JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Cláudia 10
Câmara Municipal de Colíder 10
Câmara Municipal de Diamantino 11
Câmara Municipal de General Carneiro 11
Câmara Municipal de Paranatinga 22
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 23
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia 24
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 24
Câmara Municipal de Salto do Céu 24
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 26
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 29
Câmara Municipal de União do Sul 29
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 31
Câmara Municipal de Várzea Grande 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 33
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 33
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 33
Prefeitura Municipal de Acorizal 34
Prefeitura Municipal de Água Boa 34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 38
Prefeitura Municipal de Alto Garças 45
Prefeitura Municipal de Apiacás 46
Prefeitura Municipal de Araguainha 54
Prefeitura Municipal de Araputanga 55
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 57
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 205
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 211
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 211
Prefeitura Municipal de Brasnorte 211
Prefeitura Municipal de Cáceres 213
Prefeitura Municipal de Campinápolis 218
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 222
Prefeitura Municipal de Campo Verde 243
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 252
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 294
Prefeitura Municipal de Canarana 330
Prefeitura Municipal de Carlinda 332
Prefeitura Municipal de Castanheira 333
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 386
Prefeitura Municipal de Cláudia 387
Prefeitura Municipal de Cocalinho 393
Prefeitura Municipal de Colíder 411
Prefeitura Municipal de Colniza 412
Prefeitura Municipal de Comodoro 422
Prefeitura Municipal de Confresa 425

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 429
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 433
Prefeitura Municipal de Curvelândia 465
Prefeitura Municipal de Diamantino 466
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 467
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 468
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 469
Prefeitura Municipal de General Carneiro 473
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 477
Prefeitura Municipal de Guiratinga 477
Prefeitura Municipal de Indiavaí 478
Prefeitura Municipal de Itanhangá 481
Prefeitura Municipal de Itiquira 494
Prefeitura Municipal de Jauru 496
Prefeitura Municipal de Juína 498
Prefeitura Municipal de Juruena 500
Prefeitura Municipal de Luciara 500
Prefeitura Municipal de Marcelândia 506
Prefeitura Municipal de Matupá 507
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 529
Prefeitura Municipal de Nobres 532
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 535
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 544
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 553
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 556
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 557
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 557
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 559
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 561
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 561
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 562
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 562
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 564
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 570
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 572
Prefeitura Municipal de Paranatinga 581
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 585
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 586
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 652
Prefeitura Municipal de Poconé 652
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 652
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 653
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 658
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 661
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 664
Prefeitura Municipal de Poxoréu 676
Prefeitura Municipal de Querência 682
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 692
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 695
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 696
Prefeitura Municipal de Rondolândia 697
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 788
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 789
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 791
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 797
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 797
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 799
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 800
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 803
Prefeitura Municipal de Sorriso 803
Prefeitura Municipal de Tabaporã 810
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 811
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 824

Prefeitura Municipal de Tesouro 826
Prefeitura Municipal de Torixoréu 826
Prefeitura Municipal de União do Sul 828
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 829
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 831
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 844
Prefeitura Municipal de Vila Rica 846

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

AUTORIA: Mesa Diretora

"MODIFICA-SE A ALÍNEA "H" DO INCISO III DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ARI ZANDONÁ,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Modifica-se a Alínea "h" do Inciso III do Artigo 3º da Resolução nº 005/2017, de 07 de agosto de 2017, que "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS, HONRARIAS E MOÇÕES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DO MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** - Para se propor quaisquer das honrarias constantes nos termos do art. 2º desta Resolução serão exigidos os seguintes procedimentos:*

***I** - …*

***II** - …*

***III** – O requerimento deverá ser instruído com todos os requisitos:*

a)

b)

…

h) – No caso de título de cidadão água-boense, constante no art. 2º, I, desta Resolução o homenageado deverá residir a mais de 10 anos no município, período este dispensado caso a homenagem seja concedida para autoridade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 19 de março de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA.

"INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DESCARTE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2024, e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria-se por meio da presente Resolução a Comissão Temporária de Avaliação, Organização e Descarte de Documentos de Arquivos da Câmara Municipal de Água Boa.

Art. 2º - A Comissão Temporária de Avaliação, Organização e Descarte de Documentos de Arquivos, fica instituída com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, escaneamento e descarte de documentos do período anterior ao ano de 2014.

Art. 3º - A Comissão Temporária de Avaliação, Organização e Descarte de Documentos de Arquivos possuirá a seguinte composição:

a) 01 (um) Vereador;

b) 04 (quatro) Servidores designados pela Secretaria Geral;

c) Secretário Geral;

d) Assessor Jurídico.

Art. 4º - Compete a Comissão Temporária de Avaliação, Organização e Descarte de Documentos de Arquivos:

I - Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo e tratamento de documentação;

II - Elaborar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos documentos relativos às atividades-fim;

Art. 5º - O meio de descarte para os documentos considerados inservíveis pela Comissão Temporária de Avaliação, Organização e Descarte de Documentos de Arquivos será determinado conforme a necessidade da comissão.

Art. 6º - A Comissão Temporária de Avaliação, Organização e Descarte de Documentos de Arquivos terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Está resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 19 de março de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MARGARETH GONÇALVES DA SILVA. CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos nº. 8.999-0/2022, que recomendou à Câmara de Municipal de Barão de Melgaço a aprovação das contas Prefeitura Municipal referente ao exercício do ano de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, reprovando por maioria o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, para que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT rejeite as contas da Prefeita Margareth Gonçalves da Silva referentes ao exercício de 2022;

CONSIDERANDO que, após regular trâmite legislativo nesta Casa de Leis, o Plenário da Câmara de Vereadores de Barão de Melgaço - Estado de Mato Grosso, apreciou e votou pela reprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos nº. 8. 999-0/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovando

as contas da Prefeita Margareth Gonçalves da Silva referentes ao exercício de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REPROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Prefeita **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**.

Art. 2º Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o resultado do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Comunique-se ao Ministério Público Estadual o resultado do julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes ao exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 15 de março de 2024.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - SCC

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a celebração de Convênio e Consórcio no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **RESOLVE**:

Art. 1º Disciplinar normas de procedimentos, para padronizar as celebrações de Consórcios e Convênios, a prestação de contas dos recursos concedidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todo o Poder Legislativo quanto ao Controle de Consórcios e Convênios.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: Instrumento, qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participe órgão da administração pública, visando a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; **II –** Concedente: Órgão da administração pública, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete Secretaria de Aquisições e Contratos:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Cumprir fielmente as determinações da instrução Normativa, em especial, quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A Celebração do convênio será realizada, após o interessado encaminhar ao Gestor - Presidente da Câmara, um Pré-Projeto, no qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - Identificação e descrição completa do objeto a ser executado, de acordo com o seu Estatuto ou Contrato social;

III - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - A licença ambiental, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais previstos na legislação vigente;

V - Etapas ou fases de execução do objeto;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas;

VII - Data e assinaturas devidamente identificadas dos responsáveis pelos órgãos ou entidades concedentes e convenentes.

Art. 6º A Celebração será pactuada após análise do Pré-Projeto do interessado pelo Gestor e após o seu deferimento.

Art. 7º O Pré-Projeto deferido deve ser encaminhado para a Assessoria Jurídica a fim de verificar a legalidade, e tomar as providências cabíveis para a Celebração do Convênio.

Art. 8º Após o parecer jurídico o objeto a ser pactuado e as informações para que esta possa realizar os trâmites legais para a formalização do Convênio passam pela análise de que se é necessária Lei autorizativa/solicitação de empenho do recurso/ entre outros procedimentos.

Art. 9º A Secretaria de Aquisições e Contratos passará para a entidade todos os documentos necessários para a celebração do Termo de Convênio.

Art. 10 No caso de programa de governo municipal, será necessária autorização legislativa autorizando o repasse para entidades não governamentais, independentemente de edital.

Art. 11 No caso de programas de governos estaduais e/ou federais, será celebrado convênio com entidades não governamentais, independentemente de edital.

Art. 12 A contrapartida dos entes da federação e das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tem por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício financeiro em que se pretende operar a transferência.

Art. 13 Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que o termo de convênio conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico.

Art. 14 Visando evitar o atraso na consecução do objeto do convênio, pelo descumprimento do cronograma, a concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a garantir harmonia da execução física.

Art. 15 - Juntamente com o Plano de Trabalho, será apresentado o Cadastro Institucional, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados da Instituição;

II - Histórico da Instituição;

III - Identificação do Responsável pela Instituição;

IV- Abrangência do atendimento da Instituição;

V - Projetos em Execução;

VI - Despesas Mensais da Instituição;

VII - Fontes de Recursos Financeiros.

Art. 16 Além do Plano de Trabalho e do Cadastro Institucional exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Ministério da Fazenda;

II - Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual e Municipal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Estatuto ou contrato social, Regulamento ou Compromisso do convenente, conforme alterações exigidas pela Lei n° 10.406/2002 - Código Civil, Ata de Eleição da Diretoria, juntamente com cópia da Carteira de Identidade, CPF, qualificação e endereço do responsável e/ou Presidente da Instituição ou órgão;

V – Cartão CNPJ da Entidade;

VI - Prova do funcionamento regular da Instituição atestado pelo Município com os respectivos alvarás;

VII - Declaração expressa do convenente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, a nível federal, estadual e municipal;

VIII - Registro do convenente em qualquer um dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, quando a Instituição realizar trabalho no campo de abrangência deles;

IX - Lei Municipal que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do convenente, se houver;

X - Declaração assinada pelo responsável e/ou Presidente atual da entidade, responsabilizando-se quanto a recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo, CPF e número da carteira de identidade;

XI - Balanço contábil do exercício anterior;

XII - Documentação do veículo pertencente à Entidade, caso houver, bem como a fotocópia da carteira de identidade do motorista responsável pela condução;

XIII - Procuração devidamente registrada, em caso de delegação de poderes do responsável e/ou Presidente da entidade para terceiro;

XIV - Contrato de Locação, caso em que os recursos solicitados sejam para pagamento de aluguel do imóvel do convenente.

Art. 17 Os documentos que tenham prazo de validade devem ser atualizados pelo responsável sempre que estiver por vencer e encaminhar ao setor responsável pelos convênios da concedente.

Art. 18 A situação de regularidade do convenente, para efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta feita aos órgãos correspondentes.

Art. 19 Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo elaborará texto de minuta do convênio, acompanhadas dos documentos solicitados, sejam, os comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; capacidade técnica, quando for o caso e, a regularidade fiscal, nos termos da legislação específica.

Art. 20 Ficam os concedentes proibidos de firmar convênios ou instrumentos congêneres e de realizar transferências dos recursos financeiros aos convenentes que não apresentarem os documentos solicitados, bem como aqueles que:

I - Não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos no prazo previsto nesta Instrução Normativa;

II - Não tiverem, por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovada pela concedente;

III - Não tiverem procedido a devolução, na forma determinada em regulamento, de recursos financeiros, equipamentos, veículos e máquinas cedidas pelo Poder Legislativo ou o Município;

IV - Não sejam instituições privadas sem fins lucrativos, as quais não poderão receber recursos públicos como contribuição, auxílios ou subvenções;

V - Estiverem em mora ou inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com os outros entes federados;

VI - Estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública, pertinentes às obrigações fiscais ou contribuições legais;

VII - Não tiverem seus projetos selecionados por edital público, quando houver.

Art. 21 É vedado firmar convênios com organizações de direito privado com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 22 No preâmbulo do Termo de Convênio deverão constar obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Numeração sequencial;

II - Nome e CNPJ das instituições que estejam firmando o Convênio;

III - Nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF dos titulares das Instituições que assinarão o Termo de convênio, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se os dispositivos legais de credenciamento;

IV - Finalidade do Convênio;

V- Sujeição do Convênio e sua execução às normas vigentes.

Art. 23 O Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto, e seus elementos característicos, com a descrição detalhada e objetiva do que se pretendem realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho;

II - A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, e dos intervenientes, se houver;

III - O prazo de vigência previsto para consecução do objeto;

IV - A prerrogativa do órgão, exercida pela concedente responsável pelo programa de governo ou ação, ou por seu representante, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do convênio;

V - A obrigatoriedade de o convenente apresentar a prestação de contas nos prazos e regras determinadas no termo de convênio;

VI - A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão do avençado, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação específica;

VII - Os casos de rescisão do convênio, na forma da legislação específica de regência da matéria;

VIII - A faculdade dos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se - lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 24 O compromisso de o convenente restituir valores á concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos;

I - Quando não for executado o objeto da avença;

II - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Art. 25 A proibição de o convenente repassar os objetos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

Art. 26 O livre acesso do órgão gestor do recurso e dos seus servidores, ao qual esteja subordinada a concedente, principalmente do Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Art. 27 A indicação, em caso de obras ou serviços de engenharia, da forma de execução, se direta ou indireta, consoante definições da Lei n° 8,666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei nº 14.133/2021.

Art. 28 A indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 29 A responsabilidade do executor por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas à concedente quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Art. 30 A obrigatoriedade de o executor manter os documentos necessários para a comprovação das atividades e da prestação de contas, de modo a propiciar aos técnicos da concedente, os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do convênio.

Art. 31 A aplicação, detalhada, dos objetos.

Art. 32 A possibilidade de alteração do convênio, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Art. 33 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam:

I - Realização de despesas a título de administração (despesas com contador, administrador, contratação de estagiários, advogado e demais casos), de gerência ou similar;

II - Pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, a qualquer título de gratificações, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal da concedente, convenente ou interveniente, órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta.

Art. 34 Todos os termos de convênio e eventuais aditivos serão firmados pelos participes e pelos intervenientes, se houver, e, no mínimo, por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas:

I - Para efeitos do item anterior, compete ao Ordenador de Despesas da concedente firmar os termos nele mencionados;

II - É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal.

Art. 35 Após a assinatura das duas vias do convênio, será destinada uma via original para a concedente, outra para o convenente.

Art. 36 Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser alterados por meio de termos aditivos desde que cumpram as seguintes exigências:

I - Plano de trabalho com justificativa da proposta;

II - Termo de Referência assinado pelo ordenador das despesas;

III - A proposta de aditivo deve ser protocolada antes do término do prazo de vigência do instrumento;

IV - É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica de despesa;

V - As alterações referidas no item anterior se sujeitam ao registro, pela concedente, na mesma forma e condição em que procedido com o termo primitivo.

Art. 37 A eficácia dos convênios e seus termos aditivos, qualquer que seja o valor, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, que será providenciado pelo órgão responsável pelos convênios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, número e valor do instrumento;

II - Resumo do objeto do convênio;

III - Nome dos signatários;

IV - Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e. se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o convenente se obriga a aplicar;

V - Prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DOS OBJETOS DO CONVÊNIO

Art. 38 A liberação dos objetos do convênio se dará obrigatoriamente mediante a emissão de Termo de Convênio devidamente identificada às partes com todas as cláusulas necessárias, e demais instrumentos congêneres e respectivos Planos de Trabalho.

Art. 39 Os objetos liberados para convênio deverão estar em bom estado de conservação.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS ATOS

Art. 40 O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 41 A função gerencial ou fiscalizadora da execução do convênio será exercida pelos concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

I - A função gerencial dos recursos do convênio será exercida, também, pelo convenente, responsável pela utilização correta dos bem concedido.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DOS ATOS

Art. 42 Constitui motivo para a rescisão do convênio, além dos casos previstos em legislação específica;

I - Utilização dos bens concedidos em desacordo com o objeto do convênio e respectivo Plano de Trabalho;

II - A falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou a não aprovação dos documentos apresentados;

III - Cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento objeto do convênio ou similar;

IV - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas do convênio ou similares.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 Na prestação de contas o objeto ou bem concedido deverá estar nas mesmas conduções do ato inicial.

Art. 44 Caso ocorra inutilidade do bem, o responsável deverá apresentar laudo técnico comprovando o ocorrido.

Art. 45 Caso ocorra perca, roubo ou furto, o responsável deve confeccionar boletim de ocorrência e arcar com as consequências estabelecidas no Termo de Convênio.

CAPÍTULO X

DA DEMAIS SITUAÇÕES

Art. 46 Os Convênios e congêneres recebidos e que ficarão sob guarda da Câmara Municipal deverão ser administrados com a mesma legalidade, legitimidade e economicidade dos bens próprios desta casa.

Art. 47 Todos os termos essenciais devem estar lavrados no Termo de Convênio para ambas as partes.

Art. 48 No caso de patrimônio, deve ser feita uma vistoria na saída e no retorno do bem, além do controle de movimentação.

Art. 49 Para a celebração de um consórcio as partes devem estar devidamente identificadas e de posse das autorizações necessárias.

Art. 50 Todos os consórcios firmados em que o Poder Legislativo for parte deverão estar dentro da Legislação vigente e deverá passar por uma análise profunda da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 51 A Secretaria de Licitações e Contratos deverá exercer um controle dos convênios assim como dos contratos, garantindo a seguridade do bem público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 52 O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições do Sistema de Convênios e Consórcios, em suas funções de fiscalização das prestações de contas, garantindo a legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade conforme exigência da legislação vigente.

Art. 53 Na falta de orientações específicas, recomenda-se que seja consultada legislação específica, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Art. 54 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - SOE

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a execução de obras e serviços de engenharia nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados nos atos administrativos que dizem respeito à execução de obras e serviços de engenharia realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange, principalmente, a Secretaria de Aquisições e Contratos, e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Parágrafo único. A Secretaria de Aquisições e Contratos é a Unidade responsável pelas ações de execução de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Colaborador: pessoa física ou jurídica contratada para executar obras e serviços de engenharia; II – Obras de engenharia: toda realização de edificações, instalações, reformas, obras de infraestrutura, obras hídricas, recuperação ou ampliação destinada ao atendimento de interesse do Poder Legislativo a ser executada por profissional habilitado;

III – Orçamento: planilha com a qual se demonstra o valor financeiro necessário para a execução de obras e serviços de engenharia;

IV – Serviço de engenharia: planejamento e/ou projeto de trabalho arquitetônico, estrutural, elétrico, de telefonia, lógico ou hidráulico destinado a obter determinada utilidade de interesse para o Poder Legislativo, executado por profissional habilitado; V - Termo de Referência -TR: documento utilizado para a solicitação de obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato.

VI - Documento de Formalização da Demanda – DFD: é o primeiro documento para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços que não estejam disponíveis na Câmara Municipal de Cáceres-MT, em que constem a descrição da necessidade, a justificativa, os quantitativos necessários e outros elementos que caracterize a demanda a ser atendida.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos:

I – Receber das Unidades Administrativas a solicitação de realização de obras e serviços de engenharia demandada;

II – Verificar se o documento de formalização da demanda preenche os requisitos formais estabelecidos em instrução normativa própria;

III – Gerir todas as solicitações referente a obras e serviços de engenharia compilando-as;

IV – Determinar a elaboração do Termo de Referência pelo Departamento de Compras;

V – Determinar ao Departamento de Compras a instrução de procedimento de aquisição;

VI – Determinar a abertura de pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado;

VII – Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Detectada a necessidade de realização de obras e serviços de engenharia, o Diretor da Unidade Administrativa solicitará, via Documento de Formalização da Demanda, a execução dos trabalhos à Secretaria de Aquisições e Contratos.

Art. 6º O Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos, no prazo de 02 (dois) dias úteis examinará o DFD quanto aos preenchimentos dos elementos necessários a identificação da demanda a ser atendida.

Art. 7º O Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos, em ação conjunta com o Diretor Geral, analisará a necessidade da contratação de profissional qualificado ou a possibilidade de firmar Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT para elaboração de anteprojeto em que será estabelecido um esboço do projeto, com base nos estudos preliminares e das demandas das unidades administrativas, a fim de

determinar a melhor solução técnica e definir diretrizes e características a serem adotadas na elaboração do Projeto Básico.

Art. 8º Será avaliado ainda a necessidade da elaboração, por profissional qualificado, de projetos complementares, tais como, projeto de acessibilidade, projeto de interior, entre outros.

Art. 9º Se a opção for a contratação de profissional para elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo o Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos determinará ao Departamento de Compras o impulso oficial com vistas a abertura do procedimento de contratação.

Art. 10 Concomitante a abertura do procedimento de contratação será feita a pesquisa de preços para determinação do valor de referência e a possibilidade de se realizar o procedimento por contratação direta, dentro dos limites legais.

Art. 11 Verificado o valor de referência e estando dentro dos limites legais à contratação direta, o Departamento de Compras conduzirá o procedimento com vistas a contração do profissional qualificado.

Art. 12 Verificado o valor de referência e estando fora dos limites legais à contratação direta, o Departamento de Compras conduzirá a fase interna do procedimento licitatório e disponibilizará ao Departamento de Licitações e Contratos o procedimento pronto para elaboração do edital.

Art. 13 O Departamento de Licitações e Contratos conduzirá o procedimento licitatório com vistas a seleção do fornecedor.

Art. 14 Conclusa a contratação do profissional qualificado, este elaborará os projetos contratados de acordo com as legislações pertinentes e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 15 Concluso o(s) projeto(s) o Diretor da unidade solicitante com auxílio do Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos elaborará o documento de formalização da demanda com vistas a contratação do fornecedor para executar a obra ou o serviço de engenharia.

Art. 16 Será aberto o procedimento para seleção do fornecedor que executará a obra ou o serviço de engenharia.

Art. 17 Se a opção for a cooperação técnica, o profissional qualificado, elaborará os projetos necessários a satisfação da demanda e sendo concluído, disponibilizará à Câmara Municipal para que adote os procedimentos à abertura de procedimento para a execução do projeto.

Art. 18 O Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos designará a nomeação de fiscal do contrato para acompanhamento e execução do objeto contratado.

Art. 19 O Diretor da unidade solicitante e o fiscal do contrato com auxílio do Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos e o autor do projeto receberá:

I – Provisoriamente: mediante termo circunstanciado assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação formal do contratado da conclusão do objeto;

II – Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os dispositivos legais.

Art. 20 O fiscal do contrato atestará a nota fiscal emitida e emitirá relatório da execução dos trabalhos para fins de pagamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Aquisições e Diretoria Geral.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Cáceres-MT, 1 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 005/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação n° 001/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, mediante contratação direta da empresa J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraiso, cidade de Sinop/MT. 1 – O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 2 – DA FINALIDADE: Dar melhor proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos. 3 - O PREÇO: O preço global para contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos. 4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraiso, cidade de Sinop/MT, porque apresentou o menor preço para executar o objeto pretendido. 4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas. 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: 01.031.0001.2001. -3.3.90.39000000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Cláudia – MT, 18 de março de 2024. MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT Portaria nº 005/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de MATO GROSSO, torna público aos interessados que realizou licitação na modalidade supracitada no dia 19/03/2024 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, VOLTADA ESPECIFICAMENTE PARA LICITAÇÕES E CONTRA-

TOS, CONTEMPLANDO ATENDIMENTO PRESENCIAL COM NO MÍNIMO UMA VISITA SEMANAL, ON-LINE, POR VÍDEO CONFERENCIA, E-MAIL, TELEFONE, WHATSAPP E OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL, BEM COMO TODOS OS ATOS ENVOLVENDO OS PROCESSOS LICITATÓRIOS COM FULCRO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14133/2021), VISANDO O BOM DESEMPENHO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT. **Perfazendo o valor total da contratação em R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

Colider/MT, 19 de março de 2024.

JOSÉ MOREIRA

Presidente

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 17/2024

Portaria nº. 17/2024

Suspende o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 20 de março de 2024.

Vereador Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o uso das dependências da Câmara Municipal de Diamantino pelo Poder Judiciário para a realização de Sessão de Julgamento (Tribunal de Júri).

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 20 de março de 2024.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria, não se aplica aos cargos em Comissão de Assessor da Presidência e de Chefe de Serviços Gerais da Câmara Municipal, que estarão à disposição do Poder Judiciário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 19 de março de 2024

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT, por determinação do seu Presidente e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o EDITAL NORMATIVO do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 de provas e títulos, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal efetivo que será regido pelas instruções especiais a seguir transcritas e demais legislações pertinentes.

O presente Concurso Público será regido pelas instruções especiais a seguir transcritas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 Este certame terá a execução técnico-administrativa da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda. 1.2 O Concurso Público nº 001/2024 da Câmara Municipal de General Carneiro - MT, será acompanhado e supervisionado pela Comissão de Concurso Público, nomeada exclusivamente para este fim pela Portaria Municipal nº 11/2024 – 05 de março de 2024. 1.3 A validade deste concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período havendo necessidade, conveniência e interesse da Câmara Municipal. 1.4 Durante o período de validade do Concurso, os candidatos ainda não convocados poderão ser chamados pela ordem de classificação para o provimento de outras vagas que vierem a surgir no Quadro de Pessoal. 1.5 Toda menção a horários utilizados neste e demais editais referentes ao certame terão como base o horário de Cuiabá/MT. 1.6 Todas as publicações, a que se refere este edital, terão seus extratos publicados oficialmente no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizadas ainda nos sites da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda no endereço https://portal.cavalcca.selecao.site/ , e da Câmara Municipal de General Carneiro - MT no endereço http://www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br/ . 1.6.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público. 1.7 As eventuais dúvidas relacionadas ao presente edital, poderão ser sanadas via comunicação a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda, preferencialmente através do contato pelo site https://portal.cavalcca.selecao.site/. **2. DOS CARGOS PÚBLICOS** 2.1 O detalhamento dos Cargos Públicos, número de vagas, carga horária semanal de trabalho, referência salarial, remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e valor da inscrição, são estabelecidos no presente Edital, conforme segue: 2.2 TABELAS DE CARGOS PÚBLICOS

CARGOS CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT							
ITEM	**CARGOS**	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL (R$)**	**HABILITAÇÃO**	**TIPOS DE PROVAS**	**VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)**
01	Assessor Jurídico	01	40H	R$ 4.500,00	Nível Superior + Registro no Conselho de Classe	Escrita/Títulos	150,00
02	Auditor de Controle Interno	01	40H	R$ 2.555,71	Nível Superior + Registro no Conselho de Classe (CRC ou CRA)	Escrita/Títulos	150,00
03	Agente Administrativo	01	40H	R$ 1.700,00	Nível Médio Completo	Escrita	100,00

2.3 O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para as vagas da Câmara Municipal de General Carneiro - MT, relacionadas na Tabela de Cargos Públicos do item 2.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas ou necessárias durante o prazo de validade do Concurso Público e serão providas mediante contratação dos candidatos nele habilitados, conforme necessidade e as possibilidades orçamentárias da Administração. 2.4 Os Anexos deste Edital são os que seguem:

Anexo I – Síntese das Atribuições dos Cargos Públicos (Descrição Sumária); Anexo II – Solicitação de Condição Especial;

Anexo III – Requerimento de Isenção;

Anexo IV – Formulário para Entrega de Títulos;

Anexo V – Conteúdo Programático das Provas Objetivas; Anexo VI – Cronograma de Atividades - Previsto.

3. DAS INSCRIÇÕES

DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

3.1 As INSCRIÇÕES FICARÃO ABERTAS exclusivamente pela internet a partir das 8h00min do dia 25 DE MARÇO até as 23h00min do dia 21 DE ABRIL DE 2024. 3.1.1 O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão de Concurso Público e da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda. 3.1.2 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico https://portal.cavalcca.selecao.site/ 3.2 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar a opção do Cargo Público, conforme Tabela de Cargos Públicos do item 2.2 deste Edital. 3.3 Ao inscrever-se no Concurso Público é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre as condições e procedimentos estabelecidos neste edital, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes da Tabela de Empregos Público do item

2.2 deste Edital.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Câmara Municipal de General Carneiro - MT e a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda, o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos. 3.5 Não haverá devolução da importância paga, ainda que maior ou em duplicidade, ou paga após o prazo de vencimento, seja qual for o motivo alegado. 3.6 Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital. 3.7 O candidato deverá acompanhar a divulgação do Edital de Deferimento das Inscrições até 23 DE ABRIL DE 2024, nos endereços eletrônicos constantes do 1.6 para verificar sua situação no Concurso Público e, caso o nome não conste da lista de confirmação de inscritos o candidato deverá entrar com recurso contra o indeferimento de inscrição, no local próprio no site da Cavalcca Prestadora de

Serviços Ltda (https://portal.cavalcca.selecao.site/), anexando o comprovante de pagamento da inscrição.

3.7.1 O deferimento da inscrição estará condicionado ao correto preenchimento do requerimento de inscrição e ao pagamento e compensação do valor da inscrição. Não será aceito pagamento da inscrição por outros meios que não o pagamento do boleto bancário emitido especificamente para cada inscrição, nem pagamentos condicionais ou efetuados fora do prazo de vencimento do boleto. Serão indeferidas as inscrições cujos pagamentos não venham a ser compensados, por qualquer motivo (erro de digitação do candidato em pagamento efetuado por internet banking, erro de processamento ou falta de cumprimento da transferência no banco de origem do pagamento, pagamento efetuado fora do prazo, etc.). 3.7.2 O Edital de Deferimento das Inscrições, conterá: Inscrições Deferidas – Geral (relação geral dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas) e Inscrições Deferidas – Candidatos na Condição de Pessoa com Deficiência (relação de candidatos com deficiência com inscrições deferidas). 3.7.3 As inscrições indeferidas pelo motivo de não pagamento do boleto não serão publicadas. 3.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 3.8.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição, somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso Público. 3.9 Ao se inscrever o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Concurso Público e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições: *a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Haver completado18 (dezoito) anos no momento da contratação/posse; c) Estar quite com a Justiça Eleitoral; d) Haver cumprido as obrigações para o serviço militar, se do sexo masculino; e) Satisfazer os demais requisitos impostos para o provimento do cargo público, no ato da posse. f) Comprovar o recolhimento do valor da inscrição. g) Preencher as exigências do Cargo Público, segundo o que determina a Lei e a Tabela de Cargos Públicos do item 2.2, do presente Edital. h) Ter lido e estar de acordo com todos os itens do Edital Normativo; i) Ter lido e concordado com os termos de uso do sistema de gerenciamento de inscrições conforme apresentado no link* https://portal.cavalcca.selecao.site/ . 3.10 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste edital, contudo será obrigatória a sua comprovação, quando da convocação para ingresso, sob pena de desclassificação automática do processo, não cabendo recurso. **DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO VIA INTERNET** 3.11 A inscrição será efetuada apenas via internet, sendo que o candidato deverá acessar a página (https://portal.cavalcca.selecao.site/), onde terá acesso ao edital e seus anexos, ao formulário de Inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição. O candidato deverá preencher completamente o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento referente à inscrição na rede bancária, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo: 3.11.1 Acessar o site da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda dentro do período de inscrição pelo endereço eletrônico: https://portal.cavalcca.selecao.site/; 3.11.2 Localizar o certame do órgão pretendido e clicar em “Mais detalhes”; 3.11.3 Clicar no link “Realizar Inscrição”; 3.11.4 Inserir o número do CPF e clicar em “Prosseguir” 3.11.5 Se o candidato ainda não possui cadastro junto a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda, abrirá tela “Cadastro de novo Candidato” onde o interessado deverá preencher corretamente as informações solicitadas, inclusive gerando uma senha pessoal, e em seguida, após preencher todo o formulário clicar em “Salvar Cadastro e Prosseguir”. 3.11.6 Se o candidato já for cadastrado junto a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda, então o sistema solicitará a senha pessoal gerada anteriormente. E após digitar a senha o candidato deverá clicar em “Entrar no Sistema” 3.11.7 O 1º passo é “Termos e Condições” onde ao clicar nas caixas de seleção o candidato declarará que “leu” e que “está de acordo” com o Edital Normativo e as condições do sistema. 3.11.8 O 2º passo é selecionar o cargo clicando na caixa de seleção. 3.11.9 O 3º passo é a confirmação dos dados da inscrição.

Após conferir o candidato deverá clicar em “confirmar” no final da página.

3.11.10 Se alguma informação estiver incorreta o candidato deverá clicar em “Clique aqui para fazer alteração cadastral”. 3.11.11 No 4º passo o candidato terá acesso as opções de imprimir o Comprovante de Inscrição e Impressão do boleto bancário, voltar para o início ou sair do sistema. 3.11.12 Imprimir o boleto bancário e recolher na rede bancária até a data do vencimento. 3.12 O boleto bancário disponível no endereço eletrônico https://portal.cavalcca.selecao.site/ deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição on-line. 3.13 O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição, por boleto bancário, emitido pelo sistema. 3.13.1 O pagamento do boleto deverá ser feito, obrigatoriamente, na rede bancária. 3.13.2 Os boletos serão gerados para pagamento com vencimento no dia útil imediatamente após o encerramento das inscrições. Os boletos vencidos NÃO DEVERÃO ser recolhidos, sob pena de indeferimento da inscrição e não devolução do

valor pago. 3.13.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente. 3.13.4 O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado, a inscrição será indeferida. 3.13.5 As inscrições somente serão confirmadas após a informação positiva, da rede bancária, do pagamento do valor da inscrição dentro do prazo estabelecido neste edital. 3.13.6 Para confirmação da data de pagamento será respeitada aquela informada pela rede bancária. 3.13.7 Serão sumariamente indeferidas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento do boleto, nestes casos sem direito a ressarcimento. 3.13.8 Em caso de dúvidas ou divergências referentes ao pagamento a empresa poderá solicitar ao candidato outros documentos bancários que o comprovem. 3.13.9 O valor das inscrições somente será devolvido em caso da não realização deste certame. 3.14 Ao candidato inscrito via Internet não será solicitado o envio de cópia do documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei. 3.14.1 O candidato é responsável pela digitação das informações no cadastro eletrônico, devendo estar atento a digitação correta de todos os dados informados. 3.15 Os dados cadastrais de NOME, NÚMERO DO CPF e DATA DE NASCIMENTO, não podem ser corrigidos diretamente pelos candidatos no sistema, para tanto, os interessados deverão solicitar a adequação através da “ÁREA DO CANDIDATO” no site da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda (https://portal.cavalcca.selecao.site/) logo que se deem conta do equívoco. 3.15.1 As correções somente serão apresentadas nas listas utilizadas por ocasião da realização das provas objetivas se solicitadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação do deferimento das inscrições. 3.15.2 Com exceção dos dados citados (NOME, NÚMERO DO CPF e DATA DE NASCIMENTO), todos os demais poderão ser alterados pelo próprio candidato no sistema, através da “área do candidato” a qualquer tempo. 3.15.3 Aconselha-se que as atualizações de endereço e contato que forem realizadas após a homologação do certame sejam, concomitantemente, informadas ao órgão realizador. 3.15.4 O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (principalmente a data de nascimento que será utilizada com o critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão. 3.15.5 Por ocasião da realização da Prova Objetiva as correções sobre as informações de NOME e DATA DE NASCIMENTO poderão ser solicitadas ao Fiscal de Sala que constará a correção na Ata de Ocorrências, contudo, este procedimento não exime o candidato da posterior solicitação para correção destes dados através da “área do candidato”. 3.16 A Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda e a Câmara Municipal de General Carneiro - MT não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 3.17 As inscrições via internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site https://portal.cavalcca.selecao.site/ nos últimos dias de inscrição. 3.18 O descumprimento das instruções de inscrição constantes deste Capítulo poderá implicar na não efetivação da inscrição e/ou seu indeferimento. **DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS** 3.19 O candidato não deficiente que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la via sistema da empresa Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda no mesmo período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE. 3.19.1 O candidato deverá enviar juntamente o requerimento conforme modelo apresentado no ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL especificando pormenorizadamente suas necessidades e condições especiais pleiteadas. 3.19.2 O candidato deverá anexar laudo médico (quando necessário) que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas. **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)** 3. 20 Assegura-se a prerrogativa de se inscreverem como pessoas com deficiência, todos aqueles cujas atribuições do cargo público pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem,

conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e alterações posteriores.

3.21 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, em face da classificação obtida, de acordo com o art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade. 3.22 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que resultaram em número fracionado, respeitando os percentuais previstos no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, foram elevadas até o número inteiro subsequente. 3.23 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso Público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados. Havendo candidato com deficiência aprovado e caso exista ou surjam novas vagas, será respeitada a ordem de convocação do(s) candidato(s) para ocupar(em) exatamente a 5ª, 21ª, 41ª, 61ª, 81ª vaga e assim sucessivamente, de acordo com o percentual disposto nos itens 3.25, 3.26 e 3.27.

3.24. Na ocorrência de desistência da vaga por candidato portador de deficiência classificado, a respectiva vaga será preenchida por outro portador de deficiência, respeitada a ordem de classificação da lista específica. Esgotadas as nomeações dos candidatos portadores de deficiência classificados, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

3.25 Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. **3.25.1** As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital. **3.25.2** Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção. 3.26 Os candidatos constantes da lista de candidatos com deficiência, quando convocados pela Câmara Municipal de General Carneiro - MT, além da apresentação dos exames admissionais constantes do item 10.6.1, poderão ser submetidos a exame médico específico, com finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do Cargo Público e a deficiência declarada, sendo excluído do Concurso Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo Público. **3.26.1** Após o ingresso do candidato com deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo Público, bem como para a aposentadoria por invalidez. 3.27 Os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas objetivas. 3.28 Não havendo candidatos com deficiência habilitados, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos. 3.29 O candidato interessado em concorrer como pessoa portadora de deficiência, deverá encaminhar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.29.1 A entrega do laudo médico é OBRIGATÓRIA (documento original ou cópia autenticada). **3.29.2** O laudo deverá ser anexado no sistema Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda no mesmo período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE. **3.29.3** Os laudos serão recebidos somente via internet. 3.30 O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas. 3.31 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua condição. 3.32 Os candidatos com deficiência aprovados, constarão tanto na lista geral dos aprovados por cargo público quanto na lista de candidatos com deficiência. 3.33 Os candidatos inscritos como portadores de deficiência, por ocasião da convocação para a nomeação, serão submetidos à perícia médica a fim de verificar a compatibilidade da sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, devendo apresentar na ocasião eventuais laudos e exames que comprovem a deficiência. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do cargo Público, observada a legislação aplicável à matéria. 3.34 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da lista de candidatos com deficiência e mantido na lista de classificação geral. 3.35 O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo Público, será desclassificado do Concurso Público. 3.36 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições acima implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência. 3.37 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido. **DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO** 3.38 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que preencher os seguintes requisitos em conformidade com uma das seguintes condições legais que dispõem sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição: **3.38.1) Lei Estadual 6.156/1992, alterada pela Lei 8.795/2008:**

Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem DESEMPREGADOS ou que percebam até UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO, deverão entregar a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente, tais como: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CRC, OAB, etc.; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97; b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente; c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo); d) Cópia da Carteira de Trabalho, sendo das seguintes partes: **- da folha de identificação com foto;** - **da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco; - das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.** e) **comprovante de renda, se exerce atividade remunerada** (holerite, recibo, contracheque ou declaração de autônomo); f) **comprovante que está desempregado**: por exemplo, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, podendo apresentar as partes nos mesmos termos o item 2.8, I, “d”; ou cópia autenticada do seguro-desemprego ou da publicação do ato de exoneração se ex-servidor público do regime estatutário; g) Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição, aos requisitos previstos nesta Lei, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má-fé, a redução de que trata esta Lei. A eliminação deverá ser precedida de procedimento em que se garanta aos candidatos ampla defesa, que, uma vez efetivada, implicará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. **3.38.2) DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 -** Referenciado neste Decreto, o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico poderá solicitar isenção de taxa apresentando o comprovante do referido cadastro e comprovante do último do benefício recebido. **3.38.3) LEI ESTADUAL Nº 7.713/2002:** Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem **DOADORES REGULARES DE SANGUE E QUE JÁ TENHAM FEITO, NO MÍNIMO, TRÊS DOAÇÕES EM ATÉ DOZE MESES ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, deverão entregar a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios:** a) documento de identidade do requerente; b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente; c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo); d) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, que comprove que o mesmo já tenha feito, no mínimo, três doações antes da publicação deste edital.

3.39. Os candidatos que se enquadrarem nas condições previstas no item anterior, poderão gozar da isenção do pagamento de inscrição que lhes é facultada, devendo OBRIGATORIAMENTE enviar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO, conforme ANEXO III juntamente com os documentos comprobatórios da sua situação.

3.40 O envio dos documentos comprobatórios do direito à Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser realizado pelo interessado exclusivamente pela internet no endereço eletrônico https://portal.cavalcca.selecao.site/ até às 21h do dia 05 DE ABRIL de 2024.

3.41. No caso de INDEFERIMENTO do requerimento da isenção o candidato, que ainda tiver interesse em participar do Concurso Público, deverá recolher o valor da inscrição até as 18h00 do dia 22 DE ABRIL DE 2024.

3.42 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito: 3.42.1 Ao cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade for constatada antes da homologação; 3.42.2 A exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação/contratação; 3.42.3 A declaração de nulidade do ato de nomeação/contratação, se a falsidade for constatada após a publicação. **4. DAS PROVAS** 4.1 As provas do concurso público serão da seguinte natureza: 4.1.1 PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA, realizada para todos os Cargos Públicos de caráter ELIMINATÓRIO/CLASSIFICATÓRIO. 4.1.2 PROVA DE TÍTULOS realizada para os cargos público de Nível Superior será de caráter CLASSIFICATÓRIO. **5. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** 5.1 A aplicação das provas objetivas está prevista para 12 DE MAIO DE 2024. 5.1.1 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas. 5.1.2 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. 5.1.3 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público. 5.1.4 A confirmação da data e divulgação do horário e local deverá ser realizada através de publicação no site da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda e da Câmara Municipal de General Carneiro - MT até 29 DE ABRIL DE 2024. 5.1.5 Havendo alteração da data prevista para realização das provas objetivas, elas poderão ocorrer em outra data, aos domingos. 5.1.6 Os candidatos NÃO receberão avisos e convocações individuais via correio ou e-mail, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público, divulgados nos sites da Câmara Municipal de General Carneiro - MT e Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda. 5.1.7 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados. 5.2 A duração das Provas Objetivas de Múltipla Escolha será de 04 (quatro) horas. 5.2.1 O tempo previsto de prova

compreende a resolução das questões e o preenchimento do Cartão de Respostas. 5.2.2 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato, por sua própria iniciativa ou atitude, da sala de aplicação. 5.3 A composição das Provas Objetivas de Múltipla Escolha será conforme apresentada a seguir: 5.3.1 Nível Ensino Médio – Agente Administrativo

Nº QUESTÕES	Nº QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL
40	10 Língua Portuguesa	2.50	25.00
	10 Matemática / Raciocínio Lógico	2.50	25.00
	05 Informática	2.00	10.00
	05 Conhecimento Gerais	2.00	10.00
	10 Conhecimento Específico	3.00	30.00
			100.00

5.3.2 Nível: Ensino Superior - Assessor Jurídico, Auditor de Controle Interno

Nº QUESTÕES	Nº QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL
50	10 Língua Portuguesa	2.00	20.00
	10 Matemática / Raciocínio Lógico	2.00	20.00
	10 Conhecimento Gerais	2.00	20.00
	20 Conhecimento Específico	2.00	40.00
			100.00

5.4 O conteúdo programático para as Provas de Múltipla Escolha será o apresentado no ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO deste Edital. 5.4.1 As provas de múltipla escolha se constituirão de questões objetivas, cada uma com 04 (QUATRO) OPÇÕES DE RESPOSTAS (ALTERNATIVAS), sendo somente 01 (uma) correta. 5.4.2 Serão considerados HABILITADOS na prova objetiva de múltipla escolha, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), eliminando-se do Concurso Público os demais candidatos. 5.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. 5.6 O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso. 5.6.1 A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações. 5.6.2 A Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda e a Comissão de Concurso Público não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado, já que a organização do Concurso Público não possui gerência sobre situações que escapam de seu âmbito de atuação. 5.7 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CAU, CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte e serão aceitas as versões digitais do RG e da CNH, além do aplicativo e-Título. 5.7.1 É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de pagamento do Boleto Bancário. 5.7.2 Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados neste item, inclusive os de aplicativos oficiais, considerando que o celular deverá permanecer desligado. 5.7.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato. 5.7.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo então ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio. 5.7.5 A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. 5.8 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda poderá proceder a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento da Ata de Ocorrências da sala de provas. 5.8.1 A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. 5.8.2 Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes. 5.9 Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa ou a utilização de qualquer outro material não fornecido ou expressamente autorizado pela Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda. 5.10 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação. 5.11 O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, OBRIGATORIAMENTE, manter desligado qualquer aparelho de comunicação. 5.12 A comprovação da utilização de funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, ou qualquer equipamento que possibilite comunicação externa ou interna, incorrerá em exclusão do candidato do Certame. 5.12.1 Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas. 5.12.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado. 5.12.3 É aconselhável que o candidato NÃO leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas. 5.13 A Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda e a Comissão de Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas. 5.14 A Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda não se responsabilizará por perda ou extravio, de documentos ou objetos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados. 5.15 A Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse Público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico no Cartão de Respostas. 5.16 Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões/material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, a Cavalcca

Prestadora de Serviços Ltda tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado na Ata de Ocorrência.

5.16.1 O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reivindicações posteriores. 5.17 Por ocasião de realização da prova de múltipla escolha, constatada em alguma das questões, falha de digitação sanável que não prejudique o entendimento da mesma, à Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda caberá o direito de informar aos candidatos presentes da correção e constar da Ata de Ocorrências a situação pela qual não caberá recurso posterior. 5.18 Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão de Respostas que será o único documento válido para a correção eletrônica das provas. 5.18.1 O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, na capa do caderno de questões e na próprio Cartão de Respostas. 5.18.2 O candidato não poderá assinar em local não indicado, assim como não deverá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma. 5.18.3 Em nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento do candidato. 5.18.4 Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico. 5.18.5 O candidato deverá preencher sua Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. 5.18.6 Não serão computadas questões não respondidas ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legível, ou mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como as que tenham sido respondidas a lápis. 5.18.7 Será anulada a prova do candidato que, por sua iniciativa, não devolver o Cartão de Respostas. 5.19 O candidato deverá sob sua reponsabilidade: a) Verificar o nome, número de inscrição e demais dados impressos. b) Assinar estritamente no local apropriado. c) Marcar as respostas nos campos correspondentes para cada questão. d) Entregar, após o preenchimento, ao fiscal da sala. **5.20 Modelo de preenchimento**

QUESTÕES/RESPOSTAS				
00	A	B	C	D

5.20.1 A Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos que por iniciava própria não preencherem todos as Informações solicitadas no Cartão de Respostas ou que o preenchimento das respostas não atenda ao apresentado neste edital. 5.21 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o Cartão de Respostas devidamente assinada. 5.22 O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas nos materiais recebidos. 5.23 Terminada a prova, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva, que por razão de segurança, somente serão entregues após decorrido o tempo mínimo de 1/3 (UM TERÇO) do tempo total da prova, ou seja, após 01h20min. 5.24 Os 03 (três) últimos candidatos a terminar a prova deverão deixar juntos a sala de aplicação para que, desta forma, acompanhem o lacramento do envelope da sala e realizem os demais procedimentos solicitados pelo Fiscal de Sala. 5.25 Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público. 5.26 Após a assinatura da lista de presença e/ou distribuição do Caderno de Questões, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal, sob pena de eliminação do processo em caso contrário. **DA CANDIDATA LACTANTE** 5.27 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maior idade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. 5.27.1 O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular. 5.27.2 A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova. 5.27.3 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova. 5.27.4 Exceto no caso previsto neste item, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas. **6. DA PROVA DE TÍTULOS** 6.1 Haverá prova de títulos, de caráter CLASSIFICATÓRIO, para os candidatos habilitados nas provas objetivas de múltipla escolha, inscritos para o cargo público de ASSESSOR JURÍDICO e AUDITOR DE CONTROLE INTERNO. 6.2 Somente serão considerados os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva de múltipla escolha. 6.3 Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos. 6.4 Serão analisados, apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e forem apresentados em cópias autenticadas. 6.5 Na somatória dos títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. 6.6 Serão considerados títulos APENAS OS RELACIONADOS NA TABELA A SEGUIR:

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Título de Doutor	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	3,0	01	3,0
Título de Mestre		2,0	01	2,0
Título de Especialista	Certificado/declaração de conclusão de curso, em			
- Pós Graduação Latu Sensu, com duração	papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga	1,0	02	2,0
mínima de 360 horas	horária e o período de realização			

6.7 Os títulos deverão ser entregues imediatamente após a realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha acompanhados do formulário apresentado no ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS preenchido. 6.7.1 Ao adentrar a escola determinada para realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha o candidato, deverá OBRIGATORIAMENTE, portar os documentos que comporão a sua prova de títulos. 6.7.2 O candidato deverá entregar OBRIGATORIAMENTE os títulos em cópias autenticadas em cartório. 6.7.3 Somente serão analisados os documentos cujas cópias sejam autenticadas, desconsiderando os documentos originais e as cópias simples, e entregues no prazo e nas condições aqui estabelecidas e, em conformidade com este Capítulo. 6.7.4 À Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda reserva-se o direito de não receber os títulos que forem apresentados desacompanhados com o ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS. 6.7.5 Os documentos entregues, a qual forem atribuídos pontos não serão devolvidas em hipótese alguma. 6.8 Os títulos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio diferente do aqui especificado. 6.9 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo. 6.10 Em hipótese alguma, será aceita a entrega de títulos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o disposto neste capítulo. 6.11 Se comprovada em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes das tabelas apresentadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso. 6.12 Será atribuída nota zero aos títulos referentes a: *a) Formação necessária para atendimento dos requisitos do cargo; b) Que gerarem dúvida quanto à sua autenticidade; c) Cuja cópia apresentada não esteja autenticada ou legível; d) De formação em serviço; e) Que não forem reconhecidos pelo MEC ou pelo órgão regulador competente; f) Não concluídos. g) Que não discriminarem, expressamente, a carga horária. h) Que não atenderem rigorosamente ao disposto neste edital.* 6.13 A avaliação dos títulos será realizada pela Cavalcca Prestadora de Serviços

Ltda e o seu resultado será divulgado através de publicação conforme disposto no item 1.6 deste edital. **7. DA CLASSIFICAÇÃO** 7.1 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada Cargo Público. 7.1.1 A nota final será obtida pelos pontos atribuídos a Prova Objetiva de Múltipla Escolha e terão a pontuação advindas da Prova de Títulos somadas, quando for o caso. 7. 2 Serão emitidas duas listas de classificação: uma geral (ampla concorrência), contendo todos os candidatos habilitados e uma contendo os candidatos habilitados inscritos na condição de pessoa com deficiência (se houver). 7.3 Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate: a) Idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (sendo considerada a data de elaboração do edital de resultado classificatório); b) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos; c) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos (considerando-se até o dia do nascimento). 7.4 Persistindo ainda o empate deverá ser processado sorteio público para definição de ordem de classificação. 7.5 No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas, em caso de inverídicas. **8. DOS RECURSOS** 8. 1 O prazo para interposição de recurso se iniciará a partir da ocorrência do fato que lhe deu origem, a contar do dia seguinte da divulgação do evento em jornal no qual a Câmara Municipal de General Carneiro - MT divulga seus atos oficiais, em seu site oficial e no site da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda e da seguinte forma: 8.1.1 Para recurso referente ao edital de abertura, gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final: 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS a contar do dia seguinte da divulgação no site. 8.2 Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do PRAZO ESTIPULADO para a fase a que se referem, sendo os demais sumariamente indeferidos. 8.3 Para a interposição de recurso referente ao edital de abertura, gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, dentro do prazo estipulado, acessar o endereço eletrônico https://portal.cavalcca.selecao.site/, logar com CPF e senha pessoal, localizar a inscrição para a qual pretender recorrer e clicar em “Solicitar Recurso”, depois preencher o formulário próprio disponibilizado pelo sistema e enviá-lo via internet. 8.3.1 O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, sob pena de ter seu recurso indeferido administrativamente, em caso contrário. 8.3.2 Em eventuais recursos interpostos em razão de discordância com a pontuação atribuída na Prova Objetiva de Múltipla Escolha o candidato deverá apresentar o cotejo das suas anotações com o gabarito publicado conforme exemplo: Questão 01 – Resposta X / Questão 02 – Resposta Y e assim sucessivamente, sob pena de poder ter seu recurso indeferido administrativamente em caso de não atendimento desta orientação. 8.4 Será liminarmente indeferido o recurso: *a) Que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação; b) Que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso; c) Interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo; d) Que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento; e) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora; f) Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos; g) Que não disser respeito à fase a que se destina.*

8.5 Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso. 8.6 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido. 8.7 Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão. 8.7.1 A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito. 8.8 No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo. 8.9 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação. 8.10 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. 8.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas. 8.12 A decisão do Recurso será dada a conhecimento, coletivamente, através de publicação do seu extrato nos sites definidos no item 1. 6 deste edital e individualmente ao candidato que interpôs o recurso através da divulgação das argumentações que sustentam a decisão no site da Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda no endereço eletrônico https://portal.cavalcca.selecao.site/ na “ÁREA DO CANDIDATO” em até 48 (quarenta) horas depois da publicação coletiva. 8.13 A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público. 8.14 Em hipótese alguma haverá revisão de recurso. **9. CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS** 9.1 Os candidatos classificados serão convocados a critério da administração da Câmara Municipal de General Carneiro - MT, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação, respeitando-se o limite das vagas destinadas aos candidatos com deficiência. 9.2 O candidato aprovado neste concurso público será contratado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação: *a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72; b) ter idade mínima de 18 anos completos; atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o cargo público, determinados neste Edital; c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo público, comprovada em prévia inspeção médica oficial; d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino; e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral; f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal; g) estar no gozo dos direitos civis e políticos; h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade; i) Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, conforme lei específica;*

j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários; k) não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de Empregos, empregos, funções, Empregos eletivos e Empregos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal; l) Comprovar os requisitos apresentados na TABELA DE CARGOS PÚBLICOS do item 2.2 deste Edital.

9.3 A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a contratação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pela Câmara Municipal de General Carneiro - MT. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas. 9.4 A convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fax, e-mail, telefone ou, caso não

se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no órgão de imprensa oficial do Câmara Municipal de General Carneiro - MT, sendo obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto a Câmara Municipal de General Carneiro - MT durante a validade do concurso público, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá- lo por falta da referida atualização. 9.5 Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais. 9.6 O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória. 9.7 A inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental. 9.8 A aprovação no Concurso Público não gera direitos a contratação. 9.9 A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da contratação, conforme abaixo: *a) Carteira profissional de acordo com o Cargo que irá assumir b) Cédula de identidade – cópia c) Cartão do CPF – regularizado – cópia d) Título de eleitor – cópia e) Certidão de quitação eleitoral – cópia f) Cartão do PIS/PASEP – cópia g) Certificado de Reservista se, do sexo masculino – cópia h) Certidão de Nascimento (quando solteiro) – cópia i) Certidão de Casamento ou averbação judicial/óbito – cópia j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos – cópia k) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos – cópia*

l) 1 (uma) foto ¾ - colorida e recente m) Comprovante de residência (atualizado) – cópia n) Comprovante Bancário (caso já possua conta corrente em Banco Oficial) – cópia o) Requisitos mínimos exigidos em Edital – cópia acompanhada de original p) Registro ativo no conselho da classe quando esta for obrigatório para o desempenho da função q) Caso haja necessidade, a Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos complementares.

9.10 O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável. **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 10.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso Público, tais como encontram-se estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. 10.2 Para evitar dúvidas ou mal entendidos não serão fornecidas informações relativas à: convocações de provas, resultados de provas e resultado final via telefone ou e-mail devendo para estes casos os candidatos orientarem-se através dos editais específicos publicados. 10.3 Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis), a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso Público, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, o candidato que: *a) Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância; b) Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado; c) Não apresentar o documento que bem o identifique; d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; e) Ausentar-se do local antes de decorrido 1/3 (um terço) do tempo total das provas escritas sem a autorização da coordenação; f) Ausentar-se da sala de provas levando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização; g) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte; h) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas; i) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar; j) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação; k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. l) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou outro candidato. m) Fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas. n) Descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.*

10.4 O prazo de validade deste Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, uma única vez, a juízo da Administração da Câmara Municipal de General Carneiro - MT. 10.4.1 Durante o prazo de validade do certame, o candidato aprovado será convocado de acordo com sua classificação e em prioridade sobre novos concursados, para preenchimento de vagas que vierem a ocorrer nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de General Carneiro - MT. 10.4.2 O candidato aprovado no Concurso Público, dentro do limite de vagas disponibilizadas nas instruções especiais do edital de abertura, terá garantida sua nomeação dentro do prazo de validade. 10.5 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis. 10.6 É responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto ao setor competente da Câmara Municipal de General Carneiro - MT até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando convocado, perder o prazo para comparecimento, caso não seja localizado. 10.7 O contato realizado pela Câmara Municipal de General Carneiro - MT com o candidato, por telefone ou correspondência, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo jornal no qual a Câmara Municipal de General Carneiro - MT publica seus atos oficiais a publicação das respectivas convocações. 10.8 Os candidatos em cargo/função/emprego Públicos, incluindo os aposentados, somente serão contratados, mediante aprovação neste Concurso Público, se as funções estiverem constantes nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal, inclusive no que é pertinente ao teto remuneratório. Nesse caso, o candidato deverá apresentar na data da convocação, documento que comprove os vencimentos da atividade ou da aposentadoria. 10.9 A Câmara Municipal de General Carneiro - MT e a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: *a) endereço não atualizado; b) endereço de difícil acesso; c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas e/ou endereço errado do candidato; d) correspondência recebida por terceiros.*

10.10 A Câmara Municipal de General Carneiro - MT e a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova. 10.11 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos. 10.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo jornal no

qual a Câmara Municipal de General Carneiro - MT publica seus atos oficiais e sites mencionados, as eventuais retificações.

10.13 O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - MT. 10.14 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato. 10.15 A Câmara Municipal de General Carneiro - MT e a Cavalcca Prestadora de Serviços Ltda não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público. 10.16 Decorridos 90 (noventa dias) dias da homologação do Concurso Público e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da prova objetiva e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos. 10.17 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. 10.18 Eventuais alterações na legislação serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital. 10.19 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Câmara Municipal de General Carneiro - MT, o candidato que não o fizer até o dia 24/03/2024, após a publicação do mesmo. 10.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público.

General Carneiro/MT, 15 de Março de 2024.

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

I. NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO **I.I AGENTE ADMINISTRATIVO**					
Descrição Sintética e Atribuições Atípicas: Conforme descrito na Lei Complementar nº	30/2019	disponível	no	endereço	eletrônico
http://www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br/ .					
II. NÍVEL: ENSINO SUPERIOR **II.I ASSESSOR JURÍDICO**					
Descrição Sintética e Atribuições Atípicas: Conforme descrito na Lei Complementar nº	30/2019	disponível	no	endereço	eletrônico
http://www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br/ .					
II. NÍVEL: ENSINO SUPERIOR **II.II AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**					
Descrição Sintética e Atribuições Atípicas: Conforme descrito na Lei Complementar nº	30/2019	disponível	no	endereço	eletrônico
http://www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br/ .					

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

À

Câmara Municipal de General Carneiro - MT

Eu, , portador(a) do

R.G. nº , CPF nº , residente à Rua/Av. nº , bairro

Cidade , telefone candidato(a) ao emprego de , inscrição nº

,

Solicito (Descrever a condição especial que necessita para realização da prova):

(Anexar a este, documentos que comprovem a situação.)

, / /2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO III – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

MODELO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

À

Câmara Municipal de General Carneiro - MT

Eu, ,

portador(a) do R.G. nº , CPF nº , residente à Rua/Av. nº , bairro

Cidade , telefone candidato(a) ao emprego de , inscrição nº , venho requerer por meio deste à COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL

CARNEIRO - MT, isenção do pagamento da inscrição prevista no item 3.38 deste edital.

Para tanto, informo que enviarei os documentos comprobatórios solicitados neste edital referente à opção por mim acima assinalada e DECLARO que estou ciente de que a Declaração falsa sujeitará às sanções previstas em lei.

, / /2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

CANDIDATO: INSCRIÇÃO Nº:

CARGO:

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Título de Doutor	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	3,0		
Título de Mestre		2,0		
Título de Especialista - Pós Graduação Latu Sensu, com duração mínima de 360 horas	Certificado/declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização	1,0		
TOTAL				

Declaro ter ciência que a pontuação ora atribuída poderá ser revista e atualizada pela Comissão do Concurso Público e Equipe Técnica da CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para atendimento de determinações previstas no Edital de Abertura. Declaro ter conferido a pontuação atribuída, concordando com a mesma expressamente.

, / /2024.

Assinatura do Candidato

Visto do Conferente

ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Interpretação de textos – Funções da Linguagem – Semântica – Figuras de Linguagem – Acentuação gráfica – Estrutura e formação de palavras – Classes gramaticais – Verbos – Sintaxe – Análise sintática

– Concordância verbal e nominal – Regência verbal e nominal – Crase – Colocação pronominal – Pressupostos e subentendidos (mecanismos de linguagem) – Coesão e coerência – Colocação pronominal – Coesão referencial – Figuras de construção (transposição – supressão – abundância) – Figuras de Linguagem – Coesão sequencial (articulações argumentativas – contraposição – contraste exemplificação – inclusão – progressão temática e marcadores de articulação – comparação e marcadores da posição do autor – conclusão e organizadores textuais) – Sujeito gramatical e sujeito discursivo – A Língua Portuguesa no mundo – Gêneros textuais.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO - NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução -problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

INFORMÁTICA - NÍVEL MÉDIO

Noções de Hardware e Software. Conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2003. MS-Word 2016 ou superiores: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016 ou superiores: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016 ou superiores: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS - NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Atualidades do País, do Estado e do Município nos últimos doze meses – Fatos Políticos, econômicos, sociais e culturais do País, Estado e Município divulgados na mídia mundial, nacional e/ou local – História do Munícipio de General Carneiro – Lei Orgânica do Município de General Carneiro - MT.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO – AGENTE ADMINISTRATIVO

Comunicação interna e externa. Comunicação Não Violenta. Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe. Ética no Serviço Público. Princípios e conceitos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Organização Administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, autarquias e fundações. O servidor público: cargo, emprego e função pública. Contratação no serviço

público: concurso público, processo seletivo temporário, contratação para cargos em comissão, admissão e demissão. Serviços públicos. Processos de licitação, compras e contratos administrativos na Administração Pública. Orçamento público: Conceito e princípios orçamentários. Atendimento com qualidade (público interno e externo). Noções sobre correspondência oficial e comercial: tipos de documentos, abreviações e formas de tratamento. Manual de redação da presidência (disponível em http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da- republica/manual-deredacao.pdf). Transparência da Administração Pública. Cidadania e controle social. Lei nº 14.133/21 NLL: conceito, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; Lei nº 8.429/92 atualizada (Lei de Improbidade Administrativa).

CONHECIMENTO ESPECÍFICO - ASSESSOR JURÍDICO

1 Direito Constitucional: Constituição. Poder Constituinte, Hierarquia das normas jurídicas. Controle da constitucionalidade. Classificação das normas constitucionais quanto à eficácia. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Regime federativo. Intervenção federal. Competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Discriminação de rendas. Da repartição das rendas tributárias. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Poder Legislativo. Processo legislativo. Normas orçamentárias. Poder Executivo: atribuições. Administração Pública. Poder Judiciário. Ordem econômico-financeira e social. Servidores Públicos: aposentadoria, pensão, estabilidade, estágio probatório, disponibilidade. 2 Direito Administrativo: Regime jurídico- administrativo. Princípios. Administração Pública. Conceito. Classificação da administração Pública. A organização constitucional da Administração Pública. Administração Pública direta e indireta e fundacional. Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Agências Executivas, Agências Reguladoras, Organizações Sociais. Emenda Constitucional 19/98. Os órgãos. Natureza jurídica. Teorias. Conceito. Classificação. Atos administrativos. Elementos. Atributos. Vinculação e Discricionariedade. Validade, perfeição e eficácia. Invalidada dos atos administrativos. Anulação e revogação. Licitação. Aspectos gerais, conceito, finalidade e princípios. Hipóteses de obrigatoriedade, de dispensa e inexigibilidade. Procedimentos. Invalidação, revogação e suspensão da licitação: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 (Pregão), Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Recursos administrativos. Apreciação jurisdicional. Sanções. Contratos administrativos. Conceito. Características. Fundamentos. Formalização do contrato. Cláusulas exorbitantes. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Revisão e reajuste. Execução dos contratos administrativos. Alteração contratual. Inexecução e extinção dos contratos administrativos.

Contratos em espécie. Serviços públicos. Autorização, permissão e concessão de serviço público. Regime jurídico dos agentes públicos. Cargos, empregos e funções públicos. Regime constitucional e jurídico. Classificação. Conceitos. Regime jurídico-administrativo. Prerrogativas. Deveres e direitos. Processo disciplinar. Conceito. Fundamentos. Natureza jurídica. Objeto. Limites. Processo administrativo. Direito de petição e seus instrumentos. Prescrição administrativa. Noção de domínio público. Classificação e caracteres jurídicos dos bens públicos. Utilização e ocupação dos bens públicos: permissão, cessão e concessão de uso. Aforamento. Concessão de domínio. Intervenção do Estado na propriedade. Aspectos gerais. Conceito. Fundamentos. Função social da propriedade. Tratamento constitucional. Formas de intervenção estatal na propriedade. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Ocupação temporária. Requisição administrativa. Desapropriação. Conceito. Objeto. Fundamentos. Espécies. Competência das pessoas jurídicas na desapropriação. Justa indenização. Formas de indenização. Procedimento. Imissão provisória e definitiva de posse. Desistência e consumação. Controle jurisdicional. Retrocessão. Responsabilidade extracontratual do Estado. Controle da Administração Pública. Controle interno e externo. Objetivos. Extensão. Ações constitucionais. Tratamento legislativo infraconstitucional. O Tribunal de Contas. O controle pelo Poder Judiciário. 3 Direito Ambiental: Princípios Fundamentais do Direito Ambiental. Direito Ambiental Internacional. Responsabilidade Internacional por dano ao meio Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Desenvolvimento Sustentável. Responsabilidade Civil, Criminal e os meios processuais para defesa do Meio Ambiente. Áreas de Preservação Permanente: Floresta e Fauna. A questão sócio laboral e o Meio Ambiente. Tombamento: instrumento jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural. Planos de Mobilidade Urbana Regularização fundiária Lei federal 13465 – REURB. 4 Direito Tributário: Conceito de tributo. Espécies tributárias e identificação dos critérios desta classificação. Diferença entre taxas e preços públicos. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária: conceito, definição e características. Normas gerais de direito tributário, função da lei complementar prevista no Art. 146 da Constituição Federal, fundamento de validade do CTN e demais legislação pertinente aos Estados e Municípios. Fato gerador. Conceito. Obrigação tributária e obrigações acessórias. Lançamento tributário. Crédito tributário. Notificação do lançamento tributário. Alterabilidade e invalidação do lançamento tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário. Administração tributária. Fiscalização: competência administrativa da Fazenda Pública. Dívida Ativa. Certidões Negativas. Tributos em espécie. As Infrações e as Sanções Tributárias. Classificação. Espécies de Sanções. Princípios Aplicáveis. A Responsabilidade por Infrações. Ilícitos ou infrações tributárias e os crimes fiscais. A Denúncia Espontânea. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Pessoas sujeitas à Lei. Renúncia Fiscal face à Lei de Responsabilidade Fiscal. 5 Direito Civil e Processual Civil: Aplicação e interpretação das normas jurídicas. Princípios. Personalidade. Capacidade jurídica. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos e atos jurídicos. Vícios, dos atos jurídicos. Ineficácia. Condição, termo e modo. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Contratos. Requisitos. Espécies. Compra e venda mercantil. Prestação de Serviços. Locação. Natureza jurídica da ação. Direito de ação e condições para o seu exercício. Classificação 14/17 das ações. Função jurisdicional. Atos processuais. Forma, tempo, prazos e nulidade. Processo e procedimento. Conceito e espécies. Recursos. Conceito, classificação, requisitos e efeitos. Mandado de Segurança. Ação popular. Ação civil pública. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

1 Direito Administrativo: Conceito de Administração Pública. Diferenças entre Governo e Administração. Supremacia do Interesse Público. Princípios Básicos da Administração Pública.

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicação dos princípios constitucionais e dos demais princípios norteadores da Administração Pública. 2 Atos Administrativos: conceito, requisitos, atributos, discricionariedade e vinculação; classificação; espécies, motivação, anulação, revogação e extinção. Agentes públicos. Regime jurídico constitucional, art. 37 a 41 da Constituição Federal. 3 Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo. 4 Improbidade Administrativa: Lei Federal nº 8.429/92, atualizada até a Lei nº 14.230, de 2021 – sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Súmulas e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Contratos Administrativos: ideia central sobre contrato; formalização; execução. Licitações: conceitos, aplicabilidade e prática da Lei nº 14.133/21. Lei Complementar nº. 101/2000 - Responsabilidade Fiscal: conceitos, aplicabilidade e prática. Lei Federal 4.320/64: conceitos e aplicabilidade. 5 Direito Financeiro: Orçamento público; Princípios orçamentários; Funções do Orçamento; Ciclo Orçamentário. 6 Leis orçamentárias: Plano Plurianual de Ações; Lei de Diretrizes orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Créditos Adicionais; Receita Pública; Classificação, Lei nº 4.320/

64; Estágios da Receita Pública; Despesa Pública; Classificação quanto à Lei nº 4.320/64; Estágios da Despesa pública. Controle Da Administração Pública: Controle administrativo: conceito e características. Controle interno e controle externo da Administração Pública. Tutela administrativa, supervisão e vinculação na administração. Controle parlamentar e controle popular. 7 Controle Interno: Definição, objetivos, componentes e limitações de efetividade. Funções da controladoria numa organização; aplicabilidade do conceito de controladoria à gestão pública. Relação entre objetivos e componentes. Ambiente de Controle: integridade e ética, governança corporativa, filosofia gerencial, estrutura organizacional, política e procedimentos de recursos humanos e registros. Avaliação de Riscos: estabelecimento de metas e riscos. Atividades de Controle: tipos de atividade de controle, integração com avaliação de riscos e controles sobre sistemas de informações. Informação e Comunicação. Monitoramento: monitoramento contínuo, avaliações em separado, abrangência e periodicidade, o avaliador, o processo de avaliação, a metodologia, a documentação, o plano de ação e a comunicação das deficiências. Noções de contabilidade pública. 8 Auditoria no Setor Público: princípios, normas técnicas, procedimentos, avaliação de controles internos, papéis de trabalho: relatórios e pareceres. 9 Serviços públicos: conceito; elementos de definição; regime jurídico; titularidade e competência; classificação; regulamentação; formas; delegação da exploração a particulares; permissão e concessão de serviço público. Servidores Públicos: cargo, emprego e função pública. Princípios constitucionais dos servidores públicos. Direitos, vantagens, deveres, proibições e responsabilidade dos servidores públicos.

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - PREVISÃO

AÇÃO	PREVISÃO
Publicação do Edital	19.03.2024
Período de Inscrição	25.03.2024 a 21.04.2024
Prazo limite para pedidos e envio de documentos de isenção	05.04.2024
Divulgação da relação dos candidatos com isenção deferidas e indeferidas.	08.04.2024
Prazo para recursos relativos aos pedidos de isenção de taxa indeferidas.	09.04.2024 a 11.04.2024
Divulgação do resultado da análise dos recursos	12.04.2024
Prazo limite para pagamento da inscrição	22.04.2024
Publicação do Deferimento e Indeferimento de Inscrições	24.04.2024
Recurso contra Indeferimento de Inscrições	Até dia 26.04.2024
Divulgação do resultado da análise dos recursos	29.04.2024
Homologação das inscrições	29.04.2024
Publicação da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova de Títulos (local, data, horário, etc)	29.04.2024
Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova de Títulos	12.05.2024
Publicação do Gabarito Preliminar	13.05.2024
Recursos – Gabarito	Até dia 15.05.2024
Publicação da Resposta aos recursos eventualmente apresentados.	20.05.2024
Publicação do Resultado da Prova Objetiva e Prova de Títulos	22.05.2024
Recursos - Resultado da Prova Objetiva e Prova de Títulos.	Até dia 24.05.2024
Publicação da Resposta aos recursos eventualmente apresentados.	27.05.2024
Publicação do Resultado Final e Classificatório	27.05.2024
Homologação.	28.05.2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024 - LEI MUNICIPAL Nº 2704/2024

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

"PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 2704/2024, QUE "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS À VEÍCULOS AUTOMOTORES PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A 1ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATINGA-MT, Sra. EVA AUXILIADORA DE SOUZA DANTA, no uso de suas atribuições definidasno art. 159 do Regimento Interno e no art. 38, §7º da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de LeiCM Nº 018/2023, de autoria do Vereador Edson Agripino da Silva, na 22ª SessãoExtraordinária de 01/12/2023, e derrubada do veto em Plenário na 24ª Sessão Extraordináriade 20/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio na promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 150 do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. - PROMULGAR a Lei nº 2704/2024, oriunda do projeto de Lei CM nº 018/2023, de autoria do vereador Edson Agripino da Silva, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 18 de março de 2024.

EVA AUXILIADORA DE SOUZA DANTAS

VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

LEI CM Nº 2704/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS À VEÍCULOS AUTOMOTORES PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, no uso das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O procedimento administrativo para a reparação de danos patrimoniais por lesão à veículos automotores causados por ação ou omissão na prestação de serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal, em casos de menor complexidade, passa a ser regido por esta Lei.

§ 1º - Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata esta lei a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se como de menor complexidade os casos que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários.

Art. 2º - Para o exercício de pretensão indenizatória contra a Fazenda Pública Municipal, o interessado deverá formular requerimento administrativo dirigido à Procuradoria Geral do Município, que conterá:

I - a identificação do interessado ou de quem o represente;

II - o endereço, o telefone e o correio eletrônico do interessado, por meio do qual receberá as comunicações;

III - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

IV - a formulação do pedido, com a indicação precisa do montante da indenização pretendida;

V - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;

VI - a data e a assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com as provas documentais dos fatos alegados, compreendendo as comprobatórias:

I - do dano causado e do seu montante;

II - do evento causador do dano e do nexo de causalidade;

III - de outras circunstâncias relevantes para a apuração do prejuízo e para o reconhecimento da responsabilidade patrimonial do Município, conforme disciplinado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - É dispensado o recolhimento de preço público para a recepção e autuação de requerimento administrativo.

§ 3º - O ajuizamento de ação judicial fundada no mesmo fato e no mesmo direito acarretará a extinção do processo administrativo, sem prejuízo da possibilidade de conciliação e acordo judicial.

Art. 3º - A decisão do pedido de reparação de danos de que trata esta lei caberá ao Procurador Geral do Município, com recurso ao Prefeito Municipal, em instância final, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Deferido total ou parcialmente o pedido, será feita a inscrição do valor atualizado do débito em registro cronológico, na seguinte conformidade:

I - Lista 1: débitos de valor igual ou inferior àquele definido como pequeno valor para fins de requisição judicial (RPV);

II - Lista 2: débitos superior àquele definido como pequeno valor para fins de requisição judicial.

§ 1° - Fica opcional para a Fazenda Pública Municipal definir a forma de pagamento, creditando em conta determinada pelo interessado ou podendo optar pelo abatimento do débito em impostos municipais no nome do requerente, como IPTU, ISSQN, entre outras da mesma natureza, de forma integral, ao longo do exercício da gestão.

I - Os processos administrativos deferidos e devidamente registrados em uma determinado exercício ficam sob a responsabilidade de seus gestores liquidá-las ainda naquele exercício;

§ 2° - Valores que excedam ao RPV, podem ser parcelados e abatidos ao longo do exercício, devendo ser liquidados obrigatoriamente até a conclusão da gestão.

§ 3° - Em caso de não haver a possibilidade de permuta, por virtude de o requerente não ser comprovadamente domiciliado em Paranatinga (MT), impossibilitando a quitação de tributos através de permuta, a Fazenda Municipal deverá definir juntamente com o solicitante a melhor formar de quitar o débito, sem prejuízos dos prazos supramencionados e duração do exercício.

Art. 5º - Da inscrição referida no “caput” do artigo 4º desta lei resultará a expedição de documento reconhecendo o valor do débito, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º - O depósito do valor inscrito atualizado monetariamente até o mês do pagamento em conta em favor do interessado importará quitação do débito.

Parágrafo único - Sobre as indenizações pagas nos termos desta lei não incidirão juros, honorários advocatícios ou quaisquer outros acréscimos, salvo a atualização monetária prevista no “caput” deste artigo.

Art. 7º - O reconhecimento extrajudicial da indenização poderá importar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agente público municipal e para aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

Art. 8º - Ao procedimento administrativo estabelecido nesta lei aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da legislação aplicável a matéria, bem como dos seus respectivos regulamentos.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 18 de março de 2024.

EVA AUXILIADORA DE SOUZA DANTAS

VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº001/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº001/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Projetos de Leis Complementares nº 001/2024 e nº 003/2024, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosangela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024,** de 26 de fevereiro de 2024 – Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011 e dá outras providências; e **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024** de 11 de março de 2024 dispõe sobre a instituição do quadro de cargos públicos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVIPAZ e dá outras providências.”

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Mario Aparecido da Silva

Membro: Francisco Pereira Mendes

Membro: Izoina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 18 de março de 2023.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Nº: 006/2024 RETIFICADO

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O AUXÍLIO NO DESEMPENHO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ENTIDADE NA MODALIDADE HIBRIDA, NOS PARÂMETROS DA LEI 14.133/2021.**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/03/2024 às 17:00h

O Edital/Termo de Referência da Dispensa será disponibilizado por demanda feita no e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência, no e-mail campontaldoaraguaia@gmail.com ou entregar na Secretaria Geral da Câmara Municipal, das 13 às 17 horas.

Pontal do Araguaia – MT, 19 de março de 2024.

CLAUDIO VINICIUS DE FREITAS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA PORTARIA Nº. 01/2024

Em, 18 de Março de 2024.

"Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Comissionada Sra. Danila Peixoto da Silvado cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências"

A Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sra. **Amanda Bento Rosa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade e o cumprimento do dever legal:

RESOLVE

Art 1° - Exonerar a Senhora Danila Peixoto da Silva, CPF: 041.xxx.xxx-00, Cargo em Comissão, Auxiliar de Administração Parlamentar.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro.

AMANDA BENTO ROSA

PRESIDENTE 2023/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"*Regulamenta sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados e vereadores da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, e dá outras providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, o senhor Vanderlei Francisco de Oliveira, no uso de suas legais atribuições e com fundamentação no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária do dia 18 de Março 2024 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, com base na Lei Federal nº 10.820/2003 atualizada pela Lei Federal nº 14.431/2022.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

I - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**; e**

II - aos Vereadores.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignante: Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;**

III - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

IV - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo e o estabilizado constitucionalmente, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

V - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;

VI - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT;

VII - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração bruta**;**

VIII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

IX - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória.

Art. 3º. Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º. São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º. São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**;**

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**;**

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

I - Estará limitada a 120 (cento e vinte) parcelas;

§ 3º. O total de consignações facultativas de que trata o *caput***deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração** bruta mensal, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

§ 4º. A Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**, poderá realizar adiantamento de salário na folha de pagamento para adimplir exclusivamente os empréstimos consignados já contratados, considerando a alteração da data de pagamento dos servidores e dos vereadores, impostas pelo e-Social, que é um sistema informatizado da Receita Federal.**

Art. 6º. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, **por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.**

Art. 7º. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de** Salto do Céu - MT**.**

Art. 8º. A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**.**

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**.**

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

I - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicilio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º. Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

I - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, representado pela Secretaria Administrativa.

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado até o 5º dia útil **subsequente ao término do mês da respectiva folha.**

Parágrafo Único: Fica o setor de tesouraria/financeiro responsável de realizar o repasse das consignações.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Salto do Céu - MT**:**

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regas nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura de sindicância e/ou processo administrativo de verificação de eventual irregularidade.

Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da Consignatária;

IV - descredenciamento da Consignatária.

Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15 – Após a publicação desta resolução o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, deverá realizar a atualização da margem de consignação dos servidores e vereadores em conformidade com as diretrizes constantes nesta Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 19 de Março de 2024.

_____

Vanderlei Francisco de Oliveira

Presidente

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, dia 18/03/2024, p nº 14 – Edição ordinária nº 4. 445.

OBJETO: registro de preços para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades, preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

Onde lê-se "Abertura:28/03/2024" leia-se "Abertura: 01/04/2024"

Salto do Céu, 19 de março de 2024.

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, faz CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº01 COM CUSTO DO FRETE INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATADA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.361.495/0001-52. Valor de R$ 169,90 (CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), por tonelada de pedra brita nº01, sendo o valor de R$ 8.155,20 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), o equivalente ao total do contrato que se refere a 48 toneladas.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 19 de MARÇO de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024.

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024

Vigência 19/03/2024 até 19/03/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº01 COM FRETE INCLUSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E A EMPRESA JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.253.983/0001-29, com endereço declinado na Avenida Flavio Luiz, nº2060, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher, portador da Cédula de Identidade RG nº 25895621 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 054091831-85 , residente e domiciliado na rua dos pequis, nº 2272, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 50.361.495/0001-52 estabelecida na Avenida dos jatobás nº 2183, complemento lote 008 quadra 003 x sala 02 cidade de Tapurah, neste ato representada pelo seu sócio/diretor a Sra. Maria Auxiliadora Emilia da Silva Rossoni, portadora do CPF 594.747.691-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14. 133/2021, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento contratual tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº01 COM FRETE INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL, conforme disposto abaixo:

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO ITEM UNIDADE QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1 PEDRA BRITA Nº01 TONELADAS 48 R$ 169,90 R$ 8155,20

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, para cada item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a dispensa de licitação nº002/2024, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 19/03/2024 até 19/03/2025.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos) por Tonelada sendo um total de R$ 8155,20 (oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) a serem pagos em única parcela após a entrega do produto e atesto recebimento do fiscal de contrato na nota fiscal.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Poderá haver reajuste de preços durante a vigência deste contrato, após 12 meses, observando-se o disposto no art. 25, parágrafo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 01 Função: 01 –Legislativa Programa: 0001 Projeto Legislativo: 1.031.0001 manutenção das Atividades Legislativa: 01.031.0001.2001 CÓDIGO:01.001.01.031.0001.2001

Red: 8 Natureza de despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

7.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do produto com quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.3. Fornecer o produto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.4. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades. Após recebimento da autorização para a entrega do produto, os mesmos serão executados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.5. O produto será solicitado pela contratante de forma única.

7.6. Fornecer o produto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do produto.

7.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do produto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do processo. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento do produto.

7.11. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento do produto objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

7.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do produto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.15. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

7.17. Planejar o fornecimento do produto juntamente com o Fiscal de Contrato;

7.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.19. Não havendo possibilidade de fornecimento do produto, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento do produto, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.21. Realizar o fornecimento do produto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.22. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.23. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.24. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

7.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

7.26. São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.27. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.28. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento do produto objeto deste processo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.29. Aplicar à detentora do processo as penalidades, quando for o caso;

7.30. Prestar à detentora do processo toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.31. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.32. Notificar, por escrito, à detentora do processo da aplicação de qualquer sanção.

7.33. Conferir e fiscalizar o fornecimento do produto objeto do processo.

7.34. Rejeitar o produto no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.35. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.36. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.37. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento do produto prestado em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.38. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

7.39. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.40. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, por prazo não superior a 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de quinze dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Cleiton Martinelli Taborda, nomeado para esta finalidade, e em sua ausência, pela suplente Silvana Terezinha Miriam Dagani Syperreck.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Aviso de dispensa de Licitação nº 002/2024, no Termo de referência, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

PRESIDENTE

JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº01 COM CUSTO DO FRETE INCLUSO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATADA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.361.495/0001-52. Valor de R$ 169,90 (CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), por tonelada de pedra brita nº01, sendo o valor de R$ 8.155,20 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), o equivalente ao total do contrato que se refere a 48 toneladas.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 19 de MARÇO de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: ***"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DE INTERIORES"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **03/04/2024 às 14h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.leg.br; www.pncp.gov.br e www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 003/2024.

CMSJQM, 19/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta as hipóteses de contratação direta por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis no âmbito do Legislativo de Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, define em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a Contratação Direta por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14. 133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. No prazo de até 6 (seis) anos contados de 1º de abril de 2021, a Câmara Municípal de União do Sul poderá realizar licitações em meio físico e estará dispensado da divulgação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com amparo no art. 176, da Lei 14. 133 de 2021.

Art. 3º. Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP referido no artigo 2º desta Resoluação, a Câmara Municípal de União do Sul deverá:

I - divulgar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato dele decorrente, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, vinculado à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e reconhecido pela Lei municipal nº 237 de 17 de fevereiro de 2006 como órgão de imprensa oficial do Município de União do Sul, além de manter a íntegra do processo à disposição do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal. **II -** disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 4º. A Câmara Municípal de União do Sul realizará divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato do edital de licitação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Associação Matogrossense dos Municípios, além do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º. Nas hipóteses de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, conforme disposições do art. 73 da Lei nº 14.133 de 2021, e art. 337-E, do Código Penal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 6º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previsto no artigo 72 da Lei n? 14.133/2021.

Art. 7º. A estimativa de despesa prevista como requisito no artigo 72, II da Lei 14.133/2021, deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **II -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **III -** utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; **IV -** pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação/orçamento, formalizada por ofício ou através de e-mail institucional, justificativa da escolha desses fornecedores e anterioridade máxima de 6 (seis) meses da data da contratação, com assinatura de dirigente ou preposto nível de gerência, – podendo ser digital – ou e-mail corporativo do fornecedor; **V -** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º. No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia; **II -** utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; **III -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **IV -** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º. Nas contratações realizadas pelo Legislativo Municípal, desde que não envolvam recursos da União ou do Estado, o valor previamente estimado da contratação poderá ser definido por meio da utilização de pelo menos três orçamentos obtidos de fornecedores, nos moldes do inc. IV, do § 1ºdeste artigo.

§ 4º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º. No processo para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º. Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º. A Câmara Municípal de União do Sul utilizará a inexigibilidade de licitação nas situações em que se revelar inviável a competição entre fornecedores, em especial nos casos previstos artigo 74, incisos I à V da Lei 14.133/2021.

Art. 9º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens a administração pública deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. Os casos de inexigibilidade de licitação deverão o disposto nos §§ do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 11. A Câmara Municípal de União do Sul fará contratação direta por dispensa de licitação nas seguintes situações:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observando-se, sempre, a última atualização de valor feita por Decreto Federal; **II -** para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, observando-se, sempre, a última atualização de valor feita por Decreto Federal; **III -** para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: **a)** não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; **b)** as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; **IV** - para contratação que tenha por objeto os casos previstos nas alineas “a” até “m” do inciso IV, artigo 75 da Lei 14.133/2021 **V** - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização; **VI-** para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência; **VII -** para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; **II -** o somatório da despesa realizada com objetos de

mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. Para os fins do inciso VI do *caput*deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa de licitação com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 8º deste Decreto e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 5º. Não se aplica o disposto no § 1º e seus incisos I e II deste artigo às contratações de até R$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, conforme previsão do § 7º, do art. 75, da Lei nº 14. 133 de 2021, observando-se, sempre, a última atualização de valor feita por Decreto Federal.

Art. 12. Na contratação direta por dispensa de licitação para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a garantia e assistência técnica, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de março de 2024

LEVI ZANARDI SILAS DA SILVA NUNES

Ver. Presidente Ver. 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

PROCESSO: 01/2024

A presidente da Câmara Municipalde Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade inexigibilidade nº 001/2024, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ORIENTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇAÕ DA LEI N° 14.133/21 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, a qual teve como vencedora a empresa **Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda,** inscrita no CNPJ nº **52.733.778/0001-03,**, pelo valor total de **R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	333849-5	Serviço de Consultoria na Área Administrativa – Do tipo serviços de consultoria, nas áreas de Direito Público, mas especificamente na área de Licitação.	Mensal	12	R$ 2. 300,00	R$ 27. 600,00
Valor Total R$ 27.600,00						

Vale de São Domingos-MT, 19 de março de 2024.

SÔNIA RUBIO DA ROCHA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 7 de março de 2024, da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ n° 52.733.778/0001-03, conforme proposta de R$ R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), cujo objeto consiste na Contratação da empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, orientados ao desenvolvimento da implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei n° 14.133/2021 na Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 19 de março de 2024.

Sônia Rubio da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 038/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora JOSAIDE NUNES FERREIRA LEITE, Matrícula 022 -1, Técnico Legislativo, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 25/03/2024 a 08/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 039/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Zelito Oliveira Ribeiro, Matrícula 37-1,Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, que terá como período de gozo 21/03/2024 a 19/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.".

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, no gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CISVAG;

RESOLVE:

Art. 1° - A Nomeação, "ad hoc", cargo de Coordenador do Conselho Técnico do CISVAG, o Sr. Fabio Henrique Carraro, brasileiro, Secretário de Saúde de Comodoro, farmacêutico, matricula 2767, portador da Cédula de Identidade nº. 1528618-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 006.....131-57, Portaria nº. 010/2021 de 06 de janeiro de 2021 e como Vice Coordenadora a Sra. Rosana Maria da Silva, brasileira, solteira, Secretária de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade, Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1625 192-0SSP MT, e inscrita no CPF nº.020....061-12, Portaria nº. 532/2022 de 19 de dezembro 2022, eleios pelo Conselho Técnico do CISVAG, em reunião extraordinária, para exercer as funções de Coordenador e Vice Coordenador, em 18/03/2024, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 07/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 07/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **07/2023**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 07/2023.

DATA: 08/03/2024

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 12/2024

Em 01 de Fevereiro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **RENATA MORAES MIRANDA FARIAS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Recepcionista, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 11/2024

Em 01 de Fevereiro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica em Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 10/2024

Em 01 de Fevereiro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LIÁ LIMA BARBOSA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Enfermeira, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 14/2024

Em 01 de Fevereiro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **PATRÍCIA ALVES BRITO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Auxiliar de Serviços Geais, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 13/2024

Em 01 de Fevereiro de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ROSINHA ALVES DE SOUZA NETA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Cozinheira, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 02 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 20/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 20/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: PATRÍCIA ALVES BRITO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **20/2023**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 20/2023.

DATA: 02/03/2024

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará **"PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024"** dia 03/04/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Reunião do Escritório Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, sito Rua 05 n° 945 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de material de limpeza e higienização hospitalar. Edital disponível no link:** http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 e Email: licitacao@cismasaude.com.br no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 19 de março de 2024

Gabriel Santos Izidoro - Setor de Licitação e Contratos

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais/Equipamentos Permanentes para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 14/03/2024 até as 09:00 horas do dia 26/03/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 26/03/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 26/03/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regida pelas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Resolução CPSVTP 006/2024.

Sorriso/MT,12 de março de 2024.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 16/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090,1,00012/18-6 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 19/04/2018 em nome do Sr. **MANOEL VALDIR BARBOSA DE FREITAS** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.694 dias líquidos, correspondentes a 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1969 a 28/02/1973	**ISRAEL APTER**	**04 anos, 00 meses e 00 dias**
02/03/1973 a 24/05/1978	**VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A**	**05 anos, 02 meses e 02 dias**
26/06/1979 a 09/03/1981	**TAURUS ELETRO MOVEIS LTDA**	**01 ano, 08 meses e 14 dias**
03/07/1981 a 05/01/1982	**TAURUS ELETRO MOVEIS LTDA**	**00 anos, 06 meses e 03 dias**
15/02/1982 a 18/02/1982	**GARBO S/A**	**00 anos, 00 meses e 04 dias**
05/04/1982 a 27/05/1982	**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**	**00 ano, 01 mês e 23 dias**
01/01/1983 a 12/03/1984	**O TATUZAO MOVEIS LTDA**	**01 ano, 02 meses e 12 dias**
01/07/1988 a 22/02/1999	**COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS FLAMA LTDA**	**10 anos, 07 meses e 22 dias**
07/05/1999 a 21/06/1999	**DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS**	**00 ano, 01 mês e 15 dias**
23/11/2001 a 16/10/2002	**HIPER MERCADO GOTARDO LTA**	**00 ano, 10 meses e 24 dias**
03/04/2006 a 30/06/2006	**MUNICIPIO TANGARA DA SERRA**	**00 ano, 02 meses e 28 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 19 de março de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 14 DE MARÇO DE 2024 DELIBERA SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MA

Resolução nº. 01, de 14 de março de 2024

Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Acorizal, estado de Mato Grosso.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Acorizal, estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 8 de janeiro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº. 06 de 11 de março de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Acorizal, estado de Mato Grosso, eleitos pelos conselheiros, para Mandato extemporâneo até o dia 30 de setembro do corrente ano de 2024, sendo eles:

a) PRESIDENTE: Jucinéia Maria da Silva; b) Vice-Presidente: Dirceu Dino da Silva; c) Secretário: Roberth Ribeiro de Lima.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

JUCINÉIA MARIA DA SILVA

Presidente do CGFMHIS

DECRETO

DECRETO Nº 005/2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT.

O Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, suas autarquias e fundações possuem todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir o Regulamento de Licitações e Contratos, conforme os anexos que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal - MT, 07 de Março de 2024.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre a secretaria do Contrato nº. 39/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A. TOIGO, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.973.633/0001-01

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 27/2022, referente ao Pregão Presencial nº. 007/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
22938	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ROÇADEIRA, CORRETIVA, PREVENTIVA E TROCA DE PEÇAS - (HORAS)	UND	14,74	38,00	560,12

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 560,12	**R$ 560,12**
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento	**Órgão: Secretaria de Desenvolvimento**
Código Reduzido: 673	**Código Reduzido: 677**

Água Boa-MT, 006 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 106/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 087/2023, referente à Inexigibilidade de licitação 010/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
967287	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES / TESTES BIOQUÍMICOS / IMUNOLÓGICOS / HORMONAIS, EM APARELHOS ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, INTEGRADOS, EM UMA ÚNICA PLATAFORMA.	UND	04	9.699,46	38.797,84

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 38.797,84	**R$ 38.797,84**
Órgão: Secretaria de Saúde	Órgão: Secretaria de Saúde
Unidade: M.A.C	Unidade: M.A.C
Código Reduzido: 480	Código Reduzido: 950

Água Boa-MT, 08 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 164/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: W MUNIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n° 29.452.627/0001-65.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3967411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	4	241,50	966,00
3967434	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	UND	4	515,10	2.060,40

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 3.026,40	**R$ 3.026,40**
Órgão: Secretaria de Educação	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: 05-001-547 – Educação Fundamental	Unidade: 05-001-547 – Educação Fundamental
Elemento de despesa:3.3.90.39	Elemento de despesa:3.3.90.39
Código Reduzido: 158	Código Reduzido: 146

Água Boa-MT, 006 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 063/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 042/2023, referente à Inexigibilidade de licitação 007/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 134.241,01** Órgão: Secretaria de Saúde - MAC Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 472	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 134.241,01** Órgão: Secretaria de Saúde Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Material de Consumo Código Reduzido: 949

Água Boa-MT, 006 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 039/2023

PROCESSO: 208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ n.º 16.939.495/0001-59

OBJETO: execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA nº 1460/2022.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores de dotação de recurso de convênio para recurso próprio

Convênio Valor: R$ 860.958,89 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

Órgão: 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Infraestrutura

Programa: 0151

Ação: 10167

Fonte de Recurso: 170100

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

TRANSFERINDO PARA

Contra Partida Valor: R$ 860.958,89 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Órgão: 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Infraestrutura

Programa: 0151

Ação: 10167

Fonte de Recurso: 150000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior..

DATA: 15/03/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029

Apostilamento para transferência de saldo entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 029, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 50.000,00** Órgão: Secretaria de Esporte e Cultura Projeto/Atividade: Esporte e Lazer Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 887	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 50.000,00** Órgão: Secretaria de Saúde Projeto/Atividade: Gestão do SUS Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 295

Água Boa-MT, 007 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 078/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 034/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.934,00	**R$ 1.934,00**
Órgão: Esporte e Cultura	Órgão: Esporte e Cultura
Unidade: Esporte	Unidade: Esporte
Código Reduzido: 885	Código Reduzido: 877

Água Boa-MT, 08 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 030

Apostilamento para transferência de saldo entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 030, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 310.000,00	**R$ 310.000,00**
Órgão: Secretaria de Esporte e Cultura	Órgão: Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: Esporte e Lazer	Projeto/Atividade: Atenção Básica
Elemento da Despesa: 33.90.39	Elemento da Despesa: 33.90.39
Código Reduzido: 887	Código Reduzido: 420

Água Boa-MT, 007 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 031

Apostilamento para transferência de saldo entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 031, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DO TIPO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E FORNECIMENTO QUE OBJETIVA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA CONCESSÃO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 349.550,00	**R$ 349.550,00**
Órgão: Secretaria de Infraestrutura	Órgão: Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: Infraestrutura	Projeto/Atividade: MAC
Elemento da Despesa: 33.90.39	Elemento da Despesa: 33.90.39
Código Reduzido: 732	Código Reduzido: 459

Água Boa-MT, 007 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 013

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 078/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 034/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 3.432,00	**R$ 3.432,00**
Órgão: Secretaria de Ação Social	Órgão: Secretaria de Ação Social
Código Reduzido: 643	Código Reduzido: 559

Água Boa-MT, 07 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 014

Apostilamento para troca de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 078/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 36.909.380/0001-29.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 034/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 008/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 014, cujo objetivo é a alteração

do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 4.063,00** Órgão: Secretaria de Ação Social - FMAS Código Reduzido: 665	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 4.063,00** Órgão: Secretaria de Ação Social – Recurso PSE Código Reduzido: 616

Água Boa-MT, 08 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO N.º 004/2024

REF.: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ÁGUA BOA – MT, SITUADO NAS COORDENADAS 14° 2'58.90"S, 52° 9'53.23"O O(s) servidore(s) municipal(is) designado(s), representante(s) do MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, para o recebimento definitivo, junto ao representante da empresa, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação ao Projeto Básico ou Termo de Referência para efeito de recebimento definitivo dos serviços discriminados a seguir:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	RUA ONZE, BAIRRO: GUARUJÁ, S/N.
LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO N.º 002/2021
CONTRATO:	105/2022
DATA ORDEM DE SERVIÇO:	28/06/2022
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:	179 DIAS
VALOR TOTAL:	394.431,85

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	ACTUM ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	32.895.117/0001-77
NOME DO REPRESENTANTE:	JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.879.752-XX

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	37450/MT
ART/RRT/TRT:	1220240059030
NOME COMPLETO:	RAFAEL PERIN
CARGO:	ARQUITETO
CREA/CAU:	A42993-7
ART/RRT/TRT:	11969223
NOME COMPLETO:	FLORAVANTE ROSA NETO
CARGO:	ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA/CAU:	18671/MT
ART/RRT/TRT:	1220240059167
NOME COMPLETO:	LEANDRO LUIS HADDAD RODRIGUES DA SILVA
CARGO:	ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA/CAU:	24968/MT
ART/RRT/TRT:	1220220087601

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	7094/MT
ART/RRT/TRT FISCALIZ.:	1220210059668

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. E, no âmbito de prestação de serviços, a obrigação de efetuar correções requeridas pela Administração ou por qualquer entidade autorizada por esta mantém-se idêntica ao período da garantia quinquenal. O prazo para implementação das alterações é limitado a, no máximo, um terço do período destinado à execução, contudo, não deve ser inferior a cinco dias úteis.

Água Boa, 18 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) MARCELO ALVES PEREIRA Gestor do Contrato *(assinado eletronicamente)* MARIO MARCELO LEMES DUARTE Fiscal Técnico do Contrato *(assinado eletronicamente)* ACTUM ENGENHARIA LTDA Contratada

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 25/2024.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: C. A. R. REBELATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.547.525/0001-03

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo administrativo nº. 250/2022, referente ao pregão presencial nº. 050/2022

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ATUAL **R$ 8.960,00** Órgão: Secretaria de Gabinete Unidade: 02-001-201 – Gabinete Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 11	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 8.960,00** Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: 10-002-006 - Cultura Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 916

Água Boa-MT, 08 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 027/2024 - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO - FISCALIZAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 12 de março de 2024

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DO ART. 117 E SEGUINTES DA LEI Nº 14133/2021, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município a partir do dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do

Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Brasnorte;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao gestor de contrato, bem como os fiscais técnico/administrativo e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado para atuar como Gestora de contratos a servidora IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA, matricula nº 1093, a qual coordenará todos os fiscais de contratos.

Art. 2º. Ficam designados como fiscais de contratos para aturem na fiscalização dos contratos os seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP a Servidora MAIELY MENDES COSTA, matrícula nº 1521, CPF 043.162.931-50;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS a Servidora NELICE FERNANDES, matrícula nº 146, CPF 766.760.721-49;

III - I - Secretaria Municipal de Educação - SME a Servidora SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA, matrícula nº 39, CPF 460.140.201-57;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS o Servidor JAIRES MORAIS PEREIRA, matrícula nº 132, CPF 628.113.711-68;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Desenvolvimento Urbano – SINFRADU o Servidor JULLIAN MITSUO MIYAMOTO, matrícula nº 1719, CPF 022.062.901-38; que quando se tratar de obras poderá ser constituído comissão especial de fiscalização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 12 de março de 2024

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE SOLO PARA REALIZAR ENSAIOS DE SUBLEITOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço global).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/03/2024 a 25/03/2024 às 15:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: **licitacao@altoboavista.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.altoboavista.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alto Boa Vista/MT, 19 de Março de 2024.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 010/2023 - ATUAÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Alto Boa Vista – MT, 07 de março de 2023

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação doagente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamentoda comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscaisde contratos, no âmbito da administração pública de Alto Boa Vista".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União e estado oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o ***caput***será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o ***caput***será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no ***caput***assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e,

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e,

III- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do ***caput***, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do ***caput***incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores preferencialmente efetivos.

Art. 11. A função de agente de contratação, de integrantes da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e,

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e,

III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; no edital;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e,

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021; e 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o ***caput***se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do TCE/MT e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do ***caput***, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica e administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica de que trata o inciso II do ***caput***do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do ***caput*** **do** art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico e administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do ***caput***do art. 21; e,

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o ***caput***poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o ***caput***serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 19 DE MARÇO DE 2024.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024, de 19 de Março de 2024, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: NAZARE LOPES DE OLIVEIRA INACIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE GRAMA-ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), MUDA DE PALMEIRAS (DIVERSAS), ADUBOS E FERTILIZANTES.

Valor Total: R$ 79.040,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2024.

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e NAZARE LOPES DE OLIVEIRA INACIO – Contratado.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 037/2022 - REGULAMENTA LEI 14.133 - NLL

ALTO BOA VISTA – MT, 01 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Boa Vista – MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Alto Boa Vista/MT, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Alto Boa Vista/MT, suas futuras autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo executivo municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das futuras empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, faculta-se a criação dos órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art.4.º - Com base na Lei Orgânica do Município fica criado o Setor de Licitação, vinculado à Secretaria de Administração, cuja atribuição será a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as Secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

§ 1º Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, competindo-lhes, dentre outros.

I – a elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita pelo Município;

II – a elaboração do estudo técnico preliminar;

II –a elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;

IV – pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 4º O Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, fiscais e gestores de contratos contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensa de licitação prevista nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Art. 9º Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que atendidos os requisitos do artigo 85 da Lei n. º 14.133/2021, assim como poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 10. As licitações municipais processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art.15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 01 de agosto de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 89, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SUPLENTE DO FISCAL DA OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 60/2024, que solicita nomeação de suplente do fiscal da Obra, relativo ao Contrato nº 102/2020 e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 162/2020, que dispõe da Designação do Sr. Kristyan Vannbat Ferreira, Engenheiro Civil, fiscal da obra oriundo do Contrato nº 102/2020 cujo objeto é a Execução da Construção do Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no município de Alto Garças (2º etapa), de acordo com contrato de repasse Nº 805364/2014, celebrado com a Caixa Econômica Federal via Ministério do Turismo;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** à SUPLENTE do fiscal do Contrato nº 102/2020, o(a) servidor(a) público(a) municipal **JESSIKA DE MELO GOMES**, Engenheira Civil sob CREA/MT nº 16865384, portador(a) da matrícula funcional n.º 2862, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 19 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no **dia 09 de abril de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM 04(QUATRO) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS (IMUNOBIOLÓGICOS), COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E/ OU PEÇAS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, II E III E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 20/03/2024 às 18:00h do dia 08/04/2024(horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 09/04/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 09/04/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 19 de março de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 90, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“EXONERA A PEDIDO, O SR. EDER NOGUEIRA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO o recebimento do(s) requerimento(s) de pedido de exoneração protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH);

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, **EDER NOGUEIRA DA SILVA**, portador (a) da matrícula 2913, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Cultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a partir de 31 de março de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 19 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 91, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"EXONERA A PEDIDO, A SRA. ANA PAULA DOS SANTOS SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ADI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO o recebimento do(s) requerimento(s) de pedido de exoneração protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH);

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, **ANA PAULA DOS SANTOS SILVA**, portador (a) da matrícula 2697, do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Educacional/ADI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de março de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 19 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2024.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, AOS AGENTES POLÍTICOS e servidores DA PREFEITURA DE Apiacás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento, com base nas disposições dos artigos 68 e 69 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas miúdas e passíveis de realização com a utilização do Suprimento de Fundo, aquelas que:

I - Não ultrapasse o valor descrito no §1º do Art. 3º da presente Lei.

II – Caracterizarem-se pela inexistência de cobertura contratual, pela eventualidade da contratação e pela inocorrência de fracionamento da despesa.

III – As despesas com encargos financeiros incidentes sobre a movimentação realizada na conta bancária aberta para o recebimento do Suprimento de Fundos.

Art. 2°. A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita ao(s) Agente(s) Políticos do Município de Apiacás/MT, devidamente autorizado, mediante solicitação a(o) Secretário(a) de Finanças, que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es).

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3°. Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos, fica estabelecido o valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§1º. As despesas efetuadas com os Suprimentos de Fundo não poderão ultrapassar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada despesa.

§2º. Os gastos de pequena monta que não podem se subordinar ao procedimento normal da despesa pública, passíveis de serem custeados por meio de adiantamento ou de suprimento de fundos, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/1964, não se confundem com a dispensa de licitação por situação de emergência, a qual deve observar os requisitos prescritos no Artigo 75, §6º, e às condições do artigo 95, §2º, da Lei nº14. 133/21, bem como as fases da despesa pública prescritas nos Artigos 58 a65 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 4°. Excetua-se da autorização na presente lei, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compras programadas, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º. Os valores recebidos por conta do adiantamento de Suprimento de Fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome do servidor suprido, cuja agência será aquela que melhor convier ao servidor, dentre os estabelecimentos oficiais.

Art. 6º. O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária.

Parágrafo Único. Caso seja o valor do suprimento de fundos, utilizado antes do prazo de 60 (sessenta) dias, a nova concessão ficará condicionada a apresentação da prestação de contas, tornando-se inaplicável a regra prevista no Artigo 10 da presente norma.

Art. 7º. Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos, serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Prefeitura.

Art. 8º. Fica vedada a realização de despesa por conta do Suprimento de Fundos, quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

Art. 9º. Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I – A responsável por 02 (dois) Suprimento de Fundos, sem prestação de contas;

II – O servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;

III - A responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no Art. 10;

IV – O servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo processo administrativo.

Art. 10. O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, previsto no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

Art. 11. Fica o Departamento Financeiro-Contábil, autorizado a descontarem folha de pagamento do servidor em atraso com a prestação de contas do Suprimento de Fundos, os valores destinados à cobertura do débito.

Art. 12. A prestação de contas de Suprimento de Fundos por Agente Político, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Controle Interno e Departamento de Contabilidade.

Art. 13. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 14. Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para-fiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I – Primeira via da Nota Fiscal;

II – Relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

III – Comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

Art. 16. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o Controle Interno e o departamento de contabilidade, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. As dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão dirimidas pelo Departamento de Contabilidade em conjunto com a Procuradoria da Prefeitura de Apiacás/MT.

Art. 18. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta dos respectivos orçamentos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT,19 de março de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1461/2024.

"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 45 e 115 DA LEI Nº 909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Altera o inciso III do artigo nº 45 e o artigo nº 115 da Lei nº. 909/2015, passando a ter as seguintes redações e da outras disposições:

......
.....

"Art.45º...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n. º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n. º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial n° 1.847 exercício 2024, será igual a 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do Déficit Atuarial.

Art.115º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial nº 1.987, realizado em 22 de Janeiro de 2024. "

......
.....

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.375/2023.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 19 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 087/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **RUTH CLEA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.703-**, no cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 19 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO SIMULTÂNEO N.º 01/2024

DATA DE REALIZAÇÃO: 12/04/2024, às 10H00 (horário oficial de Brasília/DF)

Caixa de Texto: OBJETO: BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Av. Brasil, n. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, por seu Prefeito Municipal **Júlio Cesar dos Santos**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 12/04/2024, às 10H00 (horário oficial de Brasília/DF), leilão público *pelo site* www.danielgarcialeiloes.com.br e ponto para recebimento de lances presencialmente, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nas condições estabelecidas no presente edital, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT nº 57.

2. DATA DA SESSÃO

2.1. O leilão será realizado no dia **12/04/2024, às 10H00 (horário oficial de Brasília/DF),** na modalidade on-line, mediante o recebimento de lances por meio do site *www.danielgarcialeiloes.com.br,* e **presencialmente** no Centro Cultural Apiaka localizado na Avenida Brasil, bairro Bom Jesus, Apiacas/MT, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial **Daniel Elias Garcia**, matrícula JUCEMAT nº 57.

2.2. O leiloeiro disponibilizará um Posto Avançado no Centro Cultural Apiaka localizado na Avenida Brasil, bairro Bom Jesus, Apiacas/MT, para que os interessados possam acompanhar o leilão e ofertar seus lances de forma verbal os quais serão acolhidos e lançados diretamente na plataforma.

2.3. O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21); pelo Decreto 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto 22.427/33, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº. 55/2022 e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

3.1. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição do bem exposto no site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br*, o interessado deverá ser capacitado para contratar nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. 3.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços e Negativa

Municipal.

3.3. Os interessados na modalidade presencial, devem dirigir-se diretamente ao Centro Cultural Apiaka localizado na Avenida Brasil, bairro Bom Jesus, Apiacas/MT, munidos de Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

3.4. Poderão participar do presente leilão, pessoas jurídicas ou físicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, respectivamente, possuidoras de documento de identidade, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato (esta com firma reconhecida), ou cópia devidamente autenticada em cartório. 3.5. Pessoa Física - RG e CPF. Comprovante de Endereço. 3.6. Pessoa Jurídica - cópia do cartão de inscrição no CNPJ devidamente autenticado em cartório, dos atos constitutivos e alterações, inscrição estadual, cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais de seu representante legal, quando for o caso. 3.7. Para participar os interessados deverão se cadastrar em até 48 horas antes do leilão no site www.danielgarcialeiloes.com.br. 3.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer momento ou fase do processo licitatório. 3.9. A não apresentação dos documentos especificados neste edital implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

3.10. Estarão impedidos de participar deste leilão:

3.9.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.9.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS BENS

4.1. Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

5. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS

5.1. A visitação pública dos lotes ocorrerá nos dias 10/04/24 e 11/04/24 das 08h30min às 10h30min no local onde os bens encontram-se depositados, no Barracão da Secretária de Obras da Prefeitura de Apiacás – Mato Grosso, situada Av. Santos Dumont, Bairro Pioneiro, Apiacás/MT, mediante agendamento prévio com o Leiloeiro pelo telefone 0800 278 7431.

5.2. Os bens relacionados para o leilão serão vendidos e entregues no **estado e condições em que se encontram e sem garantia**, podendo apresentar danos físicos e/ou elétricos, não cabendo ao leiloeiro e a Prefeitura de Apiacás/MT a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado, posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

5.3. A inspeção física dos bens poderá ser efetuada conforme disposto no item 5.1, podendo o interessado se fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

6. DO VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO

6.1. Os arrematantes deverão pagar, à vista, ao LEILOEIRO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

6.2. O valor devido ao Leiloeiro não está incluso no valor do lance ofertado.

7. DOS LANCES

7.1. Os lances poderão ser ofertados através do site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br*(até a data do encerramento do leilão)em moeda corrente nacional a partir do **PREÇO MÍNIMO,** estabelecido no **Anexo I** do presente edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR LOTE.**

7.2. O lance somente poderá ser feito para **pagamento à vista.**

7.3. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

7.4. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

7.5. O simples oferecimento o lance por parte do licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.

7.6. Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de "lance automático", que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

7.7. O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

7.8. Lances via Internet e de viva voz (presencial) tem igualdade de condições.

8. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS

8.1. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O preço do bem arrematado e o valor devido ao leiloeiro deverão ser pagos através de rede bancária, à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão, aos arrematantes serão encaminhados e-mails, ao final do leilão, com as informações dos dados bancários correspondentes, devendo os pagamentos em favor da prefeitura municipal de Apiacás/MT serem realizados via PIX CNPJ nº 01321850/0001-54;

9.2. Em caso de inobservância ao disposto no item anterior o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente, a juízo da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

9.3. O pagamento do ICMS, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Estado.

9.4. O pagamento de demais tributos, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto ao Órgão responsável.

9.5. Será de responsabilidade do arrematante o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito, licenciamentos e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apregoado(s), ainda que anteriores à data do leilão.

9.6. O arrematante fica responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, assim como, pela realização de vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo, procedimentos estes, que por ventura o DETRAN de domicílio do arrematante venha a exigir, no prazo **de 30 dias** (art. 123 da Lei n. 9.503/97), após o recibemento do DUT/CRV que será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

10. DO COMPROVANTE DE ARREMATAÇÃO

10.1. A Nota de Venda de Leilão será enviada ao arrematante somente após a compensação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro e, envio do comprovante de depósito por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: contato@dgleiloes.com.br.

11. DA RETIRADA

11.1. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem/retirada/desinstalação, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

11.2. O Leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

11.3. Após efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido ao leiloeiro, o(s) bem(ns), será(ão) disponibilizado(s) pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a apresentação de Nota de Venda e entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, mediante agendamento prévio com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT**.**

11.4. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

11.5. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, constante do bem arrematado.

11.6. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT ou Leiloeiro, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

11.7. O(s) bem(ns) objeto de presente leilão só serão entregues ao respectivo arrematante ou procurador legal, sendo que, sua retirada só será autorizada por meio de GUINCHO, PLATAFORMA, e mediante o Documento Unico de Transferência (DUT) concluído no sistema do DETRAN/MT, em nome do arrematante para os veículos arrematados em condições de circulação.

11.8. Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação de retirada, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

12.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro e sanções estabelecidas na 14.133/2021 e suas alterações, no que couber e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

12.4. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br*, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

12.5. Caso o arrematante seja considerado inadimplente, realizarse-á ofício à Delegacia de Polícia, informando o ocorrido, para apuração da ilicitude e autoria das infrações descritas com base na legislação acima mencionada..

13. DO SISTEMA

13.1. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br.*

13.2. O leiloeiro não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

13.3. O leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do site na internet: *www.danielgarcialeiloes.com.br*poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto a Prefeitura de Apiacás/MT, até 03 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O recurso de que trata o item 15.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14. 1333/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

16.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitação.

16.3. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

16.4. As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum dever de indenizar pela Administração Pública.

16.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão de licitações, com base na legislação em vigor.

16.6. As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo leiloeiro e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

16.7. Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.

16.8. Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.

16.9. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos itens descritos neste Edital.

16.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos ou erratas emitidas referentes ao Leilão ora estabelecido, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília; toda menção a valores neste Edital refere-se à moeda corrente nacional, a saber, o Real (R$).

16.11. Para dirimir judicialmente as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro de Apiacás/MT.

16.12. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão e os casos omissos serão imediatamente submetidas ao crivo administrativo da Prefeitura de Apiacás/MT e resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação do presente Leilão Público.

16.13. Os prazos aqui estabelecidos terão início e vencimento apenas nos dias em que houver expediente na Prefeitura de Apiacás/MT.

Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito dos bens serão prestadas pelo Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelos telefones 0800- 2787431 e (61) 99993-7395.

Apiacás/MT, 19 de março de 2024.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	FOTOS

1	MOTO BIS 125 ES 002 PLACA: KAR-9183 ANO/MOD:2007 CHASSI:9C2JA04208R012416	R$ 1. 500,00	
2	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND ANO/MOD 2016	R$ 25. 000,00	
3	AMBULANCIA GM S10 MARIMAR PLACA: QBF-1555 ANO/MOD: 2014CHASSI: 9BG144CP0EC450963 (SEM MOTOR)	R$ 15. 000,00	
4	VAN MERCEDES BENZ MODELO SPRINTER 312-D PLACA: JZC-3802 ANO/MOD: 2000 CHASSI: 8AC690341YA544645	R$ 10. 000,00	
5	CELTA MARCA: GM 4P LIPE ANO/MOD 2006 CHASSI:9BGRZ48907G158690	R$4. 500,00	
6	CAMINHÃO BASCULANTE EURO3 WORKER VW/ 24.220 PLACA: NPM-9127 CHAS-SI:9533782T1AR011426 ANO/MOD 2009/2010	R$ 80. 000,00	
7	MOTONIVELADORA FG 140 MARCA FIAT ALLIS ANO/MOD 2002/2002	R$ 40. 000,00	
8	ESCAVADEIRA PC 160LC -7 MARCA KOMATSU ANO/MOD 2009/2009	R$ 80. 000,00	
9	ESCAVADEIRA PC160LC-8 MARCA KOMATSU ANO /MOD 2015/2015	R$ 90. 000,00	
10	RETRO ESCAVADEIRA RD 406 MARCA RONDON ANO/MOD 2012/2012	R$ 45. 000,00	
11	PÁ CARREGADEIRA FL 936F MARCA FOTON ANO/MOD 2010/2010	R$ 70. 000,00	
12	MOTO BROS PLACA:JYZ-3489 MARCA:HONDA NXR 150KS ANO/MOD:2006 CHASSI: 9C2KD03206R012695	R$ 2. 500,00	
13	ÔNIBUS RODOVIARIO PLACA: LPF 5C60 MARCA: M.BENS ANO DE FABRICAÇÃO 2008	R$ 50. 000,00	
14	ÔNIBUS RODOVIARIA PLACA: LKV-5586 MARCA M. BENS ANO 2008/2009	R$ 50. 000,00	
15	TOYOTA HILUX SWSRXA 4FD PLACA QCA-1A 45 ANO/MOD: 2017 CHASSI: 8AJBA3FS5H0240459	R$ 100. 000,00	
16	VEICULO KOMBI PLACA: NJK-9643 MARCA VOLKSWAGEM CHASSI: 9BWM07X8AP019333	R$ 8. 000,00	
17	FERRO VELHO	R$ 200,00	
18	MOTOR	R$ 150,00	
19	DIFERENCIAL	R$ 100,00	
20	ENSILADEIRA	R$ 800,00	
21	PLANTADEIRA	R$ 600,00	
22	CALCAREADEIRA	R$ 1. 000,00	
23	GOL V/W SPECIAL PLACA JZX-6908 ANO 2003 CHASSI:9BWCA05Y63T204917	R$ 450,00	
24	MOTONIVELADORA MODELO GD555-3 ANO/MO: 2009 CHASSI: 95CVR73PS8	R$ 100. 000,00	
25	CAMINHÃO AGRALE/8500TCA 4200PLACA: OBP-3818 ANO/MOD 2011/2012 CHASSI: 9BYC2762SCC003028	R$ 35. 000,00	
26	GOL V/W SPECIAL PLACA: ANO: 2003 CHASSI: 9BWGA05YX3T205536	R$ 450,00	

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.462/2024.

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2024 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.311.520,13)					
1	2024	(38.283.481,53)	28.038,60	1.854.277,57	1.882.316,18	24,50%	7.682.923,17
2	2025	(38.157.665,17)	125.816,36	1.852.920,51	1.978.736,86	25,50%	7.759.752,40
3	2026	(38.005.971,93)	151.693,24	1.846.830,99	1.998.524,23	25,50%	7.837.349,93
4	2027	(37.826.951,50)	179.020,43	1.839.489,04	2.018.509,47	25,50%	7.915.723,42
5	2028	(37.603.417,09)	223.534,41	1.830.824,45	2.054.358,87	25,70%	7.994.880,66
6	2029	(37.332.577,52)	270.839,57	1.820.005,39	2.090.844,96	25,89%	8.074.829,47
7	2030	(37.011.495,22)	321.082,30	1.806.896,75	2.127.979,05	26,09%	8.155.577,76
8	2031	(36.637.078,92)	374.416,29	1.791.356,37	2.165.772,66	26,29%	8.237.133,54
9	2032	(36.206.076,04)	431.002,88	1.773.234,62	2.204.237,50	26,49%	8.319.504,87
10	2033	(35.715.064,64)	491.011,40	1.752.374,08	2.243.385,48	26,70%	8.402.699,92
11	2034	(35.160.445,02)	554.619,62	1.728.609,13	2.283.228,75	26,90%	8.486.726,92
12	2035	(34.538.430,92)	622.014,10	1.701.765,54	2.323.779,64	27,11%	8.571.594,19
13	2036	(33.845.040,24)	693.390,68	1.671.660,06	2.365.050,74	27,32%	8.657.310,13
14	2037	(33.076.085,37)	768.954,87	1.638.099,95	2.407.054,82	27,53%	8.743.883,23
15	2038	(32.227.163,00)	848.922,37	1.600.882,53	2.449.804,90	27,74%	8.831.322,07
16	2039	(31.293.643,44)	933.519,56	1.559.794,69	2.493.314,25	27,95%	8.919.635,29
17	2040	(30.270.659,46)	1.022.983,99	1.514.612,34	2.537.596,33	28,17%	9.008.831,64
18	2041	(29.153.094,50)	1.117.564,96	1.465.099,92	2.582.664,88	28,38%	9.098.919,96
19	2042	(27.935.570,42)	1.217.524,08	1.411.009,77	2.628.533,85	28,60%	9.189.909,16
20	2043	(26.612.434,55)	1.323.135,87	1.352.081,61	2.675.217,48	28,82%	9.281.808,25
21	2044	(25.177.746,15)	1.434.688,39	1.288.041,83	2.722.730,23	29,04%	9.374.626,33
22	2045	(23.625.262,25)	1.552.483,90	1.218.602,91	2.771.086,81	29,27%	9.468.372,59
23	2046	(21.948.422,72)	1.676.839,53	1.143.462,69	2.820.302,23	29,49%	9.563.056,32
24	2047	(20.140.334,65)	1.808.088,07	1.062.303,66	2.870.391,72	29,72%	9.658.686,88
25	2048	(18.193.756,02)	1.946.578,63	974.792,20	2.921.370,83	29,95%	9.755.273,75
26	2049	(16.101.078,48)	2.092.677,54	880.577,79	2.973.255,34	30,18%	9.852.826,49
27	2050	(13.854.309,34)	2.246.769,13	779.292,20	3.026.061,33	30,41%	9.951.354,75
28	2051	(11.445.052,74)	2.409.256,61	670.548,57	3.079.805,18	30,64%	10.050.868,30
29	2052	(8.864.489,76)	2.580.562,98	553.940,55	3.134.503,53	30,88%	10.151.376,98

30	**2053**	**(6.103.357,72)**	2.761.132,04	429.041,30	**3.190.173,35**	**31,11%**	**10.252.890,75**
31	**2054**	**(3.151.928,35)**	2.951.429,36	295.402,51	**3.246.831,88**	**31,35%**	**10.355.419,66**
32	**2055**	**15,00**	3.151.943,35	152.553,33	**3.304.496,68**	**31,59%**	**10.458.973,86**
33	**2056**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
34	**2057**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**
35	**2058**	**-**	-	-	**-**	**-**	**-**

*** Custo Suplementar**

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024 proposta no cálculo atuarial n° 1. 987, serão exigidas a partir da anterioridade nonagesimal (noventena).

Art.4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5°- Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.376/2023.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 19 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0259/2024.

"Cria o Cargo de Agente de Contratação, e dá Outras Providências".

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Cargo de Agente de Contratação de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 065/2011, que passa a contar com a seguinte redação:

Cargo	Lotação	Qde.	Carga Horária	Vencimentos
Agente de Contratação	Secretaria Municipal de Administração	01	40 horas	R$ 5. 754,55
Atribuição do Cargo: Responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e exercendo as seguintes atividades: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, e demais atividades pertinentes ao cargo.				

Art. 2º. O Agente de Contratação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração nos termos do inciso I do Art. 176 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

I. A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º. O Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria de Administração.

Art. 4º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 19 de março de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0258/2024.

Altera as atribuições do cargo de advogado previsto na lei complementar 065/2011 e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXV da Lei Complementar 065/2011 referente às atribuições para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, que passará a conter a seguinte redação.

XXV. Advogado: Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente; acompanhar

todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Acompanhar os processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma. Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando houver interesse da Administração municipal; Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal. Prestar informação jurídica ao Prefeito à Administração da Prefeitura Municipal e aos servidores, quando solicitado.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 065/2011 permanecerão em vigor.

Art. 3º - ***Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011, com as alterações da presente Lei.*** **Art. 4º -** ***Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 19 de março de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CONTRATO N° - 122/2022

OBJETO SEGUNDO TERMO ADITIVO

SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA

VIGÊNCIA – 12 MESES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0257/2024.

Altera item do Anexo IV, da Lei Complementar nº 060, de 15 de março de 2011, adequando as atribuições do cargo de Contador da Câmara Município de Apiacás/MT, a atividades inerentes ao ofício.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições previstas nas Descrições Sintéticas e Analítica, do Anexo IV da Lei Complementar nº 060, de 11 de março de 2011, que passa a viger com a seguinte redação:

[...]

CARGO: CONTADOR Nível Referência: T N S - I

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Provimento: EFETIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 21 (vinte e um) anos;

• **Instrução:** Ensino Superior Completo (Ciências Contábeis) com registro no órgão competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

• **Geral:** Carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

• **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Sumário das Atribuições: executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que querem conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Descrição Analítica: - Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; - Elaborar planos de contas; - Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; - Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; - Fazer revisão de balanço; - Elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de contas anual do órgão; - Efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; - Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara; - Orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da Câmara, planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; - Elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; - Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; - Elaborar e acompanhar a execução do orçamento; - Prestar assessoria e preparar informações econômicas financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores; - Manter o arquivo contábil de forma organizada, ordenada e atualizada; - Elaborar todo documento contábil de sua competência e necessidades impostas pela legislação aplicável à espécie; e, - Executar todas as demais tarefas afins do setor contábil. [...]

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 19 de março de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.467/2024.

Altera o nome do Centro de Eventos que passará a ser identificado como Centro Cultural Apiaká, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro de Eventos localizado na Avenida Brasil, passará ser identificado como “Centro Cultural APIAKÁ”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 19 de março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0260/2024

Autoriza a ampliação do número de vagas para o cargo de Técnico Administrativo e Financeiro da Secretaria de Administração e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 0239/2023, ampliando o número de vagas do Quadro Geral dos Cargos Efetivos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, para o cargo de Técnico Administrativo e Financeiro da Secretaria de Administração de 01 vaga para 03 vagas.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 0239/2023 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás/MT, 19 de março de 2024.

Julio César do Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EXTRATO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Bahia, nº 321, Centro, CEP: 78.615-000, Araguainha- MT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.073.136/0001-21, representado neste ato por seu Presidente, ALEX MENDES CLEMENTE, brasileiro, portador do RG nº 2409093-0 SJSP/MT, inscrito no CPF Nº 045.784.831-69, residente e domiciliado na Rua Agenor Marques das Neves, nº 198, Centro, Araguainha-MT, torne público a celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 06/2023, celebrado com a Empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento da execução Orçamentária, bem como Consultoria Administrativa e Financeira, Consultoria Legislativa em Projetos de cunho Orçamentário, em caráter suplementar, para a Câmara Municipal de Araguainha-MT, prorrogando –o pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura, permanecendo inalterado as demais clausulas.

Araguainha – MT, 11 de março de 2024.

ALEX MENDES CLEMENTE – PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ERRATA

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2023 DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 26 - A revisão do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal ocorrerá no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguainha – MT.

ONDE SE LÊ: ANEXO II 1.2 Guarda					
	CLASSE				
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Fund.Completo	**Ensino Medio**	**Ensino Superior**	**Especialização**	**Curso 400hs**
	Vencimento	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	R$ 2.500,00	R$ 2.675,00	R$ 2.862,25	R$ 3.062,61	R$ 3.276,99
2	R$ 2.625,00	R$ 2.808,75	R$ 3.005,36	R$ 3.215,74	R$ 3.440,84
3	R$ 2.756,25	R$ 2.949,19	R$ 3.155,63	R$ 3.376,52	R$ 3.612,88
4	R$ 2.894,06	R$ 3.096,65	R$ 3.313,41	R$ 3.545,35	R$ 3.793,53
5	R$ 3.038,77	R$ 3.251,48	R$ 3.479,08	R$ 3.722,62	R$ 3.983,20
6	R$ 3.190,70	R$ 3.414,05	R$ 3.653,04	R$ 3.908,75	R$ 4.182,36
7	R$ 3.350,24	R$ 3.584,76	R$ 3.835,69	R$ 4.104,19	R$ 4.391,48
8	R$ 3.517,75	R$ 3.763,99	R$ 4.027,47	R$ 4.309,40	R$ 4.611,05
9	R$ 3.693,64	R$ 3.952,19	R$ 4.228,85	R$ 4.524,87	R$ 4.841,61
10	R$ 3.878,32	R$ 4.149,80	R$ 4.440,29	R$ 4.751,11	R$ 5.083,69

LÊIA-SE:

Art. 26 - A revisão do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguainha – MT.

ANEXO II

1.2 Guarda					
	CLASSE				
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Fundamental Completo	**Ensino Médio**	**Ensino Superior**	**Especialização**	**Curso 400hs**
	Vencimento	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	R$ 1.995,00	R$ 2.134,65	R$ 2.284,08	R$ 2.443,96	R$ 2.615,04
2	R$ 2.094,75	R$ 2.241,38	R$ 2.398,28	R$ 2.566,16	R$ 2.745,79
3	R$ 2.199,49	R$ 2.353,45	R$ 2.518,19	R$ 2.694,47	R$ 2.883,08
4	R$ 2.309,46	R$ 2.471,12	R$ 2.644,10	R$ 2.829,19	R$ 3.027,23
5	R$ 2.424,93	R$ 2.594,68	R$ 2.776,31	R$ 2.970,65	R$ 3.178,60
6	R$ 2.546,18	R$ 2.724,41	R$ 2.915,12	R$ 3.119,18	R$ 3.337,52
7	R$ 2.673,49	R$ 2.860,64	R$ 3.060,88	R$ 3.275,14	R$ 3.504,40

8	R$ 2.807,17	R$ 3.003,67	R$ 3.213,92	R$ 3.438,90	R$ 3.679,62
9	R$ 2.947,52	R$ 3.153,85	R$ 3.374,62	R$ 3.610,84	R$ 3.863,60
10	R$ 3.094,90	R$ 3.311,54	R$ 3.543,35	R$ 3.791,39	R$ 4.056,78

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguainha-MT. Em, 20 de Dezembro de 2023.

Alex Mendes Clemente-DEM Devair Alves Sanzione da Silveira-PSL

Presidente Vice-Presidente

Luiz Claudio de Souza-DEM Adalberto Severino Magalhães-DEM Adilso Borges de Oliveira e Silva

1º.-Secretario 2º.-Secretário Tesoureiro

LICENCA PREVIA E LICENCA DE INSTALACAO (LP E LI)

A Prefeitura Municipal de Araguainha, CNPJ nº 03.947.926/0001-87**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para implantação do Loteamento Urbano Aurora no município de Araguainha/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT, notifica aos contribuintes abaixo relacionados que: Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Departamento de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa e envio para Protesto. Os débitos de exercícios anteriores ao desta notificação já foram notificados anteriormente e podem ter sido protestados. Os valores constantes nesta data poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ACACIO DOS SANTOS DA SILVA – CPF: XXX.490.261-XX
ADAO FILOMENO ALVES – CPF: XXX.030.688-XX
ADAO JOSE PEREIRA – CPF: XXX.214.211-XX
ADEILTON CAMPOS DE OLIVEIRA – CPF: XXX.079.841-XX
ADEMILSON RODRIGUES SOARES – CPF: XXX.062.841-XX
ADRIANO ALVES DA SILVA – CPF: XXX.121.921-XX
AGNALDO ALVES BENTO – CPF: XXX.509.051-XX
AGUIMAR GOMES VIEIRA – CPF: XXX.775.641-XX
ALAN SOUZA DA COSTA - CPF: XXX.287.861-XX
ALCIONE ALVES DA COSTA FERREIRA – CPF: XXX.639.401-XX
ALDEMIR GONÇALVES VEDA – CPF: XXX.736.281-XX
ALEXANDRE DE CAMPOS FERNANDES – CPF: XXX.062.321-XX
ALZEMIRA DE QUEIROZ CARVALHO – CPF: XXX.553.701-XX
ANGELA MARIA DOS SANTOS – CPF: XXX.313.406-XX
ANIEL DA SILVA ROCHA – CPF: XXX.300.381-XX
ANTONIA APARECIDA ALVES – CPF: XXX.275.501-XX
ANTONIO BOSCADO SOBRINHO – CPF: XXX.159.441-XX
ANTONIO DE JESUS BRITO – CPF: XXX.667.901-XX
ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA – CPF: XXX.099.141-XX
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS – CPF: XXX.419.086-XX
ANTONIO SANTANA CEBALHO – CPF: XXX.940.721-XX
APARECIDO EMANOEL DE BARROS – CPF: XXX.938.581-XX
BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA – CPF: XXX.446.931-XX
BRAVA TELECOMUNICACOES CACERES LTDA ME – CPF: XXX.185.359-XX
BRUNO NIFOSSI PEDRO – CPF: XXX.429.561-XX
CAMILLO DOS SANTOS SAMPAIO – CPF: XXX.489.321-XX
CARLOS DOS SANTOS CARDOSO – CPF: XXX.041.302-XX
CEILA ADRIANA FERREIRA MOREIRA – CPF: XXX.349.651-XX
CLEIB VERISSSIMO DA SILVA – CPF: XXX.069.401-XX
CLEITON AGUIAR DE BESSA – CPF: XXX.896.481-XX
CLEITON DE FREITAS BARBOSA – CPF: XXX.485.981-XX
CLEITON PAULINO DE SOUZA – CPF: XXX.758.561-XX
CLEMENTE ALVES DE SOUZA – CPF: XXX.323.991-XX
CLEONICE EGIDIA DA SILVA – CPF: XXX.777.641-XX
CONSTANTINO COSTA MENEZE – CPF: XXX.817.071-XX
CRISTIANO APARECIDO MARIN – CPF: XXX.904.341-XX
CRISTIANO DA SIVA FERREIRA – CPF: XXX.126.481-XX
DAIANE FELIPE DA ROCHA – CPF: XXX.780.001-XX
DELCIMAR FERREIRA MISSIO – CPF: XXX.117.481-XX
DENILZA RODRIGUES DA SILVA – CPF: XXX.983.931-XX
DENIVAL GOUVEIA FERREIRA – CPF: XXX.740.791-XX
DEVAIR PAULINO DOS REIS – CPF: XXX.262.711-XX
DEVANILDO SILVA DE OLIVEIRA – CPF: XXX.213.501-XX
DHIEFERSON WESLEY DE SOUZA – CPF: XXX.983.031-XX
DIEGO FERNANDES DOS SANTOS – CPF: XXX. 974.201-XX
DIOMAR RESENDE DA SILVA – CPF: XXX.793.231-XX
DIVINA MANUEL DA SILVERIA – CPF: XXX.737.411-XX
EDERSON LOURENÇO DA SILVA – CPF: XXX.286.801-XX
EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS – CPF: XXX.588.311-XX
EDINALVA MORAES DOS SANTOS – CPF: XXX.704.451-XX
EDMAR PEREIRA DE ASSUNÇAO – CPF: XXX.922.131-XX
EDMILSON DE SOUZA – CPF: XXX.752.271-XX
ELEN FERNANDA FERNANDES MELO - CPF: XXX.185.791-XX
EQUITERIA MARIA FREITAS – CPF: XXX.405.942-XX
ETANISLEY GONCALVES DA SILVA – CPF: XXX.498.931-XX
EUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CERQUEIRA – CPF: XXX.731.831-XX
EURICO LEAL COSTA – CPF: XXX.484.971-XX
FABIANO SOUZA MOREIRA – CPF: XXX.208.511-XX
FABIO DA SILVA PEREIRA – CPF: XXX.689.701-XX
FABRICIA SANTOS PACHECO – CPF: XXX.087.106-XX
FABRICIO GIL DOS SANTOS – CPF: XXX.333.371-XX
FELICIO VENTURELLI – CPF: XXX.113.761-XX
FERNANDA MOREIRA SALES – CPF: XXX.187.321-XX
GERSON DA SILVA FRANCO – CPF: XXX.613.591-XX
GESSIRA MARTINS PEREIRA – CPF: XXX.562.501-XX
GILCINEI AZEVEDO ABREU – CPF: XXX.692.731-XX
GILMAR VIEIRA DAMASCENO – CPF: XXX.195.071-XX
GIOVANI LINIQUER FERREIRA DA COSTA – CPF: XXX.265.571-XX
GISLENE MARIA ALVES DE SOUZA – CPF: XXX.046.331-XX
GLADSTONE DE SOUZA ALIPIO – CPF: XXX.264.481-XX
GRACIELE JESUS SOUZA – CPF: XXX.221.881-XX
GUSTAVO LEANDRO PEGAIANI – CPF: XXX.407.211-XX
HENRIQUE ARRUDA SALOMÉ – CPF: XXX.393.061-XX
HERMINIO HENRIQUE PEREIRA – CPF: XXX.856.887-XX
ILANDERSON FURLANI RIOS – CPF: XXX.184.061-XX
IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA – CPF: XXX.164.701-XX
ISAEL SEVERINO DA SILVA – CPF: XXX.920.911-XX
JERUSA BALDUINA RODRIGUES – CPF: XXX.434.761-XX
JOAO ANTONIO DA SILVA – CPF: XXX.701.731-XX
JOAO CATARINO DA COSTA MOREIRA – CPF: XXX.701.411-XX
JOAO DE SOUZA PAULA – CPF: XXX.488.761-XX
JOAO TEODOZIO DE LIMA – CPF: XXX.699.781-XX
JOCEMAR THIAGO DE ARRUDA – CPF: XXX.011.841-XX
JOSE ADRIANO JORGE DA SILVA – CPF: XXX.389.501-XX
JOSE ALBERTO DA CRUZ – CPF: XXX.440.361-XX
JOSE DE MORAIS SILVA – CPF: XXX.808.311-XX
JOSE FERNANDES DA SILVA – CPF: XXX.048.761-XX
JOSE LIBERINO DA SILVA – CPF: XXX.849.561-XX
JOSE MARCOS LIMA – CPF: XXX.375.261-XX

JOSE PAULO DE SOUZA – CPF: XXX.557.701-XX
JOSE RODRIGUES – CPF: XXX.633.551-XX
JOSEFINA RODRIGUES DA SILVA – CPF: XXX.397.141-XX
JOSIMAR ALEXANDRE DA SILVA – CPF: XXX.647.391-XX
JOSIMAR GASPAR DE OLIVEIRA – CPF: XXX503.451-XX
JUAREZ LOPES CORREIA – CPF: XXX.723.691-XX
JULIANA DA SLVA FERREIRA – CPF: XXX.551.621-XX
JULIANA DE ANDREADE BOEL NEVES – CPF: XXX.932.941-XX
JUNISMAR FIDELIZ GONÇALVES – CPF: XXX.543.971-XX
KEILA CRISTINA PEREIRA ALEXANDRE – CPF: XXX.450.721-XX
KENNEDY BARCELOS VIANA – CPF: XXX.288.461-XX
KEZIA FERNANDA ADELAIDE DA SILVA – CPF: XXX.852.471-XX
LEOMAR BATISTA DOS SANTOS – CPF: XXX.132.031-XX
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS – CPF: XXX.675.991-XX
LUCIANO ALVES DA SILVA – CPF: XXX.993.571-XX
LUCIENE DA SILVA BORGES OLIVEIRA – CPF: XXX.314.091-XX
LUCILENE DA SILVA BORGES OLIVEIRA – CPF: XXX.168.191-XX
LUCINDO RODRIGUES ALVES – CPF: XXX.269.371-XX
LUIS CARLOS SOARES DA CRUZ – CPF: XXX.772.681-XX
MANOEL LEOTERIO DE ALMEIDA – CPF: XXX.435.331-XX
MARCOS AURÉLIO LOPES SILVA – CPF: XXX.325.891-XX
MARCOS FERREIRA ORELIANO – CPF: XXX.509.561-XX
MARCOS ROBERTO TEIXEIRA DA CRUZ – CPF: XXX.585.071-XX
MARIA APARECIDA DE PAULA – CPF: XXX.967.621-XX
MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA – CPF: XXX.789.661-XX
MARIA JOSE DOS SANTOS – CPF: XXX.435.041-XX
MARIA LUZINETE DE LIMA DE OLVEIRA – CPF: XXX.601.771-XX
MARILZA DE OLIVEIRA ROSA – CPF: XXX.273.151-XX
MATHEUS DE JESUS SOARES – CPF: XXX.015.622-XX
NATHAN HENRIQUE FERREIRA DA SILVA – CPF: XXX.345.751-XX
NELSON TERUO KAGUE – CPF: XXX.108.481-XX
NILZA PIMENTA RIBEIRO – CPF: XXX.552.651-XX
NOBERTO CANDIDO MARCULINO - CPF: XXX.776.671-XX
OLIMPIA MARIA DE LIMA – CPF: XXX.169.891-XX
OSMAR DE OLIVEIRA LIMA – CPF: XXX.584.611-XX
OSMAR VIDOI – CPF: XXX.187.171-XX
PABLO HENRIQUE NASCIMENTO DE ARAUJO – CPF: XXX.001.501-XX
PEDRO MARTINS DE SOUZA – CPF: XXX.399.771-XX
PEDRO LUIZ DA SILVA – CPF: XXX.984.501-XX
POLLYANA DIAS DE SOUZA – CPF: XXX.093.431-XX
RAFAEL FERNANDES DA SILVA – CPF: XXX.628.581-XX
REINALDO BRASILINO DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF: XXX.771.741-XX
ROBERTO LEANDRO DE PAULA – CPF: XXX.436.861-XX
ROGERIO RODRIGUES FERREIRA – CPF: XXX.774.911-XX
ROMIS NAGAU DE SOUZA – CPF: XXX.683.101-XX
RONILDO RAIMUNDO DOS ANJOS – CPF: XXX.690.221-XX
SANDRO DE OLIVEIRA PAINS – CPF: XXX.576.011-XX
SEBASTIANA AFONSO DE OLIVEIRA – CPF: XXX.186.541-XX
SHIGUEMITU SATO – CPF: XXX.532.221-XX
SIDINEIA APARECIDA DA SILVA – CPF: XXX.970.681-XX
SIDNEY VICENTE COELHO – CPF: XXX.082.361-XX
SIRLEI RAMOS VERISSIMO – CPF: XXX.450.392-XX
SOLOEDES ANTONIO DA SILVA (ESPOLIO) – CPF: XXX.638.901-XX
STPHANIE SILVA ARAUJO – CPF: XXX.228.191-XX
TATIANE SANTOS DA CUNHA – CPF: XXX.190.201-XX
TEREZINHA SILVA SANTOS – CPF: XXX.600.411-XX
THEARLES DE SOUZA BARBOZA – CPF: XXX.638.621-XX
VAGNA REGINA DA SILVA – CPF: XXX.233.601-XX
VANDERLEI DOS ANJOS FERREIRA – CPF: XXX.952.301-XX
VANUZA DE FATIMA GIL DOS SANTOS – CPF: XXX.056.251-XX
VIRGINIO RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS – CPF: XXX.609.631-XX
VITOR HUGO SANTOS DA SILVA – CPF: XXX.555.341-XX
WALDEMAR CABRAL GOULART – CPF: XXX.278.691-XX
WELLITON VIEIRA RICARDO – CPF:XXX.682.361-XX
WORGON LUIS MAGALHAES DA SILVA – CPF: XXX.669.621-XX
ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA – CPF: XXX.132.261-XX
ZILMA MESSIAS MAGALHAES SILVA – CPF: XXX.441.301-XX

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 19 de março de 2024.

Junio César Pereira

Diretor de Arrecadação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0118/2024

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na legislação atual e vigente, e em atenção as recomendações dos órgãos de fiscalização dos recursos públicos, sobre os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Educação a abrir Conta Corrente em instituição bancária, onde incorrer a folha de pagamento do município, em none do Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.001.140/0001-45:

I –A conta ao ser aberta deverá ser assinada pelo Gestor Municipal (prefeito), em conjunto com a Secretária(o), devidamente nomeado para o cargo, através de portaria de nomeação devidamente publicada.

II – Toda e qualquer movimentação a ser realizada na Conta Nova, deverá sempre ser assinada pelo Gestor Municipal (prefeito) e pela Secretária(o) Municipal de Educação;

III –Fica vedado qualquer tipo de movimentação das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.001.140/0001-45, sem a prévia autorização expressa de ambos os gestores da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos quatro (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT, notifica aos contribuintes abaixo relacionados que: Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Departamento de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa e envio para Protesto. Os débitos de exercícios anteriores ao desta notificação já foram notificados anteriormente e podem ter sido protestados. Os valores constantes nesta data poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADILSON BARBOSA DOS SANTOS – CPF: XXX.974.201-XX
ALEX DE LIMA CHARUPA COSTA – CPF: XXX.552.651-XX
ALEXANDRE DOS SANTOS PALERMO – CPF: XXX.436.861-XX
AMANDA APARECIDA DE FREITAS – CPF: XXX.509.051-XX
ANA CAROLINA MESSIAS MAGALHAES SILVA – CPF: XXX.185.359-XX
ANA MARIA AUGUSTA DA SILVA – CPF: XXX.932.941-XX
ANDRE SILVA LIMA – CPF: XXX.440.361-XX
ANISIO LUZINE DA SILVA – CPF: XXX.046.331-XX

ANSELIS CORREIA DA SILVA – CPF:XXX.682.361-XX
ANTONIA DIAS DE MOURA – CPF: XXX.132.261-XX
ANTONIO FERRO DA SILVA – CPF: XXX.701.731-XX
CELIA ROSA DA CUNHA RIBEIRO – CPF: XXX.532.221-XX
CLADISTONE SPADETTO REBULI DE FREITAS – CPF: XXX.108. 481-XX
CLAUDEMIR MARAIA – CPF: XXX.419.086-XX
CLAUDENIR DOS SANTOS MORETTI – CPF: XXX.323.991-XX
CLAUDINA FERREIRA VIANA (ESPOLIO) – CPF: XXX.970.681-XX
CLAUDIO AVELINO PEREIRA – CPF: XXX.275.501-XX
CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ – CPF: XXX.265.571-XX
DEVAIR LORENTE FAGUNDES – CPF: XXX.498.931-XX
DURCILEY PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF: XXX.393.061-XX
EDER CRISTIAN VIEIRA COLARINO – CPF: XXX.553.701-XX
EDIVALDO VIDOI DA SILVA – CPF: XXX.375.261-XX
EDMILSON RODRIGUES ALVES – CPF: XXX.313.406-XX
ELSIO DONIZETE HORACIO – CPF: XXX.771.741-XX
FABIANA LEONILDES DOS SANTOS – CPF: XXX.190.201-XX
FABIO GOMES DA SILVA – CPF: XXX.389.501-XX
FERNANDA BARBOSA DE CASTRO – CPF: XXX.087.106-XX
GEORGINA CORREIA DA COSTA – CPF: XXX.489.321-XX
GILBERTO ALVES DE SOUZA – CPF: XXX.647.391-XX
GLEICE KELI ROBERTO DA SILVA – CPF: XXX.485.981-XX
GUSTAVO ARRUDA DE MISQUITA – CPF: XXX.675.991-XX
HELINA SOARES DE SOUZA – CPF: XXX.233.601-XX
IRACI SOUZA PEREIRA – CPF: XXX.780.001-XX
JAKSUEL XAVIER – CPF: XXX.164.701-XX
JAQUISON CORREA CUNHA – CPF: XXX.286.801-XX
JOANA DE ARAUJO BARRETO – CPF: XXX.001.501- XX
JOAO ALCANTARA DE CARVALHO – CPF: XXX.450.721-XX
JOAOMAR FLORENCIO DOS SANTOS – CPF: XXX.543.971-XX
JOCIMARO RODRIGUES DA SILVA – CPF: XXX.699.781-XX
JOSE ANDRE DA COSTA – CPF: XXX.208.511-XX
JOSE NUNES DE FREITAS – CPF: XXX.488.761-XX
JOSE SIMINA CAMPOS – CPF: XXX.325.891-XX
JOSIANE LOPES DOS SANTOS – CPF: XXX.509.561-XX
JOSIAS MARTINS DA CRUZ – CPF: XXX.740.791-XX
JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS – CPF: XXX.775.641-XX
JUNIO FLORENCIO DOS SANTOS – CPF: XXX.938.581-XX
JUVANIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO – CPF: XXX.213.501-XX
KEILA PRICILA DA CRUZ CORDEIRO – CPF: XXX.562.501-XX
LEANDRO VENTURA DE CAMARGO – CPF: XXX.789.661-XX
MANOEL ISIDORIO DA SILVA – CPF: XXX.639.401-XX
MARCOS PAULO ARAUJO DA SILVA – CPF: XXX.628.581-XX
MARIA LUCIA PAULA DOS SANTOS – CPF: XXX.922.131-XX
MARIA NORIVALDA DE JESUS – CPF: XXX.300.381-XX
MARINALVA CRISPIM DA SILVA – CPF: XXX.435.331-XX
MARLON HENRIQUE OLIVEIRA DAMACENO – CPF: XXX.169.891-XX
MAXSUEL MONASKI – CPF: XXX.484.971-XX
MAXSUELL ROCHA REZENDE – CPF: XXX.704.451-XX
ODAIR JOSE DE JESUS DO NASCIMENTO - CPF: XXX.776.671-XX
PATRICIA DE SOZA BRAZ – CPF: XXX.314.091-XX
PATRICIA JULIO DA SILVA – CPF: XXX.774.911-XX
PAULO SERGIO ALBERTO NASCIMENTO – CPF: XXX.731.831-XX
ROBISON SANTOS DA SILVA – CPF: XXX503.451-XX
ROCARDO DA SILVA CAMPOS – CPF: XXX.551.621-XX
ROGERIO RODRIGUES FERREIRA – CPF: XXX.777.641-XX
RONALDO JOSE FERREIRA ROCHA – CPF: XXX.490.261-XX
ROSEMARI PEREIRA LIMA – CPF: XXX.349.991-XX
ROSICLER CIBELE LIMEIRA – CPF: XXX.866.491-XX
ROSIMEIRE FERREIRA LEAL ALVES – CPF: XXX.011.661-XX
ROSIMEIRE SOARES – CPF: XXX.638.081-XX
SANDRA VICENTE COELHO – CPF: XXX.549.551-XX
SANDRO DE OLIVEIRA PAINS – CPF: XXX.576.011-XX
SEBASTIAO PEREIRA CAMARA – CPF: XXX.379.291-XX
SILVIO MIGUEL DO NASCIMENTO – CPF: XXX.999.258-XX
SIVALDO PEDRO DE SOUZA – CPF: XXX.889.601-XX
SUELI RIBEIRO DA SILVA – CPF: XXX.704.281-XX
TIAGO HENRIQUE MOREIRA NEVES – CPF: XXX.424.271-XX
VALDINEI MENDES DA COSTA – CPF: XXX.931.361-XX
VILSON ARAUJO MACHADO – CPF: XXX.898.111-XX
WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS – CPF: XXX.638.621-XX

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 12 de março de 2024.

Junio César Pereira

Diretor de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 02 de Abril de 2024, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133/2021.

Arenápolis- MT, 19 de Março de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - E

Art. 1º - A Prefeita Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições (Edital nº 001/2024 – D), **HOMOLOGA** as inscrições, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2024, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
709456	FISCAL TRIBUTÁRIO (SEDE)	LUZINEIDE DA SILVA LOPES SOUZA
709871	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (CONSELVAN)	CRISTIAN KELLI FERREIRA GASPAR
710947	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR (SEDE)	LARISSA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - DIVULGA abaixo o resultado dos pedidos de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESUTADO
710929	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (SEDE)	CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK	INDEFERIDO*
707775	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: ZELADORA (CONSELVAN)	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	INDEFERIDO*
710060	PROCURADOR DO MUNICÍPIO (SEDE)	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA	DEFERIDO
708023	ASSISTENTE SOCIAL (SEDE)	JESSICA DOS SANTOS BENITES	DEFERIDO
709590	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO
706402	PSICOLOGO 40H (SEDE)	PRISLEY THAUANA BRITO ROCHA	DEFERIDO
709031	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)	RAIMUNDO CAVALCANTE DE ARAUJO	INDEFERIDO*
707363	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: ZELADOR DE PÁTIO (SEDE)	RHUAN ALVES DA SILVA	INDEFERIDO*
708437	ASSISTENTE SOCIAL (SEDE)	THALITA SOARES NUNES	INDEFERIDO*
710537	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (MILAGROSA)	VERONICA BISPO DA SILVA	INDEFERIDO*

* Laudo Médico apresentado em desacordo com o item 4.1.5., a), do Edital de Abertura – data de expedição superior a 90 (noventa) dias do término das inscrições.

Art. 3º - Fica **ALTERADO** o horário de realização da prova escrita objetiva para o cargo de **FISCAL SANITÁRIO (SEDE)**, passando a vigorar conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (horário oficial – MT)
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI,sito à Avenida Dércio Torremocha Aguilar, nº 1260 – Parque Industrial, em Aripuanã - MT. **Cargo:** FISCAL SANITÁRIO (SEDE).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 19 de março de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 158/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELISANGELA ROCHA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.816,52 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 157/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDIA RODRIGUES DA SILV**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.816,52 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 162/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANGELA MENDES DOS REIS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 163/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA; VALOR MENSAL R$ 2. 413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 164/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA GABRIELA DE AS WILL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. LUCIA VALTMAN; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2024 A 22 DE EZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 165/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **SEBASTIÃO BATISTA BRAZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR DE PÁTIO NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R$ 2.560,82 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º022/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARTA ODILON RIBEIRO SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARTA ODILON RIBEIRO SILVA**, portadora do RG n.º 000668108 e do CPF n.º 679.113.152-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VII, matriculada sob nº 1567, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 12/03/2024 e término em 23/08/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00025P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 166/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GABRIELI CRISTINA CAMARGO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. LUCIA VALTMAN; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE MARÇO DE 2024 A 22 DE EZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 167/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JULIANA APARECIDA GONSALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 168/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/203; ZELADOR DE PÁTIO NA ESCOLA MUN. TIRADENTES; VALOR MENSAL R$ 2.560,82 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º023/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ALINES SANTOS SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. ALINES SANTOS SILVA**, portadora do RG n.º 18141056 e do CPF n.º 014.978.931-94, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, matriculada sob nº 2618, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 29/01/2024 e término em 03/02/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00023P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 045/2024 AO CONTRATO N.º 233/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **THIAGO REGIS LIMA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 046/2024 AO CONTRATO N.º 320/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUCIANA XAVIER COTRIM LOOSE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 047/2024 AO CONTRATO N.º 104/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JHONE HERNIQUE ECHEVERRIA VIEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 04/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 048/2024 AO CONTRATO N.º 082/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **TONI CORREA FERREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 049/2024 AO CONTRATO N.º 171/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ODAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 050/2024 AO CONTRATO N.º 462/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ALAN HENRIQUE PEREIRA BERNARDES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/03/2024.

PORTARIA N.º024/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **NEIDE MARTINS**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. NEIDE MARTINS**, portadora do RG n.º 31610218 e do CPF n.º 422.684.192-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, matriculada sob nº 2443, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 25/01/2024 e término em 08/04/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00027P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 051/2024 AO CONTRATO N.º 224/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 052/2024 AO CONTRATO N.º 104/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FLÁVIA APARECIDA ABITO DE LIMA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 31/03/2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 053/2024 AO CONTRATO N.º 106/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 15/03/2024.

PORTARIA N.º025/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **REGIANE CARDOSO DIAS**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. REGIANE CARDOSO DIAS**, portadora do RG n.º 1. 123.067-3 e do CPF n.º 650.821.681-34, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 4 - CLASSE C, matriculada sob nº 923, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/03/2024 e término em 29/03/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00028P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º020/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **MAURICIO INACIO NUNES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. MAURICIO INACIO NUNES**, portador do RG n.º 92087310 e do CPF n.º 019.470.131-06, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, matriculado sob nº 6447, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 10/01/2024 e término em **24/03/2024**, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00026P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º026/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr.**LUCAS FERNANDES DA COSTA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. Sr. LUCAS FERNANDES DA COSTA**, portador do RG n.º 2.941.063 e do CPF n.º 022.440.791-04, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, matriculado sob nº 3753, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 17/02/2024 e término em 01/05/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00029P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º027/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG n.º 000526.158 e do CPF n.º 580.332.892-87, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 4- CLASSE B, matriculada sob nº 867, lotada na Seretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/02/2024 e término em 27/04/2024 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00030P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 156/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAYANE DE ASSUNÇÃO MENDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 4.816,52 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 155/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DILÇEUZA RIBEIRO DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.816,52 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º028/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CINTHYA CAICARA DE MENESES**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. CINTHYA CAICARA DE MENESES**, portadora do RG n.º 12861715 e do CPF n.º 982.902.311-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 2 - CLASSE C, matriculada sob nº 3447, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08/02/2024 e término em 22/04/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00031P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º029/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**, portadora do RG n.º 962640 e do CPF n.º 629.340.151-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2740, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 21/02/2024 e término em 05/05/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00032P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 154/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 4.816,52 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 153/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; ZELADORA NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º030/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**, portadora do RG n.º 962640 e do CPF n.º 629.340.151-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 4 - CLASSE C, matriculada sob nº 555, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 21/02/2024 e término em 05/05/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00033P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º031/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MILENE GOMES HENRIQUE VIEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** a servidora **Sra. MILENE GOMES HENRIQUE VIEIRA**, portadora do RG n.º 0850503-9 e do CPF n.º 593.722.141-91, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 1659, lotada na Secrretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 16/02/2024 e término em 30/05/2024 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00034P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 152/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; ZELADORA NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º032/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **IMAR DA SILVA QUEIROZ**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. IMAR DA SILVA QUEIROZ**, portador do RG n.º 14693917 e do CPF n.º 973.579.281-87, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, matriculado sob nº 3034, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 21/02/2024 e término em 03/08/2024 , conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00035P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º033/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 966370 e do CPF n.º 786.070.941-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2489, lotada na Secretaria Municipal de EEducação, com vencimentos integrais, a partir de 19/12/2023 e término em 31/05/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00036P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

PORTARIA N.º034/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 966370 e do CPF n.º 786.070.941-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, matriculada sob nº 7206, lotada na Secretaria Municipal de EEducação, com vencimentos integrais, a partir de 19/12/2023 e término em 31/05/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00036P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 151/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARCILAINE MOREIRA ALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA UBS CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 2.824,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 150/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DEBORA CRISTINA LARA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 149/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUCIMEIRE SOUZA LEAL**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 148/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 147/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; PROFESSOR NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEI REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 146/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **LUIZ DA SILVA GONÇALVES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; MOTORISTA DO TRASNPORTE ESCOLAR-SEDE; VALOR MENSAL R$ 4.445,32 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 145/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JEANE MACHADO FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; MERENDEIRA NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 144/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GEZIELI DA ROSA LOPES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCES-

SO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; ZELADORA NA ESCOLA MUN. JOSÉ DE ALENCAR; VALOR MENSAL R$ 2.286,16 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 143/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GEIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2023; PROFESSOR NO C.E.I. RAIO DE SOL; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEI REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 142/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.816,55 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEI REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 26/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: *REGISTRO DE PREÇO* PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

Recebimento das Propostas: 20/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 01/04/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 02/04/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 02/04/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 160/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSELAINE CRISTINA BASTITELLA BORTOLOTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA; VALOR MENSAL R$ 2. 413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.º021/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA** ."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 663.676 e do CPF n.º 011.173.531-92, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VII, matriculada sob nº 1563, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 27/02/2024 e término em 11/08/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2024.05.00024P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/03/2024.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

Designada Port. 17.066/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.087/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000843/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33825602 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 409.797.412.20, ocupante do cargo Contratada de **ENFERMEIRA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 05/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.088/2024

Dispõe sobre a readaptação da servidora**Alzirinha Cristina da Rosa**, efetiva no cargo de Professor para auxiliar aos alunos e professores, na Biblioteca Municipal Erico Verissimo.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva a Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROSA** Matriculas **n° 1713** e **2479,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 823148 SSP/MT e do CPF nº. 522.321.821-34, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** para exercer sua função como auxiliar aos alunos e professores, na Biblioteca Municipal Erico Verissimo, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT - 6368, pelo período indeterminado a partir de 13/12/2023**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 08/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 **de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e** demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS, DESTINADAS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 20/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 26/03/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 27/03/2024 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.089/2024

Dispõe sobre a readaptação da servidora **NAIRA RUTZATZ**, efetiva no cargo de Professor para auxiliar aos alunos e professores, na Escola Professor Jari Edgar Zambiasi

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva a Sra. Sra. **NAIRA RUTZATZ,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 000.829.439 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 770.069.922-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** para exercer sua função como auxiliar aos alunos e professores, na Escola Professor Jari Edgar Zambiasi, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT - 6368, pelo período de 01 (um) ano a partir de 19/11/2023**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.090/2024

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Maria Aparecida de Souza**, efetiva no cargo de Zelador para auxiliar aos alunos e professores, no Centro de Educação Infantil Doce Infância

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva a Sra. **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 981.959 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°.650.920.231-04, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** para auxiliar aos alunos e professores, no Centro de Educação Infantil Doce Infância, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT - 6368, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cincos) dias a partir de 31/01/2024**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 159/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JORGE DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONA NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 3. 175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGENCIA: 04 DE MARÇO DE 2024 A 03 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.086/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal*, e*;*

Considerando o requerimento *protocolo n° 000593/2024*

Concordância do Secretário e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo o Sr.**JUAREZ MARCELINO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 156.533 SSP/RO e do CPF nº. 162.088.112.87, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 161/2024

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA; VALOR MENSAL R$ 2.413,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE MARÇO DE 2024 A 26 DE JULHO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 07/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 **de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e** demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DESTINADO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO BAIRRO CENTRO E JARDIM PLANALTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 20/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 26/03/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 27/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.091/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0243/2024, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária a Sra. **JOCIELLE DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.269.986-2 SESP/PR e do CPF nº. 012.041.031-19, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 01/04/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ANEXOS DAS CONTAS DE GOVERNO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2023

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Baixa (d = d1 + d2) Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2015	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2015	1.373.073,12	0,00	0,00	0,00	1.373.073,12	0,00
2023	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2023	0,00	11.617,06	0,00	0,00	0,00	11.617,06
2022	Restos a pagar Processados de 2022	615.190,87	0,00	0,00	577.735,28	57,00	37.398,59
2022	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2022	0,00	381.267,05	0,00	381.267,05	0,00	0,00
2022	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2022	396.808,63	0,00	381.267,05	0,00	15.541,58	0,00
2021	Restos a pagar Processados de 2021	109.496,01	0,00	0,00	0,00	0,00	109.496,01
2021	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2021	62.488,69	0,00	0,00	0,00	62.488,69	0,00
2020	Restos a pagar Processados de 2020	65.229,59	0,00	0,00	0,00	0,00	65.229,59
2020	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2020	483.188,72	0,00	0,00	0,00	483.188,72	0,00
2019	Restos a pagar Processados de 2019	22.604,88	0,00	0,00	0,00	0,00	22.604,88
2019	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2019	297.008,27	0,00	0,00	0,00	297.008,27	0,00
2018	Restos a pagar Processados de 2018	43.262,84	0,00	0,00	0,00	43.262,84	0,00
2018	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2018	40.601,20	0,00	0,00	0,00	40.601,20	0,00
2017	Restos a pagar Processados de 2017	169.454,33	0,00	0,00	0,00	169.454,33	0,00
2017	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2017	199.961,00	0,00	0,00	0,00	199.961,00	0,00
2016	Restos a pagar Processados de 2016	1.069.082,71	0,00	0,00	0,00	1.069.082,71	0,00
2016	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2016	25.677,35	0,00	0,00	0,00	25.677,35	0,00
2015	Restos a pagar Processados de 2015	24.734,95	0,00	0,00	0,00	24.734,95	0,00
2023	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2023	0,00	10,59	0,00	0,00	0,00	10,59
2023	Empenhos a pagar processados de 2023	0,00	276.231,63	0,00	0,00	0,00	276.231,63
	Total	**4.997.863,16**	**669.126,33**	**381.267,05**	**959.002,33**	**3.804.131,76**	**522.588,35**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
2	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1	BANIF - EMPRESTIMO CONSIGNADO	2.715,69	0,00	0,00	2.715,69
2	BARAO PREVI - FUNDEB 60%	52.029,74	6.178,25	51.391,25	6.816,74

Data: 14/03/2024 22:30:06 Página: 1 de 3

Data da emissão: 14/03/2024 22:30:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

3	BARAO PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	102.842,11	1.371.510,52	1.314.941,08	159.411,55
1	CONSIGNAÇÕES	11.885,25	132.481,05	134.171,40	10.194,90
1	CONSIGNAÇÕES	0,00	169.032,04	169.032,04	0,00
20	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	0,00	134.462,88	134.462,88	0,00
4	CONSIGNADO BRADESCO	73.797,28	671.040,87	671.040,87	73.797,28
5	CONSIGNADO SICOOB	998,25	147.133,42	147.133,42	998,25
21	CONSIGNADO SICREDI	216,41	139.399,14	139.399,14	216,41
6	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINTEP	29,03	48.623,62	48.623,62	29,03
7	CONTRIBUICAO SINDICAL CSPB	2.822,22	0,00	0,00	2.822,22
2	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
17	CONVENIOS CARD	0,00	7.611,54	7.611,54	0,00
16	DESCONTO DEBITOS TRIBUTACAO	21.825,64	34.316,97	2.078,07	54.064,54
3	DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00
8	INSS	115.526,17	263.256,59	275.355,44	103.427,32
9	INSS - PRESTADORES DE SERVIÇO	32.859,58	216.175,54	210.954,53	38.080,59
10	IRRF - SERVIDORES	18.004,41	654.960,98	654.960,98	18.004,41
11	ISS - PRESTADORES DE SERVIÇO	10.759,08	491.852,82	495.881,03	6.730,87
12	PENSAO ALIMENTICIA	1.769,92	10.038,57	9.661,92	2.146,57
13	SALARIO FAMILIA - BARAO PREVI	2.534,88	0,00	0,00	2.534,88
14	SALARIO FAMILIA - INSS	11.454,23	4.584,20	4.823,48	11.214,95
18	SALDOS A SEREM APURADOS PARA 2021	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SSPMB - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL	2.222,10	37.863,86	37.863,86	2.222,10
	Total	**464.291,99**	**4.540.522,86**	**4.509.386,55**	**495.428,30**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	**5.462.155,15**	**5.209.649,19**	**9.272.520,64**	**1.018.016,65**

Contas extra devedoras

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
19	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
604/2023-Ordinário	28/02/2023	709-11.001.04.122.0007.2023.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 3.814,11	R$ 3.814,11	R$ 3.814,11	R$ 0,00
1048/2023-Global	30/03/2023	513-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 403,94	R$ 232,18	R$ 232,18	R$ 0,00
1049/2023-Global	30/03/2023	511-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.04.1.500.0000000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 2.024,44	R$ 10,59	R$ 0,00	R$ 10,59
1999/2023-Global	20/06/2023	716-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.39.2.500.0000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 150.000,00	R$ 4.792,24	R$ 0,00	R$ 4.792,24
3614/2023-Ordinário	31/10/2023	452-06.001.20.122.0006.2020.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 99,78	R$ 0,06	R$ 0,06	R$ 0,00
4271/2023-Ordinário	20/12/2023	489-07.001.04.122.0011.2104.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 3.019,69	R$ 3.019,69	R$ 3.019,69	R$ 0,00
4273/2023-Ordinário	20/12/2023	407-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 4.435,97	R$ 4.435,97	R$ 4.435,97	R$ 0,00
4275/2023-Ordinário	20/12/2023	684-10.001.04.122.0009.2033.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 2.271,71	R$ 2.271,71	R$ 2.271,71	R$ 0,00
4277/2023-Ordinário	20/12/2023	780-12.001.04.122.0008.2027.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 1.148,73	R$ 1.148,73	R$ 1.148,73	R$ 0,00
4279/2023-Ordinário	20/12/2023	652-09.001.04.122.0010.2041.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.432,34	R$ 1.432,34	R$ 1.432,34	R$ 0,00
4281/2023-Ordinário	20/12/2023	654-09.001.04.122.0010.2041.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 3.690,21	R$ 3.690,21	R$ 3.690,21	R$ 0,00
4283/2023-Ordinário	20/12/2023	489-07.001.04.122.0011.2104.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.861,07	R$ 1.861,07	R$ 1.861,07	R$ 0,00
4285/2023-Ordinário	20/12/2023	513-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.491,49	R$ 1.491,49	R$ 1.491,49	R$ 0,00
4287/2023-Ordinário	20/12/2023	491-07.001.04.122.0011.2104.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 5.345,57	R$ 5.345,57	R$ 5.345,57	R$ 0,00
4289/2023-Ordinário	20/12/2023	707-11.001.04.122.0007.2023.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 969,92	R$ 969,92	R$ 969,92	R$ 0,00
4291/2023-Ordinário	20/12/2023	707-11.001.04.122.0007.2023.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 969,92	R$ 969,92	R$ 969,92	R$ 0,00
4293/2023-Ordinário	20/12/2023	709-11.001.04.122.0007.2023.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 27.934,74	R$ 27.934,74	R$ 27.934,74	R$ 0,00
4295/2023-Ordinário	20/12/2023	410-05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.500.1001000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 13.070,06	R$ 13.070,06	R$ 13.070,06	R$ 0,00
4297/2023-Ordinário	20/12/2023	410-05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.500.1001000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 86.195,08	R$ 86.195,08	R$ 86.195,08	R$ 0,00
4299/2023-Ordinário	20/12/2023	407-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 570,18	R$ 570,18	R$ 570,18	R$ 0,00
4321/2023-Ordinário	20/12/2023	625-08.001.04.122.0004.2011.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.971,18	R$ 1.971,18	R$ 1.971,18	R$ 0,00
4323/2023-Ordinário	20/12/2023	627-08.001.04.122.0004.2011.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 10.526,85	R$ 10.526,85	R$ 10.526,85	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
4325/2023-Ordinário	20/12/2023	454-06.001.20.122.0006.2020.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 5.743,72	R$ 5.743,72	R$ 5.743,72	R$ 0,00
4331/2023-Ordinário	20/12/2023	428-05.002.12.365.0012.2075.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 441,73	R$ 441,73	R$ 441,73	R$ 0,00
4333/2023-Ordinário	20/12/2023	407-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 12.341,18	R$ 12.341,18	R$ 12.341,18	R$ 0,00
4335/2023-Ordinário	20/12/2023	513-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 372,86	R$ 372,86	R$ 372,86	R$ 0,00
4337/2023-Ordinário	20/12/2023	407-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 366,89	R$ 366,89	R$ 366,89	R$ 0,00
4361/2023-Ordinário	20/12/2023	410-05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.500.1001000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 2.178,34	R$ 2.178,34	R$ 2.178,34	R$ 0,00
4363/2023-Ordinário	20/12/2023	410-05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.500.1001000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 4.505,21	R$ 4.505,21	R$ 4.505,21	R$ 0,00
			Total geral	**R$ 349.196,91**	**R$ 201.703,82**	**R$ 196.900,99**	**R$ 4.802,83**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 15 de Março de 2024

Data: 15/03/2024 11:01:26 Página: 2 de 2

Data da emissão: 15/03/2024 11:01:26 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
4301/2023-Ordinário	20/12/2023	272-04.002.10.305.0019.2100.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 4.468,90	R$ 4.468,90	R$ 4.468,90	R$ 0,00
4303/2023-Ordinário	20/12/2023	90-04.001.10.122.0013.2085.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 965,90	R$ 965,90	R$ 965,90	R$ 0,00
4305/2023-Ordinário	20/12/2023	233-04.002.10.302.0016.2096.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 14.823,17	R$ 14.823,17	R$ 14.823,17	R$ 0,00
4307/2023-Ordinário	20/12/2023	175-04.002.10.301.0015.2091.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 15.300,64	R$ 15.300,64	R$ 15.300,64	R$ 0,00
4309/2023-Ordinário	20/12/2023	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 15.258,71	R$ 15.258,71	R$ 15.258,71	R$ 0,00
4311/2023-Ordinário	20/12/2023	88-04.001.10.122.0013.2085.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 862,15	R$ 862,15	R$ 862,15	R$ 0,00
4313/2023-Ordinário	20/12/2023	90-04.001.10.122.0013.2085.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 816,80	R$ 816,80	R$ 816,80	R$ 0,00
4367/2023-Ordinário	20/12/2023	272-04.002.10.305.0019.2100.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 807,66	R$ 807,66	R$ 807,66	R$ 0,00
4369/2023-Ordinário	20/12/2023	175-04.002.10.301.0015.2091.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 1.321,88	R$ 1.321,88	R$ 1.321,88	R$ 0,00
4371/2023-Ordinário	20/12/2023	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 2.180,56	R$ 2.180,56	R$ 2.180,56	R$ 0,00
			Total geral	**R$ 56.806,37**	**R$ 56.806,37**	**R$ 56.806,37**	**R$ 0,00**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 15 de Março de 2024

Data: 15/03/2024 10:58:37 Página: 1 de 2

Data da emissão: 15/03/2024 10:58:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
Cancelamentos								
17/2020	Global	674	187	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.36.0.1.01.000000	29/12/2023	MARINA GOMES DE AMORIM	R$ 0,00	R$ 1.070,00
44/2018	Global	616	117	05.001.12.361.0007.2019.3.3.90.30.0.1.15.000000	29/12/2023	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI	R$ 0,90	R$ 0,00
161/2019	Global	621	146	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.36.0.1.01.000000	29/12/2023	MARINA GOMES DE AMORIM	R$ 0,00	R$ 1.070,00
215/2016	Global	579	33	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.36.0101000000	29/12/2023	MARINA GOMES DE AMORIM	R$ 0,00	R$ 2.140,00
458/2018	Global	573	116	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	29/12/2023	ODINEY DA SILVA TAQUES 51463164149	R$ 0,00	R$ 2.200,00
658/2017	Global	628	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	SERENA COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS DE TURISMO LTDA	R$ 0,00	R$ 10,00
752/2017	Global	609	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	EDELSON SEBASTIÃO DE ARAÚJO - ME.	R$ 134,60	R$ 0,00
756/2017	Global	608	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	MARCOS MOURA SILVA	R$ 0,00	R$ 200,00
757/2017	Global	605	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA 03099629197	R$ 0,00	R$ 404,80
940/2017	Global	584	75	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0125000000	29/12/2023	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R$ 14,16	R$ 0,00
966/2020	Global	669	188	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	29/12/2023	ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS	R$ 0,00	R$ 3.500,00
1091/2017	Global	574	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	J. DE S. E SILVA	R$ 0,00	R$ 9.165,41
1092/2017	Global	569	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	FERNANDA DA SILVA ARAUJO GONCALVES 99676605115	R$ 0,00	R$ 1.688,17
1093/2017	Global	567	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	EDELSON SEBASTIÃO DE ARAÚJO - ME.	R$ 0,00	R$ 9.186,78
1094/2017	Global	564	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	ESTACIO DIAS CORREA 11141921120	R$ 0,00	R$ 1.481,80
1095/2017	Global	561	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	FERNANDA G DE QUEIROZ	R$ 0,00	R$ 34.779,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
1143/2017	Global	557	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	MARCOS MOURA SILVA	R$ 0,00	R$ 10.805,01
1144/2017	Global	556	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA 03099629197	R$ 0,00	R$ 2.395,00
1150/2017	Global	553	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	SALVADOR DE ARAUJO FILHO	R$ 0,00	R$ 17.460,25
1150/2017	Global	554	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	SALVADOR DE ARAUJO FILHO	R$ 3,00	R$ 0,00
1362/2016	Global	563	32	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 2.160,00	R$ 0,00
1364/2016	Global	560	28	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 3.750,00	R$ 0,00
1404/2017	Global	528	74	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.36.0125000000	29/12/2023	MARINA GOMES DE AMORIM	R$ 0,00	R$ 1.070,00
1503/2018	Global	498	116	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	29/12/2023	EDELSON SEBASTIÃO DE ARAÚJO - ME.	R$ 20,00	R$ 0,00
1810/2016	Global	547	29	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	MARCOS MOURA SILVA	R$ 51,80	R$ 0,00
1886/2017	Global	494	75	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0125000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 39,79	R$ 0,00
1887/2017	Global	493	75	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0125000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 69,10	R$ 0,00
1888/2017	Global	491	75	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0125000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 38,80	R$ 0,00
1962/2016	Global	525	34	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R$ 2.611,50	R$ 0,00
1981/2017	Global	489	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	ODINEY DA SILVA TAQUES 51463164149	R$ 0,00	R$ 7.466,77
1984/2017	Global	488	72	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0115000000	29/12/2023	ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA 03099629197	R$ 0,00	R$ 9.922,92
2161/2017	Global	480	75	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0125000000	29/12/2023	INTERNEX	R$ 206,43	R$ 0,00
2340/2016	Global	448	28	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R$ 929,00	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
2508/2018	Global	465	118	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	29/12/2023	INTERNEX	R$ 264,92	R$ 0,00
2508/2018	Global	468	118	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	29/12/2023	INTERNEX	R$ 0,00	R$ 130,88
2849/2018	Global	442	116	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	29/12/2023	EDELSON SEBASTIÃO DE ARAÚJO - ME.	R$ 103,73	R$ 0,00
2942/2018	Global	432	116	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.01.000000	29/12/2023	SALVADOR DE ARAUJO FILHO	R$ 72,81	R$ 0,00
2994/2016	Global	408	34	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	MARCOS MOURA SILVA	R$ 10.805,50	R$ 0,00
2995/2017	Global	392	73	05.001.12.361.0007.2022.3.1.90.13.0125000000	29/12/2023	INSS	R$ 12.076,82	R$ 0,00
3014/2020	Global	661	184	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.30.0.1.25.000000	29/12/2023	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R$ 0,00	R$ 633,24
3015/2020	Global	658	184	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.30.0.1.25.000000	29/12/2023	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R$ 0,00	R$ 616,32
3016/2020	Global	655	184	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.30.0.1.25.000000	29/12/2023	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R$ 0,00	R$ 5.091,60
3205/2020	Global	639	188	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	29/12/2023	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R$ 0,00	R$ 1.050,00
3308/2015	Global	350	6	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	CENTRO ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS CAMINHO DA VERDADE	R$ 0,00	R$ 731,04
3342/2016	Global	386	33	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.36.0101000000	29/12/2023	ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS 85034290120	R$ 866,66	R$ 0,00
3423/2016	Global	378	30	05.001.12.361.0007.2019.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R$ 2.937,50	R$ 0,00
3663/2016	Global	357	32	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R$ 507,46	R$ 0,00
3700/2016	Global	355	29	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 3.164,50	R$ 0,00
3757/2016	Global	333	31	05.001.12.361.0007.2022.3.1.90.13.0101000000	29/12/2023	INSS	R$ 882,00	R$ 0,00
4096/2015	Global	314	5	05.001.12.361.0007.2021.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	COMERCIAL VILLA LTDA	R$ 607,25	R$ 0,00

Data: 15/03/2024 11:10:28 Página: 3 de 4

Data da emissão: 15/03/2024 11:10:28 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
5799/2015	Global	308	6	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	MARIA ROSARIA BALSAMO	R$ 404,32	R$ 0,00
						Total cancelamentos:	**R$ 42.722,55**	**R$ 124.269,09**
Pagamentos								
4837/2022	Global	1	432	05.001.12.361.0012.2070.3.1.90.13.1.500.1001000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Pagamento do empenho 4837/2022 - Global referente a NOTA DE EMP	R$ 538,26	R$ 0,00
4879/2022	Global	1	432	05.001.12.361.0012.2070.3.1.90.13.1.500.1001000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Pagamento do empenho 4879/2022 - Global referente a NOTA DE EMP	R$ 538,26	R$ 0,00
						Total pagamentos:	**R$ 1.076,52**	**R$ 0,00**
						Total geral:	**R$ 43.799,07**	**R$ 124.269,09**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 15 de março de 2024

Data: 15/03/2024 11:10:28 Página: 4 de 4

Data da emissão: 15/03/2024 11:10:28 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022 Processados	Não processados
Cancelamentos								
Fonte de recurso 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino								
3759/2016	Global	331	35	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.11.0101000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 37,45	R$ 0,00
3760/2016	Global	329	36	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.13.0101000000	29/12/2023	INSS	R$ 600,39	R$ 0,00
						Total da fonte de recurso 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:	**R$ 637,84**	**R$ 0,00**
Fonte de recurso 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos								
771/2017	Global	602	79	05.002.12.361.0007.2024.3.1.90.11.0119000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 0,36	R$ 0,00
779/2017	Global	601	78	05.002.12.361.0007.2024.3.1.90.04.0119000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 0,47	R$ 0,00
1292/2017	Global	530	79	05.002.12.361.0007.2024.3.1.90.11.0119000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 112,04	R$ 0,00
						Total da fonte de recurso 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos:	**R$ 112,87**	**R$ 0,00**
Fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício								
2657/2017	Global	470	77	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.13.0118000000	29/12/2023	INSS	R$ 6.538,38	R$ 0,00
2687/2017	Global	464	76	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.11.0118000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 4.159,23	R$ 0,00
						Total da fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício:	**R$ 10.697,61**	**R$ 0,00**
						Total cancelamentos:	**R$ 11.448,32**	**R$ 0,00**
Pagamentos								
Fonte de recurso 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos								
4903/2022	Global	1	543	05.002.12.361.0012.2080.3.1.90.13.1.540.0000000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Pagamento do empenho 4903/2022 - Global referente a NOTA DE EMP	R$ 1.332,11	R$ 0,00
						Total da fonte de recurso 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos:	**R$ 1.332,11**	**R$ 0,00**
Fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício								
4807/2022	Global	1	528	05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.540.1070000	10/01/2023	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO Pagamento do empenho 4807/2022 - Global referente a NOTA DE EMP	R$ 10.958,59	R$ 0,00
4809/2022	Global	1	564	05.002.12.365.0012.2075.3.1.91.13.1.540.1070000	10/01/2023	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO Pagamento do empenho 4809/2022 - Global referente a NOTA DE EMP	R$ 74.574,77	R$ 0,00
4852/2022	Global	1	526	05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Pagamento do empenho 4852/2022 - Global referente a NOTA DE EMP	R$ 550,35	R$ 0,00
4863/2022	Global	1	564	05.002.12.365.0012.2075.3.1.91.13.1.540.1070000	10/01/2023	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 3.777,39	R$ 0,00

Data: 15/03/2024 11:13:11 Página: 1 de 2

Data da emissão: 15/03/2024 11:13:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
4865/2022	Global	1	528	05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.540.1070000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4863/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 1.826,43	R$ 0,00
4877/2022	Global	1	526	05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4865/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 504,49	R$ 0,00
4905/2022	Global	1	526	05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4877/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.223,00	R$ 0,00
4907/2022	Global	1	526	05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4905/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 32.935,51	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4907/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
				Total da fonte de recurso 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício:			**R$ 126.350,53**	**R$ 0,00**
						Total pagamentos:	**R$ 127.682,64**	**R$ 0,00**
						Total geral:	**R$ 139.130,96**	**R$ 0,00**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 15 de março de 2024

Data: 15/03/2024 11:13:11 Página: 2 de 2

Data da emissão: 15/03/2024 11:13:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
Cancelamentos								
107/2019	Global	623	141	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	29/12/2023	ALIANCA HOSPITALAR EIRELI	R$ 0,00	R$ 32.656,30
173/2018	Global	604	112	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.02.000000	29/12/2023	B. DA P. C. FARIAS - ME	R$ 559,90	R$ 0,00
178/2019	Global	607	142	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.36.0.1.02.000000	29/12/2023	EVA LUIZA DA SILVA	R$ 0,00	R$ 2.000,00
281/2017	Global	636	69	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0114000000	29/12/2023	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R$ 0,00	R$ 750,00
283/2017	Global	635	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R$ 0,00	R$ 2.287,81
536/2018	Global	562	113	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.14.000000	28/12/2023	JOÃO MARCOS DE MELO LABORMEDICO	R$ 105,30	R$ 0,00
546/2018	Global	552	113	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.02.000000	29/12/2023	GEMA COMERCIO E MANUTENÇÃO EIRELE - ME	R$ 719,00	R$ 0,00
576/2018	Global	551	108	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.30.0.1.02.000000	29/12/2023	JOAO CARLOS DE ALBUQUERQUE NUNES	R$ 1.371,82	R$ 0,00
674/2018	Global	549	109	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.36.0.1.02.000000	29/12/2023	GESSICA PADILHA DA SILVA	R$ 242,50	R$ 0,00
693/2017	Global	611	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	STAF SISTEMAS LTDA	R$ 0,00	R$ 26.525,95
801/2018	Global	544	112	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.02.000000	29/12/2023	GEMA COMERCIO E MANUTENÇÃO EIRELE - ME	R$ 545,00	R$ 0,00
965/2020	Global	670	171	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0.1.02.000000	29/12/2023	ARTENÍSIA SILVERIA DOS SANTOS	R$ 0,00	R$ 4.000,00
984/2018	Global	519	110	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0.1.02.000000	29/12/2023	DBX CONSTRUTORA LTDA-ME	R$ 45,60	R$ 0,00
1089/2017	Global	576	65	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.36.0112000000	29/12/2023	LUIZ RODRIGUES DE MOURA	R$ 0,00	R$ 1.000,00
1333/2016	Global	566	21	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 2.700,00	R$ 0,00
1358/2018	Global	506	113	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.14.000000	29/12/2023	CENTRO DE RECUPERACAO MUNDO NOVO LTDA	R$ 1.500,00	R$ 0,00

Data: 15/03/2024 11:08:51 Página: 1 de 10

Data da emissão: 15/03/2024 11:08:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
1489/2017	Global	518	64	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.30.0112000000	29/12/2023	BH LABORATORIOS LTDA -EPP	R$ 753,90	R$ 0,00
1550/2016	Global	555	21	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	SANDRO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS	R$ 0,00	R$ 722,76
1634/2018	Global	492	113	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.02.000000	29/12/2023	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABVITTA LTDA - ME	R$ 2.094,72	R$ 0,00
1750/2017	Global	512	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 45,21	R$ 0,00
1751/2017	Global	511	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 852,32	R$ 0,00
1752/2017	Global	510	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 429,58	R$ 0,00
1753/2017	Global	509	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 2.498,02	R$ 0,00
1754/2017	Global	507	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 1.896,33	R$ 0,00
1755/2017	Global	505	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 132,34	R$ 0,00
1756/2017	Global	503	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 651,49	R$ 0,00
1757/2017	Global	502	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R$ 246,55	R$ 0,00
1847/2017	Global	497	67	04.002.10.301.0017.2010.3.1.90.11.0114000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 790,20	R$ 0,00
2135/2018	Global	487	115	04.002.10.302.0018.2015.3.3.90.36.0.1.14.000000	29/12/2023	DEBORA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	R$ 194,50	R$ 0,00
2532/2017	Global	475	68	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0114000000	29/12/2023	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	R$ 0,00	R$ 2.570,00
2554/2017	Global	472	68	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0114000000	29/12/2023	RECMED COM. DE MAT.HOSP.EIRELI-ME	R$ 0,00	R$ 2.452,15
2576/2018	Global	460	110	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0.1.02.000000	29/12/2023	FERNANDO DUARTE DE AMORIM 00509016138	R$ 3.800,00	R$ 0,00
2728/2017	Global	461	71	04.002.10.302.0018.2015.3.3.90.30.0141000000	29/12/2023	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI	R$ 0,00	R$ 561,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
2734/2016	Global	426	24	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	ALIANCA HOSPITALAR EIRELI	R$ 4.969,98	R$ 0,00
2778/2018	Global	452	111	04.002.10.301.0017.2010.3.1.90.13.0.1.02.000000	29/12/2023	INSS	R$ 0,00	R$ 817,67
2852/2017	Global	431	70	04.002.10.301.0017.2013.3.3.90.30.0112000000	29/12/2023	MEGA DENTAL IMP.EXP.E COM.DE PROD.ODONTOLOGICOS EI	R$ 0,00	R$ 898,20
2856/2017	Global	429	70	04.002.10.301.0017.2013.3.3.90.30.0112000000	29/12/2023	RECMED COM. DE MAT.HOSP.EIRELI-ME	R$ 0,00	R$ 1.250,00
2900/2020	Global	664	175	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	29/12/2023	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	R$ 0,00	R$ 3.015,00
2929/2018	Global	435	114	04.002.10.302.0018.2014.3.3.90.30.0.1.02.000000	29/12/2023	MULTI PADRAO	R$ 813,36	R$ 0,00
2975/2017	Global	417	66	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0112000000	29/12/2023	B.FERRAZ DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME	R$ 42.380,00	R$ 0,00
2989/2017	Global	397	62	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.11.0112000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 0,00	R$ 3.760,64
2991/2016	Global	409	24	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	DRYBLE SPORTS LTDA-ME	R$ 2.250,00	R$ 0,00
2991/2017	Global	394	63	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0112000000	29/12/2023	INSS	R$ 10.067,67	R$ 0,00
3016/2017	Global	338	63	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0112000000	29/12/2023	INSS	R$ 5.071,58	R$ 0,00
3053/2022	Global	678	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	29/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 70,15
3054/2022	Global	680	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	29/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 2.602,96
3058/2022	Global	681	305	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	29/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 394,20
3114/2018	Global	421	107	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0.1.02.000000	29/12/2023	INSS	R$ 45,12	R$ 0,00
3197/2020	Global	651	175	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	29/12/2023	PERFIL HOSPITALAR LTDA	R$ 0,00	R$ 3.186,50
3198/2020	Global	648	175	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	29/12/2023	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,00	R$ 2.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
3200/2020	Global	643	175	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	29/12/2023	CIRURGICA GONCALVES LTDA	R$ 0,00	R$ 255,00
3252/2020	Global	637	175	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	29/12/2023	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,00	R$ 2.949,00
3265/2016	Global	393	21	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	SERENA COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS DE TURISMO LTDA	R$ 448,40	R$ 0,00
3269/2016	Global	391	23	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R$ 491,58	R$ 0,00
3392/2016	Global	383	23	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	INTERNEX	R$ 28,90	R$ 0,00
3407/2016	Global	380	22	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.36.0101000000	29/12/2023	JOSÉLIA DA SILVA MOURA	R$ 741,82	R$ 0,00
3497/2021	Global	667	525	04.002.10.301.0090.2086.3.3.90.30.0.1.46.074000	29/12/2023	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R$ 0,00	R$ 703,01
3520/2021	Global	665	527	04.002.10.301.0090.2086.3.3.90.39.0.1.46.074000	29/12/2023	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R$ 0,00	R$ 350,00
3522/2021	Global	663	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	29/12/2023	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R$ 0,00	R$ 350,00
3523/2021	Global	662	128	04.002.10.302.0018.2015.3.3.90.39.0.1.46.000000	29/12/2023	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R$ 0,00	R$ 1.400,00
3534/2021	Global	659	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	29/12/2023	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R$ 0,00	R$ 350,00
3549/2021	Global	656	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	29/12/2023	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	R$ 0,00	R$ 161,00
3687/2021	Global	653	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	29/12/2023	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	R$ 0,00	R$ 473,20
3705/2016	Global	353	21	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.30.0101000000	29/12/2023	AUTO POSTO VILLA II LTDA	R$ 1.102,00	R$ 0,00
3748/2016	Global	339	25	04.002.10.302.0018.2015.3.1.90.04.0101000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 28.285,39	R$ 0,00
3749/2016	Global	337	26	04.002.10.302.0018.2015.3.1.90.11.0101000000	29/12/2023	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 32,27	R$ 0,00

Data: 15/03/2024 11:08:51 Página: 4 de 10

Data da emissão: 15/03/2024 11:08:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
3750/2016	Global	335	27	04.002.10.302.0018.2015.3.1.90.13.0101000000	29/12/2023	INSS	R$ 2.541,91	R$ 0,00
3956/2022	Global	679	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	29/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 7.844,83
3957/2022	Global	677	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	29/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 913,06
3958/2022	Global	676	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	29/12/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 3.714,38
4152/2015	Global	313	2	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	INTERNEX	R$ 264,25	R$ 0,00
4851/2015	Global	311	3	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0101000000	29/12/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 860,19	R$ 0,00
5134/2015	Global	322	4	04.002.10.302.0018.2015.3.3.90.36.0101000000	29/12/2023	RONEY DIVINO AMORIM DOS ANJOS	R$ 0,00	R$ 800,00
						Total cancelamentos:	**R$ 122.568,70**	**R$ 114.565,72**
Pagamentos								
944/2022	Global	10	319	04.002.10.302.0016.2097.3.3.71.70.1.500.1002000	26/01/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CISVARC	R$ 0,00	R$ 2.800,00
2562/2022	Global	1	152	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.1.500.1002000	10/02/2023	Pagamento do empenho 944/2022 - Global referente a VALOR QUE SE MERCADO BRILHANTE LTDA	R$ 2.550,05	R$ 0,00
3049/2022	Global	5	155	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.2.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 2562/2022 - Global referente a Aquisição se fa: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 795,00	R$ 0,00
3049/2022	Global	6	155	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.2.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3049/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 2.225,00	R$ 0,00
3050/2022	Global	5	152	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.2.500.1002000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3049/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.519,00	R$ 0,00
3050/2022	Global	6	152	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.2.500.1002000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3050/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 37,78	R$ 0,00
3050/2022	Global	7	152	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.2.500.1002000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3050/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 276,00	R$ 0,00
3051/2022	Global	4	307	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.32.2.500.1002000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3050/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 3.310,00	R$ 0,00
3052/2022	Global	6	307	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.32.2.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3051/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.800,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3052/2022 - Global referente a REFERENTE A		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
3053/2022	Global	7	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	15/02/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 135,00
						Pagamento do empenho 3053/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3053/2022	Global	8	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	13/06/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 330,00
						Pagamento do empenho 3053/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3054/2022	Global	5	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	17/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 4.000,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3054/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3054/2022	Global	6	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	17/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 2.200,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3054/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3054/2022	Global	7	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	15/02/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 5.250,00
						Pagamento do empenho 3054/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3054/2022	Global	8	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	15/02/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 3.120,00
						Pagamento do empenho 3054/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3054/2022	Global	9	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 560,00
						Pagamento do empenho 3054/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3055/2022	Global	5	153	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.1.621.0000000	17/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 251,55	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3055/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3058/2022	Global	4	305	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	31/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 223,50	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3058/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3058/2022	Global	5	305	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 430,80
						Pagamento do empenho 3058/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3058/2022	Global	6	305	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 180,00
						Pagamento do empenho 3058/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3058/2022	Global	7	305	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 22,00
						Pagamento do empenho 3058/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3058/2022	Global	8	305	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	28/11/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 787,50
						Pagamento do empenho 3058/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3956/2022	Global	1	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	17/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 207,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3956/2022	Global	2	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	17/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.000,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3956/2022	Global	3	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	18/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 85.779,44	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3956/2022	Global	4	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	18/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 7.044,99	R$ 0,00

Data: 15/03/2024 11:08:51 Página: 6 de 10

Data da emissão: 15/03/2024 11:08:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
3956/2022	Global	5	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	15/02/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 9.169,30
3956/2022	Global	6	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	15/02/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 706,00
3956/2022	Global	7	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	15/02/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 3.500,00
3956/2022	Global	8	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	09/03/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 63,00
3956/2022	Global	9	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	09/03/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 5.945,00
3956/2022	Global	10	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	09/03/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 720,00
3956/2022	Global	11	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	12/04/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 4.514,50
3956/2022	Global	12	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	11/05/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 1.250,00
3956/2022	Global	13	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	22/06/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 8.550,00
3956/2022	Global	14	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	03/10/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 18.392,94
3956/2022	Global	15	322	04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	03/10/2023	Pagamento do empenho 3956/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 10.075,00
3957/2022	Global	1	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 33.111,94	R$ 0,00
3957/2022	Global	2	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 120,00	R$ 0,00
3957/2022	Global	3	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.350,00	R$ 0,00
3957/2022	Global	4	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 4.058,00	R$ 0,00
3957/2022	Global	5	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	17/01/2023	Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 2.775,00	R$ 0,00

Data: 15/03/2024 11:08:51 Página: 7 de 10

Data da emissão: 15/03/2024 11:08:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
3957/2022	Global	6	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	15/02/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 2.085,00
						Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3957/2022	Global	7	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	12/04/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 462,00
						Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3957/2022	Global	8	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	11/05/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 1.685,00
						Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3957/2022	Global	9	306	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	13/06/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 2.054,00
						Pagamento do empenho 3957/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	1	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	17/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 300,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	2	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	18/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 21.560,50	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	3	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	18/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 20.181,40	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	4	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	18/01/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 4.530,00	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	5	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	15/02/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 727,72
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	6	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 221,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	7	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 2.693,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	8	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 7.750,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	9	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	09/03/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 2.403,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
3958/2022	Global	10	156	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	11/05/2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 0,00	R$ 1.703,00
						Pagamento do empenho 3958/2022 - Global referente a REFERENTE A		
4694/2022	Global	2	286	04.002.10.302.0016.2095.3.3.90.39.1.600.0000000	04/01/2023	KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI	R$ 55.366,47	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4694/2022 - Global referente a CONTRATAÇÃ		
4764/2022	Global	1	166	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	18/01/2023	TELEFONICA BRASIL S.A	R$ 71,56	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4764/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
4764/2022	Global	2	166	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	18/01/2023	TELEFONICA BRASIL S.A	R$ 72,76	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Processados	Não processados
4764/2022	Global	3	166	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	18/01/2023	Pagamento do empenho 4764/2022 - Global referente a NOTA DE EMP TELEFONICA BRASIL S.A	R$ 72,76	R$ 0,00
4764/2022	Global	4	166	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	18/01/2023	Pagamento do empenho 4764/2022 - Global referente a NOTA DE EMP TELEFONICA BRASIL S.A	R$ 72,76	R$ 0,00
4795/2022	Global	1	143	04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4764/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 743,16	R$ 0,00
4797/2022	Global	1	335	04.002.10.304.0018.2099.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4795/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 841,06	R$ 0,00
4799/2022	Global	1	143	04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4797/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 12.861,88	R$ 0,00
4801/2022	Global	1	181	04.002.10.301.0015.2091.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4799/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 12.660,37	R$ 0,00
4803/2022	Global	1	299	04.002.10.302.0016.2096.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4801/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 12.261,53	R$ 0,00
4805/2022	Global	1	366	04.002.10.305.0019.2100.3.1.91.13.1.600.0000000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4803/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 3.847,40	R$ 0,00
4833/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4805/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 538,26	R$ 0,00
4835/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4833/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 404,80	R$ 0,00
4849/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4835/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.251,06	R$ 0,00
4857/2022	Global	1	143	04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4849/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 1.655,94	R$ 0,00
4859/2022	Global	1	181	04.002.10.301.0015.2091.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4857/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 1.202,70	R$ 0,00
4861/2022	Global	1	365	04.002.10.305.0019.2100.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	Pagamento do empenho 4859/2022 - Global referente a NOTA DE EMP BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 684,05	R$ 0,00
4871/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	Pagamento do empenho 4861/2022 - Global referente a NOTA DE EMP INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 202,40	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4871/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Relação de Baixas de restos a pagar processados e não processados
Baixas no período de 01/01/2023 até 31/12/2023

							Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2022	
Nº Empenho	**Tipo**	**Nº Parcela**	**Red.**	**Código geral**	**Data**	**Credor**	**Processados**	**Não processados**
4873/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 358,84	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4873/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
4875/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 596,73	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4875/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
4895/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 1.125,75	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4895/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
4897/2022	Global	1	137	04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 458,76	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4897/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
4899/2022	Global	1	143	04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	10/01/2023	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R$ 31,60	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4899/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
4901/2022	Global	1	177	04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.13.1.500.1002000	16/01/2023	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$ 663,75	R$ 0,00
						Pagamento do empenho 4901/2022 - Global referente a NOTA DE EMP		
						Total pagamentos:	**R$ 309.252,50**	**R$ 98.284,76**
						Total geral:	**R$ 431.821,20**	**R$ 212.850,48**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 15 de março de 2024

Data: 15/03/2024 11:08:51 Página: 10 de 10

Data da emissão: 15/03/2024 11:08:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
Receitas correntes	**37.923.921,53**	**Despesas correntes**	**39.451.860,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.730.049,31	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	19.618.242,37
Contribuições	1.500.760,01	Outras Despesas Correntes	19.833.617,94
Receita Patrimonial	1.580.077,25	**Despesas de capital**	**4.407.401,92**
Receita de Serviços	511.184,23	Amortização da Dívida	189.211,82
Transferências Correntes	31.582.202,65	Investimentos	4.218.190,10
Outras Receitas Correntes	19.648,08		
Receitas de capital	**1.206.191,06**		
Transferências de Capital	1.206.191,06		
Receitas correntes intraorçamentárias	**3.007.868,38**		
Contribuições - Intra OFSS	3.007.868,38		

RESUMO - COM INTERFERÊNCIAS E RECEITAS E DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS CORRENTES:	**37.923.921,53**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:**	**19.625,42**	**DESPESAS CORRENTES:**	**39.451.860,31**
RECEITAS DE CAPITAL:	**1.206.191,06**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:**	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**4.407.401,92**
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS:	**3.007.868,38**	**PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:**	**1.398.600,00**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS:	**0,00**	**PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:**	**0,00**	**RESERVA DO RPPS:**	**0,00**
DÉFICIT:	**1.721.281,26**				
TOTAL:	**43.859.262,23**			**TOTAL:**	**43.859.262,23**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA

Data: 14/03/2024 22:19:18 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/03/2024 22:19:18 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2023

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.331.289,26
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		773.969,79	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	622.986,04		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.03	Contribuição Patronal - Regime Próprio de Prev. Social	77.796,30		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	Contribuição Patronal - Regime Próprio de Prev. Social	73.187,45		
3.3	Outras Despesas Correntes		557.319,47	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar			
3.3.90.08.01	Auxílio Funeral	282,35		
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	4.460,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	24.457,87		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	180.107,36		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	78.011,89		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	270.000,00		
4	Despesas de capital			47.685,32
4.4	Investimentos		47.685,32	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações	30.600,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	17.085,32		
			TOTAL ÓRGÃO:	1.378.974,58

Órgão: 02 - SECRETÀRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.768.734,81
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.245.193,65	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	927.440,77		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	12.868,50		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	101.317,02		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	95.084,51		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	108.482,85		
3.3	Outras Despesas Correntes		523.541,16	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	252,90		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	16.860,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	54.293,65		
3.3.90.30.06	Alimentos para Animais			
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	11.899,35		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	640,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	587,85		
3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins	430,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	3.761,80		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	1.055,00		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	2.366,68		

Órgão: 02 - SECRETÀRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.02	Condomínios			
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	151.150,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	454,73		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	46.404,00		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	3.000,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	2.355,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	8.375,00		
3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal	11.100,00		
3.3.90.39.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	10.280,79		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.12	Aquisição de Software	1.556,40		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	189.933,00		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	6.585,01		
4	Despesas de capital			4.036,48
4.4	Investimentos		4.036,48	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	2.050,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	1.986,48		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.772.771,29**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.430.855,15
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		605.158,20	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	297.032,70		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	207.135,13		
3.1.90.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.90.13.03.99	Outros	56.547,27		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	2.697,69		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	41.745,41		
3.3	Outras Despesas Correntes		825.696,95	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.16	Material de Expediente	4.989,31		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	90,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	25.415,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.430,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	176.744,66		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	202.992,01		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.07	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	740,60		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			
3.3.90.47.01	PASEP	343.456,97		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais			
3.3.90.91.01	Precatórios - Ativos	36.360,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	24.000,00		
3.3.90.93.02	Restituições	7.478,40		
4	Despesas de capital			204.317,82
4.4	Investimentos		15.106,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	5.406,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	9.700,00		
4.6	Amortização da Dívida		189.211,82	
4.6.90	Aplicações Diretas			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado			
4.6.90.71.05	Parcelamento de Contribuição Previdenciária	189.211,82		

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.635.172,97**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			9.864.487,74
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		3.265.872,42	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.02	Serviços Eventuais - Saúde	59.933,96		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	2.525.160,26		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	22.553,06		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.06	Saúde	657.352,49		
3.1.91.13.03.99	Outros	872,65		
3.3	Outras Despesas Correntes		6.598.615,32	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público	183.542,92		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	2.655,53		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	843,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	316.247,69		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	14.000,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	54.217,38		
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLOGICO	178.993,63		
3.3.90.30.10	Material Odontológico	3.781,88		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	11.426,05		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	4.186,70		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	21.335,39		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	32.285,50		

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	8.278,10		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	3.081,78		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	4.440,00		
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	33.506,76		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	172.285,34		
3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.17	Medicamento/Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita	207.960,98		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.11	Pró-Labore a Consultores Eventuais	20.947,50		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	1.320,00		
3.3.90.36.30	Serviços Médicos e Odontológicos	67.598,00		
3.3.90.36.32	Serviços de Assistência Social	15.641,10		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	492.698,64		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.435,33		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	57.795,64		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	1.500,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	1.960,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	125.034,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	266.550,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	35.750,40		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	45.346,71		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	1.560,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	22.771,18		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	96.011,75		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	48.629,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	190.687,99		
3.3.90.39.50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	3.524.658,70		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	29.536,85		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	8.238,60		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	4.425,00		
3.3.90.39.75	Serviço de Incineração/Destruição de Material	4.262,73		
3.3.90.39.80	Hospedagens	9.180,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	1.825,50		
3.3.90.39.82	Serviços de Controle Ambiental	12.678,00		

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	3.703,80		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	520,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	253.280,27		
4	Despesas de capital			699.051,40
4.4	Investimentos		699.051,40	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equip., Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalar	73.343,80		
4.4.90.52.20	Embarcações	114.000,00		
4.4.90.52.24	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	930,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	8.532,60		
4.4.90.52.39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	2.000,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	19.185,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	351.000,00		
4.4.90.52.52	Veículos de Tração Mecânica	120.460,00		
4.4.90.52.56	Tecnologia da Informação	9.600,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**10.563.539,14**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			10.603.125,19
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		7.820.218,71	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.01	Serviços Eventuais - Educação	1.541.645,73		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	4.664.140,02		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	339.053,20		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.03	Educação - FUNDEF/FUNDEB 60%	1.275.379,76		
3.3	Outras Despesas Correntes		2.782.906,48	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	240.026,02		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	2.800,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	163.450,39		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	2.032,70		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	51.387,91		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	13.715,20		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	24.492,80		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	10.600,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.300,00		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	5.093,00		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	13.793,00		
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	6.540,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	128.444,40		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	181.671,00		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	80.521,09		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	190.349,00		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	7.300,00		
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	3.200,00		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	8.845,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	14.630,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	12.589,98		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	10.500,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	4.472,25		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	10.100,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	7.036,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	62.814,21		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento			
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	3.786,75		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	9.021,50		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	16.840,35		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	1.446.275,07		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	245,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	37.322,66		
3.3.90.93.02	Restituições	215,00		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	8.016,20		
4	Despesas de capital			911.560,93
4.4	Investimentos		911.560,93	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	342.720,93		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	83.840,00		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	2.000,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	483.000,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**11.514.686,12**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			522.468,81
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		271.830,84	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	214.522,81		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	5.241,41		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	52.066,62		
3.3	Outras Despesas Correntes		250.637,97	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	154,55		
3.3.90.30	Material de Consumo			

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	55.718,82		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	91,30		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	301,40		
3.3.90.30.34	Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações	592,12		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	21.421,85		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	21.800,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	4.100,71		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	140,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	561,00		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	2.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	7.733,33		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	135.902,89		
4	Despesas de capital			
4.4	Investimentos			
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários			
4.4.90.52.52	Veículos de Tração Mecânica			
			TOTAL ÓRGÃO:	**522.468,81**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.662.843,54
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		775.986,87	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.14	Serviços Eventuais de Assistência Social	248.730,36		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	375.664,83		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	4.259,45		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	76.910,55		
3.1.90.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.90.13.03.99	Outros	403,94		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	70.017,74		
3.3	Outras Despesas Correntes		886.856,67	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	632,27		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	45.980,94		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	2.800,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	80.277,22		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	2.950,88		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	12.494,69		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	18.731,64		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	17.036,57		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	6.801,37		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	12.458,11		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	4.484,20		
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	599,78		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	1.893,98		
3.3.90.30.44	Material de Sinalização Visual e Afins	456,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.03	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Assist Social)	7.935,79		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	32.065,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	370,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	1.680,00		
3.3.90.36.32	Serviços de Assistência Social	112.119,79		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	96.756,99		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	55.730,89		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	28.284,89		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	2.800,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	16.993,81		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	94.863,96		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	18.370,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	9.820,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	3.005,86		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	1.046,98		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	5.500,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	17.909,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica			
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	10.223,63		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	3.416,20		
3.3.90.39.67	Serviços Funerários	60.960,55		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	6.300,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.680,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	23.830,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	563,50		
3.3.90.39.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	272,18		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	65.600,00		
4	Despesas de capital			29.641,45
4.4	Investimentos		29.641,45	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.92	Instalações	10.346,45		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	4.100,00		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	795,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	14.400,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.692.484,99**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			2.339.620,72
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.120.886,28	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	757.714,26		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	4.746,68		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	79.388,44		
3.1.90.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.90.13.03.99	Outros	85.635,52		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.842,95		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	170.558,43		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.218.734,44	
3.3.70	Transferências a Instituições Multigovernamentais			
3.3.70.41	Contribuições			
3.3.70.41.01	CONSORCIOS PUBLICOS	8.667,51		
3.3.70.41.99	Diversas Contribuições	2.403,25		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	941,36		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.205,88		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	560,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	4.326,05		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	13.040,14		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	11.815,97		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	6.907,85		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis			
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico			
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	2.478,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	3.529,33		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.03	Consultoria Técnica PJ	38.340,00		

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	15.620,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	53.497,25		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	65.289,49		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.02	Condomínios			
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	110.634,47		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	83.556,30		
3.3.90.39.24	Seguro Obrigatório para Veículos	140,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	4.895,03		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	136.394,87		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	18.935,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	126.165,13		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	9.123,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	191.636,56		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	2.495,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	14.068,60		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	9.550,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	34.419,04		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	24.800,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	3.333,00		
3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal	14.151,60		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	180.814,76		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	20.000,00		
4	Despesas de capital			49.330,00
4.4	Investimentos		49.330,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10.800,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	33.730,00		
4.4.90.52.56	Tecnologia da Informação	4.800,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**2.388.950,72**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			416.386,42
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		284.767,03	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	224.840,96		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	12.849,30		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	47.076,77		
3.3	Outras Despesas Correntes		131.619,39	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	1.011,64		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	4.636,55		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	37.554,70		
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades	1.280,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	772,90		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	1.855,05		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	20,70		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	1.956,30		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	157,30		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	1.705,11		
3.3.90.30.46	Material Bibliográfico Não Imobilizável	20.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	4.120,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	900,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	4.455,22		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	19.423,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	561,00		
3.3.90.39.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	5.010,09		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.93.01	Indenizações	24.000,00		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	2.039,83		
4	Despesas de capital			98.931,64
4.4	Investimentos		98.931,64	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	46.031,64		
4.4.90.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	52.900,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**515.318,06**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			143.215,19
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		130.474,92	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	101.342,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	29.132,92		
3.3	Outras Despesas Correntes		12.740,27	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	740,27		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	12.000,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**143.215,19**

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			7.292.998,48
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.813.579,65	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	1.422.267,44		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	4.140,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	21.965,66		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	365.206,55		
3.3	Outras Despesas Correntes		5.479.418,83	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	743.315,56		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	2.687,04		
3.3.90.30.11	Material Químico	65.538,75		
3.3.90.30.16	Material de Expediente			
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	1.779,45		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	3.772,45		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	60.859,70		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	159.711,54		
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	4.200,00		
3.3.90.30.34	Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações	5.121,70		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	490.792,76		
3.3.90.30.54	Material P/Manut.Conserv. de Estradas e Vias	34.334,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.04	Consultoria Jurídica PJ	88.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PF	10.000,00		
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos	84.263,75		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	147.492,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	105.015,00		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	11.420,00		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	77.314,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	58.416,12		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	622.179,90		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	219.366,62		

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	75.666,60		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	127.286,25		
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	135.635,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	150.831,93		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	48.905,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	5.310,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	505.473,37		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	561,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	3.090,90		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	53.000,00		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	429.393,20		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	16.970,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	39.230,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.333,33		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	24.000,00		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	865.151,91		
4	Despesas de capital			1.990.782,82
4.4	Investimentos		1.990.782,82	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	440.367,37		
4.4.90.51.92	Instalações	800.147,02		
4.4.90.51.99	Outras Obras e Instalações	202.338,43		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	22.230,00		
4.4.90.52.52	Veículos de Tração Mecânica	525.700,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**9.283.781,30**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			492.062,57
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		71.125,03	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	56.320,17		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL			
3.1.91.13.03.99	Outros	14.804,86		
3.3	Outras Despesas Correntes		420.937,54	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	15.724,50		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	9.300,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	19.322,20		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	3.949,90		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	28.584,55		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			
3.3.90.31.01	Premiações Culturais	1.000,00		
3.3.90.31.04	Premiações Desportivas	11.300,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	23.500,52		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	11.405,50		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	33.268,00		
3.3.90.36.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	5.965,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	65.396,52		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	16.000,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	349,99		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	34.986,12		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	11.857,00		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	23.741,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	12.665,45		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	10.000,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	25.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	57.621,29		
4	Despesas de capital			371.976,94
4.4	Investimentos		371.976,94	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.01	Estudos e Projetos	264.100,93		
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	93.404,91		
4.4.90.51.92	Instalações	14.471,10		
			TOTAL ÓRGÃO:	**864.039,51**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.583.772,43
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.439.178,98	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público	488,40		
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares			
3.1.90.01.01	Proventos - Pessoal Civil	1.225.476,23		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar			
3.1.90.03.01	Pensões Civis	213.214,35		
3.3	Outras Despesas Correntes		144.593,45	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	732,48		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.149,72		
3.3.90.30	Material de Consumo	378,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis	81.626,85		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	59.706,40		
4	Despesas de capital			87,12
4.4	Investimentos		87,12	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
4.4.71.70.01	Participação em Consórcio Público	87,12		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.583.859,55**

PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS: **1.398.600,00** **PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:** **0,00** **TOTAL GERAL:** **45.257.862,23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.378.974,58
02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.772.771,29
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.635.172,97
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.563.539,14
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	11.514.686,12
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA	522.468,81
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.692.484,99
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.388.950,72
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	515.318,06
10	SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	143.215,19
11	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS	9.283.781,30
12	SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO	864.039,51
15	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES	1.583.859,55

TOTAL GERAL: **45.257.862,23**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2023

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1	Receitas Correntes			37.923.921,53
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.730.049,31	
1.1.1	Impostos	2.713.215,33		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	1.087.888,79		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	78.249,76		
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	78.249,76		
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	14.773,65		
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	33,79		
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	56.512,85		
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6.929,47		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.009.639,03		
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.009.639,03		
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.009.639,03		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	705.145,06		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	705.145,06		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	705.145,06		
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	705.002,13		
1.1.1.3.03.1.2	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	6,07		
1.1.1.3.03.1.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	133,34		
1.1.1.3.03.1.4	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3,52		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	920.181,48		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	920.181,48		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	920.181,48		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	911.665,05		
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação	747.875,59		
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional	163.789,46		
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	396,28		
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	6.976,05		
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.144,10		
1.1.2	Taxas	16.833,98		

Data: 14/03/2024 22:20:22 — Página: 1 de 9

Data da emissão: 14/03/2024 22:20:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	14.923,16		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.909,20		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.909,20		
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.310,95		
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	108,56		
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.179,42		
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	310,27		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13,96		
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13,96		
1.1.2.1.50.0.3	Receita - Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	5,90		
1.1.2.1.50.0.4	Receita - Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8,06		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	1.910,82		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.910,82		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.910,82		
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	27,41		
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.817,73		
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	65,68		
1.2	Contribuições		1.500.760,01	
1.2.1	Contribuições Sociais	1.374.853,02		
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.374.853,02		
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	1.374.853,02		
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.374.478,00		
1.2.1.5.01.1.1	Receita - Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.374.478,00		
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	375,02		
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	375,02		
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.906,99		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.906,99		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.906,99		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.906,99		
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	125.906,99		
1.3	Receita Patrimonial		1.580.077,25	
1.3.2	Valores Mobiliários	1.580.077,25		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.580.077,25		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	568.856,62		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	568.856,62		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	568.856,62		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	13.344,34		
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	67.217,01		
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	1.243,84		
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.399,72		
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE	5.807,08		
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	3.151,91		
1.3.2.1.01.0.1.08	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB	21.261,61		
1.3.2.1.01.0.1.10	Receita - Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	394.163,29		
1.3.2.1.01.0.1.11	Receita - Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados	50.267,82		
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.011.220,63		
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.011.220,63		
1.3.2.1.04.0.1	Receita - Receita - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.011.220,63		
1.6	Receita de Serviços		511.184,23	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.645,00		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.645,00		
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.645,00		
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.645,00		
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.645,00		
1.6.9	Outros Serviços	507.539,23		
1.6.9.9	Outros Serviços	507.539,23		
1.6.9.9.99	Outros Serviços	507.539,23		
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	507.539,23		
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	507.430,19		
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - Receita - Serviços de Captação/Adução/Trant/Res e Dist Água	492.363,35		
1.6.9.9.99.0.1.99	Receita - Receita - Outros Serviços	15.066,84		
1.6.9.9.99.0.3	Receita - Receita - Outros Serviços - Dívida Ativa	90,67		
1.6.9.9.99.0.4	Receita - Receita - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	18,37		
1.7	Transferências Correntes		31.582.202,65	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	16.489.394,82		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.799.957,24		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.108.087,43		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.009.625,42		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.252.406,00		
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.262.031,42		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.098.462,01		
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.098.462,01		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	691.869,81		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	691.869,81		
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-172.967,29		
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	864.837,10		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	239.822,93		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	239.822,93		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	239.822,93		
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	239.822,93		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.120.338,41		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.497.211,72		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.684.688,83		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.684.688,83		
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	667.770,55		
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - Receita - AGENTES COMUNITARIOS	644.352,00		
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	112.770,76		
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - Receita - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	96.290,50		
1.7.1.3.50.1.1.05	Receita - Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	48.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - Receita - REDE CEGONHA	461,02		
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - Receita - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	1.115.044,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	601.396,16		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	601.396,16		
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - Receita - ATENÇÃO A SAUDE DO MAC	101.396,16		
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - Receita - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.000,00		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	160.170,89		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	160.170,89		
1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - Receita - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.04	Receita - Receita - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	2.279,11		
1.7.1.3.50.3.1.06	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	50.887,78		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.3.1.08	Receita - Receita - TRANSFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	95.004,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	50.955,84		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	50.955,84		
1.7.1.3.50.4.1.01	Receita - Receita - PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	50.955,84		
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	535.031,00		
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	535.031,00		
1.7.1.3.51.1.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	535.031,00		
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	88.095,69		
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	88.095,69		
1.7.1.3.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	88.095,69		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	292.986,88		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	166.140,77		
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	166.140,77		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	166.140,77		
1.7.1.4.50.0.1.01	Receita - Receita - QSE - Salário-Educação	166.140,77		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	52.000,84		
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	52.000,84		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	52.000,84		
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - Receita - PNAE - FUNDAMENTAL	15.885,84		
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - Receita - PNAE - PRE-ESCOLA	19.129,00		
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - Receita - PNAE - CRECHE	16.986,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	74.845,27		
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	74.845,27		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	74.845,27		
1.7.1.4.53.0.1.01	Receita - Receita - PNATE - FUNDAMENTAL	48.469,09		
1.7.1.4.53.0.1.02	Receita - Receita - PNATE - INFANTIL	6.312,25		
1.7.1.4.53.0.1.03	Receita - Receita - PNATE - ENSINO MEDIO	20.063,93		
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	39.393,94		
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	39.393,94		
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	39.393,94		
1.7.1.5.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	39.393,94		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	401.961,92		

Data: 14/03/2024 22:20:22 Página: 5 de 9

Data da emissão: 14/03/2024 22:20:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	401.961,92		
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	401.961,92		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	401.961,92		
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - Receita - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	64.524,00		
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - Receita - PISO BASICO FIXO	88.135,99		
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - Receita - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	67.133,34		
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - Receita - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	21.476,14		
1.7.1.6.50.0.1.08	Receita - Receita - LANCHAS DA ASSISTENCIA SOCIAL - LAS	68.550,23		
1.7.1.6.50.0.1.09	Receita - Receita - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	7.485,94		
1.7.1.6.50.0.1.10	Receita - Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	48.505,66		
1.7.1.6.50.0.1.11	Receita - Receita - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	36.150,62		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	594.933,50		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	240.258,84		
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	240.258,84		
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	240.258,84		
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	354.674,66		
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	354.674,66		
1.7.1.9.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	354.674,66		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.388.235,50		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.787.495,31		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	6.456.163,69		
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	6.456.163,69		
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.614.040,56		
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.070.204,25		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	240.407,97		
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	240.407,97		
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	300.508,88		
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-60.100,91		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.874,53		
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.874,53		
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.874,53		
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	87.049,12		
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	87.049,12		
1.7.2.1.98.0.1	Receita - Receita - Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	87.049,12		
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.212.036,43		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.212.036,43		
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.212.036,43		
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.212.036,43		
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - Receita - ASSITENCIA FARMACEUTICA	21.902,43		
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - Receita - ATENÇÃO PRIMÁRIA	179.712,00		
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - Receita - PAICI	112.422,00		
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - Receita - REGIONALIZAÇÃO	18.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.08	Receita - Receita - TERMO DE COMP. Nº 271/2023 - INCREMENTO DE CUSTEIO	150.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.12	Receita - Receita - Emenda Parlamentar Estadual N°13/2023	130.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.13	Receita - Receita - TERMO DE COMPROMISSO Nº 397/2023 - ATENÇÃO BASICA	400.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.14	Receita - Receita - TERMO DE COMPROMISSO Nº 398/2023 - MÉDIA COMPLEXIDADE	200.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	520.260,03		
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	519.878,36		
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	519.878,36		
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	519.878,36		
1.7.2.4.51.0.1.01	Receita - Receita - TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC	519.878,36		
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	381,67		
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	381,67		
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	381,67		
1.7.2.4.99.0.1.01	Receita - Receita - OUTRAS TRANSFERENCIAS	381,67		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.868.443,73		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	93.944,18		
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	93.944,18		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	93.944,18		
1.7.2.9.51.0.1.03	Receita - Receita - FUMIS	422,90		
1.7.2.9.51.0.1.04	Receita - Receita - CO-FINANCIAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	24.128,64		
1.7.2.9.51.0.1.05	Receita - Receita - PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	45.264,00		
1.7.2.9.51.0.1.06	Receita - Receita - PISO MATO GROSSENSE	24.128,64		
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	223.867,23		
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	223.867,23		
1.7.2.9.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	223.867,23		
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	2.550.632,32		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	2.550.632,32		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.550.632,32		
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Receita - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.179.545,96		
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - Receita - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB Transporte Escolar	272.740,91		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.9.99.0.1.06	Receita - Receita - CONVENIO Nº 987/2023 - 19ª CAVALGADA PANTANEIRA	98.345,45		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.704.572,33		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.700.775,97		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.700.775,97		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.700.775,97		
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.700.775,97		
1.7.5.9	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	3.796,36		
1.7.5.9.99	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	3.796,36		
1.7.5.9.99.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	3.796,36		
1.7.5.9.99.0.1	Receita - Receita - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	3.796,36		
1.9	Outras Receitas Correntes		19.648,08	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	19.648,08		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	19.648,08		
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	19.648,08		
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	19.648,08		
1.9.9.9.03.0.1	Receita - Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	19.648,08		
2	Receitas de Capital			1.206.191,06
2.4	Transferências de Capital		1.206.191,06	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	709.191,06		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	709.191,06		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	709.191,06		
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	709.191,06		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	709.191,06		
2.4.1.4.99.0.1.02	Receita - Receita - CONV. 911551/2021 - AQUIS. CAMINHAO COLETOR LIXO	399.952,56		
2.4.1.4.99.0.1.03	Receita - Receita - CONV. PATRULHA MECANIZADA 929985/2022	309.238,50		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	497.000,00		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	497.000,00		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	497.000,00		
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	497.000,00		
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	497.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.04	Receita - Receita - CONVENIO 662/2023 SEDUC - AQUISIÇÃO EMBARCAÇÕES	497.000,00		
7	Receitas Correntes - Intra OFSS			3.007.868,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
7.2	Contribuições - Intra OFSS		3.007.868,38	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	3.007.868,38		
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	3.007.868,38		
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	2.872.596,88		
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	2.872.596,88		
7.2.1.5.02.1.1	Receita - Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	2.872.596,88		
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	135.271,50		
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	135.271,50		
7.2.1.5.51.1.1	Receita - Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	42.509,61		
7.2.1.5.51.1.2	Receita - Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	92.761,89		

TOTAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS: 19.625,42

TOTAL TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS RECEBIDAS: 0,00

TOTAL GERAL: 42.157.606,39

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

Data: 14/03/2024 22:20:22 Página: 9 de 9

Data da emissão: 14/03/2024 22:20:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031	Ação legislativa	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	17.085,32	0,00	0,00	17.085,32
01.031.0001.1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA	0,00	1.331.289,26	0,00	1.331.289,26
	TOTAL ÓRGÃO:	**47.685,32**	**1.331.289,26**	**0,00**	**1.378.974,58**

Órgão: 02 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	4.036,48	1.768.734,81	0,00	1.772.771,29
04.122	Administração geral	4.036,48	1.768.734,81	0,00	1.772.771,29
04.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	4.036,48	1.768.734,81	0,00	1.772.771,29
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - GABINETE PREFEITO	4.036,48	0,00	0,00	4.036,48
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.757.634,81	0,00	1.757.634,81
04.122.0002.2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	0,00	11.100,00	0,00	11.100,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**4.036,48**	**1.768.734,81**	**0,00**	**1.772.771,29**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	15.106,00	1.087.398,18	0,00	1.102.504,18
04.122	Administração geral	0,00	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0003.2009	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	36.360,00	0,00	36.360,00
04.123	Administração financeira	15.106,00	1.051.038,18	0,00	1.066.144,18
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA	15.106,00	1.051.038,18	0,00	1.066.144,18
04.123.0003.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - FINANÇAS	15.106,00	0,00	0,00	15.106,00
04.123.0003.2007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.051.038,18	0,00	1.051.038,18
28	Encargos especiais	0,00	532.668,79	0,00	532.668,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS	0,00	189.211,82	0,00	189.211,82
28.846	Outros encargos especiais	0,00	343.456,97	0,00	343.456,97
28.846.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	343.456,97	0,00	343.456,97
28.846.0003.2008	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	0,00	343.456,97	0,00	343.456,97
	TOTAL ÓRGÃO:	**15.106,00**	**1.620.066,97**	**0,00**	**1.635.172,97**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10	Saúde	699.051,40	9.864.487,74	0,00	10.563.539,14
10.122	Administração geral	0,00	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013	GESTÃO SUS	0,00	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	689.778,86	0,00	689.778,86
10.301	Atenção básica	545.591,40	5.682.631,98	0,00	6.228.223,38
10.301.0014	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO	0,00	6.038,00	0,00	6.038,00
10.301.0014.2089	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19	0,00	6.038,00	0,00	6.038,00
10.301.0015	ATENÇÃO BÁSICA	545.591,40	5.676.593,98	0,00	6.222.185,38
10.301.0015.1076	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA	545.591,40	0,00	0,00	545.591,40
10.301.0015.2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	4.729.538,40	0,00	4.729.538,40
10.301.0015.2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	0,00	937.374,92	0,00	937.374,92
10.301.0015.2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	9.680,66	0,00	9.680,66
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	153.460,00	3.199.379,33	0,00	3.352.839,33
10.302.0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	153.460,00	3.199.379,33	0,00	3.352.839,33
10.302.0016.1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - MAC	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
10.302.0016.1078	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS - MAC	120.460,00	0,00	0,00	120.460,00
10.302.0016.2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	0,00	3.009.936,46	0,00	3.009.936,46
10.302.0016.2097	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	183.542,92	0,00	183.542,92
10.302.0016.2111	AÇÕES ESPECIFICAS PARA EXAMES E CIRURGIAS	0,00	5.899,95	0,00	5.899,95
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019.2100	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	0,00	292.697,57	0,00	292.697,57
	TOTAL ÓRGÃO:	**699.051,40**	**9.864.487,74**	**0,00**	**10.563.539,14**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	Educação	897.260,93	10.617.425,19	0,00	11.514.686,12
12.122	Administração geral	0,00	200,00	0,00	200,00
12.122.0012	EDUCAR MAIS	0,00	200,00	0,00	200,00
12.122.0012.2061	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	200,00	0,00	200,00
12.361	Ensino fundamental	580.206,67	7.914.338,17	0,00	8.494.544,84
12.361.0012	EDUCAR MAIS	580.206,67	7.914.338,17	0,00	8.494.544,84
12.361.0012.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	71.540,00	0,00	0,00	71.540,00
12.361.0012.1062	CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS - (ESCOLA MUN. EXTENSÃO COMUN. DE BOCA DAS CONCHAS / COMUN. DE LIMOEIRO)	25.666,67	0,00	0,00	25.666,67
12.361.0012.1068	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E BARCOS ESCOLARES	483.000,00	0,00	0,00	483.000,00
12.361.0012.2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	0,00	59.839,17	0,00	59.839,17
12.361.0012.2068	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.700.650,80	0,00	1.700.650,80
12.361.0012.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	0,00	719.490,42	0,00	719.490,42
12.361.0012.2074	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	224.693,34	0,00	224.693,34
12.361.0012.2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	5.209.664,44	0,00	5.209.664,44
12.365	Educação infantil	317.054,26	2.702.887,02	0,00	3.019.941,28
12.365.0012	EDUCAR MAIS	317.054,26	2.702.887,02	0,00	3.019.941,28
12.365.0012.1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMAELITA DA S. LARA)	317.054,26	0,00	0,00	317.054,26
12.365.0012.2066	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	65.382,37	0,00	65.382,37
12.365.0012.2067	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	24.791,58	0,00	24.791,58
12.365.0012.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%	0,00	21.066,66	0,00	21.066,66
12.365.0012.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	2.591.646,41	0,00	2.591.646,41
	TOTAL ÓRGÃO:	**897.260,93**	**10.617.425,19**	**0,00**	**11.514.686,12**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122	Administração geral	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006.2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.608	Promoção da produção agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0006.1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**522.468,81**	**0,00**	**522.468,81**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	969.952,69	0,00	969.952,69
04.122	Administração geral	0,00	969.952,69	0,00	969.952,69
04.122.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	969.952,69	0,00	969.952,69
04.122.0011.2057	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOCIAL	0,00	1.995,00	0,00	1.995,00
04.122.0011.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	967.957,69	0,00	967.957,69
08	Assistência social	10.346,45	712.185,85	0,00	722.532,30
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	259.558,24	0,00	259.558,24
08.243.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	259.558,24	0,00	259.558,24
08.243.0011.2054	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	60.661,59	0,00	60.661,59
08.243.0011.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	198.896,65	0,00	198.896,65
08.244	Assistência comunitária	10.346,45	452.627,61	0,00	462.974,06
08.244.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.346,45	452.627,61	0,00	462.974,06
08.244.0011.1052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	10.346,45	0,00	0,00	10.346,45
08.244.0011.2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	0,00	238.103,54	0,00	238.103,54
08.244.0011.2056	ATIVIDADES A CARGO FEAS	0,00	105.181,61	0,00	105.181,61
08.244.0011.2060	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD-SUAS	0,00	57.363,04	0,00	57.363,04
08.244.0011.2105	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	0,00	39.369,42	0,00	39.369,42
08.244.0011.2106	EQUIPE VOLANTE	0,00	12.610,00	0,00	12.610,00
	TOTAL ÓRGÃO:	**10.346,45**	**1.682.138,54**	**0,00**	**1.692.484,99**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	95.370,64	2.662.578,52	0,00	2.757.949,16
01.031	Ação legislativa	95.370,64	2.662.578,52	0,00	2.757.949,16
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	17.085,32	0,00	0,00	17.085,32
01.031.0001.1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA	0,00	1.331.289,26	0,00	1.331.289,26
01.031.0013	PREVIDÊNCIA SOCIAL	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031.0013.2015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS BARÃO PREV	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
01.031.0013.2055	ENCARGOS COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS- BARÃO PREVI	17.085,32	0,00	0,00	17.085,32
01.031.0013.2080	COMPENSAÇÕES AO RPPS	0,00	1.331.289,26	0,00	1.331.289,26
04	Administração	52.305,40	2.336.645,32	0,00	2.388.950,72
04.122	Administração geral	52.305,40	2.336.645,32	0,00	2.388.950,72
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	52.305,40	2.336.645,32	0,00	2.388.950,72
04.122.0004.1011	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE PCCS E DEMAIS LEGISLAÇÕES	2.975,40	0,00	0,00	2.975,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0004.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - ADM	49.330,00	0,00	0,00	49.330,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM	0,00	2.325.574,56	0,00	2.325.574,56
04.122.0004.2012	PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	0,00	11.070,76	0,00	11.070,76
	TOTAL ÓRGÃO:	**147.676,04**	**4.999.223,84**	**0,00**	**5.146.899,88**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122	Administração geral	0,00	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0010.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	412.575,07	0,00	412.575,07
23	Comércio e serviços	98.931,64	3.811,35	0,00	102.742,99
23.695	Turismo	98.931,64	3.811,35	0,00	102.742,99
23.695.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	98.931,64	3.811,35	0,00	102.742,99
23.695.0010.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	98.931,64	0,00	0,00	98.931,64
23.695.0010.2042	PROMOÇÃO E FESTIVAL DE EVENTOS TURISTICOS	0,00	3.811,35	0,00	3.811,35
	TOTAL ÓRGÃO:	**98.931,64**	**416.386,42**	**0,00**	**515.318,06**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122	Administração geral	0,00	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122.0009	MORAR BEM	0,00	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122.0009.2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	0,00	143.215,19	0,00	143.215,19
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**143.215,19**	**0,00**	**143.215,19**

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	547.930,00	7.217.756,78	0,00	7.765.686,78
04.122	Administração geral	547.930,00	7.217.756,78	0,00	7.765.686,78
04.122.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	547.930,00	7.217.756,78	0,00	7.765.686,78
04.122.0007.1021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	547.930,00	0,00	0,00	547.930,00
04.122.0007.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	4.396.385,56	0,00	4.396.385,56
04.122.0007.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	0,00	136.165,37	0,00	136.165,37
04.122.0007.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	259.931,58	0,00	259.931,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0007.2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	0,00	2.425.274,27	0,00	2.425.274,27
15	Urbanismo	515.609,07	0,00	0,00	515.609,07
15.451	Infra-estrutura urbana	515.609,07	0,00	0,00	515.609,07
15.451.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	515.609,07	0,00	0,00	515.609,07
15.451.0007.1023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM	440.367,37	0,00	0,00	440.367,37
15.451.0007.1024	CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	75.241,70	0,00	0,00	75.241,70
17	Saneamento	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
17.512	Saneamento básico urbano	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
17.512.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
17.512.0007.1032	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA ENCANADA	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
	TOTAL ÓRGÃO:	**2.066.024,52**	**7.217.756,78**	**0,00**	**9.283.781,30**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	238.192,16	0,00	238.192,16
04.122	Administração geral	0,00	238.192,16	0,00	238.192,16
04.122.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	238.192,16	0,00	238.192,16
04.122.0008.2027	MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE	0,00	238.192,16	0,00	238.192,16
13	Cultura	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392	Difusão cultural	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008.2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
27	Desporto e lazer	371.976,94	48.183,77	0,00	420.160,71
27.812	Desporto comunitário	371.976,94	0,00	0,00	371.976,94
27.812.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	371.976,94	0,00	0,00	371.976,94
27.812.0008.1043	REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODOS OS MINI ESTADIOS DO MUNICIPIO	371.976,94	0,00	0,00	371.976,94
27.813	Lazer	0,00	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008.2031	ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	0,00	48.183,77	0,00	48.183,77
	TOTAL ÓRGÃO:	**371.976,94**	**492.062,57**	**0,00**	**864.039,51**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09	Previdência social	0,00	1.583.859,55	0,00	1.583.859,55
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	1.583.859,55	0,00	1.583.859,55
09.272.0005	GESTAO PREVIDENCIA	0,00	59.706,40	0,00	59.706,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
09.272.0005	GESTÃO PREVIDENCIARIA	0,00	1.524.153,15	0,00	1.524.153,15
09.272.0005.2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	0,00	145.168,97	0,00	145.168,97
09.272.0005.2015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS BARÃO PREV	0,00	1.438.690,58	0,00	1.438.690,58
	TOTAL ÓRGÃO:	**0,00**	**1.583.859,55**	**0,00**	**1.583.859,55**

TOTAL:	**46.617.211,39**
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**1.398.600,00**
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**
TOTAL GERAL:	**48.015.811,39**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031	Ação legislativa	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	47.685,32	1.331.289,26	0,00	1.378.974,58
01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	17.085,32	0,00	0,00	17.085,32
01.031.0001.1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA	0,00	1.331.289,26	0,00	1.331.289,26
04	Administração	619.377,88	14.174.470,20	0,00	14.793.848,08
04.122	Administração geral	604.271,88	13.123.432,02	0,00	13.727.703,90
04.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	4.036,48	1.768.734,81	0,00	1.772.771,29
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - GABINETE PREFEITO	4.036,48	0,00	0,00	4.036,48
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.757.634,81	0,00	1.757.634,81
04.122.0002.2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	0,00	11.100,00	0,00	11.100,00
04.122.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0003.2009	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	52.305,40	2.336.645,32	0,00	2.388.950,72
04.122.0004.1011	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE PCCS E DEMAIS LEGISLAÇÕES	2.975,40	0,00	0,00	2.975,40
04.122.0004.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - ADM	49.330,00	0,00	0,00	49.330,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM	0,00	2.325.574,56	0,00	2.325.574,56
04.122.0004.2012	PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	0,00	11.070,76	0,00	11.070,76
04.122.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	547.930,00	7.217.756,78	0,00	7.765.686,78
04.122.0007.1021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	547.930,00	0,00	0,00	547.930,00
04.122.0007.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	4.396.385,56	0,00	4.396.385,56
04.122.0007.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	0,00	136.165,37	0,00	136.165,37
04.122.0007.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	259.931,58	0,00	259.931,58
04.122.0007.2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	0,00	2.425.274,27	0,00	2.425.274,27
04.122.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	238.192,16	0,00	238.192,16
04.122.0008.2027	MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE	0,00	238.192,16	0,00	238.192,16
04.122.0009	MORAR BEM	0,00	143.215,19	0,00	143.215,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0009.2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	0,00	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0010.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	969.952,69	0,00	969.952,69
04.122.0011.2057	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOCIAL	0,00	1.995,00	0,00	1.995,00
04.122.0011.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	967.957,69	0,00	967.957,69
04.123	Administração financeira	15.106,00	1.051.038,18	0,00	1.066.144,18
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA	15.106,00	1.051.038,18	0,00	1.066.144,18
04.123.0003.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - FINANÇAS	15.106,00	0,00	0,00	15.106,00
04.123.0003.2007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.051.038,18	0,00	1.051.038,18
08	Assistência social	10.346,45	712.185,85	0,00	722.532,30
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	259.558,24	0,00	259.558,24
08.243.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	259.558,24	0,00	259.558,24
08.243.0011.2054	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	60.661,59	0,00	60.661,59
08.243.0011.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	198.896,65	0,00	198.896,65
08.244	Assistência comunitária	10.346,45	452.627,61	0,00	462.974,06
08.244.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.346,45	452.627,61	0,00	462.974,06
08.244.0011.1052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	10.346,45	0,00	0,00	10.346,45
08.244.0011.2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	0,00	238.103,54	0,00	238.103,54
08.244.0011.2056	ATIVIDADES A CARGO FEAS	0,00	105.181,61	0,00	105.181,61
08.244.0011.2060	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD-SUAS	0,00	57.363,04	0,00	57.363,04
08.244.0011.2105	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	0,00	39.369,42	0,00	39.369,42
08.244.0011.2106	EQUIPE VOLANTE	0,00	12.610,00	0,00	12.610,00
09	Previdência social	0,00	1.583.859,55	0,00	1.583.859,55
09.272	Previdência do regime estatutário	0,00	1.583.859,55	0,00	1.583.859,55
09.272.0005	GESTAO PREVIDENCIA	0,00	59.706,40	0,00	59.706,40
09.272.0005	GESTÃO PREVIDENCIARIA	0,00	1.524.153,15	0,00	1.524.153,15
09.272.0005.2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	0,00	145.168,97	0,00	145.168,97
09.272.0005.2015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS BARÃO PREV	0,00	1.438.690,58	0,00	1.438.690,58
10	Saúde	699.051,40	9.864.487,74	0,00	10.563.539,14
10.122	Administração geral	0,00	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013	GESTÃO SUS	0,00	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	689.778,86	0,00	689.778,86
10.301	Atenção básica	545.591,40	5.682.631,98	0,00	6.228.223,38
10.301.0014	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO	0,00	6.038,00	0,00	6.038,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.301.0014.2089	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19	0,00	6.038,00	0,00	6.038,00
10.301.0015	ATENÇÃO BÁSICA	545.591,40	5.676.593,98	0,00	6.222.185,38
10.301.0015.1076	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA	545.591,40	0,00	0,00	545.591,40
10.301.0015.2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	4.729.538,40	0,00	4.729.538,40
10.301.0015.2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	0,00	937.374,92	0,00	937.374,92
10.301.0015.2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	9.680,66	0,00	9.680,66
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	153.460,00	3.199.379,33	0,00	3.352.839,33
10.302.0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	153.460,00	3.199.379,33	0,00	3.352.839,33
10.302.0016.1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - MAC	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
10.302.0016.1078	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS - MAC	120.460,00	0,00	0,00	120.460,00
10.302.0016.2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	0,00	3.009.936,46	0,00	3.009.936,46
10.302.0016.2097	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	183.542,92	0,00	183.542,92
10.302.0016.2111	AÇÕES ESPECIFICAS PARA EXAMES E CIRURGIAS	0,00	5.899,95	0,00	5.899,95
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019.2100	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	0,00	292.697,57	0,00	292.697,57
12	Educação	897.260,93	10.617.425,19	0,00	11.514.686,12
12.122	Administração geral	0,00	200,00	0,00	200,00
12.122.0012	EDUCAR MAIS	0,00	200,00	0,00	200,00
12.122.0012.2061	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	200,00	0,00	200,00
12.361	Ensino fundamental	580.206,67	7.914.338,17	0,00	8.494.544,84
12.361.0012	EDUCAR MAIS	580.206,67	7.914.338,17	0,00	8.494.544,84
12.361.0012.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	71.540,00	0,00	0,00	71.540,00
12.361.0012.1062	CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS - (ESCOLA MUN. EXTENSÃO COMUN. DE BOCA DAS CONCHAS / COMUN. DE LIMOEIRO)	25.666,67	0,00	0,00	25.666,67
12.361.0012.1068	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E BARCOS ESCOLARES	483.000,00	0,00	0,00	483.000,00
12.361.0012.2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	0,00	59.839,17	0,00	59.839,17
12.361.0012.2068	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.700.650,80	0,00	1.700.650,80
12.361.0012.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	0,00	719.490,42	0,00	719.490,42
12.361.0012.2074	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	224.693,34	0,00	224.693,34
12.361.0012.2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	5.209.664,44	0,00	5.209.664,44
12.365	Educação infantil	317.054,26	2.702.887,02	0,00	3.019.941,28
12.365.0012	EDUCAR MAIS	317.054,26	2.702.887,02	0,00	3.019.941,28
12.365.0012.1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMAELITA DA S. LARA)	317.054,26	0,00	0,00	317.054,26
12.365.0012.2066	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	65.382,37	0,00	65.382,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0012.2067	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	24.791,58	0,00	24.791,58
12.365.0012.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%	0,00	21.066,66	0,00	21.066,66
12.365.0012.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	2.591.646,41	0,00	2.591.646,41
13	Cultura	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392	Difusão cultural	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008.2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	0,00	205.686,64	0,00	205.686,64
15	Urbanismo	515.609,07	0,00	0,00	515.609,07
15.451	Infra-estrutura urbana	515.609,07	0,00	0,00	515.609,07
15.451.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	515.609,07	0,00	0,00	515.609,07
15.451.0007.1023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM	440.367,37	0,00	0,00	440.367,37
15.451.0007.1024	CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	75.241,70	0,00	0,00	75.241,70
17	Saneamento	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
17.512	Saneamento básico urbano	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
17.512.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
17.512.0007.1032	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA ENCANADA	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45
20	Agricultura	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122	Administração geral	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006.2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	0,00	522.468,81	0,00	522.468,81
20.608	Promoção da produção agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0006.1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Comércio e serviços	98.931,64	3.811,35	0,00	102.742,99
23.695	Turismo	98.931,64	3.811,35	0,00	102.742,99
23.695.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	98.931,64	3.811,35	0,00	102.742,99
23.695.0010.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	98.931,64	0,00	0,00	98.931,64
23.695.0010.2042	PROMOÇÃO E FESTIVAL DE EVENTOS TURISTICOS	0,00	3.811,35	0,00	3.811,35
27	Desporto e lazer	371.976,94	48.183,77	0,00	420.160,71
27.812	Desporto comunitário	371.976,94	0,00	0,00	371.976,94
27.812.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	371.976,94	0,00	0,00	371.976,94
27.812.0008.1043	REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODOS OS MINI ESTADIOS DO MUNICIPIO	371.976,94	0,00	0,00	371.976,94
27.813	Lazer	0,00	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008.2031	ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	0,00	48.183,77	0,00	48.183,77
28	Encargos especiais	0,00	532.668,79	0,00	532.668,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS	0,00	189.211,82	0,00	189.211,82
28.846	Outros encargos especiais	0,00	343.456,97	0,00	343.456,97
28.846.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	343.456,97	0,00	343.456,97
28.846.0003.2008	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	0,00	343.456,97	0,00	343.456,97
	TOTAL:	**4.262.725,08**	**39.596.537,15**	**0,00**	**43.859.262,23**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:				**1.398.600,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:				**0,00**
	TOTAL GERAL:				**45.257.862,23**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.378.974,58	0,00	1.378.974,58
01.031	Ação legislativa	1.378.974,58	0,00	1.378.974,58
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.378.974,58	0,00	1.378.974,58
01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	17.085,32	0,00	17.085,32
01.031.0001.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.085,32	0,00	17.085,32
01.031.0001.1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO	30.600,00	0,00	30.600,00
01.031.0001.1002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.600,00	0,00	30.600,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA	1.331.289,26	0,00	1.331.289,26
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.331.289,26	0,00	1.331.289,26
04	Administração	14.793.848,08	0,00	14.793.848,08
04.122	Administração geral	13.727.703,90	0,00	13.727.703,90
04.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.772.771,29	0,00	1.772.771,29
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - GABINETE PREFEITO	4.036,48	0,00	4.036,48
04.122.0002.1004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.036,48	0,00	4.036,48
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	1.757.634,81	0,00	1.757.634,81
04.122.0002.2003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.751.049,80	0,00	1.751.049,80
04.122.0002.2003.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	6.585,01	0,00	6.585,01
04.122.0002.2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	11.100,00	0,00	11.100,00
04.122.0002.2004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.100,00	0,00	11.100,00
04.122.0003	GESTÃO FINANCEIRA	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0003.2009	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0003.2009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	36.360,00	0,00	36.360,00
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.388.950,72	0,00	2.388.950,72
04.122.0004.1011	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DE PCCS E DEMAIS LEGISLAÇÕES	2.975,40	0,00	2.975,40
04.122.0004.1011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.975,40	0,00	2.975,40
04.122.0004.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - ADM	49.330,00	0,00	49.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0004.1012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	49.330,00	0,00	49.330,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM	2.325.574,56	0,00	2.325.574,56
04.122.0004.2011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.325.574,56	0,00	2.325.574,56
04.122.0004.2012	PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	11.070,76	0,00	11.070,76
04.122.0004.2012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.070,76	0,00	11.070,76
04.122.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	7.765.686,78	0,00	7.765.686,78
04.122.0007.1021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	547.930,00	0,00	547.930,00
04.122.0007.1021.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.230,00	0,00	22.230,00
04.122.0007.1021.1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	125.700,00	0,00	125.700,00
04.122.0007.1021.2.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	400.000,00	0,00	400.000,00
04.122.0007.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS	4.396.385,56	0,00	4.396.385,56
04.122.0007.2023.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.548.936,68	0,00	2.548.936,68
04.122.0007.2023.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.588,11	0,00	5.588,11
04.122.0007.2023.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	982.296,97	0,00	982.296,97
04.122.0007.2023.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	859.563,80	0,00	859.563,80
04.122.0007.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	136.165,37	0,00	136.165,37
04.122.0007.2024.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	136.165,37	0,00	136.165,37
04.122.0007.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	259.931,58	0,00	259.931,58
04.122.0007.2025.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	87.740,06	0,00	87.740,06
04.122.0007.2025.1.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	128.495,96	0,00	128.495,96
04.122.0007.2025.2.751.0000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	43.695,56	0,00	43.695,56
04.122.0007.2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	2.425.274,27	0,00	2.425.274,27
04.122.0007.2026.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	219.918,22	0,00	219.918,22
04.122.0007.2026.1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	2.185.356,05	0,00	2.185.356,05
04.122.0007.2026.2.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	238.192,16	0,00	238.192,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0008.2027	MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE	238.192,16	0,00	238.192,16
04.122.0008.2027.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	182.370,97	0,00	182.370,97
04.122.0008.2027.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.750,22	0,00	20.750,22
04.122.0008.2027.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	35.070,97	0,00	35.070,97
04.122.0009	MORAR BEM	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122.0009.2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122.0009.2033.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	143.215,19	0,00	143.215,19
04.122.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0010.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0010.2041.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	412.575,07	0,00	412.575,07
04.122.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	969.952,69	0,00	969.952,69
04.122.0011.2057	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOCIAL	1.995,00	0,00	1.995,00
04.122.0011.2057.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.995,00	0,00	1.995,00
04.122.0011.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	967.957,69	0,00	967.957,69
04.122.0011.2104.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	967.957,69	0,00	967.957,69
04.123	Administração financeira	1.066.144,18	0,00	1.066.144,18
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA	1.066.144,18	0,00	1.066.144,18
04.123.0003.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - FINANÇAS	15.106,00	0,00	15.106,00
04.123.0003.1005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.106,00	0,00	15.106,00
04.123.0003.2007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	1.051.038,18	0,00	1.051.038,18
04.123.0003.2007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	872.376,48	0,00	872.376,48
04.123.0003.2007.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	178.661,70	0,00	178.661,70
08	Assistência social	722.532,30	0,00	722.532,30
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	259.558,24	0,00	259.558,24
08.243.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	259.558,24	0,00	259.558,24
08.243.0011.2054	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	60.661,59	0,00	60.661,59
08.243.0011.2054.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	47.521,59	0,00	47.521,59
08.243.0011.2054.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.140,00	0,00	13.140,00
08.243.0011.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	198.896,65	0,00	198.896,65
08.243.0011.2059.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	198.896,65	0,00	198.896,65
08.244	Assistência comunitária	462.974,06	0,00	462.974,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.244.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	462.974,06	0,00	462.974,06
08.244.0011.1052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	10.346,45	0,00	10.346,45
08.244.0011.1052.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.346,45	0,00	10.346,45
08.244.0011.2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	238.103,54	0,00	238.103,54
08.244.0011.2052.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.942,87	0,00	18.942,87
08.244.0011.2052.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	178.965,28	0,00	178.965,28
08.244.0011.2052.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.195,39	0,00	40.195,39
08.244.0011.2056	ATIVIDADES A CARGO FEAS	105.181,61	0,00	105.181,61
08.244.0011.2056.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	93.529,81	0,00	93.529,81
08.244.0011.2056.2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11.651,80	0,00	11.651,80
08.244.0011.2060	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD-SUAS	57.363,04	0,00	57.363,04
08.244.0011.2060.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	57.363,04	0,00	57.363,04
08.244.0011.2105	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	39.369,42	0,00	39.369,42
08.244.0011.2105.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.969,42	0,00	30.969,42
08.244.0011.2105.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.400,00	0,00	8.400,00
08.244.0011.2106	EQUIPE VOLANTE	12.610,00	0,00	12.610,00
08.244.0011.2106.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.610,00	0,00	12.610,00
09	Previdência social	1.583.859,55	0,00	1.583.859,55
09.272	Previdência do regime estatutário	1.583.859,55	0,00	1.583.859,55
09.272.0005	GESTAO PREVIDENCIA	59.706,40	0,00	59.706,40
09.272.0005	GESTÃO PREVIDENCIARIA	1.524.153,15	0,00	1.524.153,15
09.272.0005.2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO	145.168,97	0,00	145.168,97
09.272.0005.2014.1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	145.168,97	0,00	145.168,97
09.272.0005.2015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS BARÃO PREV	1.438.690,58	0,00	1.438.690,58
09.272.0005.2015.1.800.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.438.690,58	0,00	1.438.690,58
10	Saúde	10.563.539,14	0,00	10.563.539,14
10.122	Administração geral	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013	GESTÃO SUS	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	689.778,86	0,00	689.778,86
10.122.0013.2085.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	689.778,86	0,00	689.778,86
10.301	Atenção básica	6.228.223,38	0,00	6.228.223,38
10.301.0014	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO	6.038,00	0,00	6.038,00
10.301.0014.2089	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19	6.038,00	0,00	6.038,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0014.2089.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.038,00	0,00	6.038,00
10.301.0015	ATENÇÃO BÁSICA	6.222.185,38	0,00	6.222.185,38
10.301.0015.1076	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA	545.591,40	0,00	545.591,40
10.301.0015.1076.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	81.240,00	0,00	81.240,00
10.301.0015.1076.1.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	69.774,70	0,00	69.774,70
10.301.0015.1076.2.601.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	277.886,70	0,00	277.886,70
10.301.0015.1076.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.690,00	0,00	2.690,00
10.301.0015.1076.2.659.0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	114.000,00	0,00	114.000,00
10.301.0015.2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	4.729.538,40	0,00	4.729.538,40
10.301.0015.2090.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.757.157,23	0,00	1.757.157,23
10.301.0015.2090.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.858.867,77	0,00	1.858.867,77
10.301.0015.2090.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	642.579,19	0,00	642.579,19
10.301.0015.2090.1.621.0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	419.767,29	0,00	419.767,29
10.301.0015.2090.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.175,00	0,00	12.175,00
10.301.0015.2090.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	38.991,92	0,00	38.991,92
10.301.0015.2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	937.374,92	0,00	937.374,92
10.301.0015.2091.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	937.374,92	0,00	937.374,92
10.301.0015.2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	9.680,66	0,00	9.680,66
10.301.0015.2092.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.680,66	0,00	9.680,66
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	3.352.839,33	0,00	3.352.839,33
10.302.0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.352.839,33	0,00	3.352.839,33
10.302.0016.1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - MAC	33.000,00	0,00	33.000,00
10.302.0016.1077.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	33.000,00	0,00	33.000,00
10.302.0016.1078	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS - MAC	120.460,00	0,00	120.460,00
10.302.0016.1078.1.621.3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	120.460,00	0,00	120.460,00
10.302.0016.2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	3.009.936,46	0,00	3.009.936,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0016.2096.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.385.462,78	0,00	1.385.462,78
10.302.0016.2096.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.562.729,01	0,00	1.562.729,01
10.302.0016.2096.1.621.0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	61.744,67	0,00	61.744,67
10.302.0016.2097	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	183.542,92	0,00	183.542,92
10.302.0016.2097.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.800,00	0,00	30.800,00
10.302.0016.2097.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	65.579,50	0,00	65.579,50
10.302.0016.2097.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	87.163,42	0,00	87.163,42
10.302.0016.2111	AÇÕES ESPECIFICAS PARA EXAMES E CIRURGIAS	5.899,95	0,00	5.899,95
10.302.0016.2111.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.899,95	0,00	5.899,95
10.305	Vigilância epidemiológica	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019	VIGILANCIA EM SAÚDE	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019.2100	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	292.697,57	0,00	292.697,57
10.305.0019.2100.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	292.697,57	0,00	292.697,57
12	Educação	11.514.686,12	0,00	11.514.686,12
12.122	Administração geral	200,00	0,00	200,00
12.122.0012	EDUCAR MAIS	200,00	0,00	200,00
12.122.0012.2061	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	200,00	0,00	200,00
12.122.0012.2061.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200,00	0,00	200,00
12.361	Ensino fundamental	8.494.544,84	0,00	8.494.544,84
12.361.0012	EDUCAR MAIS	8.494.544,84	0,00	8.494.544,84
12.361.0012.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	71.540,00	0,00	71.540,00
12.361.0012.1054.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.540,00	0,00	21.540,00
12.361.0012.1054.2.575.0000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0012.1062	CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS - (ESCOLA MUN. EXTENSÃO COMUN. DE BOCA DAS CONCHAS / COMUN. DE LIMOEIRO)	25.666,67	0,00	25.666,67
12.361.0012.1062.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.666,67	0,00	25.666,67
12.361.0012.1068	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E BARCOS ESCOLARES	483.000,00	0,00	483.000,00
12.361.0012.1068.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	483.000,00	0,00	483.000,00
12.361.0012.2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	59.839,17	0,00	59.839,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0012.2064.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.871,71	0,00	20.871,71
12.361.0012.2064.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.633,60	0,00	20.633,60
12.361.0012.2064.2.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.333,86	0,00	18.333,86
12.361.0012.2068	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.700.650,80	0,00	1.700.650,80
12.361.0012.2068.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	178.942,67	0,00	178.942,67
12.361.0012.2068.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	661.171,02	0,00	661.171,02
12.361.0012.2068.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	67.287,85	0,00	67.287,85
12.361.0012.2068.1.571.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	285.938,04	0,00	285.938,04
12.361.0012.2068.1.576.0000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	237.661,73	0,00	237.661,73
12.361.0012.2068.1.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	269.649,49	0,00	269.649,49
12.361.0012.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	719.490,42	0,00	719.490,42
12.361.0012.2070.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	716.155,18	0,00	716.155,18
12.361.0012.2070.1.575.0000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.335,24	0,00	3.335,24
12.361.0012.2074	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	224.693,34	0,00	224.693,34
12.361.0012.2074.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	215.466,54	0,00	215.466,54
12.361.0012.2074.2.550.0000000	Transferência do Salário Educação	9.226,80	0,00	9.226,80
12.361.0012.2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	5.209.664,44	0,00	5.209.664,44
12.361.0012.2076.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.931.663,75	0,00	3.931.663,75
12.361.0012.2076.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	1.271.222,16	0,00	1.271.222,16
12.361.0012.2076.2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	6.778,53	0,00	6.778,53
12.365	Educação infantil	3.019.941,28	0,00	3.019.941,28
12.365.0012	EDUCAR MAIS	3.019.941,28	0,00	3.019.941,28
12.365.0012.1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMAELITA DA S. LARA)	317.054,26	0,00	317.054,26
12.365.0012.1061.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	29.750,65	0,00	29.750,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0012.1061.2.575.0000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	287.303,61	0,00	287.303,61
12.365.0012.2066	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	65.382,37	0,00	65.382,37
12.365.0012.2066.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.990,87	0,00	42.990,87
12.365.0012.2066.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	12.891,50	0,00	12.891,50
12.365.0012.2066.2.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	9.500,00	0,00	9.500,00
12.365.0012.2067	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	24.791,58	0,00	24.791,58
12.365.0012.2067.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.011,10	0,00	9.011,10
12.365.0012.2067.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	15.780,48	0,00	15.780,48
12.365.0012.2067.2.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
12.365.0012.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%	21.066,66	0,00	21.066,66
12.365.0012.2071.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.066,66	0,00	21.066,66
12.365.0012.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL	2.591.646,41	0,00	2.591.646,41
12.365.0012.2075.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.128,26	0,00	21.128,26
12.365.0012.2075.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	2.557.769,92	0,00	2.557.769,92
12.365.0012.2075.2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	12.748,23	0,00	12.748,23
13	Cultura	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392	Difusão cultural	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008.2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	205.686,64	0,00	205.686,64
13.392.0008.2032.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.884,55	0,00	40.884,55
13.392.0008.2032.1.715.0000000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	43.186,12	0,00	43.186,12
13.392.0008.2032.1.716.0000000	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	23.500,52	0,00	23.500,52
13.392.0008.2032.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	98.115,45	0,00	98.115,45
15	Urbanismo	515.609,07	0,00	515.609,07
15.451	Infra-estrutura urbana	515.609,07	0,00	515.609,07
15.451.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	515.609,07	0,00	515.609,07
15.451.0007.1023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM	440.367,37	0,00	440.367,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
15.451.0007.1023.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
15.451.0007.1023.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00
15.451.0007.1023.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	440.367,37	0,00	440.367,37
15.451.0007.1024	CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	75.241,70	0,00	75.241,70
15.451.0007.1024.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	75.241,70	0,00	75.241,70
17	Saneamento	1.002.485,45	0,00	1.002.485,45
17.512	Saneamento básico urbano	1.002.485,45	0,00	1.002.485,45
17.512.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	1.002.485,45	0,00	1.002.485,45
17.512.0007.1032	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA ENCANADA	1.002.485,45	0,00	1.002.485,45
17.512.0007.1032.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.002.485,45	0,00	1.002.485,45
20	Agricultura	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122	Administração geral	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006.2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	522.468,81	0,00	522.468,81
20.122.0006.2020.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	386.565,92	0,00	386.565,92
20.122.0006.2020.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	135.902,89	0,00	135.902,89
20.608	Promoção da produção agropecuária	0,00	0,00	0,00
20.608.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00
20.608.0006.1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00
20.608.0006.1013.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
20.608.0006.1013.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00
23	Comércio e serviços	102.742,99	0,00	102.742,99
23.695	Turismo	102.742,99	0,00	102.742,99
23.695.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	102.742,99	0,00	102.742,99
23.695.0010.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	98.931,64	0,00	98.931,64
23.695.0010.1050.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	98.931,64	0,00	98.931,64
23.695.0010.2042	PROMOÇÃO E FESTIVAL DE EVENTOS TURISTICOS	3.811,35	0,00	3.811,35
23.695.0010.2042.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.811,35	0,00	3.811,35
27	Desporto e lazer	420.160,71	0,00	420.160,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
27.812	Desporto comunitário	371.976,94	0,00	371.976,94
27.812.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	371.976,94	0,00	371.976,94
27.812.0008.1043	REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODOS OS MINI ESTADIOS DO MUNICIPIO	371.976,94	0,00	371.976,94
27.812.0008.1043.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	14.471,10	0,00	14.471,10
27.812.0008.1043.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	357.505,84	0,00	357.505,84
27.813	Lazer	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008.2031	ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	48.183,77	0,00	48.183,77
27.813.0008.2031.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.183,77	0,00	48.183,77
28	Encargos especiais	532.668,79	0,00	532.668,79
28.843	Serviço da dívida interna	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003	GESTÃO FINANCEIRA	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS	189.211,82	0,00	189.211,82
28.843.0003.2010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	189.211,82	0,00	189.211,82
28.846	Outros encargos especiais	343.456,97	0,00	343.456,97
28.846.0003	GESTÃO FINANCEIRA	343.456,97	0,00	343.456,97
28.846.0003.2008	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	343.456,97	0,00	343.456,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Código	Descrição		Ordinário	Vinculado	Total
28.846.0003.2008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos		343.456,97	0,00	343.456,97
		TOTAL:	**43.859.262,23**	**0,00**	**43.859.262,23**
				PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	**1.398.600,00**
				PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	**0,00**
				TOTAL GERAL:	**45.257.862,23**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

Data: 14/03/2024 22:25:31 Página: 11 de 11
Data da emissão: 14/03/2024 22:25:31 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções					
Órgão	Legislativa	Administração	Assistência social	Previdência social	Saúde	Educação
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.378.974,58					
02 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.772.771,29				
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		1.102.504,18				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.563.539,14	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						11.514.686,12
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		969.952,69	722.532,30			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.388.950,72				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		412.575,07				
10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS		143.215,19				
11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS		7.765.686,78				
12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO		238.192,16				
15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES				1.583.859,55		
Total	**1.378.974,58**	**14.793.848,08**	**722.532,30**	**1.583.859,55**	**10.563.539,14**	**11.514.686,12**

Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções					
Órgão	Cultura	Urbanismo	Saneamento	Agricultura	Comércio e serviços	Desporto e lazer
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
02 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA				522.468,81		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE					102.742,99	
10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS						
11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS		515.609,07	1.002.485,45			
12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO	205.686,64					420.160,71
15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES						
Total	**205.686,64**	**515.609,07**	**1.002.485,45**	**522.468,81**	**102.742,99**	**420.160,71**

Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções	
Órgão	Encargos especiais	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		1.378.974,58
02 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.772.771,29
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	532.668,79	1.635.172,97
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		10.563.539,14
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		11.514.686,12
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA		522.468,81
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.692.484,99
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2.388.950,72
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		515.318,06
10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS		143.215,19
11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS		9.283.781,30
12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO		864.039,51
15 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES		1.583.859,55
Total	532.668,79	43.859.262,23

Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

TOTAL		43.859.262,23
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		1.398.600,00
TOTAL GERAL		45.141.312,23

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

Data: 14/03/2024 22:26:19 Página: 4 de 4
Data da emissão: 14/03/2024 22:26:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2023

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	42.910.649,85	29.669.897,83	8.775.196,04	-521.172,34	8.254.023,70	37.923.921,53		4.986.728,32
	Soma								
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.908.200,00	1.390.706,71	1.339.342,60		1.339.342,60	2.730.049,31		1.178.150,69
1.1.1	Impostos	3.845.000,00	1.374.546,37	1.338.668,96		1.338.668,96	2.713.215,33		1.131.784,67
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	2.092.000,00	488.601,74	599.287,05		599.287,05	1.087.888,79		1.004.111,21
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.000,00	60.711,97	17.537,79		17.537,79	78.249,76		11.750,24
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.000,00	60.711,97	17.537,79		17.537,79	78.249,76		11.750,24
1.1.1.2.50.0.1	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-1.000,00							1.000,00
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	50.000,00	369,61	19.996,96		19.996,96	20.366,57		29.633,43
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-10.000,00	-40,46	-5.552,46		-5.552,46	-5.592,92		4.407,08
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.000,00	28,68	5,11		5,11	33,79		966,21
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	40.000,00	53.912,33	2.600,52		2.600,52	56.512,85	16.512,85	
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.000,00	23.419,55	877,19		877,19	24.296,74	9.296,74	
1.1.1.2.50.0.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00	-16.977,74	-389,53		-389,53	-17.367,27	12.367,27	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.002.000,00	427.889,77	581.749,26		581.749,26	1.009.639,03		992.360,97
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.002.000,00	427.889,77	581.749,26		581.749,26	1.009.639,03		992.360,97
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.000.000,00	427.889,77	581.749,26		581.749,26	1.009.639,03		990.360,97
1.1.1.2.53.0.3	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.1.2.53.0.4	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000.000,00	51.576,75	653.568,31		653.568,31	705.145,06		294.854,94
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.000.000,00	51.576,75	653.568,31		653.568,31	705.145,06		294.854,94
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	800.000,00	51.576,75	653.568,31		653.568,31	705.145,06		94.854,94
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	800.000,00	51.433,82	653.568,31		653.568,31	705.002,13		94.997,87
1.1.1.3.03.1.2	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora		6,07				6,07	6,07	
1.1.1.3.03.1.3	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa		133,34				133,34	133,34	
1.1.1.3.03.1.4	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		3,52				3,52	3,52	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	200.000,00							200.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	200.000,00							200.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	740.000,00	834.367,88	85.813,60		85.813,60	920.181,48	180.181,48	

Data: 14/03/2024 22:27:22 — Página: 1 de 11

Data da emissão: 14/03/2024 22:27:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	740.000,00	834.367,88	85.813,60		85.813,60	920.181,48	180.181,48	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	740.000,00	834.367,88	85.813,60		85.813,60	920.181,48	180.181,48	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	700.000,00	827.617,82	84.047,23		84.047,23	911.665,05	211.665,05	
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação	600.000,00	670.287,27	77.588,32		77.588,32	747.875,59	147.875,59	
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional	100.000,00	157.330,55	6.458,91		6.458,91	163.789,46	63.789,46	
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5.000,00	141,31	254,97		254,97	396,28		4.603,72
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	30.000,00	6.026,05	950,00		950,00	6.976,05		23.023,95
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00	582,70	561,40		561,40	1.144,10		8.855,90
1.1.1.4.51.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00							5.000,00
1.1.1.9	Outros Impostos	13.000,00							13.000,00
1.1.1.9.99	Outros Impostos	13.000,00							13.000,00
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	13.000,00							13.000,00
1.1.1.9.99.0.1	Receita - Outros Impostos - Principal	10.000,00							10.000,00
1.1.1.9.99.0.2	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1.1.1.9.99.0.3	Receita - Outros Impostos - Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.1.9.99.0.4	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.2	Taxas	63.200,00	16.160,34	673,64		673,64	16.833,98		46.366,02
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	33.200,00	14.283,26	639,90		639,90	14.923,16		18.276,84
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	30.000,00	14.269,30	639,90		639,90	14.909,20		15.090,80
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	30.000,00	14.269,30	639,90		639,90	14.909,20		15.090,80
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25.000,00	12.711,52	599,43		599,43	13.310,95		11.689,05
1.1.2.1.01.0.1	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal								
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00	68,09	40,47		40,47	108,56		1.891,44
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.000,00	1.179,42				1.179,42		820,58
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	310,27				310,27		689,73
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.100,00							2.100,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	2.100,00							2.100,00
1.1.2.1.04.0.1	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.000,00							2.000,00
1.1.2.1.04.0.2	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	100,00							100,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.100,00	13,96				13,96		1.086,04
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.100,00	13,96				13,96		1.086,04
1.1.2.1.50.0.1	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00							1.000,00
1.1.2.1.50.0.2	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	100,00							100,00
1.1.2.1.50.0.3	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa		5,90				5,90	5,90	
1.1.2.1.50.0.4	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		8,06				8,06	8,06	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	30.000,00	1.877,08	33,74		33,74	1.910,82		28.089,18
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	30.000,00	1.877,08	33,74		33,74	1.910,82		28.089,18
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	30.000,00	1.877,08	33,74		33,74	1.910,82		28.089,18
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	25.000,00		27,41		27,41	27,41		24.972,59
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	2.000,00							2.000,00
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00	1.813,73	4,00		4,00	1.817,73		182,27
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.353,33	2,33		2,33	1.355,66	355,66	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.2.2.01.0.4	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-1.289,98				-1.289,98	1.289,98	
	Soma	3.908.200,00	1.390.706,71	1.339.342,60		1.339.342,60	2.730.049,31	251.644,44	1.423.294,79
1.2	Contribuições	921.100,00	105.978,71	1.394.781,30		1.394.781,30	1.500.760,01	579.660,01	
1.2.1	Contribuições Sociais	821.100,00		1.374.853,02		1.374.853,02	1.374.853,02	553.753,02	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	821.100,00		1.374.853,02		1.374.853,02	1.374.853,02	553.753,02	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	821.100,00		1.374.853,02		1.374.853,02	1.374.853,02	553.753,02	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	820.100,00		1.374.478,00		1.374.478,00	1.374.478,00	554.378,00	
1.2.1.5.01.1.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	820.000,00		1.374.478,00		1.374.478,00	1.374.478,00	554.478,00	
1.2.1.5.01.1.2	Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	100,00							100,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	500,00		375,02		375,02	375,02		124,98
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	500,00		375,02		375,02	375,02		124,98
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	500,00							500,00
1.2.1.5.01.3.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	500,00							500,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	105.978,71	19.928,28		19.928,28	125.906,99	25.906,99	
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	105.978,71	19.928,28		19.928,28	125.906,99	25.906,99	
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	105.978,71	19.928,28		19.928,28	125.906,99	25.906,99	
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	105.978,71	19.928,28		19.928,28	125.906,99	25.906,99	
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	100.000,00	105.978,71	19.928,28		19.928,28	125.906,99	25.906,99	
	Soma	921.100,00	105.978,71	1.394.781,30		1.394.781,30	1.500.760,01	580.384,99	724,98
1.3	Receita Patrimonial	881.400,00	547.986,19	1.032.091,06		1.032.091,06	1.580.077,25	698.677,25	
1.3.2	Valores Mobiliários	881.400,00	547.986,19	1.032.091,06		1.032.091,06	1.580.077,25	698.677,25	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	881.400,00	547.986,19	1.032.091,06		1.032.091,06	1.580.077,25	698.677,25	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	876.600,00	547.986,19	20.870,43		20.870,43	568.856,62		307.743,38
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	876.600,00	547.986,19	20.870,43		20.870,43	568.856,62		307.743,38
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	876.600,00	547.986,19	20.870,43		20.870,43	568.856,62		307.743,38
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	40.000,00	12.837,30	507,04		507,04	13.344,34		26.655,66
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	110.100,00	64.370,26	2.846,75		2.846,75	67.217,01		42.882,99
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	100,00	1.242,23	1,61		1,61	1.243,84	1.143,84	
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00	11.602,04	797,68		797,68	12.399,72	12.199,72	
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE	700,00	5.696,71	110,37		110,37	5.807,08	5.107,08	
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	5.000,00							5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	5.000,00	3.042,67	109,24		109,24	3.151,91		1.848,09
1.3.2.1.01.0.1.08	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB	10.000,00	20.763,48	498,13		498,13	21.261,61	11.261,61	
1.3.2.1.01.0.1.10	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	205.500,00	380.157,60	14.005,69		14.005,69	394.163,29	188.663,29	
1.3.2.1.01.0.1.11	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados	500.000,00	48.273,90	1.993,92		1.993,92	50.267,82		449.732,18
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.800,00		1.011.220,63		1.011.220,63	1.011.220,63	1.006.420,63	
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.800,00		1.011.220,63		1.011.220,63	1.011.220,63	1.006.420,63	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.3.2.1.04.0.1	Receita - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	4.800,00		1.011.220,63		1.011.220,63	1.011.220,63	1.006.420,63	
	Soma	881.400,00	547.986,19	1.032.091,06		1.032.091,06	1.580.077,25	1.224.796,17	526.118,92
1.6	Receita de Serviços	818.200,00	455.432,97	55.751,26		55.751,26	511.184,23		307.015,77
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	3.645,00				3.645,00		246.355,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	3.645,00				3.645,00		246.355,00
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00							150.000,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00							150.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	150.000,00							150.000,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	100.000,00	3.645,00				3.645,00		96.355,00
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	100.000,00	3.645,00				3.645,00		96.355,00
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100.000,00	3.645,00				3.645,00		96.355,00
1.6.9	Outros Serviços	568.200,00	451.787,97	55.751,26		55.751,26	507.539,23		60.660,77
1.6.9.9	Outros Serviços	568.200,00	451.787,97	55.751,26		55.751,26	507.539,23		60.660,77
1.6.9.9.99	Outros Serviços	568.200,00	451.787,97	55.751,26		55.751,26	507.539,23		60.660,77
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	568.200,00	451.787,97	55.751,26		55.751,26	507.539,23		60.660,77
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	568.200,00	451.678,93	55.751,26		55.751,26	507.430,19		60.769,81
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - Serviços de Captação/Adução/Trant/Res e Dist Água	560.000,00	437.412,31	54.951,04		54.951,04	492.363,35		67.636,65
1.6.9.9.99.0.1.02	Receita - Serviços de Religamento de Água	8.200,00							8.200,00
1.6.9.9.99.0.1.99	Receita - Outros Serviços		14.266,62	800,22		800,22	15.066,84	15.066,84	
1.6.9.9.99.0.3	Receita - Outros Serviços - Dívida Ativa		90,67				90,67	90,67	
1.6.9.9.99.0.4	Receita - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		32,46				32,46	32,46	
1.6.9.9.99.0.4	Desconto concedido - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-14,09				-14,09	14,09	
	Soma	818.200,00	455.432,97	55.751,26		55.751,26	511.184,23	15.204,06	322.191,65
1.7	Transferências Correntes	36.349.949,85	27.169.793,25	4.933.581,74	-521.172,34	4.412.409,40	31.582.202,65		4.767.747,20
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	19.087.116,87	13.732.043,33	2.758.645,47	-1.293,98	2.757.351,49	16.489.394,82		2.597.722,05
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.100.000,00	9.359.767,06	1.440.190,18		1.440.190,18	10.799.957,24		2.300.042,76
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.300.000,00	8.739.670,90	1.368.416,53		1.368.416,53	10.108.087,43		2.191.912,57
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.200.000,00	8.129.158,60	880.466,82		880.466,82	9.009.625,42		2.190.374,58
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.800.000,00	-2.032.289,32	-220.116,68		-220.116,68	-2.252.406,00		547.594,00
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.000.000,00	10.161.447,92	1.100.583,50		1.100.583,50	11.262.031,42		2.737.968,58
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	600.000,00	610.512,30	487.949,71		487.949,71	1.098.462,01	498.462,01	
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	600.000,00	610.512,30	487.949,71		487.949,71	1.098.462,01	498.462,01	
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho	500.000,00							500.000,00
1.7.1.1.51.3.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho - Principal	500.000,00							500.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	620.096,16	71.773,65		71.773,65	691.869,81		108.130,19
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	620.096,16	71.773,65		71.773,65	691.869,81		108.130,19
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-200.000,00	-155.023,89	-17.943,40		-17.943,40	-172.967,29		27.032,71
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000.000,00	775.120,05	89.717,05		89.717,05	864.837,10		135.162,90
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.060.000,00	215.830,97	23.991,96		23.991,96	239.822,93		820.177,07
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	250.000,00							250.000,00
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	250.000,00							250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	250.000,00							250.000,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	300.000,00	215.830,97	23.991,96		23.991,96	239.822,93		60.177,07
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	300.000,00	215.830,97	23.991,96		23.991,96	239.822,93		60.177,07
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	300.000,00	215.830,97	23.991,96		23.991,96	239.822,93		60.177,07
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	510.000,00							510.000,00
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	510.000,00							510.000,00
1.7.1.2.99.0.1	Receita - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	510.000,00							510.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.665.755,39	2.943.650,98	1.176.687,43		1.176.687,43	4.120.338,41	454.583,02	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.665.755,39	2.763.341,69	733.870,03		733.870,03	3.497.211,72		168.543,67
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	3.128.647,71	1.975.109,91	709.578,92		709.578,92	2.684.688,83		443.958,88
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	3.128.647,71	1.975.109,91	709.578,92		709.578,92	2.684.688,83		443.958,88
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	558.731,40	610.935,64	56.834,91		56.834,91	667.770,55	109.039,15	
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - AGENTES COMUNITARIOS	494.496,00	538.752,00	105.600,00		105.600,00	644.352,00	149.856,00	
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	111.952,80	100.735,77	12.034,99		12.034,99	112.770,76	817,96	
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	88.308,00	80.586,50	15.704,00		15.704,00	96.290,50	7.982,50	
1.7.1.3.50.1.1.05	Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	48.000,00	44.000,00	4.000,00		4.000,00	48.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - REDE CEGONHA	149,58	56,00	405,02		405,02	461,02	311,44	
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	1.827.009,93	600.044,00	515.000,00		515.000,00	1.115.044,00		711.965,93
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	301.396,16	592.946,48	8.449,68		8.449,68	601.396,16	300.000,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	301.396,16	592.946,48	8.449,68		8.449,68	601.396,16	300.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - ATENÇÃO A SAUDE DO MAC	101.396,16	92.946,48	8.449,68		8.449,68	101.396,16		
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	200.000,00	500.000,00				500.000,00	300.000,00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	176.613,32	148.575,78	11.595,11		11.595,11	160.170,89		16.442,43
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	176.613,32	148.575,78	11.595,11		11.595,11	160.170,89		16.442,43
1.7.1.3.50.3.1.01	Receita - ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%	82.900,80							82.900,80
1.7.1.3.50.3.1.02	Receita - ASSISTENCIA FINANCEIRA 5%	4.363,20							4.363,20
1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.04	Receita - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	27.349,32	2.279,11				2.279,11		25.070,21
1.7.1.3.50.3.1.06	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	50.000,00	48.608,67	2.279,11		2.279,11	50.887,78	887,78	
1.7.1.3.50.3.1.08	Receita - TRANSFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		86.688,00	8.316,00		8.316,00	95.004,00	95.004,00	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	59.098,20	46.709,52	4.246,32		4.246,32	50.955,84		8.142,36
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	59.098,20	46.709,52	4.246,32		4.246,32	50.955,84		8.142,36
1.7.1.3.50.4.1.01	Receita - PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE	50.955,84	46.709,52	4.246,32		4.246,32	50.955,84		
1.7.1.3.50.4.1.02	Receita - CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) - SCTIE	8.142,36							8.142,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		105.000,00	430.031,00		430.031,00	535.031,00	535.031,00	
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		105.000,00	430.031,00		430.031,00	535.031,00	535.031,00	
1.7.1.3.51.1.1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		105.000,00	430.031,00		430.031,00	535.031,00	535.031,00	
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		75.309,29	12.786,40		12.786,40	88.095,69	88.095,69	
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		75.309,29	12.786,40		12.786,40	88.095,69	88.095,69	
1.7.1.3.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		75.309,29	12.786,40		12.786,40	88.095,69	88.095,69	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	223.020,58	271.973,50	21.013,38		21.013,38	292.986,88	69.966,30	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	145.475,28	151.999,50	14.141,27		14.141,27	166.140,77	20.665,49	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	145.475,28	151.999,50	14.141,27		14.141,27	166.140,77	20.665,49	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	145.475,28	151.999,50	14.141,27		14.141,27	166.140,77	20.665,49	
1.7.1.4.50.0.1.01	Receita - QSE - Salário-Educação	145.475,28	151.999,50	14.141,27		14.141,27	166.140,77	20.665,49	
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	56.626,00	52.000,84				52.000,84		4.625,16
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	56.626,00	52.000,84				52.000,84		4.625,16
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	56.626,00	52.000,84				52.000,84		4.625,16
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - PNAE - FUNDAMENTAL	15.624,00	15.885,84				15.885,84	261,84	
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - PNAE - PRE-ESCOLA	20.458,00	19.129,00				19.129,00		1.329,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - PNAE - CRECHE	20.544,00	16.986,00				16.986,00		3.558,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	20.919,30	67.973,16	6.872,11		6.872,11	74.845,27	53.925,97	
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	20.919,30	67.973,16	6.872,11		6.872,11	74.845,27	53.925,97	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	20.919,30	67.973,16	6.872,11		6.872,11	74.845,27	53.925,97	
1.7.1.4.53.0.1.01	Receita - PNATE - FUNDAMENTAL	12.865,40	44.018,78	4.450,31		4.450,31	48.469,09	35.603,69	
1.7.1.4.53.0.1.02	Receita - PNATE - INFANTIL	2.144,20	5.732,67	579,58		579,58	6.312,25	4.168,05	
1.7.1.4.53.0.1.03	Receita - PNATE - ENSINO MEDIO	5.909,70	18.221,71	1.842,22		1.842,22	20.063,93	14.154,23	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		40.687,92		-1.293,98	-1.293,98	39.393,94	39.393,94	
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT		40.687,92		-1.293,98	-1.293,98	39.393,94	39.393,94	
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT		40.687,92		-1.293,98	-1.293,98	39.393,94	39.393,94	
1.7.1.5.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal		40.687,92		-1.293,98	-1.293,98	39.393,94	39.393,94	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	283.340,90	325.220,97	76.740,95		76.740,95	401.961,92	118.621,02	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	283.340,90	325.220,97	76.740,95		76.740,95	401.961,92	118.621,02	
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	283.340,90	325.220,97	76.740,95		76.740,95	401.961,92	118.621,02	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	283.340,90	325.220,97	76.740,95		76.740,95	401.961,92	118.621,02	
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	78.020,00	57.054,00	7.470,00		7.470,00	64.524,00		13.496,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - PISO BASICO FIXO	46.600,00	66.534,41	21.601,58		21.601,58	88.135,99	41.535,99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	29.000,00	51.680,58	15.452,76		15.452,76	67.133,34	38.133,34	
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	54.000,00	10.675,35	10.800,79		10.800,79	21.476,14		32.523,86
1.7.1.6.50.0.1.08	Receita - LANCHAS DA ASSISTENCIA SOCIAL - LAS	24.000,00	51.748,99	16.801,24		16.801,24	68.550,23	44.550,23	
1.7.1.6.50.0.1.09	Receita - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	45.720,90	7.485,94				7.485,94		38.234,96
1.7.1.6.50.0.1.10	Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	6.000,00	43.891,08	4.614,58		4.614,58	48.505,66	42.505,66	
1.7.1.6.50.0.1.11	Receita - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS		36.150,62				36.150,62	36.150,62	
1.7.1.6.50.0.1.12	Receita - CARTÃO PAGAMENTO DEFESA CIVIL - CPDC								
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	755.000,00	574.911,93	20.021,57		20.021,57	594.933,50		160.066,50
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	255.000,00	220.237,27	20.021,57		20.021,57	240.258,84		14.741,16
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	255.000,00	220.237,27	20.021,57		20.021,57	240.258,84		14.741,16
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	255.000,00	220.237,27	20.021,57		20.021,57	240.258,84		14.741,16
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00	354.674,66				354.674,66		145.325,34
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00	354.674,66				354.674,66		145.325,34
1.7.1.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00	354.674,66				354.674,66		145.325,34
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.702.832,98	10.131.466,60	1.776.647,26	-519.878,36	1.256.768,90	11.388.235,50		1.314.597,48
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.618.000,00	6.205.880,35	581.614,96		581.614,96	6.787.495,31		1.830.504,69
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	8.400.000,00	5.886.759,91	569.403,78		569.403,78	6.456.163,69		1.943.836,31
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	8.400.000,00	5.886.759,91	569.403,78		569.403,78	6.456.163,69		1.943.836,31
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.100.000,00	-1.471.689,63	-142.350,93		-142.350,93	-1.614.040,56		485.959,44
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.500.000,00	7.358.449,54	711.754,71		711.754,71	8.070.204,25		2.429.795,75
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	160.000,00	228.397,24	12.010,73		12.010,73	240.407,97	80.407,97	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	160.000,00	228.397,24	12.010,73		12.010,73	240.407,97	80.407,97	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-40.000,00	-57.098,31	-3.002,60		-3.002,60	-60.100,91	20.100,91	
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	200.000,00	285.495,55	15.013,33		15.013,33	300.508,88	100.508,88	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.000,00							8.000,00
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.000,00							8.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-2.000,00							2.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.000,00							10.000,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	3.874,53				3.874,53		46.125,47
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	3.874,53				3.874,53		46.125,47
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.000,00	3.874,53				3.874,53		46.125,47
1.7.2.1.98	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal		86.848,67	200,45		200,45	87.049,12	87.049,12	
1.7.2.1.98.0	Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal		86.848,67	200,45		200,45	87.049,12	87.049,12	
1.7.2.1.98.0.1	Receita - Transferência Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal		86.848,67	200,45		200,45	87.049,12	87.049,12	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	378.826,98	1.143.380,30	68.656,13		68.656,13	1.212.036,43	833.209,45	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	378.826,98	1.143.380,30	68.656,13		68.656,13	1.212.036,43	833.209,45	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	378.826,98	1.143.380,30	68.656,13		68.656,13	1.212.036,43	833.209,45	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	378.826,98	1.143.380,30	68.656,13		68.656,13	1.212.036,43	833.209,45	
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - ASSITENCIA FARMACEUTICA	23.893,56	19.911,30	1.991,13		1.991,13	21.902,43		1.991,13
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - ATENÇÃO PRIMÁRIA	64.512,00	134.784,00	44.928,00		44.928,00	179.712,00	115.200,00	
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - PAICI	112.422,00	93.685,00	18.737,00		18.737,00	112.422,00		
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - REGIONALIZAÇÃO	18.000,00	15.000,00	3.000,00		3.000,00	18.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.06	Receita - INCREMENTO ESTADO	159.999,42							159.999,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.3.50.0.1.08	Receita - TERMO DE COMP. Nº 271/2023 - INCREMENTO DE CUSTEIO		150.000,00				150.000,00	150.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.12	Receita - Emenda Parlamentar Estadual N°13/2023		130.000,00				130.000,00	130.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.13	Receita - TERMO DE COMPROMISSO Nº 397/2023 - ATENÇÃO BASICA		400.000,00				400.000,00	400.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.14	Receita - TERMO DE COMPROMISSO Nº 398/2023 - MÉDIA COMPLEXIDADE		200.000,00				200.000,00	200.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	785.906,00	437.697,07	602.441,32	-519.878,36	82.562,96	520.260,03		265.645,97
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	485.906,00	437.315,40	602.441,32	-519.878,36	82.562,96	519.878,36	33.972,36	
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	485.906,00	437.315,40	602.441,32	-519.878,36	82.562,96	519.878,36	33.972,36	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	485.906,00	437.315,40	602.441,32	-519.878,36	82.562,96	519.878,36	33.972,36	
1.7.2.4.51.0.1.01	Receita - TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC	485.906,00	437.315,40	602.441,32	-519.878,36	82.562,96	519.878,36	33.972,36	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	300.000,00	381,67				381,67		299.618,33
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	300.000,00	381,67				381,67		299.618,33
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	300.000,00	381,67				381,67		299.618,33
1.7.2.4.99.0.1.01	Receita - OUTRAS TRANSFERENCIAS	300.000,00	381,67				381,67		299.618,33
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.920.100,00	2.344.508,88	523.934,85		523.934,85	2.868.443,73		51.656,27
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	70.100,00	93.938,83	5,35		5,35	93.944,18	23.844,18	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	70.100,00	93.938,83	5,35		5,35	93.944,18	23.844,18	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	70.100,00	93.938,83	5,35		5,35	93.944,18	23.844,18	
1.7.2.9.51.0.1.01	Receita - FEAS	70.000,00							70.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Receita - FUPIS	100,00							100,00
1.7.2.9.51.0.1.03	Receita - FUMIS		417,55	5,35		5,35	422,90	422,90	
1.7.2.9.51.0.1.04	Receita - CO-FINANCIAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		24.128,64				24.128,64	24.128,64	
1.7.2.9.51.0.1.05	Receita - PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS		45.264,00				45.264,00	45.264,00	
1.7.2.9.51.0.1.06	Receita - PISO MATO GROSSENSE		24.128,64				24.128,64	24.128,64	
1.7.2.9.53	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		7.866,05	216.001,18		216.001,18	223.867,23	223.867,23	
1.7.2.9.53.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		7.866,05	216.001,18		216.001,18	223.867,23	223.867,23	
1.7.2.9.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal		7.866,05	216.001,18		216.001,18	223.867,23	223.867,23	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	2.850.000,00	2.242.704,00	307.928,32		307.928,32	2.550.632,32		299.367,68
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	2.850.000,00	2.242.704,00	307.928,32		307.928,32	2.550.632,32		299.367,68
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	2.850.000,00	2.242.704,00	307.928,32		307.928,32	2.550.632,32		299.367,68
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.500.000,00	1.984.556,35	194.989,61		194.989,61	2.179.545,96		320.454,04
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB Transporte Escolar	350.000,00	159.802,20	112.938,71		112.938,71	272.740,91		77.259,09
1.7.2.9.99.0.1.06	Receita - CONVENIO Nº 987/2023 - 19ª CAVALGADA PANTANEIRA		98.345,45				98.345,45	98.345,45	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.560.000,00	3.306.283,32	398.289,01		398.289,01	3.704.572,33		855.427,67
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.560.000,00	3.302.486,96	398.289,01		398.289,01	3.700.775,97		859.224,03
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.560.000,00	3.302.486,96	398.289,01		398.289,01	3.700.775,97		859.224,03
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.560.000,00	3.302.486,96	398.289,01		398.289,01	3.700.775,97		859.224,03

Data: 14/03/2024 22:27:22 — Página: 8 de 11

Data da emissão: 14/03/2024 22:27:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	4.560.000,00	3.302.486,96	398.289,01		398.289,01	3.700.775,97		859.224,03
1.7.5.9	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas		3.796,36				3.796,36	3.796,36	
1.7.5.9.99	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas		3.796,36				3.796,36	3.796,36	
1.7.5.9.99.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas		3.796,36				3.796,36	3.796,36	
1.7.5.9.99.0.1	Receita - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal		3.796,36				3.796,36	3.796,36	
	Soma	36.349.949,85	27.169.793,25	4.933.581,74	-521.172,34	4.412.409,40	31.582.202,65	3.759.395,10	10.612.112,78
1.9	Outras Receitas Correntes	31.800,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		12.151,92
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100,00							100,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100,00							100,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	100,00							100,00
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	100,00							100,00
1.9.1.1.01.0.1	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	100,00							100,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.200,00							5.200,00
1.9.2.1	Indenizações	5.100,00							5.100,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	5.100,00							5.100,00
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	5.100,00							5.100,00
1.9.2.1.99.0.1	Receita - Outras Indenizações - Principal	5.100,00							5.100,00
1.9.2.2	Restituições	100,00							100,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	100,00							100,00
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	100,00							100,00
1.9.2.2.99.0.1	Receita - Outras Restituições - Principal	100,00							100,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	26.500,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		6.851,92
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	26.500,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		6.851,92
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	26.500,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		6.851,92
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	26.500,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		6.851,92
1.9.9.9.03.0.1	Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	26.500,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		6.851,92
	Soma	31.800,00		19.648,08		19.648,08	19.648,08		12.151,92
	Soma das Receitas Correntes	**42.910.649,85**	**29.669.897,83**	**8.775.196,04**	**-521.172,34**	**8.254.023,70**	**37.923.921,53**	**5.831.424,76**	**12.896.595,04**
2	Receitas de Capital	3.436.850,15	1.206.191,06				1.206.191,06		2.230.659,09
	Soma								
2.4	Transferências de Capital	3.436.850,15	1.206.191,06				1.206.191,06		2.230.659,09
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	3.059.972,00	709.191,06				709.191,06		2.350.780,94
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.149.972,00							1.149.972,00
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.149.972,00							1.149.972,00
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.149.972,00							1.149.972,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.149.972,00							1.149.972,00
2.4.1.1.51.1.1.01	Receita - REFORMA PSF PORTO BRANDÃO	184.312,00							184.312,00
2.4.1.1.51.1.1.02	Receita - REFORMA PSF DE JOZELANDIA	415.685,00							415.685,00
2.4.1.1.51.1.1.03	Receita - REFORMA PSF BARÃO - URBANO	249.975,00							249.975,00
2.4.1.1.51.1.1.04	Receita - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS 021194/2021	300.000,00							300.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.910.000,00	709.191,06				709.191,06		1.200.808,94
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.910.000,00	709.191,06				709.191,06		1.200.808,94
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.910.000,00	709.191,06				709.191,06		1.200.808,94

Data: 14/03/2024 22:27:22 — Página: 9 de 11

Data da emissão: 14/03/2024 22:27:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	1.910.000,00	709.191,06				709.191,06		1.200.808,94
2.4.1.4.99.0.1.01	Receita - CONV. 912225/2021 - AQUIS. DE TRATOR E FARINHEIRA	390.000,00							390.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02	Receita - CONV. 911551/2021 - AQUIS. CAMINHAO COLETOR LIXO	400.000,00	399.952,56				399.952,56		47,44
2.4.1.4.99.0.1.03	Receita - CONV. PATRULHA MECANIZADA 929985/2022	320.000,00	309.238,50				309.238,50		10.761,50
2.4.1.4.99.0.1.05	Receita - CONV. AQUISIÇÃO MAQUINAS PESADAS - SUDECO	800.000,00							800.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	376.878,15	497.000,00				497.000,00	120.121,85	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	376.878,15	497.000,00				497.000,00	120.121,85	
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		497.000,00				497.000,00	497.000,00	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		497.000,00				497.000,00	497.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal		497.000,00				497.000,00	497.000,00	
2.4.2.2.51.0.1.04	Receita - CONVENIO 662/2023 SEDUC - AQUISIÇÃO EMBARCAÇÕES		497.000,00				497.000,00	497.000,00	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	376.878,15							376.878,15
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	376.878,15							376.878,15
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	376.878,15							376.878,15
2.4.2.2.54.0.1.02	Receita - CONVENIO Nº 690/2021 - ILUMINAÇÃO MINI ESTADIO	120.878,15							120.878,15
2.4.2.2.54.0.1.03	Receita - CONVEIO Nº 0624/2021 - PATRULHA MECANIZADA	256.000,00							256.000,00
2.4.2.2.54.0.1.04	Receita - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM - CONVÊNIO N. 1516								
	Soma	3.436.850,15	1.206.191,06				1.206.191,06	497.000,00	2.727.659,09
	Soma das Receitas de Capitais	**3.436.850,15**	**1.206.191,06**				**1.206.191,06**	**497.000,00**	**2.727.659,09**
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	2.352.500,00		3.007.868,38		3.007.868,38	3.007.868,38	655.368,38	
	Soma								
7.2	Contribuições - Intra OFSS	2.352.500,00		3.007.868,38		3.007.868,38	3.007.868,38	655.368,38	
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	2.352.500,00		3.007.868,38		3.007.868,38	3.007.868,38	655.368,38	
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	2.352.500,00		3.007.868,38		3.007.868,38	3.007.868,38	655.368,38	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	2.242.500,00		2.872.596,88		2.872.596,88	2.872.596,88	630.096,88	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	2.242.500,00		2.872.596,88		2.872.596,88	2.872.596,88	630.096,88	
7.2.1.5.02.1.1	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	2.242.400,00		2.872.596,88		2.872.596,88	2.872.596,88	630.196,88	
7.2.1.5.02.1.2	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	100,00							100,00
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	110.000,00		135.271,50		135.271,50	135.271,50	25.271,50	
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Intra OFSS	110.000,00		135.271,50		135.271,50	135.271,50	25.271,50	
7.2.1.5.51.1.1	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - Intra OFSS	30.000,00		42.509,61		42.509,61	42.509,61	12.509,61	
7.2.1.5.51.1.2	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	80.000,00		92.761,89		92.761,89	92.761,89	12.761,89	
	Soma	2.352.500,00		3.007.868,38		3.007.868,38	3.007.868,38	655.468,38	100,00
	Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias	**2.352.500,00**		**3.007.868,38**		**3.007.868,38**	**3.007.868,38**	**655.468,38**	**100,00**
	TOTAL RECEITAS:	**48.700.000,00**	**30.876.088,89**	**11.783.064,42**	**-521.172,34**	**11.261.892,08**	**42.137.980,97**	**0,00**	**6.562.019,03**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**19.625,42**		**19.625,42**	**19.625,42**	**19.625,42**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
	TOTAL GERAL:	48.700.000,00	30.876.088,89	11.802.689,84	-521.172,34	11.281.517,50	42.157.606,39	0-19625.42	6.562.019,03

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA

GISLAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
SEC. FINANÇAS

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI
CONTADOR MT-009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - CONSOLIDADO
Até o mês 12/2023

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**								
	001	**CAMARA MUNICIPAL**								
1	01.031.0001.1001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	17.085,32	0,00	17.085,32	0,00	17.085,32	0,00	17.085,32	0,00
2	01.031.0001.1002.3.3.90.30	Material de Consumo	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3	01.031.0001.1002.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
4	01.031.0001.1002.4.4.90.51	Obras e Instalações	30.600,00	0,00	30.600,00	0,00	30.600,00	0,00	30.600,00	0,00
5	01.031.0001.1002.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
6	01.031.0001.1003.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
7	01.031.0001.2001.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	01.031.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	623.000,00	0,00	623.000,00	0,00	622.986,04	0,00	622.986,04	13,96
9	01.031.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	79.400,00	0,00	79.400,00	0,00	77.796,30	0,00	77.796,30	1.603,70
10	01.031.0001.2001.3.1.91.13	Obrigações Patronais	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	73.187,45	0,00	73.187,45	1.812,55
11	01.031.0001.2001.3.3.70.41	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	01.031.0001.2001.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	282,35	0,00	282,35	0,00	282,35	0,00	282,35	0,00
13	01.031.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	4.460,00	0,00	4.460,00	0,00	4.460,00	0,00	4.460,00	0,00
14	01.031.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	24.457,87	0,00	24.457,87	542,13
15	01.031.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
16	01.031.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	01.031.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	195.689,93	0,00	195.689,93	0,00	180.107,36	0,00	180.107,36	15.582,57
18	01.031.0001.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	78.075,40	0,00	78.075,40	0,00	78.011,89	0,00	78.011,89	63,51
19	01.031.0001.2001.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
20	01.031.0001.2001.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
21	01.031.0001.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00
22	01.031.0001.2002.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.398.600,00**	**0,00**	**1.398.600,00**	**0,00**	**1.378.974,58**	**0,00**	**1.378.974,58**	**19.625,42**
		Total do Órgão - 01	**1.398.600,00**	**0,00**	**1.398.600,00**	**0,00**	**1.378.974,58**	**0,00**	**1.378.974,58**	**19.625,42**
	02	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**								
23	04.122.0002.1004.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.036,48	0,00	4.036,48	4.036,48	0,00	0,00	4.036,48	0,00
24	04.122.0002.2003.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
25	04.122.0002.2003.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	940.309,27	0,00	940.309,27	840.972,38	99.336,89	0,00	940.309,27	0,00
26	04.122.0002.2003.3.1.90.13	Obrigações Patronais	101.317,02	0,00	101.317,02	87.107,27	14.209,75	0,00	101.317,02	0,00
27	04.122.0002.2003.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	95.084,51	0,00	95.084,51	85.504,70	9.579,81	0,00	95.084,51	0,00
28	04.122.0002.2003.3.1.91.13	Obrigações Patronais	120.000,00	0,00	120.000,00	100.090,50	8.392,35	0,00	108.482,85	11.517,15
29	04.122.0002.2003.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	04.122.0002.2003.3.3.90.14	Diárias - Civil	17.215,00	0,00	17.215,00	17.112,90	0,00	0,00	17.112,90	102,10
31	04.122.0002.2003.3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	0,00	100.000,00	64.362,45	3.924,60	436,20	67.850,85	32.149,15
32	04.122.0002.2003.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.761,80	0,00	3.761,80	3.761,80	0,00	0,00	3.761,80	0,00
33	04.122.0002.2003.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	04.122.0002.2003.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	3.421,68	0,00	0,00	3.421,68	6.578,32
35	04.122.0002.2003.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	223.600,00	0,00	223.600,00	219.908,59	2.143,00	32,07	222.019,52	1.580,48
36	04.122.0002.2003.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.556,40	0,00	1.556,40	1.556,40	0,00	0,00	1.556,40	0,00
37	04.122.0002.2003.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	300,00	0,00	300,00	200,00	0,00	0,00	200,00	100,00
38	04.122.0002.2003.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	189.933,00	0,00	189.933,00	177.033,00	12.900,00	0,00	189.933,00	0,00
38	04.122.0002.2003.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.585,01	0,00	6.585,01	6.585,01	0,00	0,00	6.585,01	0,00
39	04.122.0002.2004.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	04.122.0002.2004.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.100,00	0,00	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00	11.100,00	0,00
41	04.122.0002.2006.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	04.122.0002.2006.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	04.122.0002.2006.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	04.122.0002.2006.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	04.122.0002.2006.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	04.122.0002.2006.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	04.122.0002.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	04.122.0002.2006.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	04.122.0002.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	04.124.0002.2005.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	04.124.0002.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	04.124.0002.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	04.124.0002.2005.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	04.124.0002.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	04.124.0002.2005.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	04.124.0002.2005.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 14/03/2024 22:28:11 — Página: 2 de 30

Data da emissão: 14/03/2024 22:28:11 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
57	04.124.0002.2005.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.824.798,49**	**0,00**	**1.824.798,49**	**1.622.753,16**	**150.486,40**	**468,27**	**1.772.771,29**	**52.027,20**
		Total do Órgão - 02	**1.824.798,49**	**0,00**	**1.824.798,49**	**1.622.753,16**	**150.486,40**	**468,27**	**1.772.771,29**	**52.027,20**
	03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**								
58	04.122.0003.2009.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	04.122.0003.2009.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	36.360,00	0,00	36.360,00	36.360,00	0,00	0,00	36.360,00	0,00
60	04.123.0003.1005.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.106,00	0,00	15.106,00	15.106,00	0,00	0,00	15.106,00	0,00
61	04.123.0003.2007.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	04.123.0003.2007.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	0,00	300.000,00	255.026,71	42.005,99	0,00	297.032,70	2.967,30
63	04.123.0003.2007.3.1.90.13	Obrigações Patronais	85.020,70	0,00	85.020,70	80.164,54	4.856,16	0,00	85.020,70	0,00
63	04.123.0003.2007.3.1.90.13	Obrigações Patronais	178.661,70	0,00	178.661,70	178.661,70	0,00	0,00	178.661,70	0,00
64	04.123.0003.2007.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.932,51	0,00	2.932,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932,51
65	04.123.0003.2007.3.1.91.13	Obrigações Patronais	44.443,10	0,00	44.443,10	39.886,04	4.557,06	0,00	44.443,10	0,00
66	04.123.0003.2007.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	04.123.0003.2007.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	04.123.0003.2007.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	7.326,31	0,00	2.247,00	5.079,31	4.920,69
69	04.123.0003.2007.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	04.123.0003.2007.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	04.123.0003.2007.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.415,00	0,00	25.415,00	21.035,00	4.380,00	0,00	25.415,00	0,00
72	04.123.0003.2007.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	455.267,32	0,00	455.267,32	370.249,73	17.143,35	4.226,41	383.166,67	72.100,65
73	04.123.0003.2007.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	740,60	0,00	740,60	740,60	0,00	0,00	740,60	0,00
74	04.123.0003.2007.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	04.123.0003.2007.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	31.591,38	0,00	31.591,38	29.478,40	2.000,00	0,00	31.478,40	112,98
76	04.125.0003.1006.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	04.125.0003.1006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	28.843.0003.2010.3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
79	28.843.0003.2010.4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	206.000,00	0,00	206.000,00	193.759,02	11.757,30	16.304,50	189.211,82	16.788,18
80	28.846.0003.2008.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	418.000,00	0,00	418.000,00	345.000,00	28.806,71	30.349,74	343.456,97	74.543,03
81	99.999.0020.2103.9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.809.638,31**	**0,00**	**1.809.638,31**	**1.572.794,05**	**115.506,57**	**53.127,65**	**1.635.172,97**	**174.465,34**
		Total do Órgão - 03	**1.809.638,31**	**0,00**	**1.809.638,31**	**1.572.794,05**	**115.506,57**	**53.127,65**	**1.635.172,97**	**174.465,34**
	04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**								

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
82	10.122.0013.1072.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	10.122.0013.1073.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	10.122.0013.1099.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	10.122.0013.1100.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	10.122.0013.2085.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	59.933,96	0,00	59.933,96	59.933,96	0,00	0,00	59.933,96	0,00
87	10.122.0013.2085.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.378,20	0,00	129.378,20	115.615,21	13.762,99	0,00	129.378,20	0,00
88	10.122.0013.2085.3.1.90.13	Obrigações Patronais	22.553,06	0,00	22.553,06	20.864,68	1.688,38	0,00	22.553,06	0,00
89	10.122.0013.2085.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	10.122.0013.2085.3.1.91.13	Obrigações Patronais	22.689,64	0,00	22.689,64	20.906,94	1.782,70	0,00	22.689,64	0,00
91	10.122.0013.2085.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
92	10.122.0013.2085.3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	1.095,90	0,00	0,00	1.095,90	1.904,10
93	10.122.0013.2085.3.3.90.30	Material de Consumo	71.082,57	0,00	71.082,57	66.082,57	0,00	10.000,00	56.082,57	15.000,00
94	10.122.0013.2085.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	10.122.0013.2085.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	10.122.0013.2085.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00	15.000,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	13.500,00
97	10.122.0013.2085.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	253.363,30	0,00	253.363,30	185.982,61	59.164,80	102.402,15	142.745,26	110.618,04
98	10.122.0013.2085.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	10.122.0013.2085.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	620,00	0,00	620,00	520,00	0,00	0,00	520,00	100,00
100	10.122.0013.2085.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	253.339,60	0,00	253.339,60	251.280,31	2.000,00	0,04	253.280,27	59,33
101	10.122.0013.2086.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	10.122.0013.2086.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	10.122.0013.2086.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	10.122.0013.2086.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	10.122.0013.2086.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	10.122.0013.2086.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	10.122.0013.2086.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	10.122.0013.2086.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	10.122.0013.2086.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	10.122.0013.2087.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	10.122.0013.2087.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
112	10.122.0013.2087.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
113	10.122.0013.2087.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
114	10.122.0013.2087.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**835.060,33**	**0,00**	**835.060,33**	**723.782,18**	**78.398,87**	**112.402,19**	**689.778,86**	**145.281,47**
	002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**								
115	10.301.0014.2089.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	10.301.0014.2089.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	10.301.0014.2089.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.038,00	0,00	6.038,00	6.038,00	0,00	0,00	6.038,00	0,00
118	10.301.0014.2089.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
119	10.301.0014.2089.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	10.301.0015.1074.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	10.301.0015.1074.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	10.301.0015.1076.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	120.640,00	0,00	120.640,00	114.000,00	0,00	0,00	114.000,00	6.640,00
122	10.301.0015.1076.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	277.886,70	0,00	277.886,70	277.886,70	0,00	0,00	277.886,70	0,00
122	10.301.0015.1076.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.690,00	0,00	2.690,00	2.690,00	0,00	0,00	2.690,00	0,00
124	10.301.0015.1076.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	107.200,00	0,00	107.200,00	96.452,69	0,00	26.677,99	69.774,70	37.425,30
122	10.301.0015.1076.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	81.240,00	0,00	81.240,00	81.240,00	0,00	0,00	81.240,00	0,00
123	10.301.0015.1076.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	10.301.0015.2090.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	10.301.0015.2090.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	10.301.0015.2090.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	10.301.0015.2090.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	725.866,23	0,00	725.866,23	662.592,51	63.273,72	0,00	725.866,23	0,00
130	10.301.0015.2090.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	10.301.0015.2090.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	10.301.0015.2090.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	10.301.0015.2090.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	10.301.0015.2090.3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
135	10.301.0015.2090.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	10.301.0015.2090.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	10.301.0015.2090.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	10.301.0015.2090.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	10.301.0015.2090.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	10.301.0015.2090.3.1.91.13	Obrigações Patronais	198.111,81	0,00	198.111,81	180.672,54	17.439,27	0,00	198.111,81	0,00
140	10.301.0015.2090.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	10.301.0015.2090.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	10.301.0015.2090.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
143	10.301.0015.2090.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
145	10.301.0015.2090.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
144	10.301.0015.2090.3.3.90.14	Diárias - Civil	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
146	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	77.289,40	0,00	77.289,40	15.272,64	30.000,00	30.000,00	15.272,64	62.016,76
146	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	14.151,18	0,00	14.151,18	0,00	14.151,18	4.776,18	9.375,00	4.776,18
146	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	200.000,00	0,00	200.000,00	71.016,21	19.941,68	0,00	90.957,89	109.042,11
146	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	5.187,50	0,00	5.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.187,50
148	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	320.117,44	0,00	320.117,44	317.773,74	2.282,50	58.376,36	261.679,88	58.437,56
146	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	168.988,58	0,00	168.988,58	144.088,20	24.776,28	0,00	168.864,48	124,10
147	10.301.0015.2090.3.3.90.30	Material de Consumo	185.832,14	0,00	185.832,14	99.460,83	8.278,10	3.728,43	104.010,50	81.821,64
149	10.301.0015.2090.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	10.301.0015.2090.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	157.000,00	0,00	157.000,00	156.046,91	0,00	0,00	156.046,91	953,09
150	10.301.0015.2090.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
149	10.301.0015.2090.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	10.301.0015.2090.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	10.301.0015.2090.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	10.301.0015.2090.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	10.301.0015.2090.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	103.819,90	0,00	103.819,90	92.910,18	1.672,00	0,90	94.581,28	9.238,62
157	10.301.0015.2090.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	397.342,84	0,00	397.342,84	322.228,55	66.735,50	11.000,03	377.964,02	19.378,82
156	10.301.0015.2090.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	2.200,00	1.000,00	0,00	3.200,00	6.800,00
155	10.301.0015.2090.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00
158	10.301.0015.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.494,06	0,00	14.494,06	0,00	0,00	0,00	0,00	14.494,06
158	10.301.0015.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.216,37	0,00	84.216,37	15.179,28	69.037,09	60.497,09	23.719,28	60.497,09
158	10.301.0015.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00	0,00	350.000,00	329.179,00	0,00	369,60	328.809,40	21.190,60
159	10.301.0015.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	569.037,68	0,00	569.037,68	535.944,45	0,00	575,76	535.368,69	33.668,99
160	10.301.0015.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.723.922,82	0,00	1.723.922,82	1.387.447,78	322.583,80	646.854,62	1.063.176,96	660.745,86
158	10.301.0015.2090.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	802.700,00	0,00	802.700,00	559.620,13	30.014,39	19.901,09	569.733,43	232.966,57
161	10.301.0015.2090.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	10.301.0015.2090.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	10.301.0015.2090.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	10.301.0015.2090.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	10.301.0015.2090.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	10.301.0015.2090.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	10.301.0015.2091.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
168	10.301.0015.2091.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	10.301.0015.2091.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	741.008,54	0,00	741.008,54	636.386,13	104.290,91	0,00	740.677,04	331,50
170	10.301.0015.2091.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.771,71	0,00	3.771,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.771,71
172	10.301.0015.2091.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10.301.0015.2091.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	10.301.0015.2091.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	10.301.0015.2091.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	10.301.0015.2091.3.1.91.13	Obrigações Patronais	196.697,88	0,00	196.697,88	180.075,36	16.622,52	0,00	196.697,88	0,00
176	10.301.0015.2091.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4.496,00	0,00	4.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.496,00
177	10.301.0015.2091.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	10.301.0015.2091.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	10.301.0015.2091.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
180	10.301.0015.2091.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
181	10.301.0015.2091.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
182	10.301.0015.2091.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
183	10.301.0015.2091.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	10.301.0015.2091.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	10.301.0015.2091.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
185	10.301.0015.2091.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
187	10.301.0015.2091.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
188	10.301.0015.2091.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
189	10.301.0015.2091.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	10.301.0015.2091.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	10.301.0015.2092.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	10.301.0015.2092.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	10.301.0015.2092.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	10.301.0015.2092.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	10.301.0015.2092.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	10.301.0015.2092.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	10.301.0015.2092.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	10.301.0015.2092.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	10.301.0015.2092.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	10.301.0015.2092.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201	10.301.0015.2092.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
202	10.301.0015.2092.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
203	10.301.0015.2092.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204	10.301.0015.2092.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	10.301.0015.2092.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
206	10.301.0015.2092.3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00	0,00	30.000,00	3.781,88	0,00	0,00	3.781,88	26.218,12
207	10.301.0015.2092.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	10.301.0015.2092.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	24.101,22	5.898,78	24.101,22
209	10.301.0015.2092.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	10.301.0015.2092.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	10.301.0015.2092.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
211	10.301.0015.2092.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
214	10.301.0015.2092.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00	0,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
213	10.301.0015.2092.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
215	10.301.0015.2092.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	10.301.0015.2092.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	10.301.0015.2093.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218	10.301.0015.2093.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	10.301.0015.2093.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	10.301.0015.2093.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221	10.301.0017.2110.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	10.302.0016.1077.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	10.302.0016.1077.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
222	10.302.0016.1077.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
223	10.302.0016.1078.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	10.302.0016.1078.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00	0,00	130.000,00	120.460,00	0,00	0,00	120.460,00	9.540,00
224	10.302.0016.1079.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
226	10.302.0016.2096.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
225	10.302.0016.2096.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
228	10.302.0016.2096.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	696.401,81	0,00	696.401,81	641.330,87	55.070,94	0,00	696.401,81	0,00
227	10.302.0016.2096.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
229	10.302.0016.2096.3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
230	10.302.0016.2096.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
232	10.302.0016.2096.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231	10.302.0016.2096.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
233	10.302.0016.2096.3.1.91.13	Obrigações Patronais	183.267,85	0,00	183.267,85	168.444,68	14.823,17	0,00	183.267,85	0,00
234	10.302.0016.2096.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
236	10.302.0016.2096.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
235	10.302.0016.2096.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
237	10.302.0016.2096.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
238	10.302.0016.2096.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
240	10.302.0016.2096.3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	0,00	100.000,00	61.744,67	0,00	0,00	61.744,67	38.255,33
240	10.302.0016.2096.3.3.90.30	Material de Consumo	126.281,90	0,00	126.281,90	84.013,22	0,00	1.736,53	82.276,69	44.005,21
239	10.302.0016.2096.3.3.90.30	Material de Consumo	38.131,71	0,00	38.131,71	4.020,00	8.425,14	8.425,14	4.020,00	34.111,71
241	10.302.0016.2096.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	60.000,00	0,00	60.000,00	50.000,00	0,00	3.984,71	46.015,29	13.984,71
242	10.302.0016.2096.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	10.302.0016.2096.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
243	10.302.0016.2096.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
245	10.302.0016.2096.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	173.035,50	0,00	173.035,50	142.884,91	29.968,00	0,00	172.852,91	182,59
246	10.302.0016.2096.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	690,00	0,00	690,00	0,00	590,00	590,00	0,00	690,00
248	10.302.0016.2096.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.955,00	0,00	213.955,00	202.049,49	4.668,83	2.070,09	204.648,23	9.306,77
247	10.302.0016.2096.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.030.245,00	0,00	2.030.245,00	1.815.223,42	0,00	256.514,41	1.558.709,01	471.535,99
248	10.302.0016.2096.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
250	10.302.0016.2096.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
249	10.302.0016.2096.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
251	10.302.0016.2096.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
252	10.302.0016.2096.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
253	10.302.0016.2097.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	87.578,00	0,00	87.578,00	33.600,00	0,00	2.800,00	30.800,00	56.778,00
254	10.302.0016.2097.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	166.159,00	0,00	166.159,00	65.579,50	0,00	0,00	65.579,50	100.579,50
253	10.302.0016.2097.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	87.163,42	0,00	87.163,42	68.426,42	18.737,00	0,00	87.163,42	0,00
255	10.302.0016.2111.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	5.899,95	0,00	0,00	5.899,95	4.100,05
256	10.303.0017.1081.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
257	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.008,24	0,00	6.008,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.008,24
259	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	49.098,20	0,00	49.098,20	0,00	0,00	0,00	0,00	49.098,20
258	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	23.893,56	0,00	23.893,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.893,56
260	10.304.0018.1082.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261	10.304.0018.1082.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
263	10.305.0019.1083.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	10.305.0019.1083.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
265	10.305.0019.2100.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	10.305.0019.2100.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	10.305.0019.2100.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.836,98	0,00	232.836,98	203.497,67	29.339,31	0,00	232.836,98	0,00
267	10.305.0019.2100.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
268	10.305.0019.2100.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
269	10.305.0019.2100.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	10.305.0019.2100.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	10.305.0019.2100.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	10.305.0019.2100.3.1.91.13	Obrigações Patronais	57.457,96	0,00	57.457,96	52.181,40	5.276,56	0,00	57.457,96	0,00
273	10.305.0019.2100.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	10.305.0019.2100.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	10.305.0019.2100.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	10.305.0019.2100.3.3.90.14	Diárias - Civil	3.200,00	0,00	3.200,00	2.402,63	0,00	0,00	2.402,63	797,37
277	10.305.0019.2100.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
279	10.305.0019.2100.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
278	10.305.0019.2100.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
280	10.305.0019.2100.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281	10.305.0019.2100.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	10.305.0019.2100.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	10.305.0019.2100.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	10.305.0019.2100.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
285	10.305.0019.2100.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
286	10.305.0019.2100.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
287	10.305.0019.2100.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
288	10.305.0019.2100.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
289	10.305.0019.2100.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	10.305.0019.2100.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
291	10.305.0019.2100.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292	10.305.0019.2101.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
293	10.305.0019.2101.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
294	10.305.0019.2101.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
295	10.305.0019.2101.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**12.582.850,91**	**0,00**	**12.582.850,91**	**10.074.942,54**	**1.031.797,89**	**1.232.980,15**	**9.873.760,28**	**2.709.090,63**
		Total do Órgão - 04	**13.417.911,24**	**0,00**	**13.417.911,24**	**10.798.724,72**	**1.110.196,76**	**1.345.382,34**	**10.563.539,14**	**2.854.372,10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
296	12.122.0012.1071.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
297	12.122.0012.2061.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
298	12.122.0012.2061.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	12.122.0012.2061.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300	12.122.0012.2061.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	12.122.0012.2061.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00	0,00	900,00	200,00	0,00	0,00	200,00	700,00
302	12.122.0012.2084.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
303	12.122.0012.2084.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
304	12.122.0012.2084.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
305	12.122.0012.2084.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
306	12.122.0012.2084.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
307	12.122.0012.2084.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
308	12.361.0012.1054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	21.540,00	0,00	21.540,00	21.540,00	0,00	0,00	21.540,00	0,00
309	12.361.0012.1054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
310	12.361.0012.1054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
311	12.361.0012.1054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
312	12.361.0012.1054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
308	12.361.0012.1054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	54.590,50	0,00	54.590,50	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	4.590,50
313	12.361.0012.1062.4.4.90.51	Obras e Instalações	44.316,52	0,00	44.316,52	25.666,67	0,00	0,00	25.666,67	18.649,85
314	12.361.0012.1067.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
315	12.361.0012.1068.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
315	12.361.0012.1068.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	497.000,00	0,00	497.000,00	483.000,00	0,00	0,00	483.000,00	14.000,00
316	12.361.0012.1069.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
318	12.361.0012.2064.3.3.90.30	Material de Consumo	39.115,46	0,00	39.115,46	20.633,60	0,00	0,00	20.633,60	18.481,86
317	12.361.0012.2064.3.3.90.30	Material de Consumo	18.333,86	0,00	18.333,86	18.333,86	0,00	0,00	18.333,86	0,00
317	12.361.0012.2064.3.3.90.30	Material de Consumo	44.376,00	0,00	44.376,00	26.789,01	0,00	5.917,30	20.871,71	23.504,29
319	12.361.0012.2068.3.3.90.30	Material de Consumo	195.338,65	0,00	195.338,65	178.942,68	8.231,50	8.231,51	178.942,67	16.395,98
320	12.361.0012.2068.3.3.90.30	Material de Consumo	19.919,30	0,00	19.919,30	3.011,77	0,00	0,00	3.011,77	16.907,53
322	12.361.0012.2068.3.3.90.30	Material de Consumo	57.903,50	0,00	57.903,50	43.915,32	0,00	0,00	43.915,32	13.988,18
319	12.361.0012.2068.3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	0,00	100.000,00	183,80	11.485,91	0,00	11.669,71	88.330,29
321	12.361.0012.2068.3.3.90.30	Material de Consumo	155.000,00	0,00	155.000,00	32.644,87	0,00	11.485,91	21.158,96	133.841,04
323	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	662.653,80	0,00	662.653,80	606.975,72	54.195,40	0,10	661.171,02	1.482,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
324	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.309,20	0,00	65.309,20	59.629,08	4.647,00	0,00	64.276,08	1.033,12
326	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	249.386,50	0,00	249.386,50	242.032,22	0,00	9,50	242.022,72	7.363,78
323	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	275.947,02	0,00	275.947,02	187.996,02	37.996,00	0,00	225.992,02	49.955,00
325	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254.628,42	0,00	254.628,42	135.277,56	113.496,00	283,03	248.490,53	6.137,89
323	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.804,28	0,00	1.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804,28
323	12.361.0012.2068.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.491,58	0,00	10.491,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.491,58
327	12.361.0012.2070.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
328	12.361.0012.2070.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	0,00	50.000,00	15.550,62	0,00	0,00	15.550,62	34.449,38
329	12.361.0012.2070.3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00	0,00	10.000,00	3.357,24	0,00	0,00	3.357,24	6.642,76
330	12.361.0012.2070.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
331	12.361.0012.2070.3.1.91.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
332	12.361.0012.2070.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
333	12.361.0012.2070.3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
334	12.361.0012.2070.3.3.90.30	Material de Consumo	173.900,00	0,00	173.900,00	106.840,15	31.111,22	8.995,15	128.956,22	44.943,78
335	12.361.0012.2070.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
336	12.361.0012.2070.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
337	12.361.0012.2070.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
338	12.361.0012.2070.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
339	12.361.0012.2070.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	454.198,99	0,00	454.198,99	361.918,59	91.622,50	0,00	453.541,09	657,90
340	12.361.0012.2070.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00	0,00	140.000,00	98.829,69	1.789,20	7.500,84	93.118,05	46.881,95
341	12.361.0012.2070.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	14.771,13	0,00	14.771,13	0,00	0,00	0,00	0,00	14.771,13
342	12.361.0012.2070.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	580,00	0,00	580,00	480,00	0,00	0,00	480,00	100,00
343	12.361.0012.2070.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	29.900,00	0,00	29.900,00	20.936,96	215,00	0,00	21.151,96	8.748,04
343	12.361.0012.2070.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.335,24	0,00	3.335,24	3.335,24	0,00	0,00	3.335,24	0,00
344	12.361.0012.2074.3.3.90.30	Material de Consumo	133.227,13	0,00	133.227,13	120.919,64	2.161,90	2.405,69	120.675,85	12.551,28
344	12.361.0012.2074.3.3.90.30	Material de Consumo	7.331,80	0,00	7.331,80	0,00	7.331,80	0,00	7.331,80	0,00
345	12.361.0012.2074.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
346	12.361.0012.2074.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.502,85	0,00	87.502,85	83.225,69	0,00	2.735,00	80.490,69	7.012,16
346	12.361.0012.2074.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.395,00	0,00	4.395,00	0,00	4.395,00	2.500,00	1.895,00	2.500,00
347	12.361.0012.2074.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.106,63	0,00	22.106,63	14.300,00	0,00	0,00	14.300,00	7.806,63
348	12.363.0012.2062.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
349	12.363.0012.2062.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
350	12.363.0012.2062.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
351	12.363.0012.2062.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Data: 14/03/2024 22:28:11 — Página: 12 de 30

Data da emissão: 14/03/2024 22:28:11 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
352	12.364.0012.2069.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
353	12.364.0012.2069.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354	12.365.0012.1055.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355	12.365.0012.1061.4.4.90.51	Obras e Instalações	29.750,65	0,00	29.750,65	29.750,65	0,00	0,00	29.750,65	0,00
355	12.365.0012.1061.4.4.90.51	Obras e Instalações	735.914,02	0,00	735.914,02	290.132,26	0,00	2.828,65	287.303,61	448.610,41
356	12.365.0012.2066.3.3.90.30	Material de Consumo	57.902,33	0,00	57.902,33	42.990,87	0,00	0,00	42.990,87	14.911,46
357	12.365.0012.2066.3.3.90.30	Material de Consumo	34.265,10	0,00	34.265,10	12.891,50	0,00	0,00	12.891,50	21.373,60
356	12.365.0012.2066.3.3.90.30	Material de Consumo	9.500,00	0,00	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
358	12.365.0012.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	29.442,00	0,00	29.442,00	9.011,10	4.574,49	4.574,49	9.011,10	20.430,90
359	12.365.0012.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	23.283,10	0,00	23.283,10	16.882,58	0,00	1.102,10	15.780,48	7.502,62
358	12.365.0012.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	7.304,59	0,00	7.304,59	0,00	2.725,10	2.725,10	0,00	7.304,59
360	12.365.0012.2071.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361	12.365.0012.2071.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
362	12.365.0012.2071.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
363	12.365.0012.2071.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364	12.365.0012.2071.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365	12.365.0012.2071.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
366	12.365.0012.2071.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
367	12.365.0012.2071.3.3.90.30	Material de Consumo	3.700,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00
368	12.365.0012.2071.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
369	12.365.0012.2071.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
370	12.365.0012.2071.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
371	12.365.0012.2071.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
372	12.365.0012.2071.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
373	12.365.0012.2071.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
374	12.365.0012.2071.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
375	12.365.0012.2071.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
376	12.365.0012.2071.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	22.100,00	0,00	22.100,00	18.000,00	4.000,00	933,34	21.066,66	1.033,34
377	12.366.0012.2072.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
378	12.366.0012.2072.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
379	12.366.0012.2072.3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
380	12.366.0012.2072.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
381	12.366.0012.2072.3.1.91.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
382	12.366.0012.2072.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
383	12.366.0012.2072.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
384	12.366.0012.2072.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
385	12.366.0012.2072.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
386	12.366.0012.2072.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
387	12.366.0012.2072.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
388	12.366.0012.2072.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
389	12.366.0012.2072.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
390	12.366.0012.2072.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
391	12.367.0012.2073.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	12.367.0012.2073.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
393	12.367.0012.2073.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
394	12.367.0012.2073.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
395	12.367.0012.2073.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
396	12.367.0012.2073.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
397	12.367.0012.2073.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
398	12.367.0012.2073.3.3.90.30	Material de Consumo	35.459,71	0,00	35.459,71	0,00	0,00	0,00	0,00	35.459,71
399	12.367.0012.2073.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
400	12.367.0012.2073.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
401	12.367.0012.2073.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
402	12.367.0012.2073.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
403	12.367.0012.2073.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**4.947.424,86**	**0,00**	**4.947.424,86**	**3.395.624,96**	**379.978,02**	**62.227,71**	**3.713.375,27**	**1.234.049,59**
	002	**FUNDEB**								
404	12.361.0012.2076.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.664,05	0,00	4.664,05	4.600,19	0,00	0,00	4.600,19	63,86
405	12.361.0012.2076.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	833.241,24	0,00	833.241,24	724.827,28	0,00	0,00	724.827,28	108.413,96
404	12.361.0012.2076.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	794.899,94	0,00	794.899,94	619.729,74	175.170,20	0,00	794.899,94	0,00
406	12.361.0012.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.318.895,66	0,00	2.318.895,66	1.948.689,04	370.206,62	0,00	2.318.895,66	0,00
406	12.361.0012.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	313.000,00	0,00	313.000,00	312.689,60	0,00	0,00	312.689,60	310,40
406	12.361.0012.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.439,70	0,00	7.439,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.439,70
407	12.361.0012.2076.3.1.90.13	Obrigações Patronais	175.632,02	0,00	175.632,02	136.959,36	38.615,59	0,00	175.574,95	57,07
408	12.361.0012.2076.3.1.90.13	Obrigações Patronais	160.000,00	0,00	160.000,00	156.311,07	0,00	0,00	156.311,07	3.688,93
407	12.361.0012.2076.3.1.90.13	Obrigações Patronais	629,06	0,00	629,06	0,00	0,00	0,00	0,00	629,06
409	12.361.0012.2076.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410	12.361.0012.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	642.293,20	0,00	642.293,20	536.344,51	105.948,69	0,00	642.293,20	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
410	12.361.0012.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	80.000,00	0,00	80.000,00	77.394,21	0,00	0,00	77.394,21	2.605,79
410	12.361.0012.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	2.178,34	0,00	2.178,34	2.178,34	0,00	0,00	2.178,34	0,00
411	12.361.0012.2076.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
412	12.361.0012.2080.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
413	12.361.0012.2080.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
414	12.361.0012.2080.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
415	12.361.0012.2080.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
416	12.361.0012.2080.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
417	12.361.0012.2080.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
418	12.361.0012.2080.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
419	12.361.0012.2080.3.3.90.30	Material de Consumo	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
420	12.361.0012.2080.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
421	12.361.0012.2080.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
422	12.361.0012.2080.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
423	12.361.0012.2080.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
424	12.365.0012.1060.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
425	12.365.0012.2075.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	17.318,32	0,00	17.318,32	13.804,45	3.513,87	0,00	17.318,32	0,00
425	12.365.0012.2075.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.999,00	0,00	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00
427	12.365.0012.2075.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.019.333,21	0,00	2.019.333,21	2.017.004,14	0,00	0,00	2.017.004,14	2.329,07
426	12.365.0012.2075.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.539,07	0,00	43.539,07	0,00	0,00	0,00	0,00	43.539,07
426	12.365.0012.2075.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.755,21	0,00	4.755,21	0,00	0,00	0,00	0,00	4.755,21
428	12.365.0012.2075.3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.809,94	0,00	3.809,94	3.036,91	773,03	0,00	3.809,94	0,00
428	12.365.0012.2075.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
429	12.365.0012.2075.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
431	12.365.0012.2075.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430	12.365.0012.2075.3.1.91.13	Obrigações Patronais	542.035,96	0,00	542.035,96	540.765,78	0,00	0,00	540.765,78	1.270,18
431	12.365.0012.2075.3.1.91.13	Obrigações Patronais	12.748,23	0,00	12.748,23	12.748,23	0,00	0,00	12.748,23	0,00
432	12.365.0012.2075.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
433	12.365.0012.2079.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
434	12.365.0012.2079.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
435	12.365.0012.2079.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
436	12.365.0012.2079.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
437	12.365.0012.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
438	12.365.0012.2079.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
439	12.365.0012.2079.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
440	12.365.0012.2079.3.3.90.30	Material de Consumo	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
441	12.365.0012.2079.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
442	12.365.0012.2079.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
443	12.365.0012.2079.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**7.983.412,15**	**0,00**	**7.983.412,15**	**7.107.082,85**	**694.228,00**	**0,00**	**7.801.310,85**	**182.101,30**
		Total do Órgão - 05	**12.930.837,01**	**0,00**	**12.930.837,01**	**10.502.707,81**	**1.074.206,02**	**62.227,71**	**11.514.686,12**	**1.416.150,89**
	06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**								
444	20.122.0006.1017.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445	20.122.0006.1101.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446	20.122.0006.2019.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
447	20.122.0006.2019.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
448	20.122.0006.2019.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449	20.122.0006.2019.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450	20.122.0006.2020.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451	20.122.0006.2020.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	214.522,81	0,00	214.522,81	193.092,03	21.430,78	0,00	214.522,81	0,00
452	20.122.0006.2020.3.1.90.13	Obrigações Patronais	7.200,00	0,00	7.200,00	5.241,41	0,00	0,00	5.241,41	1.958,59
453	20.122.0006.2020.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
454	20.122.0006.2020.3.1.91.13	Obrigações Patronais	52.066,62	0,00	52.066,62	46.322,90	5.743,72	0,00	52.066,62	0,00
455	20.122.0006.2020.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
456	20.122.0006.2020.3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	154,55	0,00	0,00	154,55	845,45
457	20.122.0006.2020.3.3.90.30	Material de Consumo	108.078,43	0,00	108.078,43	94.341,34	9.130,65	25.346,50	78.125,49	29.952,94
458	20.122.0006.2020.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
459	20.122.0006.2020.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
460	20.122.0006.2020.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.800,00	0,00	22.800,00	18.000,00	3.800,00	0,00	21.800,00	1.000,00
461	20.122.0006.2020.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	15.683,71	1.118,00	10.000,00	6.801,71	13.198,29
462	20.122.0006.2020.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
463	20.122.0006.2020.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	220,00	0,00	220,00	120,00	0,00	0,00	120,00	100,00
464	20.122.0006.2020.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	17.010,83	0,00	17.010,83	6.000,00	2.000,00	266,67	7.733,33	9.277,50
464	20.122.0006.2020.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	135.902,89	0,00	135.902,89	135.902,89	0,00	0,00	135.902,89	0,00
465	20.122.0006.2022.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
466	20.122.0006.2022.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
467	20.122.0006.2022.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
468	20.122.0006.2022.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469	20.122.0006.2112.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
470	20.122.0006.2113.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
471	20.605.0006.1020.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
472	20.605.0006.2021.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
473	20.605.0006.2021.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
474	20.605.0006.2021.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
475	20.608.0006.1013.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	168.364,55	0,00	168.364,55	88.566,66	0,00	88.566,66	0,00	168.364,55
476	20.608.0006.1013.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.030.000,00	0,00	1.030.000,00	686.143,34	0,00	686.143,34	0,00	1.030.000,00
477	20.608.0006.1013.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
478	20.608.0006.2018.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479	20.608.0006.2018.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
480	20.608.0006.2018.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
481	20.608.0006.2018.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.787.166,13**	**0,00**	**1.787.166,13**	**1.289.568,83**	**43.223,15**	**810.323,17**	**522.468,81**	**1.264.697,32**
		Total do Órgão - 06	**1.787.166,13**	**0,00**	**1.787.166,13**	**1.289.568,83**	**43.223,15**	**810.323,17**	**522.468,81**	**1.264.697,32**
	07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**								
482	04.122.0011.2057.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
483	04.122.0011.2057.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
484	04.122.0011.2057.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
485	04.122.0011.2057.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.995,00	0,00	2.995,00	1.995,00	0,00	0,00	1.995,00	1.000,00
486	04.122.0011.2057.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
487	04.122.0011.2104.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	118.958,07	0,00	118.958,07	96.081,51	22.876,56	0,00	118.958,07	0,00
488	04.122.0011.2104.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	379.924,28	0,00	379.924,28	345.109,39	34.814,89	0,00	379.924,28	0,00
489	04.122.0011.2104.3.1.90.13	Obrigações Patronais	50.192,36	0,00	50.192,36	41.915,90	8.276,46	0,00	50.192,36	0,00
490	04.122.0011.2104.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
491	04.122.0011.2104.3.1.91.13	Obrigações Patronais	70.017,74	0,00	70.017,74	64.672,17	5.345,57	0,00	70.017,74	0,00
492	04.122.0011.2104.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
493	04.122.0011.2104.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
494	04.122.0011.2104.3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00	0,00	100.000,00	48.949,33	2.159,40	2.159,40	48.949,33	51.050,67
495	04.122.0011.2104.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
496	04.122.0011.2104.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497	04.122.0011.2104.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
498	04.122.0011.2104.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	244.690,67	0,00	244.690,67	219.696,17	16.594,50	4.455,40	231.835,27	12.855,40
499	04.122.0011.2104.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00	0,00	90.000,00	25.921,31	0,00	0,67	25.920,64	64.079,36
500	04.122.0011.2104.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
501	04.122.0011.2104.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	260,00	0,00	260,00	160,00	0,00	0,00	160,00	100,00
502	04.122.0011.2104.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	48.000,00	0,00	48.000,00	46.000,00	2.000,00	6.000,00	42.000,00	6.000,00
503	04.122.0011.2104.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
504	08.244.0011.1053.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.148.038,12**	**0,00**	**1.148.038,12**	**890.500,78**	**92.067,38**	**12.615,47**	**969.952,69**	**178.085,43**
	002	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**								
505	08.243.0011.1096.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
506	08.243.0011.2054.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
507	08.243.0011.2054.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
508	08.243.0011.2054.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.140,00	0,00	13.140,00	0,00	13.140,00	0,00	13.140,00	0,00
508	08.243.0011.2054.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.200,00	0,00	40.200,00	39.121,59	0,00	0,00	39.121,59	1.078,41
509	08.243.0011.2054.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.900,00	0,00	16.900,00	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	8.500,00
510	08.243.0011.2054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
511	08.243.0011.2059.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	129.772,29	0,00	129.772,29	110.751,97	19.020,32	0,00	129.772,29	0,00
512	08.243.0011.2059.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513	08.243.0011.2059.3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.122,13	0,00	27.122,13	23.393,42	3.728,71	0,00	27.122,13	0,00
514	08.243.0011.2059.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
515	08.243.0011.2059.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	08.243.0011.2059.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	08.243.0011.2059.3.3.90.14	Diárias - Civil	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
518	08.243.0011.2059.3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	4.349,12	212,11	0,00	4.561,23	15.438,77
519	08.243.0011.2059.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
520	08.243.0011.2059.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
521	08.243.0011.2059.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00	0,00	13.000,00	12.000,00	1.000,00	0,00	13.000,00	0,00
522	08.243.0011.2059.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	841,00	0,00	0,00	841,00	19.159,00
523	08.243.0011.2059.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	23.600,00	0,00	23.600,00	21.600,00	2.000,00	0,00	23.600,00	0,00
524	08.243.0011.2059.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
525	08.244.0011.2049.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
526	08.244.0011.2049.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
527	08.244.0011.2049.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
528	08.244.0011.2049.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.900,00	0,00	7.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
529	08.244.0011.2050.3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
530	08.244.0011.2050.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
531	08.244.0011.2050.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
532	08.244.0011.2050.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
534	08.244.0011.2108.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
533	08.244.0011.2108.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
535	08.244.0011.2108.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
536	08.244.0011.2108.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
537	08.244.0011.2108.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
538	08.244.0011.2108.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
539	08.244.0011.2108.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
540	08.244.0011.2108.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
541	08.244.0011.2108.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 002	**367.034,42**	**0,00**	**367.034,42**	**220.457,10**	**39.101,14**	**0,00**	**259.558,24**	**107.476,18**
	003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
542	08.241.0011.2051.3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
543	08.241.0011.2051.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
544	08.241.0011.2051.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
545	08.241.0011.2051.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.064,00	0,00	37.064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.064,00
546	08.244.0011.1051.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	08.244.0011.1052.4.4.90.51	Obras e Instalações	8.884,70	0,00	8.884,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.884,70
547	08.244.0011.1052.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	08.244.0011.1052.4.4.90.51	Obras e Instalações	23.766,45	0,00	23.766,45	10.346,45	0,00	0,00	10.346,45	13.420,00
548	08.244.0011.2046.3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
549	08.244.0011.2046.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
550	08.244.0011.2046.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
551	08.244.0011.2046.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
552	08.244.0011.2046.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
553	08.244.0011.2046.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
554	08.244.0011.2047.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
555	08.244.0011.2047.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
556	08.244.0011.2047.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
557	08.244.0011.2047.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
559	08.244.0011.2052.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
558	08.244.0011.2052.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
561	08.244.0011.2052.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560	08.244.0011.2052.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
562	08.244.0011.2052.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
563	08.244.0011.2052.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
565	08.244.0011.2052.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
564	08.244.0011.2052.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
567	08.244.0011.2052.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
566	08.244.0011.2052.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	08.244.0011.2052.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
568	08.244.0011.2052.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571	08.244.0011.2052.3.3.90.14	Diárias - Civil	732,27	0,00	732,27	632,27	0,00	0,00	632,27	100,00
570	08.244.0011.2052.3.3.90.14	Diárias - Civil	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
573	08.244.0011.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	2.882,40	0,00	2.882,40	7.117,60
572	08.244.0011.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	99.178,30	0,00	99.178,30	98.835,93	0,00	2.310,90	96.525,03	2.653,27
573	08.244.0011.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	23.481,89	0,00	23.481,89	4.648,97	18.832,92	0,00	23.481,89	0,00
574	08.244.0011.2052.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575	08.244.0011.2052.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	08.244.0011.2052.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
577	08.244.0011.2052.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
579	08.244.0011.2052.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	20.000,00	15.428,20	0,00	0,00	15.428,20	4.571,80
578	08.244.0011.2052.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.244,00	0,00	3.244,00	1.700,00	1.500,00	0,00	3.200,00	44,00
579	08.244.0011.2052.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.287,50	0,00	10.287,50	0,00	10.287,50	0,00	10.287,50	0,00
581	08.244.0011.2052.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
580	08.244.0011.2052.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.404,68	0,00	100.404,68	100.308,49	6,48	25.969,72	74.345,25	26.059,43
581	08.244.0011.2052.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.426,00	0,00	6.426,00	2.244,00	4.182,00	0,00	6.426,00	0,00
583	08.244.0011.2052.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
582	08.244.0011.2052.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.920,00	0,00	4.920,00	4.895,00	0,00	0,00	4.895,00	25,00
584	08.244.0011.2053.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
585	08.244.0011.2053.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
586	08.244.0011.2053.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
587	08.244.0011.2053.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
588	08.244.0011.2056.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
589	08.244.0011.2056.3.3.90.30	Material de Consumo	22.000,00	0,00	22.000,00	9.259,07	4.484,20	0,00	13.743,27	8.256,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
590	08.244.0011.2056.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.035,79	0,00	8.035,79	7.935,79	0,00	0,00	7.935,79	100,00
591	08.244.0011.2056.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
592	08.244.0011.2056.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.714,50	0,00	74.714,50	74.064,09	52,00	2.265,34	71.850,75	2.863,75
592	08.244.0011.2056.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.072,60	0,00	15.072,60	3.420,80	8.231,00	0,00	11.651,80	3.420,80
593	08.244.0011.2056.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
594	08.244.0011.2060.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
595	08.244.0011.2060.3.3.90.30	Material de Consumo	23.824,16	0,00	23.824,16	14.510,64	0,00	2.223,80	12.286,84	11.537,32
596	08.244.0011.2060.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
597	08.244.0011.2060.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
598	08.244.0011.2060.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.150,60	0,00	43.150,60	29.208,90	1.487,30	20,00	30.676,20	12.474,40
599	08.244.0011.2060.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	14.450,00	0,00	14.450,00	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	50,00
600	08.244.0011.2105.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601	08.244.0011.2105.3.3.90.30	Material de Consumo	3.935,39	0,00	3.935,39	3.935,39	0,00	0,00	3.935,39	0,00
602	08.244.0011.2105.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
603	08.244.0011.2105.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604	08.244.0011.2105.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.146,55	0,00	27.146,55	27.034,03	0,00	0,00	27.034,03	112,52
604	08.244.0011.2105.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.400,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00
605	08.244.0011.2105.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	08.244.0011.2106.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607	08.244.0011.2106.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608	08.244.0011.2106.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
609	08.244.0011.2106.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610	08.244.0011.2106.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	600,00	0,00	0,00	600,00	9.400,00
611	08.244.0011.2106.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
612	08.244.0011.2106.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.010,00	0,00	12.010,00	12.010,00	0,00	0,00	12.010,00	0,00
613	08.244.0011.2107.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
614	08.244.0011.2107.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
615	08.244.0011.2107.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
616	08.244.0011.2107.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
617	08.244.0011.2107.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
618	08.244.0011.2107.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
619	08.244.0011.2107.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
825	08.244.0011.2114.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-130.000,00	139.419,70	9.419,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.419,70
		Total da Unidade Orçamentária - 003	**559.629,38**	**139.419,70**	**699.049,08**	**443.818,02**	**51.945,80**	**32.789,76**	**462.974,06**	**236.075,02**
		Total do Órgão - 07	**2.074.701,92**	**139.419,70**	**2.214.121,62**	**1.554.775,90**	**183.114,32**	**45.405,23**	**1.692.484,99**	**521.636,63**
	08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**								
620	04.122.0004.1009.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	04.122.0004.1011.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.177,10	0,00	3.177,10	2.975,40	0,00	0,00	2.975,40	201,70
622	04.122.0004.1012.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	66.206,00	0,00	66.206,00	55.480,00	0,00	6.150,00	49.330,00	16.876,00
623	04.122.0004.2011.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,61	0,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,61
624	04.122.0004.2011.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	762.460,94	0,00	762.460,94	701.771,46	60.689,48	0,00	762.460,94	0,00
625	04.122.0004.2011.3.1.90.13	Obrigações Patronais	165.505,49	0,00	165.505,49	129.302,51	35.727,13	5,68	165.023,96	481,53
626	04.122.0004.2011.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.842,95	0,00	22.842,95	22.842,95	0,00	0,00	22.842,95	0,00
627	04.122.0004.2011.3.1.91.13	Obrigações Patronais	170.558,43	0,00	170.558,43	160.031,58	10.526,85	0,00	170.558,43	0,00
628	04.122.0004.2011.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629	04.122.0004.2011.3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	941,36	0,00	0,00	941,36	4.058,64
630	04.122.0004.2011.3.3.90.30	Material de Consumo	75.772,00	0,00	75.772,00	51.185,69	2.419,65	4.742,12	48.863,22	26.908,78
631	04.122.0004.2011.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632	04.122.0004.2011.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	60.000,00	0,00	60.000,00	38.340,00	0,00	0,00	38.340,00	21.660,00
633	04.122.0004.2011.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	134.445,75	0,00	134.445,75	116.526,74	17.880,00	0,00	134.406,74	39,01
634	04.122.0004.2011.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	806.298,86	0,00	806.298,86	751.055,58	49.676,84	19.410,22	781.322,20	24.976,66
635	04.122.0004.2011.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	189.447,64	0,00	189.447,64	159.457,77	23.625,00	2.268,01	180.814,76	8.632,88
636	04.122.0004.2011.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
637	04.122.0004.2011.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00	0,00	30.000,00	18.000,00	2.000,00	0,00	20.000,00	10.000,00
638	04.122.0004.2012.3.3.50.41	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
639	04.122.0004.2012.3.3.70.41	Contribuições	11.800,00	0,00	11.800,00	7.233,94	3.836,82	0,00	11.070,76	729,24
640	04.122.0004.2012.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
641	04.122.0004.2012.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
642	04.122.0004.2013.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
643	04.122.0004.2013.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
644	04.122.0004.2013.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
645	04.122.0004.2013.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
646	04.128.0004.1008.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
647	04.128.0004.1010.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
648	04.128.0004.1010.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**2.563.615,77**	**0,00**	**2.563.615,77**	**2.215.144,98**	**206.381,77**	**32.576,03**	**2.388.950,72**	**174.665,05**
		Total do Órgão - 08	**2.563.615,77**	**0,00**	**2.563.615,77**	**2.215.144,98**	**206.381,77**	**32.576,03**	**2.388.950,72**	**174.665,05**
	09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**								
	001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**								
649	04.122.0010.1097.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
650	04.122.0010.2041.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651	04.122.0010.2041.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	224.840,96	0,00	224.840,96	200.686,01	24.154,95	0,00	224.840,96	0,00
652	04.122.0010.2041.3.1.90.13	Obrigações Patronais	12.889,85	0,00	12.889,85	10.307,93	2.541,37	0,00	12.849,30	40,55
653	04.122.0010.2041.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
654	04.122.0010.2041.3.1.91.13	Obrigações Patronais	47.076,77	0,00	47.076,77	43.386,56	3.690,21	0,00	47.076,77	0,00
655	04.122.0010.2041.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
656	04.122.0010.2041.3.3.90.14	Diárias - Civil	5.805,29	0,00	5.805,29	5.648,19	0,00	0,00	5.648,19	157,10
657	04.122.0010.2041.3.3.90.30	Material de Consumo	61.559,96	0,00	61.559,96	61.333,41	157,30	0,00	61.490,71	69,25
658	04.122.0010.2041.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.830,00	0,00	4.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.830,00
659	04.122.0010.2041.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	04.122.0010.2041.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.320,00	0,00	6.320,00	4.120,00	0,00	0,00	4.120,00	2.200,00
661	04.122.0010.2041.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.226,22	0,00	59.226,22	29.024,31	1.325,00	0,00	30.349,31	28.876,91
662	04.122.0010.2041.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
663	04.122.0010.2041.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	260,00	0,00	260,00	160,00	0,00	0,00	160,00	100,00
664	04.122.0010.2041.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	26.040,00	0,00	26.040,00	24.039,83	2.000,00	0,00	26.039,83	0,17
665	18.541.0010.2034.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
666	18.541.0010.2037.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
667	18.541.0010.2043.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
668	18.541.0010.2043.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	18.541.0010.2043.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670	18.542.0010.2040.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
671	18.542.0010.2040.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
672	18.542.0010.2040.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
673	18.543.0010.2035.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
674	23.695.0010.1050.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
674	23.695.0010.1050.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	98.931,64	0,00	98.931,64	98.931,64	0,00	0,00	98.931,64	0,00
675	23.695.0010.2042.3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00	0,00	20.000,00	3.811,35	0,00	0,00	3.811,35	16.188,65
675	23.695.0010.2042.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
676	23.695.0010.2042.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
677	23.695.0010.2042.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
678	23.695.0010.2042.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
678	23.695.0010.2042.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**702.880,69**	**0,00**	**702.880,69**	**481.449,23**	**33.868,83**	**0,00**	**515.318,06**	**187.562,63**
		Total do Órgão - 09	**702.880,69**	**0,00**	**702.880,69**	**481.449,23**	**33.868,83**	**0,00**	**515.318,06**	**187.562,63**
	10	**SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS**								
	001	**SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS**								
679	04.122.0009.1044.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
680	04.122.0009.2033.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
681	04.122.0009.2033.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00	0,00	120.000,00	93.583,40	7.758,60	0,00	101.342,00	18.658,00
682	04.122.0009.2033.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
683	04.122.0009.2033.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
684	04.122.0009.2033.3.1.91.13	Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	30.000,00	26.861,21	2.271,71	0,00	29.132,92	867,08
685	04.122.0009.2033.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
686	04.122.0009.2033.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
687	04.122.0009.2033.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	740,27	0,00	0,00	740,27	9.259,73
688	04.122.0009.2033.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
689	04.122.0009.2033.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
690	04.122.0009.2033.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
691	04.122.0009.2033.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
692	04.122.0009.2033.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
693	04.122.0009.2033.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
694	04.122.0009.2033.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
695	04.122.0009.2033.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	25.000,00	0,00	25.000,00	10.000,00	2.000,00	0,00	12.000,00	13.000,00
696	04.122.0009.2109.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
697	16.482.0009.1045.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
698	16.482.0009.1047.4.4.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
699	16.482.0009.1047.4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700	16.482.0009.1047.4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**220.600,00**	**0,00**	**220.600,00**	**131.184,88**	**12.030,31**	**0,00**	**143.215,19**	**77.384,81**
		Total do Órgão - 10	**220.600,00**	**0,00**	**220.600,00**	**131.184,88**	**12.030,31**	**0,00**	**143.215,19**	**77.384,81**
	11	**SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**								

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	001	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS								
701	04.122.0007.1021.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	74.215,42	0,00	74.215,42	22.230,00	0,00	0,00	22.230,00	51.985,42
702	04.122.0007.1021.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
701	04.122.0007.1021.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	125.784,58	0,00	125.784,58	125.700,00	0,00	0,00	125.700,00	84,58
701	04.122.0007.1021.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
703	04.122.0007.1022.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703	04.122.0007.1022.4.4.90.51	Obras e Instalações	138.760,00	0,00	138.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.760,00
704	04.122.0007.1098.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705	04.122.0007.2023.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	04.122.0007.2023.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	832.296,97	0,00	832.296,97	729.884,66	102.412,31	0,00	832.296,97	0,00
706	04.122.0007.2023.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.426.407,44	0,00	1.426.407,44	577.006,12	17.104,35	0,00	594.110,47	832.296,97
707	04.122.0007.2023.3.1.90.13	Obrigações Patronais	21.965,66	0,00	21.965,66	18.202,74	3.762,92	0,00	21.965,66	0,00
708	04.122.0007.2023.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709	04.122.0007.2023.3.1.91.13	Obrigações Patronais	365.206,55	0,00	365.206,55	337.271,81	27.934,74	0,00	365.206,55	0,00
709	04.122.0007.2023.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710	04.122.0007.2023.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
711	04.122.0007.2023.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
712	04.122.0007.2023.3.3.90.30	Material de Consumo	137.834,10	0,00	137.834,10	119.028,12	18.719,57	9.070,51	128.677,18	9.156,92
713	04.122.0007.2023.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
714	04.122.0007.2023.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	110.000,00	0,00	110.000,00	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	22.000,00
715	04.122.0007.2023.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	436.408,25	0,00	436.408,25	366.406,75	69.100,00	2,00	435.504,75	903,50
716	04.122.0007.2023.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.090.221,77	0,00	1.090.221,77	777.919,76	144.931,72	34.712,74	888.138,74	202.083,03
716	04.122.0007.2023.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
717	04.122.0007.2023.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
718	04.122.0007.2023.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.433,33	0,00	3.433,33	3.333,33	0,00	0,00	3.333,33	100,00
719	04.122.0007.2023.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	24.000,00	0,00	24.000,00	22.000,00	2.000,00	0,00	24.000,00	0,00
719	04.122.0007.2023.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	24.886,17	0,00	24.886,17	5.588,11	0,00	0,00	5.588,11	19.298,06
719	04.122.0007.2023.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	859.563,80	0,00	859.563,80	859.563,80	0,00	0,00	859.563,80	0,00
720	04.122.0007.2024.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721	04.122.0007.2024.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	89,80	0,00	89,80	0,00	0,00	0,00	0,00	89,80
722	04.122.0007.2024.3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
723	04.122.0007.2024.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
724	04.122.0007.2024.3.1.91.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
725	04.122.0007.2024.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
726	04.122.0007.2024.3.3.90.14	Diárias - Civil	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
727	04.122.0007.2024.3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00	0,00	150.000,00	65.538,75	34.960,00	34.960,00	65.538,75	84.461,25
728	04.122.0007.2024.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
729	04.122.0007.2024.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
730	04.122.0007.2024.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
731	04.122.0007.2024.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	0,00	300.000,00	57.426,62	13.200,00	0,00	70.626,62	229.373,38
732	04.122.0007.2024.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
733	04.122.0007.2024.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
734	04.122.0007.2024.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
735	04.122.0007.2025.3.3.90.30	Material de Consumo	200.000,00	0,00	200.000,00	24.360,20	0,00	0,00	24.360,20	175.639,80
736	04.122.0007.2025.3.3.90.30	Material de Consumo	63.100,00	0,00	63.100,00	62.902,80	0,00	0,00	62.902,80	197,20
735	04.122.0007.2025.3.3.90.30	Material de Consumo	11.180,00	0,00	11.180,00	0,00	11.180,00	0,00	11.180,00	0,00
737	04.122.0007.2025.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
738	04.122.0007.2025.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
739	04.122.0007.2025.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	0,00	300.000,00	36.259,86	27.120,00	0,00	63.379,86	236.620,14
740	04.122.0007.2025.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109.373,86	0,00	109.373,86	65.824,16	0,00	231,00	65.593,16	43.780,70
739	04.122.0007.2025.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
739	04.122.0007.2025.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.515,56	0,00	32.515,56	32.515,56	0,00	0,00	32.515,56	0,00
742	04.122.0007.2025.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
741	04.122.0007.2025.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
744	04.122.0007.2026.3.3.90.30	Material de Consumo	377.871,63	0,00	377.871,63	110.095,40	9.597,86	0,04	119.693,22	258.178,41
745	04.122.0007.2026.3.3.90.30	Material de Consumo	50.100,00	0,00	50.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.100,00
743	04.122.0007.2026.3.3.90.30	Material de Consumo	1.588.173,82	0,00	1.588.173,82	1.101.157,33	103.430,90	44.827,43	1.159.760,80	428.413,02
746	04.122.0007.2026.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
747	04.122.0007.2026.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
749	04.122.0007.2026.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	324.100,00	0,00	324.100,00	51.395,00	48.830,00	0,00	100.225,00	223.875,00
748	04.122.0007.2026.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.238.555,64	0,00	1.238.555,64	1.188.425,09	20.480,45	183.310,29	1.025.595,25	212.960,39
749	04.122.0007.2026.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
750	04.122.0007.2026.4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
751	04.122.0007.2026.4.4.90.51	Obras e Instalações	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
752	15.451.0007.1023.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753	15.451.0007.1023.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
754	15.451.0007.1023.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	15.451.0007.1023.4.4.90.51	Obras e Instalações	792.821,50	0,00	792.821,50	440.367,37	0,00	0,00	440.367,37	352.454,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
755	15.451.0007.1023.4.4.90.51	Obras e Instalações	24.540,93	0,00	24.540,93	0,00	0,00	0,00	0,00	24.540,93
755	15.451.0007.1023.4.4.90.51	Obras e Instalações	686.954,75	0,00	686.954,75	0,00	0,00	0,00	0,00	686.954,75
756	15.451.0007.1024.3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
757	15.451.0007.1024.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
758	15.451.0007.1024.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.735,10	0,00	103.735,10	75.241,70	0,00	0,00	75.241,70	28.493,40
759	15.451.0007.1024.4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
760	15.451.0007.1025.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761	15.451.0007.1025.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
762	15.451.0007.1025.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
763	15.451.0007.1025.4.4.90.51	Obras e Instalações	7.399,04	0,00	7.399,04	0,00	0,00	0,00	0,00	7.399,04
764	15.451.0007.1025.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.215,33	0,00	3.215,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.215,33
765	17.511.0007.1027.4.4.90.51	Obras e Instalações	22.266,14	0,00	22.266,14	0,00	0,00	0,00	0,00	22.266,14
766	17.512.0007.1028.4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
767	17.512.0007.1030.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
768	17.512.0007.1030.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
769	17.512.0007.1030.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
771	17.512.0007.1031.4.4.90.51	Obras e Instalações	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
770	17.512.0007.1031.4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
772	17.512.0007.1032.4.4.90.51	Obras e Instalações	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
773	17.512.0007.1032.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
772	17.512.0007.1032.4.4.90.51	Obras e Instalações	1.414.159,41	0,00	1.414.159,41	1.002.485,45	0,00	0,00	1.002.485,45	411.673,96
774	26.784.0007.1035.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**14.892.236,55**	**0,00**	**14.892.236,55**	**8.916.130,49**	**674.764,82**	**307.114,01**	**9.283.781,30**	**5.608.455,25**
		Total do Órgão - 11	**14.892.236,55**	**0,00**	**14.892.236,55**	**8.916.130,49**	**674.764,82**	**307.114,01**	**9.283.781,30**	**5.608.455,25**
	12	**SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO**								
	001	**SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO**								
775	04.122.0008.1038.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775	04.122.0008.1038.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775	04.122.0008.1038.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
776	04.122.0008.2027.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
777	04.122.0008.2027.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	0,00	100.000,00	51.350,72	4.969,45	0,00	56.320,17	43.679,83
778	04.122.0008.2027.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
779	04.122.0008.2027.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
780	04.122.0008.2027.3.1.91.13	Obrigações Patronais	15.000,00	0,00	15.000,00	13.656,13	1.148,73	0,00	14.804,86	195,14
781	04.122.0008.2027.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
782	04.122.0008.2027.3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
783	04.122.0008.2027.3.3.90.30	Material de Consumo	11.000,00	0,00	11.000,00	10.264,85	0,00	0,00	10.264,85	735,15
784	04.122.0008.2027.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
785	04.122.0008.2027.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.720,00	0,00	39.720,00	33.648,00	5.585,00	0,00	39.233,00	487,00
786	04.122.0008.2027.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	100.000,00	49.874,99	34.598,00	24.525,00	59.947,99	40.052,01
787	04.122.0008.2027.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
788	04.122.0008.2027.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.249,78	0,00	3.249,78	1.800,10	0,00	0,00	1.800,10	1.449,68
788	04.122.0008.2027.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	20.987,81	0,00	20.987,81	20.750,22	237,59	237,59	20.750,22	237,59
788	04.122.0008.2027.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	35.070,97	0,00	35.070,97	35.070,97	0,00	0,00	35.070,97	0,00
789	13.391.0008.1042.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790	13.392.0008.2032.3.3.90.30	Material de Consumo	4.650,00	0,00	4.650,00	4.650,00	0,00	0,00	4.650,00	0,00
790	13.392.0008.2032.3.3.90.30	Material de Consumo	4.888,00	0,00	4.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.888,00
790	13.392.0008.2032.3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	0,00	50.000,00	28.584,55	0,00	0,00	28.584,55	21.415,45
791	13.392.0008.2032.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00	0,00	20.000,00	12.800,00	0,00	500,00	12.300,00	7.700,00
791	13.392.0008.2032.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.956,00	0,00	4.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,00
792	13.392.0008.2032.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
793	13.392.0008.2032.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
793	13.392.0008.2032.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.071,36	0,00	18.071,36	0,00	18.071,36	9.871,36	8.200,00	9.871,36
793	13.392.0008.2032.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.500,52	0,00	23.500,52	0,00	23.500,52	0,00	23.500,52	0,00
794	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.363,18	0,00	103.363,18	0,00	0,00	0,00	0,00	103.363,18
794	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.465,45	0,00	93.465,45	0,00	0,00	0,00	0,00	93.465,45
794	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.986,17	0,00	34.986,17	0,00	34.986,12	0,00	34.986,12	0,05
794	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
794	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.465,45	0,00	93.465,45	93.465,45	0,00	0,00	93.465,45	0,00
795	27.812.0008.1043.4.4.90.51	Obras e Instalações	377.187,51	0,00	377.187,51	357.505,84	0,00	0,00	357.505,84	19.681,67
796	27.812.0008.1043.4.4.90.51	Obras e Instalações	120.878,15	0,00	120.878,15	14.471,10	0,00	0,00	14.471,10	106.407,05
795	27.812.0008.1043.4.4.90.51	Obras e Instalações	119.731,19	0,00	119.731,19	0,00	0,00	0,00	0,00	119.731,19
797	27.813.0008.2031.3.3.90.30	Material de Consumo	36.800,00	0,00	36.800,00	24.081,75	9.300,00	0,00	33.381,75	3.418,25
798	27.813.0008.2031.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
799	27.813.0008.2031.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
800	27.813.0008.2031.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.000,00	0,00	23.000,00	0,00	21.205,50	18.000,00	3.205,50	19.794,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
801	27.813.0008.2031.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00	0,00	120.000,00	11.596,52	55.040,00	55.040,00	11.596,52	108.403,48
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.606.471,54**	**0,00**	**1.606.471,54**	**763.571,19**	**208.642,27**	**108.173,95**	**864.039,51**	**742.432,03**
		Total do Órgão - 12	**1.606.471,54**	**0,00**	**1.606.471,54**	**763.571,19**	**208.642,27**	**108.173,95**	**864.039,51**	**742.432,03**
	15	**FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES**								
	001	**PREVIDENCIA MUNICIPAL**								
1	09.272.0005.2014.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	488,40	0,00	488,40	1.011,60
2	09.272.0005.2014.3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
3	09.272.0005.2014.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4	09.272.0005.2014.3.1.91.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
5	09.272.0005.2014.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	732,48	0,00	732,48	767,52
6	09.272.0005.2014.3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	2.149,72	0,00	2.149,72	2.850,28
7	09.272.0005.2014.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	378,00	0,00	378,00	4.622,00
8	09.272.0005.2014.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.300,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
9	09.272.0005.2014.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.000,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
10	09.272.0005.2014.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.000,00	0,00	155.000,00	0,00	115.141,25	33.514,40	81.626,85	73.373,15
11	09.272.0005.2014.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.500,00	60.000,00	62.500,00	0,00	59.713,54	7,14	59.706,40	2.793,60
12	09.272.0005.2014.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
13	09.272.0005.2014.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
14	09.272.0005.2014.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
15	09.272.0005.2014.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
16	09.272.0005.2014.4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	87,12	0,00	87,12	1.412,88
17	09.272.0005.2014.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
18	09.272.0005.2015.3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.265.000,00	0,00	1.265.000,00	0,00	1.225.476,23	0,00	1.225.476,23	39.523,77
19	09.272.0005.2015.3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	230.000,00	0,00	230.000,00	0,00	213.214,35	0,00	213.214,35	16.785,65
20	09.272.0005.2015.3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
21	09.272.0005.2016.3.3.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
22	09.272.0005.2017.9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.000,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**3.145.000,00**	**60.000,00**	**3.205.000,00**	**0,00**	**1.617.381,09**	**33.521,54**	**1.583.859,55**	**1.621.140,45**
		Total do Órgão - 15	**3.145.000,00**	**60.000,00**	**3.205.000,00**	**0,00**	**1.617.381,09**	**33.521,54**	**1.583.859,55**	**1.621.140,45**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**58.374.457,65**	**199.419,70**	**58.573.877,35**	**39.848.805,24**	**6.808.776,89**	**2.798.319,90**	**43.859.262,23**	**14.714.615,12**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**1.282.050,00**	**116.550,00**		**1.398.600,00**	**-1.398.600,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**
		~~**TOTAL GERAL:**~~	~~**58.374.457,65**~~	~~**199.419,70**~~	~~**58.573.877,35**~~	~~**41.130.855,24**~~	~~**6.925.326,89**~~	~~**2.798.319,90**~~	~~**45.257.862,23**~~	~~**13.316.015,12**~~

Data: 14/03/2024 22:28:11 Página: 29 de 30

Data da emissão: 14/03/2024 22:28:11 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA

GISLAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
SEC. FINANÇAS

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI
CONTADOR MT-009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**45.263.149,85**	**46.603.587,67**	**40.931.789,91**	**-5.671.797,76**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.908.200,00	3.908.200,00	2.730.049,31	-1.178.150,69
Receita de Contribuições	3.273.600,00	3.273.600,00	4.508.628,39	1.235.028,39
Receita Patrimonial	881.400,00	881.400,00	1.580.077,25	698.677,25
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	818.200,00	818.200,00	511.184,23	-307.015,77
Transferências Correntes	36.349.949,85	37.690.387,67	31.582.202,65	-6.108.185,02
Outras Receitas Correntes	31.800,00	31.800,00	19.648,08	-12.151,92
Receitas de Capital (II)	**3.436.850,15**	**4.940.804,90**	**1.206.191,06**	**-3.734.613,84**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.436.850,15	4.940.804,90	1.206.191,06	-3.734.613,84
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**48.700.000,00**	**51.544.392,57**	**42.137.980,97**	**-9.406.411,60**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**48.700.000,00**	**51.544.392,57**	**42.137.980,97**	**-9.406.411,60**
Déficit (VI)			1.721.281,26	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**48.700.000,00**	**51.544.392,57**	**43.859.262,23**	**-7.685.130,34**
Saldos de Exercícios Anteriores			**7.029.484,78**	**7.029.484,78**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			7.029.484,78	7.029.484,78
Reabertura de Créditos Adicionais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**38.832.575,48**	**48.173.836,24**	**39.451.860,31**	**39.447.057,48**	**39.170.730,65**	**8.721.975,93**
Pessoal e Encargos Sociais	16.302.216,00	20.868.871,31	19.618.242,37	19.618.231,78	19.342.000,15	1.250.628,94
Juros e Encargos da Dívida	100,00	100,00				100,00
Outras Despesas Correntes	22.530.259,48	27.304.864,93	19.833.617,94	19.828.825,70	19.828.730,50	7.471.246,99
Despesas de Capital (IX)	**8.062.424,52**	**8.970.041,11**	**4.407.401,92**	**4.407.401,92**	**4.407.401,92**	**4.562.639,19**
Investimentos	7.862.424,52	8.764.041,11	4.218.190,10	4.218.190,10	4.218.190,10	4.545.851,01
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	200.000,00	206.000,00	189.211,82	189.211,82	189.211,82	16.788,18
Reserva de Contingência (X)	**1.805.000,00**	**1.430.000,00**				**1.430.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**48.700.000,00**	**58.573.877,35**	**43.859.262,23**	**43.854.459,40**	**43.578.132,57**	**14.714.615,12**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**48.700.000,00**	**58.573.877,35**	**43.859.262,23**	**43.854.459,40**	**43.578.132,57**	**14.714.615,12**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**48.700.000,00**	**58.573.877,35**	**43.859.262,23**	**43.854.459,40**	**43.578.132,57**	**14.714.615,12**
Reserva do RPPS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**1.666.926,29**	**397.658,63**	**381.267,05**	**381.267,05**	**1.682.467,87**	**850,00**
Pessoal e Encargos Sociais	8.850,69				8.850,69	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	1.658.075,60	397.658,63	381.267,05	381.267,05	1.673.617,18	850,00
Despesas De Capital	**815.072,06**				**812.499,07**	**2.572,99**
Investimentos	812.499,07				812.499,07	
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida	2.572,99					2.572,99
TOTAL	**2.481.998,35**	**397.658,63**	**381.267,05**	**381.267,05**	**2.494.966,94**	**3.422,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Consolidado

Dezembro/2023

Exercício: 2023

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**1.369.552,75**	**607.042,43**	**565.213,64**	**1.253.340,26**	**158.041,28**
Pessoal e Encargos Sociais	800.261,45	277.987,79	274.059,03	794.213,20	9.977,01
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	569.291,30	329.054,64	291.154,61	459.127,06	148.064,27
Despesas De Capital	**136.319,03**	**12.521,64**	**12.521,64**	**53.251,57**	**83.067,46**
Investimentos	83.776,61	12.521,64	12.521,64	709,15	83.067,46
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida	52.542,42			52.542,42	
TOTAL	**1.505.871,78**	**619.564,07**	**577.735,28**	**1.306.591,83**	**241.108,74**

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

Data: 14/03/2024 19:34:30 Página: 4 de 4

Data da emissão: 14/03/2024 19:34:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**42.137.980,97**	**46.555.573,32**
Ordinária		**21.633.507,93**	**21.358.784,57**
Vinculada		**20.504.473,04**	**25.196.788,75**
Recursos Vinculados à Educação		5.105.762,50	5.781.345,21
Recursos Vinculados à Saúde		5.408.402,37	4.316.409,29
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		5.413.590,11	3.500.052,06
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		512.769,11	357.912,31
Outras Destinações de Recursos		4.063.948,95	11.241.069,88
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.779.283,19**	**2.280.693,82**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.418.225,42	1.248.908,92
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		1.361.057,77	1.031.784,90
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**5.187.578,80**	**5.161.961,60**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		4.802,83	397.658,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados		276.231,63	619.564,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.868.911,46	4.144.592,97
Outros Recebimentos Extraorçamentários		37.632,88	145,93
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**30.436.629,87**	**24.928.323,29**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.856.188,94	8.117.428,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		20.580.440,93	16.810.894,69
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**80.541.472,83**	**78.926.552,03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**43.859.262,23**	**42.838.611,20**
Ordinária		**24.513.820,43**	**20.853.484,59**
Vinculada		**19.345.441,80**	**21.985.126,61**
Recursos Destinados à Educação		5.564.878,09	7.328.158,39
Recursos Destinados à Saúde		5.377.089,83	5.379.377,62
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		1.583.859,55	1.209.996,70
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		504.692,78	444.906,00
Outras Destinações de Recursos		6.314.921,55	7.622.687,90
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.418.225,42**	**1.248.908,92**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.418.225,42	1.248.908,92
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.660.556,65**	**5.033.240,54**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		381.267,05	300.780,57
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		577.735,28	439.239,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.841.756,09	3.958.030,79
Outros Pagamentos Extraorçamentários		859.798,23	335.190,02
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**29.970.436,27**	**30.436.629,87**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.658.970,22	9.856.188,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		26.311.466,05	20.580.440,93
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**81.908.480,57**	**79.557.390,53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO FINANCEIRO

Consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	**25.757.286,95**	**4.123.779,02**	**21.633.507,93**	**25.383.737,83**	**4.024.953,26**	**21.358.784,57**
Vinculada	**20.504.473,04**	**0,00**	**20.504.473,04**	**25.196.788,75**	**0,00**	**25.196.788,75**
Recursos Vinculados à Educação	5.105.762,50	0,00	5.105.762,50	5.781.345,21	0,00	5.781.345,21
Recursos Vinculados à Saúde	5.408.402,37	0,00	5.408.402,37	4.316.409,29	0,00	4.316.409,29
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	5.413.590,11	0,00	5.413.590,11	3.500.052,06	0,00	3.500.052,06
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	512.769,11	0,00	512.769,11	357.912,31	0,00	357.912,31
Outras Destinações de Recursos	4.063.948,95	0,00	4.063.948,95	11.241.069,88	0,00	11.241.069,88
TOTAL	**46.261.759,99**	**4.123.779,02**	**42.137.980,97**	**50.580.526,58**	**4.024.953,26**	**46.555.573,32**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

Data: 14/03/2024 19:40:29 Página: 3 de 3

Data da emissão: 14/03/2024 19:40:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.658.970,22	9.856.188,94
Créditos a Curto Prazo		702.657,81	1.035.022,20
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		26.311.466,05	20.580.440,93
Estoques		0,00	367.369,65
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		30.673.094,08	31.839.021,72
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		614.004,02	299.688,71
Créditos a Longo Prazo		614.004,02	299.688,71
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		25.217.620,89	21.084.761,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		25.831.624,91	21.384.449,71
TOTAL DO ATIVO		**56.504.718,99**	**53.223.471,43**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		279.337,58	1.078.249,24
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		193.871,21	1.004.960,59
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		29.187,08	36.384,96
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		508.337,33	473.470,57
Total do Passivo Circulante		1.010.733,20	2.593.065,36
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		141.128,15	307.822,59
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		24.635,16	21.785,06
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		27.480.224,46	27.480.224,46
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		27.645.987,77	27.809.832,11
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		260.799,91	112.801,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2023
Resultados Acumulados	27.590.701,92	22.707.771,59
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	27.851.501,83	22.820.573,26
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**56.508.222,80**	**53.223.470,73**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		29.970.436,27	30.408.403,59
Ativo Permanente		26.534.282,72	22.815.067,84
Total do Ativo		56.504.718,99	53.223.471,43
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.016.386,03	5.467.349,35
Passivo Permanente		27.645.987,77	27.809.832,11
Total do Passivo		28.662.373,80	33.277.181,46
Saldo Patrimonial (I-II)		**27.842.345,19**	**19.946.289,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		700,00	700,00
Obrigações contratuais		433.992.396,16	424.539.940,12
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		433.993.096,16	424.540.640,12

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2023

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		130.147,93	-301.169,78
501 Outros Recursos não Vinculados		51,70	147,63
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		32.465,32	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		15.143,80	20.077,53
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,02
550 Transferência Especial da União		2.740,98	12.078,34
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		15.053,30	38.442,75
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		4.351,85	1.804,26
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Conge		3,50	0,00
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		21.395,41	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		0,35	60.178,37
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		1.295,79	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	80,06
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		0,00	31.445,24
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		521.975,57	277.910,99
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.053,01	0,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		2.236,69	0,00
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		82.959,63	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		129.199,95	325.760,97
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		2.211,06	226,34
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	198.875,34
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		62.053,46	87.467,20
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		28.105,86	18.368,88
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		3.901,27	0,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		277.721,84	-215.529,19
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.245.130,20	3.726.981,89
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		23.697,10	24.911,82
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		17.003,83	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		883,68	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		235,14	248,12
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		20.151,49	54.329,18
759 Recursos Vinculados a Fundos		0,00	30.491,58
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		26.194.924,54	20.580.993,82
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		117.955,99	0,00
869 Outros Recursos Extraorçamentários		0,00	-4.840,84
Total das fontes de recursos		28.954.050,24	24.969.280,52

Notas explicativas

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.282.899,20	28.458.873,87
Contribuições		3.059.977,35	2.230.492,74
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		492.363,35	124.227,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.421.920,91	6.459.792,01
Transferências e Delegações Recebidas		39.667.191,66	45.098.225,23
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.306.591,83	73.583,85
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		57.280,96	7.106.506,48
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		52.288.225,26	89.551.702,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		18.181.552,80	14.948.561,87
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.438.972,93	1.082.824,28
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		17.971.063,80	19.969.149,08
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		36.360,00	29.551,28
Transferências e Delegações Concedidas		5.713.661,86	5.660.635,45
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.417.444,74	30.853.853,87
Tributárias		343.456,97	490.931,46
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		2.071.574,79	20.322.200,77
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		47.174.087,89	93.357.708,06
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		5.114.137,37	-3.806.006,02

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		3.244.168,86	3.303.148,43
Taxas		38.730,34	25.155.725,44
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.282.899,20	28.458.873,87

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		2.934.070,36	2.177.655,44
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		125.906,99	52.837,30
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		3.059.977,35	2.230.492,74

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		492.363,35	124.227,86
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		492.363,35	124.227,86

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		130.675,27	2.936.797,25
Variações Monetárias e Cambiais		109,01	286.640,19
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		4.291.136,63	3.236.208,64
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	145,93
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.421.920,91	6.459.792,01

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.779.283,19	2.280.693,82
Transferências Inter Governamentais		36.887.908,47	42.817.531,41
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	278.157,50
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		39.667.191,66	45.098.225,23

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		1.306.591,83	73.583,85
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.306.591,83	73.583,85

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	6.795.183,94
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		57.280,96	311.322,54
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		57.280,96	7.106.506,48

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		14.326.260,54	11.994.931,64
Encargos Patronais		3.852.792,26	2.953.630,23
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		2.500,00	0,00
Pessoal e Encargos		18.181.552,80	14.948.561,87

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		1.225.476,23	866.070,54
Pensões		213.214,35	210.901,66
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		282,35	5.852,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.438.972,93	1.082.824,28

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		4.352.155,35	4.205.210,73
Serviços		13.618.908,45	15.588.040,98
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	175.897,37
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		17.971.063,80	19.969.149,08

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		36.360,00	12.051,28
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	17.500,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		36.360,00	29.551,28

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.418.225,42	1.248.908,92
Transferências Inter Governamentais		4.110.585,52	4.007.637,19
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		184.850,92	359.314,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	44.775,34
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		5.713.661,86	5.660.635,45

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		900.658,06	396.727,51
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		11.291,70	17.617,60
Desincorporação de Ativos		505.494,98	30.439.508,76
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.417.444,74	30.853.853,87

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		343.456,97	490.931,46
Total de VPD Tributárias		343.456,97	490.931,46

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		12.300,00	52.950,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	19.161.976,01
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.059.274,79	1.107.274,76
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		2.071.574,79	20.322.200,77

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Consolidado

Até o mês 12/2023

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) DÉBITOS PARCELADOS	24	12	01/01/2020	109.904,02	109.904,02	0,00	25.367,48	135.271,50	0,00	0	0,00
	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	24	12	01/01/2020	36.963,20	36.963,20	0,00	0,00	15.803,02	0,00	12	21.160,18
	PASEP 10183-736886/2018-13	22	22	31/12/2021	39.402,66	21.785,06	0,00	0,00	18.310,08	0,00	0	3.474,98
	PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO 628627548	22	12	31/12/2021	160.955,37	160.955,37	0,00	0,00	19.827,22	0,00	10	141.128,15
Total					**347.225,25**	**329.607,65**	**0,00**	**25.367,48**	**189.211,82**	**0,00**	**22**	**165.763,31**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 14 de março de 2024

Data: 14/03/2024 22:29:13 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/03/2024 22:29:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 013/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a CEM Nossa Senhora Aparecida

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **CEM Nossa Senhora Aparecida**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 006/SMEC/2024

D***ispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a CEIF Prof.ª Maria Lila Costa da Silva.***

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **LUCIMAR ALVES PEREIRA**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto ao **CEIF PROFESSORA MARIA LILA COSTA**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 011/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Prof.ª Silvana de Souza Daniel.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **CARMEM COSTA DA SILVA SAQUETI**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Professora Silvana de Souza Daniel**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 101/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito noCNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para **REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA 2.015/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, PORTARIA Nº 2.031/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 E PORTARIA Nº 2.634/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023**,referente àcontratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

DO VALOR: Serão repassados o valor de R$ 236.379,17 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
1140	09.002.10.302.6030.2150.3350850000.16050000000

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 101/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 06 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

_____

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 008/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Guiomar de Campos Miranda

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Guiomar de Campos Miranda**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 101/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito noCNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3113 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: Serão repassados o valor de R$ 91.537,50 (Noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
1140	09.002.10.302.6030.2150.3350850000.16050000000

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 101/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 27 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

_____

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 102/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito noCNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3113 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da HOSPITAL MATERNIDADE DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: Serão repassados o valor de **R$ 54.465,00** (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
1141	09.002.10.302.6030.2050.3350850000.16050000000

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 102/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 27 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

_____

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2024

DECRETO Nº 053/2024

Decreta Luto Oficial Municipal no âmbito do Município de Barra do Bugres.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Barra do Bugres por 03 (três) dias consecutivos, em sinal de pesar e reverencia póstuma, pelo falecimento do Ex. Deputado Estadual **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** por sua atuação no cenário político do Estado de Mato Grosso, devendo a bandeira do município ser hasteada a meio mastro, na sede do Paço Municipal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 18 de março de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 009/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Guiomar de Campos Miranda.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Guiomar de Campos Miranda**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 010/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Prof.ª Silvana de Souza Daniel.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Professora Silvana de Souza Daniel**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 102/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito noCNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REALIZADOS PELA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA 2.015/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, PORTARIA Nº 2.031/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 E PORTARIA Nº 2.634/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da HOSPITAL MATERNIDADE DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: Serão repassados o valor de **R$ 140.305,26** (Cento e quarenta mil, trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos), destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
1141	09.002.10.302.6030.2050.3350850000.16050000000

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 102/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 06 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

_____

INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 010/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMARGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **27.586.980/0001-02.**

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Prorrogação da Execução e Prazo Contratual por mais **30 (trinta) dias** docontrato nº 010/2023 da Tomada de Preço nº 001/2023, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO BAIRRO ROOSEVELTH FIGUEIREDO LIRA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 929491/2022/MDR/CAIXA".**

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços se dará por mais **30 (trinta) dias**, a partir da data de **16/02/2024** até o dia **17/03/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 10/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 16 de fevereiro de 2024.

_____

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

_____

CONSTRUTORA CAMARGO LTDA

Thiago Luciano Ribeiro de Oliveira – CPF nº 016.632.981-90

Francisco Assis Camargo – CPF nº 161.478.201-68

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 061/2022 - ADESÃO/CARONA Nº 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (SAGA NEWS), inscrita no CNPJ sob n.º 05.870.713/0001-20.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da RENOVAÇÃO **DE SALDO**, referente ao **CONTRATO Nº 061/2022**, oriunda da **CARONA Nº 017/2012, ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2022** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022** da **PREFEITUTA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT** eao **TERMO DE CONVÊNIO 2100/2023 – SINFRA-PRO 2023/11872".**

DO VALOR: O valor para estes serviços/itens adicionais importou em R$ 12.381.463,00 (Doze milhões, trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais) no valor do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **15/02/2024** até **01/06/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 61/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 15 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Eleide Maria Correa

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 95/2022 - ADESÃO/CARONA Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º **18.009.871/0001-31.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização a **RENOVAÇÃO DE SALDO**, referente ao **CONTRATO Nº 095/2022**, oriunda da **CARONA Nº 024/2022, ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 DA PREFEITUTA DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT** e ao **TERMO DE CONVÊNIO 2100/2023 – SINFRA-PRO 2023/11872".**

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com a RENOVAÇÃO DE SALDO,importou em **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais) no valor total do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **15/02/2024** até **19/08/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 95/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 15 de fevereiro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

ROGER CORREA DA SILVA

Sócio (Administrador)

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 86/2022 - ADESÃO/CARONA Nº 020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º **18.009.871/0001-31.**

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO E SUA FORMALIZAÇÃO A **RENOVAÇÃO DE SALDO**, referente ao **CONTRATO Nº 086/2022**, oriunda da **CARONA Nº 020/2022, ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021,** oriunda do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 –SRP** da Prefeitura de Confresa/MT, referente à**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT** e ao **Recurso de Transferência Especial – Plano de Ação: 09032023-034582 – Programa: 09032023".**

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com a RENOVAÇÃO DE SALDO, importou em R$ 2.402.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais).no valor total do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **15/02/2024** até **18/07/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 86/2022. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 15 de fevereiro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

ROGER CORREA DA SILVA

Sócio (Administrador)

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 005/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM São Benedito

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. **ERIVALDO PATRÍCIO IZIDRO**, para exercer a função de **PROFESSOR/COLABORADOR** junto a **EM SÃO BENEDITO**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 004/SMEC/2024

Nomeia a comissão de organização da II Semana da Neurodiversidade.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.552/2022 que institui a "Semana da Neurodiversidade".

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros, para compor a Comissão de Organização da II Semana da Neurodiversidade, cujo tema é “Promovendo a Neurodiversidade: Estratégias Inclusivas para uma Comunidade mais Resiliente”.

a) REPRESENTANTES DA SMEC: 1. Paulo Marcos Ferreira Andrade 2. Isabella Sangela Silva Souza

b) REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLARES:

3. Sandra Moreno de Assis 4. Marilia Regina de Almeida 5. Tânia Fernandes da Silva c) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES: 6. Marcilei da Silva Santos 7. Elisangela Silva de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 04/2023 - CARONA Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: HABIT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º **28.697.934/0001-43.**

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para **RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 004/2023, pertencente à ADESÃO/CARONA nº 001/2023, com a empresa **HABIT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. º **28.697.934/0001-43**, referente à **“Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades das Secretarias Municipais de Barra do Bugres-MT, acrescido do BDI”**

DO VALOR: Com a prorrogação renova-se o valor total de **R$ 13.400. 314,20 (Treze milhões, quatrocentos mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos).**

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 246

DOTAÇÃO: 09.002.10.302.6030.1139.4490510000.17010000000000

EXERCÍCIO: 2024

DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual se dará por mais **12 (doze) meses**, a partir da data de **03/02/2024** até o dia **03/02/2025**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 04/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 02 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

Contratante

_____

HABIT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ sob o nº 28.697.934/0001-43

Nadine Avanci Rosa

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 003/2022 - DISPENSA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SOS CRIANÇA, portadora do CNPJ: **00.393.834/0001-04.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto aPRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE MESES) E RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL,**PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DO CMEI GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO E ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BORGES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**,** LOCALIZADO NA RUA TROPICAL, Nº 100, BAIRRO PRONAV, (TERRENO DE APROX. 8.950M²), NA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT.

DO VALOR: O Valor da RENOVAÇÃO DE SALDO do presente termo aditivo, oriundo do Contrato principal será de R$ 137.891,16 (Centro e trinta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dezesseis Centavos), com valor de R$ 11.490,93 (Onze Mil e Quatrocentos e noventa reais e Noventa e três Centavos) MENSAIS pelo período de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado até o limite da lei.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente TERMO ADITIVO vigorará de **04/02/2024 a 04/02/2025**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 003/2022, permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 02 de fevereiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Locatário do Imóvel

_____

S O S CRIANCA

Vera Lucia Maia Bertão

Locador do Imóvel

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 012/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para o CMEI Júlio Domingos de Campos.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **ELAINE NEVES SILVA DE ARAÚJO**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto ao **CMEI Júlio Domingo de Campos**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 007/SMEC/2024

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para o CMEI Governador José Garcia Neto

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **DANIELE DE OLIVEIRA BOIN**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto ao **CMEI Governador José Garcia Neto**, durante o ano letivo de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 19 de março de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024

LICITAÇÃO N 178/2023

MODALIDADE Nº 09/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J. DE MATOS JUNIOR.**

CNPJ: **44.529.707/0001-65**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRECISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

Valor Global: R$ 273.474,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Validade: Iniciando-se em **12/03/2024** e com término em **12/03/2025.**

Barra do Garças – MT, 12 de março de 2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL, SITUADO NA RUA VEREADOR MANOEL LOPES, LOTE 15, QUADRA A, SETOR SUL I, BARRA DO GARÇAS-MT, MATRÍCULA Nº 2722.
Favorecido	Proprietária: Alda Maria Santos Ribeiro Lima - CPF: 124.413.261-00
Prazo de Validade	31/12/2024.
Valor Global	R$ 26.550,00 (vinte seis mil, quinhentos e cinquenta reais),
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 006/2023.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretária de Assistência Social, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 006/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 19 de março de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – O acréscimo de valor por aumento de quantitativo do objeto d**o Contrato nº. 43/2023,** que tem como objeto a Contratação de empresa no ramo de engenharia para **Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Santa Marta - Bom Jesus do Araguaia, conforme Convênio nº 1440-2022-SEDUC, conforme projeto e planilhas**. Fica o valor do contrato reajustado conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	1º ADITIVO Valor-acréscimo (7,30%)	Valor total atualizado
R$: 1.003.269,29	R$: +73.280,08	**R$: 1.076.549,37**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 19 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

DECRETO Nº 036/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e com sua aplicabilidade plena;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Brasnorte;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de acordo com a legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação:

I - as servidoras **Edicleia Lucas da Silva**, matrícula nº 4738 e **Arieli Caldeira da Cunha,** matrícula nº 5641, as quais quando estiverem processando e julgando a licitação na modalidade pregão serão designadas pregoeiras, e quando a modalidade licitação concorrência serão designadas agente de contratação.

II - a servidora **Roberta Chagas Passamani**, matrícula nº 5822, fica designada como responsável pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade.

§1º. Sempre que for necessário os agentes de contratação designados nos incisos acima atuarão em substituição um do outro.

§2º. O *Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.*

Art. 2º. Ficam designados como responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços os servidores **Adriano de Jesus Ramos**, matrícula 1951, **Danielle Sirigatti**, matrícula 5972, **Maico Adriano Leitzke**, matrícula 796, **Denise Aparecida Teles de Souza**, matrícula 5953, **Robson Natalino Lopes**, matrícula 4754, **Cristiana Rodrigues Propodolski**, matrícula 5948, **Tatiane Aparecida dos Santos de Assiz**, matrícula 5871, **Jean Carlos Pacheco**, matrícula 6198 e **Mariana Rodrigues Miranda**, matrícula 6200.

Art. 3º. Ficam designados como responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar os servidores **José Renato Bernardes Pereira**, matrícula 3915, **Sandra Marchezan,** matrícula 5575, **Jadiane Bianchini**, matrícula 5585, **Dionatan Andrei dos Santos Soares,** matrícula 5975, **Adriano Marinho Marcelo**, matrícula 6341 e **Rogério Schroeder,** matrícula 2959.

Art. 4º. Ficam designadas como responsáveis pela elaboração do termo de referência as servidoras **Alessandra Maria Talaska**, matrícula 5716, **Luiza Bonometto Lopez**, matrícula 5770, **Poliana Bruna Antuns da Silva**, matrícula 5080, **Paula Fernanda Siminski**, matrícula 3746 e **Rosilene Berns Decker**, matrícula 4782.

Paragrafo único. A aprovação do termo de referência ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Demandante.

Art. 5º. Ficam designados como responsáveis pelos editais das licitações os secretários responsáveis pelos Documentos de Formalização de Demanda.

Art. 6 .º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 2021.

Art. 7º. Fica designado como equipe de apoio para os processos licitatórios os servidores designados no artigo 1º, quando não estiverem atuando como agentes de contratação no processo licitatório em questão.

Vigência

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 017/2024, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

A Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público que decide **SUSPENDER** o certame referente ao edital do Pregão Presencial 003/2024 em virtude de correções que serão feitas no edital. Será divulgada a nova data da seção pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e telefone: (66) 3592-3200. Pregão Presencial nº 003/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS SEMI NOVO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, O VEÍCULO SERÁ USADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D. (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Brasnorte – MT, 19 de março de 2024.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 006/2024

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA HABITACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASNORTE – MT.
Favorecidos	CONSTRUTORA SÃO JERONIMO, CNPJ: 12.303.331/0001-80
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados da formalização da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** Item 1 – Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa na área habitacional – R$ 3.000,00.
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física Licitação nº 006/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 19 de março de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 090/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 090/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 090/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA,** referente ao trecho Perimetral - Intersecção da MT-343 a BR-070, para mais **56 (cinquenta e seis)** dias.

Cáceres – MT, 19 de março de 2024.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 637, DE 14/09/2023. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 117 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 15.760,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 877 08.244.1008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.760,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 127 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -15.760,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 805 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.760,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 154 DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 9.325, de 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **MARÇO/2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

MARÇO/2024

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLAS-SE/ NIVEL	P/CLASSE/ NI-VEL
ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAÚJO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
GIRLANE ORTIZ DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
LETICIA GABRIELA CAZAROTI	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	19/02/2018	B - I	C – II
LUIZ BATISTA FRANÇA RIBEIRO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	16/02/2018	B – III	C – III
MARCONDES DE LUQUE FRANCO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – I	G – I
RAUL RAMOS LEITE	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
RONALDO DE LIMA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	19/02/2018	B - III	C – III
SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
PATRICIA MARIA SILVA FRADE	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	07/12/2017	C – I	C – II
EDINALDO CORDEIRO DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	01/08/2018	B – II	B – III
MATEUS GONÇALVES DE SÁ	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	17/08/2018	B – II	B – III
AUREA DA CONCEIÇÃO SANABRIA OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – I	C – I
DANIELLA GONÇALVES LOPES	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – I	C – I
DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – I	C – I
EDNILDA DE MORAES	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – III	C – III
JESSICA APARECIDA SILVA DO SOCORRO	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – III	C – III
LUCIMAR AMADEUS DA SILVA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – II	C – II
MARIA ELIZABETH DA SILVA PLAQUI	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – III	C – III
MARTA APARECIDA FERREIRA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – III	C – III
MICHELE FRANCIANE SOUZA RIBEIRO	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – III	C – III
RAYLLANE CAMARGO PEIXOTO	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – III	C – III
REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – III	C – III
ROSA MARIA DE ALMEIDA VILA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – III	C – III
ROSANA MARIA DE ARRUDA MARECO	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – I	C – I
SANDRA DA COSTA ANTONIO	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – II	C – II
SHERLY SUZANE OLIVEIRA AGUIAR SILVA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – I	C – I
SILMARA MARTINS COIMBRA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	26/02/2018	B – III	C – III
VERA LUCIA SIMÕES	Auxiliar de Desenvolv.Infantil (40hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – III	C – III
ALAIDE ALVES TEIXEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
ANA LUIZA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
APARECIDA BOTELHO RICALDES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
APARECIDA SANDRA DE ARRUDA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	13/03/2000	H – III	I – III
BERNARDINA DE FIGUEIREDO FILHA MEDINA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
CATARINA DA SILVA CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	14/03/2000	H – IV	I – IV
EDILEUZA GUEDIS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
ELIZABETE RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
ELOIZA MARIA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV

ERENICE PINHEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
FATIMA ARRUDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
ILSE RAMOS LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
IRANI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
IVONETE VANINI CEBALHO LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
JOANA DA CRUZ ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	10/03/2000	H – III	I – III
JUCINEIA GARCIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
JUNIA PORTES BALDUINO BRANDÃO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
LIA DE SOUZA RIBEIRO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
LUCIDAY DE SOUZA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
LUCILDA DE JESUS SILVA MAGALHAES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
LUCINETE DA SILVA MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
LUIZ AUGUSTO DA SILVA GARCIA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
LUZINEI RAMOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
MANOEL RENATO VIEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
MARIA JORGINA RODRIGUES CORREA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	28/02/2000	H – IV	I – IV
MARIA NADIR FONTES RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2000	H – II	I – II
MARIA TEREZA FERREIRA DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
MARILEIDE LOPEZ PARABA CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
MARINALVA LEITE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2000	H – III	I – III
MARIVALVA MONTEIRO DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
NEIDE DA GAMA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
NILMA REGINA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
OLINDA APARECIDA DE CAMARGO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2000	H – IV	I – IV
REVAIR ANTONIO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
ROSA MACEDO DE SOUZA NETO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	03/03/1997	I – II	J – II
ROSELI COSTA CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
TEREZA APARECIDA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
LUIS ERCULANO DA COSTA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	09/10/2013	D – II	D – III
RENE ALVES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	11/10/2013	D – II	D – III
ELIAS DO CARMO CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/09/1987	J – II	J – III
CESAR AUGUSTO RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/07/2010	E – II	E – III
ANSELMO ANASTACIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/07/2010	E – I	E – III
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	05/05/2009	E – III	E – IV
JOICY MACHADO DO ROSARIO	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Classe	23/02/2018	B – I	C – I
LARISSA CISNEROS MONTECCHI	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Classe	13/03/2018	B – III	C – III
WELLINGTON RAMOS DENIS	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Classe	16/02/2018	B – II	C – II
DANIELLA APARECIDA ROCHA	Fisioterapeuta N/S (20hs)	Progressão de Classe	23/02/2018	B - II	C – II
ANTONIO APARECIDO DO AMPARO	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
BENEMAR DA SILVA COSTA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
EDNO DA SILVA OLIVEIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II
EVANILDO SILVA SANTOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – II	G – II

FABIO JUNIOR SILVINO DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
IZAIAS HURTADO MARTINS DA ROCHA	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
NILSON MARCELINO LOPES	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
SIDNEI SANTOS DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – II	G – II
JOÃO CARVALHO DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Nível	02/05/ 2012	D – II	D – III
ALMERINDO BRUNEL DOS PASSOS	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Nível	01/02/ 1999	I – II	I – III
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Nível	05/08/ 2002	H – II	H – III
JULIO CESAR DA SILVA AZEVEDO	Guarda Municipal Patrimonial(P/ G.I)	Progressão de Nível	02/05/ 2012	D – II	D – III
DANIELA MENEGUCCI	Médico(a) Clinico Geral N/S (20hs)	Progressão de Classe	06/03/ 2018	B – I	C – I
JOSELAYNE LOUREIRO DE MORAES	Médico(a) Clinico Geral N/S (20hs)	Progressão de Classe	15/02/ 2018	B – I	C – I
CARLOS TEODORO ESPINOSA GAMES	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
EDSON OLIMPIO DALTO	Motorista (P/G)	Progressão de Classe e Nível	01/03/ 2006	F – II	G – III
LIDIO BENEDITO ASSUNÇÃO	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
LUIZ ORLEI AGUIAR	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	12/03/ 1997	I – II	J – II
RILSON DO ESPIRITO SANTO	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
VILMAR RODRIGUES DA COSTA	Motorista (P/G)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – I	G – I
CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	06/03/ 2018	B – IV	C – IV
SILVIO ERNESTO DA SILVA	Pedreiro(P/G)	Progressão de Nível	13/10/ 1987	J – II	J – III
MERY HASSE	Profª. Lic. Pedag. C/Admin Esc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – II	G – II
ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/doc. (25hs)	Progressão de Classe	07/11/ 2002	F – IV	G – IV
ELIETE DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
VITORIA SALLES DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (25hs)	Progressão de Classe	05/08/ 2002	G – IV	H – IV
ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	14/03/ 2018	B – IV	C – IV
ADRIANA RAMOS SEBASTIÃO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/ 2018	B – III	C – III
ADRIELE DALLETEZZE DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/ 2018	B – IV	C – IV
ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
ANA PAULA PINHO DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	06/03/ 2018	B – IV	C – IV
ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/ 2018	B – V	C – V
ARIELLY APARECIDA DA SILVA LEODORO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/ 2018	B – IV	C – IV
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA NORTHFLEET	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
CHARLENE SEVERO BORGES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/ 2018	B – IV	C – IV
DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
DULCILENE DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
EDENIL FERREIRA DIAS FONSECA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	07/03/ 2018	B – IV	C – IV
ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	13/03/ 2018	B – IV	C – IV
EVANIR DA GUIA BATISTA REDEZ	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
FATIMA GISELE MOREIRA DE MORAES MUNIZ	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/ 2018	B – IV	C – IV
FRANK ANACLETO CHAVES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	03/03/ 2018	B – IV	C – IV
GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/ 2018	B – IV	C – IV
GRACILENE DA CONCEIÇÃO MOURA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV
ISAURA DO PRADO ALMEIDA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/ 2018	B – IV	C – IV
IVONEIDE DA SILVA ASSUNÇÃO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/ 2006	F – IV	G – IV

JANE CARDOZO DE OLIVEIRA SOUZA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
JENESIO DA SILVA TOLOMEU	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	03/03/2018	B – IV	C – IV
JOCILENE APARECIDA DE ALMEIDA BRAUNAS	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – IV	C – IV
LAUDICEIA CRISTINA DE SOUZA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
LECY AUXILIADORA DE CAMPOS SANTOS	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
LILIANE CAMPOS DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
MANFREDO BARBOSA PINHEIRO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – IV	C – IV
MARCIA APARECIDA DESTACIO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	07/03/2018	B – III	C – III
MARCOS NOVAKC	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
MARENY CAMPOS MORAIS GOMES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – IV	C – IV
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – IV	C – IV
MARIA DE FATIMA DA COSTA ALMEIDA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	12/03/2018	B – IV	C – IV
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	07/03/2018	B – V	C – V
MARIA IVA RAMOS DE OLIVEIRA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – IV	C – IV
MARIA JOSE DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
MARILEIDE VIEIRA PIRES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
MARILIZA TAVARES FILGUEIRA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – III	G – III
MARLEI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
MAYARA FERNANDES GARCIA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
MICHELLI CARLA DE SOUZA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	07/03/2018	B – IV	C – IV
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
NEIRELUCE NEUZA YOSIKO TAKEKAWA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
RENATA AVILA MIRANDA ALVES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – IV	C – IV
RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	02/03/2018	B – IV	C – IV
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	06/03/2018	B – IV	C – IV
RUTH ARTIAGA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	F – IV	G – IV
VANEIDE DA SILVA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	14/03/2018	B – IV	C – IV
VANESSA DE BRITO FERREIRA BARBOZA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	07/03/2018	B – IV	C – IV
VERA LUCIA DA SILVA ORTEGA	Profª. Lic.em Pedagogia C/Doc. (30hs)	Progressão de Classe	05/03/2018	B – IV	C – IV
ALESSANDRA BASTO NEVES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	02/03/2015	C - III	D – III
ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	02/03/2015	C – III	D – III
CLAUDIMIRIA SANTANA DO ROSARIO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	02/03/2015	C – II	D – II
EDINA GOMES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	02/03/2015	C – II	D – II
LUCIENE GERALDA DE ANDRADE SOUSA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	02/03/2015	C – II	D – II
VILMA DE FATIMA FERREIRA MENDES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	11/03/2015	C – II	D – II
REGIANE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Nível	01/08/2014	D – II	D – III
ELIZAMAR MARÇAL DE ARAÚJO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Nível	06/02/2012	E – III	E – IV
EVERSON PEDRO CORREIA MACIEL	Técnico em Informática (S/G.T)	Progressão de Classe	16/02/2018	B – II	C – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES MARÇO/04

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
25/03/2024 17:30		https://meet.google.com/ysg-rsjc-epd
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.928/2023	Ladislau Ramos/Luciana de Castro Ramos	Vitor Miguel de Oliveira
4.227/2022	Luis Miguel de Oliveira Souza	Nycollas/ Antônio Carlos
3.434/2024	Fernando da Cruz Leite	Miriele Garcia
6.109/2022	Maria Aparecida Pereira Vicente	Richard Rodrigues
2.941/2024	Enilde Rodrigues Barbosa	Jovanil de Campos
5.219/2023	Nelis Silva	Nycollas Fernandes

Cáceres-MT, 19 de Março de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO N768º DE 07/11/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$346.090,28 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

871 08.244.1008.2088.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 190.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1661

873 08.244.1008.2088.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 135.082,77

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1661

1398 08.244.1008.2088.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 21.007,51

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1661

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de novembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 035/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 035/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 035/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 19 de março de 2024.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 03 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024.

ATO CONVOCATÓRIO nº 03 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 03/2024, para os respectivos cargos.

A classificada convocada e interessada na vaga deverá comparecer de **01/04/2024 a 10/04/20244,** das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

PEDAGOGO – SÃO JOSÉ DO COUTO					
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**	**ESCOLA**
4º	Wanessa Amorim Leles	23,25	16/05/1998	SÃO JOSÉ DO COUTO	SÃO JOSÉ DO COUTO

Campinápolis, 19 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024.

ATO CONVOCATÓRIO nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 03/2024, para os respectivos cargos.

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, **até o dia 27 de março**, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

PEDAGOGO – SÃO JOSÉ DO COUTO					
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**	**ESCOLA**
2º	Rozania da Silva	31,5	19/06/1981	SÃO JOSÉ DO COUTO	SÃO JOSÉ DO COUTO
3º	Leandro Ribeiro Padilha	25,0	12/02/1993	SÃO JOSÉ DO COUTO	SÃO JOSÉ DO COUTO

Campinápolis, 19 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.343 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 4.343 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal no dia 28.03.2024 – quinta-feira santa, em face do feriado nacional de sexta-feira santa, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto nº 631/2023 do governo do Estado do Mato Grosso;

Considerando que 29.03.2024 – sexta-feira santa – Paixão de Cristo - é feriado nacional;

Considerando a quinta-feira santa, é véspera da Paixão de Cristo – Sexta-feira Santa, feriado nacional;

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando que não há prejuízo de eficiência e efetividade dos serviços públicos;

DECRETA

Art.1º. Ponto Facultativo no dia **28 de março de 2024 – quinta-feira**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal, e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 147 DE 13 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública nº 02/2024

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5379	Andrea Abe Ribeiro	Professor	Sede
02	5378	Denilsa Martins Lourenço	Professor	Sede
03	5380	Gilberto Tserenhi Re Tsudzawere	Professor Interino Indígena	Área Indígena
04	5377	Hella Thabata da Silva Souza	Professor	Distrito/ SJC
05	5381	Juneia Pedzuwa	Professor Interino Indígena	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 135 DE 07 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública nº 02/2024

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5372	Kenis Rate	Professor Interino Indígena	Área Indígena
02	5371	Marcio Tseretsuire	Professor Interino Indígena	Área Indígena
03	5370	Nayane Dos Santos Brito	AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina	Sede
04	5373	Rafaela Rodrigues Da Silva	AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.343 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 4.343 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal no dia 28.03.2024 – quinta-feira santa, em face do feriado nacional de sexta-feira santa, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto nº 631/2023 do governo do Estado do Mato Grosso;

Considerando que 29.03.2024 – sexta-feira santa – Paixão de Cristo - é feriado nacional;

Considerando a quinta-feira santa, é véspera da Paixão de Cristo – Sexta-feira Santa, feriado nacional;

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando que não há prejuízo de eficiência e efetividade dos serviços públicos;

DECRETA

Art.1º. Ponto Facultativo no dia **28 de março de 2024 – quinta-feira**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal, e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 128 DE 01 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública nº 02/2024

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5347	Alexandra Gomes Ribeiro	AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina	Sede
02	5354	Almezina Rosa Campos	AAE/Nutrição Interina	Sede
03	5357	Angela Maria Gonçalves Ricardo Silva	AAE/ Limpeza Interina	Sede
04	5344	Aparecida Correa Da Silva	AAE/ Limpeza Interina	Sede
05	5359	Cecilio Tsere Uwari Tsuihoriwa	Professor Interino Indígena	Área Indígena
06	5367	Cleber Tserenhomri Tserei	Professor Interino Indígena	Área Indígena
07	5349	Elisangela Aparecida Alves Da Silva Amorim	Professor	Distrito/ SJC
08	5360	Felisberto Uruna Tseredzati	Professor Interino Indígena	Área Indígena
09	5369	Iolanda Sinhose Esiwazusio	AAE/ Nutrição Interina Indígena	Área Indígena
10	5361	Izelio Tserewatsutuwe	Professor Interino Indígena	Área Indígena
11	5362	Joao Ailton Tsererobdi	Professor Interino Indígena	Área Indígena
12	5365	Joao Bosco Habe Tsahobo	Professor Interino Indígena	Área Indígena
13	5363	Joao Fania Serebo Simo	AAE/ Limpeza Interina Indígena	Área Indígena
14	5382	Joao Neto Tsere Ubuwadzi	Professor Interino Indígena	Área Indígena
15	5364	José Ramos Oridi Wari	Professor Interino Indígena	Área Indígena
16	5356	Kirelly Nogueira Da Silva	AAE/ Auxiliar Educação Infantil Interina	Sede
17	5346	Leane De Jesus Cunha	AAE/ Limpeza Interina	Sede
18	5345	Luana Lelis Da Silva	AAE/ Limpeza Interina	Sede
19	5351	Maria Cristiane Ribeiro Lara	Psicóloga	Sede/ Distrito - SJC
20	5353	Maria Divina Da Costa	Psicopedagoga	Sede
21	5348	Marina Ferreira Da Luz	AAE/ Limpeza Interina - SJC	Distrito/ SJC
22	5355	Nelci Bruno De Amaral Costa	AAE/Nutrição Interina	Sede
23	5366	Rosemiro Uneedi A Oiwe	Professor Interino Indígena	Área Indígena
24	5358	Silvio Santo Tseredbdo Rudzapariwe	Professor Interino Indígena	Área Indígena
25	5343	Teonizia Martins Barroso	Professor apoio especializado	Sede
26	5352	Thaynara Morgana Lelles Alves	AAE/Nutrição Interina	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 136 DE 08 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública nº 02/2024

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5374	Divanilda da Silva Pires	Professor	Sede
02	5376	Julieta Pedza Aho Tsenhodze Rdaza	Professor Interino Indígena	Área Indígena
03	5375	Neila Domingos Luiz	Professor	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 152 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DA SERVIDORA **ANDREIA PIABA BENTO** ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento dos servidora de 18 de março de 2024. CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. RESOLVE:

I **–** Efetuar a **"Progressão Horizontal "** a servidora **ANDREIA PIABA BENTO** efetiva no cargo **TAE/ Técnica Administrativa Educacional Temporária Classe "B" Nível 06 para Classe "C" nível 06** efetiva junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de março de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 151 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

***"CONCEDE A VACÂNCIA** POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, AO SENHOR **SAMIR RODRIGUES DE FARIA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01 de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor sob o protocolo de nº 1572 de 15 de março de 2024.

CONSIDERANDO que o servidor tem o prazo de vacância de 03 anos do período probatório do cargo de Concurso o qual vai assumir no momento.

RESOLVE: I – Concede a "VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL ao servidor Samir Rodrigues de Faria *exercendo o cargo efetivo de* Psicólogo, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED)*, desta Prefeitura Municipal.* No período de 16.03.2024 a 04.09.2025 a 16.03.2027. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2024 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2024 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS 01/2024 – os cargos mencionados e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 4316 de 02 de fevereiro de 2024.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR os**candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá se apresentar imediatamente ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 18:00h do dia 28 de março de 2024**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico. (Organizar junto ao RH)

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o .Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

q. Carteira de Habilitação categoria “D”

r. Cursos específicos para o cargo

s. Exame Toxicológico para o cargo exigente

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentara por parte do candidato, o Departamento de Recursos Humano atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato a Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

PSS n.º 001/2024

PEDAGOGO/EDUCAÇÃO INFANTIL- SEDE					
Ordem	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	181	DAIANNA ALVES PEREIRA	15/10/1984	39	Classificada
AAE/APOIO EDUCACIONAL-SEDE					
Ordem	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
28º	672	YARA ALVES SIQUEIRA	03/06/2005	24	Classificada
29º	94	AMANDA MIKAELLY SILVA	16/11/1996	23	Classificada

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 052/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a)). **DEILIANE SOARES PINHEIRO**, brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2474533-2 SEJUSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.322.841-10, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

***ClÁusula Primeira*. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.**

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, **com início em 31 de janeiro de 2024 e será extinto em 31 de janeiro de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de janeiro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

O Município de Campo Novo do Parecis vem, por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, as decisões relativas aos recursos administrativos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, dedetização e controle de morcegos, para atuar nas Secretarias Municipais, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias.**

O recurso administrativo apresentado pela empresa **GJ DEDETIZAÇÃO LTDA,** que busca a modificação da decisão do Pregoeiro que resultou na habilitação da empresa **VALDEMIR BOGADO LTDA,** FOI NEGADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2024.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FALAMANSA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNJPJ: ***04.245.571/0001- 47***

OBJETO: Contratação de show artístico do Grupo FALAMANSA no evento de festa junina “Arraia do Chapadão”, que acontecerá no dia 07 de junho de 2024, em Campo Novo do Parecis, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ZULMA FEDRIZZI.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a substituição voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato durante o período de 01/03/2024 a 01/04/2024, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, substituindo a servidora **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA** no presente Contrato para a servidora **LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI**, matricula funcional nº 3305, conforme Memorando nº 2.973/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2024

O Município de Campo Novo do Parecis através do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** da Chamada Pública nº 003/2024, que tem por objeto o **Credenciamento** de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender a Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 004/2024

O Município de Campo Novo do Parecis através do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** da Chamada Pública nº 004/2024, que tem por objeto o **Credenciamento** de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus departamentos.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 075/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito , Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado ***CONTRATANTE***, e, de outro lado, Sr.(a) **LEIDIANE GOMES DE SOUZA**, brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 21591423 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.980.231-95, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

***ClÁusula Primeira*. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.**

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, **com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto 07 de fevereiro de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de fevereiro de 2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA **ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO VINCULADA A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1º Exonerar, a pedido, a partir de 14 de março de 2024, a servidora **Rosangela Aparecida de Assis,** mat. n° 5674 do cargo em comissão de Chefe de Apoio Administrativo;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 364, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*Republicado para correção

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº. 708, de 23 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº. 1737, de 17 de abril de 2015, que cria o Sistema Municipal de Turismo, o Centro de Atendimento ao Turista, o Centro de Eventos, o Fórum e a Conferência Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo, e dá outras providências; o memorando nº 2.878/2024 do sistema 1doc, Proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 14 de março de 2024; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR – Gestão 2024-2025, na forma seguinte:

SEGMENTO SOCIEDADE CIVEL E ORGANIZADORA

Titular: Cleonice Aparecida Perini Tomazeli, CPF: 636.XXX.341-XX;

Suplente: Karoline Rodrgues Coelho, CPF: 055.XXX.431-XX.

ACIC- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Ana Paula Fedrigo, CPF: 966.XXX.411-XX;

Suplente: Junior Schielcher, CPF: 016.XXX.159-XX.

SEGMENTO- BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Titular: Ivan Carlos Terribele, CPF: 010.XXX.109-XX;

Suplente: Suellen Souza da Cruz Pereira, CPF: 023.XXX.471-XX.

SEGMENTO HOTELEIRO

Titular: Alex Thomas, CPF:026.XXX.191-XX;

Suplente: Gelson Paulo Rosa da Rocha, CPF:824.XXX.591-XX.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MEIO AMBIENTE

Titular: Gezi Duarte Borges Junior, CPF:962.XXX.561-XX.

Suplente Juliano Olejas, CPF:840.XXX.211-XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Jonas Ferreira de Almeida, CPF: 018.XXX.851-XX.

Suplente: Alex Bueno de Freitas, CPF: 004.XXX.560-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Monique Alencar Castro, CPF: 024.XXX.161-XX;

Suplente: Wilson Leal Miranda, CPF: 000.XXX.991-XX.

SEGMENTO ATRATIVO TURISTICO

Titular: Alex Onaezokemae, CPF: 072.XXX.821-XX;

Suplente: Cleiton Francisco da Silva Terena, CPF: 024.XXX.401-XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Carla Ilma Santos Rocha de Oliveira, CPF: 603.XXX.321-XX;

Suplente: Ana Ligia Martins de Lima, CPF: 024.XXX.271-XX.

SEGMENTO AGENCIA TRANSPORTES TURISTICOS

Titular: Jessika Rother Borges Casparini, CPF: 024.XXX.731-XX;

Suplente: Ademar Gomes Laurindo, CPF: 654.XXX.302-XX.

Art. 2º A mesa diretora do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR – Gestão 2021-2023, será composta da seguinte forma:

Presidente: Ademar Gomes Laurindo, CPF: 654.XXX.302-XX;

Vice Presidente: Alex Onaezokemae, CPF: 072.XXX.821-XX;

Secretário Geral: Ana Ligia Martins de Lima, CPF: 024.XXX.271-XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições contrarias, em especial a Portaria nº 892, de 26 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **JOANA MARIA UREL .**

1º CONCEDER, a readaptação de função permanente **a partir de 14 de março de 2024** à servidora **JOANA MARIA UREL,** efetiva no cargo de Professora 30H, a servidora realizará funções administrativas de acordo com a necessidade da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.538, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Autoria: Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA".

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista".

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" acontecerá anualmente, na semana do dia 02 de abril.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista", visa promover, caso haja disponibilidade/possibilidade, o debate e a reflexão em torno das dificuldades e do preconceito enfrenta-

dos pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, por meio de eventos, palestras, seminários e atividades afins.

Art. 4º "A Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista", caso haja disponibilidade/possibilidade, envolver toda a comunidade escolar, mães e pais de alunos, mães, pais e familiares de pessoas com autismo, Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e autoridades públicas para a elaboração e desenvolvimento de eventos e atividades a serem realizadas durante a semana municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *052/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **ANDREIA ANTUNES DE MATOS SANTOS**

Objeto: **O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- AREA URBANA*, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.***

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 *3.1.90.11.00.00*

Valor Mensal: R$ 3.879,16

Prazo: 18/03/2024 a 18/03/2025

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 020 de 28 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 001/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

ABERTURA: 04 de abril de 2024.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de abril às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, 066NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2024**.**

_____

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTAO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS,** brasileira, inscrito no CPF sob o n.° 073.673.226-80 e RG n° 63.716.589-5 endereço eletrônico: contato@institutosocialsaolucas.com.br.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Documento Descritivo (anexo indissociável do Contrato de Gestão nº 003/2022), por parte da Administração pública com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, visando a atualização do CNES, ajuste dos quantitativos de procedimentos e os indicadores das metas quantitativas e qualitativas do referido anexo, adequando-se a tabela de serviços pactuados conforme a necessidade.

ONDE SE LÊ:

Quadro 2- Capacidade instalada de Leitos Hospitalares

CIRÚRGICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	6	6

CLÍNICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS

CLINICA GERAL	8	8

COMPLEMENTAR

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	7	7

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	8	8

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	6	6
TOTAL DE LEITOS	**36**	**36**

LEIA-SE

Quadro 2- Capacidade instalada de Leitos Hospitalares

CIRÚRGICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	6	6

CLÍNICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	11	11

COMPLEMENTAR

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	3	3

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	8	8

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	4	4
TOTAL DE LEITOS	**33**	**33**

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/

ONDE SE LÊ:

Quadro 3- Capacidade instalada de Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	2	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AR CONDICIONADO	42	42	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
REFRIGERADOR	3	3	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	26	18	SIM
DESFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	2	2	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM

MONITOR DE ECG	15	15	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	15	15	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	14	14	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	14	13	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	3	2	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM

LEIA-SE:

Quadro 3- Capacidade instalada de Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AR CONDICIONADO	43	43	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	26	16	SIM
DESFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	2	2	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	15	15	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	15	15	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	14	14	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	10	9	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/

ONDE SE LÊ

Quadro 4- Instalações físicas para a assistência à saúde

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	1
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	5
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	3
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	9

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1

LEIA-SE:

Quadro 4- Instalações físicas para a assistência à saúde

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	4

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/

ONDE SE LÊ:

Quadro 6 - Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

LEIA-SE:

Quadro 6- Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/

ONDE SE LÊ:

Quadro 7 - Serviços e classificações

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:

165 - 008	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	COLETA DE VESTIGIOS DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO	NAO INFORMADO
169 - 001	ATENCAO EM UROLOGIA	UROLOGIA GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 003	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO

145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2470942
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	7726236
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	0694754
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	9697128
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA (ATE 21 ANOS)	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO

LEIA-SE:

Quadro 7 - Serviços e classificações

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:

165 - 008	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	COLETA DE VESTIGIOS DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO	NAO INFORMADO
169 - 001	ATENCAO EM UROLOGIA	UROLOGIA GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO

107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 003	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2470942
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR TELEMEDICINA	SIM	9942963
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	0694754
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	NAO INFORMADO

128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA(ATE 21 ANOS)	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/

ONDE SE LÊ:

Quadro 10 - Recursos Humanos

I. II. Recursos Humanos necessários para o Ambulatório de Especialidades Médicas

Especialidade	Quantidade	Horas semanais
Médico Neurologista Clinico	1	10h
Médico Gineco/Obstetra	1	10h
Médico Cardiologista	1	10h
Médico Ortopedista E Traumatologia	1	10h
Médico Cirurgião Geral	1	10h
Médico Pediatra	1	10h
Médico Urologista	1	10h
Anestesista	1	10h

LEIA-SE:

I. II. Recursos Humanos necessários para o Ambulatório de Especialidades Médicas

Especialidade	Quantidade	Horas semanais	Qtd consulta mês
Médico Neurologista Clinico	1	10h	120
Médico Gineco/Obstetra	1	10h	120
Médico Cardiologista	1	10h	120
Médico Ortopedista E Traumatologia	1	10h	120
Médico Cirurgião Geral	1	10h	120
Médico Pediatra	1	10h	120
Médico Urologista	1	10h	120
Anestesista	1	10h	120
TOTAL			960

ONDE SE LÊ:

11.VOLUME DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE 11.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – (eletivos e urgência e emergência)

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVOS			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	QTD TOTAL
01.01.04	AVALIACAO ANTROPOMETRICA	700	8.400
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	400	4.800
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	3.600	43.200
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	6.800	81.600
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	2	24
03.06.02	MEDICINA TRANSFUSIONAL	8	96
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	90	1.080

04.01.02	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	4	48
04.04.01	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	45	540
04.08.02	MEMBROS SUPERIOR	20	240
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	12	144
04.17.01	SEDAÇÃO	71	852
TOTAL ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		**11.752**	**141.024**
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
02.07.01	RM, DA CABEÇA PESCOLO E COLUNA VERTEBRAL	15	180
02.07.02	RM, DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.07.03	RM, DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES		
RADIOGRAFIA			
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	700	8.400
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.	400	4.800
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS			
02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	70	840
02.11.07	TOCOCARDIOGRAFIA	100	1200
02.11.08	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	50	600
02.13.01	GASOMETRIA	5	60
02.14.01	IMUNOHISTOQUIMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA DENGUE	2	24
	GLICEMIA CAPILAR	60	720
02.14.01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	30	360
TOTAL EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS		**317**	**3804**
ULTRASSONOGRAFIA			
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	430	5.160
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.02.01	EXAMES BIOQUIMICOS	1.600	19.200
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
Total Geral Atendimentos Ambulatoriais e Pronto Atendimento		**15.214**	**182.568**

LEIA-SE: 11.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – (eletivos e urgência e emergência)

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVOS			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**META MÊS**	**META ANO**
01.01.04	AVALIACAO ANTROPOMETRICA	3310	39720
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	3777	45324
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA	840	10080
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	11.362	136344
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	7.603	91236
03.06.02	MEDICINA TRANSFUSIONAL	1	12
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	205	2460
04.01.02	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	4	48
04.04.01	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	24	288
04.08.02	MEMBROS SUPERIOR	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	0	0
04.17.01	SEDAÇÃO	76	912
TOTAL ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		**27.203**	**326436**
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
02.07.01	RM, DA CABEÇA PESCOLO E COLUNA VERTEBRAL	11	132
02.07.02	RM, DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.07.03	RM, DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES		
RADIOGRAFIA			
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	950	11400
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.	394	4728
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS			

02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	79	948
02.11.07	TOCOCARDIOGRAFIA	136	1632
02.11.08	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	61	732
02.13.01	GASOMETRIA	1	12
02.14.01	IMUNOHISTOQUIMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA DENGUE	16	192
02.14.01	GLICEMIA CAPILAR	325	3900
02.14.01 (004-0;005-8;007-4;009-0;010-4;016-3)	TESTE RÁPIDO FORA DA ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	182	2184
TOTAL EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS		**800**	**9600**
ULTRASSONOGRAFIA			
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	508	6096
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.02.01	EXAMES BIOQUIMICOS	2.607	31284
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
Total Geral Atendimentos Ambulatoriais e Pronto Atendimento		**32.079**	**384948**

ONDE SE LÊ:

8 9 10 11 11.1 11.2INTERNAÇÕES MÉDIA COMPLEXIDADE

TRATAMENTO CLINICO EM GERAL			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**QTD MÊS**	**QTD TOTAL**
03.01.06	CONSULTA/AENDIMENTO AS URGENCIAS (EM GERAL)	2	24
03.03.01	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	16	192
03.03.02	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ORGÃOS HEMATOPOÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS	3	36
03.03.03	TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDOCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS	3	36
03.03.04	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	8	96
03.03.06	TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	12	144
03.03.07	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	6	72
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	3	36
03.03.08	TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	5	60
03.03.10	TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO	6	72
03.03.14	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTÓIDE E VIAS AÉREAS	9	108
03.03.15	TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	5	60
03.03.16	TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕESS ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	5	60
03.05.02	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	5	60
03.04.10	GERAIS EM ONCOLOGIA	2	24
03.08.01	TRAUMATISMOS	10	120
03.08.02	INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	2	24
03.08.04	COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	5	60
TOTAL INTERNAÇÕES CLINICAS		**107**	**1284**
CIRURGIAS ELETIVAS E URGENCIA E EMERGENCIA			
04.01.02	CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	3	36
04.03.02	COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	2	24
04.07.02	INTESTINOS, RETO E ANUS	6	72
04.07.03	PANCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES	8	96
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	6	72
04.08.01	CINTURA ESCAPULAR	2	24
04.08.02	MEMBROS SUPERIORES	2	24
04.08.05	MEMBROS INFERIORES	3	36
04.08.06	GERAIS	4	48
04.09.01	RIM, URETER E BEXIGA	4	48
04.09.04	BOLSA ESCROTAL, TESTICULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	5	60
04.09.05	PÊNIS	3	36
04.09.06	ÚTERO E ANEXOS	8	96
04.09.07	VAGINA, VULVA E PERINEO	4	48
04.11.02	OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	5	60
04.12.04	PAREDE TORAXICA	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	2	24
TOTAL INTERNAÇÕES CIRURGICAS		**68**	**816**
OBSTETRICIA CLINICA E CIRURGICA			
03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	30	360
04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	25	300
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	5	60
TOTAL INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS		**60**	**720**
TOTAL GERAL DE INTERNAÇÕES		**239**	**2.868**

LEIA-SE:

11.2INTERNAÇÕES MÉDIA COMPLEXIDADE

TRATAMENTO CLINICO EM GERAL			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**META MÊS**	**META ANO**
03.01.06	CONSULTA/AENDIMENTO AS URGENCIAS (EM GERAL)	15	120
03.03.01	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	14	108
03.03.02	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ORGÃOS HEMATOPOÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS.	2	24
03.03.03	TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDOCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS.	3	36
03.03.04	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	6	72
03.03.06	TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	7	84
03.03.07	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	6	72
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	1	12
03.03.08	TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	4	48
03.03.10	TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO.	5	60
03.03.14	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTÓIDE E VIAS AÉREAS	27	324
03.03.15	TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	3	36
03.03.16	TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕESS ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	6	192
03.05.02	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	6	72
03.04.10	GERAIS EM ONCOLOGIA	3	36
03.08.01	TRAUMATISMOS	4	48
03.08.02	INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	1	12
03.08.02	OUTRAS CONSEQUENCIAS DE CAUSAS EXTERNAS	3	36
03.08.04	COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	1	12
TOTAL INTERNAÇÕES CLINICAS		**117**	**1404**
CIRURGIAS ELETIVAS E URGENCIA E EMERGENCIA			
04.01.02	CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	4	48
04.07.02	INTESTINOS, RETO E ANUS	5	60
04.07.03	PANCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES	8	96
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	9	108
04.08.01	CINTURA ESCAPULAR	2	24
04.08.02	MEMBROS SUPERIORES	6	72
04.08.05	MEMBROS INFERIORES	9	108
04.08.06	GERAIS	4	48
04.09.01	RIM, URETER E BEXIGA	2	24
04.09.04	BOLSA ESCROTAL, TESTICULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	4	48
04.09.05	PÊNIS	2	24
04.09.06	ÚTERO E ANEXOS	8	96
04.09.07	VAGINA, VULVA E PERINEO	2	24
04.11.02	OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	4	48
TOTAL INTERNAÇÕES CIRURGICAS		**69**	**828**
OBSTETRICIA CLINICA E CIRURGICA			
03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	12	144
04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	34	408
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	7	84
TOTAL INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS		**53**	**636**
TOTAL GERAL DE INTERNAÇÕES		**239**	**2.868**

ONDE SE LÊ:

12 INDICADORES DE MONITORAMENTO 12.1 METAS QUANTITATIVAS: A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais **de urgência e emergência em Pronto Atendimento.**	Mínimo 80% do quantitativo geral	Relatório de produção do mês de Competência	§ Acima de 80% = 20 § De 70% a 80% = 12 § Abaixo 70% = 7
02	Percentual de alcance das metas físicas dos **exames ambulatoriais** estabelecidos 1. Laboratório; 2. Raio-x 3. Ultrassom; 4. Tomografia. 5. Ressonância Magnética	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nos **cinco** tipos de exame = 20 § Meta atingida de **três a quatro** tipos de exames = 10 § **Abaixo de três** = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade: 1. Cirúrgico 2. Clinico 3. Obstétrico	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nas **três** especialidades = 20 § Meta atingida em **duas** especialidades = 07 § Meta atingida em **uma** especialidade = 5
04	Taxa de ocupação de leitos hospitalares	Mínimo de 65% de ocupação dos leitos operacionais gerais	Relatório de produção **Aprovada** do mês de Competência/ **SIH**	§ Meta atingida = 20 § Meta atingida em **três** especialidades = 10 § Meta atingida em **uma** especialidade = 0

05	Disponibilização de agenda em consultas com especialista para a central de regulação. § G.O § Cirurgião Geral § Ortopedia/traumatologia § Urologia § Cardiologia § Neurologia clinica § Anestesiologia	100% considerando o quantitativo pactuado, sendo: 70% demanda da regulação municipal e 30% demanda própria do HMEH	Relatório da Central de Regulação (**SISREG**) contendo o nº total de vagas disponibilizadas na Competência.	§ Igual ou Maior que 100% = 20 § De 81% a 99,9% = 10 § De 70% a 80,9% = 05 § Abaixo 70% = 0
Total				**100%**

LEIA-SE:

12 INDICADORES DE MONITORAMENTO 12.1 METAS QUANTITATIVAS: A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais **de urgência e emergência em Pronto Atendimento.**	Mínimo 80% do quantitativo geral	Relatório de produção do mês de Competência	§ Acima de 80% = 10 § De 70% a 80% = 7 § Abaixo 70% = 5
02	Percentual de alcance das metas físicas dos **exames ambulatoriais** estabelecidos 6. Laboratório; 7. Raio-x 8. Ultrassom; 9. Tomografia. 10. Ressonância Magnética	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nos **cinco** tipos de exame = 20 § Meta atingida de **três a quatro** tipos de exames = 10 § **Abaixo de três** = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas dos exames de métodos diagnósticos e testes rápidos	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	§ 80% ou mais = 10 § 69% a 79% = 7 § Abaixo 69% = 5
04	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade: 4. Cirúrgico 5. Clinico	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nas **duas** especialidades = 10 § Meta atingida em **uma** especialidade = 5 § Meta não atingida em nenhuma= 0
05	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares na clinica obstétrica	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	§ 80% ou mais = 10 § 69% a 79% = 7 § Abaixo 69% = 5
04	Taxa de ocupação de leitos hospitalares	Mínimo de 65% de ocupação dos leitos operacionais gerais	Relatório de produção **Aprovada** do mês de Competência/ **SIH**	§ Meta atingida = 20 § Meta atingida em **três** especialidades = 10 § Meta atingida em **uma** especialidade = 0
07	Disponibilização de agenda em consultas com especialista para a central de regulação. § Ginecologia e Obstetrícia § Cirurgião Geral § Ortopedia/traumatologia § Urologia § Cardiologia § Neurologia clinica § Anestesiologia § Pediatra Podendo utilizar sistema de compensação entre as especialidades conforme demanda do município.	100% considerando o quantitativo pactuado, sendo: 70% demanda da regulação municipal e 30% demanda própria do HMEH	Relatório da Central de Regulação (Sistema De Informação Do Município) contendo o nº total de vagas disponibilizadas na Competência.	§ Igual ou Maior que 100% = 20 § De 81% a 99,9% = 10 § De 70% a 80,9% = 05 § Abaixo 70% = 0
Total				**100%**

ONDE SE LÊ:

12.2 METAS QUALITATIVAS- A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Manter CNES atualizado 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente e protocolo de solicitação de alteração	§ Meta atingida em **quatro** itens =10 § Meta atingida de dois a **três** itens = 05 § Meta atingida **abaixo de dois** itens= 0
02	Incidência de quedas com dano	Menor ou igual a 2,2 a cada 1.000 pacientes-dia	Prontuário do paciente/ instrumento de notificação de quedas	**§** Meta atingida =10 § Meta **não** atingida = 0

03	Tempo médio de realização de procedimento eletivo, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital.	Até 30 dias	Relatório mensal da Central de Regulação	§ Até **30 dias** = 10 § De **31 a 40 dias** = 07 § De **41 a 50 dias** = 03 § Acima de **50 dias**= 0
04	Número mensal de recusas para procedimentos cirúrgicos eletivos contratualizados	Nenhuma recusa	Relatório Mensal da Central de Regulação	§ **Nenhuma** recusa = 10 § De **uma** a **cinco** recusas= 07 § **Acima de cinco** recusas= 0
05	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: § Revisão de Prontuários; § Controle de Infecção Hospitalar; § Investigação Epidemiológica; § Revisão de Óbitos; § Notificação de Doenças; § Segurança do Paciente.	Todas as Comissões obrigatórias em implantação/funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	§ **Todas** as Comissões obrigatórias = 10 § De **três** a **cinco** = 05 § **Abaixo de três** = 0
06	Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização – humaniza-SUS.	GTH implantado em até 02 meses após o início das atividades	Apresentar relatórios das atividades realizadas com demonstrações das ações realizadas no período	§ Em funcionamento = 10 § Em implantação= 05
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a qualificação da força de trabalho.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados pela gestão de pessoas, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	**§** 60% ou mais = 10 **§** Abaixo de 60% = 05 **§** Abaixo de 45% = 0
08	Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços	Realizada no mês de competência com no mínimo 60% dos pacientes atendidos (Internação).	Relatório do Serviço de Ouvidoria com o resultado da aplicação da pesquisa de satisfação do usuário	§ Muito Bom e Bom = 10 **§** Regular = 05 **§** Ruim = 0
09	Implantar o Núcleo Interno de Regulação - NIR	Núcleo implantado em até 02 meses após o início das atividades	Regimento Interno, fluxos e protocolos para funcionamento.	§ Meta atingida =10 § Meta **não** atingida = 0
10	Taxa de infecção hospitalar	Manter o indicador menor ou igual 2,80%	Relatório emitido pela CCIH	**§** Meta atingida =10 **§** Meta **não** atingida = 0
TOTAL GERAL				**100%**

LEIA-SE

12.2 METAS QUALITATIVAS- A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Manter CNES atualizado 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente e protocolo de solicitação de alteração	**§** Meta atingida em **quatro** itens =10 **§** Meta atingida de dois a **três** itens = 05 **§** Meta atingida **abaixo de dois** itens= 0
02	Incidência de quedas com dano	Menor ou igual a 2,2 a cada 1.000 pacientes-dia	Prontuário do paciente/ instrumento de notificação de quedas	**§** Meta atingida =10 § Meta **não** atingida = 0
03	Tempo médio de realização de procedimento eletivo, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital.	Até 30 dias	Relatório mensal da Central de Regulação	§ Até **30 dias** = 10 § De **31 a 40 dias** = 07 § De **41 a 50 dias** = 03 § Acima de **50 dias**= 0
04	Número mensal de recusas para procedimentos cirúrgicos eletivos contratualizados	Nenhuma recusa	Relatório Mensal da Central de Regulação	§ **Nenhuma** recusa = 10 § De **uma** a **cinco** recusas= 07 § **Acima de cinco** recusas= 0
05	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: § Revisão de Prontuários; § Controle de Infecção Hospitalar; § Investigação Epidemiológica; § Revisão de Óbitos; § Notificação de Doenças; § Segurança do Paciente. § GTH	Todas as Comissões obrigatórias em funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	§ **Todas** as Comissões obrigatórias = 10 § De **quatro** a **seis**= 07 § De **duas a três** = 5 § **Abaixo de duas** = 0
06	Implantar e manter Grupo de Trabalho voltado a Humanização e Conscientização para redução do parto cesariana	O grupo de trabalho em funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	Meta Cumprida = 10 Meta não atingida=0
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a qualificação da força de trabalho.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados pela gestão de pessoas, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	**§** 60% ou mais = 10 **§** Abaixo de 60% = 05 **§** Abaixo de 45% = 0
08	Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços	Realizada no mês de competência com no mínimo 60% dos pacientes atendidos (Internação).	Relatório do Serviço de Ouvidoria com o resultado da aplicação da pesquisa de satisfação do usuário	§ Muito Bom e Bom = 10 § Regular = 05 § Ruim = 0
09	Tempo médio de permanência de leitos hospitalares por especialidade: 1. Cirúrgico	• **Cirúrgico** = até 2,6 dias • **Clínico** = até 3 dias • **Pediá-**	Relatório de produção aprovada do mês de Competência/SIH	• Meta atingida nas **quatro** especialidades =10 • Meta atingida em **três** • especi-

	2. Clinico 3. Pediátricos 4. Obstétricos	**trico** = até 3 dias • **Obstétrico** =2,3		alidades = 07 • Meta atingida em **duas**= 05 • Meta **não** atingida = 0
10	Taxa de infecção hospitalar	Manter o indicador menor ou igual 2,80%	Relatório emitido pela CCIH	§ Meta atingida =10 § Meta **não** atingida = 0
TOTAL GERAL				**100%**

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ANTONIO LOPES DA ROCHA.**

1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Antonio Lopes da Rocha,** matrícula funcional nº 774, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/05/2024 até 02/01/2025, podendo ser prorrogado.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA **CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA**.

1º Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora municipal **Cristiane de Oliveira Vieira**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 3163, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2º O período de gozo da licença concedida será de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2024 e término em 01 de abril de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **YODETE MAYELLE DA SILVA SOUZA**,PARA O CARGO EM COMISSÃO DE INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1º Nomear**,** a partir de 18 de março de 2024, a senhora **Yodete Mayelle da Silva Souza**, portadora do CPF sob nº 026.935.561-80, para o cargo em comissãode **Instrutor de Oficina de Arte,** vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *046/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR**

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 *3.1.90.11.00.00*

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 05/03/2024 a 05/03/2025

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 020 de 28 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **THIAGO DE OLIVEIRA COELHO.**

1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Thiago de Oliveira Coelho,** matrícula funcional nº 2844, efetivo no cargo de Agente de Serviços de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 07/03/2024 até 06/04/2024.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 211/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **MARIA HELENA MARQUES**, brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 14.331.017-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.221.518-60, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CIÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

CIÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 08 de março de 2024 e será extinto em 08 de março de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de março de 2024.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 231/ 2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **ELIANE NOGUEIRA RAMOS,** brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1362812-7 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.379.969-30, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 23 de março de 2024 e será extinto em 23 de março de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de março de 2024.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 093/ 2023

*Q*ue entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito , Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **JHONE LUIZ NAZARIO**, brasileiro (a), solteiro, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 24935980 SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.296.491-88, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

***ClÁusula Primeira*. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.**

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, **com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de fevereiro de 2024

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 127/ 2023

*Q*ue entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,) Sr.(a) **MICAELA ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 23081538 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.978.761-18, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

***ClÁusula Primeira*. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.**

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, **com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de fevereiro de 2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 14/2024

***Contrato nº* 14/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.395.164/0001-99.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **fornecimento** materiais de construção para pavimentação asfáltica e drenagem no Distrito Marechal Rondonde acordo com as especificações e nas condições estabelecidas-no Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49822	TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN/DI 1000 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014. DEVERÁ SER ENTREGUE NO DISTRITO MARECHAL RONDON	**95.000**	R$ 5. 000,00	R$ 475. 000,00

49823	TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIAMETRO NOMINAL DN/DI 1200 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014. DEVERÁ SER ENTREGUE NO DISTRITO MARECHAL RONDON	**35.000**	R$ 7.390,00	R$ 258.650,00
49946	TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIAMETRO NOMINAL DN/DI 800 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014.TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIAMETRO NOMINAL DN/DI 800 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL, BOLSA INTEGRADA E ANEL DE VEDAÇÃO CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA NBR 21.138 E DNIT 094/2014.	**50.000**	R$ 3.180,00	R$ 159.000,00

Valor: R$ 892.650,00 (oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programática: 07.004.15.451.0005.10018.4490510000

Fonte de Recurso: 15000000000000

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023, Ata nº 85/2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Análise dos aposentados e pensionistas vinculados ao Plano de Cargo e Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo de Novo do Parecis, que serão submetidos ao reenquadramento salarial diante das mudanças promovidas pela Lei nº 2084/2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e etc..

Cuida-se de processo administrativo de análise da aplicabilidade do instituto da paridade, visando promover o reenquadramento salarial dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do FUNSEM, vinculados a Educação Municipal, diante das alterações ocorridas pela Lei Municipal nº 2. 084, de 23 de dezembro de 2019, que reestruturou o plano de cargo e carreiras e remuneração dos profissionais da educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nesse contexto, os servidores inativos e pensionistas do FUNSEM, vinculados à área da Educação Municipal, foram submetidos a uma análise detalhada do princípio da paridade. Ao término desse processo, foi elaborado um relatório conclusivo, no qual foram aplicados os critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Desta forma, considerando o resultado conclusivo de análise do instituto da paridade previdenciária, os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do FUNSEM, vinculados à Educação Municipal, que serão submetidos ao reenquadramento salarial, diante das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.084/2019, conforme relação disposta no anexo do presente ato.

Submeta-se a deliberação do Conselho Curador para homologação, e em sendo homologada expeça-se Portaria com o resultado da relação dos aposentados e pensionistas vinculados a Educação Municipal que serão submetidos ao reenquadramento salarial, oportunidade em que será concedido a abertura de prazo para interposição de Recurso.

Registra-se. Cumpra-se. Publica-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de março de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

ANEXO

Relação dos aposentados e pensionistas que serão submetidos ao reenquadramento salarial, diante das alterações ocorridas pela Lei Municipal nº 2. 084, de 23 de dezembro de 2019, que reestruturou o plano de cargo e carreiras e remuneração dos profissionais da educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT:

NOME	MATRÍCULA	BENEFÍCIO	CARGO QUANDO DA ATIVA	NIVEL/CLASSE DO HISTORICO FUNCIONAL
ANTONIETA INES MAINARDI TAMIOZZO	87	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 21 / CLASSE F / 40 HORAS
CARMEM ORTOLAN TECCHIO	92	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS
CLARINDA FERNANDES LEITE OLIVEIRA	95	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR (A)	NIVEL XX / CLASSE F / 40 HORAS
DALVA CONSUELO DE ALMEIDA SANTANA	873	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 19 / CLASSE C / 40 HORAS
DARLI SEIBERT VENTURA	100	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXV -1,45 - 26 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS

DELIR HITINGER	102	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA	NIVEL 22 / CLASSE F / 40 HORAS
DELMIRA MARIA NETA	575	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XV / CLASSE D / 40 HORAS
DENISE ANTUNES CORREA	475	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL XXI - 1,44 - 22 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS
DILZA DE FATIMA ZAMPARONI CONGIO	528	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXI - 1,44 - 22 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS.
EDILCE CARNEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	556	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXI - 1,44 - 22 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS.
EDOIL DA SILVA JOHANN	105	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XV - 1,32 / CLASSE F, 40 HORAS
EDWIGES VALDETE ALVES COLERAUS	110	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXIV - 1,50 - 25 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS
ELISABETE MIRANDA RIZZO RIBEIRO	109	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS
FRANCISCA LOPES FEITOSA	594	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / POR INCAPACIDADE PERMANENTE	PROFESSORA	PROFESSOA MAGISTERIO - NIVEL II / CLASSE B
GESSI TEREZINHA MINOZZO	117	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	NIVEL 22 / CLASSE B / 40 HORAS.
GONÇALO DE ASSIS POQUIVÍQUI	1847	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR(A) LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	NIVEL 12 / CLASSE C / 40 HORAS
IDELZINA VAZ	495	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 17 / CLASSE E / 40 HORAS
INES MILANI NESPOLLO	120	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 23 / CLASSE F / 30 HORAS
INES TERESINHA HORN	541	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL XXI - 1,44 - 22 ANOS / CLASSE E / 30 HORAS
INEZ DE AVILA DEL BARCO	123	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 24 / CLASSE E / 40 HORAS
IOLANDA SOUZA GAMA	876	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	NIVEL XIX - 1,40 - 20 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS
ISRAEL LOPES DE BARROS	122	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXVIII - 1,58 - 29 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
IVONE ORTOLAN	126	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS/ CLASSE F, 40 HORAS
IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	1474	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XVI - 1,34 - 17 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS
IVONETE CENCI	393	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 19 / CLASSE C, 30 HORAS
JANIR DE FATIMA LAURINI DA ROCHA	1253	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 13 / CLASSE D / 30 HORAS
JOELIR ALVES E SILVA	555	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA	NIVEL XXI - 1,44 - 22 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
JULIANA DE SANTANA	82	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / POR INCAPACIDADE PERMANENTE	PROFESSORA	NIVEL 13 / CLASSE E / 30 HORAS
JUREMA APARECIDA SCHWAN	134	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXIV - 1,50 - 25 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
LEIA MARIA REA NEDEL	142	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSORA	NIVEL 25 / CLASSE F / 40 HORAS
LOURDES MACIEL DOS SANTOS	143	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA	NIVEL 5 / CLASSE D, 30 HORAS
LOURDES RODRIGUES CHAGAS DE BARROS	146	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XX / CLASSE B / 40 HORAS
LUCIMAR RODRIGUES FILHO	874	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL 17/ CLASSE E / 40 HORAS
LUIZA PARISI FERREIRA	822	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	NIVEL 16 / CLASSE E / 40 HORAS
MARA CRISTINA MARTINS XAVIER BARBOSA	148	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS / CLASSE F, 40 HORAS
MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN	877	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR	NIVEL XXI - 22 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS.
MARGA CESCA	152	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA	NIVEL XXV - 1,50 - 25 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS
MARI CANDIDA ZAMINHAN	279	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA	NIVEL 22 / CLASSE F / 40 HORAS
MARIA ANGELICA BARBIERI	216	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR (A)	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS
MARIA APARECIDA AQUINO YONEKAWA FIGUEIREDO	154	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL XXIV /CLASSE D / 40 HORAS
MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO	153	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXI / CLASSE C / 30 HORAS
MARIA BEATRIZ RAMOS MILANEZI DE PAULA	215	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR	NIVEL XXVI - 27 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS
MARIA CELI CELLA	551	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	NIVEL 19 / CLASSE E / 40 HORAS
MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS	595	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA	NIVEL XXI - 1,44 - 22 ANOS / CLASSE D / 40 HORAS.
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FAY	159	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XVI - 1,34 - 17 ANOS / CLASSE F / 30 HORAS
MARIA DE LOURDES LIMA FAY	164	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR	NIVEL 20 / CLASSE C / 40 HORAS
MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO	280	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A) LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	NIVEL XXIV - 1,50 - 25 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS

MARIA LONGO BRUGNERA	434	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL X - 1,22 - 11 ANOS / CLASSE E / 40 HORAS
MARIA ROSANGELA BARROSO NIMITT	168	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXV - 1,52 - 26 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS.
MARIA ROSIANE GOMES CORREIA	844	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL 19/ CLASSE C / 40 HORAS
MARINES ZAMINHAN	172	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	NIVEL XXIV - 1,50 - 25 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS
MARISA NOGUEIRA	156	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 21 / CLASSE E / 40 HORAS
MARISTELA SEGATTO LIMA	169	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA	NIVEL 29 / CLASSE D / 40 HORAS
MARTA HELENA ZAWASKI	581	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL 11 / CLASSE C / 40 HORAS
MERCI HILDA SCHARNBERG PYDD	878	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XIV - 15 ANOS / CLASSE E, 40 HORAS
MIRIAM KAZAIZOKAIRO	174	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR (A)	NIVEL XXVI - 1,54 - 27 ANOS / CLASSE F / 30 HORAS
NEDITE REGINA DALAVIA LOPES	747	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	NIVEL XX - 042 - 21 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
NEREIA DE BARROS GERALDES	548	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR	NIVEL 18 / CLASSE E / 40 HORAS
NEUSA BERNARDETE COSTA	871	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSORA	NIVEL 16 / CLASSE C / 40 HORAS
REGINA GUEDES RIBEIRO	180	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL 22 /CLASSE F / 40 HORAS
ROMILDA VIEIRA DE FARIA MENEZES	543	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR	NIVEL 19 / CLASSE E / 40 HORAS
ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA SCHIAVO	281	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 23 / CLASSE F / 40 HORAS
ROSÂNGELA COLERAUS KEMPF	185	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XX - 1,42 - 21 ANOS / CLASSE F, 40 HORAS
ROZENILDE CASTRO DE OLIVEIRA	222	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PROFESSOR	NIVEL 22 / CLASSE F / 30 HORAS
SALETE DE NARDIN SCHANTZ	722	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS / CLASSE E / 40 HORAS.
SANDRA JOSEFINA PAIM TEIXEIRA	260	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL XIX - 1,42 - 21 ANOS / CLASSE F / 30 HORAS
SANDRA VIANA AGUIAR	628	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 13 / CLASSE C / 40 HORAS
SEBASTIANA FERREIRA MARQUES	192	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / POR INCAPACIDADE PERMANENTE	PROFESSORA	NIVEL XVII - 1,36 - 18 ANOS / CLASSE B , 40 HORAS
SERENITA DE CASTRO	190	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO	NIVEL XXVII - 1,56 - 28 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS
TANIA MARIA BAGGIO MARIA	838	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	NIVEL XIX - 1,40 - 20 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
TANIA NUNES MATTEI	194	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL 24 / CLASSE F / 30 HORAS
TANIA REGINA DOS SANTOS DE BRUM	1252	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	NIVEL 14 / CLASSE E / 40 HORAS
TEREZA MARIA DOS SANTOS SILVA	195	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR (A)	NIVEL 19 / CLASSE F / 40 HORAS
VALMIRA SCHWAN	197	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR(A) LIC. PLENA EM PEDAGOGI	NIVEL XXV - 1,52 - 26 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
VANIA MARLIZE MARQUES VAN DER SAND	200	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXIV - 1,50 - 25 ANOS / CLASSE C / 40 HORAS
VERALICE MARIA ZAWASKI BERTAZZO	202	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE PROFESSOR	PROFESSOR	NIVEL XXII - 23 ANOS / CLASSE F / 40 HORAS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 01/2023

Aditivo 03

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.598.018/0001-50.

Objeto: Fica acrescida 01 funcionária referente os SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA - TERCERIZADA - MERENDEIRA, o percentual referente ao acréscimo será de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento), que corresponde o valor de R$ 54.418,20 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) no presente contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	MESES	QTD FUNCIONÁRIOS	VALOR	TOTAL
7613	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA –TERCERIZADA - MERENDEIRA	12 MÊS	1	4.534,85	54.418,20

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.006.12.306.0007.20062.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 095/2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 025, DE 14 DE MARÇO DE 2024/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA EM FAVOR DO SERVIDORA PÚBLICA MUNICPAL SRA. ONEMIA SGARBI CRESTANI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, cumulado com a Lei Complementar Federal nº 152/2015, e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória*, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da Sra.* Onemia Sgarbi Crestani, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, registrada na matrícula funcional nº 2237, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 29****5-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 560.***.*** -91, contando com um total de 5.733 dias contributivos, que corresponde a 15 anos, 8 meses e 18 dias*, enquadrado na Classe "D", Nível "14", Carga horária 40h, conforme processo administrativo nº 2024.01.32300P,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de março de 2024.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo - FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 024/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 024/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 março de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de abril de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de abril de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 05 de abril de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS futura e eventual aquisição de materiais de expediente.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2024**.**

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 12/2024 , 1 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 12/2024 , 1 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 7.766.823,52 (Sete milhoes e setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e tres reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.10101 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS **1365**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	211,71
Cód. Reduzido	**1366**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	134.540,60
001.12.361.0023.20025 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDA **1379**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
Cód. Reduzido	**1380**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
001.12.364.0015.20031 **Cód. Reduzido**	APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR **1387**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	603.316,00
001.12.365.0011.10014 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES **1375**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39.322,49
002.12.361.0013.10022 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FU **1381**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	288.137,00
002.12.365.0011.10023 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇ **1382**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	430.575,00
002.12.365.0011.10067 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E CENTROS ED **1388**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	149.396,03
	SUBTOTAL	**1.815.498,83**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	

001.26.782.0020.10035 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS **1377**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00
001.26.782.0044.10037 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **1376**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	438.000,00
	SUBTOTAL	**472.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
002.15.452.0044.10103 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA **1383**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.246,97
	SUBTOTAL	**48.246,97**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0012.10059 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1384**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.199,84
Cód. Reduzido	**1385**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.771,22
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **1364**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
	SUBTOTAL	**493.971,06**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE **1372**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
Cód. Reduzido	**1373**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1391**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	278.774,68
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1374**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	1.131.702,40
Cód. Reduzido	**1378**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	146.686,33
	SUBTOTAL	**1.907.163,41**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.10087 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1386**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	794.500,00
002.08.243.0046.20129 **Cód. Reduzido**	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS **1370**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	507.443,25
	SUBTOTAL	**1.301.943,25**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20157 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1371**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.728.000,00
	SUBTOTAL	**1.728.000,00**
	TOTAL	**7.766.823,52**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 13/2024 , 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 13/2024 , 9 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3056 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 2.628.939,58 (Dois milhoes e seiscentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **1367**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.939,58
Cód. Reduzido	**1368**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.600.000,00
	SUBTOTAL	**2.628.939,58**
	TOTAL	**2.628.939,58**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.075, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.033, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei nº. 3.033 de 24 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e **"f"** complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SIASP/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DMTU
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DMTU Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2024

O Departamento Municipal de Transito Urbano de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 01 de 16 de dezembro de 1994, vem pelo presente edital dar ciência ao contribuinte relacionado a seguir, sobre a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** em continuação ao ato administrativo originado em decorrência da inobservância do disposto em notificação previamente lavrada pela autoridade competente.

Nº AUTO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/ CNPJ	ENDEREÇO	Nº NOTIFICAÇÃO ORIGINARIA
A24-001	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVO LAR LTDA	26.728.009/0002-98	AV. ULISSES GUIMARAES, QD 29ª LT 1-2-3 E 4 BAIRRO: JARDIM CAMPO VERDE	N23-106

Para tal, comunicamos pelo presente, a existência do **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar desta publicação para interposição de defesa, após o referido prazo seguirá as sanções previstas em lei.

Edemir M. Folha

Fiscal Matr. 8133

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.074, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, com edificação de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sob lote nº. 19 da quadra nº. 56, do bairro denominado "Campo Real", situado nesta cidade de Campo Verde - MT, medindo a área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sob matricula nº. 16.351, sendo o imóvel locado destinado às instalações do Departamento Municipal de Trânsito Urbano de Campo Verde.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O contrato de locação será formalizado com os proprietários Sr. Ismael Paes de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG (rg ocultado) - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 274.663.021-49 e Sra. Maria Lourdes de Oliveira, brasileira, empresária, portadora do RG (rg ocultado) - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 698.645.001-04, residentes e domiciliados na Av. Brasil, nº. 1.030, Cetro, Campo Verde/MT.

Art. 3º. O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 15 de Março do corrente ano, o senhor **ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS,** do Cargo **Coordenador De Manutenção Das Estradas Vicinais Da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Aos 15 dias do mês de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 382, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL ROMANA ULIANO À 51ª CIRETRAN EM CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano, a servidora **ROMANA ULIANO,** portadora da cédula de identidade Nº 1393172-5 SSP/MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, à 51ª Ciretran em Campo Verde, conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 029/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 029/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 13.719.523/0001-34

Endereço: R. Rio Paraná, B. Jardim do Café – Cambé – PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 593/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2935/2023 – Pregão Eletrônico n.° 149/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos hospitalares e informática**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
1276/2024	149/2023	Saúde	26/01/24	6.220,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 19 de Março de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR TIAGO RAMOS DOURADO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Convocação Nº 004, de 19 de Fevereiro de 2024, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 18 de Março de 2024, o senhor **TIAGO RAMOS DOURADO**, para exercer o cargo De **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 16 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº **152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 dia do mês de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TIAGO RAMOS DOURADO

Auxiliar Administrativo

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTAPARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Convocação Nº 007, de 06 de Março de 2024, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 18 de Março de 2024, o senhor **VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTA**, para exercer o cargo De **OPERADOR DE MAQUINAS**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 16 de Janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº **152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 do mês de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTA

Operador de Máquinas

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.076, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.070, DE 06 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº. 3.070, de 06 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Créditos Adicionais Especiais, no valor de R$ 400.501,63 (quatrocentos mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0016 – APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Ação: 20037 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Fonte de Recursos: 1.715.000000 – LC 195 PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

Elemento de Despesa:	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$ 134.296,74
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 65.000,00
	3.3.60.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 80.000,00
		VALOR DA AÇÃO	**R$ 279.296,74**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0016 – APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Ação: 20037 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Fonte de Recursos: 1.716.000000 – LC 195 PAULO GUSTAVO – DEMAIS AREAS

Elemento de Despesa	3.3.90.48.01.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$ 92.035,52
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 6.160,49
	3.3.60.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R$ 23.008,88
		VALOR DA AÇÃO	**R$ 121.204,89**

TOTAL GERAL	**400.501,63**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE VACÂNCIA, AO SERVIDOR MUNICIPAL VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder vacância, a partir de 17 de março do corrente ano, ao servidor municipal **VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA COSTA**, matrícula 6785, exercendo o cargo efetivo de **Lubrificador**, pelo período de três anos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 052/1992.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 dia do mês de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 376, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO SERVIÇO DA FAMILIA ACOLHEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 12 de março do corrente ano, a senhora**HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO,** para exercer o cargo de **Coordenadora Do Serviço Da Família Acolhedora Da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 dias do mês de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Coordenadora Do Serviço Da Família Acolhedora

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 353/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 027/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA O EVENTO "FESTA NORDESTINA" LEO MAGALHES - (TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 25.376.809/0001-43), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA PATRICIA DANTAS DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 4603, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 354/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA EMILLY BORGES CONCEICAO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 028/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL - (SM DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 46.291.268/0001-20), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA SUPRA DESIGNADA, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO, MATRÍCULA Nº 6911, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 356/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA LETICIA DA SILVA NUNES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 029/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA – CNPJ: 12.899.899/0001-05),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA SUPRA DESIGNADA, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA ELIZANDRA DAL MASO, MATRÍCULA Nº 7401, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 357/2024, 13 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA LETICIA DA SILVA NUNES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 030/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA – CNPJ: 12.899.899/0001-05),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA SUPRA DESIGNADA, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA ELIZANDRA DAL MASO, MATRÍCULA Nº 7401, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 199, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas disposto no item 1. CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL do ANEXO I - QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO DA TABELA SALARIAL
Operador de Máquinas	24	40	FD08

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 358/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA LETICIA DA SILVA NUNES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 031/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PIRES CARNES DE QUALIDADE LTDA – CNPJ: 40.642.843/0001-06),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA SUPRA DESIGNADA, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA ELIZANDRA DAL MASO, MATRÍCULA Nº 7401, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 15/2024 , 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 15/2024 , 9 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 219.318,18 (Duzentos e dezenove mil e trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.12.122.0019.20012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 104

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

001.12.361.0013.10101 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS

Cód. Reduzido 171

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.12.361.0013.20022 MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 178

21.582,45

984,44

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.547,27
	SUBTOTAL	**88.114,16**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.04.604.0025.20140 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA ANIMAIS **496**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
Cód. Reduzido	**495**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.500,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **546**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	223,19

08	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	**47.223,19**
001.15.452.0044.10031 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS **596**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	66.661,98
	SUBTOTAL	**66.661,98**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20166 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL **755**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.250,00
	SUBTOTAL	**12.250,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **1130**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00
Cód. Reduzido	**1131**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.568,85
	SUBTOTAL	**5.068,85**
	TOTAL	**219.318,18**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **48**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0011.10013 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS EDUCACIONAI **145**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	984,44
001.12.365.0011.20173 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **206**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.129,72
	SUBTOTAL	**88.114,16**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.04.604.0025.20140 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA ANIMAIS **497**	

3350410000	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
001.20.603.0025.20066 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO A DEFESA SANITARIA VEGETAL E ANIMAL **514**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00
001.20.607.0024.20071 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRO **437**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.22.661.0028.20064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR

Cód. Reduzido 457

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

003.16.482.0037.10007 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO P/ SEGURANÇA PUBLICA

Cód. Reduzido 594

73,19

50,00

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	66.661,98
	SUBTOTAL	**113.785,17**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20166 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL **756**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.250,00
	SUBTOTAL	**12.250,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE **1112**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.068,85
	SUBTOTAL	**5.068,85**
	TOTAL	**219.318,18**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: T. T. MORENO DA SILVA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para construção da sede da secretária de fazenda do município de Campo Verde.

Valor: R$ 1.236.110,48 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos)

Vigência do Contrato: 19 de março de 2024 a 14 de novembro de 2024.

Data de Assinatura: 18 de março de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 359/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 032/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - (DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA – CNPJ: 10.212.613/0001-46) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 7471, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 360/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 033/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - (RIZAVIE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – CNPJ: 48.796.212/0001-53) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR ROBSON DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 7471, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 14/2024 , 9 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 14/2024 , 9 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3056 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 978.800,00 (Novecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.20.605.0024.10048 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS **1369**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	680.000,00
	SUBTOTAL	**680.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **1364**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	298.800,00
	SUBTOTAL	**298.800,00**
	TOTAL	**978.800,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 362/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR WARLEY JUNIOR BRAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 035/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI) – CNPJ: 07.838.209/0001-78), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA EDNA BARBOZA RAMOS, MATRÍCULA Nº 8056, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 363/2024, 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 036/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA O EVENTO "FESTA NORDESTINA" - BANDA ERRE SOM- (RONALDO SOARES DOS SANTOS– CNPJ: 30.372.904/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADA COMO SUPLENTE A SERVIDORA PATRICIA DANTAS DE AMORIM, MATRÍCULA Nº 4603, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 8/2024 , 15 DE JANEIRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 8/2024 , 15 de Janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 6.384,91 (Seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **119**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.663,68
	SUBTOTAL	**4.663,68**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **356**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.721,23
	SUBTOTAL	**1.721,23**
	TOTAL	**6.384,91**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.20022 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **188**	

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.300,00
001.12.365.0011.20020 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **208**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.363,68
	SUBTOTAL	**4.663,68**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **354**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.721,23
	SUBTOTAL	**1.721,23**
	TOTAL	**6.384,91**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14.440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	13°43′45,212″S	59°15′22,076″W	256019,64	8481079,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V2	13°43′45,215″S	59°15′22,029″W	256021,04	8481079,12	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43′44,784″S	59°15′22,000″W	256021,8	8481092,35	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43′45,443″S	59°15′11,217″W	256346,06	8481075,14	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°43′47,314″S	59°15′11,070″W	256350,98	8481017,67	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V6	13°43′48,498″S	59°15′11,071″W	256351,31	8480981,25	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V7	13°43′50,285″S	59°15′11,071″W	256351,81	8480926,33	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V8	13°43′50,427″S	59°15′11,076″W	256351,72	8480921,95	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V9	13°43′50,236″S	59°15′14,181″W	256258,33	8480926,97	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V10	13°43′50,074″S	59°15′16,794″W	256179,78	8480931,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V11	13°43′49,920″S	59°15′19,236″W	256106,33	8480935,26	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V12	13°43′49,732″S	59°15′22,356″W	256012,52	8480940,15	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferen-

ciada denominado “Bairro Novo Horizonte”, derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,051 km2 e o perímetro de 0,971 km.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a doação; e

V - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 3 quadras contendo:

QUADRA 46	
LOTE	Area (m²)
03	3.184,22
04	1.793,40
02	4.973,24
05	2.169,23
06	2.829,38
07	5.062,39
01	10.006,40
QUADRA 47	
LOTE	Area (m²)
09	192,82
08	5349,67
10	162,14
11	162,14
12	162,10
13	162,07
14	162,07
QUADRA 48	
LOTE	Area (m²)
21	2922,42
15	163,59
16	163,84
17	164,12
18	164,06
19	163,97
20	206,32

A área a ser regularizada é composta de 21 lotes, distribuídos em 3 quadras todas alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

I- Área habitacional: 40.139,49m2, correspondente a 79,06%;

II- Área de circulação: 10.680,51m2, correspondente a 20,94%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 19 de março até o dia 18 de abril de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.

III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).

IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)

V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (conta de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentador os seguintes documentos:

I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal **não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais**, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda poderá ser de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;

b) cujo valor de mercado seja superior a R$ 300.000,00;

c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;

d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 300 m2.

e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 18 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

LEI Nº. 1.965, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA PRAÇA ANTONINHO BERTOLDO O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada de Praça Antoninho Bertoldo, o logradouro destinado à construção do referido espaço de lazer e entretenimento da população local, a ser implementado na área pública com 3.520,00m², identificada pelo lote 1 da quadra 3, situada na Av. Governador Júlio Campos.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído a praça referido no artigo primeiro dessa lei.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.965/2024.

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Antoninho Bertoldo, nascido em 19 de abril de 1968, desembarcou em Campos de Júlio no ano de 1995, onde estabeleceu laços familiares e empreendimento. Sua jornada foi marcada por uma série de triunfos e desafios, sendo ele um homem incansável no trabalho e profundamente apaixonado pela cidade que escolheu chamar de lar.

Dotado de um carisma singular, Antoninho cultivava uma extensa rede de amizades, embora também tenha enfrentado alguns adversários, reflexo de sua personalidade forte e determinada. Seus últimos anos foram assolados por uma doença implacável, suportando inúmeras dificuldades até seu falecimento em 1º de dezembro de 2010.

Sua memória perdura não apenas nos corações daqueles que o conheceram, mas também nos feitos e contribuições que deixou para trás, um legado que ressoa na comunidade que tanto amava.

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 01/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da administração abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2024, destinado ao preenchimento de vagas, conforme edital que será publicado, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, ficando assim composta:

Nome do Servidor	Matrícula	CPF	Atribuição na Comissão
Deloir José de Morais	1908	840.***.*** - 72	Presidente
Fatima Cristina Carloto Inglez	1651	795.***.***-20	Vice-Presidente
Maria Gabriela Pereira Bonotto	2226	084.***.*** - 75	Secretária
Odila Nelci Krampe Donat	385	787.***.****-34	Secretária

Art. 2º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pele exercício de suas funções.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.966, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Em observância ao artigo 29, V da Constituição Federal e ao artigo 17, VI da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado nos seguintes valores:

I- Prefeito: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

II- Vice-Prefeito: R$ 12.000,00 (doze mil reais),

III- Secretários Municipais: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2° Os subsídios de que tratam o artigo primeiro são fixados em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169, ambos da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.967, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNCIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Campos de Júlio para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em observância ao disposto no artigo 29, Vi, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 17, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° O subsídio de que trata o artigo primeiro é fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI e artigo 169 da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Em caso de ausência injustificada do parlamentar nas sessões ordinárias será descontado do subsídio o valor proporcional ao número de sessões ordinárias mensal, conforme estabelecidas.

Art. 4º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.960 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"REFORMULA A LEI Nº. 148, DE 19 DE ABRIL DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Irineu Marcos Parmeggiani, Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da administração pública municipal de Campos de Júlio - MT, de suas Fundações e Autarquias, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, subordinado ao Estatuto do Servidores Públicos Municipais e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

§ 1º - Excetuam-se desta Lei os Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Campos de Júlio, contemplados por Lei própria, além de outras categorias profissionais eventualmente com cargos também previstos em lei específica.

§ 2º - Aplica-se as disposições previstas nesta Lei, de forma subsidiária, aos profissionais excepcionados previstos no parágrafo anterior, naquilo que suas respectivas leis forem omissas.

§ 3º- Os atuais Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais da Administração Direta passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei, com as alterações neles inseridas.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - **Cargo Público**: conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, número certo e retribuição correspondente previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - **Servidor Público**: pessoa física legalmente investida em cargo ou função pública, de provimento efetivo ou em comissão, que presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

III - **Servidor Público Efetivo ou de Carreira**:pessoa legalmente investida em cargo público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário;

IV - **Carreira**: organização de cargos públicos da mesma natureza, com o mesmo conjunto de atribuições, e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes;

V - **Classe**: é a divisão básica da carreira que agrupa os cargos segundo o nível de dificuldade, atribuições, complexidade e responsabilidade, demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

VI - **Categoria Funcional**:conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VII - **Grupo Ocupacional**: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

VIII - Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IX - **Qualificação Profissional***:* conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

X - **Quadro de Pessoal***:* conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções, distribuídos em carreiras de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XI - **Lotação**: quantitativos de cargos e empregos de caráter permanente, que integram o quadro de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

XII - **Vencimento**: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, conforme classes e níveis, com valor fixado em lei, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XIII - **Remuneração**: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas em Lei;

XIV - **Interstício**: período de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à nova promoção ou progressão;

XV - **Gratificação de Função**: é a vantagem acessória ao vencimento do servidor, atribuída pelo exercício de função de confiança.

XVI - **Avaliação de Desempenho**: é o procedimento utilizado para medir cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Campos de Júlio – MT, compõe-se dos cargos:

I - de provimento em comissão, definidos em lei própria;

II - de provimento efetivo, integrantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º -A estrutura nominal e os quantitativos são parte integrantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º-Os valores dos vencimentos das classes que integram os Grupos Ocupacionais de Provimento Efetivo são os fixados nas tabelas do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º -O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, dispostos em lei específica.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º- Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de provimento em comissão poderá receber remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 3º -O detentor de mandato eletivo eos Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer vantagem acessória.

§ 4º -Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

§ 5º - O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, durante o período de estágio probatório, vier a ocupar cargo de provimento em comissão, terá suspensa a contagem de tempo para fins de aferição dos requisitos para obtenção de estabilidade.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º -O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira da Administração Pública Municipal de Campos de Júlio – MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório. O grupo ocupacional de servidores efetivos se subdivide em:

I - atividades de nível superior;

II - atividades de apoio administrativo, apoio operacional e apoio técnico.

§ 1º -Os cargos de provimento Efetivo da Administração Pública Municipal de Campos de Júlio – MT são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º -O ingresso do servidor dar-se-á sempre na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos os demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção horizontal e vertical.

§ 3º -Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, realizado pela comissão e nos termos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Campos de Júlio – MT.

§ 4º - O período em que o servidor estiver no estágio probatório é computado para efeito de progressão de nível e promoção de classe.

Art. 6º -Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a administração pública municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pelo prefeito municipal de Campos de Júlio – MT, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101 de 4 de maio de 2000).

SUBSEÇÃO I

DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 7º - O Quadro de Atividades de Nível Superior abrange os cargos cujas tarefas requerem elevado grau de complexidade na sua realização, exigindo conhecimentos teóricos e práticos com formação de nível universitário, certificado de graduação de 3° grau, reconhecido pelo MEC.

Art. 8º - Os Cargos do Quadro de Atividades de Nível Superior são estruturados em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, constantes nas tabelas do Anexo III desta Lei. Para acesso nas classes deste quadro o servidor deve atender as seguintes exigências:

I - Classe A: habilitação específica de grau superior completo com certificado reconhecido pelo MEC e, quando se aplicar, registro no respectivo conselho de classe, conforme Anexo I desta Lei;

II - Classe B: habilitação específica de grau superior completo, com certificado reconhecido pelo MEC, e especialização na sua área de formação, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função;

III - Classe C: habilitação específica de grau superior completo, com certificado reconhecido pelo MEC, e especialização na sua área de formação diferente daquela utilizada para acesso à classe B, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função;

IV - Classe D: cumprimento de todos os requisitos previstos nas classes anteriores, e curso de mestrado na sua área de formação, devidamente reconhecido pela CAPES ou, em caso de diploma estrangeiro, com reconhecimento por instituição de ensino brasileira, relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função.

Parágrafo único. Cada classe da tabela salarial desdobra–se em 12 (doze) níveis, que constituem os níveis na linha vertical de progressão.

SUBSEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 9° -Este grupo é composto de cargos que exigem escolaridade de nível Médio Completo.

Art. 10 - Os Cargos do Quadro de Atividades de Nível Médio são estruturados em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, constantes na tabela do Anexo III desta Lei.Para acesso nas classes deste quadro o servidor deve atender as seguintes exigências:

I - Classe A: habilitação específica em nível de ensino Médio completo ou curso técnico profissionalizante equivalente ao nível Médio reconhecido pelo MEC;

II - Classe B:habilitação específica de grau superior completo, na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, reconhecido pelo MEC;

III - Classe C: cumprimento dos requisitos previstos nas classes anteriores, acrescido de 360 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação;

IV - Classe D: requisito da Classe C, mais especialização na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional referidos no inciso III deste artigo devem ser realizados em no máximo até 3 (três) anos anteriores à data do cumprimento do requisito temporal para acesso à classe subsequente e não poderão ter, individualmente, carga horária inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º - Cada classe da tabela salarial desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem as referências na linha vertical de progressão.

SUBSEÇÃO III

DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Art. 11 - Este grupo é composto de cargos que exigem escolaridade de nível Fundamental completo.

Art. 12 - Os Cargos do Quadro de Atividades de Nível Fundamental são estruturados em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, constantes na tabela do Anexo III desta Lei.Para acesso nas classes deste quadro o servidor deve atender as seguintes exigências:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio completo ou Curso Técnico Profissionalizante equivalente ao nível médio, reconhecido pelo MEC, na área relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função;

III - Classe C: cumprimento dos requisitos previstos nas classes anteriores, mais habilitação em grau superior completo, reconhecido pelo MEC;

IV - Classe D: cumprimento dos requisitos previstos nas classes anteriores, mais 300 (trezentas horas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional, na área de atuação.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional referidos no inciso IV deste artigo devem ser realizados em no máximo até 3 (três) anos anteriores à data do cumprimento do requisito temporal para acesso à classe subsequente e não poderão ter, individualmente, carga horária inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º - Cada classe da tabela salarial desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem as referências na linha vertical de progressão.

CAPITULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 13 - O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da promoção e da progressão.

Art. 14 - Os cargos que compõem o quadro de servidores do Município de Campos de Júlio – MT são estruturados em linha horizontal de classes de “A” a “D”, e, na vertical de níveis de “1” a “12”

§ 1º - Para constituição dos Níveis e Classes os valores dos vencimentos serão acrescidos dos seguintes percentuais sobre o vencimento base para cada cargo:

I - Horizontal (4 classes): Classe A: 1,00%; Classe B: 1,10%; Classe C: 1,20%; Classe D: 1,40%; II - Vertical (12 níveis):

1. 1,00

2. 1,05

3. 1,10

4. 1,15

5. 1,20

6. 1,25

7. 1,30

8. 1,35

9. 1,40

10. 1,45

11. 1,50

12. 1,60

§ 2º - Cada classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais que para a progressão, obedecerão ao cumprimento do interstício de tempo e desempenho do servidor, podendo alcançar a Classe Salarial “D”, Nível 12.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 15 - Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe subsequente, no mesmo cargo, preservados os níveis já alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de promoção exigir-se-á um interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em cada classe.

Art. 16 - A promoção do servidor dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada.

§ 1º - Todo servidor nomeado para a carreira dos profissionais da Administração Pública Municipal será enquadrado exclusivamente na classe e nível inicial do respectivo cargo, inclusive para os casos em que o servidor efetivo for aprovado em novo concurso público de provas ou de provas e títulos, para cargo diverso, perante a administração pública municipal de Campos de Júlio – MT.

§ 2º - O servidor que cumprir as exigências dos artigos 8º, 10º e 12º desta Lei e tiver cumprido o interstício de tempo, será promovido para a classe seguinte a que se encontra, obedecendo rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 3º - A análise e conclusão para promoção ou não do servidor, será realizada por comissão especial, formada por 03 (três) membros, conforme representatividade descrita a seguir:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, designado pelo prefeito municipal;

II - um representante do Departamento de Recursos Humanos, designado pelo prefeito municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, designado pelo prefeito municipal.

§ 4º - A comissão será nomeada pelo prefeito municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mandatos subsequentes.

§ 5º - O requerimento de promoção deverá ser protocolado junto a comissão especial de avaliação, acompanhado dos documentos que comprovem a nova habilitação, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para emitir parecer conclusivo pela promoção ou não do servidor.

§ 6º - O (a) secretário (a) de administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para homologar ou não o parecer conclusivo da comissão especial, que em caso de não homologação deverá justificar sua decisão de forma motivada e dar ciência ao servidor por meio de notificação eletrônica ou pessoal.

§ 7º - Da decisão que trata o parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis ao prefeito municipal, a contar da notificação, que terá o mesmo prazo para responder conclusivamente e dar ciência ao servidor por meio de notificação eletrônica ou pessoal.

§ 8º - O prefeito municipal poderá emitir, através de decretos, normas complementares para regulamentação do processo de promoção dos servidores.

§ 9º - O enquadramento na nova classe dar-se-á no mesmo nível já alcançado pelo servidor na classe anterior.

§ 10 - Fica prejudicada a promoção de classe, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar três penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 6 (seis) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar vinte atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 11 - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem de prazo para fins de promoção de classe.

§ 12 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção de classe:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família no que excederem de 30 (trinta) dias.

§ 13 - O exercício, pelo servidor público municipal, de cargo em comissão ou de Função Gratificada, não interrompe a contagem do tempo para fins de promoção de classe.

§ 14 - Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento na nova classe deverão produzir-se desde a data do cumprimento dos requisitos exigidos na Lei, independentemente dos prazos procedimentais previstos nos parágrafos anteriores.

§ 15 - Serão desconsideradas, para os fins previstos no inciso IV do § 10 deste artigo, os períodos de atraso ou saídas antecipadas tolerados por meio de ato normativo infralegal.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NIVEL

Art. 17 - Progressão funcional é a passagem do servidor, de um nível para o outro subsequente da mesma classe e cargo, condicionada a apuração dos itens previstos nesta Lei.

Art. 18 - Os servidores públicos, ocupantes das carreiras estabelecidas por esta Lei, terão direito a progressão funcional de um nível para o outro subsequente da mesma classe, aprovado em processo contínuo de avaliação de desempenho e atualização, observando o intervalo de 03 (três) anos de um nível para outro.

§ 1º - É obrigatória a realização de avaliação promovida anualmente pela respectiva secretaria municipal em que o servidor estiver lotado, com a finalidade de aferir o desempenho e atualização do servidor para a progressão funcional.

§ 2º - Caso não seja realizada a avaliação mencionada no parágrafo anterior, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - Os critérios para a progressão funcional serão definidos e regulamentados por meio de comissão especial, constituída para esse fim específico, cujos trabalhos deverão findar-se em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - A comissão especial referida no parágrafo anterior será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados diretamente pelo prefeito municipal e 2 (dois) indicados pelo sindicato da categoria.

§ 5º - A comissão especial deverá apresentar, ao final, minuta de regulamentação dos critérios para a progressão funcional, cujo texto será submetido ao prefeito municipal e publicado mediante Decreto.

Art. 19 - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício, para efeito de progressão funcional:

I - a licença para tratar de interesse particular;

II - a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial;

III - outros afastamentos e licenças não remunerados.

CAPITULO V

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 20 - As atividades e programas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor serão planejados e organizados pela Secretaria Municipal de Administração, destinando-se a proporcionar aos servidores:

I - capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas de atividade correspondente às respectivas carreiras;

II - conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública Municipal;

III - conhecimentos técnicos e habilidades de direção, chefia e assessoramento, visando inclusive à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal, a partir de pilares específicos da governança pública.

§ 1º-Os programas de capacitação relacionados a cada carreira deverão ter em vista, precipuamente, a habilitação do servidor para o eficaz desempenho das atribuições inerentes às respectivas classes e à classe imediatamente superior, incluídas as dos cargos de direção, chefia e assessoramento a elas vinculadas.

§ 2º - Além dos cursos, os programas poderão ser desenvolvidos através de estágios internos de treinamento em serviço ou outras formas de capacitação no trabalho.

§ 3º -Além da Secretaria de Administração, outras secretarias poderão participar de avaliações de formação e capacitação do servidor, indicando as necessidades específicas de formação para cada grupo de servidores.

Art. 21 - As atividades de planejamento e organização das capacitações e aperfeiçoamentos serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Definidas as necessidades de formação e capacitação, cabe ao servidor, de acordo com o seu interesse, buscar a formação correspondente.

§ 2º - A execução das atividades de que trata o *caput* deste artigo poderá ser delegada a entidades públicas ou privadas, especialmente na capacitação dos Recursos Humanos, observadas as normas pertinentes, mediante convênios ou contratos.

CAPITULO VI

DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, considera-se vencimento a retribuição devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços, que será revisada anualmente, na forma do art. 37, Inciso X da Constituição Federal, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101 de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer em fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 23 - Os vencimentos mensais das classes das carreiras serão escalonados em níveis designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 24 - Os valores dos níveis dos vencimentos para os cargos dos órgãos da Administração Direta constam da Tabela de Vencimentos do Anexo III, que se desdobra nos Anexos III-1 a III-58 desta Lei.

§ 1º - As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão, serão definidas, em cada caso, em lei própria.

§ 2º - Nenhum servidor Municipal poderá receber vencimento inferior a 1 (um) Salário Mínimo Oficial.

CAPITULO VII

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 25 - Os servidores efetivos nomeados para Cargos de Provimento em Comissão receberão o vencimento correspondente ao cargo de carreira, Classe e Nível em que se encontram posicionados ou, a seu critério, a remuneração ou subsídio correspondente ao Cargo Comissionado.

§ 1º - Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira, passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

§ 2º - A Função Gratificada é a vantagem acessória à remuneração do servidor efetivo.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

Art. 26 - O exercício das Funções Gratificadas é exclusivo de servidores públicos efetivos do Município ou postos à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de portaria do prefeito municipal.

§ 1º - A contraprestação pelo exercício de Função Gratificada não se incorporará à remuneração do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

§ 2º - As Funções Gratificadas são aquelas estabelecidas em legislação própria.

SEÇÃO I

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 27 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem *jus* a um adicional sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 1o - O servidor que fizer *jus* aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2o - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão por meio de perícia realizada por uma comissão composta por profissionais especializados da saúde, cuja designação ocorrerá por meio de portaria subscrita pelo prefeito municipal.

§ 4º - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, a critério do prefeito municipal, também poderá ser realizada por meio de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Os percentuais para indenização por insalubridade serão calculados sobre o salário mínimo vigente no país, assim definidos:

I - 20% (vinte por cento) para o grau mínimo de risco;

II - 30% (trinta por cento) para o grau médio de risco;

III - 40% (quarenta por cento) para o grau máximo de risco.

§ 6º - O valor do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

Art. 28 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos servidores públicos mais seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no artigo anterior.

Art. 29 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação técnica pertinente.

Art. 30 - Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada doze meses, exceto aqueles que ficam expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas, para os quais o prazo é de seis meses.

CAPITULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.

Art. 32 - Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os reenquadramentos decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração deverão ocorrer, perante o departamento de Recursos Humanos, em até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração deverão ocorrer desde a vigência da Lei, independentemente do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Deverá ser criada comissão de reenquadramento para os fins previstos neste capítulo, que será constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados entre servidores efetivos ou comissionados pelo prefeito municipal e 1 (um) indicado pelo sindicato da categoria, cuja nomeação ocorrerá por meio de portaria subscrita pelo prefeito municipal.

§ 4º - O procedimento perante a comissão de reenquadramento deverá respeitar o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, cujo trabalho final deverá ser publicado, em caráter preliminar, em jornal de circulação local e/ou em sítio oficial do Município de Campos de Júlio-MT.

§ 5º - Após o decurso do prazo fixado para recursos e, analisados eventuais recursos, o resultado final dos reenquadramentos deverá ser publicado mediante decreto subscrito pelo prefeito municipal.

§ 6º - Na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração deverá se considerar o tempo de serviço do servidor público no exercício do respectivo cargo, sendo-lhe assegurado, exclusivamente para este fim, o reenquadramento no nível correspondente, devendo ser computadas eventuais sobras de tempo para a progressão de nível que seja imediatamente subsequente.

§ 7º - Todos os servidores deverão ser reenquadrados na classe “A” da tabela que lhe corresponda, independentemente do tempo no exercício do respectivo cargo e qualificação.

§ 8º - Respeitada a regra do parágrafo anterior, será possibilitado, no ato reenquadramento, o avanço para a classe “B”, desde que o servidor tenha a qualificação exigida para a classe e tempo mínimo de 3 (três) anos de permanência na última classe em que esteve enquadrado na vigência da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

§ 9º - Após a realização dos reenquadramentos iniciar-se-ão novos interstícios, ocasião em que serão seguidas as regras ordinárias de progressão de nível e promoção de classe previstas nesta Lei.

§ 10 - A regra prevista no parágrafo anterior não impede ao servidor público a utilização do período de tempo eventualmente remanescente, conforme regra do § 6º deste artigo, para progressão de nível, sendo vedado, contudo, qualquer aproveitamento de tempo de serviço anterior para a promoção de classe.

CAPITULO IX

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33 - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do prefeito municipal, e consiste no afastamento do profissional das suas funções, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira e será concedida:

I - para frequência a cursos de atualização, em conformidade com o programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido no Capítulo V desta Lei;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional em nível de pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade**;**

III - para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical inerente às funções desempenhadas pelo **servidor**.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a concessão de licença para qualificação profissional é ato discricionário do prefeito municipal.

Art. 34 - São requisitos para concessão de licença para **qualificação** profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos **no cargo público;**

II - curso na área **de atuação**, em consonância com as atribuições do cargo;

III - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.35 - Os servidores licenciados para os fins de que trata o artigo anterior, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao seu afastamento.

Parágrafoúnico. Caso o servidor seja exonerado a pedido ou demitido do serviço público antes de esgotado o período mínimo previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir ao erário o período remanescente acrescido de juros e correção monetária.

Art.36 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação.

Parágrafoúnico. Em **qualquer** hipótese, o requerimento e o projeto de estudo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101 de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo das despesas com pessoal as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

Art. 38 - Haverá acompanhamento bimestral do cumprimento do limite com gasto de pessoal por uma equipe formada pelo Prefeito, Contador, Auditor de Controle Interno, Secretário de Administração, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Secretário de Saúde e Secretário de Educação.

Parágrafo único. Sempre que o índice de despesa com pessoal atingir 50% (cinquenta por cento), seja pelo comportamento da receita abaixo da estimada, seja pelo gasto com pessoal acima do fixado, a equipe estudará alternativas imediatas para baixar o índice de gasto com pessoal.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Poderão ser realizadas contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por meio de legislação específica.

Art. 40 - As atribuições dos cargos estabelecidos por esta Lei são aquelas definidas no Anexo II.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio – MT.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá a regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 45 - Revoga-se a Lei Municipal n. 148 de 19 de abril de 2001, suas alterações e demais disposições contrárias.

Campos de Júlio – MT, em 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Campos de Júlio – MT

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial/Ingresso	Número de vagas	Carga Horária Semanal
AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio Completo	Anexo III-1	39	40 h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Nível Médio Completo	Anexo III-2	22	40 h
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Nível Médio Completo	Anexo III-3	6	40 h
AGENTE DE SAÚDE	Nível Médio Completo	Anexo III-4	4	40 h
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Nível Médio Completo	Anexo III-5	7	40 h
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-6	1	40 h
ARQUITETO	Superior Completo - Reg. Conselho	Anexo III-7	1	40 h
ASSISTENTE SOCIAL	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-8	3	40 h
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	Superior Completo	Anexo III-9	1	40 h
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Fundamental Completo	Anexo III-10	5	40 h
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	Nível Médio Completo	Anexo III-11	1	40 h
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Nível Médio Completo e Curso Técnico	Anexo III-12	5	40 h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Fundamental Incompleto – Extinto Lei 1861/2023	Anexo III-13	125	40 h
BIOQUÍMICO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-14	3	40 h
CONTADOR	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-15	2	40 h
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	Fundamental Completo	Anexo III-16	5	40 h
ELETRICISTA PREDIAL	Fundamental Completo – Extinto Lei 1861/2023	Anexo III-17	3	40 h
ENFERMEIRO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-18	10	40 h
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-19	1	40 h
ENGENHEIRO CIVIL	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-20	1	40 h
ESTOQUISTA	Nível Médio Completo	Anexo III-21	2	40 h
FARMACÊUTICO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-22	2	40 h
FISCAL AMBIENTAL	Nível Médio Completo	Anexo III-23	1	40 h
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Nível Médio Completo	Anexo III-24	5	40 h
FISCAL DE TRIBUTOS	Nível Médio Completo	Anexo III-25	15	40 h
FISIOTERAPEUTA	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-26	2	30 h
FONOAUDIÓLOGO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-27	3	40 h
GARI	Fundamental Incompleto – Extinto Lei 1861/2023	Anexo III-28	20	40 h
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-29	5	40 h
MÉDICO GINECOLOGISTA	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-30	1	40 h
MÉDICO PEDIATRA	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-31	1	30 h
MÉDICO VETERINÁRIO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-32	1	40 h
MESTRE DE OBRAS	Fundamental Completo – Extinto Lei 1861/2023	Anexo III-33	5	40 h
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Nível Médio Completo	Anexo III-34	5	40 h
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	Fundamental Completo	Anexo III-35	30	40 h
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Fundamental Completo – Extinto Lei 1861/2023	Anexo III-36	10	40 h
NUTRICIONISTA	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-37	2	40 h
ODONTÓLOGO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-38	5	40 h
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	Fundamental Completo – Extinto Lei 1861/2023	Anexo III-39	7	40 h
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Fundamental Completo	Anexo III-40	7	40 h
ORÇAMENTISTA	Nível Médio Completo	Anexo III-41	1	40 h
OUVIDOR	Nível Médio Completo	Anexo III-42	1	40 h
PREGOEIRO	Superior Completo	Anexo III-43	2	40 h
PROCURADOR JURÍDICO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-44	3	40 h
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO SUS	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-45	1	40 h
PSICÓLOGO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-46	5	40 h
RECEPCIONISTA	Nível Médio Completo	Anexo III-47	15	40 h

SERVENTE DE OBRAS	Fundamental Completo – Extinto Lei 1861/ 2023	Anexo III-48	20	40 H
TÉCNICO DESPORTIVO	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-49	1	40 h
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Técnico de Nível Médio	Anexo III-50	4	40 h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Técnico de Nível Médio	Anexo III-51	25	40 h
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Superior Completo - Reg. Conselho	Anexo III-52	1	40 h
TÉNICO EM HIGIENE DENTAL	Técnico de Nível Médio	Anexo III-53	5	40 h
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Nível Médio Completo e Curso Técnico	Anexo III-54	5	40 h
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Técnico de Nível Médio	Anexo III-55	2	24 h
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Técnico de Nível Médio	Anexo III-56	1	40 h
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Superior Completo - Reg. Conselho	Anexo III-57	2	30h
VIGIA	Fundamental Incompleto – Extinto Lei 1861/ 2023	Anexo III-58	15	40 h

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	Realizar atendimento ao público em geral, pessoalmente, por telefone, ou por meios eletrônicos como e-mail, chat e outros, prestando orientações adequadas e realizando encaminhamentos sempre que houver necessidade; Preencher documentos, fichas e formulários, conferindo as informações e os documentos originais; Receber material de fornecedores, quando solicitado, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega; Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas pré-estabelecidas; Autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo; Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas; Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Operar e zelar pela manutenção de máquinas e outros equipamentos sob sua responsabilidade; Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como, conferir o texto quando pronto; Realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos pertinente ao órgão de lotação; Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do órgão; Realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; Reter e atualizar conhecimento prático de digitação; Colaborar nos estudos para organização e a racionalização de serviços na unidade; Receber, verificar, distribuir, registrar, localizar, digitalizar e arquivar correspondências e documentos, sempre que necessário; Organizar e confeccionar quadros de avisos e providenciar cópias reprográficas, quando necessário; Executar outras tarefas afins que lhe forem conferidas pelo chefe imediato e/ou pelo prefeito.
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, cujas atividades, na sua área de atuação, compreendem: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às Unidades de Saúde; Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes à Estratégia Saúde da Família; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Promover ações relacionadas com a política ambiental implementadas pelos órgãos responsáveis pelo município; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, tais como saneamento básico e melhoria do meio ambiente; carregar bolsa com equipamentos com peso de aproximadamente 15 kg dentre outras que demandem resistência física; responsabilizar-se pelo zelo, transporte, guarda e manutenção de equipamentos, bolsas, produtos, materiais e afins, destinado ao trabalho diário, respondendo por quaisquer avarias ou perda desses; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com discrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; Cumprir com os dispostos na Portaria GM nº 648, de 28 de março de 2006.
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, cujas atividades, na sua área de atuação, compreendem: Executar atividades de controle vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores; Executar controle de roedores nocivos à saúde humana e animal; Identificar situações de risco individual e coletivo; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas ou inseticidas autorizadas conforme orientação técnica; Promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; Realizar o registrar de visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros e/ou zoneamento; Estimular a participação comunitária em ações de saúde; Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos ao Programa de Controle de Endemias; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas; Identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas. No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor e hospedeiros, realizadas nos imóveis, devendo: Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito e ninheiras de roedores; Vistoriar os cômodos do imóvel acompanhados pelo morador, para identificação da existência de focos; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas e raticidas indicados, conforme orientação técnica; Subir escadas para verificação de caixas d'água, calhas e telhados, trabalhar com bombas de aspersão de aproximadamente 40 kg, utilizar corretamente os EPI's para cada situação, carregar bolsa com equipamentos com peso de aproximadamente 15 kg, dentre outras que demandem resistência física; responsabilizar-se pelo zelo, transporte, guarda e manutenção de equipamentos, bolsas, produtos, materiais e afins, destinado ao controle de vetores, respondendo por quaisquer avarias ou perda desses. Executar outras tarefas afins.
AGENTE DE SAÚDE	Receber, registrar e encaminhar pacientes para o atendimento necessário, servindo e suporte e apoio na execução dos serviços; Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações médico/odontológicos, se necessário; Atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para, oportunamente, transmiti-los aos respectivos destinatários; Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório; Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes; Coordenar consultas e exames periódicos; Encaminhar laudos; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente; Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com solicitação superior.
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Participar de campanha de vacinação antirábica canina; orientar medidas de controle de vetores, identificando e eliminando focos e criadouros em domicílio e na comunidade; Identificar sítios e captura de morcegos, ratos, escorpiões, barbeiros, aranhas, lacraias, carrapatos, cobras e lagartos para pesquisa e identificação de riscos à saúde da população; identificar situações de risco na criação e abate deanimais; identificar mananciais de abastecimento de água domiciliar e coletivo de uma dada população; coletar amostras de água para exames laboratoriais; fiscalizar projetos de instalações hidráulicas prediais; orientar a instalação de pequenas obras coletivas tais como: chafarizes, banheiros e lavanderias públicas; orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas e carros pipa; orientar e executar medidas de manutenção, preservação e proteção do sistema de abastecimento de água (manancial, captação, adução, reservação, rede de distribuição, ramais domiciliares e tratamento); identificar e analisar situações de risco no sistema de abastecimento de água e propor soluções; orientar a aplicação de técnicas de tratamento e disposição final de esgotos sanitários (fossas sépticas, secas e absorventes, filtro anaeróbio, esgoto condominial e outros); orientar e fiscalizar o uso correto e a manutenção do sistema instalado; identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental; cadastrar empresas e fiscalizar o serviço de limpeza de fossas e sumidouros e o destino final do material; participar na

	organização da coleta, remoção e destino final do lixo de uma dada população; fiscalizar e orientar a coleta e o destino final de lixo especial; orientar o processo de funcionamento de usinas de compostagem; orientar e fiscalizar o cumprimento dos códigos de obra, posturas e sanitário vigente em sua área de atuação; realizar inspeção para efeito de liberação de alvará sanitário; realizar inquéritos sanitários em sua área de atuação; participar de trabalhos especiais de vigilância sanitária, em colaboração com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar, em colaboração com os órgão pertinentes, na promoção de medidas de saneamento e vigilância sanitária em situações especiais; identificar situações de risco de contaminação ambiental; colaborar na elaboração de relatório de impacto ambiental do meio ambiente; participar de investigações epidemiológicas em caso de risco de potencial ou notificações de agravos de saúde decorrentes de possível contaminação ambiental; apoiar, orientar e participar de comissões internas de prevenção de acidentes, e entidades de classe; identificar situações de risco no ambiente de trabalho e notificar os órgãos competentes; inspecionar o cumprimento das normas de segurança; orientar medidas de segurança do trabalho na sua área de competência; cadastrar e fiscalizar estabelecimentos de produção, comércio e serviços de interesse da saúde; verificar o cumprimento da legislação sanitária vigente em sua área territorial de atuação; identificar situações de risco e notificar os órgãos competentes. Realizar demais atividades determinadas inerentes ao cargo.
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Cuidar dos assuntos relacionados com os servidores do órgão executivo; Elaborar regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que disponham sobre a função pública e provimento de cargos; Estudar e propor sistemas de classificação e de retribuição financeira e administra-lhes a aplicação; Preparar os expedientes sobre a admissão, ingresso, exoneração e dispensa de funcionários; Processar e emitir parecer sobre aposentadoria, concessão de quaisquer vantagens deferidas em lei e promover o respectivo registro e publicação; Implantar e manter o cadastro financeiro e funcional dos servidores, com registro permanente de todas as ocorrências da vida profissional do mesmo. Promover medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento de pessoal; Estudar e promover aplicação dos princípios de administração de pessoal e, ainda, os referentes ao bem-estar social dos servidores; Autorizar exames médicos para fins indicados na legislação pessoal; Organizar escala de férias; Fornecer os elementos necessários à confecção de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos; Executar outras tarefas afins.
ARQUITETO	Planejar ou projetar, bem como orientar tecnicamente o desenvolvimento das zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais; Executar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; Fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; Verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas, Apreciar as solicitações de loteamentos, Elaborar, dirigir e fiscalizar os projetos paisagísticos e a construção ou reparos de obra de arquitetura paisagística em geral e de monumentos públicos; Elaborar projetos e acompanhar a execução de parques, praças jardins e outros similares, Participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente; Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias e analisar dados e informações; Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão; **Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica, elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Colaborar na elaboração de projetos do plano diretor do município; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade;** Executar tarefas afins, compatíveis com o cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
ASSISTENTE SOCIAL	Prestar serviços da área de atuação profissional de serviço social e laborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais especializada junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social e social na Saúde com participação da sociedade civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer usá-los no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais e planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Realizar visitas domiciliares; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, com relação às matérias específicas do serviço de Proteção Social Especial e Escuta Especializada; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Realizar planejamento, organização e administração de Serviços Sociais, da Unidade de Serviço Social e das Unidades de Saúde, bem como realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; Pesquisar a origem e natureza dos problemas mediante entrevistas ou outros métodos, o ambiente, as particularidades de indivíduos e grupos; providenciar os estímulos necessários ao bom desenvolvimento do espírito social e dos reajustamentos sociais; Promover a prestação de serviços aos necessitados e observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; Solicitar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional e familiar nas comunidades e assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social com a elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnico legais relacionadas com as atividades da área; Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; Realizar demais tarefas correlatadas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o equipamento de atuação, aplicável aos objetivos da administração pública.
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	Instituir e manter a coordenação do sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno, exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através de atividades de auditoria interna contábeis e operacionais, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes órgãos, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle, expedindo relatórios com recomendações para aprimorá-los; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e supervisionar o acompanhamento das auditorias *in loco*, efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Dar ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado acerca de irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais, sob pena de responsabilidade solidária; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado acerca das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno; Alertar formalmente e fundamentadamente a autoridade administrativa competente para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário.
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Auxiliar o Bibliotecário em suas tarefas; Atender os leitores, orientando-os no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas; Efetuar o registro dos livros por empréstimos, anotando seus títulos, autores, códigos de referência, identidade do usuário, data prevista para entrega e outros dados de importância, para garantir a futura devolução dos mesmos e obter dados para levantamentos estatísticos; Controlar a entrega livros cuja data de devolução esteja vencida, preenchendo formulários apropriados, remetendo-os pelo correio a seus usuários ou de outro modo, para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos; Repor nas estantes, os livros utilizados pelos usuários posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de possibilitar novas consultas na biblioteca, para mantê-los ordenados e possibilitar novas consultas e registros; Manter atualizados os fichários, catálogos da biblioteca complementando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações; Limpar os livros ou supervisionar a limpeza dos mesmos; Carimbar e conferir documentos; Executar outras tarefas correlatas.
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; Colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras; Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar: fazer conferência de documentos; Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; Ser pontual e assíduo e realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Manipular materiais de uso odontológico; Realizar o acolhimento e preparar o paciente; Processar filme radiográfico; Preparar modelos em gesso; Selecionar moldeiras; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pelo chefe imediato; Executar tarefas afins, compatíveis com o cargo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – INFRA ESTRUTURA	Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral; Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas; Executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais Executar trabalhos de ajardinamento, limpeza, podas de árvores e de flores em praças, jardins

	e próprios municipais Prestar serviços de guarda no período de expediente nas repartições públicas; Cuidar das praças, jardins e executar serviços de servente na limpeza e reparos dos próprios municipais; Executar trabalhos auxiliares em alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; Fabricar móveis simples e manusear as máquinas e os equipamentos de marcenaria; Executar outras tarefas correlatas.
BIOQUÍMICO	Realizar a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para aferição da qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biologigênios e de meios biológicos para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; Promover análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; Realizar estudos análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras, para possibilitar a emissão de laudos técnico-periciais; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; Realizar manipulações, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento; Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado; Manter sigilo sobre exames e diagnósticos de pacientes; Executar tarefas pertinentes ao cargo e de interesses da municipalidade.
CONTADOR	Planejar o sistema de registros contábeis e da despesa, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar o controle da execução orçamentária; Consolidar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta e indireta do município, bem como elaborar balanços e balancetes; Participar na elaboração de propostas orçamentárias; Classificar receitas; emitir empenhos de despesas, liquidações e ordem bancária; relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias; **Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade dos órgãos;** Registrar todos os bens e valores existentes nos órgãos públicos; Controlar em colaboração com a secretaria de finanças e de planejamento e desenvolvimento institucional, os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes; Elaborar registros contábeis e acompanhar a execução orçamentária e financeira; organizando e apurando os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira, assegurando a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários Elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil; Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; Conferir boletins de caixa; relacionar restos a pagar; Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título, bem como elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; Promover o correto e atualizado registro dos bens móveis e imóveis; Controlar os recursos extra orçamentários provenientes de convênios e controlar as receitas, bem como conferir diariamente extratos contábeis; **Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando-os seu processamento, para assegurar a observância do plano diretor adotado;** Elaborar e assinar balancetes mensais e balanço anual; Efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros; **localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;** Prestar esclarecimentos dos fatos contábeis ao tribunal de contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos; Promover e acompanhar o encaminhamento de arquivos eletrônicos exigidos pelo tribunal de contas ou outros órgãos ou entidades; Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	Executar tarefas voltadas para a área de culinárias, preparando a alimentação em conformidade com o cardápio do dia para atender ao público alvo da unidade municipal de saúde; Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, orientando os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; Seguir cardápio pré estabelecido; Preparar dietas e refeições especiais, de acordo a orientação estabelecida para pacientes com restrições; Encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; Preparar alimentos líquidos como sucos, cafés, chás, bebidas lácteas e similares, de acordo com a padronização estabelecida pelo setor de nutrição; Requisitar material e mantimentos, quando necessário, bem como receber e armazenar os gêneros alimentícios, zelando pela guarda e conservação desses e pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada; Registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; Informar qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; Supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela higiene dos do local de trabalho e dos equipamentos e instrumentos necessários ao preparo de alimentos; Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos, zelando pelo cumprimento de normas de segurança; Frequentar cursos de atualização ou especialização, bem como de oficinas práticas e teóricas, palestras ou seminários, quando designados ou convocados; Executar outras atribuições afins, compatíveis com o cargo.
ELETRICISTA PREDIAL	Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; Instalar gambiarras nas ruas em épocas de festas; Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa; cabos de transmissão, inclusive de alta tensão; Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos, como:, ventiladores, refrigeradores, etc.; Fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar, geradores, motores elétricos, dínamos, relés, reguladores de tensão, instrumento de painel e acumuladores; Executar a bobinagem de motores, fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores, executar e consertar redes de iluminação dos próprios municipais e sinalizações; Instalar, substituir luminárias de próprios municipais e redes públicas; Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
ENFERMEIRO	Realizar assistência integral de prevenção, promoção e proteção da saúde, aos usuários dos serviços da rede municipal de saúde; Realizar, quando indicado ou necessário, ações de saúde a domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, observadas as disposições legais da profissão, Realizar consulta de enfermagem, auxiliar procedimentos médicos e ministrar medicações conforme protocolos clínicos do ministério da saúde; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica de saúde pública; Manter sigilo sobre informações de prontuários, atendimentos e/ou patologias dos pacientes; Atender a chamadas telefônicas, mensagens ou solicitações para atendimentos de urgência e/ou emergência; Cumprir com escalas de plantão presencial ou de sobreaviso, quando determinado pela chefia imediata; Organizar e manter em ordem os serviços e atividades técnicas, bem como do local de trabalho; Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, bem como cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Participar da prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemáticos de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar de campanhas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológicas, bem de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturiente, puérpera e aos recém-nascidos; Realizar e preencher relatórios e boletins de produção diária e mensal; Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral, bem como de programas de treinamentos e aprimoramentos de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e de doenças profissionais e do trabalho; Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar, quando designado de bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem; Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos; Prestar assistência a parturiente e ao parto normal, identificar as distocias obstétricas e tomada de providencias até a chegada do médico, realizar episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária e o profissional for titular de diploma ou certificado de obstetriz ou da enfermagem obstétrica; Executar, quando solicitado, a assistência obstetra em situação de emergência e execução do parto sem distocia; Executar tarefas pertinentes ao cargo e de interesses da municipalidade.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Elaborar projetos essenciais à recuperação de danos ambientais e de prevenção de impactos de empreendimentos; planejar, orientar e acompanhar a execução de projetos que visem a preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir de diagnósticos, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; Proceder a investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais; Elaborar propostas alternativas para tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais; Responder tecnicamente pelas funções de engenharia ambiental perante os órgãos fiscalizadores; Exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas inerentes ao exercício do cargo em conjunto ou isoladamente com outros profissionais.

ENGENHEIRO CIVIL	Coordenar, supervisionar, realizar atividades técnicas de suporte operacional ligadas à sua área de atuação; Elaborar orçamentos, planejamento de obras, estudos de viabilidade de empreendimentos; acompanhar e orientar o exercício profissional de atividades relativas à construção de empreendimentos; Proceder a vistorias técnicas, realizar medições de etapas de obras e a triagem e dar andamento em processos de aprovação de projetos de execução de obras, de loteamentos, desmembramentos e outros solicitados; Emitir pareceres relativo a desmembramento, remembramento, habite-se, projetos de obras e reformas, bem como de projetos de regularização de loteamentos, visando atender aos padrões técnicos exigidos e às normas da legislação regente; Desenvolver e executar projetos de engenharia civil; Aprovar, executar, supervisionar e fiscalizar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção desses; Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; Elaborar projeto de engenharia e fiscalizar a sua execução, estudando características de solo, preparando plantas e especificações da obra e métodos de trabalho, indicando tipos e qualidade de materiais, de equipamentos e de mão-de-obra necessários, assim como efetuando cálculo aproximado dos custos; Elaborar normas e documentação técnica e prestar consultoria técnica aos órgãos da administração; Participar de cursos de capacitação, quando designado ou autorizado; Zelar pelo cumprimento das normas municipais pertinentes a sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
ESTOQUISTA	Receber, verificar a quantidade e qualidade e as especificações das mercadorias e produtos entregues por fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, promovendo o lançamento no sistema; Empacotar e desempacotar itens a serem armazenados de maneira ordenada e acessível no estoque; Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Elaborar e verificar inventários mensalmente, comparando as contagens físicas com itens existentes no sistema informatizado; Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque; Inspecionar eventuais erros e/ou divergências entre os produtos adquiridos e entregues, reportando a chefia imediata, para as providencias cabíveis; Atender às solicitações dos órgãos da administração, fornecendo em tempo hábil os materiais e produtos solicitados; Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item; Participar de cursos oferecidos pela administração pública correlatos ao cargo; Executar outras tarefas pertinentes ao cargo, determinadas pelo superior imediato.
FARMACÊUTICO	Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos; Desenvolver ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos, podendo realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Manter controle de qualidade no setor; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para à classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Emitir pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Supervisionar o trabalho de auxiliares de manipulação e controle de produtos farmacêuticos; Elaborar pareceres, laudos, atestados, bem como realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos no âmbito das atribuições respectivas; Assumir responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários; Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública; Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos; Participar do controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana; Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, promovendo o controle rigoroso e periódico dessas; Participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência farmacêutica do município; Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, no âmbito das atribuições respectivas; Participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado; Executar tarefas pertinentes ao cargo e de interesses da municipalidade.
FISCAL AMBIENTAL	Dar início e concluir a ação de fiscalização; Deflagrar a ação fiscal de ofício e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Fiscal Ambiental; Valer-se das prerrogativas de livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal, quando no exercício de suas atribuições; Assegurar o sigilo funcional das informações constantes do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário (de atividades econômicas) do município, a fim de subsidiar a ação fiscal; Requisitar e obter o auxílio da força policial para assegurar o desempenho de suas funções, quando necessário; Observar a fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais; Orientar os munícipes quanto à legislação referente à matéria ambiental e fiscalizar as áreas ambientais sujeitas ao poder de polícia administrativa pelo Executivo Municipal; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação ambiental pertinente; Proceder às diligências, lavrar auto de infração, notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo e outros atos determinados por legislação ambiental específica; Participar da escala de plantão fiscal, quando determinado pelo chefe imediato; Participar dos projetos de educação ambiental e prevenção da área de atuação; Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potenciais de poluição, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens materiais; Fiscalizar e acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Fiscalizar veículos automotores quanto à emissão de poluentes; Fiscalizar a produção e comercialização de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente; Fiscalizar possíveis fontes de poluição; Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente, referente a corte, poda irregular, plantio e deposição de resíduos sólidos, resíduos verdes e resíduos da construção civil nas vias urbanas e rurais e logradouros públicos; Fazer uso de uniforme e carteira funcional, quando estabelecido pela administração Cumprir os deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores e legislação esparsa; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se; Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção; Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Administração Pública Municipal nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Inspecionar a execução de reformas de próprios municipais; Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; Solicitar a retirada de entulhos, informando aos proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; Fiscalizar as posturas e medidas de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, à segurança e ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e feira livres e à poluição do meio ambiente; Orienta e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; Fiscaliza horário de abertura do comércio em geral, Horário de funcionamento de estabelecimento bancário, Higiene das vias e logradouros públicos, Poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; Manutenção e atualização de cadastro de feirantes; Executar outras atribuições afins.
FISCAL DE TRIBUTOS	Fiscalização Tributária em sentido amplo, em todos os tributos de responsabilidade direta e indireta do Município, compreendendo as fases de cadastro, lançamento, cobrança e recebimento dos mesmos; Fiscalização Tributária específica para o ITR (Imposto Territorial Rural), compreendendo desde a fase de lançamento de Crédito Tributário ao recebimento do mesmo, devendo utilizar – se dos procedimentos fiscais previstos na Legislação Tributária e no convênio a ser celebrado com a Secretária da Receita Federal; Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas, visando ao cumprimento da legislação tributária; Notificar, lavrar Termos e Autos de Infração, de conformidade com a legislação pertinente; Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de natureza tributária; Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua fato gerador de obrigação tributária; Efetivar ou homologar lançamentos tributários com base de cálculo apurada ou arbitrada na forma da legislação vigente; Inspecionar todo o tipo de estabelecimento ligado a fato gerador de tributo; Proceder à apreensão, mediante a lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal; Proceder à cobrança dos tributos municipais; Fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária; Aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento da legislação tributária; Proceder sindicâncias, revisões e diligências para atender a procedimentos fiscais ou a processos tributários; Interditar estabelecimentos ou apreender Alvará de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente.
FISIOTERAPEUTA	Atuar na prevenção, cura e reabilitação de pacientes nas áreas de ortopedia, neurologia, neuropediatria, reumatologia e cardiorrespiratória, utilizando-se de técnicas fisioterápicas, proporcionando maior conforto físico e emocional aos pacientes; Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebral, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; Ensinar exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessorar autoridades superiores em

	assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.
FONOAUDIÓLOGO	Prestar assistência na área de patologia da comunicação humana, no que se refere à voz, fala, linguagem e audição no atendimento aos munícipes; Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas; Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município; Aplicar teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz; Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectada nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

GARI	Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos; Fazer coleta e transporte de lixo urbano para caminhões; Coletar resíduos de cestos coletores leves; Recolher cadáveres de pequenos animais das vias públicas; Descarregar o lixo em local pré-determinado; Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros; Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; Desobstruir estradas; Executar serviços de abertura e fechamento de valas e cavas; Executar serviços de arrumação de materiais nas diversas fases das obras públicas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Executar atividades de medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde da população do Município; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias ESF – Equipe de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; Contribuir para o planejamento, gerenciamento, coordenação e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe; Colaborar na educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Registrar a consulta médica, anotando a queixa em prontuário próprio vigente no Município sendo ele físico ou eletrônico, bem como os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, de forma legível, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente; Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar de reuniões de equipe em âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.
MÉDICO GINECOLOGISTA	Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ginecologia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Ginecologia e Clínica Geral; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Coordenar atividades médicas institucionais a nível local; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe; Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
MÉDICO PEDIATRA	Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Pediatria e Clínica Geral; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Coordenar atividades médicas institucionais a nível local; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe; Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
MÉDICO VETERINÁRIO	Atuar na prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; Atuar no tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais; Atuar no Controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; Atuar no Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título; Atuar na inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal; Executar ações correlatas às suas funções.
MESTRE DE OBRAS	Verificar as características das obras, examinando a planta e especificações; Executar, segundo desenhos e croquis, obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e/ou outros; Trabalhar com qualquer tipo de argamassa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; Executar trabalhos de alicerces; Levantar paredes e rebocar; Assentar e fazer restaurações de tijolos, ladrilhos, azulejos, mosaicos e outros materiais; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; Operar instrumentos de medida, peso, prumo, nível e /ou outros, construir caixas d'água, sépticas, esgotos, tanques, etc.; Zelar pela conservação das ferramentas de trabalho; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Dirigir ambulância com paciente a serviço da Secretaria de Saúde; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; Dirigir veículos pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas doentes; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros; Executar tarefas afins à sua responsabilidade.
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de grande porte, até a categoria caminhão e carreta, inclusive; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência e comunicar ao chefe imediato para as medidas necessárias; Zelar pela limpeza e adotar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para a conservação e bom funcionamento do veículo que lhe for entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada; Observar as leis de trânsito, bem como o limite de velocidade permitido; Zelar pela segurança dos bens ou passageiros durante o transporte e percurso; Observar o prazo de validade da carteira nacional de habilitação, adotando, com antecedência necessária, as medidas para renovação; Executar tarefas pertinente ao cargo, determinadas por seus superiores.
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Dirigir veículos automotores leves de transporte de passageiros e cargas, em especial os de pequeno porte, até a categoria camioneta, inclusive; Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; Solicitar ao órgão competente da administração pública os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Fazer reparos de emergência. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada. Tomar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para seu bom funcionamento. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
NUTRICIONISTA	Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde; Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos usuários; Elaborar programas de nutrição para estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas unidades de assistência social do município, quando solicitado; Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pelo município, visando sistematicamente às unidades, para o acompanhamento dos programas e verificação do cum-

	primento das normas estabelecidas; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores na rede municipal de ensino e nas creches; Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e educação do referido público; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimulando os respectivos custos; Avaliar e emitir parecer em licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do órgão, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao cargo; Realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; Proceder ao controle de estoque e da qualidade da preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicamente dos regimes alimentares; Prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde; Cumprir o código de ética profissional; Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; Planejar serviços e programas de nutrição nas áreas de saúde pública, educação e de outros similares, segundo o órgão de lotação Organizar cardápios e elaborar dietas especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; Planejar, orientar e desenvolver programas de treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do serviço de nutrição e dietética; Participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo e ao órgão de lotação.
ODONTÓLOGO	Executar, com base no Plano Geral de Ação, o programa de atendimento odontológico a ser desenvolvido na Unidade administrativa em que atua; Proceder ao exame odontológico periódico das crianças e adolescentes, formulando diagnóstico, através de recursos técnicos apropriados; Acompanhar e aplicar o tratamento; Proceder o encaminhamento e acompanhamento de casos que requeiram atendimentos especializados ou complementação diagnóstica ou terapêutica; Estabelecer medidas profiláticas individuais ou gerais; Manter e atualizar fichas individuais de atendimento; Participar de reuniões, seminário, cursos e programas especiais de preparação, atualização e ampliação de conhecimento ou aperfeiçoamento pertinentes à área odontológica; Participar do planejamento, execução e avaliação do programa de saúde e dos Planos Assistenciais de saúde; Supervisionar e orientar o Técnico de Higiene Dental; Realizar trabalhos de educação, como: fluoretação dentária, palestras educativas e atividades afins, quando solicitado; Participar de reuniões, palestras, cursos e capacitações, quando designado ou autorizado; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; Dirigir ou operar máquinas leves, cavar valetas, cortar pequenos taludes, efetuar pequenos nivelamentos e abaulamentos; Operar máquinas agrícolas, roçar, arar, gradear, semear, transportar materiais, sementes e produtos agrícolas, transportar aterros de pequena monta, efetuar ligeiros reparos quando necessários; Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob a sua responsabilidade; Comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; Executar tarefas correlatas.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Dirigir veículos automotores pesados; Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; Solicitar ao órgão competente da Administração Pública Municipal os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
ORÇAMENTISTA	Realizar balizamento de preços, conforme determina as normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT; Abster-se de realizar obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, Utilizar-se o conjunto de cestas de preços administração pública com fonte prioritária consulta em portais o referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público, catálogos de fornecedores, analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas; Observar a metodologia da curva de Pareto (curva ABC) como fundamento de gestão das compras; Classificar os itens em termos de relevância, por ordem decrescente em relação ao total; somando individualmente os percentuais de cada um; Estimar os custos envolvidos; prezando pela viabilidade da execução das aquisições, tendo por base os cálculos que realizou; Ser pontual e assíduo; Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
OUVIDOR	Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados no âmbito da administração pública municipal; Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso segundo; Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; Ser pontual e assíduo; Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
PREGOEIRO	Responder impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos; Abrir sessão, credenciar licitantes, receber envelopes proposta e habilitação; Julgar as propostas, dirigir etapa de lances, negociar com o primeiro classificado, julgar a habilitação e recursos; Realizar diligências, adjudicar quando hão houver recurso, dentre outras competências análogas no âmbito do procedimento licitatório.
PROCURADOR JURÍDICO	Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e secretarias de estado quando haja interesse da administração municipal; Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Representar o município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; Exercer a representação judicial e extrajudicial do município, bem como a consultoria técnico-jurídica do Poder Executivo; Promover a cobrança de dívida ativa municipal e dos demais créditos do município; Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou pelo Procurador Geral do Município; Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte; Emitir parecer sobre matérias relacionadas com a arrecadação de tributos e demais créditos do município; Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração; Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais; Cumprir as determinações do Chefe do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município.
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO SUS	Coordenar oficinas terapêuticas de atividades físicas; Elaborar projetos para oficinas terapêuticas com noções de reforma psiquiátrica, políticas públicas em saúde mental e noções de dependência química e políticas de álcool, tabagismo e outras drogas; Participar da elaboração do projeto terapêutico individual; Realizar atividades externas com pacientes do CAPS NASF e USF; Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam a prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais nutrição e saúde juntamente com as Estratégia de Saúde da Família-ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Ser pontual e assíduo; Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
PSICÓLOGO (A)	Prestar serviços da área de atuação profissional de serviço social e laborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais especializada junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Realizar articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos; Prestar escuta qualificada individual ou grupal, visando a identificação da necessidade dos indivíduos e familiares, promovendo o encaminhamento adequado específico; Trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos individuais e grupais com vista ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários; Realizar estudo de caso com os usuários; Realizar atendimento psicossocial de forma individual, familiar e em grupo; Realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico; Elaborar Plano de Intervenção dos usuários atendidos bem como o acompanhamento das intervenções realizadas; Elaborar o Plano Individual de Atendimento e desenvolver oficinas para execução de ações voltadas especificamente as situações de vulnerabilidade; Proceder estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações; Aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas", históricas e culturais. Desempenhar funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, concernentes a profissão cuja atuação seja pertinente; Contribuir para a produção do conhecimento cientifico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, analisa a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre a sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico; Promover a saúde mental na prevenção e no trabalho dos distúrbios psíquicos; Atuar junto aos meios de comunicação, assessorando quando aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda; Realizar demais tarefas correlatadas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o equipamento de atuação, aplicável aos objetivos da administração pública.

RECEPCIONISTA	Recepcionar, com cordialidade e eficiência, os usuários dos serviços públicos e visitantes, identificando-os e prestando as informações pertinentes aos serviços ou servidores aptos ao atendimento; Atender diariamente todas as pessoas que procurarem as secretarias e demais seções da municipalidade, encaminhando-as aos setores correspondentes; Realizar o controle de público e de visitantes, organizando o fluxo de atendimento pela ordem de chegada ou de preferência; Receber e responsabilizar-se pela entrega de toda correspondência dirigida ao órgão à chefia imediata do órgão de lotação; Atender, de forma cortês, as chamadas telefônicas e transferi-las ao destinatário, se for o caso, bem como anotar recados, prestar informações, exceto as de caráter sigiloso; Efetuar ligações telefônicas, transmissão de mensagens eletrônicas, bem como a conversão e armazenamento de documento para a versão digital (escaneamento) ou a reprodução física de documentos (xerox), observando as instruções de sua chefia imediata; Reportar à chefia imediata qualquer intercorrência ou desagravo pelos visitantes ou usuários dos serviços que lhe forem dirigidas; Participar de treinamentos, palestras ou cursos de capacitação, quando solicitado ou autorizado; Usar uniforme padronizado pelo órgão ou na sua inviabilidade, trajes compatíveis com o local de trabalho, evitando roupas sensuais, que apresentem decotes profundos, comprimento inadequado, fendas ou transparências que exponham ou deixem visíveis as partes íntimas; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, guardem pertinencia com o cargo; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.
SERVENTE DE OBRAS	Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais; Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
TÉCNICO DESPORTIVO	Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas. Encarregar-se do preparo físico dos atletas. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; Realizar coleta de amostras e dados em laboratório ou em locais externo que lhe forem designados; Elaborar a análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso; Efetuar registros das análises realizadas; Preparar reagentes, peças, circuitos e outros materiais utilizados em experimentos; Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações; Dispor os elementos biológicos em local apropriado; Operar e zelar pela guarda e pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde, bem como do material de trabalho; Controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios, de modo a assegurar a prévia aquisição para continuidade dos serviços; Participar de treinamentos, palestras ou cursos de capacitação, quando solicitado ou autorizado; Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Realizar todas as funções da habilitação de técnico em enfermagem; Participar na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; Participar no planejamento, programação, orientação e supervisão nas atividades de assistência de enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem, com ênfase a pacientes em estados graves; Adotar técnicas e conhecimento para prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Atuar na prevenção e controle,de forma sistemática, à infecção hospitalar, bem como a possíveis lesões e danos físicos ou morais a pacientes, durante a assistência de saúde; Executar programas e atividades de assistência individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritário e de alto risco; Executar programas de educação em saúde, bem como atividades de assistência de enfermagem, executadas as privativas do enfermeiro; Compor a equipe de saúde; Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos, mantendo o sigilo da informações; Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, compatíveis com o nível de sua qualificação e conhecimento técnico; Executar tratamentos especificamente prescrito, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por vias oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos e afins; Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas, bem como procedimentos de oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório; Executar atividades de desinfecção e esterilização em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; Prestar cuidados de higiene,alimentação ou auxilio nessa atividade, zelando pelo conforto e segurança ao paciente, inclusive; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e recomendações médicas; Participar de programas de higiene, de segurança do trabalho, de prevenção de acidente, de doenças profissionais e de trabalho e afins; Executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes, bem como dos procedimentos pós-morte; Preencher relatórios e boletins diários e mensais, de acordo com as recomendações do órgãol; Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	Orientar e esclarecer sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referente ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação. Visitar e inspecionar os locais e estabelecimentos onde exerçam atividades sujeitas a obrigações tributárias, orientando e informando o contribuinte a respeito de seus direitos e deveres decorrentes das legislações e normas fiscais. Promover verificações e apurações onde necessário, para determinar e levantar os tributos devidos ao fisco municipal. Promover a fiscalização do comércio eventual ou ambulante, dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de prestação de serviços, bem como, dos profissionais autônomos. Elaborar e executar programas de fiscalização, realizar diligencias por iniciativa própria ou por solicitação dos seus superiores hierárquicos, de forma a abranger a maior área de atuação. Lavrar intimações, notificações e autuações contra os infratores, aplicando-lhes a legislação tributária adequada. Informar processos, oferecer contestações, dar pareceres e responder consultas em matéria tributária. Constituir o crédito relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, através do Cadastro, documentos e demais papéis comprobatórios do uso da terra rural. Realizar revisão, promovendo a complementação e correção de lançamentos efetuados anteriormente em que se verifique alguma incorreção. Realizar diligencia junto a contribuintes inscritos em Cadastro, e junto a todos os que, embora não contribuintes dos tributos municipais, possam fornecer dados e informações que ajudem a instruir processos administrativos tributários ou programa de fiscalização. Receber, conferir e diligenciar sobre os documentos referentes ao Cadastramento Territorial Rural, arrecadação de tributos e controle de débitos fiscais. Autenticar os livros submetidos a inspeção; Submeter os alvarás ao Secretário Municipal de Finanças, para liberação; Submeter ao Secretário Municipal de Finanças, para autorização, a impressão de documentos fiscais; Executar outras tarefas inerentes aos serviços de arrecadação e fiscalização; Executar as atribuições inerentes ao cargo, mediante ordem de fiscalização, que será expedida pelo setor competente de tributação e fiscalização, nos casos em que couber. Fiscalizar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; Fiscalizar o imposto sobre a propriedade territorial rural; Fiscalizar o imposto sobre transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; Fiscalizar o imposto sobre vendas e varejo de combustível líquidos e gasosos; Fiscalizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; Fiscalizar as taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município; Fiscalizar as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis; Fiscalizar a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; Fiscalizar transferências provenientes da participação do município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso; Efetuar levantamento de Laudêmio junto aos cartórios de registros de imóveis e fiscalizar seu adequado recolhimento; Realizar outras atividades afins e complementares.
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Realizar, sempre sob a supervisão presencial do Odontólogo; os procedimentos de desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais, inclusive da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; Realizar técnicas de higiene bucal voltadas à prevenção das doenças bucais, por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do Odontólogo; Promover a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Odontólogo; Supervisionar, sob delegação e orientação do Odontólogo, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; Realizar imagens e tomadas de uso odontológicos exclusivamente no consultório odontológico; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Odontólogo; Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após os procedimetntos cirúrgicos; Preparar os materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho) e instrumentalizar o Odontólogo durante a realização de procedimentos clínicos; Realizar isolamento do campo operatório; Realizar a remoção de suturas; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados, em campanhas realizadas nos órgãos ou espaços previamente definidos pela chefia imediata; Manter sigilo sobre informações de prontuários e atendimentos dos pacientes; Exercer todas as demais atribuições compatíveis com o cargo, sob supervisão o do Odontólogo.
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de backups de softwares; Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativas todas as estações, servidores e dispositivos conectados; Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; Administrar cópias de segurança de rotinas diárias, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;

	Acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; Verificar a necessidade e solicitar a compra de suprimento de informática; Sendo o mesmo responsável para atuar em todos os órgãos públicos municipais; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Operar equipamentos nos serviços de radiologia, de acordo com as determinações técnicas visando o perfeito funcionamento dos mesmos; Realizar exames radiográficos, manusear sistemas digitalizados de diagnóstico por imagem; Realizar limpeza de filmes, écrans e equipamentos; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, utilizando a técnica conveniente no preparo do paciente, selecionando e verificando validade de filmes, revelando, fixando e monitorando a qualidade das chapas radiográficas; Atender as prescrições médicas e técnicas sobre o material a ser produzido; Orientaros pacientes sobre a correta postura por ocasião do exame; Preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle do trabalho; Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para fiscalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação de filme; Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; Encaminhar a radiografia, já revelada, ao médico responsável, efetuando as anotações e registros necessários; Contribuir para definição de diagnósticos, executando serviços de radiologia, sob supervisão médica, quando para a realização do exame for necessário a utilização de farmacológicos; Agilizar a entrega de resultados, priorizando os casos de urgência e emergência, para análise, diagnóstico e laudo do médico especialista; Facilitar o acesso a consultas e informações sobre pacientes, organizando arquivos de exames; Garantir o funcionamento do serviço de radiologia, controlando estoque de filmes, contrastes e demais materiais de uso do setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário e com a antecedencia recomendada para a continuidade dos serviços; Zelar pela guarda, conservação e utilização segura dos equipamentos, inclusive pela inspecção periódica desses, com vistas a assegurar o perfeito funcionamento e durabnilidade; Solicitar a intervenção de técnicos visando corrigir eventual falha dos equipamentos; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Elaborar e propor normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; Orientar as secretarias municipais em assuntos relacionados à prevenção de acidentes e a promoção de segurança no ambiente de trabalho; Inspecionar áreas e equipamentos dos órgãos, quanto à segurança do trabalho; Elaborar atividades de segurança no trabalho e meio ambiente; Realizar o lançamento de relatórios periódicos dos eventos da política de saúde e segurança no trabalho aos órgãos responsáveis, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção; Indicar o uso de equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual (epi); Inspecionar a observância à utilização dos equipamentos de segurança; Analisar acidentes, investigar as causas e propor medidas preventivas e corretivas; Promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos contra incêndios; Organizar e promover campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho; acompanhar e dar suporte à comissão interna de prevenção de acidentes - cipa; Cumprir os deveres funcionais previstos no estatuto dos servidores e legislação esparsa; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou ocupação; Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua ocupação, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; Executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados; Elaborar relatórios de suas atividades; Desenvolver outras atividades técnico administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata; Participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança e epidemiologia hospitalar; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Produzir manuais, protocolos operacionais, elaborar relatórios e laudos; Utilizar recursos de informática – office; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
VIGIA	Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. Escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores. Escoltar e proteger autoridades. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III - 1
Agente Administrativo

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.117,15	3.428,87	3.740,58	4.364,01
2	1,05	3,00	3.273,01	3.600,31	3.927,61	4.582,21
3	1,10	6,00	3.428,87	3.771,75	4.114,64	4.800,41
4	1,15	9,00	3.584,72	3.943,19	4.301,67	5.018,61
5	1,20	12,00	3.740,58	4.114,64	4.488,70	5.236,81
6	1,25	15,00	3.896,44	4.286,08	4.675,73	5.455,01
7	1,30	18,00	4.052,30	4.457,52	4.862,75	5.673,21
8	1,35	21,00	4.208,15	4.628,97	5.049,78	5.891,41
9	1,40	24,00	4.364,01	4.800,41	5.236,81	6.109,61
10	1,45	27,00	4.519,87	4.971,85	5.423,84	6.327,81
11	1,50	30,00	4.675,73	5.143,30	5.610,87	6.546,02
12	1,60	33,00	4.987,44	5.486,18	5.984,93	6.982,42

ANEXO III - 2
Agente Comunitário de Saúde

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.624,01	3.986,41	4.348,81	5.073,61
2	1,05	3,00	3.805,21	4.185,73	4.566,25	5.327,29
3	1,10	6,00	3.986,41	4.385,05	4.783,69	5.580,98
4	1,15	9,00	4.167,61	4.584,37	5.001,13	5.834,66
5	1,20	12,00	4.348,81	4.783,69	5.218,57	6.088,34
6	1,25	15,00	4.530,01	4.983,01	5.436,02	6.342,02
7	1,30	18,00	4.711,21	5.182,33	5.653,46	6.595,70
8	1,35	21,00	4.892,41	5.381,65	5.870,90	6.849,38
9	1,40	24,00	5.073,61	5.580,98	6.088,34	7.103,06
10	1,45	27,00	5.254,81	5.780,30	6.305,78	7.356,74
11	1,50	30,00	5.436,02	5.979,62	6.523,22	7.610,42
12	1,60	33,00	5.798,42	6.378,26	6.958,10	8.117,78

ANEXO III - 3
Agente de Combate as Endemias

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.624,01	3.986,41	4.348,81	5.073,61
2	1,05	3,00	3.805,21	4.185,73	4.566,25	5.327,29
3	1,10	6,00	3.986,41	4.385,05	4.783,69	5.580,98
4	1,15	9,00	4.167,61	4.584,37	5.001,13	5.834,66
5	1,20	12,00	4.348,81	4.783,69	5.218,57	6.088,34
6	1,25	15,00	4.530,01	4.983,01	5.436,02	6.342,02
7	1,30	18,00	4.711,21	5.182,33	5.653,46	6.595,70
8	1,35	21,00	4.892,41	5.381,65	5.870,90	6.849,38
9	1,40	24,00	5.073,61	5.580,98	6.088,34	7.103,06
10	1,45	27,00	5.254,81	5.780,30	6.305,78	7.356,74
11	1,50	30,00	5.436,02	5.979,62	6.523,22	7.610,42
12	1,60	33,00	5.798,42	6.378,26	6.958,10	8.117,78

ANEXO III - 4
Agente de Saúde

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.475,38	2.722,92	2.970,46	3.465,53
2	1,05	3,00	2.599,15	2.859,06	3.118,98	3.638,81
3	1,10	6,00	2.722,92	2.995,21	3.267,50	3.812,09
4	1,15	9,00	2.846,69	3.131,36	3.416,02	3.985,36
5	1,20	12,00	2.970,46	3.267,50	3.564,55	4.158,64
6	1,25	15,00	3.094,23	3.403,65	3.713,07	4.331,92
7	1,30	18,00	3.217,99	3.539,79	3.861,59	4.505,19
8	1,35	21,00	3.341,76	3.675,94	4.010,12	4.678,47
9	1,40	24,00	3.465,53	3.812,09	4.158,64	4.851,74
10	1,45	27,00	3.589,30	3.948,23	4.307,16	5.025,02
11	1,50	30,00	3.713,07	4.084,38	4.455,68	5.198,30
12	1,60	33,00	3.960,61	4.356,67	4.752,73	5.544,85

ANEXO III - 5
Agente de Vigilância Sanitária

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.708,23	2.979,05	3.249,88	3.791,52
2	1,05	3,00	2.843,64	3.128,01	3.412,37	3.981,10
3	1,10	6,00	2.979,05	3.276,96	3.574,86	4.170,67
4	1,15	9,00	3.114,46	3.425,91	3.737,36	4.360,25
5	1,20	12,00	3.249,88	3.574,86	3.899,85	4.549,83
6	1,25	15,00	3.385,29	3.723,82	4.062,35	4.739,40
7	1,30	18,00	3.520,70	3.872,77	4.224,84	4.928,98
8	1,35	21,00	3.656,11	4.021,72	4.387,33	5.118,55
9	1,40	24,00	3.791,52	4.170,67	4.549,83	5.308,13
10	1,45	27,00	3.926,93	4.319,63	4.712,32	5.497,71
11	1,50	30,00	4.062,35	4.468,58	4.874,81	5.687,28
12	1,60	33,00	4.333,17	4.766,48	5.199,80	6.066,44

ANEXO III - 6
Analista de Recursos Humanos

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.075,35	6.682,89	7.290,42	8.505,49
2	1,05	3,00	6.379,12	7.017,03	7.654,94	8.930,76
3	1,10	6,00	6.682,89	7.351,17	8.019,46	9.356,04
4	1,15	9,00	6.986,65	7.685,32	8.383,98	9.781,31
5	1,20	12,00	7.290,42	8.019,46	8.748,50	10.206,59
6	1,25	15,00	7.594,19	8.353,61	9.113,03	10.631,86
7	1,30	18,00	7.897,96	8.687,75	9.477,55	11.057,14
8	1,35	21,00	8.201,72	9.021,89	9.842,07	11.482,41
9	1,40	24,00	8.505,49	9.356,04	10.206,59	11.907,69
10	1,45	27,00	8.809,26	9.690,18	10.571,11	12.332,96
11	1,50	30,00	9.113,03	10.024,33	10.935,63	12.758,24
12	1,60	33,00	9.720,56	10.692,62	11.664,67	13.608,78

ANEXO III - 7
Arquiteto

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	8.939,72	9.833,69	10.727,66	12.515,61
2	1,05	3,00	9.386,71	10.325,38	11.264,05	13.141,39
3	1,10	6,00	9.833,69	10.817,06	11.800,43	13.767,17
4	1,15	9,00	10.280,68	11.308,75	12.336,81	14.392,95
5	1,20	12,00	10.727,66	11.800,43	12.873,20	15.018,73
6	1,25	15,00	11.174,65	12.292,12	13.409,58	15.644,51
7	1,30	18,00	11.621,64	12.783,80	13.945,96	16.270,29
8	1,35	21,00	12.068,62	13.275,48	14.482,35	16.896,07
9	1,40	24,00	12.515,61	13.767,17	15.018,73	17.521,85

10	1,45	27,00	12.962,59	14.258,85	15.555,11	18.147,63
11	1,50	30,00	13.409,58	14.750,54	16.091,50	18.773,41
12	1,60	33,00	14.303,55	15.733,91	17.164,26	20.024,97

ANEXO III - 8
Assistente Social

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	5.540,94	6.095,03	6.649,13	7.757,32
2	1,05	3,00	5.817,99	6.399,79	6.981,58	8.145,18
3	1,10	6,00	6.095,03	6.704,54	7.314,04	8.533,05
4	1,15	9,00	6.372,08	7.009,29	7.646,50	8.920,91
5	1,20	12,00	6.649,13	7.314,04	7.978,95	9.308,78
6	1,25	15,00	6.926,18	7.618,79	8.311,41	9.696,65
7	1,30	18,00	7.203,22	7.923,54	8.643,87	10.084,51
8	1,35	21,00	7.480,27	8.228,30	8.976,32	10.472,38
9	1,40	24,00	7.757,32	8.533,05	9.308,78	10.860,24
10	1,45	27,00	8.034,36	8.837,80	9.641,24	11.248,11
11	1,50	30,00	8.311,41	9.142,55	9.973,69	11.635,97
12	1,60	33,00	8.865,50	9.752,05	10.638,60	12.411,71

ANEXO III - 9
Auditor Público Interno

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	10.075,79	11.083,37	12.090,95	14.106,11
2	1,05	3,00	10.579,58	11.637,54	12.695,50	14.811,41
3	1,10	6,00	11.083,37	12.191,71	13.300,04	15.516,72
4	1,15	9,00	11.587,16	12.745,87	13.904,59	16.222,02
5	1,20	12,00	12.090,95	13.300,04	14.509,14	16.927,33
6	1,25	15,00	12.594,74	13.854,21	15.113,69	17.632,63
7	1,30	18,00	13.098,53	14.408,38	15.718,23	18.337,94
8	1,35	21,00	13.602,32	14.962,55	16.322,78	19.043,24
9	1,40	24,00	14.106,11	15.516,72	16.927,33	19.748,55
10	1,45	27,00	14.609,90	16.070,89	17.531,87	20.453,85
11	1,50	30,00	15.113,69	16.625,05	18.136,42	21.159,16
12	1,60	33,00	16.121,26	17.733,39	19.345,52	22.569,77

ANEXO III - 10
Auxiliar de Biblioteca

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.708,23	2.979,05	3.249,88	3.791,52
2	1,05	3,00	2.843,64	3.128,01	3.412,37	3.981,10
3	1,10	6,00	2.979,05	3.276,96	3.574,86	4.170,67
4	1,15	9,00	3.114,46	3.425,91	3.737,36	4.360,25
5	1,20	12,00	3.249,88	3.574,86	3.899,85	4.549,83
6	1,25	15,00	3.385,29	3.723,82	4.062,35	4.739,40
7	1,30	18,00	3.520,70	3.872,77	4.224,84	4.928,98
8	1,35	21,00	3.656,11	4.021,72	4.387,33	5.118,55
9	1,40	24,00	3.791,52	4.170,67	4.549,83	5.308,13
10	1,45	27,00	3.926,93	4.319,63	4.712,32	5.497,71
11	1,50	30,00	4.062,35	4.468,58	4.874,81	5.687,28
12	1,60	33,00	4.333,17	4.766,48	5.199,80	6.066,44

ANEXO III - 11
Auxiliar de Controle Interno

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.801,73	4.181,90	4.562,08	5.322,42
2	1,05	3,00	3.991,82	4.391,00	4.790,18	5.588,54
3	1,10	6,00	4.181,90	4.600,09	5.018,28	5.854,66
4	1,15	9,00	4.371,99	4.809,19	5.246,39	6.120,79
5	1,20	12,00	4.562,08	5.018,28	5.474,49	6.386,91
6	1,25	15,00	4.752,16	5.227,38	5.702,60	6.653,03
7	1,30	18,00	4.942,25	5.436,47	5.930,70	6.919,15
8	1,35	21,00	5.132,34	5.645,57	6.158,80	7.185,27
9	1,40	24,00	5.322,42	5.854,66	6.386,91	7.451,39
10	1,45	27,00	5.512,51	6.063,76	6.615,01	7.717,51
11	1,50	30,00	5.702,60	6.272,85	6.843,11	7.983,63
12	1,60	33,00	6.082,77	6.691,04	7.299,32	8.515,88

ANEXO III - 12
Auxiliar de Saúde Bucal

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.253,43	3.578,77	3.904,12	4.554,80
2	1,05	3,00	3.416,10	3.757,71	4.099,32	4.782,54
3	1,10	6,00	3.578,77	3.936,65	4.294,53	5.010,28
4	1,15	9,00	3.741,44	4.115,59	4.489,73	5.238,02

5	1,20	12,00	3.904,12	4.294,53	4.684,94	5.465,76
6	1,25	15,00	4.066,79	4.473,47	4.880,15	5.693,50
7	1,30	18,00	4.229,46	4.652,40	5.075,35	5.921,24
8	1,35	21,00	4.392,13	4.831,34	5.270,56	6.148,98
9	1,40	24,00	4.554,80	5.010,28	5.465,76	6.376,72
10	1,45	27,00	4.717,47	5.189,22	5.660,97	6.604,46
11	1,50	30,00	4.880,15	5.368,16	5.856,17	6.832,20
12	1,60	33,00	5.205,49	5.726,04	6.246,59	7.287,68

ANEXO III - 13
Auxiliar de Serviços Gerais

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.197,55	2.417,31	2.637,06	3.076,57
2	1,05	3,00	2.307,43	2.538,17	2.768,91	3.230,40
3	1,10	6,00	2.417,31	2.659,04	2.900,77	3.384,23
4	1,15	9,00	2.527,18	2.779,90	3.032,62	3.538,06
5	1,20	12,00	2.637,06	2.900,77	3.164,47	3.691,88
6	1,25	15,00	2.746,94	3.021,63	3.296,33	3.845,71
7	1,30	18,00	2.856,82	3.142,50	3.428,18	3.999,54
8	1,35	21,00	2.966,69	3.263,36	3.560,03	4.153,37
9	1,40	24,00	3.076,57	3.384,23	3.691,88	4.307,20
10	1,45	27,00	3.186,45	3.505,09	3.823,74	4.461,03
11	1,50	30,00	3.296,33	3.625,96	3.955,59	4.614,86
12	1,60	33,00	3.516,08	3.867,69	4.219,30	4.922,51

ANEXO III - 14
Bioquímico

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 15
Contador

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	9.957,20	10.952,92	11.948,64	13.940,08
2	1,05	3,00	10.455,06	11.500,57	12.546,07	14.637,08
3	1,10	6,00	10.952,92	12.048,21	13.143,50	15.334,09
4	1,15	9,00	11.450,78	12.595,86	13.740,94	16.031,09
5	1,20	12,00	11.948,64	13.143,50	14.338,37	16.728,10
6	1,25	15,00	12.446,50	13.691,15	14.935,80	17.425,10
7	1,30	18,00	12.944,36	14.238,80	15.533,23	18.122,10
8	1,35	21,00	13.442,22	14.786,44	16.130,66	18.819,11
9	1,40	24,00	13.940,08	15.334,09	16.728,10	19.516,11
10	1,45	27,00	14.437,94	15.881,73	17.325,53	20.213,12
11	1,50	30,00	14.935,80	16.429,38	17.922,96	20.910,12
12	1,60	33,00	15.931,52	17.524,67	19.117,82	22.304,13

ANEXO III - 16
Cozinheiro de Nutrição Hospitalar

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.326,20	2.558,82	2.791,44	3.256,68
2	1,05	3,00	2.442,51	2.686,76	2.931,01	3.419,51
3	1,10	6,00	2.558,82	2.814,70	3.070,58	3.582,35
4	1,15	9,00	2.675,13	2.942,64	3.210,16	3.745,18
5	1,20	12,00	2.791,44	3.070,58	3.349,73	3.908,02
6	1,25	15,00	2.907,75	3.198,53	3.489,30	4.070,85
7	1,30	18,00	3.024,06	3.326,47	3.628,87	4.233,68
8	1,35	21,00	3.140,37	3.454,41	3.768,44	4.396,52
9	1,40	24,00	3.256,68	3.582,35	3.908,02	4.559,35
10	1,45	27,00	3.372,99	3.710,29	4.047,59	4.722,19
11	1,50	30,00	3.489,30	3.838,23	4.187,16	4.885,02
12	1,60	33,00	3.721,92	4.094,11	4.466,30	5.210,69

ANEXO III - 17
Eletricista Predial

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.791,70	4.170,87	4.550,04	5.308,38
2	1,05	3,00	3.981,29	4.379,41	4.777,54	5.573,80
3	1,10	6,00	4.170,87	4.587,96	5.005,04	5.839,22
4	1,15	9,00	4.360,46	4.796,50	5.232,55	6.104,64
5	1,20	12,00	4.550,04	5.005,04	5.460,05	6.370,06
6	1,25	15,00	4.739,63	5.213,59	5.687,55	6.635,48
7	1,30	18,00	4.929,21	5.422,13	5.915,05	6.900,89
8	1,35	21,00	5.118,80	5.630,67	6.142,55	7.166,31
9	1,40	24,00	5.308,38	5.839,22	6.370,06	7.431,73
10	1,45	27,00	5.497,97	6.047,76	6.597,56	7.697,15
11	1,50	30,00	5.687,55	6.256,31	6.825,06	7.962,57
12	1,60	33,00	6.066,72	6.673,39	7.280,06	8.493,41

ANEXO III - 18
Enfermeiro

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	8.385,53	9.224,08	10.062,64	11.739,74
2	1,05	3,00	8.804,81	9.685,29	10.565,77	12.326,73
3	1,10	6,00	9.224,08	10.146,49	11.068,90	12.913,72
4	1,15	9,00	9.643,36	10.607,70	11.572,03	13.500,70
5	1,20	12,00	10.062,64	11.068,90	12.075,16	14.087,69
6	1,25	15,00	10.481,91	11.530,10	12.578,30	14.674,68
7	1,30	18,00	10.901,19	11.991,31	13.081,43	15.261,66
8	1,35	21,00	11.320,47	12.452,51	13.584,56	15.848,65
9	1,40	24,00	11.739,74	12.913,72	14.087,69	16.435,64
10	1,45	27,00	12.159,02	13.374,92	14.590,82	17.022,63
11	1,50	30,00	12.578,30	13.836,12	15.093,95	17.609,61
12	1,60	33,00	13.416,85	14.758,53	16.100,22	18.783,59

ANEXO III - 19
Engenheiro Ambiental

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 20
Engenheiro Civil

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	8.939,72	9.833,69	10.727,66	12.515,61
2	1,05	3,00	9.386,71	10.325,38	11.264,05	13.141,39
3	1,10	6,00	9.833,69	10.817,06	11.800,43	13.767,17
4	1,15	9,00	10.280,68	11.308,75	12.336,81	14.392,95
5	1,20	12,00	10.727,66	11.800,43	12.873,20	15.018,73
6	1,25	15,00	11.174,65	12.292,12	13.409,58	15.644,51
7	1,30	18,00	11.621,64	12.783,80	13.945,96	16.270,29
8	1,35	21,00	12.068,62	13.275,48	14.482,35	16.896,07
9	1,40	24,00	12.515,61	13.767,17	15.018,73	17.521,85
10	1,45	27,00	12.962,59	14.258,85	15.555,11	18.147,63
11	1,50	30,00	13.409,58	14.750,54	16.091,50	18.773,41
12	1,60	33,00	14.303,55	15.733,91	17.164,26	20.024,97

ANEXO III - 21
Estoquista

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.801,73	4.181,90	4.562,08	5.322,42
2	1,05	3,00	3.991,82	4.391,00	4.790,18	5.588,54
3	1,10	6,00	4.181,90	4.600,09	5.018,28	5.854,66
4	1,15	9,00	4.371,99	4.809,19	5.246,39	6.120,79
5	1,20	12,00	4.562,08	5.018,28	5.474,49	6.386,91
6	1,25	15,00	4.752,16	5.227,38	5.702,60	6.653,03
7	1,30	18,00	4.942,25	5.436,47	5.930,70	6.919,15
8	1,35	21,00	5.132,34	5.645,57	6.158,80	7.185,27
9	1,40	24,00	5.322,42	5.854,66	6.386,91	7.451,39

10	1,45	27,00	5.512,51	6.063,76	6.615,01	7.717,51
11	1,50	30,00	5.702,60	6.272,85	6.843,11	7.983,63
12	1,60	33,00	6.082,77	6.691,04	7.299,32	8.515,88

ANEXO III - 22
Farmacêutico

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 23
Fiscal Ambiental

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.118,93	3.430,82	3.742,72	4.366,50
2	1,05	3,00	3.274,88	3.602,36	3.929,85	4.584,83
3	1,10	6,00	3.430,82	3.773,91	4.116,99	4.803,15
4	1,15	9,00	3.586,77	3.945,45	4.304,12	5.021,48
5	1,20	12,00	3.742,72	4.116,99	4.491,26	5.239,80
6	1,25	15,00	3.898,66	4.288,53	4.678,40	5.458,13
7	1,30	18,00	4.054,61	4.460,07	4.865,53	5.676,45
8	1,35	21,00	4.210,56	4.631,61	5.052,67	5.894,78
9	1,40	24,00	4.366,50	4.803,15	5.239,80	6.113,10
10	1,45	27,00	4.522,45	4.974,69	5.426,94	6.331,43
11	1,50	30,00	4.678,40	5.146,23	5.614,07	6.549,75
12	1,60	33,00	4.990,29	5.489,32	5.988,35	6.986,40

ANEXO III - 24
Fiscal de Obras e Postura

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.118,93	3.430,82	3.742,72	4.366,50
2	1,05	3,00	3.274,88	3.602,36	3.929,85	4.584,83
3	1,10	6,00	3.430,82	3.773,91	4.116,99	4.803,15
4	1,15	9,00	3.586,77	3.945,45	4.304,12	5.021,48
5	1,20	12,00	3.742,72	4.116,99	4.491,26	5.239,80
6	1,25	15,00	3.898,66	4.288,53	4.678,40	5.458,13
7	1,30	18,00	4.054,61	4.460,07	4.865,53	5.676,45
8	1,35	21,00	4.210,56	4.631,61	5.052,67	5.894,78
9	1,40	24,00	4.366,50	4.803,15	5.239,80	6.113,10
10	1,45	27,00	4.522,45	4.974,69	5.426,94	6.331,43
11	1,50	30,00	4.678,40	5.146,23	5.614,07	6.549,75
12	1,60	33,00	4.990,29	5.489,32	5.988,35	6.986,40

ANEXO III - 25
Fiscal de Tributos

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.117,15	3.428,87	3.740,58	4.364,01
2	1,05	3,00	3.273,01	3.600,31	3.927,61	4.582,21
3	1,10	6,00	3.428,87	3.771,75	4.114,64	4.800,41
4	1,15	9,00	3.584,72	3.943,19	4.301,67	5.018,61
5	1,20	12,00	3.740,58	4.114,64	4.488,70	5.236,81
6	1,25	15,00	3.896,44	4.286,08	4.675,73	5.455,01
7	1,30	18,00	4.052,30	4.457,52	4.862,75	5.673,21
8	1,35	21,00	4.208,15	4.628,97	5.049,78	5.891,41
9	1,40	24,00	4.364,01	4.800,41	5.236,81	6.109,61
10	1,45	27,00	4.519,87	4.971,85	5.423,84	6.327,81
11	1,50	30,00	4.675,73	5.143,30	5.610,87	6.546,02
12	1,60	33,00	4.987,44	5.486,18	5.984,93	6.982,42

ANEXO III - 26
Fisioterapeuta

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.133,58	6.746,94	7.360,30	8.587,01
2	1,05	3,00	6.440,26	7.084,28	7.728,31	9.016,36
3	1,10	6,00	6.746,94	7.421,63	8.096,33	9.445,71
4	1,15	9,00	7.053,62	7.758,98	8.464,34	9.875,06

5	1,20	12,00	7.360,30	8.096,33	8.832,36	10.304,41
6	1,25	15,00	7.666,98	8.433,67	9.200,37	10.733,77
7	1,30	18,00	7.973,65	8.771,02	9.568,38	11.163,12
8	1,35	21,00	8.280,33	9.108,37	9.936,40	11.592,47
9	1,40	24,00	8.587,01	9.445,71	10.304,41	12.021,82
10	1,45	27,00	8.893,69	9.783,06	10.672,43	12.451,17
11	1,50	30,00	9.200,37	10.120,41	11.040,44	12.880,52
12	1,60	33,00	9.813,73	10.795,10	11.776,47	13.739,22

ANEXO III - 27
Fonoaudiólogo

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 28
Gari

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.435,61	2.679,17	2.922,73	3.409,85
2	1,05	3,00	2.557,39	2.813,13	3.068,87	3.580,35
3	1,10	6,00	2.679,17	2.947,09	3.215,01	3.750,84
4	1,15	9,00	2.800,95	3.081,05	3.361,14	3.921,33
5	1,20	12,00	2.922,73	3.215,01	3.507,28	4.091,82
6	1,25	15,00	3.044,51	3.348,96	3.653,42	4.262,32
7	1,30	18,00	3.166,29	3.482,92	3.799,55	4.432,81
8	1,35	21,00	3.288,07	3.616,88	3.945,69	4.603,30
9	1,40	24,00	3.409,85	3.750,84	4.091,82	4.773,80
10	1,45	27,00	3.531,63	3.884,80	4.237,96	4.944,29
11	1,50	30,00	3.653,42	4.018,76	4.384,10	5.114,78
12	1,60	33,00	3.896,98	4.286,67	4.676,37	5.455,77

ANEXO III - 29
Médico Clínico Geral

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	20.949,08	23.043,99	25.138,90	29.328,71
2	1,05	3,00	21.996,53	24.196,19	26.395,84	30.795,15
3	1,10	6,00	23.043,99	25.348,39	27.652,79	32.261,58
4	1,15	9,00	24.091,44	26.500,59	28.909,73	33.728,02
5	1,20	12,00	25.138,90	27.652,79	30.166,68	35.194,45
6	1,25	15,00	26.186,35	28.804,99	31.423,62	36.660,89
7	1,30	18,00	27.233,80	29.957,18	32.680,56	38.127,33
8	1,35	21,00	28.281,26	31.109,38	33.937,51	39.593,76
9	1,40	24,00	29.328,71	32.261,58	35.194,45	41.060,20
10	1,45	27,00	30.376,17	33.413,78	36.451,40	42.526,63
11	1,50	30,00	31.423,62	34.565,98	37.708,34	43.993,07
12	1,60	33,00	33.518,53	36.870,38	40.222,23	46.925,94

ANEXO III - 30
Médico Ginecologista

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	22.952,13	25.247,34	27.542,56	32.132,98
2	1,05	3,00	24.099,74	26.509,71	28.919,68	33.739,63
3	1,10	6,00	25.247,34	27.772,08	30.296,81	35.346,28
4	1,15	9,00	26.394,95	29.034,44	31.673,94	36.952,93
5	1,20	12,00	27.542,56	30.296,81	33.051,07	38.559,58
6	1,25	15,00	28.690,16	31.559,18	34.428,20	40.166,23
7	1,30	18,00	29.837,77	32.821,55	35.805,32	41.772,88
8	1,35	21,00	30.985,38	34.083,91	37.182,45	43.379,53
9	1,40	24,00	32.132,98	35.346,28	38.559,58	44.986,17
10	1,45	27,00	33.280,59	36.608,65	39.936,71	46.592,82
11	1,50	30,00	34.428,20	37.871,01	41.313,83	48.199,47
12	1,60	33,00	36.723,41	40.395,75	44.068,09	51.412,77

ANEXO III - 31
Médico Pediatra

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	18.320,93	20.153,02	21.985,12	25.649,30
2	1,05	3,00	19.236,98	21.160,67	23.084,37	26.931,77
3	1,10	6,00	20.153,02	22.168,33	24.183,63	28.214,23
4	1,15	9,00	21.069,07	23.175,98	25.282,88	29.496,70
5	1,20	12,00	21.985,12	24.183,63	26.382,14	30.779,16
6	1,25	15,00	22.901,16	25.191,28	27.481,40	32.061,63
7	1,30	18,00	23.817,21	26.198,93	28.580,65	33.344,09
8	1,35	21,00	24.733,26	27.206,58	29.679,91	34.626,56
9	1,40	24,00	25.649,30	28.214,23	30.779,16	35.909,02
10	1,45	27,00	26.565,35	29.221,88	31.878,42	37.191,49
11	1,50	30,00	27.481,40	30.229,53	32.977,67	38.473,95
12	1,60	33,00	29.313,49	32.244,84	35.176,19	41.038,88

ANEXO III - 32
Médico Veterinário

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,20	7.398,82	8.071,44	9.416,68
2	1,05	3,00	7.062,51	7.768,76	8.475,01	9.887,51
3	1,10	6,00	7.398,82	8.138,70	8.878,58	10.358,35
4	1,15	9,00	7.735,13	8.508,64	9.282,16	10.829,18
5	1,20	12,00	8.071,44	8.878,58	9.685,73	11.300,02
6	1,25	15,00	8.407,75	9.248,53	10.089,30	11.770,85
7	1,30	18,00	8.744,06	9.618,47	10.492,87	12.241,68
8	1,35	21,00	9.080,37	9.988,41	10.896,44	12.712,52
9	1,40	24,00	9.416,68	10.358,35	11.300,02	13.183,35
10	1,45	27,00	9.752,99	10.728,29	11.703,59	13.654,19
11	1,50	30,00	10.089,30	11.098,23	12.107,16	14.125,02
12	1,60	33,00	10.761,92	11.838,11	12.914,30	15.066,69

ANEXO III - 33
Mestre de Obras

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	4.889,08	5.377,99	5.866,90	6.844,71
2	1,05	3,00	5.133,53	5.646,89	6.160,24	7.186,95
3	1,10	6,00	5.377,99	5.915,79	6.453,59	7.529,18
4	1,15	9,00	5.622,44	6.184,69	6.746,93	7.871,42
5	1,20	12,00	5.866,90	6.453,59	7.040,28	8.213,65
6	1,25	15,00	6.111,35	6.722,49	7.333,62	8.555,89
7	1,30	18,00	6.355,80	6.991,38	7.626,96	8.898,13
8	1,35	21,00	6.600,26	7.260,28	7.920,31	9.240,36
9	1,40	24,00	6.844,71	7.529,18	8.213,65	9.582,60
10	1,45	27,00	7.089,17	7.798,08	8.507,00	9.924,83
11	1,50	30,00	7.333,62	8.066,98	8.800,34	10.267,07
12	1,60	33,00	7.822,53	8.604,78	9.387,03	10.951,54

ANEXO III - 34
Motorista de Ambulância

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.479,67	3.827,64	4.175,60	4.871,54
2	1,05	3,00	3.653,65	4.019,02	4.384,38	5.115,11
3	1,10	6,00	3.827,64	4.210,40	4.593,16	5.358,69
4	1,15	9,00	4.001,62	4.401,78	4.801,94	5.602,27
5	1,20	12,00	4.175,60	4.593,16	5.010,72	5.845,85
6	1,25	15,00	4.349,59	4.784,55	5.219,51	6.089,42
7	1,30	18,00	4.523,57	4.975,93	5.428,29	6.333,00
8	1,35	21,00	4.697,55	5.167,31	5.637,07	6.576,58
9	1,40	24,00	4.871,54	5.358,69	5.845,85	6.820,15
10	1,45	27,00	5.045,52	5.550,07	6.054,63	7.063,73
11	1,50	30,00	5.219,51	5.741,46	6.263,41	7.307,31
12	1,60	33,00	5.567,47	6.124,22	6.680,97	7.794,46

ANEXO III - 35
Motorista de Veículo Especial

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.117,15	3.428,87	3.740,58	4.364,01
2	1,05	3,00	3.273,01	3.600,31	3.927,61	4.582,21
3	1,10	6,00	3.428,87	3.771,75	4.114,64	4.800,41
4	1,15	9,00	3.584,72	3.943,19	4.301,67	5.018,61
5	1,20	12,00	3.740,58	4.114,64	4.488,70	5.236,81
6	1,25	15,00	3.896,44	4.286,08	4.675,73	5.455,01
7	1,30	18,00	4.052,30	4.457,52	4.862,75	5.673,21
8	1,35	21,00	4.208,15	4.628,97	5.049,78	5.891,41
9	1,40	24,00	4.364,01	4.800,41	5.236,81	6.109,61

10	1,45	27,00	4.519,87	4.971,85	5.423,84	6.327,81
11	1,50	30,00	4.675,73	5.143,30	5.610,87	6.546,02
12	1,60	33,00	4.987,44	5.486,18	5.984,93	6.982,42

ANEXO III - 36
Motorista de Veículo Leve

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.435,61	2.679,17	2.922,73	3.409,85
2	1,05	3,00	2.557,39	2.813,13	3.068,87	3.580,35
3	1,10	6,00	2.679,17	2.947,09	3.215,01	3.750,84
4	1,15	9,00	2.800,95	3.081,05	3.361,14	3.921,33
5	1,20	12,00	2.922,73	3.215,01	3.507,28	4.091,82
6	1,25	15,00	3.044,51	3.348,96	3.653,42	4.262,32
7	1,30	18,00	3.166,29	3.482,92	3.799,55	4.432,81
8	1,35	21,00	3.288,07	3.616,88	3.945,69	4.603,30
9	1,40	24,00	3.409,85	3.750,84	4.091,82	4.773,80
10	1,45	27,00	3.531,63	3.884,80	4.237,96	4.944,29
11	1,50	30,00	3.653,42	4.018,76	4.384,10	5.114,78
12	1,60	33,00	3.896,98	4.286,67	4.676,37	5.455,77

ANEXO III - 37
Nutricionista

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 38
Odontólogo

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 39
Operador de Máquinas Leves

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.253,43	3.578,77	3.904,12	4.554,80
2	1,05	3,00	3.416,10	3.757,71	4.099,32	4.782,54
3	1,10	6,00	3.578,77	3.936,65	4.294,53	5.010,28
4	1,15	9,00	3.741,44	4.115,59	4.489,73	5.238,02
5	1,20	12,00	3.904,12	4.294,53	4.684,94	5.465,76
6	1,25	15,00	4.066,79	4.473,47	4.880,15	5.693,50
7	1,30	18,00	4.229,46	4.652,40	5.075,35	5.921,24
8	1,35	21,00	4.392,13	4.831,34	5.270,56	6.148,98
9	1,40	24,00	4.554,80	5.010,28	5.465,76	6.376,72
10	1,45	27,00	4.717,47	5.189,22	5.660,97	6.604,46
11	1,50	30,00	4.880,15	5.368,16	5.856,17	6.832,20
12	1,60	33,00	5.205,49	5.726,04	6.246,59	7.287,68

ANEXO III - 40
Operador de Máquinas Pesadas

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	4.343,84	4.778,22	5.212,61	6.081,38
2	1,05	3,00	4.561,03	5.017,14	5.473,24	6.385,44
3	1,10	6,00	4.778,22	5.256,05	5.733,87	6.689,51
4	1,15	9,00	4.995,42	5.494,96	5.994,50	6.993,58

5	1,20	12,00	5.212,61	5.733,87	6.255,13	7.297,65
6	1,25	15,00	5.429,80	5.972,78	6.515,76	7.601,72
7	1,30	18,00	5.646,99	6.211,69	6.776,39	7.905,79
8	1,35	21,00	5.864,18	6.450,60	7.037,02	8.209,86
9	1,40	24,00	6.081,38	6.689,51	7.297,65	8.513,93
10	1,45	27,00	6.298,57	6.928,42	7.558,28	8.818,00
11	1,50	30,00	6.515,76	7.167,34	7.818,91	9.122,06
12	1,60	33,00	6.950,14	7.645,16	8.340,17	9.730,20

ANEXO III - 41
Orçamentista

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.801,73	4.181,90	4.562,08	5.322,42
2	1,05	3,00	3.991,82	4.391,00	4.790,18	5.588,54
3	1,10	6,00	4.181,90	4.600,09	5.018,28	5.854,66
4	1,15	9,00	4.371,99	4.809,19	5.246,39	6.120,79
5	1,20	12,00	4.562,08	5.018,28	5.474,49	6.386,91
6	1,25	15,00	4.752,16	5.227,38	5.702,60	6.653,03
7	1,30	18,00	4.942,25	5.436,47	5.930,70	6.919,15
8	1,35	21,00	5.132,34	5.645,57	6.158,80	7.185,27
9	1,40	24,00	5.322,42	5.854,66	6.386,91	7.451,39
10	1,45	27,00	5.512,51	6.063,76	6.615,01	7.717,51
11	1,50	30,00	5.702,60	6.272,85	6.843,11	7.983,63
12	1,60	33,00	6.082,77	6.691,04	7.299,32	8.515,88

ANEXO III - 42
Ouvidor

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.801,73	4.181,90	4.562,08	5.322,42
2	1,05	3,00	3.991,82	4.391,00	4.790,18	5.588,54
3	1,10	6,00	4.181,90	4.600,09	5.018,28	5.854,66
4	1,15	9,00	4.371,99	4.809,19	5.246,39	6.120,79
5	1,20	12,00	4.562,08	5.018,28	5.474,49	6.386,91
6	1,25	15,00	4.752,16	5.227,38	5.702,60	6.653,03
7	1,30	18,00	4.942,25	5.436,47	5.930,70	6.919,15
8	1,35	21,00	5.132,34	5.645,57	6.158,80	7.185,27
9	1,40	24,00	5.322,42	5.854,66	6.386,91	7.451,39
10	1,45	27,00	5.512,51	6.063,76	6.615,01	7.717,51
11	1,50	30,00	5.702,60	6.272,85	6.843,11	7.983,63
12	1,60	33,00	6.082,77	6.691,04	7.299,32	8.515,88

ANEXO III - 43
Pregoeiro

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	7.911,44	8.702,58	9.493,73	11.076,02
2	1,05	3,00	8.307,01	9.137,71	9.968,41	11.629,82
3	1,10	6,00	8.702,58	9.572,84	10.443,10	12.183,62
4	1,15	9,00	9.098,16	10.007,97	10.917,79	12.737,42
5	1,20	12,00	9.493,73	10.443,10	11.392,47	13.291,22
6	1,25	15,00	9.889,30	10.878,23	11.867,16	13.845,02
7	1,30	18,00	10.284,87	11.313,36	12.341,85	14.398,82
8	1,35	21,00	10.680,44	11.748,49	12.816,53	14.952,62
9	1,40	24,00	11.076,02	12.183,62	13.291,22	15.506,42
10	1,45	27,00	11.471,59	12.618,75	13.765,91	16.060,22
11	1,50	30,00	11.867,16	13.053,88	14.240,59	16.614,02
12	1,60	33,00	12.658,30	13.924,13	15.189,96	17.721,63

ANEXO III - 44
Procurador Jurídico

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	12.603,00	13.863,30	15.123,60	17.644,20
2	1,05	3,00	13.233,15	14.556,47	15.879,78	18.526,41
3	1,10	6,00	13.863,30	15.249,63	16.635,96	19.408,62
4	1,15	9,00	14.493,45	15.942,80	17.392,14	20.290,83
5	1,20	12,00	15.123,60	16.635,96	18.148,32	21.173,04
6	1,25	15,00	15.753,75	17.329,13	18.904,50	22.055,25
7	1,30	18,00	16.383,90	18.022,29	19.660,68	22.937,46
8	1,35	21,00	17.014,05	18.715,46	20.416,86	23.819,67
9	1,40	24,00	17.644,20	19.408,62	21.173,04	24.701,88
10	1,45	27,00	18.274,35	20.101,79	21.929,22	25.584,09
11	1,50	30,00	18.904,50	20.794,95	22.685,40	26.466,30
12	1,60	33,00	20.164,80	22.181,28	24.197,76	28.230,72

ANEXO III - 45
Profissional de Educação Física do Sus

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33
10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 46
Psicólogo

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	7.911,44	8.702,58	9.493,73	11.076,02
2	1,05	3,00	8.307,01	9.137,71	9.968,41	11.629,82
3	1,10	6,00	8.702,58	9.572,84	10.443,10	12.183,62
4	1,15	9,00	9.098,16	10.007,97	10.917,79	12.737,42
5	1,20	12,00	9.493,73	10.443,10	11.392,47	13.291,22
6	1,25	15,00	9.889,30	10.878,23	11.867,16	13.845,02
7	1,30	18,00	10.284,87	11.313,36	12.341,85	14.398,82
8	1,35	21,00	10.680,44	11.748,49	12.816,53	14.952,62
9	1,40	24,00	11.076,02	12.183,62	13.291,22	15.506,42
10	1,45	27,00	11.471,59	12.618,75	13.765,91	16.060,22
11	1,50	30,00	11.867,16	13.053,88	14.240,59	16.614,02
12	1,60	33,00	12.658,30	13.924,13	15.189,96	17.721,63

ANEXO III - 47
Recepcionista

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.222,28	2.444,51	2.666,74	3.111,19
2	1,05	3,00	2.333,39	2.566,73	2.800,07	3.266,75
3	1,10	6,00	2.444,51	2.688,96	2.933,41	3.422,31
4	1,15	9,00	2.555,62	2.811,18	3.066,75	3.577,87
5	1,20	12,00	2.666,74	2.933,41	3.200,08	3.733,43
6	1,25	15,00	2.777,85	3.055,64	3.333,42	3.888,99
7	1,30	18,00	2.888,96	3.177,86	3.466,76	4.044,55
8	1,35	21,00	3.000,08	3.300,09	3.600,09	4.200,11
9	1,40	24,00	3.111,19	3.422,31	3.733,43	4.355,67
10	1,45	27,00	3.222,31	3.544,54	3.866,77	4.511,23
11	1,50	30,00	3.333,42	3.666,76	4.000,10	4.666,79
12	1,60	33,00	3.555,65	3.911,21	4.266,78	4.977,91

ANEXO III - 48
Servente de Obras

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.435,61	2.679,17	2.922,73	3.409,85
2	1,05	3,00	2.557,39	2.813,13	3.068,87	3.580,35
3	1,10	6,00	2.679,17	2.947,09	3.215,01	3.750,84
4	1,15	9,00	2.800,95	3.081,05	3.361,14	3.921,33
5	1,20	12,00	2.922,73	3.215,01	3.507,28	4.091,82
6	1,25	15,00	3.044,51	3.348,96	3.653,42	4.262,32
7	1,30	18,00	3.166,29	3.482,92	3.799,55	4.432,81
8	1,35	21,00	3.288,07	3.616,88	3.945,69	4.603,30
9	1,40	24,00	3.409,85	3.750,84	4.091,82	4.773,80
10	1,45	27,00	3.531,63	3.884,80	4.237,96	4.944,29
11	1,50	30,00	3.653,42	4.018,76	4.384,10	5.114,78
12	1,60	33,00	3.896,98	4.286,67	4.676,37	5.455,77

ANEXO III - 49
Técnico Desportivo

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	6.726,19	7.398,81	8.071,43	9.416,67
2	1,05	3,00	7.062,50	7.768,75	8.475,00	9.887,50
3	1,10	6,00	7.398,81	8.138,69	8.878,57	10.358,33
4	1,15	9,00	7.735,12	8.508,63	9.282,14	10.829,17
5	1,20	12,00	8.071,43	8.878,57	9.685,71	11.300,00
6	1,25	15,00	8.407,74	9.248,51	10.089,29	11.770,83
7	1,30	18,00	8.744,05	9.618,45	10.492,86	12.241,67
8	1,35	21,00	9.080,36	9.988,39	10.896,43	12.712,50
9	1,40	24,00	9.416,67	10.358,33	11.300,00	13.183,33

10	1,45	27,00	9.752,98	10.728,27	11.703,57	13.654,17
11	1,50	30,00	10.089,29	11.098,21	12.107,14	14.125,00
12	1,60	33,00	10.761,90	11.838,09	12.914,28	15.066,67

ANEXO III - 50
Técnico em Análises Clínicas

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	4.343,84	4.778,22	5.212,61	6.081,38
2	1,05	3,00	4.561,03	5.017,14	5.473,24	6.385,44
3	1,10	6,00	4.778,22	5.256,05	5.733,87	6.689,51
4	1,15	9,00	4.995,42	5.494,96	5.994,50	6.993,58
5	1,20	12,00	5.212,61	5.733,87	6.255,13	7.297,65
6	1,25	15,00	5.429,80	5.972,78	6.515,76	7.601,72
7	1,30	18,00	5.646,99	6.211,69	6.776,39	7.905,79
8	1,35	21,00	5.864,18	6.450,60	7.037,02	8.209,86
9	1,40	24,00	6.081,38	6.689,51	7.297,65	8.513,93
10	1,45	27,00	6.298,57	6.928,42	7.558,28	8.818,00
11	1,50	30,00	6.515,76	7.167,34	7.818,91	9.122,06
12	1,60	33,00	6.950,14	7.645,16	8.340,17	9.730,20

ANEXO III - 51
Técnico em Enfermagem

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	4.343,84	4.778,22	5.212,61	6.081,38
2	1,05	3,00	4.561,03	5.017,14	5.473,24	6.385,44
3	1,10	6,00	4.778,22	5.256,05	5.733,87	6.689,51
4	1,15	9,00	4.995,42	5.494,96	5.994,50	6.993,58
5	1,20	12,00	5.212,61	5.733,87	6.255,13	7.297,65
6	1,25	15,00	5.429,80	5.972,78	6.515,76	7.601,72
7	1,30	18,00	5.646,99	6.211,69	6.776,39	7.905,79
8	1,35	21,00	5.864,18	6.450,60	7.037,02	8.209,86
9	1,40	24,00	6.081,38	6.689,51	7.297,65	8.513,93
10	1,45	27,00	6.298,57	6.928,42	7.558,28	8.818,00
11	1,50	30,00	6.515,76	7.167,34	7.818,91	9.122,06
12	1,60	33,00	6.950,14	7.645,16	8.340,17	9.730,20

ANEXO III - 52
Técnico de Fiscalização Tributária

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	4.889,08	5.377,99	5.866,90	6.844,71
2	1,05	3,00	5.133,53	5.646,89	6.160,24	7.186,95
3	1,10	6,00	5.377,99	5.915,79	6.453,59	7.529,18
4	1,15	9,00	5.622,44	6.184,69	6.746,93	7.871,42
5	1,20	12,00	5.866,90	6.453,59	7.040,28	8.213,65
6	1,25	15,00	6.111,35	6.722,49	7.333,62	8.555,89
7	1,30	18,00	6.355,80	6.991,38	7.626,96	8.898,13
8	1,35	21,00	6.600,26	7.260,28	7.920,31	9.240,36
9	1,40	24,00	6.844,71	7.529,18	8.213,65	9.582,60
10	1,45	27,00	7.089,17	7.798,08	8.507,00	9.924,83
11	1,50	30,00	7.333,62	8.066,98	8.800,34	10.267,07
12	1,60	33,00	7.822,53	8.604,78	9.387,03	10.951,54

ANEXO III - 53
Técnico em Higiene Dental

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.725,22	4.097,74	4.470,26	5.215,31
2	1,05	3,00	3.911,48	4.302,63	4.693,78	5.476,07
3	1,10	6,00	4.097,74	4.507,52	4.917,29	5.736,84
4	1,15	9,00	4.284,00	4.712,40	5.140,80	5.997,60
5	1,20	12,00	4.470,26	4.917,29	5.364,32	6.258,37
6	1,25	15,00	4.656,53	5.122,18	5.587,83	6.519,14
7	1,30	18,00	4.842,79	5.327,06	5.811,34	6.779,90
8	1,35	21,00	5.029,05	5.531,95	6.034,86	7.040,67
9	1,40	24,00	5.215,31	5.736,84	6.258,37	7.301,43
10	1,45	27,00	5.401,57	5.941,73	6.481,88	7.562,20
11	1,50	30,00	5.587,83	6.146,61	6.705,40	7.822,96
12	1,60	33,00	5.960,35	6.556,39	7.152,42	8.344,49

ANEXO III - 54
Técnico de Informática

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	3.852,39	4.237,63	4.622,87	5.393,35
2	1,05	3,00	4.045,01	4.449,51	4.854,01	5.663,01

3	1,10	6,00	4.237,63	4.661,39	5.085,15	5.932,68
4	1,15	9,00	4.430,25	4.873,27	5.316,30	6.202,35
5	1,20	12,00	4.622,87	5.085,15	5.547,44	6.472,02
6	1,25	15,00	4.815,49	5.297,04	5.778,59	6.741,68
7	1,30	18,00	5.008,11	5.508,92	6.009,73	7.011,35
8	1,35	21,00	5.200,73	5.720,80	6.240,87	7.281,02
9	1,40	24,00	5.393,35	5.932,68	6.472,02	7.550,68
10	1,45	27,00	5.585,97	6.144,56	6.703,16	7.820,35
11	1,50	30,00	5.778,59	6.356,44	6.934,30	8.090,02
12	1,60	33,00	6.163,82	6.780,21	7.396,59	8.629,35

ANEXO III - 55
Técnico em Radiologia

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	5.066,86	5.573,55	6.080,23	7.093,60
2	1,05	3,00	5.320,20	5.852,22	6.384,24	7.448,28
3	1,10	6,00	5.573,55	6.130,90	6.688,26	7.802,96
4	1,15	9,00	5.826,89	6.409,58	6.992,27	8.157,64
5	1,20	12,00	6.080,23	6.688,26	7.296,28	8.512,32
6	1,25	15,00	6.333,58	6.966,93	7.600,29	8.867,01
7	1,30	18,00	6.586,92	7.245,61	7.904,30	9.221,69
8	1,35	21,00	6.840,26	7.524,29	8.208,31	9.576,37
9	1,40	24,00	7.093,60	7.802,96	8.512,32	9.931,05
10	1,45	27,00	7.346,95	8.081,64	8.816,34	10.285,73
11	1,50	30,00	7.600,29	8.360,32	9.120,35	10.640,41
12	1,60	33,00	8.106,98	8.917,67	9.728,37	11.349,77

ANEXO III - 56
Técnico em Segurança do Trabalho

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	4.429,85	4.872,84	5.315,82	6.201,79
2	1,05	3,00	4.651,34	5.116,48	5.581,61	6.511,88
3	1,10	6,00	4.872,84	5.360,12	5.847,40	6.821,97
4	1,15	9,00	5.094,33	5.603,76	6.113,19	7.132,06
5	1,20	12,00	5.315,82	5.847,40	6.378,98	7.442,15
6	1,25	15,00	5.537,31	6.091,04	6.644,78	7.752,24
7	1,30	18,00	5.758,81	6.334,69	6.910,57	8.062,33
8	1,35	21,00	5.980,30	6.578,33	7.176,36	8.372,42
9	1,40	24,00	6.201,79	6.821,97	7.442,15	8.682,51
10	1,45	27,00	6.423,28	7.065,61	7.707,94	8.992,60
11	1,50	30,00	6.644,78	7.309,25	7.973,73	9.302,69
12	1,60	33,00	7.087,76	7.796,54	8.505,31	9.922,86

ANEXO III – 57
Terapeuta Ocupacional

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0	5.835,00	6.418,50	7.002,00	8.169,00
2	1,05	3	6.126,75	6.739,43	7.352,10	8.577,45
3	1,10	6	6.418,50	7.060,35	7.702,20	8.985,90
4	1,15	9	6.710,25	7.381,28	8.052,30	9.394,35
5	1,20	12	7.002,00	7.702,20	8.402,40	9.802,80
6	1,25	15	7.293,75	8.023,13	8.752,50	10.211,25
7	1,30	18	7.585,50	8.344,05	9.102,60	10.619,70
8	1,35	21	7.877,25	8.664,98	9.452,70	11.028,15
9	1,40	24	8.169,00	8.985,90	9.802,80	11.436,60
10	1,45	27	8.460,75	9.306,83	10.152,90	11.845,05
11	1,50	30	8.752,50	9.627,75	10.503,00	12.253,50
12	1,60	33	9.336,00	10.269,60	11.203,20	13.070,40

ANEXO III - 58
Vigia

Nível/%		Classe	A	B	C	D
		T. Serviço/%	1,00	1,10	1,20	1,40
1	1,00	0,00	2.197,55	2.417,31	2.637,06	3.076,57
2	1,05	3,00	2.307,43	2.538,17	2.768,91	3.230,40
3	1,10	6,00	2.417,31	2.659,04	2.900,77	3.384,23
4	1,15	9,00	2.527,18	2.779,90	3.032,62	3.538,06
5	1,20	12,00	2.637,06	2.900,77	3.164,47	3.691,88
6	1,25	15,00	2.746,94	3.021,63	3.296,33	3.845,71
7	1,30	18,00	2.856,82	3.142,50	3.428,18	3.999,54
8	1,35	21,00	2.966,69	3.263,36	3.560,03	4.153,37
9	1,40	24,00	3.076,57	3.384,23	3.691,88	4.307,20
10	1,45	27,00	3.186,45	3.505,09	3.823,74	4.461,03
11	1,50	30,00	3.296,33	3.625,96	3.955,59	4.614,86

12	1,60	33,00	3.516,08	3.867,69	4.219,30	4.922,51

ANEXO IV – QUADRO GERAL (SÍNTESE)

CLASSE DE CARGOS	QUADRO
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	60
ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO COMPLETO	124
ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO	47
ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	92
ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	160
TOTAL	**483**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14.440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	13°43′49,732″S	59°15′22,356″W	256012,52	8480940,15	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V2	13°43′49,920″S	59°15′19,236″W	256106,33	8480935,26	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43′50,074″S	59°15′16,794″W	256179,78	8480931,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43′50,236″S	59°15′14,181″W	256258,33	8480926,97	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°43′50,427″S	59°15′11,076″W	256351,72	8480921,95	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V6	13°43′52,551″S	59°15′11,144″W	256350,27	8480856,63	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V7	13°43′54,836″S	59°15′11,237″W	256348,14	8480786,37	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V8	13°43′54,662″S	59°15′14,433″W	256252,05	8480790,83	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V9	13°43′54,474″S	59°15′16,985″W	256175,28	8480795,89	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V10	13°43′54,345″S	59°15′19,344″W	256104,36	8480799,18	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V11	13°43′56,300″S	59°15′19,427″W	256102,43	8480739,06	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V12	13°43′56,140″S	59°15′22,753″W	256002,43	8480743,04	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferenciada denominado “Bairro Novo Horizonte”, derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,052 km2 e o perímetro de 1,077 km.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a doação; e

V - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em uma área não regularizada, composta por 36 lotes, alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

I- Área habitacional: 44.599,99m2, correspondente a 82,29%;

II- Área de circulação: 7690,89, correspondente a 14,71%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 19 de março até o dia 18 de abril de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.

III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).

IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)

V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (conta de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentador os seguintes documentos:

I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências aos endereços devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá inicial procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal **não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais**, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda poderá ser de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;

b) cujo valor de mercado seja superior a R$ 300.000,00;

c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;

d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 300 m2.

e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas municipal deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 18 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Irineu Marcos Parmeggiani**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Novo Horizonte, sob uma fração da matrícula nº 14.440, situado no Município de Campos de Júlio, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Campos de Júlio normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito no presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC

V1	13°43′49,732″S	59°15′22,356″W	256012,52	8480940,15	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V2	13°43′49,920″S	59°15′19,236″W	256106,33	8480935,26	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V3	13°43′50,074″S	59°15′16,794″W	256179,78	8480931,19	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V4	13°43′50,236″S	59°15′14,181″W	256258,33	8480926,97	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V5	13°43′50,427″S	59°15′11,076″W	256351,72	8480921,95	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V6	13°43′52,551″S	59°15′11,144″W	256350,27	8480856,63	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V7	13°43′54,836″S	59°15′11,237″W	256348,14	8480786,37	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V8	13°43′54,662″S	59°15′14,433″W	256252,05	8480790,83	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V9	13°43′54,474″S	59°15′16,985″W	256175,28	8480795,89	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V10	13°43′54,345″S	59°15′19,344″W	256104,36	8480799,18	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V11	13°43′56,300″S	59°15′19,427″W	256102,43	8480739,06	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57
V12	13°43′56,140″S	59°15′22,753″W	256002,43	8480743,04	EPSG:31981	SIRGAS 2000 / UTM zone 21S	-57

Trata-se da regularização fundiária parcial do núcleo urbano informal consolidado localizado dentro da área de Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, com área levantada e georreferenciada denominado “Bairro Novo Horizonte”, derivada da FAZENDA IACORÁ de propriedade do Dr. ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA ZAMO, conforme matrícula n. 12.440 de expedido pelo CRI da comarca de Comodoro, referente a área de 0,085 km2 e o perímetro de 1,291 km.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a doação; e

V - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em uma área não regularizada, composta pelas quadras 43 (14 lotes) e a quadra 44 (18 lotes), alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

I- Área habitacional quadra 43: 61.829,67m2, correspondente a 72,05%;

II- Área habitacional quadra 44: 12.487,74m2, correspondente a 14,34%;

III- Área de circulação: 7690,89, correspondente a 13,41%.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 19 de março até o dia 18 de abril de 2024, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h, exceto feriados para procurar o setor de tributos para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

I. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

II. Certidão de casamento ou declaração de união estável.

III. Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge (RG e CPF).

IV. Comprovante da posse do imóvel (contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos)

V. Comprovante de residência emitido nos últimos 60 dias (conta de água, luz ou telefone).

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentador os seguintes documentos:

I. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; II. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). III. Comprovante da renda familiar (de cada um dos membros da família).

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências aos endereços devidamente cadastrados junto ao setor de tributos e nos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor tributário, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar o procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal **não superior a 02 (dois) salários-mínimos federais**, condicionado a um parecer da Assistência Social;

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

O limite do valor da renda familiar para a definição de baixa renda poderá ser de 04 (quatro) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 7 (sete) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo (com apresentação de comprovantes de despesas);

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária;

b) cujo valor de mercado seja superior a R$ 300.000,00;

c) quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas;

d) nas hipóteses quem que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 300 m2.

e) quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas municipal deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, paço municipal, 18 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Prefeito municipal

DECRETO Nº. 91, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.964, de 19 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 676.943,53 (seiscentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças

ELEMENTO:

(794) 4.4.90.51.00.00.02.0755 Obras e Instalações R$ 676.943,53

Total da Suplementação R$ 676.943,53

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.964/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 90, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL especial POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.963, de 19 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de **R$** 407.289,49 (quatrocentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1.129Adaptação e Ampliação do Transbordo Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0753 R$ 407.289,49

Total da Suplementação R$ 407.289,49

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.963/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 89, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL especial POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.962, de 19 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 16.249,11 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTOS:

3.3.90.93.00.00.02.0701 Indenizações e Restituições R$ 16.249,11

Total da Suplementação R$ 16.249,11

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.962/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 88, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL especial POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.961, de 19 de março de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional ESPECIAL ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.2.009.02.0711 Outros serviços de terceiros -PJ R$ 1.500.000,00

Total suplementação R$ 1.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.961/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.964, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 676.943,53 (seiscentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças

ELEMENTO:

(794) 4.4.90.51.00.00.02.0755 Obras e Instalações R$ 676.943,53

Total da Suplementação R$ 676.943,53

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.964/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.755	R$ 2.242.925,89	0,00	R$ 2.242.925,89	R$ 791.475,91	R$ 1.451.449,98

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.963, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente **Unidade:** 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente **Função:** 18 Gestão Ambiental **Sub-função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental **Programa:** 13 Defesa ambiental e organização da cidade **Projeto:** 1.129 Adaptação e ampliação do Transbordo Municipal **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2024 R$ 407.289,49 **Valor Total:** R$ 407.289,49 (quatrocentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) **Meta:** Atuar visando a proteção do patrimônio natural e a organização dos espaços, de modo a propiciar melhores condições de trabalho à coletividade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente
Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 13 Defesa ambiental e organização da cidade
Projeto: 1.129 Adaptação e ampliação do Transbordo Municipal
Produto: Unidade.
Exercício: 2024 R$ 407.289,49
Valor Total: R$ 407.289,49 (quatrocentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
Meta: Atuar visando a proteção do patrimônio natural e a organização dos espaços, de modo a propiciar melhores condições de trabalho à coletividade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de **R$** 407.289,49 (quatrocentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1.129Adaptação e Ampliação do Transbordo Municipal

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0753 R$ 407.289,49

Total da Suplementação R$ 407.289,49

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.963/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0753	R$ 2.427.177,74	0,00	R$ 2.427.177,74	R$ 422.120,33	R$ 2.005.057,41

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.962, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 16.249,11 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTOS:

3.3.90.93.00.00.02.0701 Indenizações e Restituições R$ 16.249,11

Total da Suplementação R$ 16.249,11

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***superávit***do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI ÚNICO DA LEI Nº. 1.962/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0701	R$ 3.691.334,86	0,00	R$ 3.691.334,86	0,00	R$ 3.691.334,86

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.961, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.2.009.02.0711 Outros serviços de terceiros -PJ R$ 1.500.000,00

Total suplementação R$ 1.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.961/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0711	R$ 1.769.551,09	R$ 0,00	R$ 1.769.551,09	R$ 0,00	R$ 1.769.551,09

Campos de Júlio, 19 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDCA

Dispõe sobre a formação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidados e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.659/2023;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.431/17, que: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial no 9.603/218, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral:

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência conta crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos de educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja interação dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre as entres; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada de Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, será composto por 01 representante da política de saúde, 01 representante a política de educação, 01 representante a política de assistência social, 01 representante do CMDCA, 01 representante do Conselho Tutelar, 01 representante da Delegacia de

Polícia Civil, 01 representante do Poder Judiciário, 01 representante da Polícia Militar e 01 representante do Ministério Público;

§ 1º Sendo possível, os órgãos preferencialmente indicarão os mesmos representantes que estão elaborando o Protocolo de Atendimento Integral às Pessoas Vítimas de Violências do Município de Campos de Júlio, possibilitando a integração dos trabalhos e do protocolo.

§ 2º A composição nominal do comitê com seus titulares, estão descritos no anexo I desta resolução.

§ 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, no mínimo uma vez ao mês ou sempre que necessário.

§ 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

§ 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art.9, do Decreto Presencial nº 9.603/2018:

I – Articular, mobilizar, elaborar o plano de trabalho, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – Definir o fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instancia ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos se suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

IV – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciário;

V – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 5 desta resolução, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelo Fundo da Assistência Social e também pelo Fundo da Infância e Adolescente – FIA, deste Município.

Art. 7º O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art.8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de março de 2024

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 23/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 923, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de Enfermeiro Padrão, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 7.585,53 (Sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20038.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: 20/03/2024 a 20/03/2025

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e FERNANDA SANTOS DE MORAIS / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.250/2024/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 098/2024/SMSCBN, de 15 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 01 diária e ½ (uma e meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R$356,74 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), em decorrência de viagem à cidade de Barra do Garças para viabilizar o transporte da paciente residente deste município, a Sra. Iole Bonatto**.** Com saída de Canabrava do Norte – MT no dia 25/03/2024 às 5hrs e retorno dia 26/03/2024, às 12hrs e sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação da Empresa Especializada em serviços de Execução De Obras Para Construção Do Novo Prédio DA Câmara Municipal – sede do Legislativo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

DATA: 19/03/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Canabrava Do Norte-MT. CNPJ 36.920.221/0001-25

CONTRATADA: Construtora Império LTDA. CNPJ 18.363.482/0001-00

VIGÊNCIA – 210=(DUZENTOS E DEZ DIAS) a contar da data de assinatura do presente Contrato.

VALOR R$ 816.219,86=(OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

FORO: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 08/2024

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 – Processo Administrativo Nº 910/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99;

OBJETO: Contratação da Empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionaria de serviço público para fornecimento de energia elétrica.

VALOR ESTIMADO: R$ 737.868,77 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 253/2024/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, DE CANABRAVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Canabrava do Norte/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Aquisição de Materiais para Pavimentação Asfáltica em TSD de vias urbanas em uma área total de 31.016,30 m² de vias urbanas e extensão total de 4.43km, seguindo a Instrução Normativa n° 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme dispõe o art 2° § 19, conforme discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS URBANAS **ÁREA: 31.016,30 M²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL (a): GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

CREA/MT: 35902

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Canabrava do Norte-MT, 19 de março de 2024

(Assinado Eletronicamente)

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

ENG. CIVIL – CREA MT 35902

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 010/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **21 de Março de 2024**, contato via celular (66) 984323892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL DO TIPO: DIESEL-S10 PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MOTOR DIESEL.		1.782	LT	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 19 de MARÇO de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 005/2024/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182, INCISO II E ART. 184, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se público o **BALANCETE FINANCEIRO** referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício de **2024**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 023/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois

nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO ROLO COMPACTADOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **22 de MARÇO de 2024**, contato via celular (66) 98443-7337, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO, ZERO HORAS. NOVO, DE NO MINIMO 11OOO KG,	UNID	1		

Canabrava do Norte – MT, em 19 de março de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 001/2024

Objeto: Contratação da Empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionaria de serviço público para fornecimento de energia elétrica.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 910/2024 na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para Contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para fornecimento de energia elétrica, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento da habilitação e justificativa da contratação, proferida pela Comissão de Licitações, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001-99, no valor total estimado de R$ 737. 868,77 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Canabrava do Norte - MT, 19 de março de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.305, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO N. 1.305, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"REGULAMENTA A LEI Nº 765 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentação disposto na Lei Municipal Nº 765/2017, de 27 de novembro de 2017;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº 765/2017, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, e estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Canabrava do Norte, fiscalização, inspeção e reinspeção industrial para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I – Animais de açougue: são os bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II – Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

III – Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V - Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são recebidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII - Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX - Parceria: designa todas as formas de associação que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X - Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afins, proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicio-

nado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";

XI - Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII - Responsável técnico: profissional que tenha diploma reconhecido pelo MEC e que esteja regularmente inscrito no Conselho de classe, com formação técnica para área afim;

XIII - Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV - Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV - Visitante: é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

XVI - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – os animais silvestres criados em cativeiros;

III – o pescado e seus derivados;

IV – o leite e seus derivados;

V – o ovo e seus derivados;

VI – o mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal **- S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativos de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto-Lei n° 64.704/1969.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através do **S.I.M. / CANABRAVA DO NORTE**, poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores públicos ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação, fiscalização, inspeção e reinspeção e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º. Quando da celebração descrita no caput do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, deverão contratar médicos veterinários e/ou auxiliares de inspeção suficiente e colocados à disposição do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE** para a execução dos serviços.

Art. 7º. O **S.I.M**. terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V– a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M.

VI– a verificação da água utilizada para abastecimento, conforme disposto no art. 26, inciso I;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE** abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento do estabelecimento;

IV - exame “ante” e “post-mortem” dos animais de açougue;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, que para validação oficial deverão ser solicitados, coletados e analisados exclusivamente pelo serviço oficial ou laboratório credenciado.

IX - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" de estabelecimentos de outros munícipios com S.I.S.E., S.I.S.B.I., SUSAF ou S.I.F. e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Canabrava do Norte.

Art. 11. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município.

Art. 12. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas quando acompanhados de documento sanitário de trânsito, seja federal ou estadual ou de certificado de inspeção sanitária animal, emitidas pelos médicos veterinários do Município.

Art. 13. Os servidores lotados **no S.I.M./CANABRAVA DO NORTE** portarão documento de identificação funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, com as informações necessárias para identificar o servidor.

Parágrafo único. Os servidores, no exercício das suas funções, ficam obrigados a portar a documento de identificação funcional para exibição quando necessário.

Art. 14º. A concessão do registro de inspeção pelo **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE**, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária municipal.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os estabelecimentos para produtos e subprodutos de origem animal são classificados em:

I – carnes e seus derivados;

II – pescados e seus derivados;

III – ovos e seus derivados;

IV – leite e seus derivados;

V – mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI – coalho e coagulantes;

VII – casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE.**

Art. 17. Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Abatedouros-Frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos e subprodutos de origem animal não comestíveis;

II – Granjas leiteiras, postos de refrigeração, unidades de beneficiamentos de leite e derivados e queijarias;

III – Barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves.

IV – Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

V – Entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI – Fábrica de Coalhos e coagulantes.

Art. 18. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 19. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 20. O registro será requerido ao **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE,** instruindo obrigatoriamente o processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**;

V – Projeto das instalações, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados, contendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, na escala de 1:100 (um para cem);

b) Planta com descrição do fluxo de produção e alocação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem);

c) Planta de implantação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, na escala de 1:500 (um para quinhentos);

d) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

e) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1:10 (um para dez);

f) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;

2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;

2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

VI – Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII – Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

Parágrafo único. Quando as instalações utilizarem o fornecimento de água municipal, será dispensando o laudo constante no inciso VII do presente artigo.

Art. 21. Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 02 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 22. É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

Parágrafo único. Para estudo preliminar, poderão ser aceitos croquis ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal **S.I.M/CANABRAVA DO NORTE**.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE.**

Art. 25. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 26. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico- sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Art. 27. Em caso de construção, finalizadas as obras do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, o **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE** deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 28. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no S.I.M.

Art. 29. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas a suas dependências, instalações e equipamentos.

§ 1º Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses, poderá ser cancelado o respectivo registro.

§ 2º Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos **ao S.I.M./CANABRAVA DO NORTE.**

Art. 30. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador a imediata comunicação escrita ao **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, o novo proprietário fica obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – a área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida;

II – o estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos, nem de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III – o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

IV – quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente;

V – as dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, de tal forma a evitar contaminação;

VI - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais;

VII – a área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

VIII – dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

XI – os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

XII – nas dependências de elaboração de comestíveis, o forro deve ser de material resistente a umidade e a vapores construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitida o uso de madeira a vista;

XIII – dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de barreira ao preparo de produtos não comestíveis;

XIV – nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter estrutura que proporcione empecilhos à produção, proporcionando perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal, ou estadual ou federal;

XV – o estabelecimento deve apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária;

XVI – dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XVII – dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XVIII – dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIX – a água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

XX – em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade;

XXI – para a cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro;

XXII – o estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização;

XXIII – a fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação;

XXIV – dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XXV– dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XXVI – é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial;

XXVII – as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor;

XXVIII – os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais;

XXIX – dispor de ambiente alimentação proporcional ao número de colaboradores do estabelecimento, separado das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XXX – O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica;

XXXI – quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

XXXII – os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

XXXIII – os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual. É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco";

.**XXXIV –** é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento;

XXXV – as áreas de circulação de veículos deverão pavimentas com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas;

XXXVI - nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização;

XXXVII – a área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

XXXVIII – possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XIL – devem ser instaladas barreiras sanitárias em pontos de acesso à área de produção. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;

XL – dispor de local que comporte adequadamente a guarda das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza;

XLI – a guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados;

XLII – a armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências;

XLIII – os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização;

XLIV – os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento;

XLV – a disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção;

XLVI – é proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;

XLVII – é permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento;

XLVIII – a sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento;

XLIX – devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. Não é recomendada a instalação de ventiladores nas áreas de processamento;

L – o estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos;

LI – os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio;

LII – produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;

LIII – as câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos;

LIV – dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos;

LV – a lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada;

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

TÍTULO II

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 32. Para os efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II – é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III – possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1°. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2°. O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 33. Para efeito do § 2, art. 6 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 34. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 35. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

§ 1º. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será publicado pelo serviço de inspeção em 180 dias.

§ 2º. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro à Secretaria responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (CPF);

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, respeitando o que for pertinente;

IV – Memoriais: Descritivo de Construção/Reforma – MCR e Memorial Econômico Sanitário de Estabelecimento – MES, de acordo com modelo fornecido pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**;

V – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

VI– Manifestação Ambiental emitida pelo órgão competente ou protocolo do peido do licenciamento ambiental, quando for o caso;

VII– Laudo de análise microbiológica e físico-química da água, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão oficial do Estado/Município e/ou laboratórios devidamente credenciados;

§ 3º. Depois de cumpridas as exigências previstas neste Regulamento, o estabelecimento receberá o certificado de registro para o seu funcionamento de acordo com sua atividade industrial.

§ 4º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 5º. Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 6º. Será concedido apenas um certificado de registro à mesma pessoal, firma ou CNPJ, localizados em área comum.

Art. 36. As agroindustriais de pequeno porte seguirão características gerais definidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas

as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º. Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

§ 5º. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 6º. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I – o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II – as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III – o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar sub- produtos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V – o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e sub-produtos comestíveis; e

VI – o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 37. Os perfis agroindustriais, elaborados por instituições públicas ou privadas, servirão de referência para a implantação e registro sanitário de estabelecimentos de produtos de origem animal. Parágrafo único. O reconhecimento dos perfis agroindustriais pelo serviço de inspeção não dispensa o registro do estabelecimento, conforme definido neste Decreto.

Art. 38. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 39. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 40. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 42. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, no primeiro ano de funcionamento, a partir do segundo ano passarão a pagar uma taxa razoável a ser definida em regulamento próprio.

Art. 43. Para a publicação dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 44. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II – Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico- sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III – Fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos e subprodutos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

IV – Dar aviso antecipado de, no mínimo, 12 (doze) horas, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI – Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias- primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII – Recolher as taxas de inspeção sanitária, se e quando instituídas;

XIII – Fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIV – Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XV – Utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XVI – Obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVII – Manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVIII – Apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XIX – Comunicar oficialmente ao **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XX – Fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XXI – Fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º. O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá usar paramentos e/ou Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado para a finalidade industrial do estabelecimento.

§ 2º. Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

I – azul - manutenção;

II – vermelho - limpeza e higienização da área interna da indústria;

III – verde - currais e graxaria;

IV – marrom - serviços gerais.

§ 3º. Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 45. Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 46. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 47. Os estabelecimentos manterão um livro de “OCORRÊNCIAS” onde o servidor do Serviço de Inspeção Municipal registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 48. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias- primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer ou quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo Único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 49. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.

Art. 50. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.

Art. 51. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter: No carimbo da inspeção competente a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 52. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão: no carimbo de inspeção próprio a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO II

DA ROTULAGEM

Art. 53. Os rótulos obedecerão a exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II – nome da firma responsável;

III – nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da inspeção;

V– natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI – localização e identificação do estabelecimento, especificando o CNPJ ou CPF, município, bairro, rua e número;

VII – marca comercial do produto;

VIII – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX – peso líquido e peso da embalagem;

X – fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI – a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII – indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

Art. 54. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 55. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 56. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, às denominações impróprias.

CAPÍTULO III

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 57. O número de registro do estabelecimento, as iniciais **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE** e, conforme o caso, as palavras: "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra **CANABRAVA DO NORTE - MT**", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º. As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º. O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção do **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE** e constitui o sinal de garantia de inspeção pela autoridade competente.

Art. 58. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 59. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE** obedecerão às seguintes especificações.

I – Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla S.I.M seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CANABRAVA DO NORTE/MT**", todos em letras maiúsculas;

c) Dimensões e uso:

I – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II – Modelo 2:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número Horizontalmente ao centro a palavra "**INSPECIONADO**" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla S.I.M seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CANABRAVA DO NORTE/MT**", todos em letras maiúsculas;

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III – Modelo 3:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição "Produto Não Comestível";

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV – Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número Horizontalmente ao centro a palavra "CONDENADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla S.I.M seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CANABRAVA DO NORTE/MT**", todos em letras maiúsculas;

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V – Modelo 5:

a) Forma: Circular;

b) Horizontalmente ao centro a palavra " **REINSPECIONADO**" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla S.I.M seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CANABRAVA DO NORTE/MT**", todos em letras maiúsculas;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 60. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo **"S.I.M/ CANABRAVA DO NORTE "**.

CAPÍTULO IV

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 61. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º. Os produtos e matérias-primas que em reinspeção forem considerados impróprios para o consumo serão destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º. Quando permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 62. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE,** Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar **(S.U.S.A.F./MT),** Serviço de Inspeção Sanitária Estadual do Estado de Mato Grosso **(S.I.S.E./MT),** Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal **(S.I.S.B.I.)** ou Serviço de Inspeção Federal (**S.I.F.)**

Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 63. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 64. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I – a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE,** Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar **(S.U.S.A.F./MT),** Serviço de Inspeção Sanitária Estadual do Estado de Mato Grosso **(S.I.S.E./MT),** Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal **(S.I.S.B.I.)** ou Serviço de Inspeção Federal (**S.I.F.)**

;

II – a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III – a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV – a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V – a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE** claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 3º. Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º. O requerimento será dirigido ao **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 5º. O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 6º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 65. É permitido, a juízo do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada a sua origem.

§ 1º. No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

Art. 66. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 67. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

CAPÍTULO V

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 68. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Município.

Parágrafo Único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 69. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de **CANABRAVA DO NORTE/MT**, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE,** Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar **(S.U.S.A. F./MT),** Serviço de Inspeção Sanitária Estadual do Estado de Mato Grosso **(S.I.S.E./MT)**, ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 70. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de municípios onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de **CANABRAVA DO NORTE**, de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 71. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE,** Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar **(S.U.S.A.F./MT),** Serviço de Inspeção Sanitária Estadual do Estado de Mato Grosso **(S.I.S.E. /MT),** Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal **(S.I. S.B.I.)** ou Serviço de Inspeção Federal (**S.I.F.)**, só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 72. Em caso de descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo **S.I.M./CANABRAVA DO NORTE**, que lhe dará o destino conveniente.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 73. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 74. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 1º. Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA ou outro laboratório oficial designado pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 2º. Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 75. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e 01 (uma) amostra para análise físico-química, bimestralmente, em indústria de inspeção permanente e, semestralmente, em industrias de inspeção periódica, como monitoramento.

II – Na hipótese de a análise microbiológica e/ou físico-química apontar inconformidade, o estabelecimento será notificado, mediante laudo, para fins de adequação;

III – Em casos de reincidência de inconformidade, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 76. Os exames físicos e químicos compreendem:

I – os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II – princípios básicos ou composição centesimal;

III – índices físicos e químicos;

IV – corantes, conservantes ou outros aditivos;

V – provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 77. O exame microbiológico deve verificar:

I – contagem padrão em placa;

II – pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;

III – presença de microrganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV – pesquisa e/ou determinação de microrganismos patológicos;

V – presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 78. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas pelo **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 79. O **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE,** poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO VII

DAS CARNES E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 80. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Abatedouro-Frigorífico;

II – Fábrica de produtos cárneos;

III– Fábrica de produtos gordurosos;

IV – Entrepostos de carnes e derivados;

V – Fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º. Entende-se por “Fábrica de Produtos Cárneos” o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria- prima de origem vegetal.

§ 4º. Entende-se por “entreposto de carnes e derivados” o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo do **S.I.M./ CANABRAVA DO NORTE**.

§ 5º. Entende-se por “fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 81. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 82. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovinos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 83. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º. Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º. Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 7º C (sete graus centígrados).

§ 3º. Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus centígrados negativos).

Art. 84. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 85. Entende-se por "glândulas" as glandes de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 86. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º. Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 87. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 88. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo Único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 89. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 90. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 91. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 92. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º. Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º. O charque não deve conter mais de 50% (cinquenta por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 23% (vinte e três por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 93. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º. O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.

§ 4º. No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º. No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 94. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico- abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 95. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 96. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 97. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 98. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 99. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 100. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 101. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º. A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º. É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 102. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo Único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 103. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 104. Os produtos comestíveis são genericamente denominados gorduras, com exceção da banha e da manteiga.

Art. 105. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º. Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º. Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 106. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º. Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º. Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º. Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum".

§ 4º. Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 107. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 108. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 109. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º. Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados a oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º. Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º. Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47ºC (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º. Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO III

DOS PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS E SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 110. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles: oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes.

Parágrafo Único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 111. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 112. Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de substâncias desnaturantes, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 113. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 114. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 115. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 116. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 117. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 118. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 119. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 120. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 121. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 122. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo Único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115º C a 125° C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 123. Entende-se por "tancagem” o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 124. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 125. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo Único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 126. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 127. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres

dos bovinos.

Art. 128. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 129. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 130. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 131. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 132. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilhagem aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II – dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III – dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV – dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V – dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI – dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII – dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII – dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82º C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX – possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X – dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI.– em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII – as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII – dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV – quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4º C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de - 17ºC (menos de dezessete graus centígrados);

XV – deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI – deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 133. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, sub- produtos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 134. Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I – tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 135. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I

INSPEÇÃO "ANTE MORTEM"

Art. 136. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 137. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um pe-

ríodo nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos, e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo Único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 138. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 139. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I – caquexia;

II – menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;

III – serem suspeitos ou portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 1º. Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º. Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 140. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate. Parágrafo Único. Enquadram-se neste caso:

I – fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II – animais em hiper ou hipotermia;

III – suspeitos de doenças infecto-contagiosas;

IV – animais de castração recente.

Art. 141. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 142. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo Único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 143. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II

INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 144. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo Único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 145. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 146. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º. Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pêlos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º. A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 147. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo Único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I – observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 148. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo Único. Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 149. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abcessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 150. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo Único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I– quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça será aproveitada após removidas e condenadas as partes atingidas;

II – são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III – quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 151. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 152. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I – quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II – quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas.

III – quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras;

Art. 153. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 154. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 155. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 156. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo Único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 157. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 158. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 159. Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo Único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 160. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º. Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º. A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º. Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 161. Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 162. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 163. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 164. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Art. 165. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 166. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 167. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de Cysticercus (Cysticercus bovis, Cysticercus celulosae, Cysticercus ovis), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

Art. 168. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º. Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º. O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 169. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º. Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 170. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas

linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º. Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º. A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 171. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo Único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 172. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 173. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º. Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 174. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, após removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 175. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 176. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, após removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 177. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 178. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 179. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I – inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges; II – gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III – septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

Parágrafo Único. Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 180. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo Único. Nos casos limitados, condena-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 181. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 182. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo Único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 183. Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo Stephanurus dentatus implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 184. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo Euritrema coelomaticum.

Art. 185. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º. Os fetos serão condenados.

§ 2º. Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º. É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º. Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 186. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º. Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º. É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 187. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo Único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 188. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º. Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º. Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 189. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º. Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º. Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º. Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º. O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º. Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

Art. 190. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 191. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 192. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo Único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 193. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 194. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I – condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II – são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III – podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV – podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V– carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI – carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 195. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo Único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo- se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 196. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo Único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 197. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 198. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º. Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º. Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, após removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 199. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 200. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 201. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo Único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 202. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 203. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da Trichinella spirallis.

§ 1º. A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º. Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste regulamento.

Art. 204. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º. Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 2º. No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO VIII

LEITE E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 205. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

V - queijaria.

§ 1º. 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 206. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo Único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 207. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 208. Considera-se leite normal “in natura”, o produto que apresente:

I – caracteres sensoriais normais;

II – teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

II – acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV – densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);

V – lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII – extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII – índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

IX – índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X – teor de proteína total - mínimo de 3 % (três por cento).

Parágrafo Único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 209. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30 (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 210. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 211. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 9°C (nove graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 212. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 213. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo Único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 214. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 215. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite,

sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º. São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;

II – pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º. Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º. É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º. Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º. O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I – densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II – extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III – acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV – índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

V – teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento);

§ 7º. Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§ 8º. É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostro".

Art. 216. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 217. Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 218. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo Único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,l g% (um décimo de grama por cento).

Art. 219. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

Art. 220. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo Único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 221. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º. O doce de leite deve apresentar:

I – teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II – teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III – resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º. É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º. São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 222. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo Único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I – solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II – umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III – ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 223. Entende-se por "creme-de-leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo Único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I – deve ser pasteurizado;

II – deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III – não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 224. Entende-se por "manteiga" o produto lácteo resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º. Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I – for obtida de creme pasteurizado;

II – for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III – não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º. Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que: I – não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II – não sofrer adição de fermento lático;

III – não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º. Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 225. Entende-se por "queijo" o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou

condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º. Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação;

§ 2º. Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º. Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º. Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º. Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo

Art. 226. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 227. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 228. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria- prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º. Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º. Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococcus lactis. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º. Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do Lactobacillus acidophilus sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

§ 4º. Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 229. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 230. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 231. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo Único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 232. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 233. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I – estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II – construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III – ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria- prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V – os dimensionamentos do estabelecimento devem ser apropriadas ao bom funcionamento da operação de modo que não causem contrafluxo, dificuldades na limpeza e higienização, situações de risco ao meio ambiente de trabalho, risco à integridade e sanidade alimentar. O S.I.M. poderá emitir parecer orientativo para eventuais alterações visando a adequação do estabelecimento.

VI – ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII – dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII – dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX – dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X – dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XI – ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

XII – todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 234. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 235. Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II – fabricação de queijos;

III – cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV – secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V – fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 236. Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 237. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 238. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I – caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II – temperatura e lacto-filtração;

III – densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);

IV – acidez pelo método Dornic;

V – gordura pelo método de Gerber;

VI – extrato seco total e desengordurado;

VII – índice crioscópico;

VIII – prova de redutase;

IX – teor de proteína bruta.

Parágrafo Único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando- se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 239. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I – conservadores e inibidores;

II – neutralizantes;

III – reconstituintes de densidade.

Art. 240. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 241. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 242. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 243. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 244. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão

condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 245. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos metais pesados e outros).

Art. 246. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 247. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 248. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art. 249. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 250. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 251. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 252. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 253. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 254. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 255. Reconstituinte de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 256. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 257. Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

CAPÍTULO XI

PESCADO E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 258. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - barco-fábrica;

II - abatedouro frigorífico de pescado;

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 259. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 260. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 261. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

Art. 262. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –18°C (menos dezoito graus centígrados).

§ 1º. Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica **a -** 07°C (menos sete graus centígrados).

§ 2º. O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 263. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I – ao natural;

II – em azeite ou óleos comestíveis;

III – em escabeche;

IV – em vinho branco;

V – em molho.

§ 1º. Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º. Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III – a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º. entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º. entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º. entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 264. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º. Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º. Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 265. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 266. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 267. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I – pescado salgado;

II – pescado prensado;

III – pescado defumado;

IV – pescado dessecado.

Art. 268. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º. A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º. O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 269. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ **1º**. O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

§ 2º. Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º. Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 270. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º. Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º. A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 271. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º. Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 2º. Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º. Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 272. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo Único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 273. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II

DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 274. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I – a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II – a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia;

Art. 275. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oleico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 276. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 277. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º. Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º. Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 278. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 279. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II – aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 280. Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II – esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 281. Os produtos ou matérias-primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 282. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave. III – Moluscos:

a) Bivalvos (Mariscos)

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodos (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo Único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I – reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II – pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III – bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV – bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 283. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I – de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II– que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III – portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI – proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII – procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII – em mau estado de conservação;

IX – quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO X

DOS OVOS E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 284. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 285. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo Único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 286. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 287. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 288. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 289. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III– gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 290. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II – apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III – serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo Único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 291. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a -1°C (menos um grau centígrado).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 292. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I – dispor de dependência de recebimento de ovos;

II – dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III – dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV – dispor de dependência para guarda de embalagens;

V – dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI – dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 293. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 294. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 295. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 296. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I – verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III – o exame pela ovoscopia.

Art. 297. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 298. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 299. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo Único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 300. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo Único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 301. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II – mumificação (ovo seco);

III – podridão (vermelha, negra ou branca);

IV – presença de fungos (externa ou internamente);

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII – rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens

VIII – quando contenham substâncias tóxicas;

IX – por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 302. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 303. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO XI

MEL E DERIVADOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 304. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "unidade de beneficiamento de produtos de abelhas".

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

DO COMESTÍVEIS

Art. 305. Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 306. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I – branco d'água;

II – âmbar claro;

III – âmbar escuro;

Art. 307. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II – prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 308. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I – mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II– mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 309. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo Único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II

DO NÃO COMESTÍVEL

Art. 310. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 311. A cera de abelhas será classificada em:

I – cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II – cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 312. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I – ponto de fusão: 62°C a 65°C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados);

II – índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III – índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV – índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V – ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus centígrados).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 313. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I – dispor de dependência de recebimento;

II – dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;

III – dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV – dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V – estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI – dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 314. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 315. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 316. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III – condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 317. Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 318. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 319. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I – apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II – conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III – apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V – ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo Único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 320. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I – resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II – alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III – presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

I**V –** acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 321. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I – edulcorantes naturais ou artificiais;

II – substâncias aromatizantes;

III – amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV – conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DOS COAGULANTES, CONDIMENTOS, ADITIVOS E OUTROS

CAPÍTULO I

DOS COAGULANTES

Art. 322. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º. O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º. É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

DOS CONDIMENTOS

Art. 323. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor. É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I – aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II – açafrão (Croccus sativus, L);

III – alho (Allium sativum);

IV– aneto (Anethum graveolens);

V – aniz (Pimpinela anizum, L);

VI – baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII – canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII – cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX – cebola (Allium cepa);

X – cenoura (Dancus carota);

XI – coentro (Coriandrum sativum, L);

XII – cominho (Cuminum cyminum);

XIII – cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV – cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV – gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI – louro (Laurus nobilis, L);

XV – macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII – maiorana (Anethum graveolens);

XIX – manjerona (Origanum majorana,L);

XX – mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI – mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas;

XXII – noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII – pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

d) malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV – pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV – Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI - sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII – tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo Único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III

DOS ADITIVOS

Art. 324. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

Parágrafo Único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 325. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 326. Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I – corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II – flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III – aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV – conservador -substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microrganismo ou enzimas;

V – antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI – estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII – espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII – espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX – edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X – umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI – auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII– acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 327. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 328. A inspeção deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 329. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 330. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO V

DOS PADRÕES BACTERIOLÓGICOS

Art. 331. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

TÍTULO VI CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 332. As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nesse Regulamento, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, inspeção e reinspeção, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 333. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

a) nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**., mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

b) nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**.

Art. 334. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II – fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 335. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Multa de até 10 UFCNs – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte quando:

a) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

b) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

c) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para abate;

d) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

e) permitam a deposição de roupas e objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

f) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;

g) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

h) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

i) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no S.I.M.;

j) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;

k) não possuir Manuais de Programas de Autocontrole.

II – Multa de 10 até 20 UFCNs – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte:

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

f) Uso de água contaminada dentro do estabelecimento;

g) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

III – multas de 20 até 50 UFCNs – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte:

a) as pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M.;**

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M.;**

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes ou contrariando as previstas neste Decreto;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**.;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**., no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

IV - multa de 50 até 100 UFCNs – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

V – multa de 100 até 500 UFCNs – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietários ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que constatarem as infrações, levar ao conhecimento do Órgão ou secretaria responsável, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 336. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao

estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 337. As penalidades as quais se referem no presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 338. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade administrativa competente observará a presença de atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde ou economia pública, bem como os antecedentes e a conduta do infrator.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV – ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III – ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV – ter a infração consequência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V – se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá- lo ou minorá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII – ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M., legitimados à execução destas atividades.

Art. 339. Ocorrendo concurso de circunstancias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 340. Veda-se a ocorrência do “bis in idem”.

Art. 341. Em nenhuma hipótese, considerada as circunstâncias atenuantes, a pena aplicada será inferior a pena mínima estipulada no artigo transgredido.

Art. 342. As multas as quais se referem o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1. Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2. A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 343. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 344. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 345. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspenso o registro junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 346. São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que transportarem produtos de origem animal. Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 347. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando – se - lhe quando for o caso, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 348. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 349. O auto de infração será lavrado por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo Único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 350. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, base legal infringida, a qualificação o autuado da infração e o estabelecimento.

Art. 351. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 352. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Órgão Municipal Competente, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 353. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 354. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e o Chefe do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 355. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Agricultura ou Órgão equivalente, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 356. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 357. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 358. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 359. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 360. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do **S.I.M/ CANABRAVA DO NORTE** em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei nº 0252 de 15 de dezembro de 2005 e demais legislação aplicáveis.

Parágrafo Único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 361. Os servidores do S.I.M. ou de outros setores, com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 362. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo **S.I.M/ CANABRAVA DO NORTE.**

§ 1º. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 363. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 364. Sempre que possível o **S.I.M/ CANABRAVA DO NORTE** beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 365. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, sendo a estrutura organização formalizada de acordo com as necessidades do S.I.M.

Art. 366. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., solicitará os Manuais de Programas de Autocontrole para análise, com posterior parecer, para que estes sejam postos em prática.

Art. 367. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados por portaria do órgão competente.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretara Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, constantes no Orçamento do Município Canabrava do Norte.

.

Art. 368. Caberá as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente e Agricultura, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do **S.I.M/CANABRAVA DO NORTE**, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 369. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Artigo 370. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo **S.I.M/CANABRAVA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º. Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 371. Este Decreto entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.251/2024/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n°**1770/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração/atualização de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, PPP'S – Perfil Profissiográfico Previdenciário e envio das informações do E-Social

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 015 /2024/SAPLAFI

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **GLEICY BRITO DOS SANTOS**,**portador da** matrícula funcional n.2434, ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa, e a Sra. **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, portadora da matrícula funcional n. 2436, ocupante do cargo de Superintendente de Governança e Gestão Estratégica, para comporem a equipe de planejamento responsável por planejar a abertura do processo licitatório referente à prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração/atualização de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, PPP'S – Perfil Profissiográfico Previdenciário e envio das informações do E-Social

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.252/2024/GAPRE, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **TATIANA SILVESTRE FEROLLA, (**matrícula funcional n. 2268, e-mail institucional saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICY BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.130.911-**, com e-mail saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1770/2024** cujo objeto é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração/atualização de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, PPP'S – Perfil Profissiográfico Previdenciário e envio das informações do E-Social

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES,** matrícula funcional n. 2415, **CPF/MF ***.219.***-****, e-mail saplag@canabravadonorte.org,lotado ocupante do cargo de Superintendente de Governança e Gestão Estratégica, lotado na Secretaria Municipal de

Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 019/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2024 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações,** Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **JUMES ELETRO LTDA – ME,** CNPJ nº 19.225.144/0001-74, pelo valor total de **R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais),para **a aquisição de grama sintética,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 19 de março de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA (item 01), RDS SERVIÇOS E TRANSPÓRTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (itens 02, 03 e 04)** e **P.J.F.D. COSTA E CIA LTDA (item 05)**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 19 de março de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA N°153/2024

Portaria n°153/2024

De 19 de março de 2024.

Altera Período de férias da servidora **Cenira dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o último período de férias da servidora**, Cenira dos Santos,** ocupante do cargo de Professor Educação Infantil**,** agendada por meio da portaria n°815/2023 de 11 de novembro de 2023, para serem gozadas no período de 01 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2024. Os 10 dias restante serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º serão acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°152/2024

Portaria n°152/2024

De 19 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Tributação,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 25 de março de 2024 a 13 de abril de abril de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/03/2023 a 09/03/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°156/2024

Portaria n°156/2024

De 19 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidor Público **Gesival Ribeiro de Sousa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Gesival Ribeiro de Sousa**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 27 de março de 2024 a 15 de abril de abril de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/01/2023 a 30/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°155/2024

Portaria n°155/2024

De 19 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Neiva Fátima Bressan Stefanello** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Neiva Fátima Bressan Stefanello**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no primeiro período de 01 de abril de 2024 a 10 de abril de abril de 2024; e o segundo período de 10 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/01/2022 a 19/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°154/2024

Portaria n°154/2024

De 19 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidor Público **Joinilson Anunciação Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Joinilson Anunciação Almeida**, ocupante do cargo de **Gari,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 01 de abril de 2024 a 20 de abril de abril de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/01/2023 a 30/01/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°157/2024

Portaria n°157/2024

De 19 de março de 2024.

Conceder Férias a Servidor Público **Fábio Marcos Pereira de Faria** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Fábio Marcos Pereira de Faria**, ocupante do cargo de **Prefeito Municipal,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no primeiro período de 18 de março de 2024 a 27 de março de abril de 2024; e no segundo período de 04 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°024/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação N°024/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maria Eduarda Gonçalves Silva	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023
Gabriela Cintra Grave	Técnico em desenvolvimento Infantil	001/2023

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.831 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Lei Municipal nº 1.831 de 19 de março de 2024

(Projeto de Lei nº028/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF,** com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, destinados à Aplicação de Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que tratam esta Lei poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§1º Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas **SEM GARANTIA DA UNIÃO,** para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso as operações de crédito de que tratam essa Lei sejam contratadas **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo **Fundo de Participação do Município** (FPM), será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 1.742, de 06 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 19 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 114/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS no cargo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 33 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL** matricula nº 3547, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia **06/03/2024 a 20/03/2024,** totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 34 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *JULIANA DA SILVA MIGUEL".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 33/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***JULIANA DA SILVA MIGUEL***efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **21/03/2024 a 04/04/2024**, conforme processo do DRH nº 06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA:PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 19.116.488/0001-45 estabelecida na Avenida Henrique Gonçalves Baptista, nº 237, bairro Jardim Belval, no município de Barueri/SP, CEP: 06.420-130.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 008/2024;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 1782/2024,

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de solução por parte da Secretaria que registre-se, restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO o item 2.2:

As condições de fornecimento

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 19.116.488/0001-45 ,** para que:

1) no prazo máximo de 3 (três) dias, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 2 (três) dias efetive a entrega em atraso e também apresente informações precisas e reais sobre a entrega e a situação narrada.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 19 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 985/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 799, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 799, de 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º (...)

§1º - Para o Presidente da Câmara e Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

.

Castanheira/MT, 19 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA COM FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA-DEMAIS**

CNPJ nº: **07.811.058/0001-64**

Valor: **R$ 6.241,31 (Seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).**

Data da declaração: 19 de março de 2024. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 19 de março de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 19 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO - B
RELAÇÃO DE INSCRITOS

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, a **RELAÇÃO DE INSCRITOS,** do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024** nos seguintes termos:

Art. 1º - Consta no **Anexo I** deste Edital a relação de inscritos no Concurso Público.

Art. 2º - Ficam abertos os dias 20 e 21 de março de 2024 para interposição de recursos contra a relação dos inscritos.

Art. 3º - A data de divulgação dos recursos contra a lista de inscritos será dia 22 de março de 2024.

Castanheira/MT, 19 de março de 2024

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

Agente Administrativo IV

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52920	ANA CAROLINE PEREIRA DE ALMEIDA	***.753.831-**
52304	ANDREI DE SOUZA RODRIGUES	***.930.161-**
52894	CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	***.849.451-**
52890	CRISTOPER LEITNER	***.907.641-**
53046	DAGOBERTO DE SOUSA FERREIRA JUNIOR	***.049.761-**
50376	DAIANE MAIARA BISPO DE SOUZA	***.638.591-**
53091	DANYELLEN SOUZA DE OLIVERIA	***.182.971-**
53087	DEIVID OSMAR DIAS DA SILVA	***.228.481-**
50876	EDNA SANTOS DOURADO	***.490.622-**
52552	ELOANA PAOLA DA SILVA	***.919.491-**
52432	ERNANI LEITNER PAZ	***.485.191-**
53148	FELIPE MAGNO DE SOUZA	***.752.611-**
52426	FLAVIA SILVA GOMES CORREA	***.937.372-**
53162	GABRIEL FENICIO CAVALHEIRO	***.175.621-**
51859	GABRIEL FIGUEIREDO BERNARDO DOS SANTOS	***.607.831-**
53051	GABRIELA PEREIRA DE APARECIDO	***.339.001-**
52573	GISELE ALMEIDA DA SILVA	***.729.651-**
52780	GISELI FRANCISCA DA SILVA SOUZA ZOCCHE	***.794.761-**
50873	GRASIELI DOURADO DA SILVA	***.179.551-**
49884	JAYANE SANTOS BENTO	***.486.041-**
50173	JESSICA APARECIDA TRINDADE	***.503.341-**
52605	JOICE DANIELA VASCONCELOS COSTA	***.393.841-**
52912	JOSE MARCOS LIMA LOPES	***.649.801-**
50223	JULIANA PEDROSO DE SOUSA	***.358.011-**
52925	KAUAN DOS REIS DE OLIVEIRA	***.382.571-**
52298	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	***.024.501-**
52464	LARISSA DAYNE DOS SANTOS ROCHA	***.512.811-**
50297	LETICIA ANGELICA DA ROCHA	***.893.811-**
52241	MARCIO VINICOO SALVIANO TERRA	***.569.681-**
53115	MARIA RAQUEL CERVINI	***.963.281-**
51111	MARICELMA ROSALIA DOS SANTOS JESUS	***.338.731-**
52726	MARILENE CORREIA CARDOSO	***.995.221-**
51777	MATEUS ARAUJO DE SOUZA	***.149.931-**
50322	MATHEUS ALVES BARBOZA	***.110.562-**
50531	MAYARA CAROLINA DOS SANTOS	***.651.731-**
50180	MAYELE AMANDA CANDIDA FURBINO	***.139.051-**
51013	MILTON ALVES DA ROCHA	***.115.551-**

53144	MÔNICA GRAZIELI DE OLIVEIRA FOCHI	***.090.391-**
49916	MYRELLA FERNANDES DE ALCANTARA	***.518.329-**
52814	NAELLY CAMILE DE OLIVEIRA SANTOS	***.902.071-**
50753	NATIELE BARROS DE SOUZA	***.893.821-**
50445	RAYN EDUAR DE SOUZA	***.468.181-**
50137	RHASSLER ABDALLAH FELICIO AMIRA	***.012.391-**
52876	ROBSON PHILIPE NASCIMENTO FAVORETO	***.011.291-**
52276	ROSANA DA SILVA DOS SANTOS	***.672.811-**
52866	SCARLET CAROLINA NASCIMENTO C. MACHADO	***.012.701-**
52974	SHIRLEN MENDES PRESTES	***.993.391-**
52675	SILMARA DOS SANTOS ALVES	***.704.581-**
53134	SIMONE CANDIDO	***.437.521-**
50816	TAYNÃN DUARTE DE LAIA	***.417.741-**
52783	THIAGO GUALBERTO CELLA ANDRADE	***.317.261-**
52609	UELITON GOMES DOS SANTOS	***.322.661-**
52331	VALDIANA CATARINA MARTENDAL	***.896.251-**
50419	VALERIA REPKE BATHE	***.062.671-**
52652	VILMA FERREIRA DE SOUSA	***.606.761-**

Agente de Coleta de Lixo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53090	ADALTO COSTA HENRIQUE	***.119.851-**
50775	GILMAR SANTOS DA COSTA	***.646.371-**
50556	JURACI DOS SANTOS COSTA	***.857.321-**
50733	LUCIANA POSTERO DA COSTA	***.728.031-**
52574	OSVALDO DE OLIVEIRA SILVA	***.131.891-**
49947	RONALDO PEREIRA RANGEL	***.489.571-**

Agente de Limpeza Predial

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50218	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES	***.575.012-**
50200	ALK DAYANE MESQUITA COLOMBO DA CONCEIÇÃO	***.684.592-**
51160	ANDREA NUNES OLIVEIRA LIMA	***.041.286-**
53078	ANGELITA SANTINA MORAES FELIPE	***.221.561-**
50447	CLAUDIA DA CRUZ	***.513.761-**
52630	CLEIDIANE SOUZA DA CUNHA	***.029.162-**
52287	CLENIR DE GOES LIRA	***.627.212-**
52503	CLEVENISE SABOLESKI	***.718.391-**
50503	DAIANE DE OLIVEIRA BERGER	***.795.541-**
51115	DALVA CARMO DA CRUZ	***.970.901-**
51601	ELIANE ROSA GOMES	***.882.461-**

52213	ELIZABETE BORGES PEREIRA	***.209.211-**
52172	ELIZETE APARECIDA GONÇALVES	***.574.851-**
52615	ELZA DAS LOMBAS LOPES RODRIGUES	***.519.662-**
51957	FABIANA DA ROCHA GARCIA	***.978.841-**
52589	FERNANDA CAMPOS URCINO	***.513.151-**
52179	GICELMA PERREIRA DE SOUZA	***.293.931-**
52792	GLEICE KERIN DOS SANTOS FERREIRA	***.911.311-**
52248	IVANI PRATA DA SILVA	***.376.721-**
52204	JECILENE LOPES CARRIEL	***.628.501-**
52194	JEILSA FARIAS DA SILVA PENA	***.539.271-**
52524	JOSE MARIA DA SILVA	***.533.156-**
52691	JULIANA VALQUIRIA MENDES DA SILVA	***.927.781-**
52280	MARIA ANGELICA DA GRAÇAS SANTOS	***.220.631-**
51091	MARIA ELENA DA CRUZ DA SILVA	***.037.091-**
52739	MARIA JOANA GABRIEL	***.872.021-**
50144	MARIA SONIA CAMPOS URCINO	***.385.801-**
50465	MARILENE BATISTA	***.805.937-**
51296	MARINA TEOFILO BOIANI	***.056.931-**
52261	NELI MARTIN GOVEIA DA SILVA	***.119.871-**
52933	POLIANA SIQUEIRA SILVA ABITANTE	***.667.851-**
53030	RAYLA CRIS FERREIRA ALVES	***.746.621-**
49969	REGIANE DOS SANTOS FERREIRA CARA	***.778.461-**
51126	ROSALIA SCAFFI DOS SANTOS	***.144.571-**
50910	ROSANGELA FERREZ	***.395.631-**
50420	SANDRA ALVES BATISTA BARROSO	***.554.081-**
50170	SENAIR DE OLIVEIRA BARBOZA	***.097.802-**
52222	SILVANA APARECIDA DA SILVA	***.471.021-**
50100	SILVANA MAXIMA DA SILVA	***.553.161-**
52983	SUELEY ESSER COELHO	***.050.701-**
52196	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	***.798.111-**
52307	VILMA ROSA DA COSTA ROCHA	***.687.322-**
52743	VIVIANE DE SOUZA SANTOS	***.386.911-**
52677	ZENILDA DE OLIVEIRA VIANA	***.871.191-**

Analista Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52964	ALESSANDRA CARDOSO HELWIG CALAZANS	***.537.941-**
49957	ALEX CHAVES ALMEIDA	***.976.261-**
50527	ALINE DE OLIVEIRA	***.283.341-**
52431	ALINE VIVIANE DE BRITO SALERMO	***.495.051-**
53101	ATALIBA JUNIOR GUEDES RAMOS	***.111.861-**

52766	BRUNA KARINY DOS PRAZERES TEIXEIRA	***.264.691-**
53137	DANIEL HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES	***.511.991-**
53008	GREICE KELLI FRANCISCA DA SILVA	***.488.611-**
53027	JANAINA SERAFIM	***.322.458-**
53157	JESSICA REGINA SIMOES LAIA	***.178.571-**
49888	JOÃO MITSUO ISHIBA DA CUNHA	***.182.011-**
52434	LILIAN KELIS GONÇALVES	***.162.591-**
52653	LUCIA INES DIAS DA SILVA	***.845.201-**
53079	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	***.091.741-**
52909	MARIA CÉLIA FÉLIX DA SILVA	***.870.935-**
53007	MIRIAN KARINA DIAS	***.585.851-**
50515	NAYARA VALERO MACEDO DE SOUZA	***.183.521-**
51351	SELMA DE OLIVEIRA	***.819.001-**
53082	SINARA MESSIAS FERREIRA	***.011.691-**
52104	THIAGO JOSE VIEIRA	***.008.721-**

Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52408	ADRIANA MARTINS GOVEIA	***.285.651-**
50277	AGUSTAVO PEREIRA SENNA	***.627.241-**
50203	ANA CLAUDIA ADORNO FERNANDES	***.416.951-**
50783	ANA PAULA CIRILLO	***.525.931-**
50547	ANA PAULA FERMINO DA SILVA	***.544.851-**
50657	ANA PAULA PINTO DO REGO	***.091.861-**
52498	ANA PISCKE DA SILVA	***.915.431-**
51896	ANALIA DOS REIS DA SILVA	***.315.211-**
50370	ANDRÉIA ALVES PEREIRA	***.019.131-**
51559	ANDRIELE RODRIGUES DA SILVA RIOS DE MIRANDA	***.893.281-**
53084	APOLIOANA REIS MARCELINO	***.006.041-**
52237	BENICE CRISTINA SILVA DE CARVALHO	***.430.801-**
52324	BRUNA CARMO MARIA	***.798.321-**
52314	BRUNA DE CAMARGO GRIFANTE	***.914.771-**
51002	CARLA APARECIDA NUNES VIEIRA	***.008.061-**
52412	CARLA EDUARDA RAMOS DIVINO	***.146.591-**
53108	CARMELITA RODRIGUES CONCEIÇAO	***.866.241-**
50313	CAROLINE PENICHE VICENTE	***.994.998-**
49834	CLAUDIANE DE FRANÇA HORÁCIO	***.803.182-**
50226	CLAUDIANE DE FRANÇA HORÁCIO	***.803.182-**
52363	CLEIDIANE FERNANDES DE SOUZA	***.741.041-**
52723	CLEISLAYNE ALVES VITORINO	***.858.861-**
50309	CLEITON DA SILVA DE OLIVEIRA	***.496.711-**

52560	CLEUSA DA SILVA LIMA	***.972.362-**
52892	CRISTIANNE CABRAL FOGAÇA	***.224.961-**
52666	DAIANA CARVALHO PERES RISSATO	***.659.461-**
52572	DAIANE TRINDADE SILVA	***.014.391-**
52571	DALVA MARIA TRINDADE	***.921.861-**
49943	DAMARIS ERONDINA DO NASCIMETO	***.517.631-**
50633	DAYANE DE SOUZA SCHEFFLER	***.095.281-**
52525	DERIPAMA BATISTA DE LIMA	***.436.271-**
52495	DIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	***.827.031-**
50698	DJHAINE GALDINO DA SILVA	***.801.171-**
52742	EDIANA MARTINS PERES	***.486.391-**
49841	EDNA DA SILVA	***.445.622-**
52308	EDVANIA CONCEICAONCORREA RODRIGUES	***.498.871-**
52671	ELAINE MARQUES FREIRES	***.729.141-**
53041	ELIZANGELA CANDIDA FURBINO	***.340.721-**
52521	ELSILANE NUNES PEREIRA	***.631.626-**
52425	ELZI GABRIRLY DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.736.531-**
52158	ESTEFANE CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA	***.663.101-**
52199	EVA ADRIANA DA SILVEIRA	***.871.751-**
52411	EVELLYN SOARES MIRANDA	***.017.451-**
53003	FABIANE DA SILVA GONÇALVES	***.593.661-**
50311	FLÁVIA CRISTINA PENICHE VICENTE	***.755.451-**
53099	FRANCIANE ALVES	***.991.211-**
53049	FRANCIELI INES DO NASCIMENTO	***.286.221-**
52348	FRANCIELI PAULINO DOS SANTOS	***.168.661-**
52748	FRANCIELLI BARBARO	***.878.411-**
53142	GIOVANA KAISER	***.331.971-**
51004	GISLAINE DA SILVA SOUZA	***.120.041-**
50145	GISLAINE SILVA DA COSTA DE SOUZA	***.428.742-**
52233	GRAZIELLE APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA	***.896.601-**
49950	GREICE KAUANI AVELINO LIMA	***.797.941-**
52824	INGRID NATALIA RODRIGUES LOPES	***.523.621-**
51918	IVONE ZULLAI ALVES NOBERTO	***.695.061-**
52806	IZAQUEL PEREIRA ROCHA	***.028.986-**
53113	JAQUELINE DE SOUZA MENDES	***.308.921-**
52805	JENIFER BARROS DA ROSA	***.559.291-**
52417	JOCELAINE CRISTINA BERNARDI	***.447.991-**
52873	JUCIARIA MARTINS PROCÓPIO	***.452.591-**
52745	JULIANA MESQUITA	***.260.981-**
52827	JUSCELIA ABREU MARTINS	***.669.201-**
51571	JUSCELINE FABIANA FERNANDES ANTONIAZE	***.062.011-**

52874	KAROLAINE PAULINO DOS SANTOS	***.983.651-**
50062	KAROLINE SABRINA RODRIGUES DA SILVA	***.102.691-**
52877	KATIA ALVES RODRIGUES	***.516.731-**
52209	KELLY CRISTINA SILVA VIERA	***.598.441-**
52375	KELLY OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA	***.685.081-**
52966	KRISLAYNE DA SILVA GOMES	***.217.841-**
52857	LEIDIANE FERREIRA CABRAL	***.188.091-**
52343	LETICIA RODRIGUES FREIRES ARAUJO	***.276.801-**
52837	LILIANE JUSTINA RODRIGUES SOARES	***.281.811-**
52789	LUANA DE JESUS SILVA	***.438.291-**
51253	LUANA OLIVEIRA NENEVE	***.174.741-**
53147	LUCELIA SOLANGE DA SILVA	***.162.991-**
52283	LUCIANA BRIGANO RISSATO DA SILVA	***.784.341-**
50610	LUCILENE BRIGANO RISSATO	***.892.931-**
52390	LUZENI GOMES DA SILVA	***.375.851-**
52734	MAÍS RODRIGUES COUTINHO	***.080.631-**
52936	MARCIA APARECIDA MARIA	***.611.881-**
53146	MARCIA GUERREIRO MORAES	***.595.011-**
50284	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS	***.363.606-**
52991	MARIA EDUARDA PEREIRA BISPO	***.684.461-**
49898	MARIA INES DA SILVA DE LARA	***.015.101-**
52829	MARIA JOSE ALVES MARIANO	***.602.951-**
53107	MARIA L. B. PEREIRA	***.440.011-**
52334	MARIA MARTA SOUZA PEREIRA	***.636.695-**
51273	MARIA NEIDE GOMES DOS SANTOS	***.125.551-**
52526	MARIA VITORIA DE LIMA MEDEIROS	***.512.731-**
51912	MARILCI APARECIDA DA SILVA	***.425.111-**
49972	MARILEUZA RODRIGUES	***.360.511-**
51894	MARISTANA MARIA RODRIGUES ANJOS	***.351.246-**
52478	MARKISUELY MARTINS DORNELES	***.908.581-**
52702	NATALIA DOS PRAZERES TEIXEIRA	***.606.911-**
51815	NEUSA MARIA TECH GRAEFF	***.407.061-**
50894	PATRÍCIA COSTA DE BRITO	***.140.361-**
49930	PATRÍCIA QUIXABA DA SILVA	***.533.761-**
51037	PRISCILLA SILVA DE ALMEIDA	***.381.931-**
52211	RAISA CARDOSO DE SOUZA	***.318.131-**
52690	RAQUEL BORGES DAS NEVES	***.056.841-**
52654	RAQUEL EMILAINE DUTRA	***.169.391-**
52737	RENATA APARECIDA SERVINO GARCIA DA SILVA	***.729.551-**
53028	RICHARD CAUA ALVES TORRES	***.444.561-**
50238	ROMILDA DE FÁTIMA PIMENTEL	***.690.851-**

52989	ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA	***.134.851-**
51172	ROSELI APARECIDA DA COSTA	***.633.201-**
52815	ROSIMERE SILVA DE SA	***.679.941-**
53052	ROSIVETE MARTINS GOUVEIA	***.026.701-**
50439	SAMARA RODRIGUES PRATES	***.596.241-**
50620	SANDRA MARIA DE SOUZA	***.166.931-**
52340	SANDRA PAULA LOPES	***.060.041-**
50612	SHIRLEY APARECIDA RISSATO DA SILVA	***.601.091-**
50917	SIMONE DOS SANTOS ALMEIDA	***.864.991-**
50611	SUELEN APARECIDA RISSATO DA SILVA	***.600.901-**
52687	SUELI CARMO DA CRUZ	***.451.461-**
52266	TATIANE MACHADO DA SILVA	***.008.001-**
50013	TELMA GOMES PEREIRA	***.955.201-**
52985	TELMA MARIA DA FONSECA	***.502.881-**
52616	TERESA DOS SANTOS	***.237.241-**
52192	THAIS ANDREINA JUMES	***.245.441-**
52486	THAIS APARECIDA DE FREIRE LIRA	***.922.141-**
50391	THAIS BARBOSA COSTA	***.143.471-**
52669	THAIS DE JESUS NETO	***.745.421-**
52156	THAIS GOVEIA SOUZA	***.004.521-**
51709	VALDICE ANTONIO DA SILVA	***.973.401-**
52763	VALQUÍRIA FERREIRA DA SILVA	***.167.991-**
49959	VANDERLEIA DE FATIMA DOS SANTOS	***.870.671-**
52802	VANESSA CIONARA NENEVE	***.942.221-**
53140	VANESSA GOMES LIMA DA FONSECA	***.107.921-**
52946	VANUZIA DA COSTA LOURENÇO	***.057.421-**
50362	VERA LUCIA DA SILVA TELES	***.039.451-**
51787	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	***.872.201-**
52703	VITÓRIA GABRIELI GARCIA DE QUEIROZ	***.162.881-**
50147	VIVIANE FREIRES PINTO	***.428.561-**
52588	ZENAIDE MARTINS DOS SANTOS	***.701.011-**

Assistente Social II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52968	ABENILDES EVANGELISTA SANTANA	***.989.171-**
52584	AUGUSTO TAVARES DA CRUZ	***.891.741-**
52267	EDINA DE OLIVEIRA BARALDI	***.333.861-**
51281	GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO	***.019.491-**
50209	JOANA SELMA DE JESUS	***.456.571-**
51756	LUZIA CRISTIANE RODRIGUES GUERRA	***.539.692-**
51615	MARCIA MARCIANO DO AMARAL	***.669.348-**

52277	MARCILENE RIBEIRO DA SILVA	***.840.196-**
53123	PATRICIA DANTAS DO NASCIMENTO	***.995.081-**
53020	ROSANA DE ALMEIDA ARAÚJO	***.364.151-**
52243	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	***.601.951-**
52900	TATIANE DE OLIVEIRA COSTA	***.454.901-**

Atendente de Saúde Pública

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52760	ADELAINE CARLA RODRIGUES VIEIRA	***.819.221-**
50524	CLARICE FERREIRA DOS SANTOS	***.420.951-**
52832	JENIFFER FABIANA TEOFILO DA SILVA	***.431.951-**
50490	KARINE FERREIRA DONATON	***.218.211-**
52614	MARCELO COREA DE MATOS	***.063.661-**
50037	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.484.401-**
52934	TATIELE PONCE DE JESUS	***.472.432-**
52227	VIVIANE GABRIELE FLORES RODRIGUES	***.977.431-**

Auditor de Controle Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53005	IVANIA VARGENS TIGRE WEBER	***.212.141-**
52153	JEFERSON SIMOES DE LAIA	***.730.251-**
50839	JOENIA DARC DA SILVA SANTOS	***.298.768-**
52328	JUCILAINE BORTOT OSORIO	***.834.781-**
53143	LUDIMILA MEDINA MARAFIGO BORTOLUZZI	***.841.141-**
53018	SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA	***.167.011-**

Auxiliar de Consultório Dentário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52840	ALINE DE SOUZA DA SILVA	***.824.301-**
52416	AMANDA CAROLINE BENTO VASCONCELOS	***.282.821-**
51484	BRUNA BELEM DE ARAUJO	***.993.201-**
50058	BRUNA GABRIELLY MENDES LIOTTO	***.591.021-**
52399	DEBORA GABRIELA BATISTA BOSSE	***.353.331-**
50052	ELIS REGINA CARA	***.765.261-**
52338	EMILI DAIANE PONTES TAVARES	***.940.171-**
50247	GEICIELLI PACHECO DE OLIVEURA	***.940.461-**
49995	HADRYENNE DA SILVA RODRIGUES	***.257.842-**
53166	JOCELAINE FERREIRA DOS SANTOS CAVALHEIRO	***.640.301-**
51978	KATIELE MOREIRA PARAMY	***.527.581-**
52689	LUCAS SILVA SANTOS	***.325.741-**
49932	LUCÉLIA ALVES FEITOSA DE ALMEIDA	***.302.251-**

50548	MARIA EDUARDA VELHO DOS SANTOS	***.224.681-**
52502	MARIANI DIAS DA SILVA	***.728.241-**
53000	MARISANGELA DIAS DE OLIVEIRA	***.722.271-**
51733	MAXSUENE CARVA DOS SANTOS	***.336.771-**
51958	NAIELE MOREIRA PARAMY	***.527.061-**
52879	RAQUEL APARECIDA PINTO VIEIRA	***.985.501-**
52180	RENATO DE ANDRADE LEITNER	***.876.401-**
52039	TAIZ CARDOZO DA SILVA	***.988.381-**
52959	TATIANE BORGES DOS SANTOS	***.092.151-**

Bioquímico II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52897	DJENNIFER LIVI DUTRA	***.592.811-**
52384	LUANA DE OLIVEIRA	***.684.131-**
50426	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	***.072.488-**
52157	RAYANE KELEN DORNELAS	***.367.916-**

Contador Público

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52664	ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA	***.681.051-**
52776	LUCIANA SZULCZEWSKI	***.570.540-**

Eletricista Predial

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52590	CLAUDINEI GONÇALVES DE AZEVEDO	***.846.611-**
52186	FABIO LUIZ DE GOES	***.386.521-**
50072	LUCAS CHAVES DA SILVA	***.674.771-**

Encanador

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52550	EDIVALDO FERNANDES PEREIRA	***.053.281-**
53024	PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA	***.220.581-**

Enfermeiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52413	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	***.894.459-**
50468	ALINE PAULA PEREIRA	***.289.831-**
52284	ALINY DA SILVA NENEVÊ	***.511.821-**
52154	ANA PAULA BARROS VARGENS	***.506.831-**
49971	ANA PAULA DOS SANTOS	***.670.051-**
52191	ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA	***.683.891-**

50279	ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA	***.980.282-**
52295	BEATRIZ DOS ANJOS OLIVEIRA	***.375.541-**
50895	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	***.200.752-**
50146	CARINA DE JESUS SANTIAGO	***.094.691-**
52784	CATIA CRISTINA DA SILVA DASSOW	***.812.971-**
52819	CRISTIANE MARTINS DA CRUZ	***.409.991-**
50069	EDER MOREIRA DE SOUSA	***.301.726-**
52255	ELAINE MOLINA DOS SANTOS	***.026.291-**
50128	ELAINE PRISCILA RODRIGUES	***.498.061-**
53080	ELISETE ANGELA DA SILVA SCHEFFER	***.511.661-**
49868	ELIZAMA SOARES DA SILVA	***.348.341-**
53169	ELIZANGELA MAYARA CORREA DA SILVA	***.928.421-**
50102	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	***.331.912-**
50724	GLENDA DOS SANTOS MOURA	***.562.951-**
53048	IONARA GUIMARÃES MACHADO SANTOS	***.428.365-**
50110	ISAC MARQUES	***.962.901-**
52342	JESSICA FERNANDA TEIXEIRA BARBOSA	***.970.042-**
50667	JESSICA THAISA FERNANDES DE SOUZA	***.938.601-**
51142	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	***.483.667-**
50855	JOSE SIDNEY DOS SANTOS	***.603.571-**
50154	JOSIANE TOMAZ TORREZ	***.728.681-**
53124	JULIA DE SOUZA ALVES	***.928.762-**
50003	JUSILENE LUZIA DA SILVA	***.628.201-**
52977	KAMILA CORREIA DOS SANTOS'	***.520.561-**
52565	KARINA DE CASTRO FERRARI	***.537.141-**
53171	KAROLAYNE LINS DE SOUSA	***.011.701-**
52206	LEANDRO DAS NEVES BEZERRA	***.121.331-**
50101	LEANDRO TENÓRIO DA SILVA	***.774.511-**
52469	LEILA JUSSARA BERLET	***.970.191-**
52956	LETICIA SILVERIO DE SOUZA FERREIRA	***.046.021-**
52171	LIDIA CATARINA WEBER	***.868.371-**
52452	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	***.822.681-**
52757	LUZIA AUXILIADORA SILVA	***.379.131-**
51012	MARA LUCIA BETTEGA	***.027.081-**
50275	MARCIANE APARECIDA SIMILLI	***.833.481-**
50371	MARCILENE MARQUES MOREIRA	***.124.941-**
50414	MARIANA DE ALMEIDA LARA	***.249.301-**
49980	MARIANA LARISSA ALVES CARDOSO	***.720.911-**
53021	MARQUILIA SOUZA LOPES DOS SANTOS	***.873.651-**
52707	MIDIÃ MARINHO GOMES MATINA CINTA LARGA	***.697.472-**
50995	NAIARA WAPPLER SILVA SANTOS	***.425.181-**

52472	NIL NUN DOS SANTOS	***.307.531-**
52927	POLI COSTA DA SILVA	***.888.241-**
49844	RAI DA SILVA PERES	***.438.361-**
50086	RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA	***.264.211-**
51806	ROSENI DE SOUZA SCHEFFER	***.301.811-**
49840	ROSICLER SANADA	***.973.969-**
50628	ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA SILVA	***.439.701-**
52456	ROSINEIDE SANTANA DA SILVA	***.396.151-**
52285	SAMIRES DOS SANTOS CALAÇA	***.293.803-**
52803	SEILANI GODOY DELLA JUSTINA	***.687.311-**
52397	SIDIMARA CRISTINA DOS SANTOS	***.006.371-**
52598	STELLA COSTA DA SILVA	***.765.071-**
52813	STEPHANE CARVALHO DE LIMA	***.881.081-**
52499	THAISA RAMOS DOS SANTOS	***.566.021-**
50149	TICIANNE LAIA MIRANDA	***.346.252-**
50032	VANESSA DE FRANÇA MARQUES	***.223.941-**
50826	VANESSA SABATINE BATAIER	***.232.761-**
49820	VICTORIA APARECIDA DA SILVA	***.199.021-**
50493	WALDINEY CANI SANTOS	***.210.866-**
52554	ZELI CRISTINA ROCHA DUTRA	***.548.421-**

Farmacêutico II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
49882	ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	***.015.021-**
50042	FERNANDA CELLA ANDRADE	***.343.881-**
52561	IARA PADILHA POMMERENING	***.238.112-**
53170	LUANA TERESINHA DE OLIVEIRA BASSANI	***.904.741-**
50558	MATEUS PEDRO DA SILVA	***.871.051-**
52921	MATHEUS SANTOS DE SOUSA	***.191.171-**
52942	MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA	***.256.592-**
52400	RUTH BARBOSA FONTOLAN	***.200.141-**
52231	VALERIO HORODENSKI GUIMARAES JUNIOR	***.538.701-**

Fiscal de Tributos

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52782	AMANDA GABRIELLE FERREIRA	***.995.721-**
52443	AMAURI JONATHAN SOKOLOVICZ ALVES	***.068.061-**
53092	CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAMBILA	***.163.121-**
52928	CLAUDEMIR WEBER	***.650.611-**
52506	CLEIRE APARECIDA DE CARVALHO	***.507.321-**
52698	ELENICE POLICARPO	***.815.031-**

52929	ELISANGELA NEVES SANTOS CARDOSO	***.238.451-**
50208	GRACIELE APARECIDA ROBERTO GOMES CAROLINO	***.303.281-**
52762	JUVENAL BRITO DE MIRANDA	***.795.611-**
52254	LUANA SOARES DOS SANTOS	***.674.261-**
52965	MANOELLA VITORIA DE ALMEIDA DACOL	***.193.821-**
53097	MARCIANA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	***.993.131-**
52378	MAURÍCIO SIEBRA MARIA	***.816.111-**
53073	NATHALIA BARBOSA PEREIRA	***.439.961-**
52694	NILDA GOVEIA DA SILVA	***.945.411-**
52451	ROSANGELA BISPO GONCALVES DOS SANTOS	***.362.211-**
51288	ROSELI APARECIDA PAZ JUMMES	***.315.921-**
52645	SINDOVAL JOSE DA SILVA FILHO	***.272.951-**
53019	THAYNA DOURADO DE OLIVEIRA	***.211.721-**
52871	VALDENIR MENDES FLAUZINO SILVA	***.235.751-**
52369	VALTER DA SILVA LEAL	***.471.981-**
52712	VALTER TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS	***.236.301-**
52640	WILLIAM SALES DO NASCIMENTO	***.543.391-**

Fiscal Sanitário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53150	ALDIONE JOSÉ GABRIEL CHEMPPI	***.564.571-**
50254	ANGÉLICA GONÇALVES DAVI	***.718.171-**
52655	DIJEANY RAIMUNDA DE JESUS FILHA	***.881.301-**
53131	ELECILDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	***.884.682-**
50183	EVELLYN RAFAELA DE SIQUEIRA	***.700.401-**
52450	EVERALDO DA COSTA	***.550.501-**
50139	JÉSSICA MARIA PESCADOR	***.135.041-**
53069	JEVERSON VINICIU ZYGOSKI MARIA	***.916.732-**
52924	JULIANA MARA DE OLIVEIRA DE LIMA	***.831.031-**
52960	KAIO JOAO RODRIGUES DA SILVA	***.001.711-**
53141	LEOMAR DIAS PEREIRA	***.113.931-**
53172	LIDIANE GALDINO COSTA	***.524.141-**
49843	LUCAS LANZONI DE SOUZA	***.248.251-**
52844	LUIZ HENRIQUE LIBERATO DE CARVALHO	***.086.581-**
51062	MARCIA TAMIRES ZANZARINI PERIGO	***.539.571-**
53044	MARCOS ROBERTO LIOTTO	***.439.691-**
53012	RAYSSA POLICARPO MACEDO	***.517.001-**
50004	REGINA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	***.253.941-**
52861	ROGERIO ALEANDRO TORRES	***.659.341-**
50542	THALIA BIANCA JUMES	***.538.021-**

Fisioterapeuta

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50112	ALIFFER JUNIOR DOS SANTOS	***.849.031-**
52833	ANA PAULA SCHULTZE LEMOS	***.190.121-**
50590	DAIANE MONTEIRO FREIRE	***.899.311-**
52162	ELIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	***.616.741-**
50272	JULIA MARCHEZAN AVELINO	***.735.401-**
52668	JULIANA DOS SANTOS DE LIMA	***.178.641-**
50566	JULIANA MORETTI GAZOLA	***.576.421-**
50111	KAROLINE DINIZ ROSA GUSMÃO DE SOUSA DOS SANTOS	***.030.141-**
50158	KATHOLEEN DAIANE DE FARIA RIDIER	***.155.461-**
53117	KELLY SILVA SIGESMUNDO	***.646.811-**
50210	MELISSA SOUZA REZER	***.225.391-**
52939	PATRÍCIA FERNANDES DE ALMEIDA	***.104.101-**
50699	RUTH RODRIGUES DOS SANTOS	***.747.241-**
49850	TALITA VIVIANE DA SILVA	***.521.201-**

Instalador de Rede de Água

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51664	ABNILSON EVANGELISTA SANTANA	***.663.821-**
52511	VANILSON FLORES APARECIDO	***.837.111-**

Manutenção de Infraestrutura II – Classe A

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
49949	ADEMIR PAULOSKI DOS SANTOS	***.888.001-**
52279	ALDEMAR DA SILVA	***.266.881-**
53064	ALESSANDRO TAVARES DE AMORIM	***.127.881-**
50618	ALEXANDRO BRIGANO RISSATO	***.046.141-**
52869	CAROLINA SOUSA MARIA	***.501.921-**
52706	CLEDSON REGINALDO VIANA DE FARIA	***.381.021-**
53155	CLEITON ALVES VITORINO	***.576.971-**
52223	CLEONICE DOS SANTOS ROCHA DA CONCEIÇÃO	***.559.481-**
52539	DARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA	***.256.921-**
50809	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	***.229.441-**
52729	EDILEUZA MARQUES FREIRE	***.974.031-**
52656	ELIANE MARIA GONÇALVES DE MORAIS	***.006.121-**
50994	ELIZANGELA FERREIRA BISPO	***.989.571-**
53145	ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA	***.794.771-**
52305	FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA	***.727.212-**
50920	GRASIELI DA SILVA GONÇALVES	***.487.591-**
52620	JESSICA TINOCO TRENTINI	***.585.331-**

49974	JULIANA MOREIRA DA SILVA PARAMY	***.893.711-**
53002	JULIANA RODRIGUES DE LIRA DA SILVA	***.169.091-**
49870	KEROLAINE LETICIA FERREIRA DE LIMA DA SILVA	***.642.961-**
50105	LEANDRO PARAMY	***.236.601-**
50018	LEIDIANE PEREIRA DA CRUZ	***.821.131-**
52292	LUCIANA SANTA FIGUEREDO EVANGELISTA	***.383.261-**
52270	MANOEL FERNANDES	***.166.901-**
53023	MARCOS ADRIANO BONFÁ	***.534.651-**
52385	MARIA DILMA MARQUES FREIRE	***.233.161-**
52468	MATHEUS JUNIOR DA FONSECA GUEDES	***.094.261-**
52265	OSMAR PEREIRA DOS SANTOS	***.587.312-**
52641	ROSILDA CLAUDIA DE MACEDO	***.524.171-**
52323	ROZELI HUBNER	***.874.431-**
53037	SAMUEL ARAUJO DA CRUZ	***.275.201-**
50519	SANDRA REGINA VERONEZI GOMES	***.809.361-**
52238	VALDELICE MARIA DA FONSECA	***.553.151-**
50901	VALDETE MARIA SANTOS	***.207.671-**
51455	VALÉRIA MOREIRA DA SILVA DE FREITAS	***.124.951-**
51498	VERA LUCIA DE AZEVEDO MENDES	***.652.391-**
52359	VILMA MARQUES DE FREIRE LIRA	***.379.661-**
52643	WALLISON DANILO MIRANDA ARAÚJO	***.333.001-**

Manutenção de Infraestrutura II – Classe A Escola Rural – Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52549	ADRIANA SOARES RODRIGUES	***.214.871-**
50801	ADRIELSON ARAUJO LIMA	***.945.261-**
49975	ANA KELLI TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS DE ALMEIDA	***.143.711-**
50736	ANA PAULA DE OLIVEIRA CHAVES	***.468.911-**
50278	ANDRÉIA MACHADO DA SILVA DE BORBA	***.649.711-**
52624	CAMILA SOUSA MARIA SILVA	***.502.041-**
51023	CLEUZA LUIZ DA SILVA	***.873.852-**
52301	CRISTIANA DIAS FERREIRA	***.802.421-**
50400	DAMIANA MENDES FERREIRA	***.003.148-**
52190	EDICLEIA CRISTINA DE SOUZA	***.238.211-**
49918	EDNA DE SOUZA DE CARVALHO	***.440.481-**
53100	ELAINE REGINA SOUSA	***.650.861-**
50361	ELLEN EDUARDA DA SILVA BARBOSA	***.031.841-**
52333	ERINAIDE FERNANDES LIMA BOTELHO	***.186.162-**
52888	ERONALDO HADIKO RIKBAKTA	***.402.851-**
52667	FABIANA PENICHE VICENTE DA LUZ	***.078.728-**

52544	FRANCINE DE MACEDO MENDONÇA SOUSA	***.082.511-**
49915	GABRIELI FARIA ROCHA	***.447.571-**
51353	GECI ZERBIELLI DOS SANTOS	***.527.951-**
52907	GESISBEL DE OLIVEIRA ZEFERINO	***.160.131-**
50153	JANAINA WESTPHAL PROCOPIO	***.062.571-**
52774	JAQUELINE ALVES NEVES	***.836.941-**
52823	JULIANA SENA JARDIM	***.265.771-**
50885	JUSARA APARECIDA MOREIRA	***.640.031-**
52863	MARIANA CHARUPÁ VIEIRA DA SILVA	***.996.251-**
52364	ROSELI BISPO LIMA SIRVINO	***.951.051-**
51688	SANDRA DE ALMEIDA	***.611.652-**
52268	TALINE MACHADO DA SILVA	***.007.871-**

Mecânico de Máquinas Pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53120	CLEIDSON RODRIGO SILVA SOARES	***.800.191-**
52987	CRISTIANO MALESKI CANDIDO	***.459.641-**
52761	DEMICIANO DE MATOS	***.160.278-**
52809	EDERSON PIRES DA SILVA	***.338.641-**
53083	EDUARDO DE SOUZA RAMOS	***.572.031-**
52155	ELIVELTON STEFANE TEIXEIRA	***.620.061-**
52918	GUILHERME RODRIGUES SABINO	***.660.321-**
52880	JOSÉ NILSON DO NASCIMENTO	***.447.421-**
52982	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	***.318.001-**
52821	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	***.968.101-**
50379	LEAL FERREIRA ALVES	***.239.861-**
53109	LEANDRO ANTONIO DA SILVA	***.942.951-**
53094	NICOLAS JOÃO RODRIGUES SABINO	***.506.781-**
51302	PABLO NICKSON GOMES TOMAZINI	***.920.351-**
52610	WILSON VIANA DUTRA	***.132.402-**

Mecânico II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52825	ANDERSON CAMPOS MARIA	***.542.571-**
49814	GUSTAVO HENRIQUE CARDOZO RODRIGUES	***.342.261-**
52581	JOSIEL ROSA DA SILVA	***.402.381-**
50221	MATHEUS ALVES RODRIGUES	***.843.531-**
53025	REGINALDO GONÇALVES DE ALMEIDA	***.614.511-**
53114	WELINGTON LOPONI GUIMARAES	***.428.971-**

Médico de PSF

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50140	ANDRÉ CAMPOS URCINO	***.372.641-**
50434	MARCELO CLEMENCIO SANTELLO	***.838.561-**

Motorista I

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51887	AGUINALDO RODRIGUES OLIVEIRA	***.295.281-**
52858	ALEX FRANCISCO SERVINO DA SILVA	***.660.221-**
52240	ELIUDE PEREIRA DA SILVA	***.777.621-**
52976	EMANUEL GONÇALVES KEGLER ANGELO	***.855.141-**
51292	JULIANO PORCHER	***.574.921-**
50399	JULIO CESAR ROCHA DOS SANTOS	***.800.381-**
52320	LUIZ FREIRE LIRA	***.707.711-**
51474	MAIKO APARECIDO DOS SANTOS	***.064.541-**
53013	MATHEUS PISCKE DA SILVA	***.866.301-**
52562	PAULO FLAUZINO GONÇALVES	***.797.531-**
49940	SIDNEY JOSÉ DA COSTA	***.680.621-**
53136	UALAS SOARES DE OLIVEIRA	***.155.431-**
52754	VAGNER LOPES RODRIGUES	***.558.931-**

Motorista II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52853	CLAUDENIR ROSSI	***.685.421-**
52483	DANIEL RODRIGUES TAVARES	***.036.702-**
50678	MAIKON WLAPPLER DA COSTA	***.681.211-**
52791	MARCOS DE CAMPOS MENESES	***.053.201-**

Nutrição Escolar II – Classe A

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53116	ANGELA MARIA RIBEIRO	***.386.351-**
50229	BERNARDETE SANTOS SOUZA DA ROCHA	***.211.745-**
52842	BRUNA EVELLIM PEREIRA GODOI	***.566.181-**
52986	BRUNA RAFAELA DUTRA	***.905.101-**
50121	CLAUDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.045.021-**
53004	CLEONICE FRANCISCA DE SOUZA	***.971.831-**
50512	DEJANDIRA DE FÁTIMA MACHADO	***.206.181-**
50437	EDILENE RODRIGUES DE GOIS	***.205.971-**
52329	EDINA BRANDÃO DOS SANTOS	***.816.991-**
51118	EDVANIA VICENTE TEÓFILO	***.581.101-**
52963	EVA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	***.795.101-**

52735	JOVELINA APARECIDA QUEIROZ	***.132.891-**
50732	LAIDE DOS ANJOS DA SILVA	***.916.723-**
53076	MARCIA ALESSANDRA VIEIRA DE AZEVEDO	***.107.022-**
52421	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.243.071-**
52881	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	***.021.231-**
52193	MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	***.418.552-**
52349	MARILENE NACIMENTO DE SOUZA AZEVEDO	***.978.381-**
52173	NEUSA FERNANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.330.711-**
50964	ROSENILDA PADILHA	***.519.081-**
49939	ROSINEIA BENTO DE OLIVEIRA	***.046.131-**
52997	SILANGELA MACIEL BACH	***.876.482-**
52294	SOLANGE ANTUNES PRESTES	***.692.411-**
53154	SUELI FERREIRA DE JESUS	***.514.302-**
50307	VALDECEIA ROBERTO GOMES	***.807.821-**

Nutricionista – Classe A - Educação

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
49902	ANA ELZA DO NASCIMENTO	***.712.511-**
51119	LARISSA SPERANDIO MENDES DE MENDONÇA	***.078.869-**
52705	MAYARA FERNANDA PEREIRA	***.212.281-**

Odontólogo II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52089	BEATRIZ REZENDE ANDRADE BOBEDA	***.522.148-**
52362	ELENILSON CAMPOS DOS SANTOS	***.821.171-**
50549	GHEYSA RAQUEL SALES LOPES ALMICI	***.891.088-**
49905	ITALA DA SILVA PEIXOTO CÂNDIDO	***.752.821-**
52357	JAIANE MAIA OLIVEIRA	***.710.001-**
52619	JOSIANE PROCOPIO DO NASCIMENTO	***.194.941-**
52709	LUCAS ELIAS MARQUES REIS BARBOSA	***.999.058-**
50047	LUDMILA SUELLEN ANDRADE DE CASTRO	***.962.231-**
50053	PAMELA DOS SANTOS VICENTE	***.368.501-**
52804	THAUANY BIANCA BRAGA OLIVEIRA BONI	***.441.281-**
53040	THAYNARA ZONTA	***.830.491-**

Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52262	ELI DOS SANTOS BELEM	***.301.461-**
50754	EUDO VICENTE ZOCCHE	***.602.961-**
52839	JARDESOM OLIVEIRA DO SANTOS	***.075.281-**

Operador de Máquinas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52313	AGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.576.301-**
51391	ANDERSON ALBINO SHIPITOSKI GREGORIO	***.548.301-**
52380	APARECIDO FERREIRA DE MELO	***.768.481-**
52860	DALCEMY RODRIGUES SALOMÃO DE AGUIAR	***.438.371-**
50215	DIEFERSON CORATO DA SILVA	***.540.151-**
49789	EUDI FRANK ZOCCHE	***.798.251-**
50914	FERNANDO BARROS SANTOS	***.970.181-**
52980	HERRYSON DOUGLAS TEIXEIRA DE SOUZA	***.421.911-**
52746	JOAO BATISTA FIRMINO DOS SANTOS	***.856.201-**
50878	JUSCELINO ALVES RODRIGUES	***.439.371-**
52973	LUAN NENEVE EVANGELISTA SANTANA	***.476.441-**
52330	PAULO HENRIQUE DE SOUZA WESTPHAL	***.028.361-**
52902	VAGNER MARIANO DA SILVA	***.540.841-**
49802	VALDIR FRANCELINO LIMA	***.618.121-**
52530	VALMIR JOSE APARECIDO	***.198.381-**

Pedreiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53081	ANTÔNIO LIMA DA SILVA	***.425.511-**
52197	ROBSON ALVES DUTRA	***.563.241-**

Professor – Classe B - vagas Escola Rural Municipal – Distrito de Novo Horizonte *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
49985	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	***.991.581-**
52540	CATIA DOS SANTOS SANTANA	***.706.521-**
52683	JUCELI DAIANE OSORIO DE OLIVEIRA	***.650.801-**
50833	MAYARA CAMPOS COSTA MORAIS	***.669.691-**
52919	PATRÍCIA CLICÉRIA DE OLIVEIRA DELBONE	***.045.092-**
52245	POLIANE FLORES DE SOUZA	***.029.481-**
52686	ROSECLÉIA JOSÉ PESTANA SANTOS	***.376.881-**
52688	SILVANA BATISTUZ SILVA	***.195.081-**
52679	SUELI GONÇALVES DA SILVA	***.613.111-**

Professor – Classe B – vagas Escola Rural – Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50626	ADELIA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA	***.086.541-**
50658	ANA PAULA TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS DE PAULA	***.597.591-**

52617	ANDRÉIA HENRIQUE DE SOUSA	***.915.371-**
50448	DEVANY ARAUJO DE FREITAS DUTRA	***.313.081-**
52326	ELIANE FERNANDES MOTTA DA COSTA.	***.302.802-**
51046	ERNANDES RODRIGO DA SILVA BARBOSA	***.574.941-**
52257	GIOVANNA FERREIRA DA SILVA	***.042.061-**
50392	HERLANE PISKE DA SILVA	***.955.201-**
50574	IRINETE FRANCISCA DE LIMA	***.412.001-**
52854	IVONE TEIXEIRA DOS SANTOS	***.125.231-**
50085	JANDERSON MACHADO BELEM	***.702.731-**
53119	JAQUELINE AURORA ZERBIELLI	***.328.351-**
52648	JOSEFA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	***.038.461-**
52418	JULIANA CAMILA FERREIRA	***.378.202-**
51025	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	***.775.201-**
50543	LUCIANA ROMERO VERA	***.268.141-**
50184	LUCINETE CEDRO DE MIRANDA	***.512.961-**
49856	MÁRCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	***.072.471-**
52260	MARIA LEILA FERREIRA DA SILVA	***.202.501-**
50479	MARLI MARIA	***.213.001-**
52564	MARLON DE JESUS DE SOUZA	***.560.191-**
49848	RENATA DOS REIS DA SILVA	***.049.541-**
50320	RITA DE CASSIA PEREIRA BOTELHO REINICKE	***.271.101-**
52868	RITA MARIA FLAUZINA SILVA	***.190.101-**
50884	ROSANEA CORDEIRO ARAUJO	***.772.661-**
51667	SELMA DA COSTA SANTOS	***.552.701-**
52984	SIDINALVA MARGARIDA RIBEIRO	***.038.071-**
50605	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	***.436.401-**
50623	SOLANGE ROSA PEREIRA	***.202.151-**
50051	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	***.298.221-**
52765	VANDERLEI FLAUZINO MENDES SILVA	***.079.321-**

Professor – Classe B – vagas Escola sede do Município

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50989	ADRIANA LEON MENDES	***.255.031-**
49809	ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA	***.885.502-**
51043	ADRIELLY APARECIDA SILVA DUARTE	***.593.201-**
52954	AGDA FERNANDA PILEGI NUNES	***.191.461-**
52597	AIDA MODESTINA COSTA PINTO	***.780.276-**
50977	ALESSANDRA PEREIRA DE GODOI	***.109.672-**
52845	ALEXANDRA SILVA DE JESUS	***.137.481-**
52423	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	***.591.022-**
52274	ALINE DE LIMA REZENDE NOBERTO	***.980.031-**

49928	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	***.607.212-**
50746	AMAZILES ELETO VILARINO	***.455.776-**
53045	ANA DA SILVA PONTES BECHE	***.380.511-**
50166	ANA PAULA DE OLIVEIRA DACOL MARIA	***.107.811-**
50177	ANA PAULA DE SOUZA SILVA ALVES	***.862.961-**
53121	ANA PAULA JESUS DE SOUZA	***.644.481-**
51926	ANDREA MARTINS GOVEIA	***.797.861-**
52583	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	***.208.182-**
51490	ANDRIELEN MATIAS MENDES	***.833.171-**
50428	ÂNGELA JAIRA BUDINI	***.327.331-**
53128	ANGELA MARIA CORREA NEVES	***.200.161-**
50912	ANGELITA NEUZA ALVES	***.136.511-**
52604	ANIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.058.781-**
52291	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	***.264.302-**
50877	AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS	***.281.021-**
52769	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	***.657.021-**
52272	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	***.103.202-**
52290	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA	***.549.921-**
52422	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	***.893.931-**
52103	CAMILA ADRIANE PINHEIRO DA SILVA	***.949.351-**
50769	CAMILA PEDRO DA SILVA	***.871.221-**
52891	CÁTIA DA CRUZ SANTOS	***.620.751-**
52534	CLAUDENE PALMEIRA DA SILVA	***.910.911-**
52781	CLAUDETE CASUSA DE SOUSA E SOUSA	***.427.951-**
50755	CLAUDETE SANTA DA SILVA	***.796.031-**
50997	CLAUDIA APARECIDA VIEIRA MAFRA	***.873.971-**
53152	CLAUDIA DA SILVA SANTOS	***.415.801-**
52859	CLAUDINÉIA FREDERICO LOOSE	***.302.432-**
53153	CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ	***.875.081-**
52216	CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	***.923.466-**
52731	CLEIDIMAR ROSA CLARA	***.156.662-**
52955	CLESIA KARINA LOPES DA COSTA	***.627.041-**
50822	CLEUMARA BARBOSA LOURENCODA SILVA	***.805.271-**
52374	CREUZILENE RIBEIRO MACHADO QUEIROZ HENRIQUE	***.652.241-**
51367	CRISTIANE FERREIRA SANTOS	***.076.401-**
50525	CRISTIANE MARIA MATUCHAKI	***.474.531-**
51680	DAIANE CRISTINA NUNES DE SA	***.482.731-**
52462	DAIANE MAXIMO FERREIRA	***.645.961-**
50433	DAIANI BATISTA BONFIM	***.637.961-**
52970	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	***.964.052-**
50522	DAIHANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	***.465.171-**

50169	DEBORA APARECIDA DA SILVA MACHADO SOUZA	***.992.891-**
53011	DEBORA DA CUNHA BRAZÃO	***.804.051-**
52492	DEBORA NAYARA SOARES LIMA	***.822.351-**
51503	DENISE CRISTINE BORTOLINI	***.286.751-**
50059	DEUZENI DE FATIMA DA SILVA	***.420.782-**
52626	DIRLEI DE SOUZA LIMA	***.169.111-**
52788	DIRLEIA VIEIRA GUIMARÃES	***.363.982-**
51507	DOUGLAS FABRICIO RIBEIRO	***.735.852-**
50234	EDILENE LEAL MOLINA SALVADOR	***.699.961-**
53059	EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	***.290.401-**
49873	EDINEIA DOS SANTOS MONTEIRO	***.330.881-**
53168	EDIVALDO ALVES CABRAL	***.104.462-**
50800	EDIVALDO GOMES DA SILVA	***.275.641-**
52569	EDMA MARIA PINTO	***.236.121-**
50887	EDNA CORTEZ OLIVEIRA	***.876.553-**
52882	EDNA LIANE MACHADO	***.181.591-**
50036	EDVÂNI NOGUEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.058.251-**
52465	ELAINE FERNANDES DOS SANTOS	***.901.841-**
52282	ELAINE MAXIMA RODRIGUES	***.156.371-**
52718	ELEDIR FERNANDES DALLE LUQUE	***.493.751-**
52221	ELENICE SANTOS DAS NEVES HARMATIUK	***.932.731-**
49886	ELIANA RODRIGUES CARNEIRO	***.796.281-**
52697	ELIANA VIEIRA CARRIEL	***.741.931-**
52536	ELIANE BUDINI	***.381.111-**
52613	ELIANE FERREIRA DA COSTA GOMES	***.145.251-**
53156	ELIANE GALUPO	***.886.870-**
49798	ELIETE DIAS NOGUEIRA	***.945.621-**
52218	ELISÂNGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	***.095.461-**
49874	ELIZA LAZAROTTO	***.899.552-**
51244	ELIZA SOUZA DO CARMO	***.712.422-**
52836	ELOIZA AMARAL CURZEL COSMO	***.578.811-**
52001	ERENI MOREIRA VIANA	***.264.951-**
52392	ERLINE CANDIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA	***.096.921-**
50134	EUNICE DA COSTA SANTOS CARDOSO	***.388.621-**
50096	EURIPEDES MATIAS DOS ANJOS	***.755.751-**
52884	EVA MARINHO DE SOUZA	***.995.181-**
52235	EVA ROSANGELA SQUINZANI	***.348.501-**
50569	EVANIRA DOS SANTOS	***.872.481-**
51875	FABIANA BARBARO	***.235.201-**
52849	FABIANA MARTINS RAMOS	***.579.621-**
49818	FABIANE DOS SANTOS SESPEDE	***.707.241-**

49979	FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ	***.055.921-**
52794	FABIANI FANTON	***.964.202-**
52419	FERNANDA DIEGER DA SILVA	***.473.661-**
50148	FERNANDA FELICIANO PINTO	***.611.871-**
49827	FERNANDA MARTINS DO NASCIMENTO	***.008.391-**
51049	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE	***.338.381-**
52234	FRANCIELE JOSE DA CONCECAO	***.745.011-**
52398	FRANCIELI GOMES DA SILVA	***.464.731-**
49961	FRANCIELLE MAYARA AUXILIADORA FERREIRA ALVES	***.889.311-**
52618	FRANCIENE CAMPOS URCINO	***.786.081-**
49808	GEANDERSON DE SOUZA NERES	***.493.062-**
52649	GEISIANE ANIELE CORATO	***.402.591-**
52591	GERUSA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES	***.967.611-**
50906	GESSICA BARBARA DA SILVA MOTTA	***.294.371-**
50350	GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	***.495.922-**
52758	GILSON APARECIDO DA SILVA	***.591.881-**
52344	GISELE DE SOUZA AZEVEDO	***.127.191-**
49845	GIZAINE SOARES DA SILVA	***.576.081-**
53066	GLEICE INES DO NASCIMENTO	***.002.771-**
50953	HELENA DEODATO GONÇALVES PORTO	***.282.991-**
52247	HELIANE CORDEIRO DE ARAUJO FAGUNDES	***.750.541-**
52228	HELLEN DAIANE RODRIGUES DE GOIS	***.274.261-**
52491	INES APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	***.488.531-**
49934	IVONE BELING RUTZATZ	***.052.742-**
49958	IZABEL CRISTINA DA SILVA	***.520.791-**
51193	IZIDIA MARIA PADILHA DOS SANTOS MUFATTO	***.478.101-**
52759	JACINTA CREUZA DE ARAUJO CHAVES ARRUDA	***.958.951-**
52808	JANDIRENE TEIXEIRA	***.007.341-**
51533	JANISCLÉIA DA SILVA MENDES	***.855.651-**
52898	JAQUELINE APARECIDA REIS PEREIRA RODRIGUES	***.770.861-**
50157	JAQUELINE DE OLIVEIRA BONFIM	***.718.971-**
53151	JAYNE DA SILVA DUARTE	***.369.987-**
50909	JESSICA KEROLEM GARCIA BRAGANCA	***.750.611-**
52779	JESSICA LAURA AMORIM FIRME	***.279.531-**
52293	JÉSSICA MOLINE DE OLIVEIRA FERREIRA	***.796.271-**
51036	JÉSSICA PEREIRA AROUCHE	***.811.741-**
51519	JÉSSICA THAILIS FREITAS DE MACEDO	***.806.171-**
51861	JILVANA SILVA FREIRE	***.889.092-**
50282	JOCIANE MARCELINO TEIXEIRA	***.710.601-**
50535	JOICE MARIA VASCONCELOS KERSCHNER	***.134.511-**
50084	JOICE SIMONE KORALESKI MARINHO	***.353.491-**

50872	JOSE PANUNCIO VIEIRA	***.219.951-**
49837	JOSELEI DE FATIMA MALESKI	***.633.221-**
52872	JOSELIA DORNER	***.007.111-**
52816	JOSENI DOS SANTOS	***.209.701-**
52250	JOSIANE GOMES DA SILVA	***.128.171-**
50347	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	***.648.331-**
50798	JULIANA GOMES DA SILVA	***.810.821-**
52361	JUSCELEI ABREU MARTINS	***.581.081-**
50010	KALINY MARQUES DA SILVA FRANCK	***.005.781-**
52322	KARLA CARDOSO RAMOS DE SA	***.855.681-**
51509	KARLENE SOUZA LIMA	***.366.441-**
52647	KAROLAY DOS REIS	***.789.481-**
52471	KATIA DOS PRAZERES TEIXEIRA	***.331.821-**
52405	KATIELE OLIVEIRA SANTOS	***.251.751-**
51871	KEILA SIMONI FERREIRA CARVALHO	***.871.591-**
50396	KELI CRISTINA ALVES DE CASTRO	***.227.531-**
52852	LAUDINEIA DE AGUIAR WILLERS SALOMÃO	***.283.151-**
52140	LEIDIANA DE SOUZA CORREIA CABRAL	***.802.362-**
52446	LEILIVANI FURTADO DA COSTA	***.947.001-**
49867	LETÍCIA PASTORELO	***.154.549-**
52979	LETICIA SANTOS SOUZA	***.613.391-**
52998	LUANA GRACE DIAS ALVES LAGO	***.208.937-**
52381	LUCIANA DE OLIVEIRA	***.781.541-**
52246	LUCIANE APARECIDA DE FRANÇA DE OLIVEIRA	***.479.391-**
53015	LUCIANE MACEDO RODRIGUES	***.613.529-**
52895	LUCIANO CARVALHO SIVA	***.991.301-**
50421	LUDIMILA DOS SANTOS CAMPOS	***.570.111-**
52232	LUIZ CAMILO PIRES	***.045.378-**
52856	LUIZA PEREIRA LEITE	***.405.311-**
50152	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA	***.711.792-**
52501	LUZIA DOS REIS MARIA CAMARGO	***.886.691-**
52834	LUZINEIDE RODRIGUES AZEVEDO	***.672.902-**
52818	MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	***.453.851-**
51921	MAIARA JARDINI PEREIRA	***.278.121-**
50841	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	***.657.471-**
52790	MÁRCIA REGINA VIUDES MACEDO	***.275.752-**
52556	MARCIZELIA CASTRO SOUSA BACELLAR	***.861.421-**
49877	MARCUS VINICIUS BARBOSA DE FIGUEIREDO	***.290.461-**
52347	MARIA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	***.256.401-**
50682	MARIA APARECIDA DA SILA RAMOS	***.850.371-**
50298	MARIA APARECIDA DE JESUS	***.144.461-**

52717	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO	***.015.601-**
51069	MARIA APARECIDA TRAJANO FREIRE	***.843.311-**
51374	MARIA APARECIDA ZEFERINO FELIZARDO	***.173.411-**
50163	MARIA AURORA VELHO DOS SANTOS	***.064.401-**
51383	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	***.478.992-**
50913	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA	***.904.841-**
50432	MARIA ELZA PE DE SOUZA	***.142.691-**
50081	MARIA HELENA MENDES FERREIRA	***.276.921-**
50064	MARIA JOSÉ DA SILVA CABRAL DA SILVA	***.067.881-**
51067	MARIA MADALENA DA S. BRITO	***.735.402-**
51173	MARIA NUNES DIAS	***.883.501-**
52644	MARIA RODRIGUES DE SOUSA CIRQUEIRA	***.005.472-**
51365	MARIANA BORGES CATTANI	***.614.241-**
52887	MARILENE DOS SANTOS SILVA	***.483.521-**
51138	MARILZA ANGELO MAIA	***.855.122-**
51883	MARINÊS FERREIRA	***.082.561-**
52996	MARISTELA MARIA GONCALVES DA ROSA	***.018.961-**
52244	MARLENE CRUZ OLIVEIRA	***.959.782-**
51154	MARLENE BALASSONI VOLPATO	***.284.501-**
49799	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	***.495.791-**
52470	MARLENE FERNANDES MACCHADO	***.296.101-**
50142	MARLETE VENTURA DA SILVA	***.136.401-**
52696	MARTA FERREIRA DE FARIAS	***.343.061-**
50511	MAURICIO INACIO NUNES	***.470.131-**
52477	MAURO MATEUS ALVES	***.504.051-**
50467	MICHELE MOREIRA DE OLIVEIRA	***.282.181-**
52195	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	***.163.642-**
52447	MICHELINE KENIA GONÇALVES DA SILVA	***.250.494-**
49909	MILCIONE GOMES ROSA	***.230.401-**
53139	MIRIAN DOS SANTOS	***.463.371-**
52830	MIRIAN PEREIRA DE CARVALHO BASSO	***.801.402-**
52212	MONALICE RODRIGUES DE BONA SARTOR	***.144.151-**
51556	NATALHA PECINI DOS SANTOS	***.399.741-**
52395	NATIELI TAINARA DOS SANTOS	***.694.982-**
52846	NEUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.822.406-**
52409	NILCIELLEN SILVA FERNANDES	***.805.131-**
52428	NILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.740.107-**
52600	NILVANA GOMES DA SILVA	***.734.811-**
50915	NOEMIA RAMALHO NASCIMENTO	***.825.722-**
52910	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	***.973.171-**
52476	PATRÍCIA CARDOSO DE ARAÚJO	***.130.531-**

52484	PATRICIA RIBEIRO RODRIGUES	***.849.941-**
49935	PAULA GRAZIELE DALMOLIN DE ANDRADE ARAÚJO	***.178.749-**
52312	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	***.835.411-**
52797	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	***.044.811-**
52693	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	***.883.821-**
52938	PRISCILA FERNANDES DE ALMEIDA	***.606.371-**
52785	QUEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA DALLA COSTA	***.933.521-**
51066	RAFAEL CURZEL MONTE	***.999.221-**
50999	REGIANE CRISTINA DA COSTA	***.871.451-**
51874	REGIANE SILVA FREIRE	***.894.862-**
52382	RENIA PATRICIA DE SOUZA LIMA	***.139.351-**
53043	RICARDO GEHM	***.972.671-**
51275	ROSANA SANTA FIGUEREDO	***.098.611-**
50065	ROSANGELA BERTALIA DE OLIVEIRA	***.087.691-**
52870	ROSANGELA DO CARMO DE SOUZA	***.387.831-**
50911	ROSE MACEDO RODRIGUES	***.748.899-**
52631	ROSELANDIA MARIANO REIS	***.462.441-**
50438	ROSELI DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	***.852.369-**
52841	ROSENIR MONTEIRO MELO	***.331.231-**
52680	ROSIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.555.001-**
49836	ROSIMERE MARIA QUIRINO	***.491.601-**
52948	ROSINEIDE PEREIRA DA COSTA SANTOS	***.871.011-**
50364	ROZELI DE FÁTIMA DA CRUZ SANCHES	***.154.782-**
53098	SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN	***.187.331-**
50444	SANDRA APARECIDA BARBOSA	***.621.071-**
50981	SANDRA SOKOLOVICZ DA COSTA	***.046.871-**
52159	SELMA DE SOUSA SILVA MALAQUIAS	***.445.111-**
52535	SILENI MARIA DOS REIS	***.656.261-**
51827	SILVANA ALVES DOS REIS	***.611.921-**
49941	SILVANE TEIXEIRA ARRUDA SANTOS	***.738.071-**
50008	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	***.072.491-**
51532	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	***.276.561-**
53047	SIRLENE LEMOS ELLER	***.238.246-**
52622	SOLANGE ANDRADE DOS SANTOS	***.030.131-**
52767	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	***.478.912-**
50236	SONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	***.172.902-**
52807	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	***.999.291-**
53088	SUZANA RODRIGUES PAIVA	***.901.151-**
52568	SUZI LEITE DOS SANTOS	***.651.871-**
49826	TAÍNA DE SOUSA COELHO	***.600.301-**
52905	TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO	***.023.391-**

50033	TÂNIA RIBEIRO MENDES	***.316.301-**
51947	TANIELI RODRIGUES AZEVEDO DE SOUZA DOS SANTOS	***.452.971-**
52685	TATIANA APARECIDA MARIANO	***.805.311-**
52700	TATIANE DOS SANTOS NOGUEIRA	***.655.271-**
49851	THATIANE DOS SANTOS MOREIRA	***.105.621-**
53056	VALDETE CASAGRANDE	***.103.801-**
50408	VALDILÉIA CORDEIRO ARAUJO FEITOSA	***.404.851-**
49912	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS DE ALMEIDA	***.158.701-**
51816	VANESS CRISTINA T. RAMIREZ SANTANDER	***.280.771-**
52388	VANESSA APARECIDA DOS REIS PINTO	***.721.331-**
50022	VANESSA FAUSTINO DA SILVA	***.208.391-**
51911	VANESSA SIQUEIRA SILVA	***.618.091-**
52533	WALDIR DOS REIS DA SILVA	***.093.811-**
51231	ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.932.561-**

Psicólogo II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53104	CLAUDIANE DE JESUS RODRIGUES	***.389.741-**
49901	DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA	***.970.501-**
49801	JÉSSIKA DAYANE DE MELO SANCHES	***.437.521-**
53105	LEANDRO CESAR DA SILVA	***.998.511-**
52838	MARIA EDUARDA PEREIRA DA LUZ	***.161.261-**
50205	ROBERTA FERREIRA DE MORAIS	***.991.516-**
50694	ROSICLEIA GABARDO NENEVE	***.209.601-**
52372	SUELEN CRISTINA QUILICE	***.671.841-**
50908	VIVIANE RUTZATZ	***.807.761-**
52875	WAGNER CALIARI MARASSI	***.871.361-**

Recepcionista I

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50607	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.854.391-**
52798	ADRIELE ROSA PRESTES	***.673.291-**
52710	ALICE VITÓRIA SOARES	***.409.821-**
52297	ANGELICA DA SILVA DINIZ	***.801.712-**
51830	BIANCA DA SILVA GUEDES	***.704.931-**
50046	DEYSE WALERY SALYNAS PEREIRA	***.474.281-**
52489	ELIZÂNGELA RODRIGUES PONTES	***.555.801-**
51570	ELIZETE TEOFILO DA SILVA	***.113.531-**
52547	EMILLY CAROLINE DIAS DA SILVA	***.123.631-**
52596	FERNANDA DAMACENO DA SILVA DE MIRANDA	***.126.341-**
52557	FLAVIA MEIRA DUARTE	***.487.211-**

52958	JHENNY MARTINS DA COSTA	***.683.861-**
50262	JUNIOR MARCOS PIMENTEL	***.570.731-**
49907	KÁLITA PATRÍCIA DA SILVA CARDINI	***.450.171-**
50760	KATIA DA SILVA COSTA	***.428.431-**
52403	KEILIANY DE SOUZA NUNES	***.817.661-**
51190	LARISSA RODRIGUES DE SOUSA	***.117.111-**
49965	RANIELE ALVES SOARES DE MELO	***.739.294-**
49881	SILVIA MACHADO DAS NEVES	***.760.422-**
52167	SIRLENE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO	***.791.951-**
52728	TAINARA GOUVEIA SOUZA	***.078.791-**
52207	VITÓRIA CAVALCANTE DE SOUZA DO NASCIMENTO	***.597.911-**

Técnico Administrativo Educacional – Classe A

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52436	ADRIANO MERLINI	***.646.281-**
52352	ALEXANDRE MARCELO DA SILVA	***.831.332-**
52719	AMANDA COPAT	***.175.301-**
52457	AMANDA PANUNCIO VIEIRA NASCIMENTO	***.094.671-**
49861	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	***.183.491-**
52773	ANA MARIA DE MACEDO ANTUNES	***.982.391-**
50557	ANDREIA FERMINO DA SILVA	***.818.471-**
53042	ANDRIELLY MORAES DE FREITAS	***.737.291-**
52570	ANDRIELY CAMPOS URCINO	***.416.771-**
52559	ANE CAROLINE SOKOLOVICZ ALVES	***.836.271-**
52259	ANGELA MARIA MATEUS	***.459.121-**
51144	BIANCA GOMES DOS SANTOS	***.426.551-**
49816	BIANKA GABRIELLY ALT HORN	***.544.691-**
52202	BRUNA DALILA FERREIRA SALTORIO	***.880.441-**
50949	BRUNA GRAZIELLY SUMAIO BRAZ	***.542.751-**
52601	CARINA PEREIRA DE CARVALHO	***.057.331-**
52650	CLEONY CARDOSO CARREIRO	***.415.561-**
52517	CRISTIANO GODOIS CRISPIM	***.610.609-**
52646	DEBORA DUARTE GOMES	***.423.831-**
49866	DEBORA SEVERINA DE MORAES	***.307.901-**
52744	DIANA DO NASCIMENTO BOTAM	***.975.491-**
52599	DIEFFERSON VENTURA DE SOUZA	***.471.531-**
50228	EDERSON JUNIO PELISSARI	***.126.131-**
52635	EDINEIA CRISTINA DA SILVA	***.603.981-**
52467	EDMAR FONSECA DAS NEVES	***.890.797-**
50002	ELI SELMA GOMES PERREIRA	***.967.511-**
50851	ELIKA PEREIRA DA SILVA	***.342.331-**

52862	ELIZANDRO FLAUZINO SILVA	***.825.611-**
53009	EMANUELLY DE CARVALHO GONSALLES	***.563.661-**
50016	ERENICE VENTURA DA COSTA	***.156.181-**
49805	FALINE FERREIRA DA SILVA	***.825.851-**
52847	GENIMARA CAMERAN GOULAR	***.011.281-**
49966	GÉSSICA DA SILVA ROCHA	***.832.741-**
52527	GISELE APARECIDA DE CARVALHO FERNANDES	***.647.121-**
49829	GISELE GABRIEL CHEMPPI	***.453.561-**
50858	GISELI PANUNCIO VIEIRA	***.637.071-**
52738	HERALDO TABATA BRANDÃO	***.831.801-**
52383	ISABEL ELIZIARIO MACHADO	***.272.471-**
52553	JANDIR LUIZ DE ABREU	***.174.081-**
50119	JANIELE SOUZA DA SILVA	***.011.121-**
50199	JAQUELINE PISCKE DA SILVA	***.049.351-**
52459	JEAN BRUNO DE SOUZA AZEVEDO	***.127.121-**
50692	JEAN CARLOS PEREIRA DE CAMARGO	***.122.441-**
52576	JEAN DA SILVA DUARTE	***.368.627-**
49879	JENNIFER SUELEN GOMES	***.404.851-**
52454	JESSIKA GABRIELLY DE ARAUJO FAGUNDES	***.339.831-**
53010	JHONATAN SANTOS GOMES	***.441.681-**
52071	JHONATHAN ARRASSEN DA SILVA	***.881.511-**
52714	JILIAR HENRIQUE TALASKA	***.143.721-**
52915	JOANA DE JESUS SANTANA	***.322.301-**
50520	JOCINEIA SANTOS DA CRUS LOPES	***.049.211-**
53127	JOSÉLIA DA COSTA OLIVEIRA SEGLIA	***.552.091-**
50122	JOSIANE MALESKI	***.087.191-**
50115	JOSIANE SOUZA DA SILVA	***.011.021-**
53022	JOSINEIA FARIAS DA SILVA SOARES	***.126.631-**
52632	JUCINELIA DIAS SANTANA	***.121.781-**
51550	JULY ANNE MODESTO SANTOS	***.761.991-**
53038	KAROLINE APARECIDA SQUINZANI MIRANDA	***.885.241-**
52518	KATIELLY SOUSA TEODORO DE BRITO	***.282.501-**
51551	KEILA MARIA CAVALHEIRO	***.493.761-**
52812	KENIA JUCIENE SILVA DOS SANTOS	***.822.391-**
52843	KHAWAN ALVES DOS SANTOS RAMOS	***.457.121-**
49795	LAIS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	***.840.111-**
52546	LEANDRO MOREIRA DA SILVA	***.472.211-**
50810	LEILA APARECIDA COSTA	***.592.771-**
52415	LEONAS DA SILVA CUSTÓDIO GOMES	***.901.161-**
52406	LETICIA BRUNING PREZOTO	***.770.591-**
51171	LETICIA FISCHER	***.234.001-**

52303	LOANI FLORES DE SOUZA	***.029.661-**
52736	LOURDES ALVES LIBERATO	***.809.011-**
50349	LOURDES MAISA SILVEIRA DOS SANTOS	***.335.221-**
50395	LUANY SANTOS DE SOUSA	***.833.181-**
53014	LUCIANA MOURA FELIPE	***.279.602-**
52327	MANOEL ARMONDES TEIXEIRA JUNIOR	***.173.131-**
52602	MARCELA GRANGEIRO HENRIQUE EZIDORIO	***.721.841-**
50060	MARCIA ALVES DA SILVA	***.719.121-**
52466	MARCIANA KERBER	***.098.901-**
53060	MARCILENE ALVES DA SILVA	***.960.881-**
50187	MARCILENE NUNES DE ANDRADE	***.866.271-**
52975	MARIA APARECIDA AGUIAR	***.511.631-**
49903	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	***.661.161-**
52611	MILENA GABRIELI BOURSCHAIDT DA SILVA	***.318.561-**
52716	MILENA MARIA PAULISTA RIBEIRO	***.206.561-**
49908	NAIANA ROSANTE SANTO	***.822.971-**
49892	NATHALIA ALVES WESTPHOL	***.585.922-**
50889	NATHICIA ROSANTE SANTO DONATON	***.822.991-**
52634	NEUZA ALVES LIBERATO	***.984.441-**
53053	PATRICIA BARRA DE ALMEIDA	***.838.901-**
51278	PAULA MONIQUE DOS SANTOS	***.870.901-**
49875	PAULO HENRIQUE TIGRE WEBER	***.855.311-**
49954	RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA	***.300.861-**
51801	RAISSA TORRES RAMIREZ SANTANDER	***.088.971-**
50761	ROBSON FREITAS DE OLIVEIRA	***.577.691-**
53103	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	***.283.181-**
52637	SALATIEL JOSÉ GONÇALVES BLANCO	***.312.021-**
52543	SANDRO GUIMARÃES	***.741.021-**
53096	SONI LUIZ VALDUGA	***.553.881-**
52935	SONIA SIMOES DE LIMA	***.969.072-**
51226	SUHELEM DOS SANTOS TINELLI	***.733.181-**
50517	TAYNA JAQUELINE DA SILVA BARRA	***.841.351-**
52508	THELMARA CRISTINA DE OLIVEIRA	***.725.656-**
53072	VALERIA MINEIRO DE SOUZA	***.717.061-**
52594	VANESSA REGINA MACHADO COSTA	***.381.709-**
52367	WILLIAN CORREA RODRIGUES	***.907.201-**
50168	WILLIANY NONATO VANALLI	***.468.221-**

Técnico em Enfermagem – vaga Distrito de Novo Horizonte *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51651	ELZA LUCIA GOTTEMS DE SOUZA	***.739.691-**

Técnico em Enfermagem –
Vagas Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52750	ADRIANA MARCIA DOS SANTOS	***.626.391-**
52523	EDNA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	***.376.831-**
49796	JAINE SHIRLEY DA SILVA SOUZA	***.970.461-**
50807	LUCIANA PEREIRA BOTELHO	***.615.241-**
51557	UANDERSON MORATO SOUTA	***.094.451-**

Técnico em Enfermagem – vagas sede do município

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
49887	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	***.477.132-**
52579	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	***.178.631-**
52504	ANGELICA DA SILVA ALMEIDA	***.902.311-**
52730	ANGRA CRISTIAN BENITES DA SILVA	***.667.221-**
52151	BEATRIZ DAMARIS FERREIRA SALTORIO	***.132.721-**
51373	CAMILA SILVA GREGORIO SHIPITOSKI	***.181.241-**
52771	CASSIANI ROSA DOS SANTOS	***.199.371-**
50669	CLAUDINEIA MONTEIRO ROBERTO	***.840.101-**
49981	CLEIDE FERNANDES DE LIMA	***.043.041-**
49838	CLEIDE SAMPAIO	***.961.121-**
49996	CLEONICE CASSOL	***.172.552-**
52215	CLEONICE COSTA DANTAS	***.969.563-**
49819	DÁGUIA CRISTINA ANTUNES	***.540.951-**
50656	DANIELA PAULA DE LIMA ALMEIDA	***.939.531-**
52541	DAYANE TARGINO	***.348.501-**
50009	DEBORA DOS SANTOS	***.806.721-**
50259	DEIVIANE FLAUSINO WENDLER OLIVEIRA	***.896.241-**
52217	DEVAIR GONÇALVES TEIXEIRA	***.373.671-**
52164	DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO	***.026.771-**
49922	DIVINA FERREIRA DOURADO ARAUJO	***.816.961-**
50600	DORALICE ALVES DOS SANTOS	***.380.991-**
53006	DORALICE DOS SANTOS DE SOUZA	***.265.301-**
50987	EDINEIA RAIMUNDO DA SILVA	***.481.102-**
52165	EDIVANE GONÇALVES	***.450.561-**
51686	EDIVANIA DA SILVA ABREU	***.754.912-**
52152	EDJANIA DOS SANTOS	***.652.523-**
50943	ELAINE MACHADO DE QUEIROZ	***.061.981-**
52658	ELIANE TEREZINHA MARIANO	***.981.001-**
50023	ELISANGELA GOMES DA SILVA	***.718.441-**

52311	FABRICIO FERREIRA DA SILVA	***.410.531-**
50470	FRANCIELI BATISTA DE ALVIM	***.230.281-**
51512	GISLAINE ESSER BARBOSA	***.924.061-**
50035	GLEICI GRACIELI DA SILVA SOARES	***.348.122-**
52753	GLEYCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA	***.358.231-**
50045	GRAZIELY DA SILVA SOARES MAERQUES	***.278.411-**
52848	IRENE VITORINO MARIANO	***.113.111-**
53031	IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO	***.496.019-**
52480	IVANILDE ALVES FERREIRA	***.637.401-**
52865	JAQUELINE GOULART	***.875.071-**
49893	JHON CLEY DIAS DE SOUSA	***.269.112-**
52355	JOSÉ CARLOS GONÇALVES TEODORO	***.767.412-**
52225	JOSIANE GOMES DE MELO	***.279.041-**
52201	JOSLAINE CHIQUEZI DA SILVA	***.501.561-**
51523	JOUSE FREITAS DE SOUZA	***.066.181-**
52542	LAIZE DA SILVA E SILVA	***.677.961-**
51506	LAUDINEA MENDES FERREIRA PEREIRA	***.652.862-**
52081	LILIANE SOARES VIEIRA	***.883.321-**
51826	LUCIANE MARTINS DE ANDRADE	***.444.931-**
50217	LUCIANO CARVALHO DA SILVA	***.968.751-**
52764	LUDMYLLA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	***.583.451-**
52176	LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA	***.216.223-**
52864	MAGALI DE SOUZA LAMB OLIVEIRA	***.300.791-**
50413	MAISA COLOMBO PEREIRA	***.718.501-**
51485	MARIA JANINHA MULLER	***.407.441-**
52913	MARINALVA GONZAGA DA SILVEIRA	***.727.471-**
52904	MARISA APARECIDA JARDINI	***.401.551-**
50782	MERI TERESINHA KREIN	***.560.501-**
52288	NEUZIMAR SANDRI DE LIMA	***.505.091-**
50551	NOELI DA SILVA GONÇALVES	***.333.941-**
50248	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	***.073.572-**
52883	SANDRA ALVES MAIA	***.214.331-**
52220	SHEILA KATIA PASETTI	***.426.341-**
50182	VAGNER OLIVEIRA CAITANO	***.660.121-**
52365	VANESA ALVES DOS SANTOS CALMOM	***.453.522-**
51814	WAGNA DAS DORES ALVES	***.623.131-**

Tecnólogo em Radiologia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52427	ALEXSANDRO SANTOS CARREA	***.525.252-**
50412	ARIJHEFENNY SILVA DO VALLE	***.711.112-**

49889	DENILCE DA SILVA	***.669.481-**
50744	ERLAINE SILVA DE CAMARGO	***.855.971-**
52433	FABIANA OLIVEIRA FEITOSA	***.658.441-**
52373	JUCELI STOPPEL BRANDT	***.378.931-**
49812	MARCIO LOPES	***.613.132-**
50056	RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	***.044.885-**
49852	RUDINEI MENONCIN	***.625.221-**

Telefonista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52850	AMANDA APARECIDA QUEIROZ HENRIQUE	***.051.991-**
50649	EDLENE VICENTE TEÓFILO	***.871.101-**
52219	FILIPE GONÇALVES KEGLER	***.853.741-**
50442	JAYMARA CORTEZ OLIVEIRA	***.885.781-**
52271	KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA	***.959.741-**
53111	MARIA EDUARDA RODRIGUES VIEIRA DE BRITO	***.102.421-**

Transporte de Escolares - Classe A – Escola Distrito de Novo Horizonte *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
49967	BRUNO RONALDO SOUZA PIO	***.154.531-**
52183	EDENIR ALVES DA COSTA	***.993.761-**
51364	EMERSON TOMAZINI	***.924.631-**
50135	FÁBIO PEDRO DE SOUZA PIO	***.943.491-**
51102	JOAO PAULO CAMPOS DA SILVA	***.776.631-**
52962	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	***.927.441-**
50405	JOSE PEREIRA LIMA FILHO	***.984.161-**

Transporte de Escolares - Classe A – Escola sede município

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52990	ADÃO ALEXANDRE DA SILVA	***.897.341-**
49919	ADRIANO HUBNER	***.428.041-**
52437	AGEU BISPO GONÇALVES	***.856.381-**
50514	AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA	***.439.361-**
50849	AILTON PEREIRA DA SILVA	***.842.181-**
50271	ALAN ESTER DE ARAUJO	***.738.101-**
50568	ALCI ARRUDA DO NASCIMENTO	***.339.912-**
50650	ALEX SANDRO KEGLER ANGELO	***.506.821-**
51757	ANDERSON DILL DOS SANTOS	***.466.691-**
53164	ANDERSON SANTOS DA SILVA	***.707.129-**
51597	ANDERSON SILVA	***.878.962-**

50411	ANDRÉ CAMILO LOBO	***.546.028-**
52793	ANDRÉ LEONARDO MACEDO MARQUES	***.857.722-**
52488	ANTENOR TORMENA DEZIDERIO NETO	***.939.791-**
50708	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	***.090.821-**
51704	APARECIDO OLIVEIRA COSTA	***.571.331-**
52957	BRUNO BARRA NASCIMENTO	***.722.221-**
52822	CARLOS DE JESUS FIRMINO	***.494.591-**
52520	CARLOS MAGNO DE SOUZA	***.218.701-**
50063	CELSO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	***.979.992-**
50174	CELSO JOSÉ DA COSTA	***.050.761-**
52455	CEZAR GOMES DE AZEVEDO	***.742.291-**
52389	DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA	***.896.311-**
50642	DEMILSON HENRIQUE DE SOUZA	***.586.501-**
49863	DIVACIR MIRANDA GONÇALVES DA SILVA	***.363.631-**
53174	EDERSON VITÓRIA DE JESUS	***.985.361-**
52474	EDIVALDO DUTRA DA SILVA	***.306.401-**
50923	ELCIO BUDINE	***.480.592-**
52429	ELDO TIMÓTEO DA SILVA	***.963.075-**
49878	ELIZEU FAUSTINO LIMA	***.083.861-**
52289	ELSO DANTOS DA SILVA	***.025.102-**
50213	ELTON GERALDO DE JESUS	***.576.351-**
50853	EMERS DOS REIS MARCELINO	***.291.131-**
49842	ERIVALDO DE SOUZA	***.510.231-**
51123	ESAÚ GONÇALVES DE OLIVEIRA	***.682.941-**
52401	EZEQUIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	***.869.981-**
52796	FABIO DA CRUZ COELHO	***.404.002-**
52185	FAGNER JOSE DE OLIVEIRA	***.484.731-**
52893	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	***.087.944-**
49839	FLÁVIO SILVA LEVANDOVSKI	***.781.251-**
49847	FLORÊNCIO LUCAS NETO	***.946.221-**
50195	GABRIEL FURTADO	***.984.601-**
52460	GENÉSIO BRITO DA SILVA.	***.589.522-**
52943	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	***.000.291-**
49895	GILMAR ALVES DA COSTA	***.449.651-**
50348	GILVAN SILVA DE SOUZA	***.397.201-**
49970	GUILHERME NOVAES DO NASCIMENTO	***.275.832-**
49904	IGOR MATEUS DE SOUZA HUBNER	***.679.321-**
52636	ISAC SANDRO SILVA	***.556.491-**
49803	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	***.070.501-**
51482	IVO SPOLAOR	***.975.041-**
52908	IZAIAS CORREIA DA CONCEIÇÃO	***.037.561-**

52346	JACKSON WILIAN CLAUDIANO DOS SANTOS	***.871.322-**
51933	JAY JOSE DA COSTA FARIA	***.422.541-**
49864	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	***.913.122-**
52926	JHONATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	***.796.281-**
52914	JOÃO CARLOS PINTO FAGUNDES	***.765.241-**
52699	JOÃO PAULO DE QUEIROZ	***.588.951-**
52684	JOÃO PAULO DOS PRAZERES TEIXEIRA	***.207.301-**
49938	JORGE DE SOUZA REIS	***.122.641-**
52558	JOSÉ DA SILVA LIMA	***.501.242-**
49810	JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**
51475	JOSIEL LISBOA DA SILVA	***.796.561-**
52772	JOSIEL REIS DANTAS	***.893.645-**
52878	JOSIMAR DA LUZ	***.099.829-**
50372	JOSIMAR MESQUITA BESERRA	***.717.761-**
52251	JOSUE VIEIRA DO NASCIMENTO	***.258.611-**
50424	JOZAIR LISBOA DA SILVA	***.796.371-**
50369	JULIO CEZAR MATUCHAKI	***.260.621-**
50332	LEANDRO SOARES BEZERRA	***.585.942-**
52603	LEONARDO EZIDORIO	***.640.681-**
53062	LIDIOMAR PEREIRA DE SOUZA	***.901.282-**
51191	LUCAS CLEMENTE DE SOUZA TELES	***.078.711-**
49942	LUCIANA DONATO DOS SANTOS	***.417.621-**
52916	LUCIANO MARIANO DE SOUSA	***.317.081-**
52249	LUIS CARLOS FARIAS	***.338.351-**
52577	LUIZ ELIAS DA SILVA	***.051.001-**
52678	MARCELO BISPO DE PAULA	***.049.689-**
52393	MARCELO DE SOUZA	***.449.202-**
53129	MARCELO GUERREIRO MORAES	***.977.061-**
51082	MARCIANO FERREZ	***.736.791-**
53135	MARCOS VINÍCIUS RAMOS WENDLER	***.207.911-**
52430	MARQUINHO DE OLIVEIRA	***.759.131-**
52755	MAURO SERGIO SOKOLOVICZ PLETSCH	***.212.561-**
49990	MAYKON DA SILVA PESSOA	***.166.231-**
52660	MAYKON DOUGLAS SILVA	***.835.671-**
50510	MONALIZA DA ROCHA NUNES	***.777.641-**
52999	NALBER CORREIA NARDY	***.527.261-**
52733	NICANOR CAETANO DA SILVA	***.029.342-**
50697	PAULO CEZAR DA TRINDADE	***.899.411-**
52732	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	***.431.602-**
51708	RAILANDE RODRIGUES SENA	***.484.815-**
51905	REGINALDO CABRAL DA SILVA OLIVEIRA	***.252.981-**

52747	REINALDO DE OLIVEIRA	***.750.301-**
53095	RENATO SABASTIÃO DOS SANTOS	***.764.501-**
51328	ROBISON ANTONIO	***.478.441-**
52578	ROBSON DE ALMEIDA CASARIN	***.410.861-**
49900	ROBSON DEOLINDO LOPES	***.567.461-**
50740	RONALDO GARCIA CABRAL	***.667.112-**
50541	RONAN CESAR CAMPOS ARAUJO	***.378.941-**
52548	RONIVAL LEITE CABRAL	***.456.234-**
52299	ROQUE MORO	***.208.951-**
52944	ROSANO MENDES DE JESUS	***.227.421-**
49860	RUBENS DE SOUZA DOS SANTOS	***.460.541-**
52479	SCHEILITON GIACOMONI PEREIRA	***.468.971-**
50601	SEBASTIÃO SOARES BARBOSA	***.798.661-**
50546	THAIZ LISANDRO RIOS	***.250.441-**
51028	THIAGO MAURICIO BURIOLA DA SILVA	***.642.151-**
52903	TITOJORGIANO NUNES FONSECA	***.023.611-**
50196	UESLEI SILVA MOREIRA	***.780.051-**
52720	VALDEIR DOMINGOS DA SILVA	***.061.611-**
51362	VALDEIR GOMES FERREIRA	***.708.751-**
53065	VALDENIR PESTANA	***.960.228-**
52410	VALDENIR SOARES MIRANDA	***.798.001-**
52801	VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA	***.364.961-**
50489	VANDERSON SILVANO DE SOUZA	***.069.421-**
51229	VILMAR LIMA SOBRINHO	***.474.462-**
52538	VIRGINIA CLEMENTE TELES DE SOUZA	***.996.401-**
53173	VITOR DE APARECIDO NAVA	***.992.691-**
52724	WAGNER DE ANDRADE SANTOS	***.837.891-**
52580	WANDERSON RODRIGUES DA COSTA	***.485.361-**
52205	WEBERSON BEZERRA DE SA	***.848.822-**

Transporte de Escolares - Classe A –
Escolas Assentamento Vale do Seringal *

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53077	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	***.180.915-**
52623	AGUINALDO BASSO	***.310.542-**
52896	AILTON JOSE FERREIRA	***.735.471-**
50572	CARLOS CESAR MORATO SOUTA	***.557.901-**
52160	CLEBERSON ROSA MAFRA	***.982.301-**
50048	CLEITON DE SOUZA	***.424.451-**
50314	COTTFRID DANIEL REINICKE	***.361.349-**
52582	ELENILDO ROSA DE LIMA	***.442.541-**

52682	ELIAS ANDRADE MUNIZ	***.262.811-**
52345	ERISON SOUZA ARAUJO	***.749.851-**
50288	FABIO DA SILVA LUCA	***.463.331-**
52229	FABIO JUNIO ALVES BORGES	***.010.471-**
52961	GILMAR DAVI KERSCHNER	***.565.801-**
50020	GILMAR JOSE MARTINS	***.806.211-**
52722	HEBERSON RAFAEL CRUZ	***.663.451-**
52922	JERSON ALVES FEITOSA	***.709.721-**
52885	JIVANILDO ANTÔNIO DE ARAUJO	***.695.971-**
52587	JOÃO ARAÚJO LIMA	***.107.181-**
52316	JOÃO CORDEIRO DUTRA	***.165.061-**
52317	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	***.220.042-**
52586	JOSIMAR RODRIGUES DA LUZ	***.071.451-**
52817	JÚLIO CESAR PACHÊCO LOBATO	***.189.026-**
52414	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	***.373.862-**
50167	LENILTON AUGUSTO DO NASCIMENTO	***.703.131-**
52420	MANOEL PEREIRA DA SILVA	***.312.682-**
50690	MARCELZANNE REZENDE DE PAULA	***.359.171-**
50294	MILTON CEZAR SANCHES	***.503.421-**
52659	MOISÉS PEREIRA ROCHA	***.843.502-**
50897	MYCHAEL DOUGLAS BENTO SOUZA	***.475.231-**
53057	OSÉIAS ROMUALDO DA COSTA	***.144.032-**
52608	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	***.855.451-**
51276	ROSENIR BARBOZA DA SILVA	***.312.871-**
52978	VAGNER RIBEIRO MACHADO QUEIROZ	***.153.401-**
52972	VALDECIO SOARES MIRANDA	***.584.751-**
50075	VALDEIR DA SILVA CABRAL	***.835.701-**
52224	VANDERVAN BATISTA SIMAO	***.676.551-**

Vigia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52988	ALADIO DIAS DA SILVA	***.720.781-**
52366	CLEITON DA CRUZ OLIVEIRA	***.839.411-**
52448	EDINEI VICENTE DA COSTA	***.788.671-**
52704	ELIANE WOSNIAK	***.385.981-**
52273	ELISEU BARBOSA FERREIRA	***.990.641-**
50835	JAIRO PEREIRA DA SILVA	***.975.031-**
53089	JOÃO PEDRO DE MACEDO ANTUNES	***.408.911-**
52867	LUZIA BARBOSA FERREIRA	***.404.551-**
53032	NIVALDO FERREIRA PEREIRA	***.159.521-**
52923	OZEAS KAISER	***.396.201-**

49913	PAULO SÉRGIO GOMES	***.246.831-**
52514	RODRIGO CIESLIK SILVA ARAUJO	***.917.351-**
52799	SANDRO LÚCIO BRITO DOS SANTOS	***.374.452-**

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 984/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Fixa os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Castanheira para a legislatura que se inicia em 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Castanheira, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R$ 20.824,06 (vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R$ 7.809,03 (sete mil, oitocentos e nove reais e três centavos).

Parágrafo único – O subsídio do Vice-Prefeito é devido independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Municipal.

Art. 3º – O subsídio dos titulares de cargos de Secretários Municipais que existirem ou vierem a ser criados na estrutura administrativa do Município, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R$ 7.809,03 (sete mil, oitocentos e nove reais e três centavos).

§ 1º – Fica equiparado ao cargo de Secretário Municipal, para os fins desta lei, o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano, o qual será calculado com base no respectivo subsídio devido no mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um duodécimo) por mês de exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 3º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 4º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos dos parágrafos anteriores, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

§ 5º – Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.

§ 6º – O servidor efetivo que for nomeado para cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 4º – Nos termos do §4º do Art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 5º – Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, na mesma época e pelo mesmo percentual de reajuste que for aplicado aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º - Ocorrendo a aplicação de índices diferenciados para os servidores, será aplicado aos subsídios dos agentes políticos aquele que revisar o vencimento de maior nível do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Castanheira.

§ 2º - A revisão geral que for aplicada aos vencimentos dos servidores no primeiro ano da legislatura (2025) não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, por se referir a período anterior ao mandato.

Art. 6º – Na confecção da folha de pagamento mensal, os poderes, executivo e legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

.

Castanheira/MT, 19 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**, cujo o tipo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA COM FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** que será firmada com a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - DEMAIS,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.811.058/0001-64**, com o valor TOTAL de **R$ 6.241,31 Seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).**

Castanheira - MT, 19 de março de 2024**.**

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 107/2023

EDITAL Nº 002/2024 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - B
RELAÇÃO DE INSCRITOS

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, a **RELAÇÃO DE INSCRITOS,** do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2024** nos seguintes termos:

Art. 1º - Consta no **Anexo I** deste Edital a relação de inscritos no Processo Seletivo Público.

Art. 2º - Ficam abertos os dias 20 e 21 de março de 2024 para interposição de recursos contra a relação dos inscritos.

Art. 3º - A data de divulgação dos recursos contra a lista de inscritos será dia 22 de março de 2024.

Castanheira/MT, 19 de março de 2024

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 12 –Linha 1, parte do Travessão da 04, 1º Assentamento até na Fazenda Amburama – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50363	DAIANE DE SOUZA DA SILVA	***.561.081-**
49869	JULIANA DA SILVA ALVES	***.603.871-**
53034	KARINE FERREIRA DONATON	***.218.211-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 04 – Bairro Guadalupe e Bairro Santa Rita, divisa como Bairro Santo Antônio – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53035	CLARICE FERREIRA DOS SANTOS	***.420.951-**
50260	DEIVIANE FLAUSINO WENDLER OLIVEIRA	***.896.241-**
52163	ELIZETE TEOFILO DA SILVA	***.113.531-**
50107	ÉRICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	***.547.861-**
52300	FELIPE PISCKE DA SILVA	***.882.451-**
51277	GISBEL ANTUNES	***.279.661-**
52396	JOÃO DA ENCARNAÇAO SANTOS	***.562.365-**
52494	JOELMA PEREIRA DE MELO	***.869.961-**
52629	KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA	***.959.741-**
52628	LEONICE BORGES DOS SANTOS	***.057.551-**
50521	MARILZA ROSÁRIA DOS SANTOS	***.015.001-**
50500	RAFAELA APARECIDA SERVINO	***.203.851-**
51732	VANDREIA PEREIRA	***.905.091-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 06 – Centro divisa com Bairro Santo Antônio – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51802	ANA PAULA BARROS VARGENS	***.506.831-**
53033	CLAUDENIA FERNANDES DE SOUSA WESTPHAL	***.871.361-**
52263	IVALDO VIEIRA DOS SANTOS	***.076.752-**
52749	NADILEY SOARES TEIXEIRA	***.767.581-**
52275	ROSANA DA SILVA DOS SANTOS	***.672.811-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 07 – Bairro Santo Antônio divisa com Bairro Guadalupe – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
50263	ANDREIA FERNANDES DE SOUSA	***.872.321-**
50206	ANGELA REGINA SERAFINI GARCEZ	***.699.381-**
50179	JULIANA MARA DE OLIVEIRA DE LIMA	***.831.031-**
50767	KATIA DA SILVA COSTA	***.428.431-**

50857	MARIA CLARICE DOS SANTOS	***.341.071-**
52356	MARINA APARECIDA PEREIRA AMORIM	***.940.326-**
51284	PAMELA CECILIA GOMES TOMAZINI	***.920.231-**
50005	REGINA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	***.253.941-**
49790	SUZANE DA SILVA MAFRA	***.860.731-**
52778	VIVIANE PEREIRA	***.230.861-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 11 –
Setor aeroporto, chácara e sítios em torno da cidade, Comunidade Santa Luzia, Projeto Casulo, Estrada de

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51064	ADRIANA FERREIRA CABRAL	***.515.171-**
52855	ELAINE SOUZA NUNES	***.817.201-**
53160	ENEDINA DOS ANJOS RODRIGUES	***.046.111-**
52161	KARINA PEREIRA DA SILVA ANTUNES ANDRE	***.959.791-**
52752	KATIA SHIRLEI DE ALMEIDA DACOL	***.135.691-**
52811	MERCIANE DIAS DA COSTA	***.423.771-**
50559	SILVANIA DIAS DE OLIVEIRA	***.595.721-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 13 –
Distrito de Novo Horizonte e propriedades do entorno – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51368	ANGÉLICA DE OLIVEIRA CHAVES	***.466.701-**
53130	POLIANA SIQUEIRA SILVA ABITANTE	***.667.851-**
53110	THANIELLI ANTONIO RAMOS	***.686.791-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 14 –
Vila da Comunidade Lambari, Linha do Sr. Odilio divisa com Linha do Boro, divisa com a Comunidade Cristo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
53026	ADENILDO ALVES DE SOUZA	***.369.591-**
51006	ADRIANA SOARES RODRIGUES	***.214.871-**
52756	ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA	***.195.461-**
49823	ALICE MILENE RIBEIRO SIRVINO	***.074.951-**
50508	ANDREIA ANTONELO	***.802.891-**
52810	ANDRIELE DOS REIS DA SILVA	***.049.561-**
52952	CELMA LOPES MARTINS	***.327.141-**
52676	CLEDSON RODRIGUES DA LUZ	***.909.291-**
49956	EDSON ALVES DE ALMEIDA	***.941.131-**
53061	EVANDRO TELES FERREIRA	***.867.801-**
50079	FABIANA FRANCISCO DA CRUZ	***.138.141-**
52404	FERNANDA FRANCIELLI MARCON	***.218.641-**

49991	JAIANE SOARES GOMES	***.143.831-**
52721	JAQUELAINE LUIZA DA SILVA	***.270.871-**
49992	LEIDE DIANA DE SOUZA	***.143.541-**
50074	NUBIANA FERNANDES DOS SANTOS	***.757.451-**
50957	VIVIANE PADILHA RIBEIRO	***.551.761-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 21 –
2º Assentamento – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52901	AILTON JOSE FERREIRA JUNIOR	***.369.882-**
50672	ANDRA DO NASCIMENTO BOTAM	***.127.601-**
52402	CHARLES ANTONIO DE MELLO	***.003.571-**
52713	DAVI LIMA ELLER	***.170.316-**
52993	EDIANA NOGUEIRA DA OLIVEIRA	***.136.361-**
52621	ESTER DIAS FELIZARDO	***.685.831-**
52606	HEYNA THAYNA DE OLIVEIRA ELLER	***.982.121-**
52932	ILTON FELISBINO DE MELLO JUNIOR	***.457.351-**
50759	MARCIO DE ALMEIDA	***.628.471-**
52438	NEUZA ROSA PRESTES	***.967.371-**
50756	TAIS BATISTA CARDOSO	***.673.351-**
52917	VANDER JOSÉ DE ALMEIDA	***.820.181-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 22 –
4º assentamento, Linha São Rafael e
parte da Comunidade Santa Rita e do Vale dos Esquecidos – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
52187	ADEMILSON CAMPOS MARIA	***.167.341-**
51562	ANGELA FRANCISCO SERVINO DA SILVA	***.127.611-**
52612	EDVALDO FERREIRA	***.615.651-**
52252	ERIKA PRESTES	***.894.301-**
50770	LAUANE SANTOS DE SOUZA	***.968.901-**
52995	LEANDRO NOGUEIRA GONÇALVES	***.746.101-**
52358	LIDIOMAR ALIPIO CAMPOS	***.050.531-**
52189	LUIZA TAYNARA DE LIMA	***.673.611-**
52335	MARIA ELIANE CEZIMBRA MACHADO DE ARAUJO	***.819.611-**
50387	NATANAEL ANTONIO DA SILVA	***.797.271-**
50258	NUBIA FERNANDES DOS SANTOS	***.973.661-**
50723	RENAN DA CRUZ NOVAIS	***.915.441-**
52657	SILVIANE FERNANDES MOTTA DE LIMA	***.837.602-**

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 3 –
Bairro Santa Rita, divisa com o Centro – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
51999	ANDRÉIA ALVES PEREIRA	***.019.131-**
49849	DJHAINE GALDINO DA SILVA	***.801.171-**
49987	GÉSSICA DA SILVA ROCHA	***.832.741-**
52740	HERALDO TABATA BRANDÃO	***.831.801-**
51729	LAUDIANE CARVALHO DA SILVA	***.968.731-**
53039	VALERIA CR FONT DA SILVA GOMES	***.049.241-**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 718/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Castanheira/MT, 19 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I
Lei Complementar n.º 983/2024

ANEXO I
Lei Complementar n.º 718/2013

QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA DE VEREADORES

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NEC	-	Nível Elementar Completo;

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário de Administração	Administração	Dedicação integral	DAS-1	20%
01	Assessor Jurídico	Administração	Dedicação integral	DAS-2	20%
01	Assessor Parlamentar	Administração	Dedicação integral	DAS-2	20%
01	Diretor de Contabilidade	Administração	Dedicação integral	DAS-3	20%
01	Diretor de Frotas e Almoxarifado	Administração	Dedicação integral	DAS-4	20%

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA - 20 HORAS	Contador - NSC	5.049,20	**01**
	Procurador Legislativo - NSC	3.271,95	**01**
	TOTAL DE VAGAS		**02**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA - 40 HORAS	Controlador Legislativo - NMC	5.922,36	**01**
	Técnico de Controle Interno - NMC	2.673,74	**01**
	Auxiliar Administrativo - NMC	1.574,40	**01**
	Motorista - NMC	2.335,05	**01**
	Recepcionista - NMC	1.391,60	**01**
	TOTAL DE VAGAS		**05**

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIDOR DE NÍVEL ELEMENTAR DA CÂMARA - 40 HORAS	Vigia - NEC	1.391,60	**01**
	Servente - NEC	1.391,60	**01**
	TOTAL DE VAGAS		**02**

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II
Lei Complementar n.º 983/2024

ANEXO II
Lei Complementar n.º 718/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO DA CÂMARA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
REF.	**DESCRIÇÃO DO CARGO**	**VENCIMENTO/R$**
DAS-1	Secretário de Administração	**3.550,00**
DAS-2	Assessor Parlamentar	**2.000,00**
DAS-3	Diretor de Contabilidade	**1.890,00**
DAS-4	Diretor de Frotas e Almoxarifado	**1.500,00**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;
MC	-	Mestrado Completo;
2EC	-	**2 (duas)** Especializações Completas;
EC	-	Especialização Completa;
NEI(30%)	-	Nível de Especialização Incompleta, com **30% (trinta por cento)** de aproveitamento;
NSC	-	Nível Superior Completo;
NSI(30%)	-	Nível Superior Incompleto, com **30% (trinta por cento)** de aproveitamento;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NMI(50%)	-	Nível Médio Incompleto, com **50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI(75%)	-	Nível Fundamental Incompleto, com **75% (setenta e cinco por cento)** de aproveitamento
NEC	-	Nível Elementar Completo.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

A) GRUPO OCUPACIONAL SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA

20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

PROCURADOR LEGISLATIVO					
CLASSE	A NSC	B EC	C 2EC	D MC	E DC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	3.271,95	3.599,14	3.926,33	4.580,72	5.562,31
2	3.402,82	3.743,11	4.083,39	4.763,95	5.784,80
3	3.538,94	3.892,83	4.246,72	4.954,51	6.016,19
4	3.680,49	4.048,54	4.416,59	5.152,69	6.256,84
5	3.827,71	4.210,48	4.593,26	5.358,80	6.507,11
6	3.980,82	4.378,90	4.776,99	5.573,15	6.767,40
7	4.140,05	4.554,06	4.968,07	5.796,08	7.038,09
8	4.305,66	4.736,22	5.166,79	6.027,92	7.319,62
9	4.477,88	4.925,67	5.373,46	6.269,04	7.612,40
10	4.657,00	5.122,70	5.588,40	6.519,80	7.916,90
11	4.843,28	5.327,61	5.811,93	6.780,59	8.233,57
12	5.037,01	5.540,71	6.044,41	7.051,81	8.562,92
13	5.238,49	5.762,34	6.286,19	7.333,89	8.905,43
14	5.448,03	5.992,83	6.537,64	7.627,24	9.261,65
15	5.665,95	6.232,55	6.799,14	7.932,33	9.632,12
16	5.892,59	6.481,85	7.071,11	8.249,62	10.017,40
17	6.128,29	6.741,12	7.353,95	8.579,61	10.418,10
18	6.373,42	7.010,77	7.648,11	8.922,79	10.834,82

CONTADOR					
CLASSE	A NSC	B EC	C 2EC	D MC	E DC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	5.049,20	5.554,12	6.059,04	7.068,88	8.583,64
2	5.251,17	5.776,29	6.301,40	7.351,64	8.926,99
3	5.461,22	6.007,34	6.553,46	7.645,70	9.284,07
4	5.679,66	6.247,63	6.815,60	7.951,53	9.655,43
5	5.906,85	6.497,54	7.088,22	8.269,59	10.041,65
6	6.143,13	6.757,44	7.371,75	8.600,38	10.443,31
7	6.388,85	7.027,74	7.666,62	8.944,39	10.861,05
8	6.644,40	7.308,85	7.973,29	9.302,17	11.295,49
9	6.910,18	7.601,20	8.292,22	9.674,25	11.747,31
10	7.186,59	7.905,25	8.623,91	10.061,22	12.217,20
11	7.474,05	8.221,46	8.968,86	10.463,67	12.705,89
12	7.773,01	8.550,32	9.327,62	10.882,22	13.214,12
13	8.083,93	8.892,33	9.700,72	11.317,51	13.742,69
14	8.407,29	9.248,02	10.088,75	11.770,21	14.292,40
15	8.743,58	9.617,94	10.492,30	12.241,02	14.864,09
16	9.093,33	10.002,66	10.911,99	12.730,66	15.458,66
17	9.457,06	10.402,77	11.348,47	13.239,88	16.077,00
18	9.835,34	10.818,88	11.802,41	13.769,48	16.720,08

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

B) GRUPO OCUPACIONAL SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

CONTROLADOR LEGISLATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	EC	2EC	MC	EC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	5.922,36	6.514,60	7.106,83	8.291,31	10.068,02
2	6.159,26	6.775,18	7.391,11	8.622,96	10.470,74
3	6.405,63	7.046,19	7.686,75	8.967,88	10.889,57
4	6.661,85	7.328,04	7.994,22	9.326,59	11.325,15
5	6.928,33	7.621,16	8.313,99	9.699,66	11.778,15
6	7.205,46	7.926,00	8.646,55	10.087,64	12.249,28
7	7.493,68	8.243,05	8.992,41	10.491,15	12.739,25
8	7.793,42	8.572,77	9.352,11	10.910,79	13.248,82
9	8.105,16	8.915,68	9.726,19	11.347,23	13.778,77
10	8.429,37	9.272,30	10.115,24	11.801,11	14.329,93
11	8.766,54	9.643,20	10.519,85	12.273,16	14.903,12
12	9.117,20	10.028,92	10.940,65	12.764,09	15.499,25
13	9.481,89	10.430,08	11.378,27	13.274,65	16.119,22
14	9.861,17	10.847,28	11.833,40	13.805,64	16.763,99
15	10.255,61	11.281,18	12.306,74	14.357,86	17.434,55
16	10.665,84	11.732,42	12.799,01	14.932,18	18.131,93
17	11.092,47	12.201,72	13.310,97	15.529,46	18.857,20
18	11.536,17	12.689,79	13.843,41	16.150,64	19.611,49

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.673,74	2.941,11	3.208,49	3.743,23	4.545,36
2	2.780,69	3.058,76	3.336,83	3.892,96	4.727,17
3	2.891,92	3.181,11	3.470,30	4.048,68	4.916,26
4	3.007,59	3.308,35	3.609,11	4.210,63	5.112,91
5	3.127,90	3.440,69	3.753,48	4.379,05	5.317,42
6	3.253,01	3.578,31	3.903,61	4.554,22	5.530,12
7	3.383,13	3.721,45	4.059,76	4.736,39	5.751,32
8	3.518,46	3.870,30	4.222,15	4.925,84	5.981,38
9	3.659,20	4.025,12	4.391,03	5.122,87	6.220,63
10	3.805,56	4.186,12	4.566,68	5.327,79	6.469,46
11	3.957,79	4.353,56	4.749,34	5.540,90	6.728,24
12	4.116,10	4.527,71	4.939,32	5.762,54	6.997,37
13	4.280,74	4.708,82	5.136,89	5.993,04	7.277,26
14	4.451,97	4.897,17	5.342,37	6.232,76	7.568,35
15	4.630,05	5.093,05	5.556,06	6.482,07	7.871,08
16	4.815,25	5.296,78	5.778,30	6.741,35	8.185,93
17	5.007,86	5.508,65	6.009,43	7.011,01	8.513,37
18	5.208,18	5.728,99	6.249,81	7.291,45	8.853,90

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.574,40	1.653,12	1.731,84	1.889,28	2.046,71
2	1.637,37	1.719,24	1.801,11	1.964,85	2.128,58
3	1.702,87	1.788,01	1.873,15	2.043,44	2.213,73
4	1.770,98	1.859,53	1.948,08	2.125,18	2.302,28
5	1.841,82	1.933,91	2.026,00	2.210,18	2.394,37
6	1.915,49	2.011,27	2.107,04	2.298,59	2.490,14
7	1.992,11	2.091,72	2.191,32	2.390,54	2.589,75
8	2.071,80	2.175,39	2.278,98	2.486,16	2.693,34
9	2.154,67	2.262,40	2.370,14	2.585,60	2.801,07
10	2.240,86	2.352,90	2.464,94	2.689,03	2.913,11
11	2.330,49	2.447,02	2.563,54	2.796,59	3.029,64
12	2.423,71	2.544,90	2.666,08	2.908,45	3.150,82
13	2.520,66	2.646,69	2.772,72	3.024,79	3.276,86
14	2.621,49	2.752,56	2.883,63	3.145,78	3.407,93
15	2.726,34	2.862,66	2.998,98	3.271,61	3.544,25
16	2.835,40	2.977,17	3.118,94	3.402,48	3.686,02
17	2.948,81	3.096,25	3.243,70	3.538,58	3.833,46
18	3.066,77	3.220,11	3.373,44	3.680,12	3.986,80

MOTORISTA					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.335,05	2.451,80	2.568,56	2.802,06	3.035,57
2	2.428,45	2.549,88	2.671,30	2.914,14	3.156,99
3	2.525,59	2.651,87	2.778,15	3.030,71	3.283,27
4	2.626,62	2.757,95	2.889,28	3.151,94	3.414,60
5	2.731,68	2.868,26	3.004,85	3.278,02	3.551,18
6	2.840,95	2.983,00	3.125,04	3.409,14	3.693,23
7	2.954,59	3.102,31	3.250,04	3.545,50	3.840,96
8	3.072,77	3.226,41	3.380,05	3.687,32	3.994,60
9	3.195,68	3.355,46	3.515,25	3.834,82	4.154,38
10	3.323,51	3.489,68	3.655,86	3.988,21	4.320,56
11	3.456,45	3.629,27	3.802,09	4.147,74	4.493,38
12	3.594,71	3.774,44	3.954,18	4.313,65	4.673,12
13	3.738,49	3.925,42	4.112,34	4.486,19	4.860,04
14	3.888,03	4.082,43	4.276,84	4.665,64	5.054,44
15	4.043,55	4.245,73	4.447,91	4.852,27	5.256,62
16	4.205,30	4.415,56	4.625,83	5.046,36	5.466,89
17	4.373,51	4.592,18	4.810,86	5.248,21	5.685,56
18	4.548,45	4.775,87	5.003,29	5.458,14	5.912,98

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.391,60	1.461,18	1.530,76	1.669,92	1.809,08
2	1.447,27	1.519,63	1.591,99	1.736,72	1.881,45
3	1.505,16	1.580,42	1.655,67	1.806,19	1.956,71
4	1.565,36	1.643,63	1.721,90	1.878,44	2.034,97
5	1.627,98	1.709,38	1.790,78	1.953,58	2.116,37
6	1.693,10	1.777,75	1.862,41	2.031,72	2.201,03
7	1.760,82	1.848,86	1.936,90	2.112,99	2.289,07
8	1.831,26	1.922,82	2.014,38	2.197,51	2.380,63
9	1.904,51	1.999,73	2.094,96	2.285,41	2.475,86
10	1.980,69	2.079,72	2.178,75	2.376,82	2.574,89
11	2.059,91	2.162,91	2.265,90	2.471,90	2.677,89
12	2.142,31	2.249,43	2.356,54	2.570,77	2.785,00
13	2.228,00	2.339,40	2.450,80	2.673,60	2.896,40
14	2.317,12	2.432,98	2.548,83	2.780,55	3.012,26
15	2.409,81	2.530,30	2.650,79	2.891,77	3.132,75
16	2.506,20	2.631,51	2.756,82	3.007,44	3.258,06
17	2.606,45	2.736,77	2.867,09	3.127,74	3.388,38
18	2.710,71	2.846,24	2.981,78	3.252,85	3.523,92

C) GRUPO OCUPACIONAL SERVIDOR DE NÍVEL ELEMENTAR DA CÂMARA

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

SERVENTE E VIGIA					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFI(75%)	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.391,60	1.461,18	1.530,76	1.669,92	1.809,08
2	1.447,27	1.519,63	1.591,99	1.736,72	1.881,45
3	1.505,16	1.580,42	1.655,67	1.806,19	1.956,71
4	1.565,36	1.643,63	1.721,90	1.878,44	2.034,97
5	1.627,98	1.709,38	1.790,78	1.953,58	2.116,37
6	1.693,10	1.777,75	1.862,41	2.031,72	2.201,03
7	1.760,82	1.848,86	1.936,90	2.112,99	2.289,07
8	1.831,26	1.922,82	2.014,38	2.197,51	2.380,63
9	1.904,51	1.999,73	2.094,96	2.285,41	2.475,86
10	1.980,69	2.079,72	2.178,75	2.376,82	2.574,89
11	2.059,91	2.162,91	2.265,90	2.471,90	2.677,89
12	2.142,31	2.249,43	2.356,54	2.570,77	2.785,00
13	2.228,00	2.339,40	2.450,80	2.673,60	2.896,40
14	2.317,12	2.432,98	2.548,83	2.780,55	3.012,26
15	2.409,81	2.530,30	2.650,79	2.891,77	3.132,75
16	2.506,20	2.631,51	2.756,82	3.007,44	3.258,06
17	2.606,45	2.736,77	2.867,09	3.127,74	3.388,38

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025.

*A Senhora **MARISA APARECIDA JARDINI**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do Município de CASTANHEIRA, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro - Fica fixado em **R$ 4.950,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo - Fica fixado em **R$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 3º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 4º - A revisão geral que for aplicada aos vencimentos dos servidores no primeiro ano da legislatura (2025) não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, por se referir a período anterior ao mandato.

Art. 5º - Na confecção da folha de pagamento mensal, o Poder Legislativo deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Castanheira - MT, 19 de março de 2024.

MARISA APARECIDA JARDINI*Presidente da Câmara*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADESÃO Nº 003/2024 CONTRATO Nº 027/2024 E PORTARIA N. 019/2024

OBJETO:**Adesão a Ata de Registro de Preços visando a aquisição de veículo tipo Ambulância Simples Remoção dotado de tração 4x4 com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN para atender a secretaria de saúde do município de Chapada dos Guimaraes/MT, em especial as unidades de saúde na zona rural do Município.**

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2024

VALOR GLOBAL: R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 18.093.163/0001-21

O Contratante designa o Sr. Joedilson Luiz de Moraes, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15 de março de 2024

LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE FACILITADOR DE OFICINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1627/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto no município de Chapada dos Guimarães o Edital nº 003/2024, que dispõe sobre o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de Credenciar Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social: Facilitador de Oficinas, sendo pessoa jurídica para atender nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Socialnas modalidades de OFICINA DE EXPRESSÃO CORPORAL para o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV,** a partir de **19 de março de 2024 a 10 de abril de 2024, no horário das 8 hs às 11 hs e das 13 hs às 17 hs na Secretaria Municipal de Assistência Social,** situada na Rua das Palmeiras, n 070, Bairro: São Sebastião, Chapada dos Guimarães.

O edital poderá ser solicitado no endereço eletrônico: licitamaschapada@gmail.com ou acessado pelo link: https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/Chamada-publica/Chamada-publica---credenciamento-n-00320241254/

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA 001/2024

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CONCORRENCIA PUBLICA 001/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que houve retificação na Planilha Orçamentária em razão da necessidade de correções visando ampliação da disputa, de modo que o prazo inicialmente estabelecido foi reaberto conforme (art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021) para a Concorrência Pública nº 001/2024, com objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA - MT-515, TRECHO: FIM DA PAVIMENTAÇÃO - ENTRE - MT-403 (A), COORDENADA INICIAL: NORTE: 8.290.165,989 M LESTE: 635.479,040 M, COORDENADA LONGITUDE: NORTE: 8.293.007,612M LESTE: 635.720,747 M. TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3,78 KM NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2400-2023/SINFRA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO**, conforme Edital e seus anexos. A nova data da sessão pública será dia **03/04/2024 (Quarta-Feira)** às **09:00** horas, no Escritório Marques

Eventos, no endereço: Rua dos abacates, nº 841, Bairro São Sebastião, Cep: 78.195-000, Município de Chapada dos Guimarães/MT. Os interessados poderão acessar o novo edital completo no endereço eletrônico licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de Março de 2024.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 053/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Eronilde Florentino de Sá** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 02/2024, 02/2025 e 02/2026, a Sr.ª **Eronilde Florentino de Sá,** matrícula funcional nº 967, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **008/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATUALIZAR E COORDENAR O PCMSO; ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PGR E GRO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LTCAT; ELABORAÇÃO DE PPP; ELABORAÇÃO LTIP; REALIZAR A GESTÃO DE SST, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **26 de Março de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **26 de Março de 2024, às 09:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 19 de Março de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2024/SEMAD, DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 002/2024/SEMAD, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo para mais 30 (trinta) dias da Sindicância **nº 01/2024**, conforme art. 195, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 19 de março de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 090/2024

DATA: 05de fevereiro de 2024

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FELIPE FAUSTINO KUNZ** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **FELIPE FAUSTINO KUNZ**, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 49703, portador do CPF nº 047.549.841-02 para atuar como engenheiro responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de retomada da execução da obra de revitalização e reforma da Praça dos Migrantes no município de Cláudia-MT, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, Tomada de Preço 06/2023 contrato 07/2024, ordem de serviço assinada em 05/02/2024.

Art. 2° - Incumbe aí referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 05de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 068/2024

DATA: 29 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração do Sr. **Manoel Coca de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração do Sr. **Manoel Coca de Oliveira,** matrícula funcional nº 2963, no cargo comissionado de Diretor de Departamento, a partir do dia 29/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 29 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 067/2024

DATA: 29 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração do Sr. **Alison Johransen da Gama Martins** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração do Sr. **Alison Johransen da Gama Martins,** matrícula funcional nº 3129, no cargo comissionado de Diretor de Departamento, a partir do dia 29/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 29 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 044/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Cleide da Cruz de Matos,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 02/2024, 02/2025 e 02/2026, a Sr.ª **Cleide da Cruz de Matos,** matrícula funcional nº 1189, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 066/2024

DATA: 26 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Marcia Segato Marin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Marcia Segato Marin**, matrícula funcional nº 1413, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 26/02/2024 a 26/03/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 26 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 065/2024

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maiara Motta de Carvalho e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maiara Motta de Carvalho,** matrícula funcional nº 3273, no cargo de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 045/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Hélio Silva de Lima e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Hélio Silva de Lima** matrícula funcional nº 595, no cargo de Motorista, de 01/02/2024 a 01/03/2024, pecúnia no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 046/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.ª **Iveronice Barbosa de Sa** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.ª **Iveronice Barbosa de Sa,**matrícula funcional nº 59, no cargo efetivo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 047/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Leila Oliveira de Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Leila Oliveira de Souza**, matrícula funcional nº 1872, no cargo de Gari, de 01/02/2024 a 01/03/2024, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 048/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Paulinho Correa,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 02/2024, 02/2025 e 02/2026, ao Sr. **Paulinho Correa,** matrícula funcional nº 1878, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 064/2024

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Gislaine Oliveira Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Gislaine Oliveira Pereira**, matrícula funcional nº 2133, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 19/02/2024 a 19/03/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 049/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvia Schmeing e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvia Schmeing** matrícula funcional nº 2521, no cargo de Técnico em Contabilidade, de 01/02/2024 a 01/03/2024, pecúnia no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 062/2024

DATA: 15 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Aparecida Bueno e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Aparecida Bueno,** matrícula funcional nº 3272, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 050/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Tiago Alexandre da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Tiago Alexandre da Silva**, matrícula funcional nº 2448, no cargo de Motorista, de 01/02/2024 a 01/03/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 061/2024

DATA: 09 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Sueli Pereira Carpes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Sueli Pereira Carpes,** matrícula funcional nº 3114, no cargo Chefe de Departamento, no período de 09/02/2024 a 08/05/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 060/2024

DATA: 06 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Jheniffer Dilscneider da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Jheniffer Dilscneider da Costa,** matrícula funcional nº 3115, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 06/02/2024 a 04/03/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 059/2024

DATA: 05 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Leandro Amorim da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Leandro Amorim da Silva**, matrícula funcional nº 3019, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 05/02/2024 a 05/03/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 058/2024

DATA: 05 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Gestante a Sr.ª **Francidalva Gomes** a e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora contratada **Francidalva Gomes,** matrícula funcional nº 3085, pelo período de **05/02/2023** à **04/06/2024**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Conforme requerimento fica concedido mais 60 (sessenta) dias, de licença-maternidade, com fulcro no art. 129, da lei nº 12/2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município, iniciando a partir do dia **05/06/2024.**

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 057/2024

DATA: 05 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Evelin Tainara Nogueira e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Evelin Tainara Nogueira,** matrícula funcional nº 3241, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 056/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede reintegração a Sr.ª Rosangela Marques Florentino e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede reintegração a servidora Rosangela Marques Florentino, matrícula funcional nº 3271, no cargo efetivo de Técnico Administrativo considerado pela decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso acordo 10011626420228110000 no município e conforme disposições da lei 115

de 05 de fevereiro de 2024, retroagindo seus efeitos na da do dia 01 de fevereiro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 055/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede reintegração a Sr.ª **Rosane Maria Bremm Kaefer** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede reintegração a servidora **Rosane Maria Bremm Kaefer,** matrícula funcional nº 3270, no cargo efetivo de Zeladora, considerado pela decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso acordo 10011626420228110000 no município e conforme disposições da lei 115 de 05 de fevereiro de 2024, retroagindo seus efeitos na da do dia 01 de fevereiro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 054/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Transfere de Secretaria a Sr.ª **Tifani Aparecida Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria a Sr.ª **Tifani Aparecida Santos,** matrícula funcional nº 3148, no cargo Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 051/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Vania da Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Vania da Silva Santos,** matrícula funcional nº 2036, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir do dia 01/02/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 052/2024

DATA: 01 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Transfere de Secretaria a Sr.ª **Cristina de Fatima Alcantara e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria a Sr.ª **Cristina de Fatima Alcantara,** matrícula funcional nº 3009, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO - CONCURSO PUBLICO N°001.2002

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e.

Considerando que o resultado do concurso público n.º 001/2002, foi publicado no "placar" da Prefeitura, no dia 02 de (dois) de maio de 2002, conforme determina o item 8.8 de edital;

Considerando que não houve nenhum recurso interposto após a publicação do resultado do mesmo, no prazo estipulado no item 8.5 do edital;

Considerando o que dispõe o item 8.1 do edital,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do concurso público nº 001/2002, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

_____

SR.° NICANOR FEIRES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: RECEPCIONISTA pág: 001

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000192	ANGELINA PEREIRA ROSA GALDINO	30,00	32,50	00,00	00,00	00,00	31,25	Aprovado
0000	000334	MARIA ALMEIDA PORTO	20,00	15,00	00,00	00,00	00,00	17,50	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO pág: 002

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000263	SONIA TAVARES DE ARAUJO	50,00	45,00	00,00	00,00	00,00	47,50	Aprovado
0002	000381	DORALICE FERRAZ DE L. CARVALHO	47,50	47,50	00,00	00,00	00,00	47,50	Aprovado
0003	000265	TANIA FREIRES DOS SANTOS	47,50	45,00	00,00	00,00	00,00	46,25	Aprovado
0004	000289	SELMA SANTANA SANTOS	45,00	47,50	00,00	00,00	00,00	46,25	Aprovado
0005	000253	JOZELIA ALVES NAVA	45,00	45,00	00,00	00,00	00,00	45,00	Aprovado
0006	000136	ADRIA CABRAL DO NASCIMENTO	42,50	47,50	00,00	00,00	00,00	45,00	Aprovado
0007	000412	OSSERIA FOGAÇA DE SOUZA MOTA	45,00	42,50	00,00	00,00	00,00	43,75	Aprovado
0008	000224	LUZIMAR ALVES GOMES	42,50	42,50	00,00	00,00	00,00	42,50	Aprovado
0009	000209	SONDOVA FIALHO FILHO	42,50	40,00	00,00	00,00	00,00	41,25	Aprovado
0010	000411	GORDIANO CAMARGO CHAVES	40,00	42,00	00,00	00,00	00,00	41,25	Aprovado
0011	000163	ALBERTO ASCHIDAMINI	35,00	45,00	00,00	00,00	00,00	40,00	Aprovado
0012	000098	QUEZIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA	35,00	42,50	00,00	00,00	00,00	38,75	Aprovado
0013	000281	JOAO SEVERO DIAS	27,50	50,00	00,00	00,00	00,00	38,75	Aprovado
0014	000249	ZORAIMA CASTRO MIRANDA	35,00	40,000	00,00	00,00	00,00	37,50	Aprovado
0015	000202	REINALDO BEZERRA DE ARAUJO	30,00	45,000	00,00	00,00	00,00	37,50	Aprovado
0016	000399	MARILDA MARQUES PEDRA BORGES	27,50	45,00	00,00	00,00	00,00	36,25	Aprovado
0017	000361	GRAZIELA MEOTTI	25,00	45,00	00,00	00,00	00,00	35,00	Aprovado
0018	000156	GABRIELA PFOST FERREIRA VAZ	30,00	37,50	00,00	00,00	00,00	33,75	Aprovado
0019	000149	DILVANIA PEREIRA DA OLIVEIRA	30,00	37,50	00,00	00,00	00,00	33,75	Aprovado
0020	000312	MARIA JOSE DE SOUSA	25,00	42,50	00,00	00,00	00,00	33,75	Aprovado
0021	000328	ALINE IONARA OLIVEIRA SILVA	25,00	42,50	00,00	00,00	00,00	33,75	Aprovado
0022	000198	ADRIANA MEORRI	27,50	37,50	00,00	00,00	00,00	32,50	Aprovado
0023	000326	POLIANA ALVES SOARES	25,00	37,50	00,00	00,00	00,00	31,25	Aprovado
0024	000374	LUCILEIDE OLIVEIRA GOMES	30,00	30,00	00,00	00,00	00,00	30,00	Aprovado
0000	000241	LUIZA RODRIGUES DE MORAES	20,00	25,00	00,00	00,00	00,00	22,50	Reprovado
0000	000168	MARLY MONTEIRO NONATO DE CASTRO	20,00	32,50	00,00	00,00	00,00	26,25	Reprovado
0000	000240	WILMA TENORIO DE ANDRADE	12,50	32,50	00,00	00,00	00,00	22,50	Reprovado
0000	000356	GENI RITA DE FREITAS E MORAES	12,50	20,00	00,00	00,00	00,00	16,25	Reprovado
0000	000323	TERESA MARTINS VOEORA	07,50	20,00	00,00	00,00	00,00	13,,75	Reprovado
0000	000389	KENIA LOPES DA SILVA	15,00	32,50	00,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado
0000	000172	JOICE MACHADO DE AZEVEDO	22,50	22,50	00,00	00,00	00,00	22,50	Reprovado
0000	000100	SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA	07,50	32,50	00,00	00,00	00,00	20,00	Reprovado
0000	000286	IVANETE RODRIGUES DAS NEVES	20,00	27,50	00,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado

0000	000227	DEBORA SILVA SANTOS	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado
0000	000239	HELISANGELA PEREIRA DA SILVA	20,00	35,00	00,00	00,00	00,00	27,50	Reprovado
0000	000225	ADRIANA TENORIO GOMES	22,50	37,50	00,00	00,00	00,00	30,00	Reprovado
0000	000319	SILEZIA CRISTINA M. DA SILVA	22,50	27,50	00,00	00,00	00,00	25,00	Reprovado
0000	000183	MARINEIS MACHADO MENDES	22,50	37,50	00,00	00,00	00,00	30,00	Reprovado
0000	000354	SHEYLA OLIEIRA NEVES	20,00	40,00	00,00	00,00	00,00	30,00	Reprovado
0000	000069	IDELMA MACHADO AZEVEDO	20,00	27,50	00,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado
0000	000180	DIVINA ETERNA COSTA SOARES	17,50	40,00	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000394	MARIA DE FATIMA P. RODRIGUES	20,00	37,50	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000362	MARIA DE FATIMA MEOTTI	15,00	27,50	00,00	00,00	00,00	21,25	Reprovado
0000	000369	MANOEL ALBERTO DE MORAES	17,50	10,00	00,00	00,00	00,00	13,75	Reprovado
0000	000143	ELIONE MACEDO CLAUDIO MORAES	20,00	37,50	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000141	ELIANE FERRAZ DA SILVA	10,00	17,50	00,00	00,00	00,00	13,75	Reprovado
0000	000233	ALESSANDRA PEREIRA DE NOVAES	20,00	32,50	00,00	00,00	00,00	26,25	Reprovado
0000	000250	ALEX DOMINIANE AZEVEDO	15,00	42,50	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000330	CARMEN SILVA NUMES DA SILVA	10,00	22,50	00,00	00,00	00,00	16,25	Reprovado
0000	000135	ARGEU COELHO NASCIMENTO	20,00	37,50	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO pág: 003

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0000	000153	DEUZUITA CARDOSO BRITO	22,50	45,00	00,00	00,00	00,00	33,75	Reprovado
0000	000189	LEIDIENE MACHADO MENDES	10,00	40,00	00,00	00,00	00,00	25,00	Reprovado
0000	000102	PATRICIA ALVES DA SILVA	20,00	32,50	00,00	00,00	00,00	26,25	Reprovado
0000	000164	CINTIA GOMES THEMOTEO	12,50	37,5	00,00	00,00	00,00	25,00	Reprovado
0000	000120	PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA	22,50	42,50	00,00	00,00	00,00	32,50	Reprovado
0000	000373	CLESIO AGUIAR FIGUEIRA	12,50	37,50	00,00	00,00	00,00	25,00	Reprovado
0000	000258	MARIA GISELE PEREIRA ALVES	17,50	27,50	00,00	00,00	00,00	22,50	Reprovado
0000	000116	IARA MARCELINA T. DA S. CORDEIRO	20,00	37,50	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000340	RANATO MENDES DOS SANTOS	22,50	30,00	00,00	00,00	00,00	26,25	Reprovado
0000	000376	SILVANO COELHO DE OLIVEIRA	12.50	32,50	00,00	00,00	00,00	22.50	Reprovado
0000	000261	ELIENE MACEDO CLAUDIO DOS SANTOS	17,50	42,50	00,00	00,00	00,00	30,00	Reprovado
0000	000351	FABIO GUEDES SILVEIRA	17,50	40,00	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000404	VANDERLEIA CARLOS DE LIMA	07,50	30,00	00,00	00,00	00,00	18,75	Reprovado
0000	000211	ROSIMEIRE JOSE ALEXANDRE	22,50	40,00	00,00	00,00	00,00	31,25	Reprovado
0000	000028	SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA	20,00	42,50	00,00	00,00	00,00	31,25	Reprovado
0000	000403	SUELY COELHO DE OLIVEIRA REZENDE	17,50	42,50	00,00	00,00	00,00	30,00	Reprovado
0000	000344	SERGIO MENDES DOS SANTOS	10.00	32,50	00,00	00,00	00,00	21,25	Reprovado
0000	000402	IZAEL ROCHA DE MORAIS	17,50	30,00	00,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado
0000	000408	MARIA DO CARMO ROSA DA SILVA	05,00	27,50	00,00	00,00	00,00	16,25	Reprovado
0000	000215	MILZA ROSA SENA	07,50	37,50	00,00	00,00	00,00	22,50	Reprovado
0000	000409	MAURICIO LEITE SARDINHA	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado
0000	000012	ARLENE MATIAS SANTANA DA SILVA	30,00	27,50	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000051	ADMILSON PEREIRA DE SOUZA	22,50	15,00	25,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado
0000	000400	JOSE CARLOS TENORIO RESENDE	15,00	40,00	00,00	00,00	00,00	27,50	Reprovado
0000	000313	ANA PAULA ALVES SOARES	15,00	35,00	00,00	00,00	00,00	25,00	Reprovado
0000	000055	IVANI MAGALHAES DA SILVA	15,00	40,00	00,00	00,00	00,00	27,50	Reprovado
0000	000315	VANDERLIZA TEIXEIRA CHAVES	12,50	22,50	00,00	00,00	00,00	17,50	Reprovado
0000	000337	ALESSANDRA DE SOUSA LOPES	15,00	32,50	00,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado
0000	000056	ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA	12,50	27,50	00,00	00,00	00,00	20,00	Reprovado
0000	000397	MARCELO ANDRE PEREIRA	17,50	40,00	00,00	00,00	00,00	28,75	Reprovado
0000	000341	IRACILENE COSMO DA SILVA	20,00	27,50	00,00	00,00	00,00	23,75	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: MECANICO DE MAN. DE VEICULOS pág: 004

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000360	SIDINEY CARLOS DA SILVA	39,00	00,00	00,00	00,00	00,00	39,00	Aprovado
0002	000008	JOAO DUTRA DA SILVA	33,00	00,00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado
0003	000299	MARCOS BORGES DE CARVALHO	33,00	00,00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado
0004	000053	JOSE MOREIRA BRITO	32,00	00,00	00,00	00,00	00,00	32,00	Aprovado
0000	000197	JOSE JERONIMO DA SILV FILHO	25,00	00,00	00,00	00,00	00,00	25,00	Reprovado
0000	000023	CARLO ALBERTO SOARE REZENDE	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: MOTORISTA pág: 005

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000043	CELIMARIO GOMES DE OLIVIRA	36.00	30.00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado

0002	000286	LUPERCIO LELIS DE CAMPOS	32.00	34.00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado
0003	000379	CARLOS CEZAR MARTINS	35.00	29.00	00,00	00,00	00,00	32,00	Aprovado
0004	000103	JOAQUIM VALMIR FERREIRA DA SILVA	32.00	32.00	00,00	00,00	00,00	32,00	Aprovado
0005	000329	ROBERVAL TOSCHI	32.00	30.00	00,00	00,00	00,00	31.00	Aprovado
0006	000267	VILSON MARCOS MODESTO	28.00	34.00	00,00	00,00	00,00	31,00	Aprovado
0007	000111	EDVALDO CAIADO FREIRES	35.00	25.00	00,00	00,00	00,00	30,00	Aprovado
0008	000290	FLORIANO DOS SANTOS E SOUZA	30.00	30.00	00,00	00,00	00,00	30,00	Aprovado
0009	000087	KLEBER MACHADO CUNHA	30,00	30,00	00,00	00,00	00,00	30,00	Aprovado
0010	000126	FRANCISCO ELTON SILVA GALDINO	28.00	32,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0000	000352	CARLOS MOACIR GOIS DE CASTRO	25.00	30.00	00,00	00,00	00,00	27,50	Reprovado
0000	000125	VALDECI PAULO DE ANDRADE	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado
0000	000081	LUIZ GREGORIO	25.00	30.00	00,00	00,00	00,00	27,50	Reprovado
0000	000207	DARI MARTINS DE OLIVEIRA	28.00	27.00	00,00	00,00	00,00	27,00	Reprovado
0000	000027	CACIO FREIRES DOS SANTOS	20.00	34.00	00,00	00,00	00,00	27,50	Reprovado
0000	000140	MANOEL EDIGAR SILVA GALDINO	25.00	33.00	00,00	00,00	00,00	29.00	Reprovado
0000	000270	DIVINO GONCALVES DA SILVA	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado
0000	000025	MARIO PEREIRA DOS SANTOS	30.00	28,00	00,00	00,00	00,00	29.00	Reprovado
0000	000316	DOMINGOS PEREIRA SALGADO	29,00	25,00	00,00	00,00	00,00	26.50	Reprovado
0000	000357	JOSE CARLOS PIRES DE CASTRO	20.00	31.00	00,00	00,00	00,00	25.50	Reprovado
0000	000307	DIVINO FARIA BERNARDES	32.00	25.00	00,00	00,00	00,00	28,50	Reprovado
0000	000073	GERSON DIAS PINTO	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado
0000	000031	JOVACY CARDOSO DE SOUZA	29.00	29.00	00,00	00,00	00,00	29,00	Reprovado
0000	000191	JOSE EDIVAR SILVA GALDINO	30.00	28.00	00,00	00,00	00,00	29,00	Reprovado
0000	000018	MANOEL CESAR DE OLIVEIRA	25,00	20.00	00,00	00,00	00,00	22,50	Reprovado
0000	000184	ULISSES CASTELO GOMES DA SILVEIRA	33.00	24,00	00,00	00,00	00,00	28.50	Reprovado
0000	000229	VALNIR OLIVEIRA SOUSA	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: SERVENTE DE LIMPEZA pág: 006

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000262	ANA PEREIRA	40.00	00,00	00,00	00,00	00,00	40.00	Aprovado
0002	000070	DILVA MARIA DA SILVA	40.00	00,00	00,00	00,00	00,00	40.00	Aprovado
0003	000050	EDILEUSA MEDEIROS DOS S. CARVALHO	40.00	00,00	00,00	00,00	00,00	40.00	Aprovado
0004	000259	CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA	40.00	00,00	00,00	00,00	00,00	40.00	Aprovado
0005	000264	MARIA LUCIA ARAUJO GALDINO	40.00	00,00	00,00	00,00	00,00	40.00	Aprovado
0006	000058	IRAIDES PEREIRA LUZ	39.00	00,00	00,00	00,00	00,00	39.00	Aprovado
0007	000006	ROSALIA GOMES THEMOTIO	39.00	00,00	00,00	00,00	00,00	39.00	Aprovado
0008	000157	NIRCA GONES DE OLIVEIRA	36.00	00,00	00,00	00,00	00,00	36.00	Aprovado
0009	000407	CLEONICE DE FATIMA GONES	36.00	00,00	00,00	00,00	00,00	36.00	Aprovado
00010	000291	IRANY CARLOS RAMALHO	36,00	00,00	00,00	00,00	00,00	36,00	Aprovado
00011	000254	MARIA FERREIRA MARACAIPE	36.00	00,00	00,00	00,00	00,00	36.00	Aprovado
00012	000160	VALQUIRIA DA SILVA SOUZA	35,00	00,00	00,00	00,00	00,00	35,00	Aprovado
00013	000123	EULINDA LOBO SIMÃO	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00014	000130	NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00015	000129	SOLANGE SOARES DE SOUZA	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00016	000222	ANGELA MARIA MENDES DA SILVA	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00017	000217	DEUZELINA CELESTRINA FERNANDES	35,00	00,00	00,00	00,00	00,00	35,00	Aprovado
00018	000216	DURCELINA CELESTRINO DE ARAUJO	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00019	000182	MONICA MISAEL DE CASTRO	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00020	000256	MARIZETE COELHO DE OLIVEIRA ABREU	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00021	000044	EDROLINA MARIA DE PAULA FREITA	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
00022	000161	MARIA GUIOMAR VIEIRA DO NASCIMENTO	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
00023	000292	VILMA DA SILVA CASSIMIRO	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
00024	000230	NECI DA SILVA ARAUJO	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
00025	000048	IZABEL RIBEIRO SOARES	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
00026	000288	EVA INACIA VILA NOVA	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
00027	000287	SANDRA CABRAL DA COSTA	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
00028	000174	ANA LUCIA PEREIRA DOS S. CARDOSO	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
00029	000293	LUCIANA DIAS VIEIRA	33,00	00,00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado
00030	000257	VALDIRENE PEREIRA	33,00	00,00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado
00031	000150	JURACY GOIS DE LIMA	33,00	00,00	00,00	00,00	00,00	33,00	Aprovado
00032	000205	SARIA DIAS CASTRO	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
00033	000020	ROSANIA MARIA DE JESUS MARTINS	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
00034	000019	JOSELMA CARDOSO DE BRITO	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
00035	000109	IRMA MARIA DE PAULA	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
00036	000010	DEUSELI MARIA ALVES B. OLIVEIRA	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
00037	000045	CLEIDE BARBOSA LUZ	32.00	00,00	00,00	00,00	00,00	32.00	Aprovado
00038	000046	MARIA MEIRE FERREIRA SANTOS	32.00	00,00	00,00	00,00	00,00	32.00	Aprovado
00039	000231	ROSANGELA DIAS LEITE	32.00	00,00	00,00	00,00	00,00	32.00	Aprovado
00040	000232	ROSENIR RODRIGUES DE MIRANDA	32.00	00,00	00,00	00,00	00,00	32.00	Aprovado
00041	000071	JOANA DARC CAMELO DE C. FERREIRA	32,00	00,00	00,00	00,00	00,00	32,00	Aprovado
00042	000042	JOANA DARC MARIA DE FREITA	31.00	00,00	00,00	00,00	00,00	31.00	Aprovado
00043	000077	NILZA PEREIRA DOS SANTOS	31.00	00,00	00,00	00,00	00,00	31.00	Aprovado

00044	000106	CORACY FERRAZ DE LIMA NETO	31,00	00,00	00,00	00,00	00,00	31,00	Aprovado
00045	000368	ISAURINA PEREIRA DE SOUZA	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
00046	000094	IRACI RODRIGUES OLIVEIRA	30,00	00,00	00,00	00,00	00,00	30,00	Aprovado
00047	000311	LEIA ALVES DE CASTRO LEITE	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
00048	000049	MARIA ONEIDE ALVES MATOS	30,00	00,00	00,00	00,00	00,00	30,00	Aprovado
00049	000036	MARIA MADALENA FERRAZ DE AZEVEDO	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
00050	000284	LUCIANA PINTO DO NASCIMENTO	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: SERVENTE DE LIMPEZA pág: 007

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0051	000107	RAULENA MARIA DOS SANTOS	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0052	000132	CREUZA RIBEIRO DA SILVA	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0053	000335	ALDENOURA PACHECO ARAUJO	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0054	000097	TEREZA ALVES DA SILVA	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0000	000040	ROSIMAR FERRAZ AZEVEDO	26.00	00,00	00,00	00,00	00,00	26.00	Reprovado
0000	000321	LUZIA SANTIAGO DIAS	29.00	00,00	00,00	00,00	00,00	29.00	Reprovado
0000	000190	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	25.00	00,00	00,00	00,00	00,00	25.00	Reprovado
0000	000076	JANETE FRANCISCA MARQUES	22.00	00,00	00,00	00,00	00,00	22.00	Reprovado
0000	000353	ANTONIA CELIA NOGUEIRA MATIAS	29.00	00,00	00,00	00,00	00,00	29.00	Reprovado
0000	000017	IVONE CARDOSO SILVESTRE	27.00	00,00	00,00	00,00	00,00	27.00	Reprovado
0000	000112	IVANDA MARIA DE JESUS	29.00	00,00	00,00	00,00	00,00	29.00	Reprovado
0000	000047	MARIA LAZARA ALVES DOS SANTOS	22.00	00,00	00,00	00,00	00,00	22.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA pág: 008

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000013	IRENI MARTINS DA SILVA	40.00	00,00	00,00	00,00	00,00	40.00	Aprovado
0002	000026	DORALICE BATISTA DA LUZ	37.00	00,00	00,00	00,00	00,00	37.00	Aprovado
0003	000300	BRAS BATISTA DA SILVA	35.00	00,00	00,00	00,00	00,00	35.00	Aprovado
0004	000339	CRINA RIBEIRO MARINHO	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
0005	000364	FRANCILINA BARBOSA DA SILVA	34.00	00,00	00,00	00,00	00,00	34.00	Aprovado
0006	000015	GLAUCIA DA FONSECA JESUS	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
0007	000030	LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
0008	000274	JOSE DE REZENDE DE OLIVEIRA	33.00	00,00	00,00	00,00	00,00	33.00	Aprovado
0009	000038	IRENE PEREIRA DE PAULA	31.00	00,00	00,00	00,00	00,00	31.00	Aprovado
0010	000032	VILMA GOMES LIRA	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0011	000088	MARIA IVALDIRA DIAS BRITO	00.00	00,00	00,00	00,00	00,00	00.00	Aprovado
0012	000122	MARIA DO CARNO SILVA SOUZA	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0013	000083	DIVINA HELENA DA SILVA	30.00	00,00	00,00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0000	000009	KEYTHNER MARIANA G. DA SILVA	00.00	00,00	00,00	00,00	00,00	00.00	Reprovado
0000	000034	MARIA ELENA DE LIMA	29.00	00,00	00,00	00,00	00,00	29.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AUXILIAR DE ENFERMAGEM pág: 009

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000272	SERGIO ADRIANO MARTINS	37.50	45.00	40.00	00,00	00,00	40.83	Aprovado
0002	000275	SILVIA LOMBARDI DE OLIVEIRA	30.00	40.00	40.00	00,00	00,00	36.67	Aprovado
0003	000176	SHEILA FREITAS DE MORAIS	25.00	40.00	25.00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0004	000187	FLAVIA DE FREITAS E MORAES	25.00	35.00	30.00	00,00	00,00	30.00	Aprovado
0000	000228	BELIZE BEZERRA DE ARAUJO	25.00	30.00	25.00	00,00	00,00	26.67	Reprovado
0000	000110	ABISAG LOPES DA SILVA FREIRES	22.50	40.00	20.00	00,00	00,00	27.50	Reprovado
0000	000186	VALDIRENE PEREIRA RODRIGUES	20.00	30.00	40.00	00,00	00,00	30.00	Reprovado
0000	000325	MARCELLA FERNANDES DE FREITAS	17.50	15.00	20.00	00,00	00,00	17.50	Reprovado
0000	000363	NILDA ABADIA ALVES	10.00	30.00	05.00	00,00	00,00	15.00	Reprovado
0000	000175	CLEZIA FRANCA SOUSA	22.50	40.00	25.00	00,00	00,00	29.17	Reprovado
0000	000359	MARCILENE CAETANO L. DA SILVA	22.50	30.00	15.00	00,00	00,00	22.50	Reprovado
0000	000171	ROSSILDE ARRUDA	15.00	20.00	20.00	00,00	00,00	18.33	Reprovado
0000	000333	MARIA CRISTINA DA SILVA	00.00	00.00	00.00	00,00	00,00	00.00	Reprovado
0000	000188	ANTONIA MARIA PINHEIRO CHAVES	22.50	35.00	35.00	00,00	00,00	30.83	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: GUARDA pág: 010

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado

0001	000383	ENEZIO COSTA GAMA	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0002	000320	RAIMUNDO MARCOLINO DA SILVA	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0003	000244	JOAO CARDOSO DOS SANTOS	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0004	000003	JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0005	000004	MANOEL CARLOS RAMALHO	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0006	000148	ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0007	000279	ARGEU COELHO NASCIMENTO	34.00	00.00	00.00	00.00	00.00	34.00	Aprovado
0008	000124	FRANCISCO SOARES DE CARVALHO	34.00	00.00	00.00	00.00	00.00	34.00	Aprovado
0009	000092	WALDEMAR BATISTA DE ARAUJO	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0010	000251	SALOMAO MONTEIRO DE ALMEIDA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0011	000336	WALTER ALFREDO MONTEIRO	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0012	000035	GUSTAVO JOSE FERREIRA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0013	000154	PEDRO MARTINS DOS SANTOS	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0014	000134	PAULO TAVARES PIMENTEL	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0015	000113	EGIDIO FRANCISCO DA SILVA	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0016	000200	DELFINO NEVES DE CASTRO	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0017	000223	RUBENS SEVERO DOS SANTOS	23.00	00.00	00.00	00.00	00.00	23.00	Reprovado
0000	000375	DEIJA LIRA MOIRAO	22.00	00.00	00.00	00.00	00.00	22.00	Reprovado
0000	000104	JOSE CARLOS RAMALHO	28.00	00.00	00.00	00.00	00.00	28.00	Reprovado
0000	000169	JOSIAS JOAQUIM DE SANTANA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: OPERADOR DE MAQUINAS pág: 011

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000118	JUVENOR PAULINO DE SOUZA	33.00	34.00	00.00	00.00	00.00	33.50	Aprovado
0002	000082	ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA FARIA	33.00	34.00	00.00	00.00	00.00	33.50	Aprovado
0003	000021	JOAO MENDES DE SOUZA	35.00	30.00	00.00	00.00	00.00	32.50	Aprovado
0004	000318	MIGUEL PEREIRA NAVARRO	35.00	29.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0005	000382	PEDRO CAETANO DE BRITO	30.00	32.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0006	000033	VALTER GOMES LIRA	30.00	31.00	00.00	00.00	00.00	30.50	Aprovado
0000	000371	ELY GOIS DE CASTRO	25.00	29.00	00.00	00.00	00.00	27.00	Reprovado
0000	000086	LUIZ CARLOS QUINTINO	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	15.00	Reprovado
0000	000317	EDSON DE OLIVEIRA NEVES	35.00	20.00	00.00	00.00	00.00	27.50	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: ELETRICISTA MECANICO pág: 012

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000208	JANILTON RODRIGUES OLIVEIRA	36.00	00.00	00.00	00.00	00.00	36.00	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: MERENDEIRA pág: 013

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000059	EURIDES DIAS LEITE	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0002	000022	MARIA JOSELIA ARAUJO	34.00	00.00	00.00	00.00	00.00	34.00	Aprovado
0003	000145	WILIAN WANE DA SILVA OLIVEIRA	34.00	00.00	00.00	00.00	00.00	34.00	Aprovado
0004	000322	BENVINDA VILMA DE FREITAS FERNANDES	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0005	000002	ORFILENA FERREIRA DE SOUZA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0006	000347	NARIA APARECIDA ANANIAS DA SILVA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0007	000054	FLORENTINA FERRAZ DA SILVA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0008	000276	MARIA MADALENA DA SILVA	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0009	000306	MARIA ZITA PEREIRA ALVES	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0010	000212	ELY BARBOSA CARNEIRO	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0011	000214	SANDRA RODRIGUES NIRANDA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0012	000079	MARIA CANDIDA DA SILVA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000007	NEUZA VIEIRA DOS SANTOS	25.00	00.00	00.00	00.00	00.00	25.00	Reprovado
0000	000218	MARIA ARAUJO PEREIRA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AUXILIAR DE MANUT. DE VEICULOS pág: 014

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000144	RODOLFO PACHECO DE CASTRO	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0002	000138	CLESIO ANTONIO DE SOUZA	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0003	000167	JOSE MOACIR LOBO DE CASTRO	38.00	00.00	00.00	00.00	00.00	38.00	Aprovado
0004	000298	JOAO CARLOS LEMES FRANCO	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado

0005	000398	ELIAS PEREIRA DE NASCIMENTO	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0006	000296	JOAQUIM PEREIRA MIRANDA NETO	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0007	000199	VALFREDO TIBURCIO DE PAULA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0008	000285	DEUZIMAR LEITE DOS SANTOS	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0009	000365	HELBES ALVES DA SILVA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0010	000310	ALDENOR PEREIRA DE O. FILHO	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0011	000378	MATUSALEM BISPO DE SOUZA	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0000	000358	ERNESTO GUILHERME DOS SANTOS	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: COVEIRO pág: 015

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000305	WELCINO DOS SANTOS GUEDES	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0002	000396	ECIDON LOPES DA SILVA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0003	000203	ELION ALVES GOMES	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: GARI pág: 016

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000152	CARLINDO MONTEIRO NONATO	36.00	00.00	00.00	00.00	00.00	36.00	Aprovado
0002	000090	EVA MARACAIPE DA SILVA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0003	000390	SEBATIAO FERREIRA VITORIA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000117	GERVASIO JOSE DOMINGUES	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: JARDINEIRO pág: 017

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000057	ANTONIO FERRAZ DE LIMA	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0002	000350	MARIA HELENA CARVALHO HENZ	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0003	000065	KELSON KLAY OLIVEIRA DA SILVA	38.00	00.00	00.00	00.00	00.00	38.00	Aprovado
0004	000303	JULIANA PFOST DA CUNHA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0005	000195	OSEIAS GOMES DE OLIVEIRA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0006	000380	MARKEOVANE DA SILVA SOUZA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0007	000314	ADELICION ALVES MARTINS	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0008	000075	LUIZ DIAS CASTRO NETO	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0009	000204	ZENIO PEREIRA DE ALMEIDA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0010	000072	FELIPE NERIS PEREIRA DE SA	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0011	000201	VILSON FERRAZ DA SILVA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000173	OZIEL GOMES DE OLIVEIRA	10.00	00.00	00.00	00.00	00.00	10.00	Reprovado
0000	000162	VALDIR DE SOUZA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: SERVENTE DE PEDREIRO pág: 018

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000127	MARIO CEZAR VIEIRA LUZ	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0002	000392	ALUIZIO MENDES DA SILVA	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0003	000393	MARCONDES MARCOS DOS SANTOS	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0004	000078	BENTO PEREIRA MIRANDA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0005	000391	JOAO LEITE DA SILVA	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0006	000194	LUZIMAR MARTINS DOS SANTOS	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0007	000252	JOSE HENRIQUE ALVES DE SOUZA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000345	JOAO BOSCO NEVES MEDRADO	12.00	00.00	00.00	00.00	00.00	12.00	Reprovado
0000	000366	MARCO AURELIO LOBO DE CASTRO	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: BRACAL pág: 019

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000080	JOAO PEREIRA DA LUZ	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0002	000284	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0003	000271	ISAC DIAS DE SOUZA	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0004	000280	PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	34.00	00.00	00.00	00.00	00.00	34.00	Aprovado

0005	000401	ABINEL CAMARGO DE JESUS	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0006	000155	JOSE ANTONIO DA SILVA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0007	000084	LUIZ PEREIRA MENDES	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0008	000235	ARCELINO SEVERO DOS SANTOS	31.00	00.00	00.00	00.00	00.00	31.00	Aprovado
0009	000410	SAMOEL JOSE DE SOUZA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0010	000091	AMERICO CARNEIRO AGUIAR	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000245	ENILDO SEVERO DA LUZ	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000237	BENEDITO CAIADO DE SOUZA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AUXILIAR DE SECRETARIA pág: 020

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000147	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	42.50	47.50	00.00	00.00	00.00	45.00	Aprovado
0002	000062	KESIA DE FREITAS MORAIS	37.50	42.50	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0003	000226	ELIENE MACHADO	37.50	40.00	00.00	00.00	00.00	38.75	Aprovado
0004	000001	POLIANA RODRIGUES RIOS	35.00	42.50	00.00	00.00	00.00	38.75	Aprovado
0005	000277	CLAUDETE CARLOS RAMALHO	35.00	42.50	00.00	00.00	00.00	38.75	Aprovado
0006	000273	RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS	35.00	40.00	00.00	00.00	00.00	37.50	Aprovado
0007	000377	MARIA REGINA RAMOS	32.50	42.50	00.00	00.00	00.00	37.50	Aprovado
0008	000301	EDNA APARECIDA DE SOUZA	25.00	37.50	00.00	00.00	00.00	31.25	Aprovado
0009	000101	MARINETE CARLOS RANALHO	30.00	30.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0010	000114	CLAUDIA SANTANA DA SILVA	25.00	35.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000074	MARCIA ELENE DOS S. N. DIAS	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000331	OLIMPIA NUNES DA SILVA	17.50	30.00	00.00	00.00	00.00	23.75	Reprovado
0000	000386	TEREZA ARAUJO DOS SANTOS	20.00	40.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Reprovado
0000	000158	ANA LUIZA DE BARROS	15.00	25.00	00.00	00.00	00.00	20.00	Reprovado
0000	000093	MARLY OLIVEIRA RODRIGUES	17.50	17.50	00.00	00.00	00.00	17.50	Reprovado
0000	000067	KARIA HELENA CARDOSO FONSECA	22.50	35.00	00.00	00.00	00.00	28.75	Reprovado
0000	000099	ANDREA OLIVEIRA RODRIGUES	17.50	40.00	00.00	00.00	00.00	28.75	Reprovado
0000	000338	DULCINEIA LOPES DA SILVA	22.50	40.00	00.00	00.00	00.00	31.25	Reprovado
0000	000146	LEIDEMAR CASTRO SIMAO	20.00	35.00	00.00	00.00	00.00	27.50	Reprovado
0000	000142	LEIDE DAIANA SOARES DE CASTRO	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000108	MILKA ANTONIA RIBEIRO FREIRES	12.50	30.00	00.00	00.00	00.00	21.25	Reprovado
0000	000210	DORCY ALVES DA SILVA	17.50	35.00	00.00	00.00	00.00	26.25	Reprovado
0000	000131	ROSALINA DUARTE DA SILVA	20.00	30.00	00.00	00.00	00.00	25.00	Reprovado
0000	000061	SIMONE DE ARAUJO PACHECO	22.50	37.50	00.00	00.00	00.00	30.00	Reprovado
0000	000005	DISLENE MACHADO CUNHA	17.50	25.00	00.00	00.00	00.00	21.25	Reprovado
0000	000011	ELAINE CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	22.50	30.00	00.00	00.00	00.00	26.25	Reprovado
0000	000016	TANGINA FREIRES DOS SANTOS	10.00	02.50	00.00	00.00	00.00	06.25	Reprovado
0000	000024	MARCELINA MACHADO DA C. ANDRADE	22.50	35.00	00.00	00.00	00.00	28.75	Reprovado
0000	000037	VERONICE FERRAZ NETO	15.00	10.00	00.00	00.00	00.00	12.50	Reprovado
0000	000039	DIVINA CRISTINA SOARES BASTOS	22.50	32.50	00.00	00.00	00.00	27.50	Reprovado
0000	000060	CREUNICE FERRAZ DA SILVA	17.50	22.50	00.00	00.00	00.00	20.00	Reprovado
0000	000066	SILVIA PEREIRA ALEXANDRE	12.50	25.00	00.00	00.00	00.00	18.75	Reprovado
0000	000278	JOELMA CARVALHO NEVES	22.50	40.00	00.00	00.00	00.00	31.25	Reprovado
0000	000063	ILDA RODRIGUES ROZA	12.50	30.00	00.00	00.00	00.00	21.25	Reprovado
0000	000266	FLAVIANE QUINTINO BORGES	12.50	45.00	00.00	00.00	00.00	28.75	Reprovado
0000	000165	EVA ALVES PEREIRA	20.00	40.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: OPERADOR DE MICRO/COMPUTADOR pág: 021

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000185	CLEOMENES DELFINO DE REZENDE	37.50	45.00	45.00	00.00	00.00	42.50	Aprovado
0002	000395	ANCELMO DE BARCELOS	30.00	45.00	30.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0003	000128	FABIO SOARES DA FONSECA	25.00	40.00	39.00	00.00	00.00	34.67	Aprovado
0004	000324	TIARA DE FREITAS FERNANDES	30.00	37.50	30.00	00.00	00.00	32.50	Aprovado
0005	000387	JOSE EUCLEMES SILVA EVANGELISTA	35.00	30.00	32.00	00.00	00.00	32.33	Aprovado
0000	000179	JULYANNE PATRICIA MARTINS	22.50	40.00	28.00	00.00	00.00	30.17	Reprovado
0000	000089	COSMY MONTEIRO DA SILVA	17.50	40.00	30.00	00.00	00.00	29.17	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: FISCAL DE POSTURA pág: 022

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000170	CLEUMAR DIAS RIOS	30.00	25.00	35.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: FISCAL DE TRIBUTOS pág: 023

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000384	JEAN TAVARES DA LUZ	32.50	40.00	35.00	00.00	00.00	35.83	Aprovado
0002	000260	DOAN PEREIRA DA SILVA	30.00	40.00	30.00	00.00	00.00	33.33	Aprovado
0003	000105	RUBENS ALVES NERES	25.00	50.00	25.00	00.00	00.00	33.33	Aprovado
0004	000220	CELSO AGUIAR FIGUEIRA	25.00	40.00	30.00	00.00	00.00	31.67	Aprovado
0005	000309	OMIR CESAR PEREIRA ALVES	27.50	35.00	30.00	00.00	00.00	30.83	Aprovado
0006	000139	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	25.00	35.00	30.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0007	000196	JOAO TENORIO DE OLIVEIRA	25.00	35.00	30.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0008	000405	ZILAINE CARLOS LIMA	25.00	30.00	35.00	00.00	00.00	30.00	Reprovado
0000	000346	WAGNER LUIZ DE MORAIS PEREIRA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000095	WELCY DOS SANTOS GUEDES	12.50	05.00	00.00	00.00	00.00	05.83	Reprovado
0000	000096	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	12.50	10.00	10.00	00.00	00.00	10.83	Reprovado
0000	000236	JOAO SOARES DA COSTA	15.00	25.00	20.00	00.00	00.00	20.00	Reprovado
0000	000219	INASCY PEREIRA ROSA	22.50	15.00	15.00	00.00	00.00	17.50	Reprovado
0000	000085	MAURICIO FRANCISCO DE ARAUJO	12.50	10.00	15.00	00.00	00.00	12.50	Reprovado
0000	000247	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA	15.00	30.00	10.00	00.00	00.00	18.33	Reprovado
0000	000343	VITORINO CARVALHO DOS SANTOS	15.00	20.00	25.00	00.00	00.00	20.00	Reprovado
0000	000115	ARNON CORDEIRO DA SILVA	12.50	10.00	15.00	00.00	00.00	12.50	Reprovado
0000	000121	RICARDO CABRAL DO NASCIMENTO	12.50	25.00	20.00	00.00	00.00	19.17	Reprovado
0000	000269	EDISON MENDES DA SILVEIRA JUNIOR	10.00	15.00	15.00	00.00	00.00	13.33	Reprovado
0000	000238	CLEBER RIBEIRO DE ALMEIDA	17.50	30.00	10.00	00.00	00.00	19.17	Reprovado
0000	000282	ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO	15.00	35.00	20.00	00.00	00.00	23.33	Reprovado
0000	000133	WILIANS FERREIRA DA SILVA	15.00	15.00	10.00	00.00	00.00	13.33	Reprovado
0000	000137	RILDO GONCALVES	17.50	20.00	25.00	00.00	00.00	20.83	Reprovado
0000	000052	JOSE CARLOS RODRIGUES MENDES	10.00	40.00	10.00	00.00	00.00	20.00	Reprovado
0000	000346	CINTHIA SOARES LIMA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000349	JULIO TENORIO LEITE	10.00	15.00	20.00	00.00	00.00	15.00	Reprovado
0000	000406	DANUBIO ALVES BARRETO	07.50	05.00	20.00	00.00	00.00	10.83	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: TELEFONISTA pág: 024

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000178	MARIA GERLANDIA RODRIGUES MENDES	32.50	35.00	00.00	00.00	00.00	33.75	Aprovado
0002	000221	RONILDA FERREIRA DE S. FARIAS	27.50	37.50	00.00	00.00	00.00	32.50	Aprovado
0000	000064	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROZA	20.00	40.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Reprovado
0000	000041	NEUCILENE ALVES DA SILVA	22.50	40.00	00.00	00.00	00.00	31.25	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: ELETRICISTA pág: 025

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000255	EDIVAN FREIRES DOS SANTOS	40.00	00.00	00.00	00.00	00.00	40.00	Aprovado
0002	000304	OTAVIO DA SILVA MATIAS	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0003	000297	NIRTON MAURO ABADIA DA SILVA	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0004	000388	CARMO GONCALVES RIBEIRO	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0005	000177	ROBERTO CARLOS ALVES GOMES	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0000	000068	MAURO DOS SANTOS PAES LEMES	10.00	00.00	00.00	00.00	00.00	10.00	Reprovado
0000	000151	JACY BARBOSA DOS SANTOS	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: PEDREIRO pág: 026

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000029	ZELIO TAVARES DE LIRA	34.00	00.00	00.00	00.00	00.00	34.00	Aprovado
0002	000283	ANTONIO AMERICO JUNIOR	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0003	000193	JOSE DILSON VILA NOVA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0004	000342	ERIVALDO LOPES DA SILVA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0005	000367	JOAQUIM DIAS DE SOUZA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0006	000302	WESLEY LOPES DA SILVA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0007	000246	JOAQUIM PEREIRA DE PAULA	32.00	00.00	00.00	00.00	00.00	32.00	Aprovado
0008	000372	IVAN RODRIGUES DE MIRANDA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
000	000213	FRANCISCO CELIO N. NATIAS	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0010	000308	ADELINO ALVES DIAS	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
00011	000014	LUIZ CARLOS RAMALHO	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000294	DOMINGOS DA SILVA CURADO FILHO	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000181	FRANCISCO DIOCELIO NOGUEIRA MATIAS	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000254	AGUIMAR LUIZ FERREIRA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: CARPINTEIRO pág: 027

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0001	000119	DERLY SOARES DOS SANTOS	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0002	000295	JOZIAS ALVES DE ABREU	35.00	00.00	00.00	00.00	00.00	35.00	Aprovado
0003	000327	ISAMAR MARQUES DA SILVA	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0004	000332	JOSE RIBAMAR GOMES	33.00	00.00	00.00	00.00	00.00	33.00	Aprovado
0005	000385	GILVANI MARTING DA SILVA	30.00	00.00	00.00	00.00	00.00	30.00	Aprovado
0000	000159	JONCERLINDO LEITE DOS SANTOS	28.00	00.00	00.00	00.00	00.00	28.00	Aprovado
0000	000166	ARLY SOARES DOS SANTOS	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000355	MILTON LOPES DA SILVA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado

ESTADO DE MATO GROSSO Concurso: 0001

MUNICIPIO DE COCALINHO

Resultado do Concurso - Função: AUXILIAR DE CONTABILIDADE pág: 028

Clas.	Inscr.	Nome	Pro.1	Pro.2	Pro.3	Pro.4	Pro.5	Media	Resultado
0000	000370	ANTONIO BARRILADO VALVERDE	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000243	WALTHER LOPES DA SILVA	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	00.00	Reprovado
0000	000206	ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	20.00	20.00	25.00	00.00	00.00	21.64	Reprovado

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.438, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.438, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Altera Comissão da Equipe Técnica para

Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de

Educação do Município de Cocalinho-MT"

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO indicações apresentadas pelas instituições para compor a Equipe Técnica que monitorará e avaliará o Plano Municipal de Educação do Município de Cocalinho – MT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão da Equipe Técnica, que a partir deste ato passa a ser constituída por:

I – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Leonice Aparecida Pereira Correa

CPF: 055.916.888-88

RG:016.933.023

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Elizângela Alves Ferreira Cardoso

CPF:857.016.101.87

RG:6664058 2º via

III – DIRETORA DA CRECHE MÃE PRETA:

Suzy de Fátima Pires da Silva

CPF: 420.946.742-15

RG: 23164999-9

IV - REPRESENTANTE DA ESCOLA JOSÉ UMBERTO MOREIRA:

Maria de Fátima Pereira Rodrigues Silva

CPF: 568.536.531-49

RG: 0916033 -7

V – REPRESENTANTE DA ECOLA RAIMUNDO SOARES NAVA:

Andreza Milena de Oliveira Barreto

CPF: 883.087.231- 87

RG: 4225322 2º via

VI – TECNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Maria do Desterro Evaristo Soares

CPF: 883.963.041-49

RG: 1291027 -9

VII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Rita de Cássia Pires Rodrigues

CPF: 420.497.682-49

RG: 5695173

VIII – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha

CPF: 046.030.401-13

RG: 2324816 – 5

IX – REPRESENTANTE DA ESCOLA JOSE UMBERTO MOREIRA (DIRETORA):

Poliana Alves Soares Amaral

CPF: 266.656.758-31

RG: 5132996

X – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PAR):

Luciene Pereira Oliveira

CPF: 770.894.301-97

RG: 1048804-9

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do Chefe do Poder Executivo, constante do processo de concurso público nº 001/2002, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições para o concurso público de provas e títulos, para preenchimento de vagas constantes do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, pelo regime ESTATUTÁRIO, sendo os cargos por número de vagas e vencimentos, os constantes do ANEXO I ao presente edital.

1-DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR - São atribuições especificas das respectivas profissões, conforme especificado no Anexo II.

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO - São atribuições destes, as atividades administrativas diretas, onde será exigido nível escolar de 2º grau elou habilitação profissional e/ou prática, quando for o caso, conforme estipulado no Anexo 11.

GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL - São atribuições destes, as tarefas de apoio a administração, onde será exigido nível escolar a nível de grau completo ou incompleto e/ou prática, conforme estipulado no anexo II

2 - LOCAL E DATA DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas, nos 28 (vinte e oito) de janeiro a 08 (oito) de fevereiro de 2002, no horário normal de expediente, na sede da Prefeitura Municipal desta cidade.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se os interessados de ambos os sexos que atendam aos seguintes requisitos, na data da posse, caso sejam aprovados e convocados.

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir dezoito anos;

III-estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - ter aptidão física e mental para o cargo pretendido;

VII - satisfazer os requisitos para provimento do cargo, na data da posse, caso seja aprovado e convocado;

VIII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública.

4-DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento da inscrição dirigido à autoridade que assinou o edital, declarando no mesmo que conhece e aceita todas as normas do regulamento e deste documento;

II - Original e xerox legível e autenticada da carteira de identidade ou na sua falta a prova de seu requerimento, juntamente com outro documento que tenha fotografia;

III - Original e xerox legível e autenticada da prova de inscrição no C.P.F/MF ou na sua falta a prova de seu requerimento;

IV - Original e xerox legível e autenticada dos títulos que os candidatos a cargos de nível superior desejarem apresentar;

V - duas fotos 3 x 4, recentes;

VI - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, a qual deverá ser recolhida, mediante depósito bancário, individual, em uma das contas abaixo relacionadas, sob o titulo CONCURSO COCALINHO 001/2002, nos seguintes valores e contas bancárias:

a) R$ 15,00 (quinze reais) para os candidatos dos cargos de nível fundamental;

b) R$ 20,00 (vinte reais) para os candidatos dos cargos de nível médio.

Banco do Brasil S/A - Ag: 3483-5, conta: 13.436-8

Banco do Est. De Goiás S/A - Ag.0003, conta 506.880-1

Bradesco - Ag.140-6-conta: 164.082-8

Tesouraria da Municipalidade

4.2 - Após a nomeação, para tomar posse no cargo, os candidatos aprovados e convocados para o exercício do mesmo, deverão apresentar xerox autenticada dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no C.P.F (M.F);

III - Titulo de eleitor com a prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por médico credenciado pelo município;

VI - duas fotos 3 x 4, recentes;

VII - Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo ou comprovação de experiência, conforme o caso;

VIII - Títulos apresentados pelos candidatos a cargos de nível superior e aproveitados pela comissão;

IX - Certidão passada pela seção de pessoal da Prefeitura, atestando a existência do cargo e a sua vacância no quadro de pessoal;

X - Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;

XI - Comprovar, através de certidão fornecida por cartório da residência do candidato, não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

XII - Ato de nomeação;

4.3 - Somente após a apresentação dos documentos acima será dado posse ao candidato aprovado e convocado;

4.4 - O candidato aprovado e convocado, por edital afixado no "placar" da Prefeitura, que não tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, perderá o direito a vaga, devendo ser convocado o subsequente.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Aceita a inscrição o candidato receberá o Manual de Instruções e o Cartão de Identificação, sem o qual acompanhado da Carteira de Identidade, não será admitida sua participação nas provas;

5.2-A aceitação ou não da inscrição será feita até no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;

5.3 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, fac-símile, via postal ou extemporânea, devendo todos os documentos serem apresentados no ato da mesma;

5.4 - O candidato deverá inscrever-se com o nome que figurar na identidade e, com este nome, praticar todos os atos do concurso,

5.5 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiências físicas, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desprezadas as frações, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido, ficando ressalvado que na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes físicos, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória;

5.6- No requerimento da inscrição o candidato deverá declarar a sua deficiência;

5.7 - Qualquer falsidade na documentação apresentada na Inscrição ou a devolução do cheque depositado relativo à taxa de inscrição implicará na anulação automática da mesma;

6 - DAS PROVAS

6.1 - As provas do concurso versarão sobre o conteúdo específico das matérias do programa discriminado no ANEXO II ao presente edital, além de prova especifica para os cargos julgados necessários;

6.2 - O concurso versará de provas escritas e/ou práticas e/ou orais, todas eliminatórias e classificatórias, aplicadas em conjunto ou separadamente, com duração de 03 (três) horas, versando sobre as disciplinas integrantes do programa constante do Manual de Instruções fornecido ao candidato no ato da inscrição ou de sua confirmação;

6.3 - Cada prova terá a pontuação máxima de 50 (cinqüenta) pontos e para que o candidato seja considerado aprovado o mesmo terá que obter o Grau mínimo de 25,00 (vinte e cinco) pontos em cada prova e média geral de 30,00 (trinta) pontos, sendo que quando for aplicada apenas uma prova será exigido do candidato um grau mínimo de 30,00 (trinta) pontos;

6.4 - Para os cargos de provas e títulos (nível superior), cada titulo idôneo e relevante, assim considerado pela comissão examinadora, será adicionado 0,1 (um décimo) de ponto a média final;

6.5 - Se ocorrer empate de candidato, terá preferência para admissão e segundo a sua natureza, o candidato que atender, sucessivamente aos critérios estabelecidos nas instruções do concurso, respeitada a preferência pelo candidato que houver obtido sucessivamente maior grau na prova de português, na prova de matemática ou específica, conforme o caso e na prova prática, se houver;

6.6 - Diante dos critérios acima, permanecendo o empate, será feito sorteio, pelo órgão encarregado do concurso, para classificação dos candidatos;

7 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 - As datas, locais e horários de realização das provas serão Informados aos candidatos inscritos, mediante aviso afixado no "placar" da Prefeitura, até no 5º dia útil após o encerramento das inscrições, não podendo nenhum candidato alegar desconhecimento.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os resultados das provas serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no placar da deste órgão;

8.2 - Os candidatos aprovados e convocados serão lotados nos órgãos da Prefeitura Municipal, atinentes as respectivas funções de acordo com as necessidades dos mesmos e conveniência da administração em qualquer parte do território do município, estando sujeitos Inclusive a transferências de locais de trabalho no curso de sua vida funcional;

8.3 - O candidato aprovado no concurso e convocado devera ser submetido antes da posse, a exame de sanidade física e mental, realizado por médico do município, no qual se verificará, também, a capacidade física especifica para o cargo a ser ocupado pelo candidato;

8.4 - As instruções do concurso Integram este edital para todos os efeitos;

8.5 - Os pedidos de revisão de provas serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Provas, no prazo máximo de 02 (dois) dias da publicação do resultado de cada fase ou final do concurso, conforme o caso, o qual decidirá a respeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Secretário de Administração, também nos prazos aqui estipulados;

8.6 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se do concurso o candidato faltoso;

8.7 - Será excluído, por ato do Presidente da Comissão, o candidato que:

I - tornar-se de Incorreção ou descortesia com qualquer membro das comissões de concurso, representantes da empresa ou entidade contratada, fiscais de provas ou autoridades que acompanharem o certame;

II - durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, em forma escrita, oral, ou por qualquer outra forma;

III - for colhido em flagrante, utilizando-se de qualquer melo, tentando burlar a prova ou for responsável por falsa identidade pessoal;

8.8 - Serão publicados no "placar" da Prefeitura, os resultado dos candidatos aprovados e/ou classificados no concurso;

8.9 - Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite das vagas constantes do edital, serão nomeados, gradativamente, no prazo legal, na medida das necessidades dos serviços da Prefeitura, não sendo obrigatória a sua chamada;

8.10 - Os candidatos aprovados e não classificados, na medida que farem surgindo novas vagas para o mesmo cargo, também poderão ser chamados, por ordem de classificação, dentro do prazo de validade do concurso, o qual está estipulado no regulamento do mesmo;

8.11 - A aprovação no concurso não dará direito a nomeação, mas se esta ocorrer deverá obedecer a ordem de classificação;

8.12 - A validade do concurso será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

8.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de concurso ou pelo representante da empresa ou entidade contratada, ouvido, quando necessário, a autoridade que assinou este documento, e, em ultimo caso, o Prefeito Municipal;

8.14 - Este concurso sujeita-se às normas estabelecidas no Regulamento de Concursos do Município e demais legislação pertinente.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2002.

_____

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2002

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS

CARGO PROFESSOR:

N° DE VAGAS: 37

SALÁRIO BASE: 363,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

FORMAÇÃO MÍNIMA E OU EXPERIÊNCIA EXIGIDA: CURSO TÉCNICO DE MAGISTÉRIO OU EQUIVALENTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Participar do processo ensino-aprendizagem a nível regional de unidade escolar em ação integrada escola/ comunidade. Participar dos planos curriculares de ensino. Ministrar aulas no ensino de 1ª fase do 1º grau e executar planos, programas e projetos, a nível de unidade escolar e regional e prestar assessoramento na área de sua habilitação. Participar do programa de alimentação escolar a nível de unidade de ensino regional, planejar, supervisionar e orientar a merenda escolar.

CARGO: RECEPCIONISTA

Nº DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE:203,28

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO MÍNIMA E/OU EXPERIÊNCIA EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: executar serviços de atendimento ao público em geral, recepcionar visitantes, procurando identifica-los, averiguando suas pretensões, pra prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminha-los às pessoas ou setores procurados.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N° DE VAGAS: 11

SALÁRIO BASE: 319,44

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MINIMA EXIGIDA: 1° GRAU COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: executar atividades de apoio administrativos, técnicos e operacional, de nível elementar, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referente à administração geral, operacional e manutenção.

CARGO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Nº DE VAGAS: 07

SALÁRIO BASE: 336,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: ALFABETIZADO E EXPERIÊNCIA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA I DA FUNÇÃO: prestar assistência aos veículos dos órgãos públicos municipais, revisando, trocando peças, levando-os à oficina, fazendo pedido de materiais, coletando preços de peças, consertando, reparando e mantendo em bom funcionamento os motores e veículos.

CARGO: MOTORISTA

N° DE VAGAS: 11

SALÁRIO BASE: 280,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: ALFABETIZADO E EXPERIÊNCIA EM DIRIGIR VEÍCULOS DE QUALQUER MARCA OU MODELO, ALEM DE POSSUIR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: dirigir automóveis de passeio, furgão ou similar, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de funcionários, autoridades, entrega e recolhimento de cartas ou qualquer outro documento; dirigir veículos pesados, tais como caminhões, carretas e ônibus, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros ou cargas.

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

N° DE VAGAS: 35

SALÁRIO BASE: 182,71

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: executar atividades de serviços gerais, de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infra-estrutura, conservação de limpeza, jardinagem, realizar quaisquer trabalhos pesados, tais como limpeza de ruas e praças, limpeza de prédios e logradouros públicos, roçagem e capina de terrenos baldios e beiras de ruas e estradas, carregar e descarregar caminhões, auxiliar motoristas e operadores de máquinas, auxiliar de cozinha e merenda, bem como qualquer trabalho que não exija qualificação profissional.

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

N DE VAGAS: 26

SALÁRIO BASE: 182,71

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: executar atividades de serviços de nível primário, evolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infra-estrutura, conservação de limpeza, jardinagem, realizar quaisquer trabalhos pesados, tais como limpeza de ruas, praças, logradouros públicos, roçagem e capina de terrenos baldios e beiras de runs e estradas, carregar e descarregar caminhões, bem como qualquer trabalho que não exija qualificação profissional.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

N° DE VAGAS: 16

SALÁRIO BASE: 302,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: 1" GRAU COMPLETO, CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Executar serviços de auxiliar de enfermagem, através de técnicas usuais ou especificas. Efetuar atividades de educação sanitária, observações, cuidado, visitas diárias e tratamento de doentes, gestantes e acidentados, aplicação de medidas destinadas a prevenção de doenças, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

CARGO: GUARDA

N° DE VAGAS: 06

SALÁRIO BASE: 213,60

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Exercer vigilância em estabelecimentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando duas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

N° DE VAGAS: 10

SALÁRIO BASE: 280,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA: Saber ler e escrever, ser portador de CNH categoria "C" ou superior e experiência mínima de 01 (um) ano.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Realizar trabalhos de operação e checagem de motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira, trator de esteiras e outras máquinas de mesmo porte.

CARGO: ELETRICISTA MECÂNICO

N° DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE: 336,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA-ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Realizar trabalhos de reparos, consertos e manutenção de defeitos nos motores e mecanismos de veículos e máquinas em geral.

CARGO: MERENDEIRA

N° DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE: 182,71

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA MINIMA EXIGIDA-ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros.

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

N° DE VAGAS: 05

SALÁRIO BASE: 250,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA – ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Auxiliar na assistência aos veículos dos órgãos públicos municipais, quando de suas revisões, consertos, reparos, auxilio a oficina, no pedido de materiais e peças, e ajudando a manter o bom funcionamento os motores e veículos

CARGO: COVEIRO

N° DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE: 240,00

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Executar os serviços de sepultamento (abrir e fechar covas)

CARGO: GARI

N° DE VAGAS: 04

SALÁRIO BASE: 224,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: executar atividades de serviços de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infra-estrutura, conservação de limpeza, realizar quaisquer trabalhos pesados, tais como limpeza de ruas, praças, logradouros públicos, roçagem e capina de terrenos baldios e beiras de ruas e estradas, carregar e descarregar caminhões, bem como qualquer trabalho que não exija qualificação profissional.

CARGO: JARDINEIRO

Nº DE VAGAS: 07

SALÁRIO BASE: 217,80

CARGA HORÁRIA SEMANAL; 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA; ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Executar as tarefas de serviços de nível primário, envolvendo a limpeza, conservação, plantio e replantio de mudas de árvores e ornamentações em praças, jardins e logradouros públicos.

CARGO, SERVENTE DE PEDREIRO

N° DE VAGAS: 17

SALÁRIO BASE: 213,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; Auxiliar os profissionais na área da construção civil, envolvendo a preparação da massa, colocação de materiais no canteiro dos serviços e outros afins.

CARGO: BRAÇAL

N° DE VAGAS: 15

SALÁRIO BASE: 224,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Executar os serviços considerados braçais e necessários dentro da administração pública Municipal.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

N° DE VAGAS: 06

SALÁRIO BASE: 252,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: 1° GRAU COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Auxiliar e executar os serviços de apoio, como entrega de correspondências e outros documentos e afins das repartições públicas.

CARGO, OPERADOR DE MICRO/COMPUTADOR

N° DE VAGAS: 05

SALÁRIO BASE: 224,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: 1 GRAU COMPLETO/PRÁTICA EM COMPUTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; Operar Microcomputador, MS-DOS, PRINT MASTER, BANNER, PC-REDATOR, WINDOWS, WORD EXCEL (2000).

CARGO: FISCAL DE POSTURA

N° DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE: 180,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: 2ª GRAU

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; Executar atividades de execução da política de fiscalização ambiental, higiene alimentar, edificações e execução de inspeções sanitárias especiais o eventuais, em caráter supletivo a ação das autoridades Municipais competentes e em atendimento a requerimento firmado por qualquer munícipe, denunciando violação de dispositivos do Código de Postura do Município.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

N° DE VAGAS: 14

SALÁRIO BASE: 336,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO EXPERIÊNCIA EXIGIDA: 2" GRAU

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; Proceder o lançamento do crédito tributário dos Tributos Municipais, fiscalizar a arrecadação dos tributos em todo território do Município, Executar atividades de controle e acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais, inclusive agentes externos, autorizados ou convencionados.

CARGO, TELEFONISTA

Nº DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE: 203,28

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA; 1" GRAU COMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Executar serviços de atendimento ao público em geral, recepcionar visitantes, procurando identifica-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados.

CARGO ELETRICISTA

N° DE VAGAS: 06

SALÁRIO BASE: 325,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios e outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de solda, para possibilitar o funcionamento das mesmas.

CARGO: PEDREIRO

N DE VAGAS: 10

SALARIO BASE: 325,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO: Executar trabalhos de levantamento de paredes de alvenaria, concreto, construir pisos e contra pisos, aplicar forros e revestimento diversos, encher formas de concreto das lajes e estruturas, e outros afins.

CARGO: CARPINTEIRO

N DE VAGAS: 05

SALÁRIO BASE: 325,00

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: ALFABETIZADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO; Fabricar, montar e prestar manutenção de móveis e instalações de madeira, operar máquinas industriais e ferramentas especificas de sua área de atuação, seguir as normas técnicas dos projetos ou as recomendáveis, na falta de detalhamento. zelar pela conservação de máquinas, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade. serviços de polimento, lixamento, tintura e envernizamento de madeira, e outras tarefas semelhantes

CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

N DE VAGAS: 02

SALÁRIO BASE: 350,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA EXIGIDA: 2º GRAU

DESCRIÇÃO SUMÁRIA EXIGIDA: Executar os serviços auxiliares no Setor de Contabilidade dos Órgãos da Administração Municipal.

Cocalinho, 16 de janeiro de 2002

_____

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

ANEXO II

PROGRAMA

1 - Para os candidatos do **GRUPO NÍVEL SUPERIOR**

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - Noções gerais de fonética e fonologia, ortografia, crase, morfologia, regência verbal e nominal e concordância verbal e nominal, noções de sintaxe, figuras de linguagem, pontuação, Interpretação de texto, e redação oficial;

MATÉRIA ESPECÍFICA - Todas as matérias relacionadas com a formação profissional do candidato e com a função que irá desempenhar;

2 - Para os candidatos do **GRUPO NÍVEL MÉDIO**

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - Acentuação, as classes de palavras, verbo, substantivo, artigo, advérbio, pronome, numeral, preposição, conjunção, Interjeição, concordância nominal e verbal, interpretação de texto e redação, Inclusive oficial;

MATEMÁTICA - Operações com números naturais, números de divisores naturais de n, operações com números inteiros, radiciação em Z, números racionais, regra de sociedade, regra de três, razão e proporção, unidade de medida (comprimento, área, volume), progressões, potenciação, descontos simples, sistema de medidas, sistema de equação de 1º grau com duas variáveis, equação de 2º grau;

MATÉRIA ESPECÍFICA Matéria relacionada com as exigências para exercer alguns cargos ou funções e/ou experiência/prática nos mesmos, especialmente para os cargos de Professor P-I, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributo e Auxiliar de Contabilidade.

III- Para os candidatos do **GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO Fonema e letra, silaba, encontros vocálicos, acentuação, sinônimos, antônimos, pontuação, coletivo, interpretação de texto;

MATEMÁTICA - Razões e proporções, divisão proporcional, regra de três, porcentagens, juros simples, equações de 1º grau, funções do 1º grau, conjuntos numéricos (operações: adição, subtração, multiplicação, divisão);

MATÉRIA ESPECÍFICA - Matéria relacionada com as exigências para exercer alguns cargos ou funções e ou experiência/prática nos mesmos. especialmente para o cargo de Auxiliar de Enfermagem;

PROVA PRÁTICA - Será aplicada prova prática nos candidatos aos cargos de Operador de Microcomputador, Motorista e Operador de Máquinas;

III-a - Para os candidatos do grupo de nível fundamental, aos cargos onde está sendo exigido que tenham o 1º grau completo, serão aplicadas provas de português e matemática a nível de 1º grau, além de especifica e/ou prática para alguns cargos, conforme especificado acima;

III-b - Para os candidatos do grupo de nível fundamental, aos cargos onde está sendo exigido que sejam apenas alfabetizados, serão aplicadas **provas orais**, versando sobre as aptidões que o mesmo possui para o cargo que pretende exercer, com questões práticas e/ou teóricas, especialmente para os cargos de **Servente de Limpeza, Agente de Limpeza Pública, Merendeira, Auxiliar de Manutenção, Coveiro, Gari, Guarda, Jardineiro, Servente de Pedreiro, Braçal, Eletricista, Carpinteiro, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Eletricista Mecânico e Mecânico de Manutenção de Veículos;**

IV - Para os candidatos de todos os níveis poderá ser aplicada prova de conhecimentos específicos, de questões práticas e teóricas, escritas ou orais, relativas às atividades das funções do cargo inscrito, juntamente com as demais provas constantes deste programa;

V - Todos os candidatos estão sujeitos à aplicação de provas práticas, relativas ao bom desempenho da função que irá desempenhar no cargo pretendido.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2002.

_____

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2002

ANEXO III

MANUAL DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

1 - O candidato inscrito ao concurso submeter-se-á a todas as provas do edital, nada podendo reclamar ou se opor contra dispositivos e normas nele expressas. Fará provas escritas e/ou prático/orais, que versarão sobre o conteúdo especifico do programa, para os respectivos grupos ocupacionais, nas áreas de Comunicação e Expressão, Matemática e de conhecimentos específicos ou de prova oral, conforme o caso, além de prova prática para alguns cargos, conforme programa constante do ANEXO II do edital.

1.1 - Os candidatos serão avaliados no conteúdo geral das provas, raciocínio lógico e aptidão.

2 - A data, horário e local das provas serão Informados através de publicação no placar da Prefeitura, até o 5º dia útil após o encerramento das Inscrições, sendo que as mesmas serão realizadas em qualquer dia, Inclusive em finais de semana **(sábado e/ou domingo), não havendo exceção para nenhum candidato, inclusive por problemas religiosos** e terão duração de 03 (três) horas, constando de provas escritas e/ou prático/orais, todas eliminatórias e classificatórias, aplicadas no mesmo dia ou em dias alternados, a critério da comissão, versando sobre as disciplinas especificadas no ANEXO II do edital;

2.1 - Cada prova terá a pontuação máxima de 50 (cinqüenta) pontos e para que o candidato seja considerado aprovado o mesmo terá de obter um grau mínimo de 25,00 (vinte e cinco) pontos em cada prova e média geral, mínima, de 30,00 (trinta) pontos, sendo que quando for aplicado apenas uma prova, será exigido uma pontuação mínima de 30,00 (trinta) pontos;

2.2 - O candidato faltoso a qualquer uma das provas, bem como o que chegar depois do horário determinado será eliminado, não havendo exceção de espécie alguma, **inclusive por problemas religiosos;**

2.3 - O candidato deverá apresentar-se no local das provas munido de **CARTEIRA DE IDENTIDADE, CARTÃO OU FICHA DE INSCRIÇÃO CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA, com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora marcada para Inicio das provas,** não havendo tolerância, pois os portões serão fechados impreterivelmente no horário marcado para inicio das mesmas.

2.4 - As provas ou cartões preenchidos a lápis ou com caneta que não seja das cores azul ou preta não terão validade, sendo consideradas nulas, obtendo o candidato nota zero na prova;

2.5 - O **cartão-resposta, bem como o caderno de provas** deverão ser devolvidos ao fiscal de sala, no final da prova de cada candidato, sob pena de eliminação automática do mesmo;

2.6 - É OBRIGATÓRIA a aposição da assinatura do candidato na lista de presença, sob pena de ser considerado faltoso;

2.7 - O candidato deverá se identificar na prova, no cartão-resposta e assinar a lista de presença e prova pelo seu número de inscrição e cargo inscrito, não valendo apenas identificação nominal;

2.8 - O cartão-resposta e o caderno de provas serão recolhidas 03 (três) horas após o inicio das mesmas.

3 - O resultado do concurso ou de cada fase será publicado no "placar" da Prefeitura, após a conclusão do relatório, devendo o resultado final sair, no máximo, em 60 (sessenta) dias da data de realização da última prova.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2002.

_____

Secretário Municipal de Administração

DECRETO 038-2003 - NOMEAÇÃO FISCAIS DE TRIBUTOS

DECRETO DP/PREF. Nº 038/2003, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS

APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, PARA

ADMISSÃO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL "

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGANICA MUNICIPAL E.

Considerando a realização de Concurso Público para o aprova mento efetivo de cargos, da carreira de Serviço Público Municipal no dia 09 de março de 2.002 e "Edital" n°. 001/002.

Considerando o termo de homologação do mencionado Concurso e Certidão certificando que o Termo de Homologação do Concurso Público 001/002, foi afixado no "placar" da Prefeitura, no dia 08 de maio de 2.002.

Considerando a existência de vaga em órgãos da Administração Municipal;

Considerando a Convocação da Prefeitura Municipal;

Considerando finalmente o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo os Sr.°s **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, CELSO AGUIAR FIGUEIRA, JEAN TAVARES DA LUZ, JOÃO TENORIO DE OLIVEIRA & OMIR CÉSAR PEREIRA ALVES**, para exercer o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, com os vencimentos atribuídos aos mesmo, tendo em vista sua aprovação no concurso público n.° 001/2002.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto no inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este Decreto, que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias deste Edital para tomar posse.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e surti seus efeitos legais a 01 de setembro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.003

_____

SR.° NICANOR FEIRES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 02/04/2024 as 09:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com RP nº 001/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da Plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br"O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT** ",as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 19 de Março de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2423, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2423, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração de membro para Fiscal de Contrato do Município de Cocalinho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e dispositivos constantes no art. 117 da Lei 14.133/2021 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras para exercerem a função de fiscal de contratos das suas respectivas secretarias:

a) Ana Paula Nogueira Matias, portadora da CI-RG **n.º** 1639465-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 018.506.231-80, fiscal de contratos na Prefeitura Municipal; **b) Rita de Cássia Pires Rodrigues,** portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5695173, pela SSP/GO e inscrita no C.P.F. sob o n.º 420.497.682-49, fiscal de contratos na Secretaria Municipal de Saúde. **c) Cristina Santos Rodrigues,** portadora da CI-RG nº 4349052SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 931.781.071-34, como fiscal de contratos na Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social. **d) Luciene Pereira Oliveira** com RG sob nº 1048804-9 e CPF sob nº 770.894.301-97, como fiscal de contrato na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Quando o contrato envolver obras ou serviços de engenharia, seja em qualquer das secretarias, o fiscal do contrato será o servidor Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos.

Art. 2º Quando necessário, as Fiscais, ora nomeadas, solicitarão auxílio de outros servidores, ou ainda, a contratação de terceiros para assisti-las e/ou subsidiá-las na sua atribuição.

Art. 3º Pela função adicional, ora recebida, as servidoras farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Groso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _92/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre o indeferimento do **AUXILIO DOENÇA** com retorno ao cargo de efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** a servidora **"ADILANI COSTA BATISTA".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o AUXILIO DOENÇA, sendo deferido o retorno ao trabalho no efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a servidora Sra. ADILANI COSTA BATISTA, portadora da matricula n. 1292, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 08/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _93/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

" Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora"ADILANI COSTA BATISTA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º**, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.**

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. ADILANI COSTA BATISTA, portadora da matricula n. 1292, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/03/2024 e término 31/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _96/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "SIRLEI LOIS DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SIRLEI LOIS DA SILVA, portadora da matricula n. 7267, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/03/2024 e término em 14/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _95/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MAYARA CARREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MAYARA CARREIRA, portadora da matricula n. 6987, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/03/2024 e término em 18/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 159/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: FATIMA DOS SANTOS BESERRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: COZINHEIRO (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.230,6000

Vigência Inicial: 15/03/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 15/03/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e FATIMA DOS SANTOS BESERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _94/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARCELI GORLACH DE ALMEIDA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARCELI GORLACH DE ALMEIDA, portadora da matricula n. 4104 efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/03/2024 e término em 20/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _91/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento do retorno de afastamento de Salário Maternidade em favor da servidora "FATIMA DOS SANTOS BESERRA

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve,

Art. 1º Deferir o retorno de afastamento de Salário Maternidade concedido através da Portaria n. 467/2023, a pedido, em favor da servidora Sra. FATIMA DOS SANTOS BESERRA, portadora da matricula nº 6862, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, a partir de 13 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **MARINI & SANTOS LTDA**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 022/2022**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT. **VALOR:** Fica acrescentado a Clausula Terceira do Contrato original, o valor de **R$ 9. 195,00 (nove mil e cento e noventa e cinco reais)**, referente ao acréscimo de serviços para suprir as demandas da Secretaria Municipal Gabinete, Governo e Comunicação. Data de Assinatura: 19/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/ADM/2024

PORTARIA Nº 102/ADM/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6319 a partir do dia **20 de março a 18 de abril do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de março de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/GP/2024

PORTARIA Nº102/GP/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o requerimento do Servidor Francisco Borges dos Santos protocolado sob nº. 1823/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Francisco Borges dos Santos,** matrícula nº. 7863-3, doCargo em Comissão de **Secretário Adjunto de Infraestrutura**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de março de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.167, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE COLNIZA-MT, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR O PROGRAMA DE TRABALHO REMUNERADO DOS DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE COLNIZA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES PELO APENADO DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade de Colniza-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.171.647/0001-32, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos da Cadeia Pública, Unidade de Colniza-MT, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município com repasse de recursos financeiros.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o artigo anterior será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo que regulamentará a aplicação dessa Lei e de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, previamente, aprovado pelo Poder Executivo Municipal, sendo destinado ao pagamento da remuneração dos detentos e da tarifa administrativa em razão da intermediação.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil para firmar o Termo de Colaboração ou Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Colaboração ou Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput,* e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria aprovada conforme lei orçamentária vigente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A – BANCO SICOOB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. 02.038.232/0001-64, SEDIADA EM SIG, QUADRA 06, LOTE Nº 2080, BRASÍLIA/DF, CEP 70610-460, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SRS. **GIL MARCOS SAGGIORO** E **LEONARDO SOUSA DAMASCENO.**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DATA DA EMISSÃO: 13/03/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/04/2024

DATA DO VENCIMENTO: 11/04/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 975/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS QUANTITATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.979.234/0001-98, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo nº 164 da Lei 14.133/2021, na qual solicita a reforma do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

"Os princípios que regem as licitações públicas vêem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A exigência do cronograma físico-financeiro das empresas licitantes é uma prática fundamental na administração de projetos e contratos. A ausência dessa exigência pode acarretar uma série de desvantagens e riscos para a administração, comprometendo a transparência, o controle e a eficiência na execução dos contratos.

Sem um cronograma bem definido, torna-se desafiador para a administração monitorar o progresso das obras e dos serviços, bem como assegurar que os pagamentos estejam alinhados com o avanço físico do projeto. Isso pode resultar em atrasos, desperdício de recursos e até mesmo em falhas na entrega do projeto conforme o acordado.

Além disso, a falta de um cronograma físico-financeiro dificulta a fiscalização e a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento dos prazos e metas estabelecidos. Isso enfraquece a posição da administração em negociações e pode levar a um aumento nos custos do projeto devido à necessidade de aditivos contratuais ou reajustes não previstos.

Portanto, é essencial que a administração exija e analise criteriosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pelas empresas licitantes, garantindo assim uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

Esse é o posicionamento dominante, vejamos:

[...]

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; 15 18:03:42 2024

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei.

15 18:03:42 2024 Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fáticoprobatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre. Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA 15 18:03:42 2024 ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #73871566)**"**.

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão. Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a incluir a exigência do cronograma físico financeiro no Edital de convocação, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Analisando detidamente as alegações de impugnação apresentadas, verificou-se que **NÃO ASSISTE RAZÃO** ao impugnante.

O cronograma de execução físico-financeiro visa prever as etapas ou parcelas de execução da prestação dos serviços, datas e o desembolso que a Administração deverá realizar por ocasião das medições e efetivação do correspondente pagamento, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros.

O objetivo é evitar que se realize o pagamento de etapa ou parcela sem que a anterior tenha sido executada e aceita, por se caracterizar em pagamento antecipado, o que é vedado em regra. As etapas dos serviços bem como os percentuais de pagamento devem ser fixadas equitativamente, em atenção à natureza do objeto, à comodidade ou utilidade material oferecida pela contratada até o período pré-estabelecido e aos recursos disponíveis para pagamento, de modo mais favorável à satisfação do interesse público.

A Lei Federal 14.133/21, em seu parágrafo 5º do artigo 56, estabelece que após a fase de julgamento, o licitante vencedor é obrigado a revisar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, **as planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, juntamente com detalhes das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, ajustados conforme o valor final da proposta vencedora. Essa revisão é exclusivamente destinada a eventuais modificações necessárias no cronograma físico-financeiro. Fica claro, portanto, que a responsabilidade pela elaboração do cronograma físico-financeiro recai integralmente sobre a Contratante, neste caso, o município de Colniza.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, **o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração**, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, **exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro** e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. ***(grifei).***

Nesse sentido, percebe-se que a intenção do legislador é utilizar o Cronograma Físico-financeiro como um instrumento orientador para a avaliação das propostas submetidas pelas empresas participantes do processo licitatório. E que o mesmo esteja adequado a disponibilidade de recursos financeiros da Administração Pública.

O cronograma físico-financeiro descreve a sequência de etapas e serviços, bem como o desembolso financeiro da obra. Dessa forma, ele define a efetivação do trabalho e o gastos financeiros daquele período.

O posicionamento dominante mencionado pelo impugnante, realmente estabelece a obrigatoriedade do cronograma-físico financeiro em obras e serviços de engenharia, porém recaindo somente à Administração que planeja contratar, conforme facilmente poder ser verificado com a leitura das leis e regimentos mencionados na própria Jurisprudência apresentada.

Assim como já foi elucidado, a Lei não especifica a exigência de apresentação de um cronograma físico-financeiro pelos licitantes. Em vez disso, determina que outras documentações devem ser disponibilizadas, as quais servirão unicamente para atualizar e efetuar modificações conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Esse processo se refere ao cronograma previamente elaborado pela Administração durante a fase de planejamento, alinhado às suas próprias necessidades e conveniências.

Resumidamente, a legislação não prevê a exigência compulsória do cronograma físico-financeiro por parte do licitante. Logo, a Administração não pode adotar medidas que não estejam expressamente estabelecidas na Lei, pois tal conduta configuraria uma violação ao Princípio da Legalidade. Em outras palavras, a Administração deve operar estritamente dentro dos limites da lei, agindo apenas conforme o que esta autoriza de forma explícita e no silêncio da mesma, está proibida de agir.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação** ofertada pela empresa **VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.979.234/0001-98, e assim damos prosseguimento ao certame.

Colniza/MT, 19 de março de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA-APAE, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.647.998/0001-08, situada a rua Minas Gerais, n°155, bairro cidade alta, Colniza-MT, neste representado por seu presidente **Sr. Sandro Jose da Silva Muller.**

OBJETO RESUMIDO DO CONVENIO: O Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros próprios que se destinarão a Associação Conveniada, nos termos da lei municipal de n° 1.163, de 28 de fevereiro de 2024, **a título de subvenção social mediante convênio, para pagamentos de suas despesas.**

.

VALOR DO CONVENIO: R$ 104.833,14 (cento e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos), sendo repassado em parcela única.

DATA DA EMISSÃO: 19/03/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/03/2024

DATA DO VENCIMENTO: 19/06/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.168, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, quando vierem a existir, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações Administrativas

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 4º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I

Da Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Subseção

II da Multa

Art. 6º A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

§ 1º Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos nesta Lei.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único. Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 49.

Art. 8º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 9º O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 49.

Art. 10. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12. As multas a que se referem os arts. 7º, 9º, 10 e 11 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13. A multa prevista no art. 7º pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

Art. 14. À luz do caso concreto, caso reste assim constatado quando do deslinde dos fatos e desde que em conformidade com a lei, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada.

Art. 15. A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Municipal.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

Subseção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Colniza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Colniza.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Subseção IV

Da Inidoneidade Para Licitar ou Contratar

Art. 20. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico, o qual o parecerista manifestará no tocante ao cumprimento do devido processo legal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal ou correlato nos demais órgãos da Administração Direta e entidades aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PROCESSUAIS, DOS PROCEDIMENTOS, DO LOCAL, DO TEMPO E DOS PRAZOS

Art. 22. Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à Administração.

§ 2º Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado no caput poderá ser modificado.

Art. 23. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues no órgão responsável pela condução do processo administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis após o envio por e-mail.

Art. 25. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias uteis e serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos Correios.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 2º, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 26. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 27. A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 28. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. Todos os prazos previstos nesta Lei podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único. O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo 3 (três) dias úteis antes do seu vencimento.

CAPÍTULO V

DA FORMA DOS ATOS

Art. 30. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

Parágrafo único. São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a sua finalidade essencial.

Art. 31. Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando esta Lei prescrever forma diversa.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 32. O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único. Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 33. Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

Art. 34. A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

Art. 35. Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

§ 1º Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

§ 2º Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

§ 3º Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

Art. 36. Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado, pela Comissão do Processo de Responsabilização ou por qualquer interessado.

§ 3º Cabe à autoridade competente para aplicar as sanções deferir ou não o pedido e dar o devido encaminhamento junto ao juízo competente ou à autoridade administrativa de outro órgão, entidade, Poder ou ente federativo.

Art. 37. A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nesta Lei pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

CAPÍTULO VII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 38. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela notificação a que se refere o art. 41 ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VIII

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 39. O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

a) a identificação do licitante ou contratado;

b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;

e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 40. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

Art. 41. Determinada a instauração do processo administrativo, a autoridade competente encaminhará o expediente administrativo como todos documentos para a **COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, a qual deverá dar impulso ao processo, e emitir a notificação.

§ 1º Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;

VI - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;

VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VIII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

IX - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 42. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

§ 1º O notificado deverá confirmar, em até 3 (três) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 2º Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo Correios, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando este existir, ou no site do Município, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º Quando a notificação se der por publicação no Diário Oficial do Município ou no site do Município, o prazo para defesa terá início 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

§ 4º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por e-mail.

§ 5º No caso de notificação pelo Correios, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, qualquer preposto.

§ 6º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 7º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA ESCRITA

Art. 43. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

I - o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

II - o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

III - o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 42, quando a notificação for publicada no Diário Oficial do Município ou no site do Município.

§ 1º Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

I - inexistência ou nulidade da notificação;

II - incompetência da autoridade sancionadora;

III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

V - decadência ou prescrição;

VI - impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;

VII - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

VIII - todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 44. Para aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º desta Lei, deverá ser instaurada Comissão do Processo de Responsabilização, mediante Portaria, o qual indicará o Presidente e os demais membros.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, três ou mais servidores públicos.

§ 2º São impedidos de participar da Comissão:

I - servidores que, nos cinco anos anteriores à instauração da comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;

II - servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º;

III - servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à empresa.

Art. 45. Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

I - avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;

II - intimar o licitante ou o contratado para:

a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;

b) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;

III - indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

IV - praticar outros atos necessários à instrução processual.

V - Manifestar-se em relatório ou parecer conclusivo.

§ 1º A comissão será subordinada tecnicamente, no que concerne especificamente ao objeto dessa Lei, à Secretaria Municipal de Administração, cabendo a esse órgão disponibilizar local para guarda dos processos, local para reuniões, dentre outras ações necessárias ao fiel cumprimento do desiderato dessa Lei.

§ 2º Os membros da Comissão permanecerão subordinados administrativamente aos seus órgãos de origem.

Art. 46. Finda a instrução processual, a Comissão do Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou dano aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O processo administrativo, com o relatório da Comissão do Processo de Responsabilização, será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica quando se tratar de sugestão de aplicação da penalidade descrita no inciso IV do art. 4º.

§ 3º Para aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei é facultada a manifestação jurídica prévia.

§ 4º Apresentado o relatório, a Comissão do Processo de Responsabilização o enviará a autoridade responsável pela instauração do processo para decisão.

§ 5º A Comissão realizará diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual.

CAPÍTULO XI

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 47. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XII

DA SOLUÇÃO DO PROCESSO

Art. 48. O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito em que foi baseado e a motivação.

§ 2º A motivação:

I - exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;

II - indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;

III - poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;

IV - demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º A decisão que utilizar de valores jurídicos abstratos, caracterizados pelo alto grau de indeterminação, deverá explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

§ 4º O extrato das decisões condenatórias será publicado no Diário Oficial do Município ou no site do Município, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 5º As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail.

Art. 49. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a reincidência;

II - não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI - a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Não se considera reincidência:

I - se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

II - se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II - a primariedade;

III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV - reparar o dano antes do julgamento;

V - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 50. A decisão de solução do processo poderá ser o relatório da própria COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, desde que atenda aos requisitos para tal e devendo a autoridade que aplicar a sanção fazer referência expressa ao uso.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 51. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município ou no site do Município.

§ 2º O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 52. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal julgar o recurso contra decisões que aplicarem a sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar e contratar.

Art. 53. O prazo para julgamento do recurso é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município ou no site do Município.

Art. 54. Não é cabível recurso da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou no site do Município.

§ 2º O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 3º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XIV

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 55. Sobrevindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 4º, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

Art. 56. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo sancionado quando licitante e quando contratado.

CAPÍTULO XV

DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS

Art. 57. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

Art. 58. A multa será executada da seguinte forma:

I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pela Secretaria Municipal de Finanças e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do caput, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização.

Art. 59. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

CAPÍTULO XVI

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 60. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas nesta Lei, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:

a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

§ 3º A retenção de créditos de que trata o inciso IV do caput poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta ou indireta e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, cabe a autoridade máxima do órgão ou entidade informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

CAPÍTULO XVII

DA REABILITAÇÃO

Art. 61. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração;

II - pagamento total da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

a) esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do caput, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4º, imposta por Administração Direta ou Indireta dos demais entes federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pela a Unidade de Controle Interno.

Art. 62. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração solicitará sua exclusão do CEIS e do CNEP.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;

II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 64. As disposições desta Lei só serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regramento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 65. Aplicam-se as disposições desta Lei, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração para os quais não haja regramento específico.

Art. 66. O rito processual desta Lei se aplica, no que couber, aos processos de penalidade instaurado sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 67. Revoga-se a Lei Municipal nº 793, de 23 de agosto de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 004/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS: LINHA 03 – NOROAGRO III E LINHA 15 – XII DE OUTUBRO EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 20/03/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Março de 2024.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 23/01/2024 às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 061/2023, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 24 (VINTE E QUATRO) LINHAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO E VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, necessitou de retificação de homologação devido a desclassificação da empresa VIAÇÃO COMODORO LTDA nos itens 03 e 15 após decisão administrativa em razão a seguir:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Desclassificação da proposta final

Referência: Desclassificação da empresa VIAÇÃO COMODORO LTDA do item 03 e 15 do Pregão 061/2021.

Interessado: Secretaria de Educação

1. Relatório

Trata-se de solicitação de desclassificação e rescisão dos itens 03 e 15 do Pregão Eletrônico n° 61/2023 do Processo Licitatório n° 131/2023, que consagrou-se vencedora a empresa VIAÇÃO COMODORO LTDA, visto que durante a vistoria dos veículos terceirizados, realizados no dia 15 de fevereiro do presente ano, a equipe técnica formada pelos mecânicos efetivos da Secretaria de obras e a Comissão de Transporte Escolar, constatou desconformidade de 02 (dois) veículos apresentados pela empresa citada, nas linhas em questão.

É o relato do necessário.

2 - Do fundamento:

Pois bem,

Em analise ao edital supracitado, verificasse que foi solicitado documentos para verificação de conformidade do veículo apresentado para cada linha, sendo a Secretaria de Educação, por meio da fiscal de contratos a responsável em verificar a procedência da documentação.

Como narrado na solicitação, após vistoria dos mecânicos municipais, juntamente com a Comissão de Transporte Escolar, foi confirmado que os ônibus apresentados para as linhas 03 e 15, não atendia o objeto da descrição. Assim, acarretando na solicitação de desclassificação devido a impossibilidade de contrato com a empresa após homologação do certame.

O inciso IV, do artigo 43 da Lei 8.666/93, afirma que deverá ser desclassificado as proposta em desconformidade ou incompatíveis ao edital. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Neste norte, é certo que os veículos apresentados pela empresa VIAÇÃO COMODORO LTDA, apresentaram incompatibilidade com o solicitado na descrição dos itens 03 e 15, fato que só pode ser averiguado na vistoria após homologação do certame.

Destaca-se que a vistoria veicular e documental referente a habilitação de motorista e monitor, dá-se após homologação do certame, sendo que a aprovação destes documentos são requisitos para formalização de contrato.

Neste contexto, o artigo 64, § 2 da Lei 8.666/93, faculta a administração em convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, nos casos onde o licitante vencedor não assina o termo de contrato junto ao órgão licitante. Vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Consta no procedimento em questão certidão do Departamento de Licitação informando que não há segundo colocado para item 03, anexando ainda a convocação da empresa remanescente do item 15, ora fracassado.

Na convocação apresentada pelo departamento de licitação, há manifestação da empresa remanescente do item 15, apresentado interesse em assumir o item em questão, nas mesma condições que o primeiro colocado, valor de 8,99 o Km rodado, a resposta foi positiva quanto ao interesse na prestação de serviço.

Entretanto, a secretaria de educação, apresentou o oficio n° 103/2024 informando que devido ao fornecedor não ter respondido contato anterior com a secretaria, a mesma início processo de Dispensa de licitação devido a urgência no atendimento dos alunos da linha em questão, sendo ainda que a empresa passível de contratação no processo de dispensa reside na Gleba objeto item 15, o que facilita a compreensão da dinâmica do trajeto, o conhecimento com as famílias que ali residem, bem como o não transtorno em precisar locar casa para o motorista e a possível troca do mesmo, uma vez que o condutor desta linha será o proprietário dela, oportunizando também, mais uma empresa a prestar serviços a nosso município, uma vez que o segundo colocado já está em posse de outras linhas de nosso município.

Neste sentido, devido à falta de segundo colocado no item 03 e desinteresse da secretaria demandante em realizar a convocação do remanescente do item 15, devido conveniência apresentada no oficio n° 103/2024, não resta outra alternativa a não ser declara a desclassificação da empresa VIAÇÃO COMODORO do item 03 e 15 devido o veículo apresentado na vistoria após homologação do processo não atendeu a descrição completa do objeto.

3 - Da Decisão:

Ante o exposto, DECIDO em retificar homologação do processo em em epigrafe, desclassificando a empresa VIAÇÃO COMODORO, DECLARO FRANCASSADO os itens 03 e 04, devido a reprovação da comissão de transporte da Secretaria de Educação referente ao veículo apresentado pela empresa.

Intima-se a secretaria par que tome ciência desta decisão e providencie o procedimento de melhor conveniência para suprir a necessidade das linhas fracassadas.

Intima-se o departamento de licitação, por intermédio do pregoeiro, para que providencie a retificação da homologação do certame, fracassando os itens 03 e 15, devendo realizar a devida publicação necessária do ato.

Ademias, considerando a desclassificação da empresa VIAÇÃO COMODORO, visando o princípio do contraditório e ampla defesa, intima-se a empresa para caso seja de seu interesse, apresente recurso da presente decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Comodoro/MT, 19 de março de 2024.

Rogerio Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Comodoro-MT, 19 de março de 2024

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DUODECIMAL JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO 2024 CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas
Página: 1/1
Data : 19/03/2024

Lançamento Contábil: 1 Data: 08/01/2024
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal
Transferência Tesouraria: Movimento Tesouraria:
Descrição: PELO REPASSE RECEBIDO DO DUODÉCIMO 2024 MES 01.2024 PARCIAL

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			10.000,00
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	10.000,00
			Total débito:		10.000,00		Total crédito:	10.000,00

Lançamento Contábil: 2 Data: 18/01/2024
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal
Transferência Tesouraria: Movimento Tesouraria:
Descrição: PELO REPASSE RECEBIDO DO DUODÉCIMO 2024 MES 01.2024

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			390.000,00
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	390.000,00
			Total débito:		390.000,00		Total crédito:	390.000,00

	Total débito:	400.000,00	Total crédito: 400.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas
Página: 1/1
Data : 21/02/2024

Lançamento Contábil: 13 Data: 19/02/2024
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal
Transferência Tesouraria: Movimento Tesouraria:
Descrição: PELO REPASSE RECEBIDO DO DUODÉCIMO 2024 MES 02.2024

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			400.000,00
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	400.000,00
			Total débito:		400.000,00		Total crédito:	400.000,00
			Total débito:		400.000,00		Total crédito:	400.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas
Página: 1/1
Data : 19/03/2024

Lançamento Contábil: 21 Data: 19/03/2024
Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal
Transferência Tesouraria: Movimento Tesouraria:
Descrição: PELO REPASSE RECEBIDO DO DUODÉCIMO 2024 MES 03.2024

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			383.490,45
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	383.490,45
			Total débito:		383.490,45		Total crédito:	383.490,45
			Total débito:		383.490,45		Total crédito:	383.490,45

TERMO DE ERRATA CONTRATO Nº033/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 14 DE MARÇO DE 2024, NA PÁGINA 189, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024.

Onde se lê:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024

DATA: 11/03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: THAIZA ROCHA CAMPOS 06474007150

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO E TECLADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDA ABAIXO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	900	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.	R$ 29,96	R$ 26.964,00
02	900	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.	R$ 27,99	R$ 25.191,00
VALOR TOTAL 52.155,00					

DOTAÇÃO: 08.06.2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (1036)

Leia-se:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024

DATA: 11/03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: THAIZA ROCHA CAMPOS 06474007150

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO E TECLADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	522	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.	R$ 29,96	R$ 15.639,12

02	**566**	**HORAS**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE TECLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.	**R$ 27,99**	**R$ 15. 842,34**
VALOR TOTAL 31.481,46					

DOTAÇÃO: 08.06.2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (1036) **R$ 20.470,96 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**

08.06.2.081.3.3.90.39.00.00.00.00 (2660)- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (1064) R$ 11.010,50 (ONZE MIL DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PORTARIA Nº. 161/2024 DE: 01.03.2024

PORTARIA Nº. 161/2024

DE: 01.03.2024

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela Servidora Efetiva Carla Beatriz Guandalini, em virtude de aposentadoria."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoa Portaria n° 004/2024 do Comodoro-Previ, que concedeu benefício de **Aposentadoria por Contribuição** à Servidora Efetiva **Carla Beatriz Guandalini.**

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Assistente Administrativo,** ocupado pela servidora **Carla Beatriz Guandalini,** matrícula n° 45, lotada no Gabinete do Prefeito, **por motivo de aposentadoria por contribuição, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.372.0000001,** art. 40, parágrafo 1°, e inciso III, "b" da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 e art. 12, III, "b" da Lei n° 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 29/02/2024.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 116/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ELETROWATTS LTDA, inscrita no CNPJ com o n°. **30. 557.484/0001-35.**

OBJETO:licitação para a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços na construção de posto de transformação nas agrovilas três flechas e buriti, no município de Confresa-MT, para atender as demandas da secretaria de obras e infra estrutura, conforme projeto básico, memorial descritivo.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **116/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor **Processo Licitatório nº 207/2023**, na Modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2023 homologada em 23/11/2023. Conforme solicitado no ofício OFICIO 060/2024.**

REDUZIR – ANO 2023:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URB

CÓD. RED.: 1019 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONT. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 46.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2024:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 003 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URB

CÓD RED: 928 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 46.000,00

CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO
18171	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA NA AGROVILA BURITI, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.
18172	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 10 KVA NA AGROVILA TRÊS FLECHAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 117/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ com o n°.**02.744.470/0001-95.**

OBJETO:licitação na modalidade tomada de preço para a contratação de empresa especializada para realizar a construção de 2.300 MTS de rede de distribuição de energia elétrica trifásica de baixa e alta tensão; e implantação de 2 (dois) postos de transformação Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **117/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor **Processo Licitatório nº 186/2023**, na Modalidade de **Tomada de Preços nº 007/2023 homologada em 23/11/2023. Conforme solicitado no ofício OFICIO 056/SMO/2024.**

REDUZIR – ANO 2023:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 1019 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 441.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2024:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URB

CÓD. RED.: 928 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTRIB. CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

Valor: R$ 253.612,20

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URB

CÓD. RED.: 927 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 2.751.0000000 – SUPERAVIT REC. CONT. CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PUBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

R$ 187.387,80

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
01/03/2024	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	81.018,90
04/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	11.250,00
04/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	14.964,00
05/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
05/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
05/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	15.053,02
05/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	254.588,16
05/03/2024	001/3989-6/30.948-6	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	22.181,25
05/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.611,35
06/03/2024	001/3989-6/30.948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETENCIA 01 2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000001018202452	13.800,28
08/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	21.573,63
08/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	584,80
08/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	8.494,00
08/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	16.761,60
11/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	16.761,60
11/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	8.494,00
11/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	25.430,00
11/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	299,20
11/03/2024	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	584,80
13/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	30.149,88

13/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	342.734,32
13/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	62.070,00
13/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	160.968,00
13/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	15.337,61
13/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	17.733,14
14/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	18.000,00
15/03/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	33.643,15
			Confresa - MT,18 de Março de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 117/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 117/2024 de 15 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 13/03/2024 e Ofício 169/ADM/2024 de 13/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a VACÂNCIA no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ocupado pela Servidora Pública Municipal LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS, matricula 012636, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 15/03/2024 a 14/03/2027 por motivo de posse em outro cargo incalculável, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar Municipal 020 de 28 dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 065/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei: e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012, Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2024, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Padrão Fiscal do Município-UPFM e em Real, com vencimento em 30.06.2024.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 07 (sete) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UPFM.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2024 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no Departamento Municipal de Tributos ou sitio eletrônico do município (www.confresa.mt.gov.br), independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º A Secretária Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2024 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UPFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º -Para o pagamento do IPTU em cota única será adotado o seguinte critério de desconto, nos termos do que estabelece o Código Tributário Municipal:

I) 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III) 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2024, observados os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 19 de junho de 2024;

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - o recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2023, em UPFM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 28.06.2024; e

VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2024 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, deste Decreto, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II - na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus legais efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2024

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	28.06.2024
1ª Parcela	28.06.2024
2ª Parcela	31.07.2024
3ª Parcela	30.08.2024
4ª Parcela	30.09.2024
5ª Parcela	31.10.2024
6ª Parcela	29.11.2024
7ª Parcela	31.12.2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3° Termo Aditivo ao Contrato **nº 040/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: IAOPA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 03. 624.545/0001-67.

OBJETO: Locação de um imóvel, situado na Avenida Brasil, s/nº 120, lote 16-B (Dezesseis B), Quadra 04 (quatro), Setor Aeroporto – Confresa – MT, para atender o CRAS, CREAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (Gestão).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao 3° Termo Aditivo ao Contrato nº **040/2021,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, Processo Licitatório **nº. 068/2021,** modalidade **Dispensa de Licitação nº. 022/2021. Conforme ofício** nº **176/2024.**

REDUZIR ANO 2023:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2259 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO RED:722 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$: 41.676,03

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2018 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CREAS/PAEFI

CÓDIGO RED: 913 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 2.660.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$: 41.676,03

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 81/2022.

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária ao 5° Aditivo ao Contrato **Nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 5º Aditivo ao **Contrato nº 81/2022,** tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021,** Conforme Solicitação no **Oficio nº 151/2024.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2259 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO RED:722 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$: 7.000,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2259 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO RED:718 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$: 6.000,00

INCLUIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2268 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD

CÓDIGO RED:731 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$: 7.000,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.: 03 – FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO.: 2268 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD

CÓDIGO RED:915 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.660.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$: 6.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 121/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 121/2024 de 19 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO “TERMO DE CESSÃO”. DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO os Oficio 225/2024 de 14/03/2024 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT e Oficio 085/CGPMC/2024 de 15/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR neste ato a cessão do servidor público municipal WILIAN OLIVEIRA SILVA, matricula 012525, efetivo no cargo de AUXILIAR MANUT E CONSERV EDUCACIONAL, cedido à Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT desde 01/01/2022 através da Portaria 129/2022 de 23/02/2022.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente REVOGAÇÃO e, a convocação imediata do servidor público municipal para reapresentar a respectiva secretaria e/ou departamento de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/03/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 121/2024 de 19 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO “TERMO DE CESSÃO”. DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO os Oficio 225/2024 de 14/03/2024 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT e Oficio 085/CGPMC/2024 de 15/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR neste ato a cessão do servidor público municipal WILIAN OLIVEIRA SILVA, matricula 012525, efetivo no cargo de AUXILIAR MANUT E CONSERV EDUCACIONAL, cedido à Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT desde 01/01/2022 através da Portaria 129/2022 de 23/02/2022.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente REVOGAÇÃO e, a convocação imediata do servidor público municipal para reapresentar a respectiva secretaria e/ou departamento de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/03/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 061/2024

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, matrícula n.º 671, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e WALTER QUEIROZ VICTORIO JUNIOR, matrícula n.º 1043, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de assessoria e consultoria especializada em serviço de apoio técnico administrativo de gestão de convênios para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, conforme o processo administrativo n.º 101/2024 e Contrato Administrativo n.º 008/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de março de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 053/2024

"*Concede Adicional de Penosidade ao servidor Sr.* ***Jucelino de Oliveira Álvares****, e dá outras providências*."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o Art. 113, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 27 de Novembro de 2023;

Considerando que o servidor exerce as atribuições de seu cargo em atendimento ao percurso da linha de transportes, denominada Fazenda Santa Inês, transportando diariamente alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino de Conquista D'Oeste;

Considerando que o percurso diário da linha supramencionada totaliza aproximadamente 500 km, razão pela qual o servidor necessita pernoitar na Fazenda Santa Maria (último ponto de desembarque de estudante), ou seja, fora de sua residência, localizada no perímetro urbano da cidade de Conquista D'Oeste;

Considerando que o Município de Conquista D'Oeste optou pelo formato estabelecido no parágrafo anterior, com o objetivo de otimizar os custos administrativos e de recursos, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, e principalmente, para zelar pela saúde e segurança do motorista e consequentemente, dos transportados, tendo em vista o considerável desgaste físico e mental para o servidor, em decorrência do trajeto da presente rota escolar.

RESOLVE**:**

Art. 1º - Conceder **Adicional de Penosidade**, a partir de 01 de março de 2024, ao servidor, Sr. **JUCELINO DE OLIVEIRA ÁLVARES**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula funcional nº 14024, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor fará jus ao percentual de 30% sobre o subsídio-base do cargo efetivo de motorista, a partir da competência de março de 2024.

Art. 3º - O direito ao adicional de penosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 18 de março de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 060/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 86, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 75, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra correspondente a segurança desarmada para atender as demandas das escolas do município, conforme o processo administrativo n.º 544/2023 e Contrato Administrativo n.º 007/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 15 de março de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 059/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de abril de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Auxiliar de Enfermagem	Eliene Gomes de Morais	SMS	01/04/2024 A 30/04/2024	02/08/2022 A 01/08/2023
Auxiliar de Enfermagem	EUNICE Pereira dos Santos Souza	SMS	01/04/2024 A 30/04/2024	01/02/2022 A 31/01/2023
Técnico de enfermagem	Osseni Juremeira de Araujo	SMS	01/04/2024 A 30/04/2024	02/07/2022 A 01/07/2023
Enfermeira	PAULA SOUZA SANTOS	SMS	01/04/2024 A 30/04/2024	14/07/2022 A 13/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 058/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Ação Social de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidor municipal abaixo nominado, no período de **01 a 30 de abril de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Orientador Social	Camila Renata dos Santos Figueiredo	SEMAS	01/04/2024 A 30/04/2024	02/08/2022 A 01/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 057/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Administração de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais de provimento efetivos abaixo nominados, no período de **01 a 30 de abril de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Técnico Administrativo	Vagner Chelis Guimarães	SEMAD	01/04/2024 A 30/04/2024	21/02/2023 A 20/04/2024
Coord. De Prog. e Projetos Especiais	Luciano Aparecido da Silva	SEMAD	01/04/2024 A 30/04/2024	02/05/2022 A 01/05/2023
Assistente Administrativo	Elvio Alves da Silva	SEMAD	01/04/2024 A 30/04/2024	02/03/2024 A 01/03/2024
Secretaria Executiva	Leiliane Maria dos Santos Soares	SEMAD	01/04/2024 A 30/04/2024	01/10/2021 A 01/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 056/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Desenvolvimento sustentado de Conquista D'Oeste"

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais de provimento efetivos abaixo nominados, no período de **01 a 30 de abril de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Técnico Agropecuário	Geovana Maria Santos de Almeida	SEMAMIC	01/04/2024 A 30/04/2024	02/07/2022 A 01/07/2023
Motorista	Mario Rocha do Espirito Santos	SEMAMIC	01/04/2024 A 30/04/2024	16/03/2023 A 15/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE EDIUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024

VIGENCIA: 13/12/**2024**

CONTRATADO(A): FERNANDA APARECIDA PEREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.184,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 18 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE - MT

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n. º 002/2024, para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, a favor de ALEXANDRA DE ARAÚJO TEIXEIRA – CNPJ 41.787.018/0001-62. O valor pela prestação de serviços será de R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) Mensais, totalizando o valor de R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais) pelo período de 12 meses.

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei e posteriormente e Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 19 de março de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 052/2024

"Exonera servidora do cargo em Efetivo que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo efetivo de MERENDEIRA a Servidora **MONICA FERREIRA PINHEIRO** matricula 1325**,** portador da Cédula de Identidade Nº13*****-0 - SSP/MT e do CPF nº 052.***.***-40, a partir de 11 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 054/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade a Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença Maternidade a servidora **DAIANY ABRANTES RAMOS FABIANI**, por um período de 180(cento e oitenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 299, §5º, da Lei Complementar 123/2023, a partir de 11 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 055/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade a Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença Maternidade a servidora CONTRATADA **DANIELA DE SOUSA MORAIS LEAL**, por um período de 180(cento e oitenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 299, §5º, da Lei Complementar 123/2023, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE EDIUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024

VIGENCIA: 12/07**/2024**

CONTRATADO(A): CLAUDIA DE MELO COELHO SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.184,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 18 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE– 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024

VIGENCIA: 07/09**/2024**

CONTRATADO(A): IRINEU WILLIAN DE CASTRO OLIVEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.824,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 07 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: Ampla Assessoria, Planejamento e Consultoria - CNPJ n.º 17.337.529/0001-06.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 084.

VALOR CONTRATADO: R$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R$ 102.000,000 (cento e dois mil reais).

VIGÊNCIA: Início na data de 18/03/2024 e encerramento em 18/03/2025.

ASSINATURA: 18 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e RICARDO CUOGHI DOS SANTOS – Sócio Proprietário da Ampla Assessoria, Planejamento e Consultoria -.

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA DE ESCOLA INDIGENA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): NORUMI KATITAURLU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.412,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 01 de março de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1401/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O vencimento para conclusão da obra passa a ser em 08/04/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CONSTRUTORA K K LTDA - CNPJ n.º 09.120.626/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT CONSTRUTORA K K LTDA, KEPLER KLAYS GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 005/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidor:

1- **ELIANO DIAS DE OLIVEIRA**

DATA: Perícia Médica em 21/03/2024

HORÁRIO: 19:00

Local: Speciale Odontologia, Rua. 01 de maio, nº 145, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT.

Médico Perito: Dr. Sergimar Machado Xavier

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 13:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 19 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– PSS Nº 001/2024

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– PSS Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT,** torna público, para conhecimento dos interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado parcial (Provas – Objetivas, Práticas e de Títulos);

II. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do gabarito preliminar;

III. Divulgar o Gabarito Definitivo.

IV. Indeferir a pontuação da Prova dos Títulos:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
380	LUIZA BRONNER RODRIGUES	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
2650	ANA PAULA BERVIAN	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
780	ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3900	ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3180	CLEIDE DITE DINIZ	NÃO APRESENTOU O ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS - ITEM 4.4.2.1, E NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3960	ELENA RITA AGGENS	NÃO APRESENTOU O ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS - ITEM 4.4.2.1
1860	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
1760	MARA RUSCHEL	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
510	MARLICE MARIA RIPPLINGER	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
1810	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3160	SOLANGE XAVIER MARTINS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
770	TAÍNA DE SOUSA COELHO	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3350	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3480	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
2980	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3100	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
4050	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3070	JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3000	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
2820	MICHELE DOS SANTOS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3260	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF E TITULO NÃO AUTENTICADO EM CARTORIO - ITEM 4.4.2
2970	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
3340	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	NÃO APRESENTOU O ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS - ITEM 4.4.2.1, E NÃO APRESENTOU CÓPIA DO RG E CPF - ITEM 4.4.2
820	LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES	PÓS GRADUAÇÃO NÃO CONCLUIDA, BEM COMO FALTA DE HISTORICO ESCOLAR -ITEM 5.4.10

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no site da organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 18 de Março de 2024.

LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA - Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

AGENTE ADMINISTRATIVOAGENTE ADMINISTRATIVOESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0000420	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	10,00	15,00	25,00	50,00
0001740	CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO	10,00	15,00	10,00	35,00
0003120	DANIEL PEREIRA DA SILVA	5,00	15,00	15,00	35,00
0000950	DAWID DE AZEVEDO ARAUJO	15,00	10,00	35,00	60,00
0000050	DEBORA PATRICIA HENTZ	15,00	10,00	30,00	55,00
0003410	EDIVAN KLITZKE DE SOUZA	10,00	10,00	20,00	40,00
0002010	EDMAR ZURICA DA SILVA	5,00	20,00	35,00	60,00
0001290	EDUARDA CAROLINA BRANDT	0,00	15,00	15,00	30,00
0001350	ELIANE DE SOUZA RAMOS	0,00	10,00	15,00	25,00
0004080	EMILY GABRIELE MIRANDA PINTO	0,00	15,00	30,00	45,00
0003770	ESLAINE DA SILVA FATEL	10,00	15,00	20,00	45,00
0003920	ESTHER TEIXEIRA ARAUJO	5,00	20,00	10,00	35,00
0003330	GIOVANNA DANIELA TAVARES	10,00	15,00	20,00	45,00
0003890	GIVANILDA ELIZETE DUTRA	0,00	15,00	10,00	25,00
0002350	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NUNES	10,00	15,00	35,00	60,00
0001240	HÉRCULES EDUARDO NUNES DE BRITO	5,00	20,00	40,00	65,00
0000270	IASMIM RANIA CORREA DA SILVA	5,00	10,00	15,00	30,00
0002130	ILSON FLAVIO BRANDT LANIUS	0,00	15,00	15,00	30,00
0002920	JHENNEFER LORRÃINE BATISTA DA SILVA	5,00	10,00	10,00	25,00
0002550	JOAS GOMES DE SOUZA	10,00	15,00	30,00	55,00
0003670	KEURIAN NAYARA FARIAS NUENES	15,00	15,00	20,00	50,00
0001820	LAVÍNIA ALVES DE SOUZA	25,00	5,00	15,00	45,00
0001780	LETICIA DE FRANÇA GARCIA CIRINO	15,00	10,00	15,00	40,00
0003460	LETICIA PEREIRA RANGEL	10,00	5,00	15,00	30,00
0000090	LETICIA SILVA DOS SANTOS	10,00	15,00	40,00	65,00
0001900	LILIAN KELIS GONCALVES	5,00	15,00	20,00	40,00
0004070	MARIA EDUARDA DA SILVA LEITNER	10,00	15,00	25,00	50,00
0000170	RAIANE VON BORROWSKI DIAS	15,00	15,00	20,00	50,00
0001700	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	5,00	10,00	40,00	55,00
0000450	SIMONE BONRUQUE	10,00	15,00	20,00	45,00
0000360	WENDY CARLOS PEREIRA	5,00	15,00	25,00	45,00
0000630	WILLIANN RAMOS MACIEL	5,00	15,00	30,00	50,00

AGENTE ADMINISTRATIVOAGENTE ADMINISTRATIVOSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0001940	ELEN LOUISE MISTURA	-	-	-	-
0002210	ELIZABETH CRISTINA TORRES HIPAMO	5,00	20,00	15,00	40,00
0003400	ELLEN EDUARDA SOUZA CARVALHO	-	-	-	-
0000030	EVANILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO	-	-	-	-
0003630	NAIR FABRICIA MACÁRIO BRAMBILLA	10,00	5,00	15,00	30,00
0001270	SAMARA TEREZINHA BELINI	10,00	10,00	20,00	40,00
0002640	VANESSA SOUZA CARVALHO	0,00	10,00	20,00	30,00
0001610	VIVIANE PEREIRA DUTRA	5,00	10,00	10,00	25,00

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOMOTORISTA DE GRANDE PORTE - CNH CATEGORIA "D"ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0001620	ADRIANO EDUARDO STOFEL	20,00	20,00	16,00	30,00	-	86,00
0003540	CLAUDINEI CARLOS WINTER	5,00	10,00	12,00	24,00	95,00	146,00
0002570	DELOSSANTOS VOGUEDO	20,00	20,00	12,00	18,00	100,00	170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0003970	LUIZ ANTONIO DE SOUZA PIRES	10,00	15,00	12,00	12,00	-	49,00
0002470	NAERCIO LUIS WALKER	20,00	25,00	12,00	24,00	100,00	181,00

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOMOTORISTA DE GRANDE PORTE - CNH CATEGORIA "D" - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0001100	DIEGO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-
0002690	WANSLEI SENA TESCH	-	-	-	-	-	-

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE GAÚCHA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000400	ANA MARIA BUDINE	10,00	10,00	12,00	24,00	56,00
0000390	CINTIA RIBEIRO SILVA	15,00	15,00	12,00	12,00	54,00
0001920	DEANE OLIVEIRA GOMES	20,00	10,00	8,00	12,00	50,00
0000660	JOCINÉIA DIRCE RODRIGUES	-	-	-	-	-

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002310	CREUZA PEREIRA DOS SANTOS	10,00	15,00	8,00	18,00	51,00
0003560	KEZIA DAYANE BRAZ LOPES	25,00	10,00	12,00	18,00	65,00
0003290	MARIA DAS GRAÇAS SOARES RIBEIRO AFONSO	-	-	-	-	-

AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA/COZINHA/LAVANDERIA - SECRETARIA DE SAÚDE SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0003300	ADRIANA BELEZA LIMA	-	-	-	-	-
0001050	ALVINA LOPES COSTA FILHA	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
0001990	CAROLAINE RACHELL NOGUEIRA	-	-	-	-	-
0002720	CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-
0001040	DAIANE CABRAL TELES	10,00	10,00	8,00	12,00	40,00
0000740	ELIANE MARTINS	10,00	10,00	4,00	12,00	36,00
0001060	FRANCIANE ALVES	25,00	15,00	12,00	12,00	64,00
0001560	MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS	5,00	10,00	4,00	6,00	25,00
0001220	SABRINA DA SILVA SANTOS	5,00	5,00	20,00	18,00	48,00
0000540	SANDRA REGINA DIAS BATISTA	5,00	15,00	16,00	18,00	54,00
0001600	SILVANETE DA ROCHA GUEDES	15,00	20,00	8,00	6,00	49,00
0002080	SOLANGE GONÇALVES COSTA	5,00	15,00	8,00	6,00	34,00
0003810	SOLANGE MARCOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-
0001080	THAIS NUNES DE AZEVEDO	5,00	10,00	12,00	18,00	45,00

AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA NOTURNO - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0001650	DEJALMA DE JESUS ARAUJO	0,00	5,00	12,00	12,00	29,00
0000680	DIONATH VIEIRA FERREIRA	15,00	15,00	12,00	18,00	60,00
0002990	ECLAÍLTON WANDER DA SILVA GONCALVES	25,00	20,00	8,00	24,00	77,00
0002660	GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ	20,00	10,00	16,00	18,00	64,00
0002290	JOEL DE LIMA DOS SANTOS	20,00	20,00	16,00	24,00	80,00
0002250	RICLEY DA SILVA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-

AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA NOTURNO - SECRETARIA DE SAÚDE SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000290	ERNANI BARBOZA DE AZEVEDO	20,00	15,00	16,00	6,00	57,00
0001150	JOSE HILTON CAVALCANTE	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0001710	REINIELE ANTUNES DOS SANTOS	15,00	5,00	12,00	18,00		50,00
0000930	SEILON GABRIEL AUGUSTO SANTANA	5,00	20,00	8,00	18,00		51,00

AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA MICRO ÔNIBUS - CNH CATEGORIA "D" - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0002140	ALAN DORES SOUZA	5,00	5,00	8,00	18,00	100,00	136,00
0003110	ELMAR ANDRE KRIESER	0,00	0,00	16,00	18,00	100,00	134,00

AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA VEÍCULO LEVE - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0000810	DEYNER HENRIQUE GOMES ROCHA	25,00	25,00	12,00	30,00	100,00	192,00
0003320	FERNANDO PINTO VERCOZA	-	-	-	-	-	-
0000880	MARCIO DE OLIVEIRA FLORES	25,00	20,00	20,00	18,00	100,00	183,00
0002330	RENATA RITA DA SILVA	25,00	20,00	20,00	30,00	100,00	195,00
0003550	RONDINELI DE SOUSA DA SILVA	20,00	20,00	16,00	24,00	100,00	180,00
0004060	SICARDO JOSE LEITNER	20,00	15,00	20,00	24,00	100,00	179,00

AGENTE PÚBLICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002710	FRANCISCO LUIS ALMEIDA NASCIMENTO	-	-	-	-	-
0003650	GUSTAVO SANTOS ANDRADE	25,00	15,00	12,00	18,00	70,00
0003570	KEILA DIANA BRAZ LOPES	15,00	10,00	12,00	12,00	49,00
0001390	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	5,00	10,00	16,00	12,00	43,00

AGENTE PÚBLICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000670	ALCIDES LIMA	5,00	0,00	8,00	6,00	19,00
0001580	ANDREIA CRISTINA CATTANI	15,00	15,00	12,00	24,00	66,00
0000280	ANGELICA GENI GONÇALVES	15,00	10,00	8,00	6,00	39,00
0000460	JANDIRA NUNES MOTA PEGO	15,00	5,00	8,00	0,00	28,00
0000610	LAUANY FERNANDES DE SOUZA	20,00	20,00	16,00	18,00	74,00
0002480	LUZINETE ALVES FERREIRA	15,00	15,00	16,00	0,00	46,00
0001280	MARCIA NUNES	-	-	-	-	-
0001590	MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO	20,00	15,00	4,00	12,00	51,00
0000330	ROSANGELA TIMOTEO DE JESUS SOUZA	15,00	20,00	12,00	6,00	53,00
0002360	RUTE DE SOUZA RODRIGUES	10,00	20,00	8,00	12,00	50,00
0000100	VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00
0000080	ZILDA ARRUDA DO AMARAL	15,00	10,00	20,00	12,00	57,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000180	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	10,00	20,00	8,00	18,00	56,00
0000210	DANIELLY LAZAROTTO DOS SANTOS	10,00	20,00	8,00	12,00	50,00
0001310	EDNA DA LUZ DA SILVA	5,00	20,00	8,00	18,00	51,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002200	JOSIANE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA	15,00	5,00	12,00	6,00	38,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0002190	ADRIANA DOS SANTOS ALVES	-	-	-	-	-
0002300	ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA	15,00	15,00	20,00	18,00	68,00
0001640	FRANCIELE LAVARDA MACALI	5,00	25,00	16,00	24,00	70,00
0002100	GABRIELLY RENITA DE SOUZA FAUSTINO	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00
0001330	GLEYCE KELLI ALMEIDA DIAS	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00
0003090	HELOAYNE MOTA NASCIMENTO FERNANDES	-	-	-	-	-
0001030	MARIA ONEIDE ALVES RIBEIRO	5,00	5,00	8,00	12,00	30,00
0001130	TAYNARA ANDRADE MACHADO	0,00	15,00	12,00	24,00	51,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002560	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00
0003870	JORACI CORREIA DA SILVA MARTINS	5,00	10,00	12,00	12,00	39,00
0001140	NATHALIA CHRISTINA DA ROCHA MARINHO	5,00	15,00	8,00	12,00	40,00
0002590	RANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	5,00	10,00	8,00	18,00	41,00
0001360	ROSIANE BATISTA FERNANDES	10,00	10,00	12,00	18,00	50,00
0001480	TALITA DEUTSCHMANN	20,00	15,00	8,00	18,00	61,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FURH

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0003200	ADRIANA PEREIRA LOBO	-	-	-	-	-
0002630	DERLY SOARES DE MELO	15,00	20,00	16,00	18,00	69,00
0000580	EMÍLIA GENI DOS ANJOS	0,00	5,00	12,00	24,00	41,00
0002780	LUCIANA PORTELA DA SILVA	-	-	-	-	-
0002120	MARINETE SANTIAGO COSTA	-	-	-	-	-
0003760	MEILIANE APARECIDA SABINO	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00
0001530	RUBIANE MARIA DE SOUZA	-	-	-	-	-

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0003940	SIMONE DA SILVA BATISTA	10,00	10,00	16,00	12,00	48,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORA ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002420	GREICIELY GOMES DE CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	10,00	12,00	18,00	40,00
0002770	JESSICA BARRETO DA SILVA	5,00	10,00	16,00	18,00	49,00
0002900	ROSIANE FERNANDES DE OLIVERA	-	-	-	-	-

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0001440	ALISSON ANDRADE MENDES	5,00	15,00	20,00	18,00	58,00
0002940	FÁBIO SANTOS PEREIRA	10,00	15,00	8,00	24,00	57,00
0003990	HÉLIO BISPO DE ALMEIDA	15,00	5,00	16,00	6,00	42,00
0003380	SIDNEY RIBEIRO DA SILVA	20,00	5,00	12,00	12,00	49,00

APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0001790	AILTON VALERIO COSTA	5,00	10,00	8,00	24,00	100,00	147,00
0002490	ANTONIO DE SOUZA SILVA	5,00	10,00	16,00	12,00	95,00	138,00
0003710	CREDIVANILDO DO AMARAL	10,00	10,00	8,00	18,00	100,00	146,00
0002220	MARCIO DA SILVA	10,00	10,00	8,00	30,00	100,00	158,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0003530	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO	15,00	15,00	12,00	12,00	100,00	154,00
0001300	MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA	5,00	0,00	4,00	18,00	100,00	127,00
0001950	OLAIR INÁCIO DA SILVA	0,00	5,00	4,00	0,00	100,00	109,00
0002240	RONIVOM MARTINS DOS ANJOS	10,00	15,00	12,00	30,00	100,00	167,00
0002020	VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR	10,00	20,00	8,00	24,00	100,00	162,00

APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0003490	AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO	0,00	5,00	8,00	24,00	80,00	117,00
0002580	JEAN MARINO SULZBACH	10,00	15,00	16,00	24,00	100,00	165,00
0002700	JOSÉ SOARES FERREIRA	-	-	-	-	-	-
0002270	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR	10,00	10,00	8,00	18,00	100,00	146,00
0003620	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	0,00	0,00	12,00	12,00	95,00	119,00
0001500	WILLIAN FELIOE CATTANI NOGUEIRA	5,00	15,00	8,00	18,00	100,00	146,00

APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FHUR

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0003690	ANDERSON FREITAS BARREIRO	15,00	5,00	12,00	30,00	100,00	162,00
0000520	ENRIC BRAS FABIAN	15,00	20,00	20,00	24,00	100,00	179,00
0000040	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	15,00	20,00	16,00	24,00	100,00	175,00
0000570	JENISLENE DOS ANJOS GONÇALVES	5,00	20,00	12,00	24,00	-	61,00

APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D" ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0003040	EDSON DOS SANTOS CRUZ	0,00	25,00	4,00	30,00	100,00	159,00
0001020	EVERALDO GOMES MIGUEL	-	-	-	-	-	-
0003210	WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA	10,00	15,00	16,00	30,00	100,00	171,00

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0000700	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	0,00	20,00	25,00	45,00

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0001570	GISLAINE ESSER BARBOSA	10,00	10,00	20,00	40,00
0001550	JOUSE FREITAS DE SOUZA	10,00	10,00	30,00	50,00
0000970	ROSA REIS ALVES DE CARVALHO	-	-	-	-
0002150	ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-
0003640	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0000060	ANGELITA RIEDEL BEHLING	0,00	15,00	25,00	40,00
0002180	SIRLENE APARECIDA MOURÃO PEREIRA	5,00	5,00	25,00	35,00
0002040	SOLANGE APARECIDA DE LIMA	0,00	15,00	20,00	35,00

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE/SAMU

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0000470	CASSINI ROSA DOS SANTOS	5,00	10,00	20,00	35,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0003130	CLEIDE SAMPAIO	10,00	15,00	35,00	60,00

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM RADIOLOGIA + CRTRSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0003840	JUCELI STOPPEL BRANDT	0,00	20,00	30,00	50,00
0000550	RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	15,00	20,00	35,00	70,00
0000150	VINICIUS DA SILVA RAMOS	5,00	15,00	15,00	35,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVOAUXILIAR ADMINISTRATIVOESTRUTURA ADMINISTRATIVA/NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0001380	CELIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	20,00	15,00	12,00	24,00	71,00
0001680	ERICA DOS SANTOS CAMPOS	5,00	0,00	16,00	18,00	39,00
0002960	HEBERTI VINICIUS LEISTER COELHO	-	-	-	-	-
0004000	ISNA ALMEIDA FERREIRA	-	-	-	-	-
0003270	JOSÉ ROBERTO AFONSO	-	-	-	-	-
0002030	KATIA MIRANDA AFONSO	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00
0002340	LARA LORRAINY LIMA DO CARMO	15,00	20,00	12,00	24,00	71,00
0001850	RAYANE OLIVEIRA FERREIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-
0002460	TAINARA PAULINO DA SILVA	20,00	10,00	8,00	18,00	56,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVOAUXILIAR ADMINISTRATIVOSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0001010	ESTELA OLIVEIRA AMARAL	5,00	10,00	12,00	18,00	45,00
0000910	JHESSICA APARECIDA DA SILVA DE ARAÚJO	5,00	10,00	12,00	24,00	51,00
0001180	LOHANA DE MORAES FERREIRA	-	-	-	-	-
0002450	MARIA JOSE FERREIRA DE MORAES	-	-	-	-	-
0003800	ROSILEIA DOS SANTOS RODRIGUES	0,00	15,00	16,00	30,00	61,00
0001090	SARA RIBEIRO DE ALMEIDA	10,00	20,00	8,00	12,00	50,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002800	ALANA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK	10,00	5,00	4,00	6,00	25,00
0001770	AMANDA KAUANE CINTRA DOS SANTOS	10,00	15,00	8,00	24,00	57,00
0003080	CHARLES CRISTIAN DA SILVA LIMA	15,00	15,00	8,00	24,00	62,00
0000300	CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE	5,00	10,00	16,00	18,00	49,00
0000480	EMILYA DA SILVA DIAS	5,00	15,00	16,00	24,00	60,00
0000230	EVELYN DARIELLY DOS SANTOS CHARNESKI	5,00	10,00	4,00	12,00	31,00
0001910	GESSIVANIA AMARAL PEREIRA	15,00	15,00	8,00	18,00	56,00
0003950	IVANILDA ANANIAS PINHEIRO PIRES	5,00	15,00	12,00	18,00	50,00
0001430	IVANIR ALVES DE SOUZA TORRES	5,00	0,00	8,00	6,00	19,00
0002060	NAIR C. DE CASTRO	15,00	20,00	12,00	12,00	59,00
0002160	SELINA DE OLIVEIRA STOFEL	5,00	20,00	16,00	18,00	59,00
0002930	WELLINGTON HENRIQUE CATTANI NOGUEIRA	10,00	20,00	20,00	18,00	68,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000870	ANA KELITA ALECRIM	5,00	10,00	4,00	6,00	25,00
0000720	MAIZA CORDEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-
0003510	RENATO HARTKOP DE OLIVEIRA	5,00	10,00	8,00	24,00	47,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002500	HILDA PEREIRA SOBREIRA	10,00	5,00	20,00	18,00	53,00
0001870	JULIANA FERREIRA DA SILVA	5,00	15,00	16,00	18,00	54,00
0001260	MARIA VERONICA FERREIRA AMORIM	10,00	10,00	16,00	12,00	48,00

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOAUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOSECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002520	ANA CAROLINA RODRIGUES BRAMBILA	5,00	20,00	12,00	12,00	49,00

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOAUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0002950	JOSENILDA LEMES PEREIRA	-	-	-	-	-
0001830	KEILA AMANCIO DA SILVA	20,00	20,00	16,00	6,00	62,00
0002530	KEILI KARINI PAULA DE JESUS	5,00	5,00	12,00	30,00	52,00

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOAUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL
0000440	LUANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES	-	-	-	-	-

AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0000430	CASSIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	15,00	10,00	20,00	45,00
0000980	DANIELA ANTUNES DOS SANTOS	-	-	-	-
0002620	EDENILZA DOS SANTOS SILVA	0,00	15,00	35,00	50,00
0000120	FRANCIELE FERNANDES RIBEIRO	0,00	15,00	40,00	55,00
0003740	GISLENE RODRIGUES FERREIRA	10,00	15,00	30,00	55,00
0003360	HELLEN DE SOUZA DE OLIVEIRA	10,00	15,00	25,00	50,00
0002810	SINTIA MARCIANO DE OLIVEIRA	-	-	-	-
0000070	SIRLENE APARECIDA WEIAND RODRIGUES	5,00	10,00	30,00	45,00

AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0002910	ADRIELE FERREIRA CAMPOS	5,00	15,00	30,00	50,00
0000940	ANA CLAUDIA REIS CARVALHO	-	-	-	-
0003930	DIRLÉIA PEREIRA DOS SANTOS	5,00	5,00	20,00	30,00
0002230	ELIZABETH DE SOUZA PEREIRA DE AGUIAR	-	-	-	-
0003310	GÉSSICA SANT ANNA DA SILVA	-	-	-	-
0003730	JOSIANE DO AMARAL	5,00	10,00	20,00	35,00
0001190	LETÍCIA GONÇALVES DOS REIS	-	-	-	-
0002790	TAIS ELAINE DA SILVA TOMAZ	0,00	10,00	30,00	40,00

AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0003390	ALCIONE APARECIDA DE SIQUEIRA	0,00	15,00	25,00	40,00
0004030	BEATRIZ TEIXEIRA ALVES	5,00	10,00	30,00	45,00
0002440	CAROLAINE CÂNDIDO VIGANO	5,00	20,00	5,00	30,00
0002730	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK	0,00	20,00	30,00	50,00
0003860	CLAUDIA MARIA RODRIGUES	0,00	15,00	20,00	35,00
0001200	DANIELA DA SILVA BARRETO	15,00	15,00	35,00	65,00
0000600	EDIANA MARTINS PERES	5,00	15,00	35,00	55,00
0001250	ELIENE DE JESUS TIMOTEO DE LIRA	15,00	15,00	20,00	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0000200	ELIZANGELA CORREA DA SILVA	0,00	5,00	20,00	25,00
0000500	EMILLI GABRIELLI RIPPLINGER BORBA	10,00	15,00	25,00	50,00
0001340	ÉRICA RODRIGUES DE AGUIAR	-	-	-	-
0002400	GISLAINE GONCALVES SANTOS SOUZA	5,00	10,00	25,00	40,00
0000340	HOSANA DA SILVA RIBEIRO	5,00	15,00	30,00	50,00
0002170	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO	5,00	20,00	40,00	65,00
0001210	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO	10,00	15,00	30,00	55,00
0004010	LUCIMAR NOGUEIRA DOS REIS SARÔA HENTZ	10,00	10,00	30,00	50,00
0001930	MARTA CONCEICAO DOS SANTOS AGUIAR	0,00	15,00	40,00	55,00
0001690	RAFAELA ZANIN MAIA	0,00	15,00	40,00	55,00
0001840	REJANE EDELA GLIENKE SILVA	20,00	5,00	25,00	50,00
0001890	ROSANGELA BISPO GONÇALVES	5,00	10,00	35,00	50,00
0000140	ROSILENE MARIANO DA SILVA	0,00	15,00	40,00	55,00
0002830	SIMONE LEITE DOS SANTOS	10,00	5,00	20,00	35,00
0003750	SONY HERICA RITA CEZARIO DA SILVA	0,00	15,00	30,00	45,00
0000220	TALITA RAQUEL ALESSI	5,00	15,00	20,00	40,00
0000850	TAMIRES RAMOS DO VALES	15,00	10,00	35,00	60,00

AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0003720	ANDRESSIANE PEREIRA NASCIMENTO	10,00	15,00	25,00	50,00
0003440	DIOVANA FRANCIELE DE OLIVEIRA ROCHA	0,00	20,00	25,00	45,00
0000840	ELIZETE SANTIAGO COSTA	0,00	15,00	15,00	30,00
0002260	LOURAINY ALVES CÔRTES TORRES	20,00	15,00	30,00	65,00
0003450	SUSANA APARECIDA DA SILVA	10,00	10,00	20,00	40,00
0002430	TAISA DEUTSCHMANN	0,00	10,00	25,00	35,00

ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/GAÚCHA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CE	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000990	EVELIN MONIER DE PAULA	-	-	-	-	-
0000380	LUIZA BRONNER RODRIGUES	0,00	15,00	30,00	-	45,00

ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CE	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000640	JUSILENE LUZIA DA SILVA	0,00	5,00	25,00	-	30,00

ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CE	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001540	ROSENI DE SOUZA SCHEFFER	0,00	5,00	35,00	2,00	42,00

ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CE	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001000	ANA PAULA GOMES DA CRUZ	0,00	5,00	35,00	-	40,00
0000690	ELLEN CRISTINA BOREK LEIDENTZ	10,00	5,00	35,00	-	50,00
0004110	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	-	-	-	-	-

ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001120	LEILA PAULA STEFENON	-	-	-	-	-
0001970	MAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA	0,00	15,00	30,00	-	45,00
0003660	NAILA MILENA DOS SANTOS SOUZA	10,00	15,00	25,00	-	50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003470	ANDREZA PINHEIRO DE LACERDA	-	-	-	-	-
0000790	JAIANE MAIA OLIVEIRA	15,00	5,00	20,00	-	40,00
0003520	THAYS VAZ DE LACERDA	-	-	-	-	-

ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002650	ANA PAULA BERVIAN	10,00	5,00	30,00	-	45,00
0000900	FRANCIELE PORCHER	5,00	5,00	40,00	-	50,00

MOTORISTA - MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIASECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0000560	FRANCIELLI ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	-
0000800	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-
0003850	JULIANO PORCHER	15,00	5,00	16,00	30,00	90,00	156,00

MOTORISTA - MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA/SAMUSECRETARIA DE SAÚDE SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL
0001730	ALESSANDRO JANDREY	15,00	20,00	16,00	24,00	100,00	175,00
0002410	ELIAN RODRIGUES DE SOUZA	0,00	10,00	16,00	30,00	-	56,00
0002680	VALDENIR SOARES MIRANDA	10,00	20,00	12,00	30,00	100,00	172,00

PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0002850	FLAVIANE FERREIRA CAMPOS	0,00	15,00	30,00	45,00
0003240	GISLENE APARECIDA EICHINGER	5,00	15,00	25,00	45,00
0001420	JAQUELINE ALESSANDRA MARTINS ROMEIRO DA SILVA ALVES	15,00	10,00	40,00	65,00
0003980	SIMIÃO RIBEIRO ALVES DUMA	5,00	15,00	20,00	40,00

PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FURH

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0001510	ADRIANO CARLOS LUIZ	5,00	15,00	10,00	30,00
0003150	ANA PAULA SILVA CAIRES	5,00	15,00	15,00	35,00
0002670	EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA	5,00	20,00	45,00	70,00
0002090	EDILAINE ROZA LIMA ISELE	-	-	-	-
0001410	EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	0,00	15,00	20,00	35,00
0003140	IVONETE RODRIGUES DURVAL	10,00	20,00	30,00	60,00
0000490	LARISSA DOS SANTOS DE JESUS	5,00	10,00	25,00	40,00
0003600	LETICIA SHIRLEY DE OLIVEIRA	10,00	20,00	30,00	60,00
0004120	LUCAS CHARLES ALVES DE OLIVEIRA	0,00	10,00	25,00	35,00
0003880	RAIANNY RODRIGUES COELHO	10,00	10,00	15,00	35,00
0002860	SUZIMARA DIAS DE CARVALHO	15,00	10,00	30,00	55,00

PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0004140	CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAMBILA	5,00	25,00	40,00	70,00
0001160	MAIRA ROSEANA VIGANÓ BRAMBILA	15,00	20,00	35,00	70,00

PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIASECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001490	ADRIANA GOMES DA SILVA	0,00	5,00	25,00	-	30,00
0000780	ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA	10,00	10,00	40,00	-	60,00
0002390	ADRIANA OTONI PEREIRA	0,00	5,00	25,00	2,00	32,00
0003900	ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS	0,00	5,00	25,00	-	30,00
0000730	ANA PAULA ROSIN SCHUSTER	5,00	0,00	40,00	2,00	47,00
0003180	CLEIDE DITE DINIZ	5,00	5,00	20,00	-	30,00
0003960	ELENA RITA AGGENS	5,00	5,00	40,00	-	50,00
0001370	FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA	0,00	10,00	35,00	-	45,00
0001660	GISLAINE ERMISDORFF	0,00	15,00	40,00	2,00	57,00
0001460	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO	0,00	0,00	20,00	-	20,00
0003170	KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT	5,00	10,00	45,00	-	60,00
0001860	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS	0,00	10,00	40,00	-	50,00
0002380	LILIAN PEREIRA SOUZA JANDREY	5,00	5,00	50,00	2,00	62,00
0004150	LINDAMIR RICHETTI	0,00	5,00	40,00	-	45,00
0001400	LUCIANE ABRANTE WUNDER	0,00	5,00	25,00	2,00	32,00
0004160	LUCINEIDE ABRANTE WUNDER	0,00	0,00	35,00	2,00	37,00
0001760	MARA RUSCHEL	5,00	10,00	40,00	-	55,00
0000510	MARLICE MARIA RIPPLINGER	5,00	5,00	30,00	-	40,00
0003370	MEIBE APARECIDA MOREIRA BARCELOS	0,00	5,00	20,00	-	25,00
0000860	MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA	10,00	5,00	35,00	2,00	52,00
0002740	RAQUEL APARECIDA CORREA	5,00	15,00	35,00	2,00	57,00
0001810	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	0,00	5,00	30,00	-	35,00
0001960	SIMONE DE JESUS SANTOS ELOI	0,00	5,00	30,00	-	35,00
0003160	SOLANGE XAVIER MARTINS	0,00	0,00	15,00	-	15,00
0002890	SUELI GONÇALINA LOPES	0,00	10,00	35,00	2,00	47,00
0000770	TAÍNA DE SOUSA COELHO	0,00	10,00	50,00	-	60,00
0002370	TATIANE GEHM	10,00	5,00	40,00	-	55,00
0001800	VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAUJO	10,00	0,00	45,00	-	55,00

PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003580	ANGELA LILIANE DA ROCHA	5,00	10,00	20,00	-	35,00
0000650	BRUNA GRAZIELE VAUROO COSTA	0,00	10,00	30,00	-	40,00
0002600	DENISE PAVAN BRAMBILA	0,00	5,00	40,00	2,00	47,00
0003820	FABIANA HONORATO KOLLING	10,00	5,00	45,00	2,00	62,00
0000350	JEAN GRANZA DA SILVA	5,00	5,00	30,00	-	40,00
0001070	ROSANA SANTA FIGUEREDO	0,00	5,00	25,00	2,00	32,00

PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000750	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA GOIS	-	-	-	-	-
0001520	MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	5,00	10,00	25,00	2,00	42,00
0000370	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES	5,00	10,00	45,00	-	60,00

PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001720	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	0,00	20,00	20,00	2,00	42,00
0003350	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	10,00	0,00	25,00	-	35,00
0004020	ANDRÉ LUCAS CORRÊA TOMAZ	0,00	15,00	25,00	-	40,00
0003480	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA	5,00	15,00	40,00	-	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

0002980	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS	5,00	15,00	35,00	-	55,00
0003100	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	0,00	10,00	40,00	-	50,00
0004050	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	5,00	10,00	25,00	-	40,00
0003070	JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS	15,00	15,00	25,00	-	55,00
0003000	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	0,00	0,00	30,00	-	30,00
0002820	MICHELE DOS SANTOS	0,00	5,00	25,00	-	30,00
0003420	MIRIAN DOS SANTOS	5,00	10,00	25,00	-	40,00

PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003250	EVANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA	0,00	15,00	40,00	-	55,00
0003910	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE	0,00	5,00	45,00	-	50,00
0000020	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	5,00	5,00	25,00	-	35,00
0003260	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA	5,00	10,00	25,00	-	40,00

PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/ESPAÇO RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003020	MÁRCIA MENDES TEIXEIRA	5,00	10,00	30,00	-	45,00
0002970	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	0,00	10,00	30,00	-	40,00

PROFESSORPROFESSOR NÍVEL MÉDIO ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0002050	ELNATAN ALVES DA SILVA	5,00	15,00	35,00	55,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALTÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0004040	DANIEL DE SOUZA E SILVA	-	-	-	-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALTÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0000110	JENNIFER DA ROZA RODRIGUES	10,00	15,00	20,00	45,00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALTÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0004170	ANA CAROLINE RICHETTI MARTINS	5,00	20,00	40,00	65,00

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIOTÉCNICO EM AGROPECUÁRIAESTRUTURA ADMINISTRATIVA / NOVA UNIÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	NOTA FINAL
0003680	RIQUELLE BISPO DE ALMEIDA	0,00	10,00	15,00	25,00
0003830	TIAGO FERREIRA CHAGAS	5,00	15,00	10,00	30,00

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIORASSISTENTE SOCIAL + CRESSESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0003700	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	5,00	15,00	30,00	2,00	52,00
0000240	GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO	5,00	10,00	35,00	-	50,00
0003340	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	5,00	5,00	35,00	-	45,00
0003500	MARCILENE RIBEIRO DA SILVA	0,00	10,00	35,00	-	45,00

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIORMÉDICO VETERINÁRIO + CRMVESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002540	HELTON LUIS D AGOSTIN	5,00	10,00	25,00	-	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL (PROVAS - OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS)

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIORPSICÓLOGO + CRPESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001980	ISIS ALMEIDA LIMA	10,00	5,00	15,00	-	30,00
0000820	LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES	10,00	10,00	20,00	-	40,00
0000250	MAYCON DOUGLAS NUNES	10,00	15,00	40,00	-	65,00

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001450	ANDRE PAULO BERVIAN	15,00	5,00	10,00	-	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

AGENTE ADMINISTRATIVOAGENTE ADMINISTRATIVOESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
AGENTE ADMINISTRATIVOAGENTE ADMINISTRATIVOSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOMOTORISTA DE GRANDE PORTE - CNH CATEGORIA "D"ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
ITE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOMOTORISTA DE GRANDE PORTE - CNH CATEGORIA "D" - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA U									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
NUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOOPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CNH “D” ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESTRUTURA ADMINISTRATIV									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOOPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CNH “D” PÁ CARREGADEIRA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOOPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CNH “D” RETROESCAVADEIRA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA N									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOOPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CNH “D” TRATOR DE ESTEIRA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA N									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOOPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CNH “D” TRATOR DE PNEUSESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE GAÚCHA									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE DE SERVIÇO SAÚDE - LIMPEZA/COZINHA/LAVANDERIA - SECRETARIA DE SAÚDE SEDE									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA NOTURNO - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA NOTURNO - SECRETARIA DE SAÚDE SEDE									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA MICRO ÔNIBUS - CNH CATEGORIA "D" - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA VEÍCULO LEVE - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
AGENTE PÚBLICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOVA UNIÃO									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
AGENTE PÚBLICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: D	02: B	03: C	04: A	05: D	06: B	07: B	08: C	09: D	10: D
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FURH									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALNUTRIÇÃO/ZELADORA ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: C	18: C	19: C	20: D
APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FHUR									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
APOIO OPERACIONALMOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D" ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: B	18: D	19: B	20: D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA ESPERANÇA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: B	18: D	19: B	20: D
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: B	18: D	19: B	20: D
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: B	18: D	19: B	20: D
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM ENFERMAGEM + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE/SAMU									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: C	13: B	14: D	15: A	16: B	17: B	18: D	19: B	20: D
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDETÉCNICO EM RADIOLOGIA + CRTRSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: C	12: A	13: B	14: C	15: D	16: B	17: B	18: D	19: B	20: D
AUXILIAR ADMINISTRATIVOAUXILIAR ADMINISTRATIVOESTRUTURA ADMINISTRATIVA/NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: C	18: C	19: D	20: B
AUXILIAR ADMINISTRATIVOAUXILIAR ADMINISTRATIVOSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: C	18: C	19: D	20: B
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA/SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: C	18: C	19: D	20: B
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: C	18: C	19: D	20: B
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: C	18: C	19: D	20: B
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOAUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOSECRETARIA DE SAÚDE/AGROVILA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: D	18: C	19: B	20: A
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOAUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: D	18: C	19: B	20: A
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOAUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: C	17: D	18: C	19: B	20: A
AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: B	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: B	20: A
AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: B	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: B	20: A
AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: B	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: B	20: A
AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: B	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: B	20: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

AUXILIAR DE SALAAUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: C	13: B	14: C	15: B	16: B	17: A	18: A	19: B	20: A
ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/GAÚCHA									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: C	14: D	15: A	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA ESPERANÇA									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: C	14: D	15: A	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: C	14: D	15: A	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
ESPECIALISTA EM SAÚDEENFERMEIRO + CORENSECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: C	14: D	15: A	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/NOVA UNIÃO									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
ESPECIALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE/SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: B	12: D	13: C	14: A	15: A	16: B	17: D	18: B	19: B	20: B
MOTORISTA - MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIASECRETARIA DE SAÚDE AGROVILA									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
MOTORISTA - MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA - SECRETARIA DE SAÚDE NOVA UNIÃO									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
MOTORISTA - MOTORISTA (SAÚDE) + CNH "D" MOTORISTA AMBULÂNCIA/SAMUSECRETARIA DE SAÚDE SEDE									
01: A	02: D	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: A	09: A	10: A
11: B	12: A	13: B	14: B	15: Anulada	16: A	17: D	18: A	19: A	20: A
ORIENTADOR SOCIALORIENTADOR SOCIALESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: D	13: B	14: B	15: C	16: B	17: C	18: B	19: C	20: B
PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FURH									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: D	13: B	14: B	15: C	16: B	17: C	18: B	19: C	20: B
PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ ALDEIA INDÍGENA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: D	13: B	14: B	15: C	16: B	17: C	18: B	19: C	20: B
PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: D	13: B	14: B	15: C	16: B	17: C	18: B	19: C	20: B
PROFESSORPROFESSOR - NÍVEL MÉDIOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA ESPERANÇA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: D	13: B	14: B	15: C	16: B	17: C	18: B	19: C	20: B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

GABARITO OFICIAL

PROFESSORPROFESSOR HABILITADO EM LETRAS LIBRAS OU PÓS-GRADUADO EM LIBRAS/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: A	12: B	13: B	14: C	15: B	16: D	17: D	18: B	19: C	20: B
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIASECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ ALDEIA INDÍGENA									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIASECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/ESPAÇO RURAL									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: B	13: D	14: A	15: A	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A
PROFESSORPROFESSOR NÍVEL MÉDIO ESPAÇO RURALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: D	12: D	13: B	14: B	15: C	16: B	17: C	18: B	19: C	20: B
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALTÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALTÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALTÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONALSECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: A	15: A	16: B	17: A	18: A	19: B	20: B
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIOTÉCNICO EM AGROPECUÁRIAESTRUTURA ADMINISTRATIVA / NOVA UNIÃO									
01: C	02: D	03: C	04: A	05: B	06: D	07: Anulada	08: D	09: A	10: D
11: C	12: B	13: C	14: A	15: B	16: D	17: C	18: B	19: A	20: B
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIORASSISTENTE SOCIAL + CRESSESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: D	12: A	13: C	14: B	15: C	16: A	17: A	18: C	19: D	20: C
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIORMÉDICO VETERINÁRIO + CRMVESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: D	12: B	13: B	14: A	15: D	16: A	17: A	18: C	19: A	20: B
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIORPSICÓLOGO + CRPESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEDE									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: C	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: B	18: C	19: B	20: B
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO CIVIL									
01: C	02: C	03: C	04: A	05: B	06: C	07: D	08: B	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: C	15: D	16: C	17: D	18: A	19: A	20: B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

Recurso Gabarito Provisório

RECURSO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DISCIPLINA	QUESTÃO	DETALHES	RESPOSTA
5652	2390	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	6	A questão número 6 pede, qual o bioma caracterizado por árvores retorcidas e de pequeno porte, solo arenoso e clima semiárido? Sendo assim, a resposta mais completa é o Cerrado, porém, a Caatinga também possui características semelhantes. Dessa forma, peço correção na elaboração da questão, pois, ambos Cerrado e Caatinga abrange as características abordadas na questão.	RECURSO IMPROCEDENTE: O clima do bioma Cerrado é o tropical, que registra duas estações bem definidas: uma mais úmida e outra mais seca. A vegetação da Caatinga é formada por espécies vegetais resistentes à seca, com troncos grossos, galhos tortuosos e raízes profundas. A vegetação da Caatinga é formada por espécies vegetais resistentes à seca, com troncos grossos, galhos tortuosos e raízes profundas. Mantém-se o Gabarito já divulgado. Fonte: https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/biomas-brasileiros.htm#:~:text=O%20clima%20do%20bioma%20Cerrado,galhos%20tortuosos%20e%20ra%C3%ADzes%20profundas.
5653	2390	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	6	A questão número 6 pede, qual o bioma caracterizado por árvores retorcidas e de pequeno porte, solo arenoso e clima semiárido? Sendo assim, a resposta mais completa é o Cerrado, porém, a Caatinga também possui características semelhantes. Dessa forma, peço correção na elaboração da questão, pois, ambos Cerrado e Caatinga abrange as características abordadas na questão.	RECURSO IMPROCEDENTE: O clima do bioma Cerrado é o tropical, que registra duas estações bem definidas: uma mais úmida e outra mais seca. A vegetação da Caatinga é formada por espécies vegetais resistentes à seca, com troncos grossos, galhos tortuosos e raízes profundas. A vegetação da Caatinga é formada por espécies vegetais resistentes à seca, com troncos grossos, galhos tortuosos e raízes profundas. Mantém-se o Gabarito já divulgado. Fonte: https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/biomas-brasileiros.htm#:~:text=O%20clima%20do%20bioma%20Cerrado,galhos%20tortuosos%20e%20ra%C3%ADzes%20profundas.
5655	2390	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	9	A questão número 9, solicita apenas as bacias hidrográficas que drena os rios do estado de Mato Grosso, dessa forma, a resposta correta é a letra A: Amazônica e do Tocantins-Araguaia. No Gabarito informa a letra D, na verdade a Bacia do Paraná não abrange o estado de Mato Grosso.	RECURSO IMPROCEDENTE: "O Mato Grosso possui uma densa rede de drenagem cujos rios pertencem às bacias Amazônica, do Paraná e do Tocantins-Araguaia. Alguns dos principais cursos d’água que atravessam o estado são: Xingu, Araguaia, Guaporé, Paraguai Juruena, Jauru e Cuiabá." Fonte: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5656	2390	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	10	A questão número 10, menciona as celebrações típicas que são Cavalhada, Congo, Festa de São Benedito e a dança dos Mascarados. No gabarito aponta que a alternativa correta é a letra B, na verdade, a Festa São Benedito é típica de Cuiabá que é a capital de Mato Grosso e não de Poconé como se refere a resposta do gabarito. Sendo assim, peço a revisão da questão formulada.	RECURSO IMPROCEDENTE: A riqueza da cultura do Mato Grosso é derivada da influência de diversas outras matrizes incorporadas pelas populações indígenas, europeias, africanas, de outras regiões do Brasil e países. Isso se reflete nas danças típicas do estado, nas festas religiosas e folclóricas, na gastronomia, no artesanato e nas mais variadas formas de expressão artística. Fonte: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm Entre as celebrações típicas estão a Cavalhada, o Congo (ou Congada), a Festa de São Benedito, a Dança dos Mascarados, que acontece somente no município de Poconé, e a Dança dos Chorados." Veja mais sobre "Mato Grosso" em: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm
5657	2390	IMPROCEDENTE	Específica	18	A questão número 18, menciona sobre jogos e brincadeiras como recurso pedagógicos que contribuem para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, da personalidade e da motricidade infantil. O gabarito aponta que a resposta correta é a letra C: Formação de Conceitos, atenção raciocínio logico. Na verdade a resposta correta é Lateralidade específica e consciência corporal, pois, brincando a criança aprende noções das partes do corpo bem como noção de lado direito, esquerdo, dentre outros fatores relacionados.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5658	2390	IMPROCEDENTE	Português	2	A questão número 2, pede para assinalar a opção correta a respeito das regras e uso dos sinais de pontuação. O gabarito aponta que a resposta correta é a letra C, onde se diz que os parênteses impedem a repetição de um termo já citado. Na verdade, a função de um parêntese é Isolar expressões de caráter explicativo ou não, Substituir vírgulas ou travessões, Destacar um comentário e Separar referências bibliográficas. Veja mais sobre "Parênteses" em: https://brasilescola.uol.com.br/gramatica/parenteses.htm	RECURSO IMPROCEDENTE: Os travessões também são utilizados substituindo as vírgulas para intercalar trechos em que se pretende dar ênfase. https://mundoeducacao.uol.com.br/gramatica/travessao.htm#:~:text=Os%20travess%C3%B5es%20tamb%C3%A9m%20s%C3%A3o%20utilizados,principais%20tratados%20de%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5672	3080	IMPROCEDENTE	Português	1	Peço que façam a analise da questão 1 de língua portuguesa pois a mesma pede a informação mais incorreta. Sendo assim seria a alternativa C, pois o texto não foge da ideia central.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5674	3080	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	15	Peço que analisem a referida questão, pois o bioma predominante do Mato Grosso, segundo pesquisas é o amazônico e não o cerrado, sendo assim não há alternativas correta para a questão.	RECURSO PROCEDENTE: Questão anulada. Mato Grosso tem representação de três biomas brasileiros no seu território. A Amazônia é o mais abrangente, com 480.215 Km2 (53,6%), o Cerrado ocupa 354.823 km2 (39,6%) e a menor área é do Pantanal, com 60.885 km2 (6,8%). O bioma Amazônia ocupa a porção norte do estado com vegetação predominantemente florestal (floresta ombrófila, florestas estacionais, campinarana florestada). O Cerrado, na porção central do estado, reúne formações florestais (cerradão, florestas estacionais) e principalmente savânicas (cerrado, campo cerrado, campo limpo, campo de murundus).
5749	2310	IMPROCEDENTE	Específica	16	O motivo de entrar em recurso com essa questão número 16, seria porque, sou Agente de Serviço Saúde - Limpeza e nesta questão, cabe ao Profissional de Saúde.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5750	2310	IMPROCEDENTE	Específica	19	O motivo de entrar em recurso com essa questão número 16, seria porque, sou Agente de Serviço Saúde - Limpeza e nesta questão, cabe ao Profissional de Saúde.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5678	480	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	12	A questão 12 pergunta o numero de deputados federais que o Estado de Mato Grosso elege. A RESPOSTA CORRETA PARA ESSA PERGUNTA É A OPÇÃO A - 8 deputados federais. Porém no gabarito, a banca considerou a opção B - 12 deputados federais. SUGIRO à revisão da questão e sua resposta.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "A". Mato Grosso, possui 8 deputados federais. Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/911401-pl-conquista-metade-das-vagas-de-deputado-federal-em-mato-grosso/
5709	3820	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	7	A ilustríssima banca examinadora,em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa A. A alternativa A da referida questão entende como correta que a replública nova foi no período de 1930-1945. Ocorre que diante da questão o período da história brasileira conhecida como república nova foi em 1985 com a posse do presidente José Sarney,que marcou o início da Nova República e a transição do Brasil para a democracia após o regime militar. Diante do exposto faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar, sendo considerada correta a alternativa D da questão 07 de conhecimentos gerais. https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/brasil-atual.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "D". A Nova República é um período da história brasileira que teve início em 1985 e que está em vigor até os dias de hoje. O marco que determinou o começo desse período foi a eleição de Tancredo Neves como presidente do Brasil. A Nova República é marcada por ser o período da redemocratização do Brasil e é entendido como a fase mais democrática de nossa história. Fonte: https://escolakids.uol.com.br/historia/nova-republica-e-democracia.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5711	1660	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	6	A questão trouxe duplo entendimento. Pois, tanto o cerrado quando a caatinga possuem clima semiárido. A vegetação do cerrado é de árvores baixas e retorcidas. Já a caatinga possui vegetação rasteira e espinhosos. Portanto a questão foi mal elaborada.	RECURSO IMPROCEDENTE: O clima do bioma Cerrado é o tropical, que registra duas estações bem definidas: uma mais úmida e outra mais seca. A vegetação da Caatinga é formada por espécies vegetais resistentes à seca, com troncos grossos, galhos tortuosos e raízes profundas. A vegetação da Caatinga é formada por espécies vegetais resistentes à seca, com troncos grossos, galhos tortuosos e raízes profundas. Mantém-se o Gabarito já divulgado. Fonte: https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/biomas-brasileiros.htm#:~:text=O%20clima%20do%20bioma%20Cerrado,galhos%20tortuosos%20e%20ra%C3%ADzes%20profundas.
5712	1660	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	7	Essa questão trás duplo entendimento,pois, segundo pesquisas existem várias fases da República Nova. Com isso ambas as respostas podem estar corretas.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "D". A Nova República é um período da história brasileira que teve início em 1985 e que está em vigor até os dias de hoje. O marco que determinou o começo desse período foi a eleição de Tancredo Neves como presidente do Brasil. A Nova República é marcada por ser o período da redemocratização do Brasil e é entendido como a fase mais democrática de nossa história. Fonte: https://escolakids.uol.com.br/historia/nova-republica-e-democracia.htm
5713	1660	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	7	Essa questão trás duplo entendimento,pois, segundo pesquisas existem várias fases da República Nova. Com isso ambas as respostas podem estar corretas.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "D". A Nova República é um período da história brasileira que teve início em 1985 e que está em vigor até os dias de hoje. O marco que determinou o começo desse período foi a eleição de Tancredo Neves como presidente do Brasil. A Nova República é marcada por ser o período da redemocratização do Brasil e é entendido como a fase mais democrática de nossa história. Fonte: https://escolakids.uol.com.br/historia/nova-republica-e-democracia.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5714	1660	IMPROCEDENTE	Específica	16	Essa questão trás duplo entendimento, tanto o cuidar, quanto o educar são de responsabilidade de ambas as partes, porém é dever da escola cuidar de ambos de forma igualitária.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5751	1570	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	7	Entro em recurso com essa questão de numero 07, porque a resposta dogabarito é a letra B, porém após pesquisas o Rio São não nasce na Serra da Mantiqueira e sim na Serra da Canastra.	RECURSO PROCEDENTE: Questão anulada. "O Rio São Francisco tem sua nascente histórica no alto do Parque Nacional da Serra da Canastra, em Minas Gerais, no município de São Roque de Minas, região considerada um grande berço de rios. Contudo, segundo o Ministério do Meio Ambiente, foi determinado que a nascente geográfica do Rio São Francisco encontra-se no município de Medeiros, em Minas Gerais. O rio liga as regiões Nordeste e Sudeste do Brasil, desaguando no Oceano Atlântico, na divisa dos estados de Alagoas e Sergipe. Mapa da região hidrográfica do Rio São Francisco. (Fonte: Agência Nacional das Águas/IBGE) https://brasilescola.uol.com.br/brasil/rio-sao-francisco.htm
5683	2500	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	11	Segundo o estudos foi Dante de Oliveira, que foi o primeiro governador logo após a redemocratização.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "B". Dante Martins de Oliveira GOMM (Cuiabá, 6 de fevereiro de 1952 — Cuiabá, 6 de julho de 2006) foi um engenheiro civil e político brasileiro filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Foi ministro da Reforma Agrária durante o governo José Sarney. Por Mato Grosso, foi governador por dois mandatos, além de deputado federal e estadual. Foi também prefeito da capital Cuiabá por três mandatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5684	2500	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	11	Segundo o estudos foi Dante de Oliveira, que foi o primeiro governador logo após a redemocratização.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "B". Dante Martins de Oliveira GOMM (Cuiabá, 6 de fevereiro de 1952 — Cuiabá, 6 de julho de 2006) foi um engenheiro civil e político brasileiro filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Foi ministro da Reforma Agrária durante o governo José Sarney. Por Mato Grosso, foi governador por dois mandatos, além de deputado federal e estadual. Foi também prefeito da capital Cuiabá por três mandatos.
5688	2500	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	12	segundo a pesquisa (https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado). são 8 deputados federais, que são elegidos no estado de Mato Grosso.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "A". Mato Grosso, possui 8 deputados federais. Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/911401-pl-conquista-metade-das-vagas-de-deputado-federal-em-mato-grosso/
5682	1550	IMPROCEDENTE	Específica	13	Na questão 13, em todas as pesquisas apontam que a resposta correta é a letra A.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5747	1870	IMPROCEDENTE	Português	1	Com base na leitura do texto, a questão numero 01, na minha opinião seria a letra C. Em que mostra qual alternativa incorreta.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5763	250	IMPROCEDENTE	Português	1	A QUESTÃO 01, OPÇÃO B SERIA UMA DAS RESPOSTAS CORRETAS PORQUE DE FATO O TEXTO ABORDA DILEMAS E DIFICULDADE EM DEFINIR A COR DOS EQUIPAMENTOS BÉLICOS (NAVIO E SUBMARINO). https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistamaritima/article/download/3926/3810/	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5764	250	IMPROCEDENTE	Português	1	A QUESTÃO 01, OPÇÃO B SERIA UMA DAS RESPOSTAS CORRETAS PORQUE DE FATO O TEXTO ABORDA DILEMAS E DIFICULDADE EM DEFINIR A COR DOS EQUIPAMENTOS BÉLICOS (NAVIO E SUBMARINO). https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistamaritima/article/download/3926/3810/	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5765	250	IMPROCEDENTE	Português	2	A RESPOSTA CORRETA SERIA A OPÇÃO D) OS TRAVESSÕES SUBSTITUEM AS VÍRGULAS PARA SEPARAR UMA EXPLICAÇÃO, O QUE SE PONTUA EM DOCUMENTO OFICIAL DO GOVERNO FEDERAL. http://funag.gov.br/manual/index.php?title=Meia-risca/Travess%C3%A3o#:~:text=O%20travess%C3%A3o%2C%20que%20%C3%A9%20representado,governo%20%E2%80%93%20ser%C3%A1%20ainda%20mais%20rigoroso.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5766	250	IMPROCEDENTE	Português	5	A QUESTÃO POSSUI DUAS RESPOSTAS CORRETAS, POIS ENTENDE-SE QUE A OPÇÃO A) TAMBÉM SERIA CORRETA, POR SE TRATAR DE UMA SENTENÇA EXPLICATIVA, APESAR DE TAMBÉM APRESENTAR O CARÁTER DE OPOSIÇÃO. Seu significado carrega uma ideia de oposição, sendo sinônimo de outras conjunções como "porém", "todavia" ou "contudo". Também pode ser entendido como substantivo, carregando uma ideia de defeito, ou como advérbio, dando ênfase a uma afirmação (O QUE SERIA EXPLICATIVO)	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5767	250	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	9	A QUESTÃO NÃO ESTÁ CORRETA, COMO SUGERE, POIS O MATO GROSSO NÃO COMPÕE EM SEU TERRITÓRIO ABRANGÊNCIA DA BACIA DO PARANA. SENDO O CORRETO BACIA PLATINA, AMAZONICA E TOCANTINS-ARAGUAIA. COMO SUGERE O SITE OFICIAL DO GOVERNO DE MATO GROSSO. https://www.mtprev.mt.gov.br/-/10075862-mato-grosso-e-um-dos-lugares-com-maior-volume-de-agua-doce-no-mundo#:~:text=O%20planalto%20dos%20Parecis%2C%20que,Platina%20e%20Bacia%20do%20Tocantins. Bacias hidrográficas Mato Grosso é um dos lugares com maior volume de água doce no mundo. Considerado a caixa-dágua do Brasil por conta dos seus inúmeros rios, aquíferos e nascentes. O planalto dos Parecis, que ocupa toda porção centro-norte do território, é o principal divisor de águas do estado. Ele reparte as águas das três bacias hidrográficas mais importantes do Brasil: Bacia Amazônica, Bacia Platina e Bacia do Tocantins. Os rios de Mato Grosso estão divididos nessas três grandes bacias hidrográficas que integram o sistema nacional, no entanto, devido à enorme riqueza hídrica do estado, muito rios possuem características específicas e ligações tão estreitas com os locais que atravessam que representam, por si só, uma unidade geográfica, recebendo o nome de sub-bacias. As principais sub-bacias do estado são: Sub-bacia do Guaporé, Sub-bacia do Aripuanã, Sub-bacia do Juruena-Arinos, Sub-bacia do Teles Pires e Sub-Bacia do Xingu. Os rios pertencentes a Bacia Amazônica drenam 2/3 do território mato-grossense.	"O Mato Grosso possui uma densa rede de drenagem cujos rios pertencem às bacias Amazônica, do Paraná e do Tocantins-Araguaia. Alguns dos principais cursos d’água que atravessam o estado são: Xingu, Araguaia, Guaporé, Paraguai Juruena, Jauru e Cuiabá." Veja mais sobre "Mato Grosso" em: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5770	250	IMPROCEDENTE	Específica	17	A QUESTÃO PEDE PRA ASSINALAR A QUESTÃO INCORRETA. NO ENTANTO A QUESTÃO APRESENTA DUAS OPÇÕES INCORRETAS, CABENDO ANULAÇÃO DA QUESTÃO POR DUPLICIDADE. SENDO A OPÇÃO "A) VOLTAR-SE PARA UMA ASSISTENCIA QUE PRETENDE ALIVIAR ASPECTOS FÍSICOS DOS PACIENTES" UMA AFIRMAÇÃO INCORRETA, PORQUE CABE AO PSICÓLOGO ALIVIAR ASPECTOS DA SAÚDE MENTAL, E NÃO FÍSICA (CORPO), MESMO QUE INDIRETAMENTE RESULTE A ISSO. NÃO SE TRATA DE UMA AFIRMAÇÃO ATRIBUIDA AO PAPEL DO PSICÓLOGO E A OPÇÃO "B) VOLTAR-SE PARA UMA ASSISTÊNCIA QUE PRETENDE RECRUDECER ASPECTOS EMOCIONAIS DO PACIENTE E DE SUA FAMÍLIA" TAMBÉM É UMA AFIRMAÇÃO INCORRETA PORTANTO, A QUESTÃO POSSUEM DUAS AFIRMAÇÕES INCORRETAS SOBRE A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO, OU SEJA, DUAS OPÇÕES PARA SER ESCOLHIDA, O QUE CABE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5772	250	IMPROCEDENTE	Específica	20	A QUESTÃO ESTÁ ERRADA, POIS NÃO ESPECIFICA SE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SE TRATA DE TRABALHO EXERCIDO EM HOSPITAIS GERAIS OU DE APOIO, O QUE CAUSA CERTA CONFUSÃO AO ASSINALAR A RESPOSTA SOBRE A PRESENÇA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA E SUA CARGA HORÁRIA. https://www.fehosp.com.br/files/legislacoes/67498877a7a23d4298920353b2645d16.doc	RECURSO IMPROCEDENTE: No enunciado da questão não trata da carga horária do Psicólogo e sim do tratamento do paciente cronico.
5708	3760	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	12	São 8 Deputados Federais que Mato Grosso eleger para Câmara dos Deputados e não 12.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "A". Mato Grosso, possui 8 deputados federais. Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/911401-pl-conquista-metade-das-vagas-de-deputado-federal-em-mato-grosso/
5727	1700	IMPROCEDENTE	Específica	20	A questão numero 20 de conhecimentos gerais tem duas opções de respostas. Segundo a fonte (support.microssoft), podemos criar uma lista numerada acessando a pagina inicial> Marcadores ou Pagina Inicial> Numeração. Fonte:https://support.microsoft.com/pt-br/	RECURSO IMPROCEDENTE: Para iniciar uma lista numerada, digite 1, um ponto (.), um espaço e algum texto. O Word iniciará automaticamente uma lista numerada para você. Digite * e um espaço antes do texto, e o Word criará uma lista com marcadores. Para completar sua lista, pressione Enter até que os marcadores ou a numeração sejam desativados. https://support.microsoft.com/pt-br/office/criar-uma-lista-numerada-ou-com-marcadores-9ff81241-58a8-4d88-8d8c-acab3006a23e#:~:text=Para%20iniciar%20uma%20lista%20numerada,ou%20a%20numera%C3%A7%C3%A3o%20sejam%20desativados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5677	2330	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	12	A questão 12 pergunta o numero de deputados federais que o Estado de Mato Grosso elege. A RESPOSTA CORRETA PARA ESSA PERGUNTA É A OPÇÃO A - 8 deputados federais. Porém no gabarito, a banca considerou a opção B - 12 deputados federais. SUGIRO à revisão da questão e sua resposta.	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "A". Mato Grosso, possui 8 deputados federais. Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/911401-pl-conquista-metade-das-vagas-de-deputado-federal-em-mato-grosso/
5716	770	IMPROCEDENTE	Português	1	A oração " mas boa o suficiente de maneira alguma se opõe a perfeita em quase nenhuma situação" tornando a resposta improcedente, esse mas e de explicação	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamenta seu recurso conforme previsto no Edital Normativo, o que impossibilita a análise do recurso. "8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado".
5718	770	DEFERIDO	Conhecimentos Gerais	7	Segundo a Wikipédia, um site confiável, a nova república ou sexta república brasileira é o período da história do Brasil que se seguiu após o fim da ditadura militar aos dias atuais. E caracterizada pela ampla democratização política do Brasil e sua estabilização econômica, tornando assim a resposta incorreta, pois a certa é a letra D	RECURSO PROCEDENTE: Gabarito alterado para a alternativa "D". A Nova República é um período da história brasileira que teve início em 1985 e que está em vigor até os dias de hoje. O marco que determinou o começo desse período foi a eleição de Tancredo Neves como presidente do Brasil. A Nova República é marcada por ser o período da redemocratização do Brasil e é entendido como a fase mais democrática de nossa história. Fonte: https://escolakids.uol.com.br/historia/nova-republica-e-democracia.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

5719	770	IMPROCEDENTE	Conhecimentos Gerais	10	Conforme o site " visitaobrasil" as congadas e uma festa típica de Nossa Senhora do Livramento e Vila Bela da Santíssima Trindade, e não há registro de congadas em Poconé, tornando a questão nula	RECURSO IMPROCEDENTE: A riqueza da cultura do Mato Grosso é derivada da influência de diversas outras matrizes incorporadas pelas populações indígenas, europeias, africanas, de outras regiões do Brasil e países. Isso se reflete nas danças típicas do estado, nas festas religiosas e folclóricas, na gastronomia, no artesanato e nas mais variadas formas de expressão artística. Fonte: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm Entre as celebrações típicas estão a Cavalhada, o Congo (ou Congada), a Festa de São Benedito, a Dança dos Mascarados, que acontece somente no município de Poconé, e a Dança dos Chorados." Veja mais sobre "Mato Grosso" em: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2024

Determina o arquivamento de processo administrativo disciplinar.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia- MT, no uso de suas legais atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº. 173 de 31 de outubro de 2022 (Estatuto do Servidor Público de Curvelândia/MT) e Instrução Normativa SJU – SISTEMA JURÍDICO – Nº. 01/2023 e,

Considerando as conclusões da Comissão Processante, de (fls. 37/39) dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2023, instaurado pela Portaria n° 221/2023, e de acordo com a decisão proferida à (fl.41) dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação das infrações denunciadas,

RESOLVE,

Art. 1º. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. n° 001/2023, instaurado para apuração de possível infração, prevista artigo 196 incisos IV, V, XXII, da Lei Complementar nº. 173/2022 (Estatuto do Servidor Público de Curvelândia/MT), atribuída ao servidor ALESSANDRO LONGHI, efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº. 1857.

Art. 2º. **ESTABELECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT 19 de março de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Município de Curvelândia/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 2437-2023/SINFRA. Após análise, a Comissão declara vencedora do certame a empresa A C L CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 27.711.219/0001-55, com o valor de R$ 1.748.130,83 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), resultando 6% de desconto. A ata da sessão da poderá ser obtida no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 19 de março de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 002/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 2437-2023/SINFRA. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: A C L CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 27.711.219/0001-55, vencedora do certame com o valor global de R$ 1.748.130,83 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos).

Curvelândia/MT, 19 de março de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 595/2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

CONVOCA

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2023, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11:00 h ou das 13:00 h às 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**:

a) Cópia: RG e CPF;

b) Cópia: Título de Eleitor;

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência;

f) Cópia: Comprovante de escolaridade comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: Documentos do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: CPF dos filhos menores de 21 anos

k) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

l) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

m) Declaração de não acúmulo de Cargo;

n) Declaração de Bens;

o) Cópia: CNH (para cargo de motorista)

p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível Municipal;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Exame de aptidão Física e Mental (Atestado Admissional)

w) Conta bancária no Sicredi de Curvelândia (Corrente ou salário)

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CONVOCADOS

PROFESSOR I – PEDAGOGIA

24° - Silvana Gomes Viana

Curvelândia, 19 de março de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 044/2023

CONTRATADO(a):LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 044/2023**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Março de 2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O PROJETO "SAMBA MENINO SHOW", VISANDO O APRENDIZADO BÁSICO DE EXECUÇÃO MUSICAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **11 (onze) meses**

VALOR:**R$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais).

CONTRATADO: **JEFERSSON RODRIGUES DA SILVA 01440645108**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.103.196/0001-40.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 18 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 127/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO RODOLFO CARVALHO**, portador do RG nº 1389437-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.874.781-57, **como Fiscal do Contrato nº 024/2024, cujoOBJETO é:** Adesão a ata de registro de preço

ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, pregão presencial 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPDA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR:**R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

CONTRATADO: **NELSON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ N° 28.799.439/0001-45**.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2024

Portaria n.º 010/2024 Dom Aquino – MT, 05 de Março de 2024.

Dispõe em designar os membros componentes da Comissão de Licitações e Comissão de Patrimônio e dá outras providencias.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

RESOLVE:

Art. 1ª – A Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal para atuação nas matérias pertinentes fica assim constituída:

Presidente:	SERVIDOR LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Membro:	SERVIDORA MARIANA CAETANA SATELIS DE SOUZA
Membro:	SERVIDOR OZAIR ALMEIDA MUNDIM
Suplente:	VEREADORA NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES

Art. 2ª - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 05 de março de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 11/2024

Portaria n.º 011/2024 Dom Aquino/MT, em 19 de março de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL dos servidores Marcília Ferreira da Cruz, Ozair Almeida Mundim e Weter Euter dos Santos Silva.

Art. 2º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Ozair Almeida Mundim e Weter Euter dos Santos Silva, como avaliadores de desempenho dos servidora Marcília Ferreira da Cruz.

Art. 3º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Weter Euter dos Santos Silva e Marcília Ferreira da Cruz , como avaliadores de desempenho dos servidor Ozair Almeida Mundim.

Art. 4º - Nomear os servidores Jucimar Oliveira Campos, Ozair Almeida Mundim e Marcília Ferreira da Cruz , como avaliadores de desempenho dos servidor Weter Euter dos Santos Silva

Art. 5º - A comissão deverá avaliar a possibilidade de elevação de nível II para nível III dos servidores descritos no Art. 1º.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 19 de março de 2024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ONDE SE LÊ:

Local: Plenário da**Câmara Municipal**

Data: 26 de março de 2024 (terça-feira)

Horário: 19h00min

LEIA-SE:

Local: Plenário da**Câmara Municipal**

Data: 02 de abril de 2024 (terça-feira)

Horário: 19h00min

Dom Aquino-MT, 19 de março de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024 07 DE MARÇO DE 2024

DISPÕEM SOBRE APROVAÇAO DA RELAÇAO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991, **lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº1042/2006** e de acordo com a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, realizada no dia 07 de março de 2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a

Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias **Nº 3.085/GM,** de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamenta o§3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993. Ressalta-se o Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Considerando a Portaria numero 01 de 11 de março de 2024 que Institui a Comissao de Farmacia e Terapeutica de Medicamentos e Insumos essenciais-REMUME, O Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, RESOLVE.

ART.1º-Aprovar a Relaçao Municipal de Medicamentos (REMUME) conforme ja discutido em reuniao anterior.

ART.2 º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 07 de março de 2024.

JOSÈ PONTES DA SILVA

Presidente do Conshlo Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

Homologo a Resolução CMS Nº 003 de 07 de março de 2024 .

CLAUDIO ADRIANO DO AMARANTE

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 774.211,11 (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e onze reais e onze centavos)**,** nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.20002.4.4.90.52.00.00 25000000000 R$ 294.990,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.52.00.00 25500000000 R$ 140.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00 25430000000 R$ 30.778,84

04.004.27.812.0007.10016.4.4.90.51.00.00 25000000000 R$ 1.515,88

04.004.27.812.0007.10016.4.4.90.51.00.00 27010000000 R$ 16.156,39

04.004.27.812.0007.10054.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 40.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 26610000000 R$ 770,00

05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 60.000,00

05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 10.000,00

05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.33.00.00 26610000000 R$ 20.000,00

05.002.08.244.0015.20102.3.3.90.39.00.00 26610000000 R$ 10.000,00

05.003.08.243.0015.20025.3.3.90.30.00.00 26690000000 R$ 10.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 26000000600 R$ 140.000,00

TOTAL: R$ 774.211,11

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECUSOS PRÓPRIOS.	336. 505,88
25430000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	30. 778,84
25500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	140. 000,00
26000000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	140. 000,00
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	70. 000,00
26610000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30. 770,00
26690000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	10. 000,00
27010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	16. 156,39
	TOTAL	**774. 211,11**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.471.500,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.364.0006.10014.3.3.50.41.00.00 15000000000 R$ 88.000,00

04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 164.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.08.00.00 15400000000 R$ 30.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00 15400000000 R$ 400.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00 15430000000 R$ 210.000,00

04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.36.00.00 15400000000 R$ 150.000,00

04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.36.00.00 15400000000 R$ 270.000,00

04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 7.000,00

06.002.10.122.0011.20095.3.1.91.94.00.00 15001002000 R$ 1.500,00

06.002.10.302.0017.20099.3.1.91.13.00.00 15001002000 R$ 150.000,00

06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.36.00.00 15001002000 R$ 1.000,00

Total da Suplementação: R$ 1.471.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.122.0002.10009.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 50.000,00

04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 20.000,00

04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R$ 40.000,00

04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.51.00.00 15001001000 R$ 54.000,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.11.00.00 15401070000 R$ 850.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.04.00.00 15430000000 R$ 210.000,00

04.004.27.812.0007.10016.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 50.000,00

04.004.27.812.0007.20090.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 18.000,00

04.005.13.392.0008.10011.3.3.90.39.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 10.000,00

04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.30.00.00 15000000000 R$ 7.000,00

06.002.10.302.0017.20099.3.1.90.13.00.00 15001002000 R$ 151.500,00

06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.30.00.00 15001002000 R$ 1.000,00

Total da Redução: R$ 1.471.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALAIR MARQUES DE SOUZA	361.437.401-78	1038/00001/2023
FERNANDO PERREIRA DA ROCHA	880.381.731-04	1038/00002/2023
FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM	191.025.697-87	1038/00007/2023
ARLINDO MARTINS ALVES	313.934.629-87	1038/00014/2023
OMAR JOSE CALLEGARO	208.511.700-72	1038/00015/2023
NERI FOLETTO	400.759.239-04	1038/00020/2023
SALIMI JANENE EL KADRE	046.575.839-80	1038/00022/2023
ORIXIMINA PARTICIPACOES LTDA	13.167.194/0001-66	1038/00024/2023
VALMIR LUIZ WESSNER	735.060.529-34	1038/00026/2023
AGROPECUARIA AROEIRA EIRELI EPP	24.175.308/0001-36	1038/00038/2023
CULUENE AGROPECUARIA LTDA ME	23.324.071/0001-45	1038/00046/2023
ILDEU TEODORO MUNIZ	078.107.686-20	1038/00056/2023
COL GAUCHA LTDA	14.910.731/0001-89	1038/00057/2023
WILLIAN GUSTAVO WESSNER	040.452.981-00	1038/00066/2023

Data de afixação:18/03/2024

Data de desafixação:02/04/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023, firmado com a empresa E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME para Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte-MT.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, com sede à Avenida das Sibipirunas nº 3020, Bairro Residencial Sul, SINOP/MT, neste ato representado pelo CARLOS HENRIQUE COLLI ZOCANTE, Carteira de Identidade nº. RG: 2357999-4 SSP-MT O, CPF nº 010.565.911-88 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira – Vigência, inciso 3.4, referente ao processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE, COMPREENDENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTES MÓDULOS: FARMÁCIA BÁSICA; FARMÁCIA ALMOXARIFADO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO POR USUÁRIO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UNIDADE DE SAÚDE; FARMÁCIA EM CASA; ATENDIMENTOS UBS; PRONTUÁRIO ELETRÔNICO; ODONTOGRAMA; ATENDIMENTO DOMICILIAR (ACS) COM APLICATIVO MOBILE; RASTREIO DE GEOLOCALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL; UNIDADE DE REABILITAÇÃO; LABORATÓRIO (RAIO X, ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS); CONTROLE E GERENCIAMENTO DE OFÍCIOS; CENTRAL DE REGULAÇÃO; TRANSPORTE (TFD); FATURAMENTO SAI/SUS (BPA-C E BPA-I); VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA; CONTROLE DE TEMPERATURA EM TERMÔMETROS DE SALAS DE VACINAS; CARTÃO PONTO INTEGRADO COM SISTEMA DE GESTÃO; TODOS OS MÓDULOS COM INTEGRAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO USUÁRIO POR BIOMETRIA; CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS; RELATÓRIOS INTELIGENTES E PERSONALIZADOS; BI (BUSINESS INTELIGENCE) TOTAL.	12	MÊS	R$ 8.477,24	R$ 101.726,88

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – da Forma e execução de Vigência, do contrato originário o total de 12(doze) meses.

2.2 – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o dia 28/03/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório. Diante do prazo ele também terá seus valores acrescidos no total de R$ 101.726,88 (cento e um mil setecentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos), conforme descrito nas cláusulas do contrato, pagos mensalmente em parcelas iguais a R$ 8.477,24 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula quarta, inciso 4.2 do contrato.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do município não ficar sem as impressoras para as suas impressões, lembrando ainda que as impressoras têm custo zero ao município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00

COD REDUZIDO: 57

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de março de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

E. C. ZOCANTE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.525.132/0001-90

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 015/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE e JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES, COMO ABAIXO SE DECLARA já qualificados no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 17.708.232/0001-00 estabelecida na cidade de Água Boa MT na Rua 07 nº 955 centro II, neste ato representado pelo senhor Neuri Valter Scherer, casado, servidor público Carteira de Identidade nº. 1745555-3 SSP/MT CPF nº 226.586.370-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente SEXTO TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelo Contrato nº 015/2019 pelo Processo Administrativo nº. 038/2019, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 015/2019 e reajuste de valores, cujo objeto é a Prestação De Serviços Em Hospedagem, Alimentação E Transporte para atender pacientes em tratamento médico específicos em outros centros especializados, na cidade de Água Boa MT, conforme abaixo:

ITEM	UN	QUANT. TOTAL	ESPECÍFICAÇÕES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA	1200	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MATO GROSSO PARA PACIENTES DE GAUCHA DO NORTE/MATO GROSSO	R$: 87,50	105. 000,00

CLAUSULA SEGUNDAS - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 51

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo Originário do contrato nº 015/2019 justifica-se em virtude da forma da Clausula Terceira conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93”.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme estabelecido na cláusula 06, inciso 6.1, alínea D do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Aditivo do contrato terá sua vigência até 09 de abril de 2025.

CLAUSULA QUINTO - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de março de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES

CNPJ: 17.708.232/000100

NEURI VALTER SCHERER

CPF nº 226.586.370-04

CONTRATADO

_____

FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2024

CONTRATO Nº 022/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: F & A LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.222.801/0007-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS LABORATÓRIO CADASTRADO NO SISCAN

DO PREÇO: valor total de R$ 24.000,00

VIGENCIA: 12 meses

DATA ASSINATURA: 19/03/2024

TERMO DE RESCISÃO DA ATA Nº 54/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ./MF sob o Nº 48.447.370/0001-06 estabelecida à Rua Tenente Cipriano, Centro Norte – VARZEA GRANDE-MT, perante as testemunhas a final firmada, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela ATA Nº 054/2023, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2023, e a Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem rescindir a referida ATA SRP, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO da ATA Nº 054/2023 que é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o presente Órgão gerenciador da por encerrado a ATA nº 054/2023 que se trata da contratação de empresa conforme descrito acima, decorrente de interesse público da Administração, uma vez que a mesma já foi notificada e alertada por atraso de na entrega de produtos (aproximadamente dois meses sem entregar os pedidos), não havendo possibilidade de a administração manter os serviços prestados vigentes. Resguardando-se a Administração no direito de promover processo sancionatório para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratual será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E para que surta seu legais efeito jurídicos, o presente distrato unilateral vai assinado pelo Gestor do Órgão gerenciador.

Gaúcha do Norte – MT, 19 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000034/2024

Modalidade Nr: 00000012/2024

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 19/03/24

Data da Homologação: 19/03/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS LABORATÓRIO CADASTRADO NO SISCAN

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239715 - F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

CNPJ: 08.222.801/0007-07

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38225	ANÁLISE DE LÂMINAS DE EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	UNIDADE		1200,0000	20,0000	24.000,00

Total Fornecedor: 24.000,0000

Total Geral: 24.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 19 de Março de 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

CONTRATO Nº 021/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: RM CONFECCOES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MALHARIA

DO PREÇO: R$: 170.774,45

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 18/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CONTRATO Nº. 08 /2024

CONTRATO Nº. 08 /2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO 017/2024

A **Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues, na cidade de GENERAL CARNEIRO-MT, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Sr. Marcelo de Aquino, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de prefeito, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 21.944.357/0001-06**, localizada na Rua Arnaldo De Matos, número 51, bairro: Centro Sul, Na cidade de Cuiabá MT, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Sr. **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, doravante designada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Art. 74, Inciso III pela lei 14.133/21, com as demais alterações, bem como no Processo Administrativo 017/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

II – DO OBJETO

02.01 - Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial na defesa dos interesses da adiministração, a fim de atender a Prefeitura Municipal de General Carneiro -MT.

02.01.01 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, caput, e inciso III da Lei Federal n. 14.133/202, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação.

02.02. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
01	contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial na defesa dos interesses da adiministração, relacionados com as prestações de contas de convencias pretéritos firmados com a união e o estado, em face de pendencias junto aos diversos órgãos da união, do estado, tce, e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes, a fim de atender a Prefeitura Municipal de General Carneiro -MT.	mensal	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 108.000,00** sendo pago mensalmente um valor de R$ 9.000,00 mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição(ões do(s) serviços(s), número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) serviços prestados, contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

04.01.1. O pagamento será realizado mensalmente por um período de 12 meses.

04.02 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT;

04.03 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

04.04 - O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

04.05 - Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

04.06 - As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de General Carneiro/MT, conforme previsão orçamentária;

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos referente a recursos próprios do Município de General Carneiro/MT:

Órgão:	Secretaria de Administração	02 03
Unidade:	Secretaria de Administração Geral	020302
Proj./Ativ.:	Manutenção de serviços administrativos gerais	04 122 0003 2049 0000
Elemento Desp:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

VI – PRAZOS

06.01. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

07.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

07.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva prestação dos serviços deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

07.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

07.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

07.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

07.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

07.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

07.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de General Carneiro/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

07.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

07.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

07.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

07.13.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

07.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

07.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

07.16. Sonorização, palco, luz, Camarins, hospedagem e alimentação para 25 integrantes da banda na data do evento, bem como translado do hotel para o evento de ida e volta.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá executar o contrato celebrado com a administração exatamente de acordo com o pactuado;

a) manter o Contratante informado dos serviços contratados e as ações executadas;

b) manter profissionais que permita a execução das atividades contratadas, de forma a atender os serviços por demanda;

c) garantir o sigilo e a segurança necessários ao processo judicial e administrativo de natureza tributária.

d) responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações que lhe são afetas;

e) arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço contratado;

f) substituir profissionais sob orientação da contratada;

g) não transferir a outrem, mediante subcontratação, de forma integral, o objeto do contrato, sem autorização do Contratante;

h) comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis;

IX– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

09.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme artigos 104 e 124 da Lei 14.133/21.

09.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

09.3. As alterações, com as devidas justificativas, no caso de alteração do valor de itens serão de iniciativa da contratante o qual será realizada com preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01. A rescisão contratual pode ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art. 139 da Lei 14.133/21.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II, artigo 138 da lei 14.133/21).

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III, artigo 138 da lei 14.133/21).

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito assegurado conforme incisos I, II e III § 2º do artigo 138 da Lei 14.133/21.

XI- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

12.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

12.4. Será designado o servidor para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

XIII. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XIV. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei º 14.133, de 2021.

XV. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de General Carneiro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

General Carneiro - MT, 19 de Março de 2024. _____ **Marcelo de Aquino** **Prefeito Municipal** **Contratante**	
_____ **Vasconcelos de Morais Advogados Associados** **CNPJ: 21.944.357/0001-06** **Contratada**	
TESTEMUNHA 1 NOME:_____ CPF:_____	**TESTEMUNHAS 2** NOME:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/PMGO ADESÃO Nº 08/2023/PMGO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/PMGO

REFERENTE : Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com fornecimento da solução completa e integrada para Instalação de Unidades de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, incluindo o Fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com potência de 0,4502 Mwp, com fixação em telhado, conforme Contrato Adm. nº 01/2024. À : empresa Vetor Energia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.909.595/0001-96, localizada na Rua St, Setor A Sul, Qsa 7, Lt 1, s/nº, Taguatinga, CEP.: 72.015-070, em Brasília – DF. Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa VETOR ENERGIA LTDA, a iniciar os serviços que menciona o contrato acima epigrafado em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta. Glória D'Oeste – MT, 19 de Março de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT CNPJ 37.464.955/0001-00 GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Prefeita / Contratante - Ciente da Empresa : _____

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 DISPENSA Nº 04/2024

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 07/2024 dispensa 04/2024, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Geral de Administração, com a empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.193.546/0001-25, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos Itens 01 e 02, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 18 de março de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. ESTE PROCESSO LICITATÓRIO TEM COMO OBJETIVO ESTABELECER UM CADASTRO DE PREÇOS QUE PERMITA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADQUIRIR OS REFERIDOS ITENS DE FORMA ÁGIL E ECONÔMICA, CONFORME A DEMANDA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.**Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01; 02 – V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42, com o valor total de **R$ 22.610,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e dez reais).**

LOTES: 03; 04; 05; 07; 09; 12; 13; 14; 21; 23 – ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de **R$ 160.707,64 (Cento e sessenta mil e setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

LOTES: 06; 08; 11; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; – MARIA JOSE DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com o valor total de **R$ 154.517,73 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos).**

LOTE: 10 – M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.156.053/0001-73, com o valor total de **R$ 1.699,00 (Um mil e seiscentos e noventa e nove reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 339.534,37 (Trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE DESISTÊNCIA E OU NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS – Nº 004/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

"Dispõe sobre a Desistência e/ou Não comparecimento à convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, a Comissão Organizadora e Examinadora e o Excelentíssimo Senhor Prefeito".

Resolvem:

Art.1º Publicar a desistência das candidatas aprovadas e convocadas para admissão no cargo público no Processo Seletivo Simplificado 002/2023, conforme a relação abaixo:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Micro área 035 – Ranulfo – Banco da Terra) - Guiratinga

INSC	*Nome*
0350	*Rafaela Carvalho dos Santos Souza*

Art. 2º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 19 de março de 2024.

Juliana Macêdo Kaneko

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do

Processo Seletivo n°. 002/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E PAPÉIS DE PAREDES QUE SERÃO INSTALADOS NO NOVO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 ao 05 – M GIROLDO DECORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.026/0001-51, com o valor total de **R$ 7.775,00 (Sete mil e setecentos e setenta e cinco reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 7.775,00 (Sete mil e setecentos e setenta e cinco reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 06.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2024 O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"Menor Preço Por Item"
Objeto:	Contratação de empresa local, sediada em Guiratinga-MT especializada em serviços funerários para atender demandas emergenciais da Administração Pública, incluindo preparação do corpo, translado, fornecimento de urnas funerárias, velório, sepultamento ou cremação, entre outros serviços correlatos, atendendo as necesssidades da secretaria municipal de assistência social.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	26/03/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 051/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 020/2021 QUE NOMEOU GERENTE DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 020/2021 que nomeou o senhor **EDILSON SOARES DE SOUZA** para o cargo de livre provimento em comissão de Gerente de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 048/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 055/2023 DE QUE NOMEOU ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 055/2023 que nomeou o senhor **ALCIDES DOMINGOS** para o cargo de livre provimento em comissão de Assessor Superior I de Gabinete da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 050/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 030/2023 QUE NOMEOU CHEFE DE GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 030/2023 que nomeou a senhora **AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 049/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ALCIDES DOMINGOS** para o cargo de livre provimento em comissão de Secretário Adjunto de Saúde da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 001/2024

Chamamento Público 001/2024

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente de Contratação e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que o Chamamento Público 001/2024, cujo objeto é a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do Ano Letivo de 2024, marcado a abertura dia 18/03/2024, foi credenciado os agricultores: Vanderley dos Santos Jacinto, CPF: 947.524.601-06, Luiz Fernando Viscovini dos Santos, CPF: 098.451.089-80, Lucivaldo Jardim dos Santos, CPF: 629. 328.701-06, atenderam as exigências do edital e atenderam os valores de acordo com o termo de referência.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indiavaí – MT, 19 de março de 2024.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 053/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDILSON SOARES DE SOUZA** para o cargo de livre provimento em comissão de Gerente Obras Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 041/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR ABANDONO DE CARGO NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT

O senhor **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 01/1993,

CONSIDERANDO que prevê o artigo 44 da Lei Complementar 01/1993, em seu parágrafo único, inciso I:

Art. 44 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício dar-se-á:

I – Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a servidora **MARCILENE VITURINO**, com matrícula funcional n°. 3940-1, portadora da cédula de identidade n°. 16864111 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o n°. 017.742.761-27, tomou posse no cargo de Cozinheiro, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na data de **31 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO que a servidora **MARCILENE VITURINO** deixou de comparecer ao seu posto de trabalho desde o dia **10/01/2024, sem qualquer justificativa** para tal ato, caracterizando em abandono de emprego;

CONSIDERANDO o que orienta o artigo 158, inciso I e artigo 164 da Lei Complementar 01/1993, que trata sobre os casos em que será aplicada a demissão do servidor;

Art. 158 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II – Abandono de Cargo;

Art. 164 – Configura abandono de cargo ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público dar-se-á em razão da exoneração de servidor, conforme preceitua o artigo 43, inciso I da Lei Complementar n°. 01/1993,

Art. 43 – A vacância do cargo público decorrerá de:

I – Exoneração

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH-PMI/CI N° 002/2024 – SGS, que notificou ao Gabinete do Prefeito de Indiavaí sobre a presente ocorrência;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARCILENE VITURINO** por **DESCUMPRIMENTO** às regras de período probatório contidas no artigo 44 da Lei Complementar 01/1993, em seu parágrafo único, inciso I, bem como por **ABANDONO DE EMPREGO** caracterizados pelo não comparecimento da servidora ao seu posto de trabalho à mais de 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 158, inciso I, e artigo 164 da Lei Complementar 01/1993:

Art. 2º - Determinar a **VACÂNCIA** do cargo de Cozinheiro, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupado pela servidora **MARCILENE VITURINO,** com matrícula funcional n°. 3940-1, portadora da cédula de identidade n°. 16864111 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o n°. 017.742.761-27, com fulcro nos artigos 43, inciso I, da Lei Complementar 01/1993 de Indiavaí/MT.

Art. 3.º - A referida vacância dar-se-á em decorrência da exoneração da servidora mediante abandono de emprego e descumprimento das condições do período probatório, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 44, em seu inciso I, artigo 158, inciso I e artigo 164 da Lei Complementar 01/1993.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Edifício Sede do Poder Executivo, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 052/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Gerente Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 042/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 22/2021 DE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 22/2021 que nomeou o Senhor **ADEMILSON JESUS DA SILVA** como Gerente de Saneamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 045/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhor **GEZIEL SANTOS MOREIRA** para o cargo de livre provimento em comissão de Diretor de Saneamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 047/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DOUGLAS BARBOSA BRUM** para o cargo de livre provimento em comissão de Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 046/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 44/2023 DE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PRIVDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 44/2023 que nomeou o Senhor **DOUGLAS BARBOSA BRUM** como Gerente de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, por intermédio do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 – No edital de abertura passa a constar os itens abaixo nos seguintes termos:

IX – DA NOMEAÇÃO

9.1 Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo a Prefeitura Municipal de Itanhangá responsabilizar-se-á pela divulgação de acordo com a legislação vigente.

9.2 O provimento das funções públicas dependerá do atendimento às exigências legais para cada função e dar-se-á por nomeação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, por ato individual ou coletivo, a critério do Município conforme a necessidade de excepcional interesse público, observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

9.3 Para fins de posse e exercício nas funções públicas o candidato aprovado será submetido a avaliação médica pericial, conforme Decreto Nº 26/2024.

9.3.1 Após a realização dos exames médicos relacionados no anexo VII, o ingressante do Processo Seletivo deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Recursos Humanos de posse de todos os exames para que seja agendado a avaliação médica.

9.3.2 Deverá constar obrigatoriamente nos atestados e nos exames médicos o nome completo e o número do RG ou do CPF do convocado.

9.3.3 Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante – carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

02 - Passa a constar o ANEXO VII – DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMINISSIONAIS conforme relação abaixo:

ANEXO VII

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

	Categoria	Descrição	Exames
Item 01	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6.Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

			8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9.Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
		Exigido para ensino fundamental completo, **ensino médio completo e ensino superior**.	14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica).

03 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itanhangá, 19 de março de 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 030/2024

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº018/SMS/PMI/2024 e Memorando Nº20/SMS/PMI/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de MARÇO de 2024, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (VESPERTINO)	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	***
AUXILIAR ODONTOLOGICO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF:551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	***

RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***	***	JHESSE ARENS RMS 5105630 (VESPERTINO)	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (MATUTINO)	
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	***
TECNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO																														
CATEGORIA PROFISSIONAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
MÉDICO (A) CLINICO GERAL	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE	M. ALTO					SIMIONE	SIMIONE			

JHESSEARENSRMS 5105630																													
ENFERMEIRO(A) Celia Ferreira da Silva Souza COREN 492893	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE			
PSICOLOGO(A) Cristina Aparecida dos Reis CRP-18/04703	M. ALTO				SIMIONE		M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO					SIMIONE		M. ALTO			
ODONTOLOGO(A) JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874					SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO			
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO					SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO						SIMIONE	M. ALTO			

Leticia Rodrigues de Sousa																													

**Odontóloga e auxiliar atende na Agrovila Monte Alto no período matutino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Psicóloga atende na Agrovila Monte Alto no período vespertino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Enfermeira atende horário 06:00 horas corridas, nas quartas-feiras, devido a atendimento médico na Agrovila Simione.*

**Médica atende na Agrovila Simione na quarta-feira, período integral, e nas quinta-feira período matutino, e na Agrovila Monte Alto período matutino nas sexta-feira.*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS								
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:0H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
02	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
03	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
04	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO

					Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	CRM/MT 13577		CRM/MT 14068
09	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
10	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
11	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
16	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
17	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
18	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

					MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT			
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
23	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
24	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
25	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

					Coren 1760874/MT			
29	*Paixão de Cristo – Feriado Nacional* *Aniversário do Município – Feriado Municipal*	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734
30	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
31	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	VICTOR COSTA HORBILON CRM/MT 11734

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
02	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
03	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
04	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
05	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
06	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
07	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
08	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
09	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
10	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
11	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
12	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
13	ANERSI NATALINO REK ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
14	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
15	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
16	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
17	ANERSI NATALINO REK	ALBERTO LUIS KANIESKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
18	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
19	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
20	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
21	ANERSI NATALINO REK	ALBERTO LUIS KANIESKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
22	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
23	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
24	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
25	ANERSI NATALINO REK	ALBERTO LUIS KANIESKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
26	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	

27	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
28	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
29	ANERSI NATALINO REK	ALBERTO LUIS KANIESKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
30	ALBERTO LUIS KANIESKI	JAQUES LUIZ WEBER	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
31	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2024.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de março de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT através da sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados o resultado do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024,** qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL PARA COMEMORAÇÃO DO 24° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** qual teve como vencedora a empresa FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 07.778.669/0001-58, com o valor global de R$ 17.790,00 (dezessete mil setecentos e noventa reais). Itanhangá – MT, 19 de março de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 044/2024

DATA: 15 de março de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, inscrita no CPF n° ***.883.751-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 014/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CLIMA CERTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.134.898/0001-72, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Luiza Karolinne Alves Motta, portador a do CPF n° ***.544.802-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 15 de março de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, por intermédio do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 - O item 1.2 do Edital de Abertura da inscrição passa a alterar a categoria mínima da CNH para o cargo de Motorista de Ambulância, em adequação a Lei Complementar Nº 143/2024, conforme abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Motorista de Ambulância (Secretaria Municipal de Saúde)	**CR**	**40 H/S**	**R$ 2.879,38**	**Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria D**	**R$ 50,00**

02 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itanhangá, 19 de março de 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 714/2024

SÚMULA: "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Do Brasil S.A., no valor de **R$ 476.000,00** (quatrocentos e setenta e seis mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **Aquisição de Caminhão**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de março de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 715/2024

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 476.000,00 Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Reais**), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PÚB. E SANEAMENTO

Unidade: 004 – Departamento de Estradas Vicinais e Serviços Rurais

Função: 26 – Transporte

Subfunção:782 – Transporte rodoviário

Programa: 0019 – Infraestrutura de Transporte

Proj/Ativ:1002 – Constr./Refor./Manut. - Estradas, Pontes e Bueiro

Natureza de Despesa:

4490.52.0000 – Obras e Instalações.....R$476.000,00

Fonte de Recurso:

1.754.0000000 Recursos de Operações de Crédito.....R$ 476.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de operação de Créditos àqueles mencionados no Inciso IV do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, Oriundos de Financiamento Contraídos junto ao banco do Brasil.

Art.3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 711/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 691/2023 - LDO 2024, e, Lei Municipal nº 693/2023 - LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de março de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2024

SUMULA: *"Altera disposições previstas na Lei Complementar n° 120/2022 em decorrencia de alteração de salário do cargo de motorista de transporte escolar e dá outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica autorizado a alteração do salário do cargo de Motorista do Transporte Escolar, passando de R$ 2.695,59 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Fica alterado o valor do salário do cargo no Anexo I – Lotacionograma de Cargos Efetivos, bem como, o Anexo VIII referente a Tabela de Movimentação na Carreira deste cargo, passando a vigorar conforme anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de março de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL (AE)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
AE	R$ 2.965,00	Motorista de Transporte Escolar	40 horas	20

ANEXO VIII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Cargos: Motorista do Transporte Escolar						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.965,00		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.965,00**	**R$ 3.261,50**	**R$ 3.558,00**	**R$ 3.854,50**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 3.083,60	R$ 3.391,96	R$ 3.700,32	R$ 4.008,68
03	06 a 09 anos	7%	R$ 3.172,55	R$ 3.489,81	R$ 3.807,06	R$ 4.124,32
04	09 a 12 anos	10%	R$ 3.261,50	R$ 3.587,65	R$ 3.913,80	R$ 4.239,95
05	12 a 15 anos	13%	R$ 3.350,45	R$ 3.685,50	R$ 4.020,54	R$ 4.355,59
06	15 a 18 anos	16%	R$ 3.439,40	R$ 3.783,34	R$ 4.127,28	R$ 4.471,22
07	18 a 21 anos	19%	R$ 3.528,35	R$ 3.881,19	R$ 4.234,02	R$ 4.586,86
08	21 a 24 anos	22%	R$ 3.617,30	R$ 3.979,03	R$ 4.340,76	R$ 4.702,49
09	24 a 27 anos	25%	R$ 3.706,25	R$ 4.076,88	R$ 4.447,50	R$ 4.818,13
10	27 a 30 anos	28%	R$ 3.795,20	R$ 4.174,72	R$ 4.554,24	R$ 4.933,76

11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.884,15	R$ 4.272,57	R$ 4.660,98	R$ 5.049,40
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.973,10	R$ 4.370,41	R$ 4.767,72	R$ 5.165,03

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2024

SUMULA: *"Altera Lei Complementar municipal n° 121, de 01 de março de 2022, e dá outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Título do Cargo de Motorista de Ambulância – CNH Cat. C, o qual passa a ser exigido CNH Cat. D, disposto no Anexo VIII GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL – SAO, da Lei Complementar 121 DE 01 DE Março de 2022, conforme abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL - SAO
TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CNH Cat. D MOTORISTA DE ÔNIBUS - CNH Cat. D MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CNH Cat. B

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de março de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 4º TRIMESTRE - ANO 2023

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento

Emerson Sabatine

Secretaria Municipal De Administração

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento

Suzana Bêss

Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Sintia Regina Brandalize Pascoski

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho

Jeferson da Silva Santos

Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento

Leandro Jose Pascoski

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente

Ouvidora Municipal

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 98149 0238*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 "Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências".

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

4º TRIMESTRE - ANO 2023

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 034/2021 de 04 de janeiro do ano de 2021, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de outubro de 2023 à 31 de dezembro de 2023 – 4º Trimestre.

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Itanhangaense, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretário Municipal De Administração, Finanças E Planejamento Sr. Emerson Sabatine, Secretário Municipal De Saúde Sr. Bruno Henrique Ascari Felix, Secretária Municipal De Educação E Cultura Sra. *Suzana Bêss,* Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski,* Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente Sr. Leandro Jose Pascoski *e* Secretário De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento Sr. *Jeferson da Silva Santos.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida.

A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso

município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhangá - MT, 13 de março de 2024

Ana Claudia Germano Alves

Ouvidora Municipal

Portaria N° 034/2021 de 04/01/2021

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

Natureza	Percentual	Quantidade
Solicitação de Serviços	33,33%	2
Reclamação	33,33%	2
Sugestão	16,67%	1
Pedido de Informação - E-SIC	16,67%	1
Total de protocolos:		**6**

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	0%	0
Fechado	100%	6
Pausado	0%	0
Total de protocolos:		**6**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Administração	33,33%	2
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0%	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0%	0
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	16,67%	1
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0%	0
Secretaria Municipal de Saúde	50%	3
Total de protocolos:		**6**

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Administração	3	55 dias	18,33 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1	13 dias	13 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Saúde	3	58 dias	19,33 dias
Total	**07**	**126 dias**	**18 dias**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	100%	6
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	0%	0
Telefone	0%	0
SIC	0%	0
Email	0%	0
Outros	0	0
Total de protocolos:		**6**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E IDENTIFICADAS - 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

Situação	Percentual	Quantidade
Identificados	66,67%	4
Anônimos	33,33%	2
Total de protocolos:		**6**

SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/10/2023 ATÉ 31/12/2023

criados no período de 01/10/2023 até 31/12/2023	6
fechados no período de 01/10/2023 até 31/12/2023	7
Abertos/Em andamento na data de 31/12/2023	0
Abertos em atraso na data de 31/12/2023	0
Fechados em atraso de 01/10/2023 até 31/12/2023	3
Dilações no período de 01/10/2023 até 31/12/2023	1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES ANO 2023

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento

Emerson Sabatine

Secretaria Municipal De Administração

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento

Suzana Bêss

Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Sintia Regina Brandalize Pascoski

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho

Jeferson da Silva Santos

Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento

Leandro Jose Pascoski

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente

Ouvidora Municipal

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 98149 0238*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

ANO 2023

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 034/2021 de 04 de janeiro do ano de 2021, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023 – ANUAL.**

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Itanhangaense, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretário Municipal De Administração, Finanças E Planejamento Sr. Emerson Sabatine, Secretário Municipal De Saúde Sr. Bruno Henrique Ascari Felix, Secretária Municipal De Educação E Cultura Sra. *Suzana Bêss,* Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski,* Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente Sr. Leandro Jose Pascoski *e* Secretário De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento Sr. *Jeferson da Silva Santos.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida.

A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhangá - MT, 13 de março de 2024

Ana Claudia Germano Alves

Ouvidora Municipal

Portaria N° 034/2021 de 04/01/2021

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Natureza	Percentual	Quantidade
Pedido de Informação - E-SIC	22,22%	8
Solicitação de Serviços	19,44%	7
Denúncia	16,67%	6
Reclamação	25%	9
Sugestão	13,89%	5
Dúvida	2,78%	1
Total de protocolos:		**36**

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	0%	0
Fechado	100%	36
Pausado	0%	0
Total de protocolos:		**36**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Administração	41,67%	15
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	2,78%	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	22,22%	8
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	16,67%	6
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	5,56%	2
Secretaria Municipal de Saúde	11,11%	4
Total de protocolos:		**36**

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Administração	16	331 dias	20,69 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	1	18 dias	18 dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8	180 dias	22,5 dias
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	6	95 dias	15,83 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	2	68 dias	34 dias
Secretaria Municipal de Saúde	5	105 dias	21 dias
Total	**38**	**797 dias**	**20,97 dias**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	69,44%	25
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	0%	0
Telefone	11,11%	4
SIC	0%	0
Email	8,33%	3
Outros	11,11%	4
Total de protocolos:		**36**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E IDENTIFICADAS - 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Situação	Percentual	Quantidade
Identificados	80,56%	29
Anônimos	19,44%	7
Total de protocolos:		**36**

SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Criados no período de 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023	36
Fechados no período de 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023	38
Abertos/Em andamento na data de 31/12/2023	0
Abertos em atraso na data de 31/12/2023	0
Fechados em atraso de 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023	21
Dilações no período de 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 147, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 147, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidato aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023, de 08/03/2023, somente para o candidato que apresentau requerimento que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no *Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações* consta no item 16.7 que "*A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";*

CONSIDERANDO a publicação do EDITAL Nº 023 DE 08 DE MARCO DE 2024 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, conforme Edição nº 4.439, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

CONSIDERANDO a tempestividade do requerimento da candidata abaixo nominado, datado em 12/03/2024, pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 14/02/2024 a 12/08/2024;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO N° 035-03/2024-PJM, o qual recomendou a postergação da posse da referida candidata para o término do período especial, qual seja, a partir do dia 12/08/2024, oportunidade em que a candidata terá 30 (trinta) dias para efetivar a sua posse no cargo público almejado

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

R E S O L V E:

Art. 1° PRORROGAR o prazo para posse da candidata LAYANNE DA SILVA SANTOS, convocada pelo EDITAL DE Nº 023, DE 08 DE MARÇO DE 2024, correspondente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 069/2022, consolidado pelo EDITAL COMPLEMENTAR nº 01 e nº 02, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL nos termos do art. 13, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 379/99, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itiquira/MT, a partir do dia 12/08/2024, encerrando-se no dia **11 de setembro de 2024.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à data do requerimento (12/03/2024).

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 18 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 150, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 150, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 18/03/2024,** como segue:

1 – SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

CPF: 035. ***.***-72.

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - EDAE.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 028/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR o servidor VINICIOS DA SILVA BARBOSA**, matrícula 418, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA/CERIMONIAL, a partir de **20/03/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 19 de março de 2024.

_____

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 148, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 148, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidor para exercer as funções de Ouvidor Municipal do Município de Itiquira/MT, em substituição e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor**;**

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Ouvidor Municipal;

CONSIDERANDO: a ausência da servidora Aline da Silva Lima Pereira, outrora nomeado para o Cargo de Ouvidor Municipal, por meio da Portaria Municipal nº 066 de 25 de janeiro de 2021, e única responsável pelo setor da ouvidoria no município, por motivo de Licença Maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1° DESIGNAR, em caráter temporário, o servidor **JOSE GUILHERME ELIAS DE LIMA**, inscrito no CPF sob n° 049.***.***-09, ocupante do cargo de Gerente de Procedimentos Administrativos, para atuar como **OUVIDOR MUNICIPAL**, enquanto a servidora responsável estiver afastada de suas funções.

Art. 2º Os poderes instituídos por esta designação não excluem nem limitam as atribuições da titular do cargo de Ouvidor Municipal, apenas tem sua aplicabilidade na sua ausência.

Art. 3° O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela função que está sendo designado.

Art. 4° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 03/01/2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 18 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº043/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2023, conforme edital complementar 05/2023 de 20 de dezembro de 2023 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Vitória Milênia Teixeira Campos	11º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 19 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 063, DE 19 DE MARÇO DE 2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição- Permanente** a servidora **Srª. Eva Alves da Rocha Nunes**. "*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar **n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT e Lei complementar nº 068/2010, que dispõe sobre sobre o Estatuto e o plano de cargos e carreira e remuneração dos profissionais da Educação do município de Jauru/MT, e Lei nº 1.042/2024 de RGA;** e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição- Permanente**, a **Srª. EVA ALVES DA ROCHA NUNES**, brasilei-

ra, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Jauru - MT, no cargo Professora, Nível Ref. “06”, Classe C, devidamente matriculada sob o nº 000796, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** contando com 25 anos, 07 meses e 05 dias de tempo de contribuição,sendo os proventos calculado com base na integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2024.04.00006P**, a partir de 20/03/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 19 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PORTAL OFICIAL (SITE) DA PREFEITURA DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2025.

VALOR: R$ 10.238,52 (Dez mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DECRETO Nº 041/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal a servidora pública abaixo relacionada:

SEM RESTIÇÕES

NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
Gislane Ferreira Angil	Assistente Social	Portaria 207/2020	11/09/2020

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez, em Jauru/MT, 18 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº042/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 167/2023 que prorrogou a validade do Processo Seletivo nº001/2022, por mais um ano, a contar da publicação da homologação do resultado final,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR – ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Ketelyn Amanda Soares da Silva	31º

CARGO: PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Sônia Aparecida Vieira de Souza	7º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 19 de março de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 062 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os membros da Portaria nº. 171, de 12 de julho de 2023 e designar os seguintes servidores municipais, para compor a Comissão de Fiscal de Contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o Decreto Municipal n. º 058/2023.

§ 1º - Os membros indicados terão a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, na Secretaria em que estiverem lotados, pelo período dos próximos 02 (dois) anos.

§ 2º - A Comissão será composta por um coordenador o qual terá função de elaborar e gerenciar os contratos, 08 (oito) fiscais e 08 (oito) suplentes, os quais exercerão as funções fiscalizatórias, conforme determina o Decreto 58/23.

COORDENADOR DE CONTRATOS:
TITULAR: MARIA CAROLYNE OLIVEIRA FELICÍSSIMO **SUPLENTE: HEMILY CARLA FERREIRA VICENTE SILVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
TITULAR: LUAN RICARDO DORNELES DUARTE **SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
TITULAR: UYARA LEAL RAMOS ZORZAL **SUPLENTE: DAILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: GISLAINE DOS SANTOS **SUPLENTE: EVALEIS FÁTIMA CURVO**
SECRETARIA DE FINANÇAS:
TITULAR: MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA **SUPLENTE: HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS**
GABINETE DO PREFEITO:
TÍTULAR: MATHEUS GOMES AZEVEDO **SUPLENTE: HEMILY CARLA FERREIRA VICENTE SILVA**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:
TITULAR: FABIANE ASSIS OSMÁRIO **SUPLENTE: CRISTIANE SOUZA ROCHA**
SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL:
TITULAR: JUVENIL GOMES DA SILVA **SUPLENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA**
SECRETARIA DE SAÚDE:
TITULAR: MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA **SUPLENTE: KARINA CARMEM FIGUEROA LANDIM**

Artigo 2º - Cabe à Comissão Constituída no Artigo 1º deste Decreto, analisar os contratos, bem como elaborar o Relatório técnico, se necessário for, sobre os andamentos dos contratos, dizendo se a empresa contratada está fornecendo os serviços e ou materiais, conforme estipulado no Edital de Licitação e no instrumento contratual.

Parágrafo Único – Se elaborado o Relatório técnico, o mesmo deverá ser repassado para o Coordenador de Contratos, onde o Relatório deverá ser encaminhado para a Autoridade Superior, para análise e providências que entender pertinentes.

Artigo 3º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru- MT, 19 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº066, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR a partir do dia 20 de março de 2024, o sr**. SIRLEI FURTADO DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG. Nº28436303-0 SSP/SP E CPF Nº921.xxx.xxx-34, do cargo em comissão de **GESTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** nomeado conforme Portaria 211, de 01 de julho de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163, de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº064/2024, DE 19 MARÇO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** da sr[a]**LAIZA SILVA SANTOS,** brasileira, portadora do RG Nº 2353826-0 SSP/MT e do CPF nº 044. xxx.xxx-50 nomeada conforme Decreto Nº 038 de 15 de março de 2024 para exercer o cargo de Professor, referente ao processo Seletivo nº001/2022, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 19 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 19 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.125/2024.

LEI N.º 2.125/2024.

Dispõe sobre a autorização para promover abertura de crédito adcional suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Juína, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adcional suplementar na Lei Municipal n.° 2.117/2023 de 21/12/2023 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2024, até o valor de R$ 15.425.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme relacionado abaixo:

08 **08.190** **26** **451** **0027** **1806** **4.4.90.52** Fonte: 1.754. 00000000	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA Transporte Infra Estrutura Urbana Pavimentação de Vias Urbanas Aquisição de Máquinas Veículos e Equipamentos Equipamento e Material Permanente Recursos de Operações de Crédito R$ 2.800.500,00
08 08.190 26 451 0027 1840 4.4.90.51 Fonte: 1.754. 00000000	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA Transporte Infra Estrutura Urbana Pavimentação de Vias Urbanas Aquisição de Máquinas Veículos e Equipamentos Equipamento e Material Permanente Recursos de Operações de Crédito R$ 12.625.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior, serão mediante utilização de recursoso provenientes de excesso de arrecadação, conforme Contrato FINISA nº 0619798-53 em anexo.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos intrumentos de planejameno exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína/MT, 19 de março de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8.392/2024.

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar (PAD), para fins de apuração dos fatos noticiados no ofício n.º 001/PMJ/SMS/RH/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 191 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar irregularidades na prestação do serviço público na Unidade de Pronto Atendimento de Juína/MT, conforme noticiada no Ofício n.º 001/PMJ/SMS/RH/2024, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá concluir o processo administrativo no prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias mediante autorização da autoridade competente.

Art. 3.º Na condução do Inquérito Administrativo Disciplinar a Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao eventual e suposto responsável, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de março de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8.391/2024.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Ofício n.º 35/2024/SMAS e no SIMP n.º 002602-039/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Ofício n.º 35/2024/SMAS e no SIMP n.º 002602-039/2023 (denúncia sobre perseguição institucional), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de março de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESEPrefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/04/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 009/2024, Processo Administrativo N.º 025/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 19 de Março de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 024/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 015/2023 – INEXIBILIDADE nº 001/2023, tendo por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEMANAIS DE 40 HORAS DIVIDIDAS EM 8 HORAS DIÁRIAS E PLANTÕES DE 12 E 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 024/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 015/2023 o servidor MAIAT LIMA DA SILVA, o qual exerce a função de ENFERMEIRA.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 027/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA FORNECEDORA DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO DA MARCA ECO READER, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 027/2023 o servidor Claudio Bonfada Filho, o qual exerce a função de BIOQUIMICO .

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 001/2024 – Dispensa nº 001/2024, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE DE 30 MIL LITROS DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT**

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 001/2024 o servidor MARLY DOS SANTOS FARIAS, o qual exerce a função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 026/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº052/2023 – Inexigibilidade nº 004/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA EDY BRITTO & SAMUEL PARA APRESETAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 026/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 052/2023 a servidora MARLY DOS SANTOS FARIAS, o qual exerce a função no DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 028/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 054/2023 – Adesão nº 014/2023, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE VIRADA DO ANO (RÉVEILLON) NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT**.

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 028/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 054/2023 o servidor MARLY DOS SANTOS FARIAS , o qual exerce a função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 025/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº053/2023 – Inexigibilidade nº 005/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DA CANTORA CAMILINHA PARA APRESETAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT.

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 025/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2023 a servidora MARLY DOS SANTOS FARIAS, o qual exerce a função no DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93. – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 055/2023 – Dispensa nº 013/2023, tendo por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO*****NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) 2023 NO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.**

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 055/2023 a servidora BRUNA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA, o qual exerce a função no Departamento de Arquivo.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº **8.666/93**, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 002/2024 – Adesão nº 001/2024, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCIARA – MT

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2024 o servidor SUNAMITA LIMA GALVÃO ALVES , o qual exerce a função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 020/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 040/2023 – Dispensa nº 008/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 020/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 040/2023 a servidora BRUNA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA, o qual exerce a função no Departamento de Arquivo.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 214/2024

DATA: 19 de março de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 20 de março de 2024, a Sra. Rosemar Santos Marchetto, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Marcelândia – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA SEPLAN Nº 002/2024

DATA: terça-feira, 19 de março de 2024

SÚMULA: "Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Construção de Praças em Diversos Bairros no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da *"***Obra na construção de praças públicas municipais nos bairros Aeroporto, Jardim Vitória e Setor Industrial do Município de Marcelândia-MT"***";* Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato Nº 106/2023** este vinculado ao Processo edital Tomada De Preço Nº **006/2023. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 19 de março de 2024.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do Credenciamento nº 015/2023, que tem como objeto **Credenciamento de empresa para executar Cirurgias Ginecológicas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.**Neste ato foi credenciada a empresa:

EMPRESA	Quantidade itens	VLR. TOTAL
CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYK CASULA – 17.581.599/0001-05	06,07,08,09,10 e 11.	**R$ 673.000,00**
VALOR TOTAL		**R$ 673.000,00**

Marcelândia/MT, 19 de março de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DO SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, e incluídos no **Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo III – Tabela de Vencimentos Cargo Efetivo, Anexo V - Correlação do Grupo Ocupacional com os Cargos Efetivos e Anexo IX – Quadro Geral** da Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, os seguintes cargos de provimento em comissão, que passa a contar com a seguinte redação:

CARGO	SECRETARIA	QUANTIDADE	HORAS	SALÁRIO
Terapeuta Ocupacional	**Secretária Municipal de Saúde.**	**01**	**40 horas**	**R$: 5.121,81**
Atribuições do Cargo: Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática e/ou tecnologia assistiva; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Atua na área neurológica infantil, com atendimento especializado a crianças com Transtornos do Neurodesenvolvimento, até a faixa etária de 12 anos. Utilizando equipamentos de Integração Sensorial como a Plataforma Suspensa; Piscina De Bolinhas; Rampa; Escada; Barril Tubão; Pneus E Suporte Multissensorial; Casulo; Rede De Lycra; Trapézio; Conjunto De Bancos; Bolas Suíça, Rolo Feijão; cama elástica; brinquedos pedagógicos, dentre outros. **Habilitação exigida:** Curso superior em Terapia Ocupacional.				
Odontólogo 30 horas	**Secretária Municipal de Saúde.**	**02**	**30 horas**	**R$: 4.213,66**
Atribuição do cargo: Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia; diagnosticando, e tratando afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. 1.1.2 - Descrição Detalhada: Executar rotinas, iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde; Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente; Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção; Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, par promover e orientar o atendimento a população em geral; Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização; Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens; Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal; Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob suaresponsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com asexigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. **Habilitação exigida:** Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.				

Art. 2º. Fica extinto do **Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Anexo IX – Quadro Geral**, da Lei Complementar nº 080/2013 os seguintes cargos públicos:

SEQ.	CARGO	QUANTIDADE
01	**Odontólogo 20 horas**	04

Art. 3º Os demais cargos e disposições contidas na Lei Complementar nº. 080, de 15 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Controlador Interno	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, de Administração de Empresa, Direito e Economia, ou áreas afins.	**Anexo III-A**	**1**	40 Hs
Contador	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.	**Anexo III-A**	**1**	40 Hs
Advogado	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	**Anexo III-A**	**2**	40 Hs

Engenheiro Agrônomo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Agronômica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Ambiental	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Ambiental, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Civil	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**5**	40 Hs
Engenheiro Florestal	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Florestal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Sanitarista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Sanitária, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Engenheiro Elétrico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Engenharia Elétrica, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Arquiteto e Urbanista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Arquitetura e Urbanismo com registro	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Zootecnista	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino Superior Completo em Zootecnia.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Biólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma do Curso de Nível Superior em Ciências Biológicas ou em Ciências, com habilitação em Biologia, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Geólogo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Ensino superior completo em Geologia e registro no conselho de classe.	**Anexo III-A6**	**1**	40 Hs
Educador Físico	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior com titulo de Bacharel em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF	**Anexo III-A5**	**2**	40 Hs
Médico Veterinário	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV	**Anexo III-A4**	**1**	40 Hs
Analista Administrativo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	**Anexo III-A3**	**20**	40 HS
Assistente Social 30 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	**Anexo III-A2**	**10**	30 Hs
Assistente Social 20 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	**Anexo III-A1**	**6**	20 Hs
Médico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	**Anexo III-C**	**6**	40 Hs
Médico 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	**Anexo III-C1**	**2**	30 Hs
Médico Especialista 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM e com Especialização reconhecida pelo MEC	**Anexo III-C2**	**3**	20 Hs
Odontólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Anexo III-C3**	**9**	40 Hs
Enfermeiro 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	**Anexo III-C4**	**28**	40 Hs
Nutricionista 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.	**Anexo III-C4**	**3**	40 Hs
Psicólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	**Anexo III-C4**	**8**	40 Hs
Farmacêutico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C4**	**4**	40 Hs
Odontólogo 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Anexo III-C5**	**4**	30 Hs
Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Bioquímico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**6**	20 Hs
Bioquímico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**3**	40 Hs
Farmacêutico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	**Anexo III-C6**	**2**	20 Hs
Fisioterapeuta 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO	**Anexo III-C6**	**8**	20 Hs
Fonoaudiólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	**Anexo III-C6**	**4**	20 Hs

Fonoaudiólogo 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga - CRF.	**Anexo III-C6**	**3**	30 Hs
Psicólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	**Anexo III-C6**	**6**	20 Hs
Terapeuta Ocupacional	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso superior em Terapia Ocupacional.	**Anexo III-C4**	**2**	40 Hs
Agente de Tecnologia da Informação	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B**	**1**	40 Hs
Agente de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**3**	40 Hs
Agente de Contabilidade	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Educador do CREAS	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Fiscal de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**9**	40 Hs
Fiscal de Tributos Rodoviários	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	**Anexo III-B1**	**4**	40 Hs
Técnico em Agropecuária	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico, com registro profissional no órgão da classe para as funções cujo exercício esteja regulamentado por Lei.	**Anexo III-B1**	**4**	40 Hs
Técnico Processamento de Dados	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico devidamente reconhecido por secretaria/Conselho Estadual ou Municipal da Educação na área de Informática.	**Anexo III-B1**	**2**	40 Hs
Instrutor Profissional	Gestão Estratégica de Nível Médio	Ensino nível médio, cursos com comprovação da habilitação da atividade a ser desenvolvida.	**Anexo III-B2**	**10**	40 Hs
Agente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	**Anexo III-E**	**89**	40 Hs
Assistente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	**Anexo III-E**	**1**	40 Hs
Motorista Executivo	Gestão Operacional de Nível Médio	Ensino Médio Completo, com CNH, categoria C.	**Anexo III-E**	**2**	40 Hs
Educador Social	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-E1**	**4**	40 Hs
Cargo	**Área**	**Escolaridade/Pré-Requisito**	**Tabela Salarial / Ingresso**	**Quadro**	**Carga Horária Semanal**
Fiscal de Vigilância Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D**	**4**	40 Hs
Técnico em Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	**Anexo III-D**	**70**	40 Hs
Técnico em Higiene Dental	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio Técnico em Saúde Bucal ou Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO	**Anexo III-D**	**5**	40 Hs
Técnico em laboratório	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas	**Anexo III-D**	**4**	40 Hs
Técnico em Radiologia	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia	**Anexo III-D**	**7**	40 Hs
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	**Anexo III-D1**	**40**	40 Hs
Auxiliar de Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo, Reg. COREN	**Anexo III-D1**	**30**	40 Hs
Auxiliar no Consultório Dentário	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário e Registro CRO	**Anexo III-D1**	**7**	40 Hs
Auxiliar Administrativo	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**20**	40 Hs
Chapeador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**2**	40 Hs
Pedreiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F**	**4**	40 Hs
Cuidador Social	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**4**	40 Hs
Eletricista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**2**	40 Hs
Operador de Motosserra	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**1**	40 Hs
Recepcionista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**20**	40 Hs

Cozinheiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-F2**	**12**	40 Hs
Agente Comunitário de Saúde	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-G**	**45**	40 Hs
Agente de Combate a Endemias	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	**Anexo III-G**	**15**	40 Hs
Agente de Serviços Públicos	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**54**	40 Hs
Jardineiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**2**	40 Hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H**	**100**	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica/Motoniveladora)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H1**	**10**	40 Hs
Motoristas Veículos Pesados	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H2**	**50**	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/ Trator esteira/Retro Escavadeira)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H3**	**10**	40 Hs
Tratorista	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H3**	**4**	40 Hs
Motorista veículos leves	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	**Anexo III-H4**	**15**	40 Hs

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO

ANEXO III – A						
GRUPO OCUPACIONAL:	**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**					
CARGOS: Contador, Controlador Interno e Procurador Municipal						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	9.849,64	10.834,60	11.819,57	12.804,53
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	10.539,11	11.593,03	12.646,94	13.700,85
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	11.228,59	12.351,45	13.474,31	14.597,17
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	11.918,06	13.109,87	14.301,68	15.493,48
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	12.607,54	13.868,29	15.129,05	16.389,80
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	13.297,01	14.626,72	15.956,42	17.286,12
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	13.986,49	15.385,14	16.783,79	18.182,44
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	14.675,96	16.143,56	17.611,16	19.078,75
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	15.365,44	16.901,98	18.438,53	19.975,07
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	16.054,91	17.660,40	19.265,90	20.871,39

ANEXO III – A1						
GRUPO OCUPACIONAL:	**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**					
CARGOS: Assistente Social 20 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.560,91	2.817,00	3.073,09	3.329,18
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.740,17	3.014,19	3.288,21	3.562,23
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.919,44	3.211,38	3.503,32	3.795,27
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	3.098,70	3.408,57	3.718,44	4.028,31
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.277,96	3.605,76	3.933,56	4.261,35
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.457,23	3.802,95	4.148,67	4.494,40
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.636,49	4.000,14	4.363,79	4.727,44
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.815,76	4.197,33	4.578,91	4.960,48
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.995,02	4.394,52	4.794,02	5.193,53
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	4.174,28	4.591,71	5.009,14	5.426,57

ANEXO III – A2					
GRUPO OCUPACIONAL:	**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Assistente Social 30 Horas					
NIVEL DE	**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO		**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**

0 - 3 anos	**1**	1	3.841,36	4.225,50	4.609,63	4.993,77
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	4.110,26	4.521,28	4.932,31	5.343,33
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	4.379,15	4.817,07	5.254,98	5.692,90
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	4.648,05	5.112,85	5.577,65	6.042,46
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	4.916,94	5.408,63	5.900,33	6.392,02
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.185,84	5.704,42	6.223,00	6.741,59
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.454,73	6.000,20	6.545,68	7.091,15
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	5.723,63	6.295,99	6.868,35	7.440,71
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	5.992,52	6.591,77	7.191,03	7.790,28
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.261,42	6.887,56	7.513,70	8.139,84

ANEXO III – A3

GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Analista Administrativo 40 Horas						
NIVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	4.136,85	4.550,54	4.964,22	5.377,91
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	4.426,43	4.869,07	5.311,72	5.754,36
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	4.716,01	5.187,61	5.659,21	6.130,81
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	5.005,59	5.506,15	6.006,71	6.507,27
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	5.295,17	5.824,68	6.354,20	6.883,72
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.584,75	6.143,22	6.701,70	7.260,17
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.874,33	6.461,76	7.049,19	7.636,63
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	6.163,91	6.780,30	7.396,69	8.013,08
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	6.453,49	7.098,83	7.744,18	8.389,53
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.743,07	7.417,37	8.091,68	8.765,99

ANEXO III –A4

GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Médico Veterinário 40 horas						
NIVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12

ANEXO III –A5

GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Educador Físico 40 horas						
NIVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	4.083,72	4.492,09	4.900,46	5.308,84
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	4.369,58	4.806,54	5.243,50	5.680,45
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	4.655,44	5.120,98	5.586,53	6.052,07
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	4.941,30	5.435,43	5.929,56	6.423,69
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	5.227,16	5.749,88	6.272,59	6.795,31
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.513,02	6.064,32	6.615,63	7.166,93
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.798,88	6.378,77	6.958,66	7.538,55
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	6.084,74	6.693,22	7.301,69	7.910,17
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	6.370,60	7.007,66	7.644,72	8.281,78
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.656,46	7.322,11	7.987,76	8.653,40

ANEXO III – A6

GRUPO OCUPACIONAL:		**I – Gestão Estratégica de Nível Superior**				
CARGOS: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Elétrico, Biólogo, Geólogo, Zootecnista e Arquiteto e Urbanista.						
NIVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	6.192,58	6.811,84	7.431,10	8.050,35
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	6.626,06	7.288,67	7.951,27	8.613,88
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	7.059,54	7.765,50	8.471,45	9.177,40
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	7.493,02	8.242,32	8.991,63	9.740,93
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	7.926,50	8.719,15	9.511,80	10.304,45
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	8.359,98	9.195,98	10.031,98	10.867,98
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	8.793,46	9.672,81	10.552,16	11.431,50
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	9.226,94	10.149,64	11.072,33	11.995,03
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	9.660,42	10.626,47	11.592,51	12.558,55

27,1 - 30 anos	**10**	1,63	10.093,91	11.103,30	12.112,69	13.122,08

ANEXO III – B

GRUPO OCUPACIONAL: **II – Gestão Estratégica de Nível Médio**

CARGOS: Agente de Tecnologia da Informação

PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	3.939,84	4.333,82	4.727,81	5.121,79
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	4.215,63	4.637,19	5.058,75	5.480,32
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	4.491,42	4.940,56	5.389,70	5.838,84
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	4.767,21	5.243,93	5.720,65	6.197,37
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	5.043,00	5.547,29	6.051,59	6.555,89
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.318,78	5.850,66	6.382,54	6.914,42
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.594,57	6.154,03	6.713,49	7.272,94
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	5.870,36	6.457,40	7.044,43	7.631,47
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	6.146,15	6.760,77	7.375,38	7.990,00
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.421,94	7.064,13	7.706,33	8.348,52

ANEXO III – B1

GRUPO OCUPACIONAL: **II – Gestão Estratégica de Nível Médio**

CARGOS: Fiscal de Tributos Rodoviários, Agente de Tributos, Agente de Contabilidade, Técnico em Agropecuária, Técnico em Processamento de Dados, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Educador do CREAS, Desenhista e Topógrafo.

PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.038,87	2.242,76	2.446,64	2.650,53
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.181,59	2.399,75	2.617,91	2.836,07
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.324,31	2.556,74	2.789,17	3.021,61
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.467,03	2.713,74	2.960,44	3.207,14
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.609,75	2.870,73	3.131,70	3.392,68
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.752,47	3.027,72	3.302,97	3.578,22
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.895,20	3.184,71	3.474,23	3.763,75
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.037,92	3.341,71	3.645,50	3.949,29
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.180,64	3.498,70	3.816,76	4.134,83
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.323,36	3.655,69	3.988,03	4.320,37

ANEXO III – B2

GRUPO OCUPACIONAL: **I – Gestão Estratégica de Nível Médio**

CARGOS: Instrutor Profissional

NIVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	1.871,44	2.058,58	2.245,73	2.432,87
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.002,44	2.202,68	2.402,93	2.603,17
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.133,44	2.346,79	2.560,13	2.773,47
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.264,44	2.490,89	2.717,33	2.943,78
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.395,44	2.634,99	2.874,53	3.114,08
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.526,44	2.779,09	3.031,73	3.284,38
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.657,44	2.923,19	3.188,93	3.454,68
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	2.788,45	3.067,29	3.346,13	3.624,98
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	2.919,45	3.211,39	3.503,34	3.795,28
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.050,45	3.355,49	3.660,54	3.965,58

ANEXO III –C

GRUPO OCUPACIONAL: **III – Especialista em Saúde Nível Superior**

CARGOS: Médico 40 Horas

NIVEL DE PROGRESSÃO		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
			A (1,00)	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	9.849,64	10.834,60	11.819,57	12.804,53
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	10.539,11	11.593,03	12.646,94	13.700,85

	6,1 - 9 anos	**3**	1,14	11.228,59	12.351,45	13.474,31	14.597,17	
	9,1 - 12 anos	**4**	1,21	11.918,06	13.109,87	14.301,68	15.493,48	
	12,1 - 15 anos	**5**	1,28	12.607,54	13.868,29	15.129,05	16.389,80	
	15,1 - 18 anos	**6**	1,35	13.297,01	14.626,72	15.956,42	17.286,12	
	18,1 - 21 anos	**7**	1,42	13.986,49	15.385,14	16.783,79	18.182,44	
	21,1 - 24 anos	**8**	1,49	14.675,96	16.143,56	17.611,16	19.078,75	
	24,1 - 27 anos	**9**	1,56	15.365,44	16.901,98	18.438,53	19.975,07	
	27,1 - 30 anos	**10**	1,63	16.054,91	17.660,40	19.265,90	20.871,39	
	ANEXO III –C1							
	GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**					
	CARGOS: Médico 30 Horas							
	NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**				
	PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**	
	0 - 3 anos	**1**	1	7.387,21	8.125,93	8.864,65	9.603,37	
	3,1 - 6 anos	**2**	1,07	7.904,31	8.694,75	9.485,18	10.275,61	
	6,1 - 9 anos	**3**	1,14	8.421,42	9.263,56	10.105,70	10.947,85	
	9,1 - 12 anos	**4**	1,21	8.938,52	9.832,38	10.726,23	11.620,08	
	12,1 - 15 anos	**5**	1,28	9.455,63	10.401,19	11.346,75	12.292,32	
	15,1 - 18 anos	**6**	1,35	9.972,73	10.970,01	11.967,28	12.964,55	
	18,1 - 21 anos	**7**	1,42	10.489,84	11.538,82	12.587,81	13.636,79	
	21,1 - 24 anos	**8**	1,49	11.006,94	12.107,64	13.208,33	14.309,03	
	24,1 - 27 anos	**9**	1,56	11.524,05	12.676,45	13.828,86	14.981,26	
	27,1 - 30 anos	**10**	1,63	12.041,15	13.245,27	14.449,38	15.653,50	

ANEXO III –C2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Médico Especialista 20 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.220,31	5.742,34	6.264,37	6.786,40
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.585,73	6.144,30	6.702,88	7.261,45
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.951,15	6.546,27	7.141,38	7.736,50
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.316,58	6.948,23	7.579,89	8.211,55
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.682,00	7.350,20	8.018,40	8.686,60
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	7.047,42	7.752,16	8.456,90	9.161,64
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.412,84	8.154,12	8.895,41	9.636,69
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.778,26	8.556,09	9.333,91	10.111,74
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	8.143,68	8.958,05	9.772,42	10.586,79
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.509,11	9.360,02	10.210,93	11.061,84

ANEXO III –C3						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Odontólogo 40 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.618,22	6.180,04	6.741,86	7.303,69
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	6.011,50	6.612,64	7.213,79	7.814,94
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	6.404,77	7.045,25	7.685,72	8.326,20
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.798,05	7.477,85	8.157,66	8.837,46
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	7.191,32	7.910,45	8.629,59	9.348,72
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	7.584,60	8.343,06	9.101,52	9.859,98
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.977,87	8.775,66	9.573,45	10.371,23
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	8.371,15	9.208,26	10.045,38	10.882,49
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	8.764,42	9.640,87	10.517,31	11.393,75
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	9.157,70	10.073,47	10.989,24	11.905,01

ANEXO III –C4						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Psicólogo 40 Horas, Nutricionista 40 Horas, Enfermeiro 40 Horas, Farmacêutico 40 Horas, Bioquímico 40 Horas, Terapeuta Ocupacional 40 Horas.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**

0 - 3 anos	**1**	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12

ANEXO III –C5						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Odontólogo 30 Horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	4.213,66	4.635,03	5.056,39	5.477,76
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	4.508,62	4.959,48	5.410,34	5.861,20
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	4.803,57	5.283,93	5.764,29	6.244,64
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	5.098,53	5.608,38	6.118,23	6.628,09
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	5.393,48	5.932,83	6.472,18	7.011,53
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	5.688,44	6.257,29	6.826,13	7.394,97
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	5.983,40	6.581,74	7.180,08	7.778,42
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	6.278,35	6.906,19	7.534,02	8.161,86
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	6.573,31	7.230,64	7.887,97	8.545,30
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	6.868,27	7.555,09	8.241,92	8.928,75

ANEXO III –C6						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Psicólogo 20 Horas, Fisioterapeuta 20 Horas, Bioquímico 20 Horas, Fonoaudiólogo 20 Horas e Farmacêutico 20 Horas.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.560,91	2.817,00	3.073,09	3.329,18
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.740,17	3.014,19	3.288,21	3.562,23
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.919,44	3.211,38	3.503,32	3.795,27
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	3.098,70	3.408,57	3.718,44	4.028,31
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.277,96	3.605,76	3.933,56	4.261,35
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.457,23	3.802,95	4.148,67	4.494,40
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.636,49	4.000,14	4.363,79	4.727,44
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.815,76	4.197,33	4.578,91	4.960,48
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.995,02	4.394,52	4.794,02	5.193,53
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	4.174,28	4.591,71	5.009,14	5.426,57

ANEXO III –C7						
GRUPO OCUPACIONAL:		**III – Especialista em Saúde Nível Superior**				
CARGOS: Fonoaudiólogo 30 horas						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	5.121,81	5.633,99	6.146,17	6.658,35
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.480,34	6.028,37	6.576,40	7.124,44
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.838,86	6.422,75	7.006,64	7.590,52
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.197,39	6.817,13	7.436,87	8.056,61
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.555,92	7.211,51	7.867,10	8.522,69
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	6.914,44	7.605,89	8.297,33	8.988,78
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.272,97	8.000,27	8.727,56	9.454,86
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.631,50	8.394,65	9.157,80	9.920,95
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	7.990,02	8.789,03	9.588,03	10.387,03
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.348,55	9.183,41	10.018,26	10.853,12

ANEXO III –D						
GRUPO OCUPACIONAL:		**IV – Especialista em Saúde Nível Médio**				
CARGOS: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dental, Fiscal de Vigilância Sanitária.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.038,87	2.242,76	2.446,64	2.650,53
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.181,59	2.399,75	2.617,91	2.836,07
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.324,31	2.556,74	2.789,17	3.021,61
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.467,03	2.713,74	2.960,44	3.207,14
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.609,75	2.870,73	3.131,70	3.392,68
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.752,47	3.027,72	3.302,97	3.578,22
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.895,20	3.184,71	3.474,23	3.763,75
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.037,92	3.341,71	3.645,50	3.949,29
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.180,64	3.498,70	3.816,76	4.134,83
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.323,36	3.655,69	3.988,03	4.320,37

ANEXO III –D1						
GRUPO OCUPACIONAL:		IV – Especialista em Saúde Nível Médio				
CARGOS: Auxiliar no Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem.						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.526,69	1.679,36	1.832,03	1.984,70
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.633,56	1.796,91	1.960,27	2.123,63
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.740,43	1.914,47	2.088,51	2.262,55
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.847,29	2.032,02	2.216,75	2.401,48
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.954,16	2.149,58	2.345,00	2.540,41
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.061,03	2.267,13	2.473,24	2.679,34
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.167,90	2.384,69	2.601,48	2.818,27
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.274,77	2.502,24	2.729,72	2.957,20
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.381,64	2.619,80	2.857,96	3.096,13
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.488,50	2.737,36	2.986,21	3.235,06

ANEXO III – D2						
GRUPO OCUPACIONAL:		IV – Especialista em Saúde de Nível Médio				
CARGO: Agente de Inspeção Sanitária 40 Horas						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	3.115,09	3.426,60	3.738,11	4.049,62
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.333,15	3.666,46	3.999,78	4.333,09
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.551,20	3.906,32	4.261,44	4.616,56
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.769,26	4.146,18	4.523,11	4.900,04
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.987,32	4.386,05	4.784,78	5.183,51
15,1 - 18 anos	6	1,35	4.205,37	4.625,91	5.046,45	5.466,98
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.423,43	4.865,77	5.308,11	5.750,46
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.641,48	5.105,63	5.569,78	6.033,93
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.859,54	5.345,49	5.831,45	6.317,40
27,1 - 30 anos	10	1,63	5.077,60	5.585,36	6.093,12	6.600,88

ANEXO III –E						
GRUPO OCUPACIONAL:		V– Gestão Operacional de Nível Médio				
CARGOS: Motorista Executivo, Assistente Administrativo, Agente Administrativo.						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.526,69	1.679,36	1.832,03	1.984,70
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.633,56	1.796,91	1.960,27	2.123,63
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.740,43	1.914,47	2.088,51	2.262,55
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.847,29	2.032,02	2.216,75	2.401,48
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.954,16	2.149,58	2.345,00	2.540,41
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.061,03	2.267,13	2.473,24	2.679,34
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.167,90	2.384,69	2.601,48	2.818,27
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.274,77	2.502,24	2.729,72	2.957,20
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.381,64	2.619,80	2.857,96	3.096,13
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.488,50	2.737,36	2.986,21	3.235,06
ANEXO III –E1						
GRUPO OCUPACIONAL:		V– Gestão Operacional de Nível Médio				
CARGOS: Educador Social.						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.451,84	1.597,02	1.742,21	1.887,39
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.553,47	1.708,82	1.864,16	2.019,51
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.655,10	1.820,61	1.986,12	2.151,63
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.756,73	1.932,40	2.108,07	2.283,74
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.858,36	2.044,19	2.230,03	2.415,86
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.959,98	2.155,98	2.351,98	2.547,98
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.061,61	2.267,77	2.473,94	2.680,10
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.163,24	2.379,57	2.595,89	2.812,21
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.264,87	2.491,36	2.717,84	2.944,33
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.366,50	2.603,15	2.839,80	3.076,45
ANEXO III –F						
GRUPO OCUPACIONAL:		VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental				
CARGOS: Chapeador, Pedreiro, Auxiliar Administrativo, Digitador.						
NIVEL DE		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
PROGRESSÃO			A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	1	1.611,38	1.772,52	1.933,66	2.094,79
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.724,18	1.896,59	2.069,01	2.241,43
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.836,97	2.020,67	2.204,37	2.388,07
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.949,77	2.144,75	2.339,72	2.534,70
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.062,57	2.268,82	2.475,08	2.681,34
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.175,36	2.392,90	2.610,44	2.827,97

18,1 - 21 anos	7	1,42	2.288,16	2.516,98	2.745,79	2.974,61
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.400,96	2.641,05	2.881,15	3.121,24
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.513,75	2.765,13	3.016,50	3.267,88
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.626,55	2.889,20	3.151,86	3.414,51

ANEXO III –F1						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental**				
CARGOS: Adjunto de operações, Marceneiro, Soldador, Mecânico.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	1.587,74	1.746,51	1.905,29	2.064,06
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.698,88	1.868,77	2.038,66	2.208,55
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.810,02	1.991,03	2.172,03	2.353,03
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.921,17	2.113,28	2.305,40	2.497,52
12,1 - 15 anos	5	1,28	2.032,31	2.235,54	2.438,77	2.642,00
15,1 - 18 anos	6	1,35	2.143,45	2.357,79	2.572,14	2.786,48
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.254,59	2.480,05	2.705,51	2.930,97
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.365,73	2.602,31	2.838,88	3.075,45
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.476,87	2.724,56	2.972,25	3.219,94
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.588,02	2.846,82	3.105,62	3.364,42

ANEXO III –F2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VI– Gestão Operacional de Nível Fundamental**				
CARGOS: Instrutor de Cursos Comunitários, Encanador, Recepcionista, Carpinteiro, Operador de Motosserra, Eletricista, Cozinheiro, Pintor, Almoxarife, Apontador, Auxiliar de Mecânico e Cuidador Social.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	1.451,84	1.597,02	1.742,21	1.887,39
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.553,47	1.708,82	1.864,16	2.019,51
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.655,10	1.820,61	1.986,12	2.151,63
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.756,73	1.932,40	2.108,07	2.283,74
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.858,36	2.044,19	2.230,03	2.415,86
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.959,98	2.155,98	2.351,98	2.547,98
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.061,61	2.267,77	2.473,94	2.680,10
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.163,24	2.379,57	2.595,89	2.812,21
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.264,87	2.491,36	2.717,84	2.944,33
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.366,50	2.603,15	2.839,80	3.076,45

ANEXO III –G						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VII – Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio**				
CARGOS: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	2.824,00	3.106,40	3.388,80	3.671,20
3,1 - 6 anos	2	1,07	3.021,68	3.323,85	3.626,02	3.928,18
6,1 - 9 anos	3	1,14	3.219,36	3.541,30	3.863,23	4.185,17
9,1 - 12 anos	4	1,21	3.417,04	3.758,74	4.100,45	4.442,15
12,1 - 15 anos	5	1,28	3.614,72	3.976,19	4.337,66	4.699,14
15,1 - 18 anos	6	1,35	3.812,40	4.193,64	4.574,88	4.956,12
18,1 - 21 anos	7	1,42	4.010,08	4.411,09	4.812,10	5.213,10
21,1 - 24 anos	8	1,49	4.207,76	4.628,54	5.049,31	5.470,09
24,1 - 27 anos	9	1,56	4.405,44	4.845,98	5.286,53	5.727,07
27,1 - 30 anos	10	1,63	4.603,12	5.063,43	5.523,74	5.984,06

ANEXO III –H						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Agente de Serviços Públicos, Jardineiro e Auxiliar de Serviços Gerais						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	1.412,44	1.553,68	1.694,93	1.836,17
3,1 - 6 anos	2	1,07	1.511,31	1.662,44	1.813,57	1.964,70
6,1 - 9 anos	3	1,14	1.610,18	1.771,20	1.932,22	2.093,24
9,1 - 12 anos	4	1,21	1.709,05	1.879,96	2.050,86	2.221,77
12,1 - 15 anos	5	1,28	1.807,92	1.988,72	2.169,51	2.350,30
15,1 - 18 anos	6	1,35	1.906,79	2.097,47	2.288,15	2.478,83
18,1 - 21 anos	7	1,42	2.005,66	2.206,23	2.406,80	2.607,36
21,1 - 24 anos	8	1,49	2.104,54	2.314,99	2.525,44	2.735,90
24,1 - 27 anos	9	1,56	2.203,41	2.423,75	2.644,09	2.864,43
27,1 - 30 anos	10	1,63	2.302,28	2.532,50	2.762,73	2.992,96

		ANEXO III –H1				
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica /Motoniveladora)						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	1	1	4.983,89	5.482,28	5.980,67	6.479,06

3,1 - 6 anos	**2**	1,07	5.332,76	5.866,04	6.399,31	6.932,59
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	5.681,63	6.249,80	6.817,96	7.386,12
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	6.030,51	6.633,56	7.236,61	7.839,66
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	6.379,38	7.017,32	7.655,26	8.293,19
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	6.728,25	7.401,08	8.073,90	8.746,73
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	7.077,12	7.784,84	8.492,55	9.200,26
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	7.426,00	8.168,60	8.911,20	9.653,79
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	7.774,87	8.552,36	9.329,84	10.107,33
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	8.123,74	8.936,11	9.748,49	10.560,86

ANEXO III –H2						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional De Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Motoristas Veículos Pesados						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.440,73	2.684,80	2.928,88	3.172,95
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.611,58	2.872,74	3.133,90	3.395,06
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.782,43	3.060,68	3.338,92	3.617,16
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.953,28	3.248,61	3.543,94	3.839,27
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.124,13	3.436,55	3.748,96	4.061,37
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.294,99	3.624,48	3.953,98	4.283,48
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.465,84	3.812,42	4.159,00	4.505,59
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.636,69	4.000,36	4.364,03	4.727,69
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.807,54	4.188,29	4.569,05	4.949,80
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.978,39	4.376,23	4.774,07	5.171,91

ANEXO III –H3						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira) e Tratorista						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.040,84	2.244,92	2.449,01	2.653,09
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.183,70	2.402,07	2.620,44	2.838,81
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.326,56	2.559,21	2.791,87	3.024,52
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.469,42	2.716,36	2.963,30	3.210,24
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	2.612,28	2.873,50	3.134,73	3.395,96
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	2.755,13	3.030,65	3.306,16	3.581,67
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	2.897,99	3.187,79	3.477,59	3.767,39
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.040,85	3.344,94	3.649,02	3.953,11
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.183,71	3.502,08	3.820,45	4.138,82
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.326,57	3.659,23	3.991,88	4.324,54

ANEXO III –H4						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VIII– Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto**				
CARGOS: Motorista Veículos Leves.						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.440,73	2.684,80	2.928,88	3.172,95
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.611,58	2.872,74	3.133,90	3.395,06
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	2.782,43	3.060,68	3.338,92	3.617,16
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	2.953,28	3.248,61	3.543,94	3.839,27
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.124,13	3.436,55	3.748,96	4.061,37
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.294,99	3.624,48	3.953,98	4.283,48
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.465,84	3.812,42	4.159,00	4.505,59
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.636,69	4.000,36	4.364,03	4.727,69
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	3.807,54	4.188,29	4.569,05	4.949,80
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	3.978,39	4.376,23	4.774,07	5.171,91

ANEXO V

CORRELAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL COM OS CARGOS EFETIVOS

1. Gestão Estratégica de Nível Superior	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Assistente Social 20 horas	R$ 2.560,91
B) Assistente Social 30 horas	R$ 3.841,36
C) Analista Administrativo	R$ 4.136,85
D) Procurador Municipal	R$ 9.849,64
E) Contador	R$ 9.849,64
F) Controlador Interno	R$ 9.849,64
G) Médico Veterinário	R$ 5.121,81
H) Educador Físico	R$ 4.083,72
I) Engenheiro Agrônomo	R$ 6.192,58
J) Engenheiro Ambiental	R$ 6.192,58
K) Engenheiro Civil	R$ 6.192,58
L) Engenheiro Florestal	R$ 6.192,58
M) Engenheiro Sanitarista	R$ 6.192,58

N) Engenheiro Elétrico	R$ 6.192,58
O) Arquiteto e Urbanista	R$ 6.192,58
P) Biólogo	R$ 6.192,58
Q) Geólogo	R$ 6.192,58
R) Zootecnista	R$ 6.192,58

2. Gestão Estratégica de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Agente de Tecnologia da Informação	R$ 3.939,84
B) Fiscal de Tributos Rodoviários	R$ 2.038,87
C) Agente de Tributos	R$ 2.038,87
D) Agente de Contabilidade	R$ 2.038,87
E) Técnico em Agropecuária	R$ 2.038,87
F) Técnico Processamento de Dados	R$ 2.038,87
G) Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	R$ 2.038,87
H) Educador do CREAS	R$ 2.038,87
I) Desenhista	Cargo Extinto – LC 201/2022
J) J) Instrutor Profissional	R$ 1.871,44
K) K) Topógrafo 40 horas	Cargo Extinto – LC 201/2022
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Psicólogo 20 horas	R$ 2.560,91
B) Psicólogo 40 horas	R$ 5.121,81
C) Fisioterapeuta 20 horas	R$ 2.560,91
D) Bioquímico 20 horas	R$ 2.560,91
E) Bioquímico 40 horas	R$ 5.121,81
F) Odontólogo 30 horas	R$ 4.213,66
G) Odontólogo 40 horas	R$ 5.618,22
H) Fonoaudiólogo 20 horas	R$ 2.560,91
I) Fonoaudiólogo 30 horas	R$ 5.121,81
J) Farmacêutico 20 horas	R$ 2.560,91
K) Farmacêutico 40 horas	R$ 5.121,81
L) Nutricionista 40 horas	R$ 5.121,81
M) Enfermeiro 40 horas	R$ 5.121,81
N) Médico 40 horas	R$ 9.849,64
O) Médico 30 horas	R$ 7.387,21
P) Médico Cirurgião 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetrícia 20 horas e Médico Anestesista 20 horas	R$ 5.220,31
Q) Terapeuta Ocupacional	R$ 5.121,81

4. Especialista em Saúde de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Técnico em Enfermagem	R$ 2.038,87
B) Técnico em laboratório	R$ 2.038,87
C) Técnico em Radiologia	R$ 2.038,87
D) Técnico em Higiene Dental	R$ 2.038,87
E) Fiscal de Vigilância Sanitária	R$ 2.038,87
F) Auxiliar no Consultório Dentário	R$ 1.526,69
G) Agente de Inspeção Sanitária	R$ 3.115,09
H) Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.526,69

5. Gestão Operacional de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Motorista Executivo	R$ 1.526,69
B) Assistente Administrativo	R$ 1.526,69
C) Agente Administrativo	R$ 1.526,69
D) Educador Social	R$ 1.451,84

6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Chapeador	R$ 1.611,38
B) Pedreiro	R$ 1.611,38
C) Auxiliar Administrativo	R$ 1.611,38
D) Digitador	Cargo Extinto – LC 201/2022
E) Adjunto de Operações	Cargo Extinto – LC 201/2022
F) Marceneiro	R$ 1.587,74
G) Soldador	R$ 1.587,74
H) Mecânico	R$ 1.587,74
I) Cuidador Social	R$ 1.451,84
J) Instrutor Cursos Comunitários	R$ 1.451,84
K) Encanador	Cargo Extinto – LC 201/2022
L) Recepcionista	R$ 1.451,84
M) Carpinteiro	R$ 1.451,84
N) Operador de Motosserra	R$ 1.451,84
O) Eletricista	R$ 1.451,84
P) Cozinheiro	R$ 1.451,84
Q) Pintor	Cargo Extinto – LC 201/2022
R) Apontador	Cargo Extinto – LC 201/2022
S) Almoxarife	R$ 1.451,84
T) Auxiliar de Mecânico	R$ 1.451,84

7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Agente de Combate a Endemias	R$ 2.824,00

B) Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.824,00

8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	**Padrão de Vencimento Inicial R$**
A) Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica /Motoniveladora)	R$ 4.983,89
B) Motoristas Veículos Pesados	R$ 2.440,73
C) Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retro Escavadeira)	R$ 2.040,84
D) Tratorista	R$ 2.040,84
E) Motorista Veículos Leves	R$ 2.440,73
F) Agente de Serviços Públicos	R$ 1.412,44
G) Jardineiro	R$ 1.412,44
H) Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.412,44

ANEXO IX

QUADRO GERAL

QUADRO GERAL				
- Síntese -				
Classe de Cargos	**Código**	**Horas Semanais**	**VB Inicial**	**Quadro**
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	R$ 9.849,64	12
	CC-I-A	40	R$ 8.943,47	01
	CC-I-B	40	R$ 7.270,44	03
	CC-I-C	40	R$ 9.849,64	01
	CC-II	40	R$ 6.500,75	28
	CC-II-A	40	R$ 5.671,23	1
	CC-III	40	R$ 4.924,77	15
	CC-IV	40	R$ 4.727,81	1
	CC-V	40	R$ 4.333,85	9
	CC-VI	40	R$ 3.262,21	19
	CC-VII	40	R$ 2.681,06	30
	CC-VIII	40	R$ 2.095,99	15
	CC-IX	40	R$ 1.713,84	27
	CC-X	40	R$ 1.477,43	14
				176
1. Gestão Estratégica de Nível Superior	GENS-1	40	R$ 9.849,64	4
	GENS-2	40	R$ 4.136,85	13
	GENS-3	30	R$ 3.841,36	10
	GENS-4	20	R$ 2.560,91	6
	GENS-5	40	R$ 5.121,81	1
	GENS-6	40	R$ 4.083,72	1
	GENS-7	40	R$ 6.192,58	12
				47
2. Gestão Estratégica de Nível Médio	GENM-1	40	R$ 3.939,84	1
	GENM-2	40	R$ 2.038,87	26
	GENM-3	40	R$ 1.871,44	10
				37
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 1	40	R$ 9.849,64	6
	ESNS 2	30	R$ 7.387,21	2
	ESNS 3	20	R$ 5.121,81	3
	ESNS 4	40	R$ 5.618,22	7
	ESNS 5	40	R$ 5.121,81	35
	ESNS 6	20	R$ 2.809,11	2
	ESNS 7	20	R$ 2.560,91	18
				73
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R$ 2.038,87	90
	ESNM 2	40	R$ 1.526,69	37
	ESNM 3	40	R$ 3.115,09	40
				167
5. Gestão Operacional de Nível Médio	GONM 1	40	R$ 1.526,69	92
	GONM 2	40	R$ 1.451,84	4
				96
6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	GONF 1	40	R$ 1.611,38	26
	GONF 2	40	R$ 1.587,74	8
	GONF 3	40	R$ 1.451,84	46
				80
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio	GOSNM 1	40	R$ 2.824,00	60
				60
8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	GONFI 1	40	R$ 1.412,44	156
	GONFI 2	40	R$ 4.983,89	10
	GONFI 3	40	R$ 2.440,73	50
	GONFI 4	40	R$ 2.040,84	14
				230
TOTAL GERAL				**966**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14159 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação dos servidores públicos em estagio probatório, e dá outras providencias".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1º - Ficam nomeados os servidores públicos **Maria Celoir da Silva Ferreira, Maria Jose Rodrigues da Silva e Simone dos Santos Zanfonato para Comissão Especial de Avaliação dos servidores públicos em estágio probatório**.

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão de conformidade com as normas contidas na legislação municipal e regulamento do controle interno.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 12982/2023.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14158 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***SUERLANE DA COSTA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.619.572-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14148 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***VANDERLI FARIAS BARBOSA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.248.811-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14157 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO,*** inscrita no CPF sob o nº ***.689.461-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14144 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***MARIA EUNICE DA SILVA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.472.711-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14149 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***FATIMA FABIULA MORAES RASCH,*** inscrita no CPF sob o nº ***.338.121-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14143 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***LUZIA DOS REIS,*** inscrita no CPF sob o nº ***.912.772-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4975, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de acordo com Lei Municipal nº 706/2009;

I - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Lucélia de Oliveira Castro

Suplente: Rosa Maria Surubi da Silva

II - **representando a Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Suplente: Cleusi Hintz

III - **representando a Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Rosicleia Alves de Souza **Suplente:** Célia Aparecida Matos da Silva

IV – representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Juliani Cristina de Souza Mena

Suplente: Lucas Raul Fernandes

V - representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Léia Ariane da Silva Santos **Suplente:** Celia Pereira Bueno da Silva

VI – representando a Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Larissa Zafonato

Suplente: Adryana Lucia Fernandes

VII - representando a Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Andreia Ferdinando Varea

Suplente: Simone Barbosa Marcelino

VIII - representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

Titular: Iolanda Lazarotto Jarosesky **Suplente:** Maria da Conceição da Silva Coronheiro

IX - representando os Usuários (Política de Assistência Social)

Titular: Terezinha Aparecida Crosara

Suplente: Maria Elsa Barbosa Kersck

X - representando a Associação da 3ª Idade "Tia Celina"

Titular: Maria Iracema Rohden **Suplente:** Helena Beltrane

XI - representando a AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso

Titular: Ana Lúcia de Souza **Suplente:** Adilson Boher

XII - representando os Clubes de Serviço

Titular: Cleidiane da Silva Osorio **Suplente:**Simone Aparecida da Silva

XIII - representando os Trabalhadores do Setor de Assistência Social

Titular: Vania Teodoro Soares Correa

Suplente: Erika Nobre Carneiro

XIV - representando os Psicólogos

Titular: Marlene Terezinha Tomas Borges

Suplente: Nubia da Silva Moura

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4772, de 05 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14150 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.787.791-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14156 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***FELLIPE CAMPOS PALOSCHI*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 18 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14142 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***KAMILLA SIMONI APARECIDA VAZ,*** inscrita no CPF sob o nº ***.596.521-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14155 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8166	VANESSA DORIGON	SECRETARIO ADJUNTO	18/03/2024 a 01/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14154 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8702	GILMAR VIEBRANTZ	ANALISTA ADMINISTRATIVO	04/03/2024 a 18/03/2024
8611	JULISE TREVISAN	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18/03/2024 a 06/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14141 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneraçãoa* pedido do (a)** Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**a pedido da Sra. ***SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA*,** do quadro de servidores do Município de Matupá **-** MT, com a matrícula nº 9274, a qual exercia o cargo de ***SUPERVISOR DO TRANSPORTE ESCOLAR,*** revogando a Portaria nº 13641 de **07** de novembro de **2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4977 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, situado na Avenida B Oeste, esquina com a Rua 04, Bairro – Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 99232-3209, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
475	ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA	23	7º.	Classificado
429	LEOBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA	22	8º.	Classificado
875	DAVID PEREIRA PESSOA	21	9º.	Classificado
857	ANTONIO DA CONCEICAO	17	10º.	Classificado
705	JOAO SEVERINO DE ALCANTARA	17	11º.	Classificado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____ _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14153 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Saúde**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6052	ADELINDA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	01/03/2024 a 30/03/2024
3532	ALICE PRESSER BIOLOWONS	COZINHEIRO	01/03/2024 a 30/03/2024
8264	ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ DESIDERIO	SUPERVISOR DA ATENÇÃO BASICA	01/03/2024 a 30/03/2024
3471	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ	ASSISTENTE SOCIAL	15/03/2024 a 29/03/2024
5726	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ	ASSISTENTE SOCIAL	15/03/2024 a 29/03/2024
6823	CLEIA APPEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2024 a 30/03/2024
6424	FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/03/2024 a 30/03/2024
3762	FERNANDA SEXTITO LEMOS MELO	SUPERVISOR CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	01/03/2024 a 30/03/2024
3783	JOSE DA SILVA NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2024 a 30/03/2024
8703	MARLON FELIPE GONÇALVES LIMA	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/03/2024 a 20/03/2024
7186	RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO	ENFERMEIRO	01/03/2024 a 30/03/2024
2073	SIRLEI PADILHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2024 a 20/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de março, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14147 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ,*** inscrita no CPF sob o nº ***.700.151-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14152 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA*** a exercer o cargo de ***SUPERVISOR DO TRANSPORTE ESCOLAR,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 14 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14146 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***MARICLER BACKES PEREIRA,*** inscrita no CPF sob o nº ***.965.311-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 14140 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA SELMA MARIA SILVERIO DA SILVA CABRAL."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 10021080.1.00003/23-8, em favor da servidora **SELMA MARIA SILVERIO DA SILVA CABRAL**, portadora do RG nº ****607-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.798.101-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Professora, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 001/2024**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **453 dias líquidos, correspondente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 13 de março de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14145 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***MARIA LUCIA DOS SANTOS,*** inscrita no CPF sob o nº ***.212.751-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14151 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***THAILA SILVA DE MACEDO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 14 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01,19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DO CERIFICADO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Matupá-MT, reunido no dia 04 de março de 2024, em Reunião Ordinária, registrada em **ATA 002/CMDCA/2024**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado no §1º do art. 90 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que diz respeito ao registro de entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição do **Programa Jovem Aprendiz**, realizado pela Associação Espírita Lar Maria de Lourdes no município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A certificação que se refere o Artigo 1º tem validade de 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Matupá/MT, 19 de março de 2024.

ZIZIAN SOLFOROSO

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4976 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ODONTOLOGO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
846	HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS	22	1º.	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____
_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,
inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____
_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____
_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS** _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição**:* _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição**:* _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição**:* _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2024

PORTARIA Nº 244 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando a CI/2024 Smec,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear, a partir de 15/03/2024, para a função de ***DIRETORA, no "Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar"***, a Sra. ***DALVENICE BORGES MAIA***, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão - CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete a Diretora, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedi-

mentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 093/2024

EDITAL Nº 093/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	89° COLOCADO (A)
ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	90° COLOCADO (A)
ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	91° COLOCADO (A
MARILZA ALVES DA SILVA	92° COLOCADO (A)
JEOVA DIAS MAMEDES	93° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA N. 07/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REVISÃO PREVENTIVA DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. O Prefeito comunica que na publicação efetuada no Diário da A. M.M. (Diário Oficial do Município) sob n. 4.445 de 19/03/2024, pagina n.º 426, ONDE SE LÊ: "**DISPENSA 01/2024"** LEIA-SE: "**Dispensa 07/2024".** Ficam mantidas as demais disposições da publicação. Prefeito: HECTOR ALVARES BEZERRA. Mirassol d'Oeste, 20/03/2024.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 243 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CIES-COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DE MIRASSOL d´OESTE/MT, NOMEADOS PELA PORTARIA 258 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde n.º 198/GM de 13 de fevereiro de 2004, a Portaria n.º 1996 de 20 de agosto de 2007, que instituem e dispõem sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a Portaria N.º 278/GM/MS de 27/02/2014 que institui as diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde (MS), Portaria n.º 3.194 de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no **SUS- Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS** e demais normas pertinentes a matéria;

Considerando a criação da CIES-Comissão de Integração de Ensino e Serviços de Educação Permanente do Município de Mirassol d´Oeste-MT, através do Decreto Municipal n.º 3.355/2018, e sua alteração pelo Decreto 4.482/2023;

Considerando à Comunicação Interna da Secretária Municipal de Saúde, de 15 de março de 2024, que solicita a substituição de membros da Comissão de Integração de Ensino e Serviços de Educação Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **FERNANDA ALVES GARCIA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 28475, em substituição à membra **ADRYELLE LEMES DOS SANTOS.**

Art. 2º A *Comissão de Integração de Ensino e Serviços de Educação Permanente*, passará a vigorar em sua totalidade com a seguinte composição:

Coordenadora: Elisângela Vicentini Fazolo da Silva **Membros:** Representante do Conselho Municipal de Saúde: Lázaro Lucas de Souza Representante da Gestão Municipal: Elisangela Vicentini Fazolo da Silva Representante dos Profissionais da Saúde: Fernanda Alves Garcia Representante da Secretaria Municipal de Educação: Vitória Ferreira Ávila

Artigo 3º Permanece inalterada as demais composição da Portaria 258/2023.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 19 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 245/2024

PORTARIA N. 245 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 10/09/2017 a 09/09/2022, conforme protocolo 5769/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de março de 2024.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação

RCBC/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Comunicamos que na publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX – terça-feira – 19 de Março de 2024, N.º 4.445, página 447, onde se lê: "Início da sessão de disputa de preços: **01/04/2024 às 09h (Horário de Brasília)**", leia-se: "Início da sessão de disputa de preços: **04/04/2024 às 09h (Horário de Brasília)**". EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 20/03/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Prazos para realização do credenciamento: 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL. Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Estabelecida na Rua Antônio Tavares, n° 3310, Centro. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. PREFEITO HÉCTOR ALVARES BEZERRA. Mirassol d'Oeste, 20/03/2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 05/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE PROJETO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS DO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 04/04/2024 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.bnc.org.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Luismar Silva Martins - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 20/03/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 247 DE 19 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 247 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Eliane Cristina Araujo**, ocupante do cargo de ***Monitor de Creche,*** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura,desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, a partir de 19 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de março de 2023.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/pmsp

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 246 DE 19 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 246 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Jane Aparecida de Campos**, ocupante do cargo de ***Auxiliar Administrativo,*** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura,desempenhando suas funções na Pré-Escola Comecinho de Vida, a partir de 19 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de março de 2023.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/pmsp

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 04/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE PROJETO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL INTERLAGOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **04/04/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.bnc.org.br**. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e** www.bnc.org.br**. Informações: Telefones (65) 3241-1012/ 5152/99953-0883.** Matheus Guerreiro Faria - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 20/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 187/2024

PORTARIA Nº. 187/2024

"Dispõe sobre a Exoneração a pedido da Sra. ***Cleide Izabel Ojeda****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra.***Cleide Izabel Ojeda,*** portadora do RG nº. 14957060 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 007.180.661-03, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 20/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 183/2024

PORTARIA Nº. 183/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Clerisvaldo Lino dos Santos****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Clerisvaldo Lino dos Santos***, portador do RG nº. 19090277 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 846.031.511-87, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 193/2024

PORTARIA Nº. 193/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Talita Lorena Campos Ribeiro****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Talita Lorena Campos Ribeiro,*** portadora do RG nº. 19554346 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 035.515. 281-95, do cargo em comissão de Diretor de secretaria da Secretaria Municipal de Assistência Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 29/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 192/2024

PORTARIA Nº. 192/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Kassia Karoline da Rosa****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Kassia Karoline da Rosa,*** portadora do RG nº. 16016688 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 041.632.461-42, do cargo em comissão de Gerente de secretaria da Secretaria Municipal de Assistência Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 29/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 182/2024

PORTARIA Nº. 182/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Clerisvaldo Lino dos Santos,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Clerisvaldo Lino dos Santos***, portador do RG nº. 19090277 SSP/SP, devidamente cadastrado no CPF nº. 846.031.511-87, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 19/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 191/2024

PORTARIA Nº. 191/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Daived Vinicius da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Daived Vinicius da Silva***, portador do RG nº. 28693353SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 022.913.241-36, do cargo em Comissão de Assessor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 29/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 190/2024

PORTARIA Nº. 190/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Gidalti Ferreira de Jesus,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Gidalti Ferreira de Jesus***, portador do RG nº. 14774607 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 973.995.231-34, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 29/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 180/2024

PORTARIA Nº. 180/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Rogerio de Almeida pires de Camargo*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Rogerio de Almeida pires de Camargo***, portador do RG nº. 215186-61 SSP/SP, devidamente cadastrado no CPF nº. 056. 724.011-80, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 19/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 189/2024

PORTARIA Nº. 189/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Luan Fagner da Silva Pereira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Luan Fagner da Silva Pereira***, portador do RG nº. 25954156 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 003.310. 361-50, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 18/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034/2024

DECRETO Nº. 034/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ELINA DELFINA PEREIRA SILVA	D/5	D/6
ISABELLY GOMES PEREIRA MACHADO	A/1	A/2
JAQUES SANTANA DA SILVA	D/1	D/2
JUCELMA APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO	D/5	D/6
LAZARO ALVES DIAS	B/5	B/6
RICHARD HELTON RODRIGUES ALVES	A/2	A/3
ROSIMEIRE MARIA COSTA	D/1	D/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 14 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 186/2024

PORTARIA Nº. 186/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra****. Miralda Inês Campos,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Miralda Inês Campos***, portadora do RG nº. 10876111 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 812.018.501-34, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 181/2024

PORTARIA Nº. 181/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Rogerio de Almeida Pires de Camargo****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Rogerio de Almeida Pires de Camargo***, portador do RG nº. 215186-61 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 056. 724.011-80, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 006/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE, COM VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHÃO FECHADO DO TIPO BAÚ, PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento das Propostas: 19/03/2024 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 05/04/2024 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 05/04/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/. *A presente Retificação da plataforma alterada a data da abertura, solicitado pela Secretaria demandante.*

Nobres, 19 de março de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 184/2024

PORTARIA Nº. 184/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Rodinei de lima Almeida,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Rodinei de lima Almeida***, portador do RG nº. 26724294 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 703.603.061-52, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 185/2024

PORTARIA Nº. 185/2024

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Miralda Inês Campos****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra.***Miralda Inês Campos,*** portadora do RG nº. 10876111 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 812.018.501-34, do cargo em comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 195/2024

PORTARIA Nº. 195/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Daived Vinicius de Jesus,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Daived Vinicius de Jesus***, portador do RG nº. 28693353 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 022.913.241-36, para o cargo em Comissão de Assessor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 01/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 194/2024

PORTARIA Nº. 194/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Gidalti Ferreira de Jesus,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr.***Gidalti Ferreira de Jesus***, portador do RG nº. 14774607SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 042.091.931-78, para o cargo em Comissão de coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 01/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 188/2024

PORTARIA Nº. 188/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Alaiane Nunes de Lima Xavier,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Alaiane Nunes de Lima Xavier***, portadora do RG nº. 22678174 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 042.091.931-78, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos no dia 20/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2024

DECRETO Nº. 035/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de classe conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
MARIA APARECIDA DA SILVA	B/1	C/1
VALERIA FRANÇA GARBIN	C/2	D/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI N. 1112/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PARAOLÍMPICA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHOR DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Lei n. 1112/2024

Dispõe sobre a criação da semana municipal Paraolímpica no âmbito municipal de Nossa Senhor do Livramento e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que fique incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município Nossa Senhora do Livramento a "Semana Paraolímpica", a ser comemorada anualmente, entre os dias 20 a 25 de Setembro.

Art. 2º Fica instituído como objetivos da Semana Municipal Paraolímpica:

I – difundir o esporte paraolímpico com inclusão ;

II – promover a conscientização da importância do esporte paraolímpico e da pratica de esportes.

III – desenvolver o mútuo respeito entre os atletas.

IV – promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das praticas esportivas para todos.

Art. 3º Deverão ser estabelecidos e organizadas atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionados à "SEMANA MUNICÍPAL PARALÍMPICA" de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paraolímpico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Março de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE RATEIO N. 001/2024

CONTRATO DE RATEIO N. 001/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, centro, neste município de Nossa Senhora do Livramento /MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, comerciante , portador do RG nº 279.284 SSP/MT e CPF nº167.522.791-87, residente e domiciliado na Rodovia BR 070,KM 592 em Nossa Senhora do Livramento/MT, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC,** compersonalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.833.348/0001-07 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá –MT, (65) 2123-1200, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, 78.490-000, Jangada/MT, doravante denominado de **CONSORCIANTE,** tem entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 899/2019, sancionada em 15 de outubro 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.106/2023, sancionada em 24 de Novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato será de **R$: 704.00,00 (setecentos e noventa e um mil sessenta e três reais)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O valor de R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de **R$: 7.000,00(Sete mil reais)** conforme deliberação na Assembléia Geral no dia 15/12/2022, conforme ATA nº 012/2022.

Parágrafo Segundo: O valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é o valor referente aos serviços médicos especialistas, exames especializados e cirurgias eletivas, que será pago conforme a utilização pelo município.

Parágrafo Terceiro: o Valor de R$: 300.000,00 (quatrocentos mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

Parágrafo Quarto: o Valor de R$ 120.000,00 (cento e sete mil, sessenta e três reais) é o valor estimado do programa de apoio ao desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipal de saúde - PAICI, sendo repassado de forma integral para o Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia dez (10) do mês subsequente a que se referem, conforme estabelece o art. 38 do Estatuto Social do CISVARC.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Segunda será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado a Manutenção Administrativa:

Banco do Brasil, Ag. 8687-8, conta corrente 1952-6 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

b) Valor destinado à aquisição de medicamentos materiais médicos e odontológicos:

Banco do Brasil, ag. 8687-8, conta corrente 1953-4, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

c) Valor destinado a compra de Serviços Médicos, exames e cirurgias ambulatoriais eletivas:

Banco do Brasil, Ag. 3834-2, conta corrente 7211-7 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

d) Valor destinado ao PAICI:

Banco do Brasil, ag. 3834-2, conta corrente 7210-9, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) VALOR DE RATEIO DAS DESPESAS, ADMINISTRATIVAS.

Manutenção ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

Rateio pela Participação em Consórcio

0207.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde Fonte: 1.1.500 Recursos Próprios

Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

b) VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

02.07.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00

Fonte: 1.1.500 Recursos Próprios

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte: 1.1.600 Recurso Federal

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

c) VALOR DE RATEIO DAS DESPESAS, SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E CIRUGIAS ELETIVAS.

Manutenção ao Consorcio intermunicipal de saúde

0207.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00

Fonte: 1.1.600 Recurso Federal

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

d) VALOR DE RATEIO DAS DESPESAS, PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PAICI.

0207.10.302.0022.2007.33.71.70.00.00

Fonte: Estadual

Valor: R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Parágrafo Único - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas aos consorciados e aos fornecedores, retidos pelo consórcio, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONSORCIADO, após a data do pagamento, que será até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, conforme constantes no §1º da Clausula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão dos atendimentos aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 38 do Estatuto.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 45 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá**, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas quadrimestral de todos os valores repassados ao Consórcio.

CLAUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA NONA: **DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

10.2. Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 17 de janeiro de 2024.

_____ **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA Presidente/CISVARC

Testemunha:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022

7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024 2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021*, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, ADESÃO 002/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 9069/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 024/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração/Planejamento através do no Processo Administrativo 9069/2024 de aditivo de valor do contrato 024/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente Contratação *Adesão à Ata de Registro de Preços* N°. 003/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021*, Processo Administrativo 0030/2022, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura. Termo De Referência N° 06/2022 Processo Administrativo N.° 057/2022, Adesão002/2022 com Empresa: Empresa CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP,

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO O valor total da contratação é de R$ 100.040,00 (Cem mil e quarenta reais)

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO/ITEM	UNID	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Sec. adm	Serviço de locação de veículo tipo caminhão pipa com capacidade no mínimo 15.000 litros com bom estado de conservação com motorista e todas as despesas com motoristas, lubrificante materiais de desgaste e manutenção por conta da contratada com no mínimo 8	Hora	656	152,50	100.040,00
100.040,00						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 103/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 024/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Março 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP

PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2024

PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2024
O PAAI é o documento de planejamento das atividades a serem realizadas por este Órgão de Controle Interno ao longo do exercício de 2024. Com atribuições legais da Lei nº 586/2007 e Decreto nº 02/2008. E em obediência ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município nº 237/1990, e Resolução Normativa nº 26/2014, e demais legislações.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ÓRGÃO

Considerando a competência da UCI - do Município para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI, de acordo com a Resolução Normativa nº32/2012, alterada pela Resolução Normativa nº26/2014, do TCE/MT.
Considerando que as atividades da Unidade de Controle Interno – UCI terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento de tais controles;
Considerando o Programa Aprimora do TCE-MT, instituído pela Resolução Normativa nº17/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como, a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e Entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e nível de Entidade.
A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento foi definida pela Lei Complementar Nº 005/2004, assim distribuída:
I - NÍVEL DE DECISÃO SUPERIOR
1 – Gabinete do Prefeito
II - NÍVEL DE EXECUÇÃO
1 – Secretaria Municipal de Administração Planejamento
2 – Secretaria Municipal de Finanças
3 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
4 – Secretaria Municipal de Saúde
5 – Secretaria Municipal de Assistência Social
6 – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
7 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
8 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
III – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1 – Procuradoria Municipal
2 – Secretaria de Controle Interno

2. CONTEXTO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Considerando a Instrução Normativa 02/2008, dispõe sobre o manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;
Considerando que o controle Interno é um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão e é efetuado com o intuito de assegurar uma razoável segurança de que os objetivos da entidade sejam alcançados de modo a dar cumprimento à sua missão.
Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos órgãos centrais e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento dos controles.
Considerando que o objetivo geral dos Controles Internos administrativos é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos específicos, a serem atingidos

3. COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT será composta por servidor do quadro efetivo:

Nome	Cargo
Robson Ortiz	**Controlador Interno**
Maykon de Freitas Oliveira	**(Coordenador da Ouvidoria) Assessoria da Auditoria Interna**

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Acompanhar as atividades operacionais - orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, com ênfase para os programas prioritários.
b) Acompanhar o PPA- LDO e a execução da LOA;
c) Orientar os ordenadores de despesas quanto à eficiência e a eficácia do funcionamento do sistema de controle interno;
d) Propor novos métodos e medidas para o bom funcionamento do sistema de controle interno das unidades orçamentárias;
e) Prestar suporte às equipes em auditorias nas unidades orçamentárias;
f) Outras funções definidas em lei.

5. ATRIBUIÇÕES

Controle Interno
a) Elaborar o Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno PAACI;
b) Elaborar o Relatório Anual de Gestão do Executivo Municipal e da Nossa Previ;
c) Dar parecer nas contratações de pessoal, e nas medições de obras;
d) Verificar a estrutura de funcionamento e segurança dos controles internos nas unidades orçamentárias.
Suporte às Atividades de Auditoria
- Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria dos órgãos de controle externo;
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Supervisionar e auxiliar a elaboração das respostas aos órgãos de controle externo.
- Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- Comunicar a TCE - MT qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

6. DOCUMENTAÇÃO A SER PRODUZIDA

A Unidade de Controle Interno elabora e encaminha a seguinte documentação:
a) Plano Anual De Auditoria Interna – PAAI;
b) Relatório Anual de Gestão do Executivo Municipal e da Nossa Previ;
c) Outros conforme produzidos ou atendendo às Solicitações de Documentos e Informações.

7. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

a) Conhecer e acompanhar as legislações Estadual, Municipal e Federal;
b) Conhecer os Programas do órgão, definidos na PPA/LDO e LOA;
c) Conhecer o Manual de Classificação de Irregularidades do TCE - Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010;

8 - ÁREAS DE RISCOS DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DO TCE-MT

Ano	Recomendação	Unidade	Órgão fiscalizador	Classificação da irregularidade

9 – ÁREAS QUE SERÃO VERIFICADAS

Item	Sistema Administrativo	Departamento e/ou Unidades administrativas	Atividades	Equipe	Período Previsto	Fonte de Informações Status
	SEC - Sistema de Educação	Escola a ser escolhidas no decorrer do ano de 2.024.	Acompanhamento e Fiscalização determinações **RNI – Processo nº 24.240-7/2019 –Estrutura Física das Escolas Municipais.**	Controle Interno	**Março / Abril**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;
	UCI- Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Calculo dos Gastos com Pessoal ref. ao **1º Quadrimestre/2.04**	Controle Interno	**Maio**	Sistema de Contabilidade; Sistema de Folha de Pagamento;
	UCI- Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	**Maio**	Sistema de Contabilidade; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc.;
	UCI -Unidade de Controle Interno	Financeiro	Verificação de Prestação de Contas das Diárias e Adiantamentos concedidos a servidores e agentes públicos;	Controle Interno	**Maio / Junho**	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;

	UCI -Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento **Acórdão nº 117/2020-TP – Plano de Ação Controle Interno.**	Controle Interno	**Junho**	Analise do Plano de Ação com a estrutura existente
	UCI -Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Acompanhamento dos **Termos de Alertas expedido pelo TCE/MT**	Controle Interno	**Junho**	Verificação do cumprimento dos Termos de Alertas.
	UCI -Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Governo exercício de 2.023 da Prefeitura**;	Controle Interno	**Julho**	Sistema de Contabilidade- Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc.;
	UCI -Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.023 da Previdência -RPPS**;	Controle Interno	**Julho**	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc.;
	SCLC - Sistema	Secretaria de Administração; de licitações e Contrato.	Avaliação de controles internos **"CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"** conforme matriz de riscos e controles - MRC - Aprimora -TCE/MT;	Controle Interno	**Agosto**	Relatório de auditoria Contratações Pública; Visita in loco, verificação documental;
	SMS - Sistema Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde; Farmácia Básica;	Avaliação de controles internos **"LOGISTICA DE MEDICAMENTOS"** conforme matriz de riscos e controles – MRC – Aprimora – TCE/MT	Controle Interno	**Setembro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;
	UCI -Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	**Setembro**	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagt; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc.;
	UCI -Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Cálculo do Gastos referente ao Transporte Escolar/Terceirizado **2.022/2.023**	Controle Interno	**Setembro**	Sistema de Contabilidade-; Sistema de Folha de Pagamento;
	UCI -Unidade de Controle Interno	Secretarias Municipais	Auditoria de Avaliação de Controles Internos **"EM NÍVEL DE ENTIDADE"** programa Aprimora TCE/MT	Controle Interno	**Setembro**	Leis municipais, normas existentes, entrevistas, visitas in loco;
	SRH - Sistema de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Verificação de pagamentos de horas extras e frequência de servidores;	Controle Interno	**Outubro**	Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Registro de Pontos;
	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação;	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"GESTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"** conforme matriz de riscos e controles – MRC – Aprimora – TCE/MT	Controle Interno	**Outubro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;
	UCI -Unidade de Controle Interno	Contabilidade	Verificação de Prestação de Contas das Diárias e Adiantamentos concedidos a servidores e agentes públicos;	Controle Interno	**Outubro Novembro**	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;
	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação;	Acompanhamento recomendações TCE/MT – **Acórdão nº 499/2021-TP – Transporte Escolar**	Controle Interno	**Novembro**	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Solicitação de Informações;

10 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES												
ATIVIDADES	**J**	**F**	**M**	**A**	**M**	**J**	**J**	**A**	**S**	**O**	**N**	**D**
Elaboração PAAI 2024			xx									
Elaborar Relatório Anual de Gestão		xx										
Emissão de Pareceres	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx
Verificação das Áreas em destaque	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx
Medicamentos/Monitoramento												
Alimentação Escolar /monitoramento												

Nossa Senhora do Livramento, 18 de março de 2024.

Robson Ortiz

CONTROLE INTERNO

Matrícula 1724

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 27 2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 27 2023 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1684/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1684/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 9087/2024 de aditivação de Prazo e valor ao contrato nº 27/2023 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.9087/2024 da Secretaria Municipal de Administração de aditivação de prazo e valor de contrato nº 27/2023 referente a Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP

CONSTRUTORA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1684/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 *com a* Empresa, BKP CONSTRUTORA LTDA

DA VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 20/04 /2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	**Descrição/** Especificação	Und Medida	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário e gestão de resíduos sólidos	Tonelada	2.070	R$ 115,00	R$ 238.050,00

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 103/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 27/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento,18 de Março de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA

LEI N. 1113/2024

Lei n. 1113/2024

Dispõe sobre o combate à poluição sonora, proibindo a emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias, praças, e logradouros em âmbito municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes sobre o combate à poluição sonora, por meio da proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias urbanizadas, praças e demais logradouros públicos em âmbito municipal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput do artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, lojas de conveniência e afins

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos de todo território nacional e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, meio-fio, calçadas, entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os equipamentos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares

.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei, se submeterá a penalidade imposta no Código de Postura do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º Além da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 5º As sanções indicadas nos artigos 3º e 4º não eximem o infrator da responsabilidade civil e criminal a que estiver sujeito.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Março de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA

Considerando que a empresa sagrou-se vencedora de alguns itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, originando assim a Ata de Registro de Preços n° 94/2023;

Considerando que segundo encaminhamento da empresa, a mesma encontra-se passando por situação complicadas para atender as solicitações efetuadas pela administração, em virtude da necessidade de seu responsável estar ausente deste município por motivos de força maior, sendo difícil o cumprimento neste momento de entregar os itens constantes na respectiva ata de registro de preços.

Considerando que as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços encontram-se previstas na Cláusula Décima da respectiva Ata de Registro de Preço, em especial, por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, razão pela qual, entendemos que a administração não tem interesse em manter ata de registro de preços vigente com empresas que passam por dificuldades de cumprimento de suas obrigações, sendo possível assim o cancelamento de comum acordo;

DA MOTIVAÇÃO

Considerando que foi adjudicado em favor da empresa Empresa F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA os itens 02, 03, 04, 06 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3804/2023), para o Registro de Preços nº 94/2023, cujo objetivo foi o registro de preços visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, visando atender a demanda das secretarias municipais, com validade de 12 (doze) meses, iniciada em 24/09/2021 e término em 18/12/2023. Considerando a instrução processual realizada nos autos do Processo 7424/2024, onde a após solicitação da empresa detentora do registro a equipe de Gestão do manifestou se favoravelmente ao cancelamento do instrumento.

DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 94/2023, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento no parecer Jurídico 094/2024

DA PUBLICAÇÃO

Esta rescisão será publicada na forma de extrato, no Diário Oficial do municipio, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme previsto em Lei 8666/93.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande-MT, para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

E assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA**

LEI N. 1115/2024

Lei n. 1115/2024

Institui a Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento**: Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º Institui no município de Nossa Senhora do Livramento a “Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos”.

Parágrafo único – A semana de Combate aos Crimes Cibernéticos será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - O evento de que se trata esta Lei tem por objetivos:

I – tornar de conhecimento público e divulgar o conceito de crime cibernético;

II – fomentar e apoiaras diversas iniciativas relacionadas a este conceito;

III – incentivar a criação de novas políticas públicas que fortaleçam o combate aos crimes cibernéticos;

IV – criar espaços para discussão, apresentação de casos, formação, novas ideais relacionadas ao tema, especialmente em âmbito escolar;

V – palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, intervenções urbanas, workshops, apresentações, capacitações, cursos e semelhantes, presencialmente e digitalmente;

VI – homenagens.

Art. 3º - A realização da Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos poderá ocorrer através de ações em conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Delegacias Especializadas, institutos, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades dessa semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal atuará para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Março de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 019/2024

DECRETO N. 019/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 7610/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Maria Alice dos Santos	7610/2024	23/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Março de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1114/2024

Lei n. 1114/2024

Institui a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento**: Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), as sessões solenes da Câmara Municipal e as audiências públicas, bem como as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2.º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Março de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024 - PROCESSO N°. 9343-2024

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024 - Processo N°. 9343-2024

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE DE BAIXO.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS,** com sede na Rua Coronel Botelho nº 458 -Centro – CEP- 78.170.000, Nossa Senhora do Livramento -MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.514/0001-26, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA ,** neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Stefanne Carolynne Pereira Silva, com CPF sob o nº 085.313.716-19,portadora da Cédula de Identidade RG n°. 17605833 SSP-MT, com endereço profissional acima mencionado, e do outro lado a **A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE DE BAIXO,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.770.067/0001-73, doravante denominada **CONCEDENTE,**representada neste ato pela presidente da Associação a Sra.Erotildes Joana da Cruz, inscrita no CPF sob o n°. 935.397.381-94, portadora da Cédula de identidade RG n°. 08783845 SSP/MT, com endereço profissional de domicilio, Sitio Campo Alegre S/N, Campo Alegre de Baixo , Nossa Senhora do Livramento MT, com base nesse Contrato de Concessão, tem entre si, justo e avençado, o presente**CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL,** sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE** á normas disciplinares prevists no ornamento juridico vigente e também nas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso a titulo GRATUITOde imóvel localizado na Comunidade de Campo Alegre de Baixo – municipio de Nossa Senhora do Livramento MT, com área construinda de ___ m2**,** de propriedade da**CONCEDENTE,** que será designado exclusivamente para reformas e **adequações que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, para atendimento ao usuário do SISTEMA UNICO DE SAUDE -SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

I O imóvel objeto da presente concessão de uso deverá ser utilizado, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA para o desempenho de atividades de assistência e promoção a SAÚDE PÚBLICA que deram ensejo à concessão, mais precisamente, para o acolhimento, humanização e assistência de pessoas domiciliadas na comunidade e regiões circunvizinhas;

II O imóvel objeto deste Contrato deverá ser utilizado com destinação específica ao atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e aos programas afins, previsto pelo Ministério da Saúde, sendo vedada à CONCESSIONÁRIA sua utilização em finalidade adversa ao neste ajustado. III Em sendo constatada destinação adiversa, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente notificada para desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

IV Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar, ceder,terceirizar parcial ou totalmente a execução do objeto do presente, sob pena de rescisão e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA I. Utilizar o imóvel como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos com a comunidade II. Custear, durante a utilização do imóvel, todas as despesas que recaírem sobre obem, tais como: tributos, seguros, tarifas de água e energia elétrica, dentre outras (durante a vigência do mesmo); III. Arcar com todos os custos relativos à segurança, limpeza, manutenção e conservação do imóvel, deixando-o sempre em perfeitas condições de conservação e uso; IV. Informar a CONCEDENTE quando for realizar toda e qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel objeto da concessão, os quais integrarão o imóvel não fazendo jus a qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA, caso deixem de utilizar o imóvel concedido. V. Autorizar o acesso e trânsito de pessoas ao imóvel concedido, resalvados nos casos de iminente perigo e interesse público; VI. Assumir a responsabilidade, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **bem,** seja por seus prepostos ou por terceiros, arcando com eventuais custos de manutenção e reparação; VII. Devolver o imóvel ao **CONCEDENTE** ao final do prazo de vigência da concessão, em perfeitas condições de USO e conservação; VIII. Cumprir todas as legislações inerentes à utilização do imóvel e as atividades que serão exercidas; IX. Obter alvará e licenças necessários para desempenhar suas atividades no imóvel objeto da concessão; X. Responsabilizar-se pela reparação de possiveis danos civis e ambientais causados durante a concessão, ainda que no momento da constatação do dever de reparação o imóvel não esteja mais a sua disposição (Dec. 703/2020); XI. Apresentar anualmente a **CONCEDENTE,** relatórioinformando a situação da edificação do imóvel na seguinte classifiação (ruim, regular ou bom), demonstrar apontamentos ser for necessário realizar reparação ; **CLÁUSULA. QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE** I. Disponibilizar o bem objeto do presente contratato livre e desocupado para que a CONCESSIONÁRIApossa inciar a reforma posteirormente as atividades;

II. Disporde todae qualquer documentação e orientação necessária para que a CONCESSIONÁRIApossa desempenhar a finalidade proposta;

III. Não impedir a CONCESSIONÁRIAa realização de benfeitorias no imóvel objeto da concessão;

IV. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** sobre eventuais irregularidades observadas na execução do presente contrato, para que providencias a imediata correção, sob pena de aplicação das sanções legais;

V. Proporcionar todas as facilidades indispensávies à boa execução das obrigações contratuais;

VI. Manter a gratuidade da Conessão do bem, durante a vigência do contrato, conforme prevê as legislações que regulamentam a administração

pública no Estado de Mato Grosso, sendo: Artigo 47º da Lei 11.109/2020 e Decreto 703/2020.

CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA DO BEM

O bem objeto deste instrumento estará de posse da CONCESSIONÁRIA, apartir da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SEXTADO PRAZO DE VIGÊNCIA

I O prazo de vigência da presente concessão uso é de **5 (cinco) anos, contados** da data de assinatura do presente instrumento: podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais períodos **até** o limite de 30 (trinta) anos previsto no inciso **VI** do art. 47 da Lei 11.109/2020 e, desde que, à época da prorrogação, persista o interesse público na prorrogação com as respectivas justificativas;

II Havendo interesse na prorrogação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar a prorrogação até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato, prazo necessário para a tramitação do procedimento para a prorrogação;

III Após o término do prazo de vigência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituirbem à posse direta a**CONCEDENTE,** em boas condições de uso e conservação. independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

IV Por desinteresse da **CONCESSIONÁRIA** em permanecer no imóvel, devendo comunicar previamente a**CONCEDENTE** da desocupação antecipada;

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais servidores, representantes da CONCEDENTE, especialmente designados conforme art. 117 c/c art. 7° da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por interesse da CONCEDENTE ou pela administração pública da CONCESSIONÁRIA, com a apresentação das respectivas justificativas;

II. O presente CONTRATO também poderá ser alterado, unilateralmente, pelaCONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA se houver proposta de melhoria na adequação para cumprir a finalidade de interesse público, respeitados os direitos do Contrato ;

III. Dentro do prazo avençado, por conveniência de seus interesses, nemhuma das partes poderão renunciar a este CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão cumprir o prazo avençado na CLAUSULA SEXTA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1- A rescisão deste CONTRATO poderá ser, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

2 - Determinada por ato unilateral do **CONCEDENTE**, nos casos de desvio de finalidade da concessão, descumprimento das obrigações estipuladas nas **CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA** e **QUARTA** e demais disposições deste **CONTRATO**, como também naqueles enumerados no art. 137 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, mediante contraditório e ampla defesa;

3 - Em caso de descumprimento ou mudança dos critérios e requisitos legais estabelecidos no Decreto 703/2020 e que embasaram a presente concessão de uso;

4 - Por desinteresse da **CONCESSIONÁRIA** em permanecer no imóvel, devendo comunicar previamente o **CONCEDENTE** da desocupação antecipada;

5 - De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comité de resolução de disputas, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar o extrato deste Contrato de Concessão de Uso no Diário Oficial , como condição de eficácia e validade do ato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura pelas partes, nos termos do inciso VIII, do art. 47 da Lei 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente instrumento funda-se nos proceitos de Direito Público, e, em especial na Lei Estadual 11.109/2020 e no Decreto Estadual nº 703/2020, aplicando subsidiariamente a legislaçao federal relativa ao mesmo tema e, supletivamente, aos principios da Teoria Geral dos Contratos e as disposiçoes de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execuçao deste instrumento, ou questões que geram duvidas ou controversias, que não possan ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual , no foro da Comarca de Varzea Grande -MT,com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem , assim justas e ecordadas ,firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Março de 2024.

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campo Alegre de Baixo/ Nossa Senhora do Livramento /MT.

Concedente

Secretaria Municipal de Saúde /Nossa Senhora do Livramento /MT.

Concessionária

Testemunhas: ----------	Testemunhas: ----------
RG: CPF:	RG: CPF:

PORTARIA Nº. 081/2024

PORTARIA Nº. 081/2024

José Luís da Silva Leite, Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: Simary Laura de Almeida Silvaregistro nº1623 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Medico Clinico Geral/ Efetiva, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme processo 285/2023, parecer jurídico nº075/2023, compreendido de 20/03/2024 a 17/ 06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Março de 2024.

José Luis da Silva Leite

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA N° 001/2024

PORTARIA N° 001/2024

Nomear o servidor da função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, Stefanne Carolynne Pereira Silva, no uso de suas atribuições, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor, FRANCISCO PAULINO JUNIOR, servidor efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, CPF 506.627.169-49, RG 0357948-4, como fiscal sanitário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Stefanne Carolynne Pereira Silva

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N° 078/2024

PORTARIA N° 078/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei municipal nº 479/2003 e Decreto nº 055/2017, nomeia o Senhor **Izaias da Silva, para exercer o Cargo de Coordenador da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de março de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ZOOFLORESTAL - 1ª ETAPA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4503/2023

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a a Contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referencia 143/2023 Tomada de Preço Nº 0001/2023- Processo Administrativo n.4503/2023,. no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa	Serviço	1	R$ 1.580.718,98	R$ 1.580.718,98
R$ R$ 1.580.718,98 (Um Milhão Oitocentos e Oitenta Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Noventa e Oito Centavos					

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações

Nossa Senhora do Livramento – MT 15 de Março de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1543/2024

***SÚMULA**: "Autoriza o Município de Nova Bandeirantes/MT, firmar termo de cooperação com Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Segurança Pública por intermédio da Polícia Judiciária Civil, e dá outras providências".*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Bandeirantes/MT, firmar termos de cooperação com o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Segurança Pública por intermédio de Polícia Judiciária Civil, com fins de locação de imóvel para instalação da DEPOL da Cidade de Nova Bandeirantes/MT.

§ Único: A locação do imóvel será por um ano, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, em razão da construção de Nova DEPOL na cidade de Nova Bandeirantes/MT, em observância aos artigos 107 e 74, V da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas em dotação específica do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, pela seguinte funcional programática orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMNISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DO GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
53 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.38.00.00 – Arrendamento Mercantil

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1542/2024

***SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

O Senhor CÉSAR AUGUSTO PERIGO**,** Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar aditivo ao contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse único na importância de R$ 45.822,44 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. O primeiro termo aditivo do Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Orçament.: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção a Saúde – Média e Alta Complexidade

Projeto: 2.082 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Art. 4º. O presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1544/2024

*"**SÚMULA**: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DosPrincípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioas sistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. **Seção II DasDiretrizes**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III. cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV. matricialidade sociofamiliar; V. territorialização; VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; **CAPÍTULO III DAGESTÃOEORGANIZAÇÃODO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT Seção I DaGestão**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Nova Bandeirantes atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Nova Bandeirantes é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Bandeirantes organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistên cia social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa dos pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II. proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Nova Bandeirantes, quais sejam:

I. CRAS; II. CREAS. Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência de finidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II. renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV. desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V. apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Nova Bandeirantes, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social; VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Mu nicipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de Assistência Social e as deliberações de com petência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social; IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; XIII. realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social; XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; XVII. gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004; XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal; XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS; XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS; XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social; XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência soci-

al, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Polí tica de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS; XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; XXXVI. d efinir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT; XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente; XXXIX. promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas pú blicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social; XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais. XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal. XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; L. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS. **Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Bandeirantes.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação;

X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social; II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III. ações articuladas e intersetoriais; IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS. **CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS do Município de Nova Bandeirantes-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 representantes governamentais;

II - 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados a Assistência Social, sendo:

I - Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossado pelo titular da Pasta da Politica de Assistência Social em prazo adquado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1(um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente."

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercicio de suas atribuições.

Art. 21 O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art.22 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.24 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV -apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de

Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos beneficios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais do SUAS;

XIX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Unico de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.26 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV- publicidade de seus resultados;

V- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI- articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DAPARTICIPAÇÃODOS USUÁRIOS

Art. 29 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art.31 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite — CIB e Tripartite — CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:

I não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I à genitora que comprove residir no Município;

II à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser con cedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o ob jetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulne rabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de con sumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I riscos: ameaça de sérios padecimentos; II perdas: privação de bens e de segurança material; III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. ausência de documentação;

II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de con sumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

, Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da

efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III elaborar plano de ação anual; IV ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I. análise documental;

II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III. elaboração do parecer da Comissão;

IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V. publicação da decisão plenária;

VI emissão do comprovante;

VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência So cial, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, 18 de março de 2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1541/2024.

SÚMULA: *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT A FIRMAR TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Nova Bandeirantes/MT autorizado a celebrar termos de adesão e compromisso com o Município de Paranaíta/MT, para adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas no Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O presente termo de adesão e compromisso com o Município de Paranaíta baseia-se na Lei Municipal 1208/2021 daquele Município que "*Cria o Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta e dá outras Providências*".

Art. 3º - O cofinanciamento realizado pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, será através de Termo de Adesão, sendo os valores de cofinanciamento variáveis conforme o percentual de uso do programa de cirurgia eletivas, constando no termo de adesão as obrigações, as datas, prazos e valores para repasse dos recursos financeiros.

Art. 4º - Deverá constar no termo de adesão e Compromisso a ser realizado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e o Município de Paranaíta/MT a dotação orçamentária do Orçamento Municipal Exercício 2024 que suportará as despesas das ações, realização de cirurgias eletivas.

05. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0021. Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

2.222. Custeio de cirurgias eletivas – Termo de Cooperação Paranaíta

3.3.42.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 19 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
REPUBLICA PORTARIA

PORTARIA N°012/2024, 08 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, de acordo com as regras da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto nº 22/2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia, ainda, Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 022/2023.

Art. 1º. Designar estes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

I – ANA CRISTINA SOARES;

II – CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

Art. 2º. Designar estes servidores para atuar como Pregoeiros na modalidade Pregão:

I – CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA (Titular);

II – ANA CRISTINA SOARES (substituto);

Art. 2º. Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – Ana Cristina Soares

II – Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza

III- Luana Cristina Alves Costa Nakano

IV - Amandda Giovana Amorim Souza

V – Maria Helena de Almeida Novaes

VI – Júlio Cesar Bonfim Lopes

Art. 3°. Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I – Júlio Cesar Bonfim Lopes (Presidente);

II – Ana Cristina Soares (Membro);

III – Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza (Membro).

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, o Art. 7° e 8° do Decreto Municipal n° 022/2023 que trata sobre as atribuições do Agente de Contratação.

Art. 5°. Com fulcro no Artigo § 2º, Art. 8° do Decreto Municipal 022/2023, o Agente de Contratação poderá conduzir os processos de contratação direta, respeitada a segregação de funções.

Art. 6°. O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, contará com o auxílio da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA RETIFICA NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 134-A/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Retificar a portaria 134/2024 que Nomeia ocupante do cargo em comissão de Agente de Contratação".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 1º, da Lei nº 905/2023 de 21 de março de 2023.

RESOLVE

Art.1° - Nomear a servidora efetiva Sr.ª **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA,** portadora do RG n° 138.206.05/SSP/MT e CPF n° 957.805.991-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação a partir de 01 de março de 2024**.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA RETIFICA TORNA SEM EFEITO

PORTARIA N° 133-A/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"RETIFICA A PORTARIA 133/2024 QUE TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO **DO CARGO EM COMISSAO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO** ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação da Servidora Efetiva Senhora **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA, do Cargo em Comissão Assessor de Planejamento, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 29 de fevereiro de 2024**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 029/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.002/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 010/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitaçãona modalidade Pregão Eletrônico, sob **n° 002/2024,** para o Registro de Preços, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE** NOVA BRASILÂNDIA/MT, transferência especial para investimento conforme Emenda Parlamentar n°. 20234061011-2023, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com abertura no dia 04 de abril de 2024 ás 09h00 (nove horas)** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 18 de Março de 2024.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 012/2024

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ**: 33.299.733/0001-28.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023, Data de publicação do** Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: 06 de março de 2024**, pág. 296, edição 4.436, leia – se: ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 067//2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, **do 19/03/2024 ao dia 18/04/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Salario (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 19 de março de 2024

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA - INFRAESTRUTURA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
DDIANE QUEROGA DE ALMEIDA		**28º**
MARIA ESTHER MOREMONCHI		**29º**

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA - SAUDE**		
Candidato	Inscrição	Colocação
TAILAINE NUNES DE PAULA		**30º**

LEI Nº 933/2024.

LEI Nº 933/2024.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA; DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL; E DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam concedidos, a título de Revisão Geral Anual, a incidir sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Brasilândia, excetuando os Servidores abrangidos por Piso Nacional de suas categorias (Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Servidores Agentes de Combate a Endemias), o seguinte reajuste:

Parágrafo Único. Na Revisão Geral Anual de 2024 será aplicado o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro 2023 a dezembro 2023, de acordo com o INPC/IBGE, a ser concedido a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º. Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública de Ensino da Educação Básica de Nova Brasilândia, com atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, da Lei federal nº 14.113/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.656/2021, e do Parecer nº 1/2023/GVAL/DIFOR/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB do MEC.

§ 1º. A jornada dos professores da rede pública municipal de ensino, citados no *caput,* de acordo com a Lei federal nº 11.738/2008, é de 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse.

§ 2º. O valor do Piso de que trata o *caput*, de R$ 3.427,16 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), com jornada semanal de 30 (trinta) horas, que somado ao índice percentual previsto no paráfrafo único do art. 1º desta Lei, referente a Revisão Geral Anual, passa a ser de R$ 3. 553,29 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) que será concedido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, ACS e ACE, do Município de Nova Brasilândia, nos termos da Medida Provisória nº 1.143 de dezembro de 2022, da Presidência da República, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O valor do Piso de que trata o caput, passa a ser de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) a ser concedido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. O reajuste a que se alude no parágrafo único do art. 1º desta Lei se estende aos servidores do SAAE – Serviço de Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, e aos aposentados e pensionistas da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela CF e LRF, dentre eles: Plano Plurianual, LDO 2024 e LOA 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, em 19 de março de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ**: 33.299.733/0001-28.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: ASSINATURA: 15 de março de 2023, Data de publicação do** Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: 06 de março de 2024**, pág. 296, edição 4.436, leia – se: ASSINATURA: 15 de março de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Reinaldo Brattficher de Souza	31	Operador de Máquina Pesada

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 149/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA **DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: C L SUPERMERCADO LTDA

DO OBJETO

1.1 – Aditar à **Ata de Registro de Preço 024/2023**, decorrente do **Pregão Presencial 031/2023**, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR DO REAJUSTE	VALOR ATUAL
08 – ALHO BULBO INTEIRO NACIONAL DE BOA QUALIDADE	R$ 23,89	20,5525 %	**R$ 4,91**	**R$ 28,80**
31 – CAQUI ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA QUILOGRAMA	R$ 12,95	33,2818 %	**R$ 4,31**	**R$ 17,26**
59 – GENGIBRE QUILOGRAMA	R$ 11,95	95,3974 %	**R$ 11,40**	**R$ 23. 35**
63 – KIWI NACIONAL QUILOGRAMA	R$ 24,90	35,7028 %	**R$ 8,89**	**R$ 33,79**
94 – PERA D AGUA NACIONAL QUILOGRAMA	R$ 13,85	25,9927 %	**R$ 3,60**	**R$ 17,45**

Nova Lacerda – MT, 14 de março de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 019/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de preço para aquisição de implementos agrícolas 1 colhedora de forragens área total e 1 carreta agrícola metálica 2 eixos, carga mínima de 5. 000 kg, para atender a agricultura familiar do Município de Nova Lacerda-MT. Convênio SEAF 2033/2023.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/03/2024 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/04/2024 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 03/04/2024 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 19 de março de 2024.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 019/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ODAIR JOSÉ COSTA CAVALCANTE**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"MOTORISTA CATEGORIA E"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de atender ao fluxo de viagens/plantões constantes e intensos afim de evitar transtornos com eventuais prejuízos na assistência aos usuários do Sistema de Saúde Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 2.413,15 (dois mil quatrocentos e treze reais e quinze centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 19/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 018/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"TÉCNICO DE ENFERMAGEM"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 19/03/2024 à 31/12/2024.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu Agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação do objeto acima descrito, por meio de Dispensa de Licitação Presencial. Administração manifesta o seu interesse em obter pro-

postas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa nos termos do edital.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 20/03/2024 ao dia 25/03/2024, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira e no dia 26/03/2024 os envelopes serão recebidos até as 08:00 horas.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Nova Marilândia– MT, 19 de março de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2024

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n. º 01/2024, edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e edital de convocação do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 23 de fevereiro de 2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - Fica considerado desistente o seguinte candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2024 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia – MT que fora convocado pelo Edital 004/2024 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

I. Que apresentou junto ao Departamento de Recursos Humanos na data de 19 (dezenove) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) Declaração de Desistência e Renuncia à classificação em Processo Seletivo Simplificado.

039 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Nome	Posição
0000002276	CRISTIANE MENDES CARDOSO	1º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos dezenove dias do mês de março de 2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2024

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n. º 01/2024, edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e edital de convocação do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 23 de fevereiro de 2024, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - Fica considerado desistente o seguinte candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2024 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia – MT que fora convocado pelo Edital 004/2024 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

I. Que apresentou junto ao Departamento de Recursos Humanos na data de 19 (dezenove) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) Declaração de Desistência e Renuncia à classificação em Processo Seletivo Simplificado.

011 – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome	Posição
0000002221	CLEUNICE SMITH DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	3º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos dezenove dias do mês de março de 2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 104/2024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 104/2024

Data: 19 de março 2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA **SR.ª. MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA**”

O EXMO Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, §5 do art. 40 da Constituição Federal, c/c § 3º do art. 12 e art. 80, I, II, III e IV, ambos da Lei Municipal nº 335/2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Marilândia - MT; Lei Municipal n° 725/2016,

que dispõe sobre anova estrutura administrativa do poder executivo municipal do seu regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores Público Educacional do município de Nova Marilândia/MT, e Lei Municipal nº 1071 de 21/02/2024, que autoriza o piso salarial dos professores do magistério do município de Marilândia/MT e estabelece outras providências ;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra.**MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0136642-4 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob nº 433.138.171-49, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "10", matriculada sob o nº 00083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, contando com 28 (vinte e oito) anos, e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVINOMnº.**2024.04.00001P,** a partir da data de **11/03/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de**11 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, 19 de março de 2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 055, DE 19 DE MARÇO DE 2024 SÚMULA: NOMEIA A SENHORA KEROLY PATRICIA COSTA BORGES, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 055, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **KEROLY PATRICIA COSTA BORGES,** PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a senhora **KEROLY PATRICIA COSTA BORGES,** para o cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 19 de março de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1343/2024

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2024

Processo Administrativo 1343/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 02/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo o objeto é***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA QUE FORNECA SERVICOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,***para fins de retificação do Anexo I - Termo de Referência e do Edital de convocação.

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia **05/04/2024**.

O edital completo e corrigido estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Março de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

Publique-se.

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 05/2023/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 05/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **TIM S A**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 02.421.421/0001-11**, estabelecida na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 00850, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores Sr. Bernard Heskia Zeitune, inscrito no CPF sob o nº. 101.984.957-65 e Sr. Umberto Napolitano, inscrito do CPF sob o nº. 719.778.641-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 05/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 05/2023 firmado em 13 de Fevereiro de 2023, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINHAS/CHIP COM ASSINATURA MENSAL DE TELEFONIA MÓVEL***, para fins de reajuste de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR PACTUADO,** estabelecido na Cláusula Quinta e Terceira, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 05/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 14.670,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.222,50 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

BERNARD HESKIA ZEITUNE

CPF: 101.984.957-65

TIM S A

CNPJ: 02.421.421/0001-11

CONTRATADA

UMBERTO NAPOLITANO

CPF: 719.778.641-04

TIM S A

CNPJ: 02.421.421/0001-11

CONTRATADA

Testemunhas:

VILMA GOMES SANTANA CPF 588.266.881-68	MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO CPF: 028.637.951-12

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 07/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **02/04/2024 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 1954/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Março de 2024.

ELZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 103/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 103/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **50.113.775/0001-41** e estabelecida na Rod. MT-208, s/n.º , Bairro Centro cidade de Nova Monte Verde/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Alex Raimundo da Silva, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 27 de Dezembro de 2023, cujo objeto trata da ***SERVIÇOS DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO DOS POSTOS DE SAUDE – MIGUEL GARATTINI, DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, APUY E JOÃO HUNKA NETO, NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, *para fins de* **SUPRESSÃO DE VALOR,**estabelecido na Cláusula Segunda.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **READEQUAÇÃO ESTRUTURAL, conforme planilha orçamentária, em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIAFICA SUPRIMIDO O VALOR DE R$ 92.217,47 (NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) DO CONTRATO ORIGINAL. O VALOR REPROGRAMADO PARA O CONTRATO PASSA A SER R$ 257.679,93 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de readequação estrutural encontra amparo legal no **artigo 65, inciso I da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA

CNPJ: 50.113.775/0001-41

CONTRATADA

Testemunhas:

THAIS MARTINS PAZ

CPF Nº: 053.153.649-17

ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

CPF Nº: 022.644.971-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 747, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 747, DE 19 DE MARÇO DE 2024

(Do Executivo)

"AUTORIZA DESAFETAÇÃO, E CRIAÇÃO, DE ÁREA PARA USO PÚBLICO".

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando de área verde para área de uso comum, o imóvel denominado **Quadra 01 Área Verde 01** de propriedade do Município, constante na matrícula nº. 10.946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa – MT, com área de 2. 529,17 mt² (dois mil quinhentos e vinte nove virgula dezesete metros quadrados), localizado no Setor Sul, nesta cidade de Nova Nazaré-MT passando a ser denominado **Quadra 01 Lote 01** de mesma área.

Art. 2º Fica desafetado de sua finalidade original, passando de área verde para área de uso comum, o imóvel denominado **Quadra 02 Área Verde 01** de propriedade do Município, constante na matrícula nº. 10.946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa – MT, com área de 2.985,21 mt² (dois mil novecentos e oitenta e cinco virgula vinte um metros quadrados), localizado no Setor Sul, nesta cidade de Nova Nazaré-MT passando a ser denominado **Quadra 02 Lote 01** de mesma área.

Art. 3º Fica desafetado de sua finalidade original, passando de área verde para área de uso comum, o imóvel denominado **Quadra 47 Área Verde 01** de propriedade do Município, constante na matrícula nº. 10.946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa – MT, com área de 2.162,71 mt² (dois mil cento e sessenta e dois virgula setenta e um metros quadrados), localizado no Setor Sul, nesta cidade de Nova Nazaré-MT passando a ser denominado **Quadra 47 Lote 01** de mesma área.

Art. 4º Fica desafetado de sua finalidade original, passando de área verde para área de uso comum, o imóvel denominado **Quadra 68 Área Verde 01** de propriedade do Município, constante na matrícula nº. 10.946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa – MT, com área de 5.970,36 mt² (cinco mil novecentos e setenta virgula trinta e seis metros quadrados), localizado no Setor Sul, nesta cidade de Nova Nazaré-MT passando a ser denominado **Quadra 68 Lote 01** de mesma área.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT aos 19/03/2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA
EDITAL DE BALANÇO - BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2023

EDITAL DE BALANÇO - BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2023

A Camara Municipal de Nova Nazaré - MT, em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 Constituição Estadual e da Lei orgânica do município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que ficará à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, no site da Câmara https://www.novanazare.mt.leg.br/ diário oficial dos municípios e Mural, podendo ser requisitado por qualquer meio, inclusive e-mail camara_cmnn@hotmail.com, para exame e apreciação de todos, pelo prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de 15 de fevereiro de 2023.

Nova Nazaré 15 de Fevereiro de 2023

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 088 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 013/2024/PMNO,** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa**EDSON LUIZ CHIARELLI,** inscrito sob o nº CNPJ: 11.594.842/0001-35, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL EM EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT,** neste ato representado pelo Senhor Sr. Edson Luiz Chiarelli, portador da cédula de identidade nº 2XXXX0 e inscrito no CPF nº : 206.XXX.XXX-49

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 013/2024/PMNO:

Designa-se:
I - Gestor do contrato: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX-15
II- Fiscal Titular do Contrato: MANOEL SIDNEI ALVES DE CAMPOS CPF: 013.XXX.XXX-64
III- Fiscal Suplente do Contrato:RODRIGO RODRIGUES CPF:061.XXX.XXX-65

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024/PMNO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:EDSON LUIZ CHIARELLI,** sob o **CNPJ de nº 11.594.842/0001-35**. **VALOR: R$ R$14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL EM EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 19/03/2024 ATÉ 18/03/2025.

Nova Olímpia – MT, 19 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇAO

PROC. ADM. -Nº 003/2024/DL/PMNO

TIPO: PREGAO ELETRONICO Nº 001/2024/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE REMOÇÃO DE PACIENTES ABRANGENDO ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS POR MEIO DE UTI MÓVEL DO TIPO “D” AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT **-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - 17. 239.474/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/2021.

VALOR TOTAL FINAL: R$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais).

PREGOEIRA- PORT. MUNICIPAL Nº 017/2024.

Nova Olímpia-MT, 19 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.589.810/0001-14

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para Sediar a Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, Localizada no Município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Aditvo de Valor

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 117/2024

PORTARIA Nº. 117/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024

DESIGNAR ARQUITETA E URBANISTA RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO NA PRAÇA MUNICIPAL NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a servidora **JULIANA ARALDI** – Arquiteta e Urbanista – CAU A194808-3, portadora da cédula de identidade RG n˚. ***** e CPF n˚. *****, com endereço na Rua ***** – ***** – **** – Nova Ubiratã/MT, para **SUPERVISIONAR e FISCALIZAR** a construção do calçamento

na praça municipal, no distrito de Santo Antônio do Rio Bonito, município de Nova Ubiratã-MT, conforme contrato 063/2023.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de março de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI ORGÂNICA Nº 001/2024.

LEI ORGÂNICA Nº 001/2024.

DATA: 14 DE MARÇO DE 2024.

SUMULA: ALTERA O §1° DO ARTIGO 1° DA EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° Fica Alterado o §1° do artigo 1° da emenda à Lei Orgânica n° 001/2022 de 13 de maio de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/03/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 118/2024

PORTARIA Nº. 118/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr. **LUIZ FERNANDO DA SILVA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º ****, inscrito no CPF n.º*****, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mantendo-se suas atribuições.

ART. 2º. Fica concedido ao servidor acima FE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo efetivo.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de março de 2024. EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SEMED Nº 001/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO: 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 001/2024

*NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A "**EQUIPE TÉCNICA" DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT –2015/2025 PRAZO DA VIGÊNCIA DO PLANO.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de compor a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Nova Ubiratã-MT - 2015-2025;

Considerando os dispostos no art. 214, inciso IV da Constituição Federal/1988, art. 7º e 8º, da Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, na Lei Estadual nº 10.111/ 2014, inciso I do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Nova Ubiratã-MT – 2015/2025; sendo assim constituída:

Coordenadora Geral da Equipe Técnica:

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando

Membros:

Andreia da Silva Fernandes

Cristiane Lazarin Feijó

Dilma Aparecida das Neves

Edinei Fatima Censi

Elisabete Wurzius

Leila Lourenço Borges

Regina da Silva Neves

Rosimere da Silva

Solange Cordeiro Caetano Ramos de Araújo

Vagner Martins dos Reis

Valéria Aparecida Araújo

Veronica Ribeiro da Silva

Art. 2º. Caberá a equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Nova Ubiratã-MT - 2015-2025, monitorar o Plano de acordo com as metas aprovadas.

Art. 3º- As fichas de monitoramento serão padronizadas pela SEDUC/MT;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 18 de Março 2024.

_____

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal nº. 033/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE RATEIO Nº 001/2024 - PMNX

TERMO DE RATEIO Nº 001/2024 - PMNX

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT (PODER EXECUTIIVO), CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (PODER LEGISLATIVO) E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTROLE NO ÂMBITO LOCAL – NOS MOLDES DO DECRETO FEDERAL DE Nº 10.540/2020**.

Pelo presente termo de rateio, de um ladoo **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**,Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, no presente ato representada pelo seu Gestor, Sr. JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, portador da cédula de identidade n°. 698029, expedida pela SSP-MT, inscrito no CPF sob o n°. 531.980.241-15 ,e **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA - PREVINX**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.909. 731/0001-05, com sede na Avenida Paraná, n° 216, Centro, Nova Xavantina - MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, senhora CARMELITA VIEIRA MARTINS**,** e **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20,doravante denominados contratantes, ***em consonância com o permissivo legal do §3º e §4º do art.1º do Decreto Federal de nº 10.540 de 5 de Novembro de 2020***, tendo como justo e acordado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 O presente termo de rateio tem como objeto a divisão dos custos relacionados a implantação, manutenção e uso de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira/ Controle e solução tecnológica integrada para a gestão pública conforme determina o Decreto de nº 10.540 de 5 de Novembro de 2020. 1.2 Cada Poder, e Entidade, despenderá os recursos inerentes a implantação e módulos utilizados na medida de sua necessidade e nos moldes do efetivamente fornecido.

1.3 O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA – PREVINX arcará com os seguintes módulos e treinamentos efetivamente por este utilizados:

SISTEMAS	
Planejamento	
Financeiro	
Contabilidade	
Patrimônio	
Compras	
Transparência	
VALOR DOS MÓDULOS:	**R$ 2.331,44 - mensal**

1.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA arcará com os seguintes módulos e treinamentos efetivamente por este utilizados:

SISTEMAS	
Planejamento	
Tesouraria	
Contábil	
Patrimônio	
Compras	
Transparência	
Prestação de Contas	
Almoxarifado	
Contratos	
Frotas	
Esocial	
Folha	
RH	
VALOR DOS MÓDULOS:	**R$ 7.817,44 - mensal**

2. CLÁUSULA SEGUNDA–DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 O rateio dos recursos necessários para a gestão associada das ações previstas na cláusula anterior, se dará entre os contratantes, sendo pago de acordo e proporcionalmente à utilização do sistema por cada parte contratante.

2.2 O valor correspondente a cada contratante será dividido em 12 (doze) parcelas, a serem repassadas mensalmente até o 5º quinto dia útil, sendo o período compreendido de junho de 2023 a Junho de 2024, sob a forma de transferência bancária para conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT.

2.3 Os valores referentes aos módulos e serviços utilizados pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA – PREVINX e CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, poderão ser pagos diretamente ao fornecedor do serviço, circunstância em que serão abatidos, proporcionalmente, do valor do CONTRATO DE Nº 071 E ADITIVOS, celebrado pelo MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (PODER EXECUTIVO).

2.4 Os repasses mensais serão feitos pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA – PREVINX e CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ao MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA conforme autorização contida no §3ª do Decreto Federal de nº 10.540 de 5 de Novembro de 2020.

2.5 Os valores devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA em relação ao exercício de 2023, foi devidamente quitado com a devolução da economia do duodécimo do respectivo exercício, e o de 2024 será efetivado em parcela única com a devolução do valor total, após a assinatura deste termo de rateio. Quanto as eventuais prorrogações, serão efetuados por meio de devolução em um único pagamento ou repasse mensal da importância correspondente, nos moldes do disposto neste subítem, ou conforme previsto no ítel 2.2, ou do 2.3, desta cláusula, de acordo com o efetivamente disposivilizado e utilizado do sistema por este Poder Legislativo

2.6 Os valores devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA – PREVINX serão repassados mensalmente, nos moldes do definido no ítem 2.2, ou 2.3 desta cláusula.

2.7 O valor atrasado inerente ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA – PREVINX, será repassado após a assinatura deste termo, e conforme o efetivamente disponibilizado e utilizado por este.

2.8 O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA – PREVINX efetuará o pagamento de R$ 11.

122,31 (onze mil, cento e vinte e dois reais e trinta e um centavos) referentes aos meses de junho até o mês de outubro de 2023, e o valor de R$ 4. 477,52 referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023, ao Poder Executivo Municipal, ou diretamente à fornecedora do sistema, nos moldes do previsto no definido no item 2.2, ou 2.3 desta cláusula, referente ao período de implantação, treinamento e adaptação no ano de 2023.

2.9 O presente termo fica vinculado aos termos e correções mencionados no CONTRATO DE Nº 071 E ADITIVOS, celebrado com a fornecedora do sistema STAF SISTEMAS LTDA, sendo eventuais multas e juros aplicáveis de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

2.10 A prestação dos serviços será oriunda de contratação realizada através de processo licitatório.

3 CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1O presente Contrato de Rateio terá sua vigência de Junho de 2023 a Junho de 2024,podendo ser prorrogado, renovado ou estendido na forma da Lei.

Páragrafo único. O prazo de vigência pode ser prorrogado desde que haja acordo entre as partes e comunicação prévia de interesse enviada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência que informe qual a licitação que foi realizada para efetivação do sistema.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada contratante.

5 CLÁUSULA TREZE - DO FORO

5.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

5.2 Os casos omissos serão resolvidos considerando as normas vigentes e o interesse público.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Fundo municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova xavantina – Previnx

ELIAS BUENO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.681, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.681, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais) destinado a custear despesas relativas à finalização da obra de construção da UBS do Centro-Oeste pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.1028 – Construção/Ampliação/Reforma de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 411.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 411.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 411.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 19 de março de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E PÓ DE BRITA A SEREM UTILIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 20/03/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 04/04/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04/04/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04/04/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...

Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.677, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.677, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento no ano de 2024, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13. 708, de 2018, e demais legislações posteriores, prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1° O repasse do Incentivo Financeiro será efetuado, de forma proporcional para cada agente, em parcela única e individualizada, sendo o valor integral do repasse adicional de 2023 rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que preencherem os requisitos do § 3°, não possuindo como parâmetro a remuneração dos profissionais.

§ 2° O repasse do Incentivo Financeiro será efetuada na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§ 3° Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do ano de 2023, estiveram em gozo de processo de readaptação (desvio de função), licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para desempenho de mandato classista e/ou que a soma das licença médica concedidas ao longo do ano de 2023 ultrapassem 30 (trinta) dias de afastamento.

§ 4° Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, com exceção a imposto de renda retido na fonte se for o caso.

§ 5° O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 6º Os servidores que foram admitidos no ano de 2024 não farão jus ao benefício de que trata esta lei, vez que se refere ao exercício de 2023.

Art. 2° O pagamento do 14º salário de que trata o *caput* deste artigo, será pago na folha de pagamento de março/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.737, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5737, de 19 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de março de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 19/03/2024, às 17:19:55. Protocolo: 3039d42f-8589-4791-8ee9-223916a7a236

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.678, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.678, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Concede recomposição salarial e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Concede 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) de recomposição inflacionária, referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos/funções de dedicação exclusiva (Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Secretário Escolar)- Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 19 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.680, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNIICPAL N° 2.680, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo aditivar o valor de repasse ao convênio firmado com a APAE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar em R$ 7. 000,00 (sete mil reais) o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) do convênio firmado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/ 0001-31 através da Lei Municipal de nº 2.666 de 27 de Fevereiro de 2024, totalizando, dessa forma, o valor mensal e sucessivo de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e anual de R$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 004/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, PREGÃO PRESENCIAL 037/ 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 003/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS E POSTES METÁLICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA:** ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, com o valor global de R$ 2.963. 500,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 005/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023, PREGÃO PRESENCIAL 032/ 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 003/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023, PROMOVIDO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR GIRO ZERO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA: JJF MAQUINAS LTDA**,inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.999/0001-06, com o valor global de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2.024, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 211, edição 53, do dia 18 de março de 2024 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0085-2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, **conforme edital e seus anexos. Onde se lê: D**ata de abertura dos envelopes **18/03/2.024**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **05/04/2.024**, às 08h300 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.679, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.679, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 20 e 114 da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

".....

Art. 20. A **Secretaria Municipal da Cidade** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Direção de Engenharia:

a) Gerência de Terras;

II - Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública:

a) Gerência Responsável Técnico de Manutenção de Iluminação Pública;

III - Direção de Obras e Reformas;

IV - Direção de Limpeza Urbana e Paisagismo;

V - Direção de Terraplanagem;

VI - Direção de Pavimentação.

.....

.....

Subseção II

Da Gerência Divisão de Terras

Art. 114. A **Gerência de Terras**, órgão administrativo de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Expedir alvará de construção para edificação: nova, ampliação e/ou reforma;

II - Proceder à vistoria de obras executadas para expedição do "habite-se";

III - Emitir alvará de habite-se;

IV - Emitir declaração de endereço;

V - Emitir relatórios de vistorias e outras atividades;

VI - Elaborar Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI;

VII - Proceder o arquivamento de alvarás e habite-se;

VIII - Fomentar os serviços de controle de ocupação e desocupação dos imóveis do município;

IX - Manter atualizado os registros e controles da emissão de convênios de lotes vagos, observando a consolidação e vigência do mesmo;

X - Notificar, autuar e estabelecer prazos em caso de edificações irregulares e invasões;

XI - Orientar e notificar a construção e o uso de calçadas;

XII - Encaminhar a assessoria jurídica os casos excepcionais de edificações irregulares e invasões, para a devida análise e providência;

XIII - Registrar e controlar a emissão de Títulos Definitivos de Propriedade, após observância dos dispositivos legais;

XIV - Proceder aos arquivos de todos os documentos inerentes à emissão de Títulos Definitivos de Propriedades e demais documentos correlatos;

XV - Propor alterações no Código de Obras Municipal e instruções normativas quando necessárias;

XVI - Realizar investigações e levantamentos técnicos;

XVII - Supervisionar a escrituração e registro de imóveis;

XVIII – Manter atualizado, juntamente com a Gerência de Tributação e Arrecadação, o cadastro imobiliário municipal, relativo a desmembramento, unificação/remembramento, cadastramento de imóveis/loteamentos, baixas e inativação;

XIX - Nos termos da Lei nº 13.465/2017, propor, supervisionar e executar os procedimentos legais necessários a Regularização Fundiária Urbana e Rural, realizar o levantamento socioeconômico, cadastramento dos ocupantes, analise dos documentos, entre outros relativos ao processo.

.....

.....

Art. 2º O inciso XI do Anexo I da LeiMunicipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

XI - Secretaria Municipal da Cidade					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
...	...	...	...	...	...
GF	Gerência de Terras	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso em área afim	01	R$ 2.848,64	R$ 3.707,55
...	...	...	...	...	...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19, de março de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 19 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R$ 72.573,89 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) destinado a custear a devolução de recurso enviado de forma excedente pelo estado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.0021.2.034 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.93.00.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R$ 72.573,89

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o inciso I do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

2.621.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.....R$ 72.573,89

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 19 de março de 2.024

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 118/2024

“Institui a Comissão de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora LETIANE MALAQUIAS MOREIRAe dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 094/2024/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual relata possíveis irregularidades no desempenho das funções da servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA** matrícula n°1263 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados no mencionado ofício, visando a preservação da integridade do serviço público e o resguardo dos interesses da comunidade;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, assegurado a todos os servidores públicos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante **SINDICÂNCIA.**

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pela servidora, servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA** matrícula n°1263 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º Instaurar ***PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE* Nº 001/2024** em face da servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA** matrícula n°1263 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no processo de sindicância em questão.

ARTIGO. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados de acordo com o Decreto n°071/2023, para conduzir o processo de PAD, cabendo a presidência ao primeiro nominado.

EVANDERSON DE SOUZA SANTOS, Matricula de n° 965- PRESIDENTE

KATIANE APARECIDA BUSAQUERA- Matrícula de nº 588- MEMBRO

GABRIELA MIRIAN VIEIRA ZANOL LOPES, Matrícula de nº 782- MEMBRO

ARTIGO. 3º-Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

ARTIGO 4º- Pelas atividades exercidas na Comissão, os membros receberão um percentual de 50 % em cima do salário mínimo, durante a decorrência do processo de sindicância, os serviços serão considerados de relevante interesse.

ARTIGO.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

PREGÃO ELETRONICO: 028/2023

PROCESSO LICITATORIO: 038/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, resolve realizar o reequilíbrio econômico financeiro de preços da empresa, **C.A. Hospitalar Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04**, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Jardim Luz, cidade de Aparecida de Goiânia - GO, e-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com e telefone de contato (62) 3983-2238, representada pela **Sra. Antônia Clenir Barros Da Silva**, portadora do **CI/RG sob o nº 12602011999-5 SEJSPC-MA** e inscrita **CPF/MF sob o nº 990.606.393-91**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **troca de marca e reequilíbrio econômico financeiro** da ata de registro de preços para **futura e eventual aquisição de Material Médico-Hospitalar em atendimento as unidades básicas de saúde e hospital municipal,** conforme segue:

1.1.1. Do Registro de Preços:

Item	Cód. Req.	Descrição dos Medicamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
55	50763	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXÍVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2000 ML GRADUADA A CADA 100 ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100 ML, ALCA DE SUST. RIGIDA ¨U¨, VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA, CÂMARA DE PASTEUR FLEXÍVEL, FILTRO DE AR HIDRÓFOBOS, CORDÃO P/ DEAMBULAÇÃO, TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CMCOMP., DIAM. INTERNO 0,9CM, PINÇA OU CLAMP P/ VEDAÇÃO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETROVESICAL COM PONTO DE COLETA, TUBO DE SAÍDA CENTRAL E VERTICAL.	400	Unid.	SEGMED	0,36	114,00

1.1.2. Do reequilíbrio econômico financeiro:

Item	Cód. Req.	Descrição dos Medicamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
55	50763	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXÍVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2000 ML GRADUADA A CADA 100 ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100 ML, ALCA DE SUST. RÍGIDA ¨U¨, VÁLVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA, CÂMARA DE PASTEUR FLEXÍVEL, FILTRO DE AR HIDRÓFOBOS, CORDÃO P/ DEAMBULAÇÃO, TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CMCOMP., DIAM. INTERNO 0,9CM, PINÇA OU CLAMP P/ VEDAÇÃO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETROVESICAL COM PONTO DE COLETA, TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL.	400	Unid.	DESCARPACK	3,30	1.320,00

2 - DA JUSTIFICATIVA E PREVISÃO LEGAL

2.1. Em atendimento a solicitação da empresa fornecedora com a devida comprovação através da apresentação de notas fiscais de compra, ficando justificado a troca da marca do item acima, e esclarecido a impossibilidade de fornecimento dos materiais médico-hospitalar, em decorrência ao erro de cotação equivocada pela empresa referida. Após análise minuciosa, reconhecemos que tal erro não foi intencional, em virtude deste equivoco tornou-se evidente que os termos financeiros originalmente acordados não refletem adequadamente aos custos reais envolvidos, portanto, propomos um reequilíbrio econômico financeiro para garantir que as condições sejam justas e equitativas para ambas partes.

2.2. O referido reequilíbrio econômico financeiro tem previsão legal no **Item 4.2.** da referida ata de registro de preços.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais clausulas da Ata de Registro de Preços originaria não alteradas neste termo.

4 -DOFORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de março de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

C.A. HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Antônia Clenir Barros Da Silva

Fornecedora/Signatária

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

NEWTON DAVID MARCILIO

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 068/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 003/2024

Espécie: Prestação de serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** ***A J O Gibello LTDA***; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (Cento e Vinte) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 006/2023; **Valor Global:** R$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado; **Data assinatura:** 18/03/2024; **Vigência:** 18/03/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Alfredo José de Oliva Gibello, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2024 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 198 de 01 de agosto 2023no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 002 de 29 de janeiro 2024**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas. **Considerando** que o prazo para interpor recursos contra o Resultado Parcial ocorreram no dia 15/03/2024, das 13:00 às 17:00horas; **Diante do disposto,** Resolve declarar que não houve recurso interposto contra o Resultado Parcial deste processo seletivo Nº 002/2024. Novo Mundo/MT, 18 de março de 2024. _____

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 29 de janeiro 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos,** nomeada pela **Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, e

Considerando o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de motorista para a secretaria de Assistência Social;

Considerando o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de Motorista e operador de maquinas da Secretaria Municipal de Agricultura;

Considerando o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de motorista, operador de maquinas pesadas e leves, auxiliar de serviços gerais para a Secretaria de Transporte e Obras Públicas;

Considerando o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de agente administrativo para a secretaria de Administração;

Considerando a necessidade de completar o quadro de profissionais da Estrutura Administrativa afim de viabilizar a efetiva prestação de serviço,

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para recomposição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção da prestação do serviço público, nos termos do PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 003/2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.- A recomposição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos ocorre em função do exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo 002/2023, nos cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público com fulcro o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Complementar nº 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, e Lei Complementar n° 069/2019 de 30 de dezembro de 2019 que trata da Estrutura Administrativa Educacional do Município de Novo Mundo-MT.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo se destina especificadamente para o cargo de Agente Administrativo para desempenhar as funções na Secretaria Municipal de Administração, motoristas para desempenhar as funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Transporte e Obras Públicas, operador de maquinas leves e pesadas para a Secretaria de Agricultura e Transporte de Obras Públicas, auxiliar de serviços gerais para desempenhar as funções na Secretaria de Transporte de Obras Públicas tendo em vista o exaurimento de candidatos da listagem geral do processo seletivo 002/2023.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos dar-se á em caráter de urgência, tendo em vista a o exaurimento e desistência dos candidatos convocados através do Processo Seletivo 002/2023, o que prejudica a prestação dos serviços públicos.

DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. O Cargo/Função para contratação de servidores da Estrutura Administrativa a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1- Agente Administrativo (Administração)

2.4.2- Operador de maquinas pesados (Agricultura, Transporte e Obras Públicas)

2.4.3- Motorista (Assistência Social, Agricultura e Transporte de Obras Publica)

2.4.4- Auxiliar de Serviços Gerais (Transporte e Obras Públicas)

2.4.1 Agente Administrativo: - Participa da elaboração do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira; - Auxiliar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos; - Auxilia a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação – Colabora na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura; - Propõe, executa e supervisiona análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; - Elabora, revê, implanta, observa, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; - Elabora critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais; - Garante suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal; - Executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; - Desempenha outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. – Participa de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura; - Executa atividades de contabilidade, compras, licitações, contratos, organizando e supervisionando as referidas atividades e realizando tarefas para apurar a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; - Executa técnicas de acompanhamento dos tributos do tesouro público municipal, executando processos a fim de contribuir para que a política tributária fiscal do município se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, estadual e regional; - Controla e executa os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando erros; - Efetua os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações para atender legislações legais; - Acompanha o cronograma físico-financeiro de obras municipais; - Mantém-se informado a respeito das ações o município, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar instituições especializadas; - Exerce atividades na Secretaria de Educação, participando do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional das unidades escolares; - Organiza e mantem atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração relativos aos registros funcionais de servidores;

- Organiza e mantem atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da Secretaria; redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes; - Coleta, apura, seleciona, registra e consolida dados para elaboração de informações estatísticas nas áreas administrativa e financeira; realiza trabalhos de protocolização preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários; atende, orienta e encaminha a clientela; - Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; - Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; - Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

2.4.2 Operador de Máquinas Pesadas: - Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. – Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. – Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. – Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. – Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. – Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. – Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. – Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. – Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. – Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. – Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. – Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. – Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

2.4.3 Motoristas: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

2.4.4 Auxiliar de Serviços Gerais: - Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante. – Utilizar equipamentos braçais e de atividade rotineira. – Executar serviço de limpeza ou de manutenção em geral. – Escavar valas e fossas, abrir picadas e fixar piquetes. – Transportar e manusear equipamentos e materiais diversos, sob orientação. – Auxiliar nos trabalhos relativos a obras de construção civil e produções diversas. – Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas. – Realiza limpeza no local da obra e auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos. – Auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações. – Apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população. – Auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação. – Recolhe os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte. – Obedece às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade.

Preparar a terra para o plantio, auxiliar na semeadura de canteiros e colheita. – Zelar pela Guarda e conservação de materiais e equipamentos da unidade. – Auxiliar em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, encanador, lavanderia e outros.

Auxiliar operadores de máquinas e motoristas em atividades operacionais e de manutenção segundo orientações. – Preparar e servir nas repartições e outros, quando determinado, lanches, cafés e refeições. – Remover volumes, máquinas, móveis e equipamentos sempre que solicitado. – Auxiliar no preparo e distribuição da merenda escolar. – Auxiliar equipe técnica de iluminação, som e cenografia. – Efetuar e auxiliar nos serviços de preparo e conservação de jardins, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral. – Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas. – Cortar árvores segundo especificações e laudos. – Requisitar o material necessário ao trabalho. – Recolher o lixo vegetal resultante de podas. – Efetua limpeza e conservação de áreas verdes, praças e terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, utilizando enxada, diversos tipos de vassouras, ancinho e outros instrumentos visando melhorar o aspecto do município. – Auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias. – Sinalizar a pista a ser asfaltada. – Preparar a pista para receber a massa asfáltica, providenciando a limpeza, lavagem e varrição da mesma. – Aplicar a massa asfáltica e fazer correções na pista. – Realizar serviços de pintura de ligação com RR CM-30; - Auxiliar em atividades relacionadas a transporte de matéria-prima, limpezas gerais e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas. – Auxiliar nos serviços de construção e demolição de alvenaria, carpintaria e pintura. – Auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos. – Executar pequenos reparos que não exijam qualificação profissional. – Utilizar equipamentos de segurança individual. – Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra. – Assentar diferentes materiais. – Revestir diferentes superfícies. – Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas. – Instalar moldura de portas, janelas, quadro de luz e outros. – Montar tubulações para instalações elétricas. – Auxiliar nas inumações e exumações. – Auxiliar na manutenção e limpeza do local de trabalho. – Manter a sala limpa, higienizada, equipada com materiais indispensáveis ao bom

andamento dos serviços. – Proceder a limpeza dos materiais, usados em cortejos fúnebres. – Ajudar os motoristas na chegada e saída dos corpos. – Fazer anotações referentes ao livro de ocorrências. – Conferir e providenciar os materiais especificados nas ordens de serviço. – Zelar pela guarda dos materiais utilizados. – Efetua limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres. – Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do setor, providenciando solicitação de reparos quando necessário. – Manipular elementos químicos, específicos de sua especialidade, organizando e controlando seu uso, guarda e manutenção. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas nos dias **20/03 e 23/03/2024** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista Nº 12, no Município de Novo Mundo-MT.**

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

3.3.1. Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

3.3.2 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, durante os dias em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.3 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.3 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.4 – Habilitação categoria para o cargo exercido;

3.3.3.5 – Cópia do histórico escolar ou Certificado de ensino fundamental (para os cargos de motorista, operador de maquinas pesadas, auxiliar de serviços gerais);

3.3.3.6 – Cópia do histórico escolar ou Certificado do Ensino Médio; (para o cargo de Agente Administrativo);

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos as funções acima mencionadas dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Nº 052/2024, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

7.1 - Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Motorista categoria CNH mínima CAT. “C”	R$ 2.372,51	40	01
Operador de maquinas CNH mínima CAT. “D”	R$ 2.372,51	40	02

8 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

8.1- Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP:**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Motorista CNH mínima CAT. “C”	R$ 2.372,51	40	03
Operador de maquinas CNH mínima CAT. “D”	R$ 2.372,51	40	03
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.412,00	40	03

9 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

9.1- Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Motorista categoria CNH mínima CAT. “B”	R$ 2.372,51	40	01

10 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

10.1- Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Administração**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Agente Administrativo	R$ 1.412,00	40	02

11.1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

11.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

11.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

11.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

11.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

11..1.5. Carteira de Identidade (RG)

11..1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

11.1.7. Título de Eleitor

11.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

11.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

11.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

11.1.11. PIS/PASEP

11.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

11.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

11.1.14. Diploma/Certificado (para Educador Físico será exigido Ensino Superior com registro no Conselho)

11.1.15. Atestado Médico

11.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

11.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

11.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

11.1.19. Carteira de Motorista

11.1.20. DECLARAÇAO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

11.1.21. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

11.1.22. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 19 de março de 2024.

Lucimar dos Santos

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024

Etapas:	Data
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	19/03/2024
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	20 a 23/03/2024 (07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	26/03/2024 (07:00 ÀS 11:00H)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	26/03/2024 (13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	27/03/2024(07:00 ÀS 11:00H)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	27/03/2024 (13:00 ÀS 17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	28/03/2024 (07:00 ÀS 11:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	28/03/2024 (15:00 ÀS 17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	01/04/2024 (7:00 ÀS 11:00H)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
1.0 DADOS PESSOAIS:
N° Inscrição:_____ Nome do servidor (a)_____ Data Nasc:____/_____/_____ Logradouro: _____ Nº _____ Compl. _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP:_____ Fone_____E-mail_____ RG: _____Órg. Exp. UF: _____Data Exp: _____/_____/_____CPF: _____
DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ ___h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULAVEL

3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO				
3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:_____				
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (**4.1** MAIOR TITULAÇÃO)				
4.1	Certificado de escolaridade	3,0 (três) ponto		
4.2	Curso de Primeiros Socorros. Carga Horária 24 horas	2,0 (dois) ponto		
4.3	Declaração de tempo de serviço prestados de motorista	1,0 (um) ponto		
TOTAL DE PONTOS:				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				
1° Maior Idade:	**Observação:** Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do Candidato: _____ **Responsável pela Validação:**_____ **Data de Validação: _____/_____/_____ Novo Mundo -MT**				

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 020/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ 02. 558.157/0001-62 localizada na Av Eng° Luiz Carlos Berrini, 1376 - Bairro Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04571-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos procuradores: Andressa Simone Martins de Oliveira, brasileira, casada, administradora de empresa, portador do documento de identidade n° 30.791. 092-64, expedido pelo SJS/II RS Inscrito no CPF/MF sob o n° ***.144.090-**; e Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade n° 27.638.***, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° ***.221.148-**, tementre si justos e contratados os serviços em epigrafe, com base do artigo 24, II da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n° 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações especificas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas
Objeto	Contratação de serviços pacote de 44.000 (quarenta quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; 1.000 SMS para móvel om, off net; Pacote de com acesso a internet 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de Dispositivo Móvel.
Objetivo	Aditivo de prazo
Valor	O valor do objeto do contrato, sendo de **R$ 4.750,92** *(quatro mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)a serem pagos em* 12 (doze) *parcela* de **R$ 395,91** *(cento e trinta reais)* meses, com emissão de nota de autorização de despesas e fiscal.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é do dia 19 de março de 2024 a 31/12/2024 de 2024.
Dotação Orçamentaria	07.002.08.244.0014.2093-3390.39.00.00.00 07.002.08.244.0011.2058-3390.39.00.00.00 06.002.10.301.0016. 2040- 3390.390.00.00
Processo 023/2022	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Novo Mundo/MT, 19 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2024

De 19 de março de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. **DAMARIS BARBOSA CARDOSO DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 26******* SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 058.930.***-**, para o cargo de **COORDENADORA DE LIMPEZA URBANA**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 136/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANA LAURA MAFINI RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade Nº 30******* SSP/MT e CPF N° 074.218.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMI-**

	NISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração. A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**05/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 05 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
PROCESSO ADM: Nº 003/2024 AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Objeto: A aquisição de Bebedouros Industriais com capacidade mínima de 100 (cem) litros em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Empresas vencedoras valor total: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais): **ERICA DE FATIMA GENTIL** (36656877000182) com o lote: 1 no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

NOVO MUNDO - MT, 18 de março de 2024

ROSE MARLEI BLOTZ CONDUTOR DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 097/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

*"**Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos e agentes políticos e de reajuste aos empregados públicos do Poder Executivo de Novo Mundo/MT e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual de 2024 (RGA) de que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal em um percentual de **4,00% (quatro por cento)** sobre o vencimento e subsídio de todos os servidores públicos, profissionais da educação, agentes políticos e conselheiros tutelares que integram o quadro do Poder Executivo de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. Esse reajuste será implantado na folha de pagamento do mês em que a presente Lei for sancionada, acrescido dos valores retroativos desde janeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam atualizados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata a Lei Complementar nº.008/2007, em consonância com a Emenda Constitucional nº. 120/2022 de 05/05/2022, para o valor de **R$ 2.824,00** (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único. Fica condicionado que os vencimentos atualizados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos respectivos meses e valores, em que os recursos financeiros forem repassados pela União ao Município, ainda que retroativos, tendo em vista o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º. Ficam reajustados os vencimentos iniciais de todas as tabelas em seus respectivos planos de cargos, carreiras e salários do Poder Executivo, cujos valores são inferiores ao salário mínimo nacional, para o valor inicial de **R$ 1.412,00** (um mil quatrocentos e doze reais). Aos demais vencimentos dessas tabelas será aplicado o mesmo reajuste disposto no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos de todos os cargos, carreiras, salários e subsídios que compõe o Poder Executivo de Novo Mundo/MT de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 19 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo de Novo Mundo e das outras providencias."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor e Agentes políticos (Vereadores) da Câmara Municipal de Novo Mundo, 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre os vencimentos, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão disposta no caput do artigo 1 trata da recomposição das perdas inflacionárias dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Novo Mundo/MT, para data base de janeiro de 2024, considerando o índice Inflacionário fixado pelo INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

Art.2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetaram as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por esta Lei, pela Constituição federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de março de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 137/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN**, portadora da cédula de identidade Nº 32****** SESP/MT e CPF N°. 074.226.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 135/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DIONANTA DA SILVA FERNANDES,** portador da cédula de identidade Nº 24****** SSP/PA e CPF N° 051.524.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 3.865,72** (Três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**28/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 28 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO – CRAS – 500 F (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS), IMPLANTADO(A) EM UM TERRENO 2.244,99M² LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO MAFINI, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVO MUNDO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do município de Novo Mundo – MT, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º § 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO – CRAS – 500 F (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIASOCIAL – CRAS), implantado(a) em um terreno 2.244,99m² localizado no município de Novo Mundo	**FRANCISCO J. DE FRANÇA JUNIOR Arquiteto e Urbanista CAU A94043-7**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **GRAZIELA CAVALLI PALOSCHI**

CREA: MT045524

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

GRAZIELA CAVALLI PALOSCHI

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/MT: 045524

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2024 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 RESULTADO FINAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007

RESULTADO FINAL

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 198 de 01 de agosto 2023no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 002 de 29 de janeiro 2024**, **TORNA PÚBLICO**, o **RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 001/2024, conforme relação a seguir:

PROFESSOR NIVEL MEDIO – ZONA RURAL

INSC.	NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
02	LUANA TEODORO AMARAL DA SILVA	1°	30 ANOS	15	CLASSIFICADO
01	LETICIA CANDEIA CABRIOTTI	2º	28 ANOS	15	CLASSIFICADO
04	ADRIELE GARCIA DE OLIVEIRA	3º	20 ANOS	15	CLASSIFICADO
03	EVELLYN APARECIDA DE CASTRO AFONSO	4º	18 ANOS	15	CLASSIFICADO

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da secretaria: secretariaeducacaonm@hotmail.com**.

Novo Mundo/MT, 18 de março de 2024.

_____

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 29 de janeiro 20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2024. DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"***Dispõe sobre a concessão de reajuste anual ao Piso dos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo/MT e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste no percentual de **3,62 % (três inteiros e sessenta e dois cento)**, aos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, que serão calculados sobre o vencimento base de cada categoria.

§1º. O reajuste disposto no caput do artigo 1º trata sobre a parcela de diferença entre o RGA concedido aos demais servidores do Poder Executivo de Novo Mundo-MT e o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao Piso Nacional dos Professores de que trata a Lei n.º 11.738/2008.

§2º. O presente reajuste será implantado no vencimento de que trata o artigo 1º, na folha de pagamento do mês em que a presente Lei entrar em vigor, juntamente com os valores dos reajustes retroativos ao mês de janeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos de Professores, Técnicos e Apoio Administrativo de que tratam os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar n.º 022/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 19 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 653/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, para atender pavimentação asfáltica, e dá outras providências."

O EXMO. **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R$ 300.000000 (trezentos mil reais), para atender pavimentação asfáltica.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 09.001.15.451.0009.1.066.4.4.90-51

09. Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0009. Urbanismo e melhoria da qualidade de vida

1.066. Pavimentação de vias urbanas

4.4.90-51 – Obras e Instalações

Meta Financeira: R$ 3.295.276,47

Meta Física: Pavimentação asfáltica de várias ruas da cidade de Novo Mundo, conforme Projeto Executivo elaborado.

Fonte de Recurso: 2.500.000 – Recursos de Impostos e Transf. de Impostos não vinculados.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 19 de março de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 141/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDUARDO MARTINS**, portador da cédula de identidade Nº 28****** SSP/MT e CPF N° 065.837.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 140/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JULIANE CORDEIRO BURATO**, portadora da cédula de identidade Nº 23*****-* SSP/PR e CPF N° 042.666.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 139/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª. **ALESSANDRA ANANIAS JORDÃO**, portadora da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MT e CPF N°. 053.245.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a ser desempenhada as funções junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mes-

	mas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2024

De 19 de março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **ELOIZA BARROS COELHO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 29****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 534.463.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA 30 HORAS,** matriculada no DRH sob o nº 2257, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **12/03/2024 a 10/04/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 12 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 138/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**KAMILY VITÓRIA DA SILVA CRUZ,** portadora da cédula de identidade Nº 34****** SSP/MT e CPF N° 095.044.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 17/2023.

Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 - Chamada Pública nº 01/2023.

Contrato: nº 17/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL CNPJ 23.040.383/0001-27.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, atendendo a Rede municipal de Ensino de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Do valor total R$ **65.906,25 (sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).** O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. Aditivada (%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
8	997002	CARNE BOVINA TIPO ACEM EM CUBOS	KG	500	125 - 25%	R$ 36,95	R$ 4. 618,75
9	997001	CARNE MOIDA BOVINA ACEM	KG	3000	750 - 25%	R$ 38,45	R$ 28. 837,50
12	997004	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	3000	750 - 25%	R$ 17,20	R$ 12. 900,00
14	997118	FEIJAO CARIOCA TIPO I - NOVO CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES. EMBALADO CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06(MESES) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 KG	KG	1800	450 - 25%	R$ 10,60	R$ 4. 770,00
15	997007	FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	500	125 - 25%	R$ 26,80	R$ 3. 350,00
16	997008	LOMBO SUINO - TIPO LOMBO. EM CUBO, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	400	100 - 25%	R$ 34,50	R$ 3. 450,00
17	498724	CARNE SUINA PERNIL- TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS 20X20X20MM,EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM	KG	400	100 - 25%	R$ 31,50	R$ 3. 150,00

		ASPECTO ,COR E ODOR CARACTERISTICOS. EMBALADA ,SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM ,TRANSP. ATOXICO					
26	997285	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	2800	700 - 25%	R$ 6,90	R$ 4. 830,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de março de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 004/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT**, SRª. VANDA FERNANDES SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a **Srª. ALESSANDRA LEMES VIEGAS MARTINS**,portadora do CPF n° 917.100.141-72 e do RG n° 1436161-2, órgão emissor SSP/MT, para responder pela função de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme a Lei n° 511/2008 de 26 de novembro de 2008.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 19 de março de 2024.

VANDA **F**ERNANDES **S**OARES

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 052/2024*

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024/SMTAS/CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024/SMTAS/CMDCA

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E Associação DESPORTIVA DE PARANATINGA - ADESP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11/2023/CMDCA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, inscrito no CNPJ nº. 15.023.971/0001-24, com sede Avenida Brasil, 1900, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josimar Marques Barbosa, brasileiro, agropecuarista, portador, do RG n.º0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.450.651-49 Centro, na cidade de Paranatinga/MT,, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ n°. 19. 136.536/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 636, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr.(a) Aliny Ferraz Ferreria Silva, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a **Associação DESPORTIVA DE PARANATINGA - ADESP**, inscrita no CNPJ nº. 24.872.816/0001-73, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves , n. 09, Vila Concórdia no Município de Paranatinga-MT, neste ato representada por sua Presidente, Thalia Ferreira da Silva, portador do RG nº. 2528481-9 SSP-MT e CPF nº. 059.437.291-78, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n. 430, bairro Vila Concórdia no município de Paranatinga-MT, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Resolução n. 11/2023/CMDCA, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados ao **Projeto Atletismo Olímpico e Paralímpico Ação da Associação Desportiva de Paranatinga** destinado à promover a inclusão social de crianças e adolescentes, com idade de 7 a 17 anos, através da prática de atividades esportivas, visando tirá-las da rua e da vulnerabilidade social, proporcionado ocupação do tempo livre com aprendizagem esportiva, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescentes – FIA de Paranatinga- MT, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990 de 13/071990, Lei Federal Nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, e a Lei Municipal Nº 2484/2023 e a 2197/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, a ser capitado via Fundo da Infância e Adolescentes – FIA de Paranatinga no valor de R$ 145.650. 040,00 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) através do I Edital de chamada pública.

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos da data de celebração do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Caracterização do projeto: 08.004.08.243.0015.2.138. – MANUTENÇÃO DO FIA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Reduzida: 752

Fonte: 15000000 – Sem Código de Acompanhamento.

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – Compete à CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, na forma estabelecida neste instrumento, em conta bancária específica indicada pela Proponente;

b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

d) Emitir relatórios e pareceres através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014.

e) Publicar o Termo de Colaboração;

f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;

g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014.

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco Sicoob(756), Agência 4345-1, conta corrente n°. 44.037-0, vinculada ao presente Termo.

g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;

i) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Colaboração;

j) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.

k) Prestar Contas finais ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.

l) Aplicar o recurso depositado em conta corrente específica, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

m) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

n) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

o) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do Instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;

p) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

q) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

r) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custo previstos;

s) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

t) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

v) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie ou cheque nominal, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que, seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil, não podendo ultrapassar o valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário levando-se em conta toda duração da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2024.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste

Instrumento, a PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 dias uteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Banco Sicoob, Agência 4345-1, Conta Corrente 44037-0 em nome da ADESP.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da CONCEDENTE de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, através do Gestor do Termo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) **VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV, inscrito no CPF sob o número 051.029.551-79** como gestor (a) do Termo de colaboração, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a PROPONENTE obrigado a encaminhar a prestação de contas final a Comissão de Avaliação e monitoramento das organizações de sociedade civil.

9.2 – As prestações de contas deverão ser elaboradas conforme especificado pelo CONCEDENTE, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com

respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

c) Relatório da Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;

e) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Colaboração;

f) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

g) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

h) Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

i) Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

j) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;

k) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea 'v', do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;

l) Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

m) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria, juntamente com a cópia do recolhimento dos impostos dos contratados;

n) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;

o) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

p) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;

q) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

9.4 – Além dos documentos descritos no item acima, o PROPONENTE deverá apresentar na prestação de contas final, declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) taxa de administração, gerência ou similar;

c) servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que

o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paranatinga/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Paranatinga/MT, 19 de março de 2024

_____ _____

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

_____ _____

Presidente da Associação Gestor (a) da parceria

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome

RG/CPF RG/CPF:

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 099/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 099/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2023, Termo de Homologação Decreto nº 2374/2024 de 01 de fevereiro de 2024 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 01 de fevereiro de 2024, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 19 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO VETERINARIO	
Ordem	**Candidato**
2	CESAR VITA ALVES ROMIO

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 36/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 38.501.033/0001-98.***	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023***	**DATA:** 18/03/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 037/2023, tendo como objeto **a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:395 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**	

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 37/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***A. M. DE ABREU EIRELI – CNPJ Nº 18.523.063/0001-98.***	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023***	**DATA:** 18/03/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 037/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:471- OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS – PESSOA JURIDICA.**	

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 86/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***GELO TREVO E EVENTOS ME, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 11.706.784/0001-94.***	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022***	**DATA:** 18/03/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Geral de Coordenadoria Administração, relativas ao Contrato N° 086/2023, tendo como objeto Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:04- 013- 026 - MATERIAL DE CONSUMO** **05- 014 - 028- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**	

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 003/2024

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 247/2023, torna público e dá ciência aos in-

teressados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

Modalidade: **CONCORRÊNCIA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de bases de concreto para instalação de Playgrounds.

Data da Abertura: Dia 11/04/2024 ás 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Concorrencia. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão de Contratação.

Pedra Preta MT, 19 de Março de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 105/2023.

DECRETO Nº 105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2023 da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA 2023, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, sancionado pela Lei Municipal 1.204/2022, em consonância ao disposto da Lei Municipal nº 1.236 de 26 de outubro de 2023, o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.2.0030.3.1.90.11-00 Vencimento e vantagens fixas – Pessoal civil R$ 250.000,00

01.001.01.031.0001.2.0030.3.1.91.13-00 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

SOMA R$ 260.000,00

Art. 2º. O Crédito Suplementar aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz o valor de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.1.0020.4.4.90.52-00 Aquisição de Equipamentos Mov., Maq., e Utensílios R$ 100.000,00

01.001.01.031.0001.2.0030.3.3.90.14-00 Diárias - Civil R$ 100.000,00

01.001.01.031.0001.2.0030.3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

SOMA R$ 260.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo MT, 01 de dezembro de 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2024.

DECRETO Nº 010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais da Lei 588, de 22 de Dezembro de 2006, combinada com Regimento Interno, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determina o artigo 11 da Lei 588/2006;

Considerando Ofício nº 34, de 20 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos do período 2023/2025, que passa a ser composto com os seguintes membros:

PODER EXECUTIVO: REPRESENTANTES - Art.11, §1º - Lei 588/2006

1.	**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**	
	Titular	Tamires de Souza Araújo Kaminski
	suplente	Maura Pedroso Marinho
2.	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
	Titular	Raimunda Barbosa da Silva
	suplente	José Carlos dos Santos
3.	**Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**	
	Titular	Francisca Conceição dos Santos
	suplente	Hellen Fernanda de Almeida
4.	**Assessoria Jurídica**	
	Titular	Tauan Lima Machado
	suplente	Amanda Caroline Farias de Sousa

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: REPRESENTANTES - Art.11, §2º - Lei 588/2006

1.	**Pastoral da Criança**	
	Titular	Marlene Lopes Barbosa
	suplente	Maria do Socorro Melo de Sousa
2.	**Lions Clube**	
	Titular	Vanessa Schons de Sousa
	suplente	Luzimar Lucena Cota
3.	**Associação de Moradores de Bairro**	
	Titular	Creunicia dos Santos Costa Politano
	suplente	Claudimar Ferreira de Santana
4.	**ASCEPA CUFA**	
	Titular	Gerlan Pereira de Melo
	suplente	Laiane Ferreira Carvalho

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Fevereiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2024.

DECRETO Nº 06 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT BEM COMO DOS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o *caput,* com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Excetuam-se da previsão contida no *caput* do Art. 1º, os benefícios previdenciários determinados pelo art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, pelo Art. 6° e o Art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 e pelo art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, cujo reajuste dar-se-ão de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3ºA partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.819,26 (um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição.

Art. 5ºO auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do servidor público de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária (auxilio doença), pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R$ 1. 819,26 (um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias de janeiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

"Regulamenta a política de educação em tempo integral no município de Peixoto de Azevedo - MT"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA SULAMITA ORTEGA BIANCHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerandoas disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

Considerando que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Considerando o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

Considerando a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º A secretaria Municipal de Educação e o conselho Municipal de Educação orientam as Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino;

I - Ampliar o período de permeância dos alunos na escola, com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem;

II - A oferta da educação integral e ampliada em tempo integral nas escolas da rede publica Municipal do município de Peixoto de Azevedo – MT, ocorrerá em dois turnos compreendendo atividades pedagógicas conforme contemplam as Diretrizes curriculares para as escolas de educação integral e ampliada em tempo integral

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGARL E AMPLIADO EM DOUS TURNOS (PERIODO: MATUTINO E VESPERTINO)

Art. 2º A permanência do estudante nas instituições escolares pertencentes ao sistema Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo – MT, será implantada a partir da educação em tempo integral em dois turnos, gradativa-

mente iniciando com a Creche 3, 4 e 5 anos, ensino fundamental iniciando com as turmas de 1º e 2º ano;

Art. 3º A Educação em Tempo Integral em dois Turnos tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem dos alunos, com matricula e frequência obrigatória para os estudantes das unidades comtempladas com o programa;

Art. 4º O currículo é concebido como um projeto educativo integral ,organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificadas esteja articulados os conhecimento e as habilidades do Documento de Referencia Curricular que contemple atividades com acompanhamento pedagógico uma proposta pedagógica integrada, atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem dentro do currículo que compõe bases comum-Linguagem, Matemática, Ciência da Natureza e Ciência Humanas;

Parágrafo único. Os componentes da Bases Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 5º A parte diversificada de atividades dos componentes curricular em tempo integra; Língua Portuguesa; Matemática, Estudos da Cultura Africana, afro-brasileira e regional, Técnicas manuais, A Arte e suas linguagens, Educação socioambiental: horta escolar, Produção de textos e letramento literário, Língua Estrangeira e Iniciação esportiva.

Art. 6º Na Educação em Tempo Integral em dois Turnos, a carga horaria e de, no mínimo, 07(sete) horas diárias, totalizando, 1.400(mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200(duzentos) doas letivos.

SEÇÃO II

DA MATRICULA E REGISTROS DAS AULAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º- A Educação em tempo Integral em Turnos possui nas seguintes características;

I -Os alunos deverão ser matriculados nas atividades extraclasse e inserido no sistema.

II-Organizados por ano;

III -Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes Curriculares, base diversificada e Atividades optativas;

IV-Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no Diário Eletrônico Municipal, conforme o Sistema de Avaliação adotado no município.

V-Projeto Politico Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explique a oferta e organização da Educação em tempo Integral em dois turnos;

VI-Matriz Curricular organiza com os componentes curricular da Base Comum e Parte Diversificada da (BNCC)

VII-Professores habilitados;

Art. 8º-O Funcionamento da escola de Educação em tempo Integral, em dois turnos será de no mínimo 07 h diárias e deverá constar no Regimento Escolar.

DAS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL COMPLEMENTARES

Art. 9º A Educação em Tempo Integral será ofertado mediante o desenvolvimento dos componentes curriculares e Parte Diversificada da (BNCC) para o ensino regular, como por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico e recomposição da aprendizagem, experimentação de pesquisa cientifica, da cultura, da arte, do esporte, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

Art.10 A Ampliação de jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversifica os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria do educando e da vivencia familiar.

Art. 11- O currículo composto pela Bases Nacional Comum e Parte Diversificada em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural.

Parágrafo Único – A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 12- Os componentes curriculares da Base Comum obrigatório se organizam por áreas do conhecimento na educação integral em tempo integral;

I- Linguagem: Língua Portuguesa

Artes;

Educação Física;

II-Matemática: Matemática

III-Ciências da Natureza: Ciências

IV-Ciências Humanas: Geografia

História

Ensino Religioso

Língua Inglesa

Art. 13-Compõem a Parte Diversificada do Currículo obrigatório- Atividades Complementar Integral: Eixos oficinas; Acompanhamento Pedagógico: Oficina de Língua Portuguesa, Oficina de Matemática;

Art. 14- As Atividades Pedagógicas/Optativas será composta por tempos pedagógicos de 50 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horaria estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 15-O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Politico Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo Único. Os componentes da Bases Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente nas turmas como rotina escolar, correspondendo aos dois turnos de forma articulada e integrada.

Art. 16- A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

Art. 16- O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia das assiduidades e pontualidade.

Art. 17- A avaliação da aprendizagem, na Escola de Educação Integral e ampliado, responde a adaptação da intervenção pedagógica, conforme caraterísticas individuas dos educandos, mediantes observações sistemáticas frequentes, considerando:

I- O processo de avaliação será contínuo fornecendo subsídio a reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantido o direito de aprender que fundamental a concepção de educação integral; **II-** A construção de parecer descritivo do educando deve ser realizada por meio de Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares. **III-** Registro obrigatório do desenvolvimento dos estudantes no Diário Eletrônico Municipal, conforme, o sistema avaliação adotado pela SEMEC.

Art. 18- A reunião de Conselho de Classe para a elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final de cada Bimestre, no qual se fará registro do

parecer diagnóstico após o final de cada reunião do conselho de classe, sem prejuízo do tempo pedagógico dos educado.

§ 1° O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, e composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar e pais ou responsáveis que de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem.

§ 2º- As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinadas por todos os presentes.

Art. 19- A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, de responsabilidade de gestão escolar, atendendo ao PCCS e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20- O perfil dos docentes das escolas de Educação Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionado experiência educativa inovadora e atrativas, preferencialmente, professores da mesma instituição de ensino.

Art. 20- Os docentes atuarão com Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria de Educação e terão sua carga horaria distribuída para desenvolver os componentes curricular conforme:

I- Formação especifica para a área do conhecimento de atuação e perfil profissional para o componente curricular pretendido.

SEÇÃO IV

DO PROJETO POLITICO-PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 20- O Projeto Político Pedagógico (PPP) e o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo, além de experimentar a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivo desejado pela unidade.

Art. 20- Os elementos do PPP devem ser organizados, a fim de contemplar em sua estrutura textual a forma de oferta- Educação Integral, com:

I- Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos para alimentação e higiene; **II-** Apresentar a carga horaria diária, especificando os tempos destinados aos intervalos; **III-** Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta; **IV-** Apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;

Art. 21- O Projeto Politico Pedagógico devera apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horaria e os componentes curriculares da BNCC, da Parte Diversificada e Optavas.

Art. 21- A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematizada a organização dos conhecimentos no currículo sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas caraterística e especificidades no processo de elaboração, contemplado:

I- Titulo/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização-estudo aplicado, atividades, projetos, entre outros. **II-** Objetivos do Componente Curricular. **III-** Objetivos de conhecimento a serem desenvolvidos.

Estratégias de ensino;

IV- Estratégias de ensino. **V-** Avaliação **VI-** Referências

SEÇÃO V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 21- O Regimento e o documento que estabelece como a instituição de ensino se situa na sociedade, além de permitir uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais.

Parágrafo Único: Trata-se de um documento normativo, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com proposito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da respetiva instituição de ensino.

Art. 21- O Regimento Escolar parte da instituição escolar e deva assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação e Tempo Integral.

Art. 22- As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta de Educação em Tempo Integral, deverá ser por meio de Adendo Regimental.

SEÇÃO VI

DA SOLICITAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL AMPLIADO.

Art. 23- Na rede municipal de ensino de Peixoto de Azevedo MT, a oferta da Educação em Tempo Integral ocorrerá conforme adesão do programa para o ano de 2024.

Art. 24-A Secretaria Municipal que amplia a jornada de ensino da escola para Tempo Integral, deverá encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação a justificativa de ampliação do tempo e currículo para aprovação.

Art. 25-Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art.28 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo 18 de março de 2024.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 013/2024.

DECRETO Nº 013, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E MINERAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Exonerada**, a pedido, a Senhora **ANNI KARINI REINA,** portadora da matrícula nº 8430, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração – DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 04/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias de Março de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROIKORE.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATI-

VO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROIKORE, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROIKORE**, inscrito no CNPJ sob o n° 06.228.119/0001-000, com sede a estabelecida Aldeia Kremoro – Jarina , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **BEDYWYRY METUKTIRE**, brasileira, profissão professor, RG n° 2241138-0, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 040.000.261-27, residente e domiciliado Aldeia Kapoto- Jarinã em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo O Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Roikore e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 9.432,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 2.358,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°6.581-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Roikore.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos,

fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exe-

cução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROIKORE

BEDJWYRY METUKTIRE

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU VIDA E ESPERANÇA.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU VIDA E ESPERANÇA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU VIDA E ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.174.479/0001-70, com sede a estabelecida na Vila União do Norte , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Srª **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, profissão professor, RG n° 375201947, SESP/MA, inscrito no CPF sob n° 829.016.271-53, residente e domiciliado Rua dos Lírios s/n – Distrito União do Norte em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo O Conselho Deliberativo da Escola Municipal de 1 Grau Vida e Esperança e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 51.552,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 12.888,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$4. 296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°9069-7, agência 5916-1 do Banco***

do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Escola Municipal de 1 Grau Vida e Esperança.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis

concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar

ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU VIDA E ESPERANÇA

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

P*RESIDENTE/CONVENENTE*

TERMO DE CONVÊNIO COMUNIDADE ESCOLAR -SÃO LUIZ.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR -SÃO LUIZ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR -SÃO LUIZ**, inscrito no CNPJ sob o n° 24.327.722/0001-13, com sede a estabelecida no Assentamento PA Cachimbo , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Srª **ROSELAYNE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, profissão funcionaria publica, RG n° 2191559-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 048.428.141-01, residente e domiciliado na Assentamento PA Cachimbo II em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar -São Luiz e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 1.674,00 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°10845-6, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar -São Luiz.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de

Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR -SÃO LUIZ

ROSELAYNE PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e o CONSELHO DELIBERATIVO DA CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO**, inscrito no CNPJ sob o n° 34.039.696/0001-81, com sede estabelecida na Rua Perimetral Leste, s/n União do Norte, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Sr.ª **ADEMILZA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, profissão funcionária pública, RG n° 1481196-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 979.313. 301-53, residente e domiciliado na Rua Medianeira, s/n, União do Norte em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio,

sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo da Creche Municipal Lucy Agner Gallo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 1.032,00,00 (hum mil e trinta e dois reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°12860-0, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo Creche Municipal Lucy Agner Gallo.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO ADELMIZA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU SÃO PEDRO.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU SÃO PEDRO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.936.995/0001-60, com sede a estabelecida rua São Jose s/nº, Bairro Mae de Deus , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Srª **EDILENE LIMA DE MELO**, brasileira, profissão professor, RG n° 1079597-9, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 846.957.221-00, residente e domiciliado Rua da Paz nº409 Bairro Liberdade em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1. 124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho da Escola Municipal de I Grau São Pedro e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 20.952,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 5.238,00 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$1. 746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°9978-3, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho da Escola Municipal de I Grau São Pedro.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**

		FONTES DE RECURSOS:
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU SÃO PEDRO

EDILENE LIMA DE MELO

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU JARDIM DAS FLORES.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU JARDIM DAS FLORES, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU JARDIM DAS FLORES**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.936.992/0001-26, com sede a estabelecida na Av. Maranhão Bairro Liberdade , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Srª **JOSEANA PEREIRA SILVA MUNIZ**, brasileira, profissão professora, RG n° 0784113-2, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 005.714.751-59, residente e domiciliado na rua Osmar Nunes 149, bairro Centro em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Primeiro Grau Jardim das Flores e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 7.434,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$2.478,00 (dois mil quatrocentos setenta e oito reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°5350-3, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Primeiro Grau Jardim das Flores.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos pra-

zos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU JARDIM DAS FLORES

JOSEANA PEREIRA SILVA MUNIZ

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PAULO FREIRE".

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PAULO FREIRE", VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e o CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PAULO FREIRE"**, inscrito no CNPJ sob o n° 05. 596.757/0001-03, com sede estabelecida na Av. Industrial, nº 286, bairro Jerusalém, neste município de Peixoto de Azevedo - Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Sr.ª **LEIDE CRISTINA FONSECA SANCHES**, brasileira, profissão autônoma RG n° 1915181-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 025.130.951-70, residente e domiciliado na Rua Colibri, nº 102, Bairro Mãe de Deus em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo Escolar do Centro Educacional de Ensino Fundamental “Paulo Freire” e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 40.752,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 10.188,00 (dez mil, cento e oitenta e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 3. 396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°17930-2, agência 3931-4 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo Escolar do Centro Educacional de Ensino Fundamental “Paulo Freire.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado finan-

ceiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financei-

ro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PAULO FREIRE"

LEIDE CRISTINA FONSECA SANCHES

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO CRECHE MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA CRECHE MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DELIBERATIVO DA CRECHE MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 47.986.316/0001-68, com sede a estabelecida a Rua Zé Doca N° 831 neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **SANDRA MARIA SOUSA DONADIA** , brasileira, profissão Professora, RG n° 22.152.043-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 117.630. 398-89, residente e domiciliado Rua Lions Internacional 581,bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 21.744,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 5.436,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$1. 812,00(um mil oitocentos e doze reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°15.971-9, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Creche Municipal Antônia Francisco dos Santos.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de fevereiro de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA CRECHE MUN. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

SANDRA MARIA SOUSA DONADIA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO CRECHE ESCOLA IRMA DULCE.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA IRMA DULCE, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/

MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e o CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA IRMA DULCE**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.330390/0001-72, com sede a estabelecida a rua Osmar Nunes s/nº , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, a Srª **Claudineia Aparecida Bolonkesi Santana**, brasileira, profissão professora, RG n° 287.211-01, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 000. 287.211-01, residente e domiciliado Rua Pedro Alvares Cabral nº1353, Bairro Jerusalém em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Creche Escola Irma Dulce e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$4. 080,00 (quatro mil, oitenta reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°6742-3, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Creche Escola Irma Dulce.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados

alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA IRMA DULCE

CLAUDINEIA APARECIDA BOLONKESI SANTANA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU UNIAO.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU UNIAO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e o CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU UNIAO**, inscrito no CNPJ sob o n° 07.460.862/0001-46, com sede estabelecida no Travessão 03 P.A São Jose da União, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, profissão funcionário público, RG n° 1822239-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 018.291.871-80, residente e domiciliado no Travessão 03 P.A., União do Norte, em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo da Escola Municipal de I Grau União e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°9.918-X agência 3931-4 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Escola Municipal de I Grau Uniao.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU UNIAO

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DE ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA**, inscrito no CNPJ sob o n° 07.120.144/0001-14, com sede a estabelecida rua Bage S/n, Bairro Bela Vista , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Srª **ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA**, brasileira, profissão professora, RG n° 11231513, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 810916.721-72, residente e domiciliado Rua Caiçara, 193 Bairro Aeroporto em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Dom Helder Câmara e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 66.312,00 (sessenta e seis mil, trezentos e doze reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 16.578,00 (dezesseis mil, quinhentos setenta e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$5.526,00 (cinco mil, quinhentos e vinte seis reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°8925-7, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Dom Helder Câmara.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA

ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/

MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ**, inscrito no CNPJ sob o n° 20.022.536/0001-15, com sede a estabelecida a Rua Amazonas s/n Bairro Mae de Deus, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, a Srª **SIRLEI SUMIKO NOMURA TEIXEIRA**, brasileira, profissão cozinheira, RG n° 1126379-2, SJ/MT, inscrito no CPF sob n° 621.951.231-68, residente e domiciliado Rua Amazonas nº107 ,bairro Mãe de Deus em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Escolar da Creche Escola Criança Feliz e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 8.424,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$702,00 (setecentos e dois reais) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°8.580-4, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Escolar da Creche Escola Criança Feliz.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ

SIRLEI SUMIKO NOMURA TEIXEIRA

PRESIDENTE/CONVENENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FAZER A INCLUSÃO DO MEDICAMENTO "CANABIDIOL (CDB) NA REMUME MUNICIPAL (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA USO PEDIÁTRICO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao poder executivo municipal de Peixoto de Azevedo-MT, através de sua Secretária Municipal de Saúde, a fazer a inclusão do medicamento Canabidiol (CDB) na REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)para uso pediátrico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de Março de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CECILIA MEIRELES.

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CECILIA MEIRELES, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n**°** 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n**°** 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CECILIA MEIRELES**, inscrito no CNPJ sob o n° 21.546.804/0001-60, com sede a estabelecida na Vila Nova Esperança MT322 , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, Srª **JANETE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, profissão professor, RG n° 808.841-1, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 534.870.011-87, residente e domiciliado no Travessão 0A PA Cachimbo – Distrito União do Norte em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Unidade Escolar, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº1.124 de 29 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Escolar da Escola Municipal de Primeiro Grau Cecilia Meireles e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 11.304,00 (Onze mil trezentos e quatro reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de março do ano de 2024 será no valor de R$ 2.826,00 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$942,00 (novecentos e quarenta e dois) cada.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°10.074-9, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Escolar da Escola Municipal de Primeiro Grau Cecilia Meireles.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO	**346**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO	**333**	**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial

sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2024.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU CECILIA MEIRELES

JANETE MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE/CONVENENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente – Lei nº 1242/2023 – LOA-2024, por excesso de arrecadação de Receitas, fonte de Recursos 1605- Assistência Financeira da União, destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação da Fonte de recursos 1605- Assistência Financeira da União, destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem na Lei Orçamentária de 2024, até o limite de R$ 1.928.652,00 (hum milhão, novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme previsto no § art. 41, I da Lei 4.320/64, nas rubricas:

07.001 –Sec. Munic.de Saúde – 10.301.0020.20490- Manutenção e Encargos de Unidades de Saúde da Família	
(450) 3190.94.00– Indenizações e Restituições Trabalhistas – Fonte: 1605.000- Assistência financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	135.104,40

07.001 –Sec. Munic.de Saúde – 10.302.0019.20430- Manutenção da UPA 24 Horas	
(589) 3350.85.00– Contrato de Gestão – Fonte: 1605.000- Assistência financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	468.086,64

07.001 –Sec. Munic.de Saúde – 10.302.0019.20460- Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	
(619) 3371.70.00– Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte: 1605.000- Assistência financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.325.460,96

Total:	**1.928.652,00**

Art . 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, até o limite de R$ 1.928.652,00(hum milhão, novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme previsto no § 1º, inciso II do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo demonstrado:

FONTE/RECEITA	ORÇADA-2024	ARRECADADA	MEDIA MENSAL	QTD	ESTIMATIVA
1605-COMPL. PISO SAL. ENFERM.	0,00	160.721,00	160.721,00	12	1.928.652,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Março de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão no Plano Plurianual – PPA, -Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 na Secretaria Municipal de Espores e Lazer a Unidade Orçamentária 13.002- Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo – MT. instituído pela Lei Municipal nº 613/2007 de 23/07/2007, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 1154/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2024 (Lei nº 1241/2023) e na LOA-2024 - Lei Orçamentária 2024 (Lei nº 1242/2023 de 28 de Novembro de 2023) a inclusão da Unidade orçamentária 13.002- Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Peixoto de Azevedo – MT., na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor total de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme discriminado, nos termos do artigo 41, II da Lei 4.320/64, nas dotações orçamentárias:

Órgão:	**13 - Secretaria Mun. de Esportes e Lazer**
Unidade Orçamentária:	**002- Fundo Municipal de Esportes e Lazer**
Função:	**27 - Desporto e Lazer**
Subfunção:	**813- Lazer**
Programa:	**0022- Programa Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer**
Projeto/Atividade:	**20.999- Manutenção de Programas de Desenvolvimento de Atividades Esportivas e de Lazer**

Elemento de Despesa	**Fonte: 1.500- Rec. Não Vinc. Imp.**	**Fonte: 1.700- Outras Transf. Conv. União**	**Fonte: 1.701- Outras Tr. Conv. Estado**	**Total**
3390.30- Mat. Consumo	79.900,00	100,00	100,00	80.100,00
3390.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	20.000,00	100,00	100,00	20.200,00
3390.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	100,00	100,00	10.200,00
3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	100,00	100,00	50.200,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.600,00	100,00	100,00	18.800,00
4490.51- Obras e instalações	100,00	100,00	100,00	300,00
4490.52- Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	100,00	100,00	20.200,00
Total:	**198.600,00**	**700,00**	**700,00**	**200.000,00**

Art . 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação de dotações, nos termos do art 43, § 1, inciso III da Lei 4.3620/64 do exercício de 2024, conforme abaixo consignado:

Órgão:	**13- Secretaria Mun. de Esportes e Lazer**

13.001.27.812.0002.20840 – Manutenção e Encargos com a Sec. de Esportes e Lazer
3390.39.00.00(1042) -Outros Serv Pessoa Juridica.....R$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 05 de Março de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2024.

DECRETO Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2023/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina o artigo 3º da Lei 673/2008;

Considerando o ofício nº 01, de 22 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que representam os órgãos que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para biênio 2023/2025, conforme a seguir:

PODER EXECUTIVO: REPRESENTANTES - Art. 3º, §1º - Lei 673/2008

1.	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
	Titular	Tamires de Souza Araújo Kaminski
	suplente	Maura Pedroso Marinho
2.	**Secretaria Municipal de educação e Cultura**	
	Titular	José Carlos dos Santos
	suplente	Cleize Maria de Barros Tavares
3.	**Secretaria Municipal de Administração**	
	Titular	Wanessa Santos de Siqueira
	suplente	Débora Gonçalves Lopes
4.	**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**	
	Titular	Frâncio Faustino dos Santos
	suplente	Josivânia Ferreira de Amorim
5.	**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio**	
	Titular	Samanta Yumi Shinike Walcholz
	suplente	Adriana Catanhede Costa
6.	**Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**	
	Titular	Marisa Gimenes de Moraes Pommer
	suplente	Halem Henrique Silva Cavalcante

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: REPRESENTANTES - Art.3º, §2º - Lei 673/2008

1.	**União das Associações de Moradores de Bairro**	
	Titular	Francisco das Chagas Silva Rodrigues
	suplente	Creunicia dos Santos costa Politano
2.	**Lar do Idoso**	
	Titular	Rosie Viana Vitor
	suplente	Rosilene dos Santos Rodrigues
3.	**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**	
	Titular	Daniele Ferreira da Silva
	suplente	Francisca das Chagas da Silva Santos
4.	**Loja Maçônica União e Fraternidade**	
	Titular	Madson Fontoura Lopes
	suplente	André Luiz Santos de Almeida
5.	**Conselho Comunitário de Segurança Pública**	
	Titular	Gediel Mota Gonçalves
	suplente	Evellyn Begail Wronski
6.	**Ordem dos Advogados do Brasil**	
	Titular	Fabrícia Alves Nogueira Dembogurski
	suplente	Andreia Gomes de Souza

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Fevereiro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/2023.

DECRETO Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 1.242, de 28 de novembro de 2023, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93.

§ 1º - A programação Orçamentaria e Financeira para 2024 e Cronograma Mensal de Desembolso encontra-se prevista no Anexo I e Anexo II a este Decreto – através do relatório emitido pelo sistema informatizado Gestex, estabelecendo a Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral.

§ 2º - Além dos relatórios citados no artigo anterior farão parte da análise relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidas pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 2º – Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo.

Parágrafo único – Excluem-se da limitação prevista no caput as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 3º – As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), serão Atualizadas:

I – Semestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único – As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sitio oficial no Portal da Transparência.

Art. 4º – As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 3.204 de 17 de dezembro de 2024, sendo suplementadas se necessário pela lei nº 1.240 de 06 de novembro de 2023, ou demais leis especificas.

Art. 5º – As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 1.242, de 28 de novembro de 2023, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º – O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art. 7º – A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do IV do art. 19 da Instrução Normativa nº 027/2010 – Versão 02, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 8º – Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

Seção II

Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 9º – As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas com a previsão definida pelos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa SFI 002/2020, observando:

I – Recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e disponibilidades de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II – Recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

Art. 10 - A secretaria de Fazenda e setor de orçamento, poderá no âmbito de suas competências:

I – Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei especifica, com limites aprovados pela Lei 1.242 de 28 de novembro de 2023 e demais leis especificas que poderão ser aprovadas pelo Legislativo.

§ 1º - Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 11 – O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2024 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 1.242 de 28 de novembro de 2023, e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2024, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 12 – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos –, será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio- Transporte será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º.

Art. 14 – O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e as despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15 – Serão inscritos em Restos a Pagar:

I – As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II – As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º - A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

§ 2º - Os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores que não forem liquidadas a partir de 31 de março de 2024 poderão estar sujeitas a anulação de acordo com edital de publicação ou comprovação da não realização da despesa, sendo anulados por decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕS FINAIS

Art. 16 – Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 17 – A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 18 – O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a continua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art. 19 – Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2019-SFI, que trata das normas e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela Lei nº 1.241 de 28 de novembro de 2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias de Dezembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INCRIÇÕES ATRAVÉS DO EDITAL 005/2024 E LISTA DEFINITIVA DOS INSCRITOS.

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE** , nomeada pela Portaria nº **2453/2023**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e :

Considerando os recursos impetrados de acordo com os dispositivos estabelecidos no item 8-DOS RECURSOS, do edital de abertura do Concurso Público 001/2024, foram apreciados 6 (seis) recursos, conforme segue abaixo:

Considerando o cronograma do concurso público nº 001/2024, anexo IV (divulgação definitiva da relação de inscritos) e ampla publicidade do Edital de Abertura;

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **PUBLICA** abaixo:

RESPOSTA DOS RECURSOS IMPETRADOS

INSC.	NOME	DATA	STATUS	
518	JEFFERSON QUERINO DE AMORIM	15/03/2024 11:45	**Indeferido**	**IMPROCEDENTE CONF. EDITAL**
749	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	15/03/2024 12:59	**Indeferido**	**IMPROCEDENTE CONF. EDITAL**
513	GABRIELLY VITORIA SANTOS ARRAIS	15/03/2024 09:05	**Indeferido**	**IMPROCEDENTE CONF. EDITAL**
2202	LUIZA F SILVA DE SOUZA	16/03/2024 07:23	**Indeferido**	**IMPROCEDENTE CONF. EDITAL**
1345	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	15/03/2024 09:23	**Indeferido**	**IMPROCEDENTE CONF. EDITAL**
1233	DENNIS ANDRADE DE LIMA	15/03/2024 11:02	**Indeferido**	**IMPROCEDENTE CONF. EDITAL**

LISTA DEFINITIVA DOS INSCRITOS DEFERIDOS:

(SMA) Advogado 40 Horas

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
35	ALINE ELIZABETE FERREIRA	Deferida
3	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	Deferida
109	ANA PAULA CARDOSO NASCIMENTO	Deferida
1520	ANGELICE MALAVAZI	Deferida
1102	ANTONIO BACELAR DE ALBUQUERQUE	Deferida
1997	ARLON DE SOUZA PORTO	Deferida
8	BRUNO CENCI SILVA	Deferida
1145	CARLA CRISTINA BIANCONI	Deferida
1771	CRISTIANE DOS ANJOS GONÇALVES	Deferida
209	FRANCIELE LUANA DA SILVA	Deferida

2008	GABRIELA BONILHA BONFIM	Deferida
170	JAQUELINE MACHADO DE OLIVEIRA	Deferida
220	JEFERSON ABREU DOS SANTOS	Deferida
666	JÉSSICA TEIXEIRA PASSOS	Deferida
1720	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	Deferida
2048	JOELSON PINHEIRO LISBOA	Deferida
795	JORDANA AIRES LEÃO	Deferida
1714	KEILLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Deferida
1428	LEILA ALVES FERREIRA	Deferida
2124	MARCELO RIBEIRO CORREIA DE SOUZA	Deferida
1751	MATEUS PAULO DOS SANTOS	Deferida
50	MAYSA BATISTA DA SILVA	Deferida
1927	NAYANE ASSUNCAO FRANCO	Deferida
1828	PAULA CRISTINA BALESTRIN	Deferida
1292	RAIZA DA SILVA SANTOS	Deferida
951	SAMANTA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	Deferida
880	SUELEN CRISTINE JAROSESKI	Deferida
917	TAUAN LIMA MACHADO	Deferida
2094	UILIAM ALVES STOPA	Deferida
1031	VITORIA APARECIDA MARCANTE	Deferida
440	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	Deferida
1794	WHITE GONÇALVES PRATA MELO	Deferida
121	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	Deferida

(SMA) Agente Ambiental – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1355	ALEX SANTANA FRANÇOSO	Deferida
589	ANTÔNIO LEONARDO FIGUEIREDO	Deferida
1639	CARINE APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO	Deferida
1849	CLAUDETE CONCEIÇÃO DE SOUSA DA COSTA	Deferida
139	CLAUDIA CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO DE SOUSA	Deferida
1329	CLEITON DOS SANTOS LIMA	Deferida
2104	DAVI AUGUSTO GUERINO	Deferida
1570	DIEGO DOS SANTOS CASTANHA	Deferida
1977	ELIZA ARCANGELA XAVIER DOS SANTOS	Deferida
488	FRANCISCA VITORINO DA SILVA	Deferida
649	JACSON MACIEL DA SILVA	Deferida
743	JESSÉ COSTA SILVA	Deferida
229	JULIANA CARRIEL ERCI	Deferida
1139	LEIDE DAIANE DOS SANTOS LIMA	Deferida
1688	MARCOS VINICIOS BARBOSA DE ALMEIDA	Deferida
1738	MARIA DE LOURDES TELES	Deferida
2076	MATHEUS MOREIRA MELO	Deferida
1476	NEWTON PEREIRA ALMEIDA DOS REIS	Deferida
1847	RAFAEL ALVES DA SILVA	Deferida
962	RAIMARA DOMARADZKI DE SOUZA KLEIN	Deferida
1710	THALYSON GABRIEL RODRIGUES ARAUJO	Deferida
1852	VILMA ALVES DA SILVA	Deferida
1489	WELLYTON HUGO RIBEIRO DA SILVA	Deferida
1474	WELTON DOS SANTOS REIS	Deferida

(SMA) Analista Ambiental

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
335	ADRIANA ALVES DE ABREU MOSCARDO	Deferida
1189	ANDERSON MIGUEL DOS SANTOS	Deferida
1701	IGOR ANTONIO COSTA	Deferida
2043	LUIZ FERNANDO MUNIZ	Deferida
222	REGIANE DE ANDRADE PEREIRA	Deferida
1234	REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS	Deferida
1657	TAIS MARTINS DE SOUZA	Deferida

(SMA) Assistente Técnico Administrativo – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1221	ALEXANDRA SANTANA FRANÇOSO	Deferida
255	AMANDA ERICA ELY	Deferida
1365	ANAIRA FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
1950	BRENDA CHRISTINY PEREIRA MENESES	Deferida
146	CLEIDIANE DA SILVA DA CONCEIÇÃO	Deferida
1722	DAVID BRUNO SILVA	Deferida
1633	ERICA DE OLIVEIRA MENDES	Deferida
1238	GERLYANE DA SILVA	Deferida
1042	JOANDERSON SILVA RODRIGUES	Deferida
509	KEMILY APARECIDA SILVA QUINELATO	Deferida

546	LAWANI UCHÔA DUARTE	Deferida
1991	LUANA REZENDE DA SILVA	Deferida
1213	MARCIELE MOURA DA CUNHA	Deferida
1955	MAYCON DE SOUZA SARTUNILIO	Deferida
1383	NICOLAS DE ALCANTARA LABRES	Deferida
569	PATRICIA SANDRI	Deferida
1631	WELITON FELIPE NUNES PEREIRA	Deferida
1059	YASMIM MICHAELLY DE MORAIS	Deferida
1388	YASMIN BORGES LEAL	Deferida

(SMA) Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1686	ADALIRIA GONÇALVES DA SILVA	Deferida
1845	ADEILDO RIBEIRO VALERIO	Deferida
1513	ADERIVANIA MARQUES DA SILVA	Deferida
1518	ADRIAN MATHEUS SANTOS SILVA	Deferida
1483	ADRIANO ANDRADE LIMA	Deferida
2044	ADRIELE FERREIRA DE SOUZA	Deferida
868	ÀKILAH VITÓRIA MACHADO DE CASTRO	Deferida
1327	ALDENICE DE SOUSA SILVA	Deferida
763	ALEX LOPES DA SILVA	Deferida
2122	ALEXIA LIMA DE PAULA	Deferida
1398	ALINE COLVERO	Deferida
189	ALINE MOTA ULRICH	Deferida
1115	ALLINE ACIOLE DE OLIVEIRA	Deferida
944	AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA	Deferida
2067	AMANDA KAMILA ALVES DA SILVA	Deferida
1534	ANA FARIAS BARBOSA	Deferida
579	ANA LIA ALVES GOMES	Deferida
452	ANA PAULA CAVALCANTE	Deferida
1499	ANDERSON THALES TEIXEIRA	Deferida
1060	ANDRE LUIZ DO AMARAL	Deferida
1988	ANDREIA EDUARDA CABRAL VIEIRA	Deferida
67	ANGELA NUNES DA SILVA PEREIRA	Deferida
1698	ANNE GRAZIELE PAULINO DOS SANTOS	Deferida
1952	ANTONIA BRITO FARIAS	Deferida
1911	ANTONIO MARCELO COSTA DOS SANTOS	Deferida
125	ANTÔNIO ULISSES CONCEIÇÃO AGUIAR	Deferida
1834	ARLETE DA SILVA ROCHA	Deferida
1958	ARYANE KAREN BAGNARA	Deferida
86	BARBARA MASCARENHAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida
1609	BRUNA AIRES RODRIGUES DE MAGALHÃES	Deferida
678	BRUNA DE ABREU VANSOVSKI	Deferida
1723	BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	Deferida
1395	BRUNA RAYSSA CELLARIUS DOS SANTOS	Deferida
341	BRUNO DOS SANTOS AZEVEDO	Deferida
2226	CAMILA EVANQUELE CADONA	Deferida
4	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO	Deferida
437	CAROLINA DOS SANTOS MANICA	Deferida
1581	CAROLINE GONCALVES FREITAS	Deferida
1004	CASSENIR EVANGELISTA AGUIAR	Deferida
942	CASSIANO OENING BARROS	Deferida
1932	CICERO TIAGO DA CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS	Deferida
1602	CÍNTIA DANIELE ZAMBORSKI	Deferida
2204	CLAUDENIR DA SILVA	Deferida
1874	CLAUSNER EDUARDO DA SILVA BRANDAO	Deferida
1410	CLEANE MACEDO LIMA	Deferida
2096	CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA	Deferida
1589	CLEONETE SILVA SOUSA	Deferida
1056	CLESIO KAMINSKI	Deferida
1693	DALCENIR ALVES BANDEIRA LIMA	Deferida
1472	DANDARA PIRES ALVES	Deferida
1831	DANIEL DE SOUSA MARQUES	Deferida
2121	DANIELA MAKIELI LIMA DA SILVA	Deferida
1500	DANIELLY DA CONCEIÇÃO	Deferida
2097	DARLAN RIBEIRO DA SILVA	Deferida
996	DEBORA EUFLOZINA SANTANA	Deferida
1999	DENILSON RIBEIRO LIMA	Deferida
514	DENISE SILVA COSTA	Deferida
1162	DHEYSON PEREIRA BONFIM	Deferida
2049	DIEMMY ALVES E SILVA	Deferida
680	DILANE SANOS DE CARVALHO	Deferida
26	DIRCEU VIEIRA DE SOUZA	Deferida
252	EDILENE PEREIRA DE SOUSA	Deferida

1923	EDINALDO MODESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	Deferida
273	EDNA NUNES DA SILVA	Deferida
1867	EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA	Deferida
1404	EDUARDO DA SILVA FERNANDES JUNIOR	Deferida
212	EDUARDO FRANCISCO MIRANDA	Deferida
908	EGENILZA SOUSA SAMPAIO	Deferida
1535	ELIANE TEIXEIRA DE ARAUJO	Deferida
1902	ELIENE SUANY DE OLIVEIRA	Deferida
973	ELIZ REGINA SILVA CARDOSO	Deferida
1572	EMERSON GOMES DO NASCIMENTO	Deferida
261	EMYLY BEATRIZ DE SOUSA DO AMARAL	Deferida
803	ERICA MATOS RAPOSO SOARES	Deferida
304	ERICLES MACIEL REGINALDO	Deferida
137	ERIK DE OLIVEIRA MARQUES	Deferida
1636	ERIK TORRES ROCHA	Deferida
854	ERIKA ANTONIA DOS SANTOS	Deferida
225	ÉRIKA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	Deferida
1919	ERIKA DA COSTA ROSA SANTANA	Deferida
784	EUZINETE NOGUEIRA VIANA	Deferida
332	FABIO SOUZA DANTAS	Deferida
1937	FILIPE OLIVEIRA GOMES	Deferida
118	FLÁVIA DA SILVA DE PAULA	Deferida
1044	FRANCIANE DA SILVA FERREIRA	Deferida
1650	FRANCISCA ADRIANE SILVA LIMA	Deferida
815	FRANCISCO MARCOS SANTOS PEREIRA	Deferida
1814	GABRIEL DA SILVA RIBEIRO	Deferida
967	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	Deferida
1924	GABRIELE DA COSTA SILVA	Deferida
1036	GEOVANA GOMES ALVES	Deferida
1216	GIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA	Deferida
250	GILZILENE PEREIRA DE SOUSA	Deferida
300	GISELE LEITZKE	Deferida
1384	GLEIDS FRANCO SIMIONI	Deferida
13	GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS	Deferida
1798	GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO SPANIOL	Deferida
97	HAARY GABRIELA SILVESTRICOURT	Deferida
1218	HELLEM CAROLINE AROUCHE SILVA	Deferida
2135	HELLEN FERNANDA DE ALMEIDA MORAIS	Deferida
1685	HERICA BEATRIZ MELO DOS SANTOS	Deferida
1622	IARA KELLY DA SILVA ARAUJO	Deferida
2011	ITACINETHE SILVA DO NASCIMENTO	Deferida
439	IZAMARA DE AQUINO DA SILVA	Deferida
153	IZAMARA PESSOA MONGE	Deferida
2108	IZAMARA SILVA DA FONSECA	Deferida
1467	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	Deferida
1026	JAÍNE ALCOBAÇA FERNANDES	Deferida
876	JAINE ALVES FACUNDES	Deferida
1430	JAQUELINE NOGUEIRA MORAIS ALEXANDRE	Deferida
11	JESSICA FERNANDA ABREU DE JESUS	Deferida
334	JESSICA THAINARA SILVA VIEIRA	Deferida
1859	JHENIFFER TALLYTA SOUZA	Deferida
2125	JHON MIKAEL ALMEIDA DA SILVA	Deferida
1956	JOANA DARK ARAUJO TEIXEIRA	Deferida
705	JOÃO LUCAS ZANATTA RODRIGUES	Deferida
2151	JOELMA PEREIRA BRITO	Deferida
554	JOELSO OENING BARROS	Deferida
2066	JÔNATAS AMORIM GUIMARÃES	Deferida
1651	JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	Deferida
862	JOSE VITORIO DA CONCEIÇÃO BANDEIRA	Deferida
819	JOSEANE DA SILVA CASTRO	Deferida
1836	JOSELENE AVELINO LIMA	Deferida
559	JOYCE RIBEIRO MORAES	Deferida
877	JURACI OLIVEIRA GUERREIRO	Deferida
1749	KAMILY ALVES RODRIGUES	Deferida
41	KAOLAINE DA SILVA CE	Deferida
1341	KAR REZINER GONÇALVES	Deferida
2088	KARINE DA SILVA VACARO	Deferida
1276	KARINE DIAS DA SILVA CRUZ	Deferida
1702	KEENNAD GABRIEL PRATES DOS SANTOS	Deferida
713	KEILA SANTOS LOPES	Deferida
1067	KEILIANE DA SILVA LIMA ANDRADE	Deferida
466	KELIANE SILVA SANTOS	Deferida
2053	KELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO	Deferida
1017	KENEDY ANTENOR ALVES DA SILVA	Deferida
107	LAIS GABRIELLY RESENDE DOS SANTOS	Deferida

2220	LANNA LIMA DE PAULA	Deferida
622	LARISSA ANDRADE CARVALHO	Deferida
1176	LARISSA MATOS SOUSA	Deferida
15	LARISSA MEDEIROS HIPOLITO	Deferida
467	LARISSA OLIVEIRA MELO FERREIRA	Deferida
1810	LARYSSA MIKAELLY ABREU RODRIGUES	Deferida
1274	LAUDYNEI ALVES DILL	Deferida
2199	LAZARO CHAGA DA SILVA	Deferida
292	LEANDRA MARIA DE CASTRO MELO MARIANO	Deferida
1594	LEIDIANE FREITAS	Deferida
310	LEILIANE PEREIRA CLEMENTE	Deferida
372	LETICIA ALVES DE AVILA	Deferida
135	LETICIA NAYARA DA SILVEIRA DA SILVA	Deferida
2127	LETÍCIA SOARES FERREIRA	Deferida
1709	LILIAM FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	Deferida
179	LIVIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS	Deferida
322	LUANA CAROLINE SOARES SILVA	Deferida
2064	LUANNA ESTHEFANY QUEIROZ SOBRINHO	Deferida
1699	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	Deferida
1131	LUCAS MARIM DA SILVA	Deferida
1530	LUCAS MOURA DA SILVA	Deferida
1094	LUCENI RODRIGUES DE LIMA	Deferida
600	LUCIANA CARDOSO	Deferida
1280	LUCIANE DE OLIVEIRA	Deferida
658	LUIS FELIPE COSTA LISBINSKI	Deferida
1875	LUIZ EDUARDO DA SILVA	Deferida
939	LUIZ EDUARDO GUIMARÃES JORGE	Deferida
1914	LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA HORA	Deferida
981	LYA LIMA DOS SANTOS	Deferida
1936	MADSON GUILHERME PELLEGRINI DE SOUSA	Deferida
746	MAIK JONES ARAUJO DE LIMA	Deferida
1931	MARCELO RODRIGUES MOURA	Deferida
1872	MARCIO DE OLIVEIRA DAVI	Deferida
1678	MARCOS LAUAN BARBOSA GUIMARAES	Deferida
1052	MARIA VILMA RIBEIRO DOS SANTOS	Deferida
154	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ	Deferida
174	MARIA DE FÁTIMA SILVA DA PAES	Deferida
1901	MARIA DO SOCORRO MENEZES LIMA	Deferida
2156	MARIA EVELYN SANTOS DA CRUZ	Deferida
1546	MARIA RAFAELA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	Deferida
1712	MARIA SANTA DE PAIVA SILVA	Deferida
998	MARIA VITORIA BIANCHICARVALHO	Deferida
1769	MARIA VITORIA SANTOS ALENCAR	Deferida
2195	MARIANA MELO DOS SANTOS	Deferida
1200	MARIONETH LIMA GOMES	Deferida
110	MARLI DA SILVA RIBEIRO	Deferida
1408	MARLON HENRIQUE WLODKOWSKI CANGERANA	Deferida
117	MATHEUS LIMA DE JESUS	Deferida
340	MATHEUS TAVARES SIQUEIRA	Deferida
407	MATTEUS LEAL DE OLIVEIRA	Deferida
473	MAYCON JHON SANTOS PEREIRA	Deferida
301	MELISSA BRUNA ALVES COSTA	Deferida
1877	MICHELLY MONICA NATHACHA FERRARI SOUZA	Deferida
1401	MILK RAIANE DA SILVA MOTA	Deferida
44	NAIANA QUEIROZ DE CARVALHO	Deferida
2113	NATALYA FONSECA PADILHA	Deferida
235	NATANAEL SILVA CONCEIÇÃO	Deferida
384	NAYARA PASSOS CARVALHO XIMENES	Deferida
1870	NEIVA GALVAO DA CRUZ	Deferida
276	NEURACY JOSÉ QUEIROZ	Deferida
1597	NUBIA PRISCILA MOURÃO GONÇALVES DA SILVA	Deferida
1840	OBADIA DA SILVA CONCEICAO	Deferida
1510	PABLO CALHEIRO LIMA CASTRO	Deferida
1450	PAULO VITOR DE JESUS SANTA ROSA	Deferida
570	PEDRO HENRIQUE DAVID FERREIRA	Deferida
1028	RAEMELI SILVA DAMASCENO	Deferida
1909	RAFAELA FERMINO CRESCENCIO	Deferida
447	RAÍ FERREIRA PONTES	Deferida
1332	RAISSA JHULI DOS ANJOS GUIMARAES	Deferida
1438	RAYSSA GABRIELLY BOLONKEZI BORBA	Deferida
1819	RAYSSA KAWANI DA SILVA SILV	Deferida
1468	RODIANA SILVA E SOUSA	Deferida
933	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	Deferida
1662	RODRIGO RYAN PEDROZO VITORINO	Deferida
320	RONERIA ERNESTA DA SILVA	Deferida

776	RONILDA GONZALES CARNEIRO DOS SANTOS	Deferida
1640	ROSANA GOMES DE SOUZA	Deferida
251	ROSELI GONÇALVES SIQUEIRA	Deferida
65	RUBIAMARA ALVES DA COSTA NUNES	Deferida
2090	SALOMÉ VIEIRA SILVA	Deferida
219	SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA	Deferida
363	SAULO GOMES INTERAMINENSE	Deferida
104	SILVANA DE OLIVEIRA	Deferida
1846	SILVANA LEANDRO CANATO	Deferida
1951	SILVINO GONCALVES JUNIOR	Deferida
1336	SIMONE BEE DE SOUZA PINTO	Deferida
32	SIMONE DA SILVA SANTOS	Deferida
1554	STEFANY VIEIRA DE SOUZA	Deferida
74	SUZANA SCALABRIN DE RAMOS	Deferida
723	TAINÁDE ABREU VANSOVSKI	Deferida
1268	TAINE SALLETTE SAVEGNAGO	Deferida
771	TALITA DE OLIVEIRA COSTA	Deferida
1244	THAINARA DE SOUSA CANDIDO	Deferida
576	THAIS CRISTINA TOMAZE	Deferida
366	THAIS PEREIRA DA SILVA	Deferida
1864	THAISSA SOUZA ARAUJO	Deferida
1696	THAMYRES MAGALHAES SANTOS	Deferida
1626	UELEN PELISSARI	Deferida
155	VALERIA SOUZA FERREIRA	Deferida
442	VIC DANIEL DE CARLI	Deferida
1228	VICTÓRIA GABRIELLE LIMA ANDRADE	Deferida
1308	VINICIUS FERNANDES COELHO	Deferida
1890	VITORIA RAMOS SANTANA MOURA	Deferida
45	WANDERLEY OLIVEIRA VIANA	Deferida
241	WANDERSON TIBURSKI DE ARAUJO	Deferida
1222	WANDRA WEILA FERREIRA DE SOUZA	Deferida
2082	WANESKA WRONSKI	Deferida
1603	WANESSA SANTOS DE SIQUEIRA	Deferida
2169	WENDERSON PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
226	WENDILA GOMES COSTA	Deferida
2084	WESLIENE DA SILVA MAGALHÃES ENOMOTO	Deferida
2119	WILLIAN OLIVEIRA PESSOA	Deferida
2035	YAÇANÃ CÂNDIDO DAUFFENBACH	Deferida
1697	YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA	Deferida
22	YRMA NUNES DE SOUSA	Deferida
1063	YURI GONÇALVES DE ABREU	Deferida

(SMA) Engenheiro Florestal

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
96	ANNI KARINI REINA	Deferida
1381	BRUNA ESPINDOLA CANATA	Deferida
1774	LAEDSON CAMPOS DA CRUZ	Deferida
1775	RAFAEL QUIRINO DOS SANTOS	Deferida

(SMA) Fiscal de Obras e Postura – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1351	AELCIO BARBOSA SILVA	Deferida
2101	ALISSON DE AQUINO COSTA	Deferida
766	CARLOS RODRIGO DE SOUSA OLIVEIRA	Deferida
2229	CLAUDINO JULIO HENRIQUE OLIVEIRA	Deferida
113	EDMILSON GONÇALVES VICENTE	Deferida
1773	EDUARDO DOS SANTOS CABRAL	Deferida
1898	EGRINALDO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS	Deferida
1844	FABIO COSTA DA SILVA	Deferida
828	GUILHERME CAUREO HEMING	Deferida
1453	HENRIQUE FREDERICO DE OLIVEIRA	Deferida
855	JACSON LORSCHEITER	Deferida
837	JAERMESSON DA SILVA SANTOS	Deferida
1990	JOHN LENNON PERES ARAUJO	Deferida
1642	JOSÉ ANSELMO RODRIGUÊS DA SILVA	Deferida
1123	JOSE DE SOUSA ALMEIDA	Deferida
1910	LETICIA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO	Deferida
573	LUIZ HENRIQUE ROSADO DA SILVA	Deferida
190	MAUICIO BATISTA	Deferida
2078	MAYKON COSTA DOS SANTOS	Deferida
1654	NÁTALY HELENA DA SILVA BEZERRA	Deferida
1970	ORISVAN DE SOUSA BRANDAO	Deferida
317	PEDRO HENRIQUE GOMES RAMOS	Deferida
1098	ROGERIO DOS SANTOS BRITO	Deferida

1076	ROSILENE ALVES PEREIRA DA SILVA	Deferida
1625	THIAGO COSTA DE SOUSA	Deferida
2201	VAN KLYSMANN GLOS SILVA	Deferida
716	WESLEY ALEXANDRE SAUERESSIG DA ROCHA	Deferida

(SMA) Fiscal de Tributos – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1966	ANA VITORIA SILVA QUEIROZ	Deferida
1582	DIONE DA SILVA MODESTO	Deferida
915	EDER JOSE VIDAL ALVES	Deferida
2021	FLAVIO DOMINGUES VIEIRA	Deferida
2182	JAISON DA SILVA VIDAL	Deferida
689	LUARA DE SOUSA SANTOS	Deferida
1548	MARIA LUÍSA GUERINO	Deferida
732	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	Deferida
1778	THAYNNARA MUNCIO CAMPANHONE DO S.SANTOS	Deferida

(SMA) Fiscal de Tributos – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
971	ALE SILVA SOBRAL	Deferida
2004	ALEIQUISON CAMPELO QUEIROZ	Deferida
2072	AMAURI HENKE DA SILVA	Deferida
1257	ARYELLY PEREIRA DE CARVALHO	Deferida
1797	BEATRIZ DE SOUZA BACA	Deferida
1813	BRUNA RAFAELA SILVA FRANCO	Deferida
210	CRISTINA FRANCISCA GODOI	Deferida
1925	DARIO SOUZA SILVA	Deferida
1508	ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	Deferida
2077	EMYLLY JANNE DOS REIS PEREIRA	Deferida
1235	FRANCIELE MORAES FONSECA	Deferida
1969	FRANCISCA BORGES DA COSTA DOS SANTOS	Deferida
16	GABRIEL BAGNARA DE BORJA SANTOS	Deferida
539	JAINE DA SILVA E SILVA	Deferida
1824	JENNIFER BARBOSA DOS SANTOS GUIMARAES	Deferida
1496	JHONATAN ANDRE SOUZA LEAL	Deferida
1588	JOAO VITOR PIRES DE ALMEIDA	Deferida
1897	JOSE AUGUSTO DA SILVA GOMES	Deferida
1808	LUCAS DE SOUZA LIMA	Deferida
329	LUCAS HENRIQUE MOURA DE SOUZA	Deferida
1137	MARCIA DA COSTA SILVA	Deferida
2068	MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS	Deferida
1893	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	Deferida
58	NAIANE BARR MORAIS	Deferida
2013	NATÁLIA FELIPE DE SOUZA	Deferida
1446	RAYELEN INDIANA ZUCHI DE OLIVEIRA	Deferida
733	SEVERINO AQUINO DUARTE	Deferida
1011	SILVANO MOURA MARINHO	Deferida
57	TAIZA ALEM DE MORAIS	Deferida
563	TAMISIS HELEN DA ROSA VICENTE	Deferida
43	TATIANY SILVA GONCALVES	Deferida
2177	THIAGO FERREIRA DA SILVA	Deferida
461	WERLEN TEIXEIRA DOS SANTOS	Deferida

(SMA) Orientador Social 40 Horas – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1203	JOSE MAURICIO PEREIRA	Deferida
256	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	Deferida
1379	LUCIENE DE SOUSA UCHÔA	Deferida
1333	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	Deferida
1809	MARCIO SANTANA FRANÇOSO	Deferida
1912	POLIANE LEMOS SANTOS	Deferida
1086	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ RAMOS	Deferida

(SMA) Psicólogo 40 Horas – Zona Rural

Não há candidatos nesta vaga

(SMA) Psicólogo 40 Horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
399	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	Deferida
136	AMANDA MEDEIROS RODRIGUES	Deferida
1599	ANA BEATRIZ LEMES SIGNOR	Deferida
237	ANA PAULA CHAVES COUTINHO	Deferida

397	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	Deferida
1861	KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA BEZERRA	Deferida
2197	MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA	Deferida
1285	MARIANA SOUSA SOARES	Deferida
604	NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ	Deferida
2061	NÚBIA DA SILVA MOURA	Deferida
787	RAYANY CARNEIRO NASCIMENTO	Deferida
1054	TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI	Deferida

(SMA) Técnico Desenvolvimento Infantil Juvenil – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
770	ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	Deferida
1187	ANDRIELI CENCI SOARES	Deferida
688	ELLAINY LIMA RAMOS	Deferida
1899	FERNANDA DINIZ RODRIGUES	Deferida
1536	JOCIANE DA MATA SILVA	Deferida
1434	KAMILLY VITORIA ALVES FERREIRA DE SOUZA	Deferida
1018	LAUDIRENE DE OLIVEIRA LIMA	Deferida
2000	LORRANY CARDOSO LIMA	Deferida
512	LUCILENE VIEIRA RUFINO	Deferida
274	LUZIANE ANDRADE NUNES	Deferida
1390	MARCEANE DA CONCEIÇÃO	Deferida
1041	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida
1857	MARIA RITA ALVES DE OLIVEIRA	Deferida
1822	MIGUELINA MIRANDA SILVA	Deferida
1855	MIKAELA DOS SANTOS ARAÚJO	Deferida
1156	NATTYLA CHAIELLY VIEIRA SILVA	Deferida
904	RAIMUNDA DOS REIS AZEVEDO	Deferida
751	RAISLENE DA SILVA REIS	Deferida
2110	RONEILSON CARDOSO	Deferida
12	ROSANGELA MOREIRA	Deferida
1862	ROSILENE DE SOUSA OLIVEIRA	Deferida
1021	SARAH VITOR DE OLIVEIRA	Deferida
239	THAMIRE DOS SANTOS	Deferida
2059	VANESSA KERONNAY SILVA AMORIM	Deferida

(SMEC) Professor de Educação Física – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1983	ADEMILSON ALVES FERREIRA	Deferida
2055	ALEKSANDR FERRO	Deferida
1135	ALINE FRANCIELLI DE CARVALHO	Deferida
635	AMANDA PAULA FIGUEIREDO LUIZ SOUZA	Deferida
157	ANA PAULA CIDADE	Deferida
1826	ANA PAULA DE SOUZA	Deferida
532	ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREIRA	Deferida
741	ARLECSON CICHELERO TIBURSKI	Deferida
885	CARLOS ENRIQUE RIBEIRO	Deferida
804	CLAUDIANE APARECIDA SQUENA	Deferida
2212	CLEBER RODRIGUES AGUIAR	Deferida
577	CLOVIS GOMES VIEIRA	Deferida
1900	CRISTIANE SOARES DE LIMA	Deferida
1592	DANIEL FERREIRA DA SILVA	Deferida
1487	DAVID FELIPHE SILVA DE MATTOS	Deferida
361	EDER LUCAS CASSIANO	Deferida
1984	EDER OLIVEIRA DE JESUS	Deferida
389	EDISON MARQUES DE AMORIM	Deferida
1795	ELVES SANTOS DE PINHO	Deferida
1466	EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	Deferida
1084	FERNANDO EGIDIO DE LIMA	Deferida
794	FRANCELINO ANGELO COSTA DE OLIVEIRA BAZEI	Deferida
822	FRANCO EDUARDO MONTEIRO	Deferida
775	GILVANI SILVERIO DOS SANTOS	Deferida
1303	HELIDA DOS SANTOS	Deferida
1818	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	Deferida
1691	IVONETE SILVA BARROS SOUSA	Deferida
2045	JASMINE CRISTINA DOS SANTOS	Deferida
1779	JETTRO WILEN DAUFENBACH ZACQUI	Deferida
431	JOAQUIM CAMPOS DA SILVA	Deferida
350	JORDAN QUIRINO ALVES	Deferida
68	JOSEANE SOARES DA SILVA	Deferida
14	JOYCE PEREIRA RAMOS	Deferida
2099	JULIANE TOSCAN	Deferida
1557	KATIANE BENTO DE OLIVEIRA	Deferida
128	LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida

1776	LEANDRO GOMES DA SILVA	Deferida
1441	LINDOMAR BASILIO SILVA	Deferida
693	LUANA RAFAELA DOS SANTOS BERTTI	Deferida
1744	LUZINEIDE DE CARVALHO DA SILVA	Deferida
294	MAICON DOUGLAS LABORAO	Deferida
1929	MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARÃES	Deferida
102	MATHEUS PAIVA OLIVEIRA	Deferida
1133	MAZÂNGELA NUNES RODRIGUES	Deferida
2118	MICHEL ALVES GOMES	Deferida
756	PATRYCIA FONTINELE DE ALMEIDA	Deferida
1226	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	Deferida
953	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS CRESPO	Deferida
385	RAFAEL LOUREIRO DA ROZA	Deferida
1409	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	Deferida
1340	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	Deferida
692	ROSIMARA BRANCALIÃO MENEGUINE	Deferida
31	RUDNEY DE MOURA BREHMZ	Deferida
1022	SIDNEI BORGES DA COSTA	Deferida
779	TAINÁH MAYARA SCHMITT	Deferida
1069	THAYS MOREWCO	Deferida
1660	VAGNA ZULMIRA SANTOS OLIVEIRA	Deferida

(SMEC) Professor de I a IV – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
597	ADALGISA JANUÁRIA TORRES JARDIM	Deferida
1170	AIRAN FERNANDES DIAS	Deferida
1414	ALCIONE PINTO DA SILVA	Deferida
1155	ALDAIR JOSE MORAIS DA SILVA	Deferida
995	ALDILENE VIRIATO SILVA DE ALMEIDA	Deferida
1099	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	Deferida
2160	ALEXANDRE DE OLIVEIRA PINTO	Deferida
583	ALINE DA SILVA BARROS	Deferida
2051	AMANDA DA SILVA TAVARES DO NASCIMENTO	Deferida
853	AMÉLIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	Deferida
527	ANA LÍDIA GONÇALVES LIMA	Deferida
611	ANA LOURDES DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS	Deferida
291	ANA MARCELINA RODR DE SOUSA	Deferida
1429	ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI	Deferida
307	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	Deferida
1424	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	Deferida
712	ANA TÁVILA SANTOS LOPES	Deferida
661	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	Deferida
889	ANDRÉIA PACHECO GOMES	Deferida
1555	ANDRESA THAIS TEIXEIRA COSTA	Deferida
2032	ANDRESSA JANAINA SOUSA CAMPOS	Deferida
1118	ANDRIELLE DA COSTA REIS	Deferida
444	ANGELA MARIA DE SOUZA	Deferida
1051	ANGÉLICA MARIA DE JESUS	Deferida
1000	ANTONIA MARCIA BRINGEL COSTA	Deferida
1456	ANTONIA WERICA GALVAO COSTA PAIXÃO	Deferida
1525	ANTONIO GOUVEIA FERNANDES	Deferida
1883	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	Deferida
53	APARECIDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	Deferida
465	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	Deferida
1821	BARBARAH FRANCINY DA SILVA LIMA	Deferida
774	BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA.	Deferida
24	BRUNA LETÍCIA BISPO	Deferida
1853	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	Deferida
558	CAMILA DE CANDIO PAZZETTO	Deferida
1577	CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO	Deferida
1157	CÁSSIA DE OLIVEIRA BOSING	Deferida
646	CELENI MILITO DA SILVA	Deferida
989	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALDO	Deferida
1250	CLECI MACARI MORAIS	Deferida
2070	CLECIO JORGE ANSCHAU	Deferida
1579	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	Deferida
1092	CLEILMA COSTA DE SOUSA DA SILVA	Deferida
1462	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES	Deferida
1437	CLEONICE MARQUES OLIVEIRA	Deferida
940	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	Deferida
1541	CRISTIANE SILVA LIMA	Deferida
507	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	Deferida
1880	DAIANE BRITO DE CARVALHO	Deferida
676	DAMIANA SARAFIM CARDOSO	Deferida

124	DANIELA COSTA FERREIRA	Deferida
1422	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	Deferida
270	DANIELA MILANI FABIANO DA CRUZ	Deferida
1629	DANIELE APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA	Deferida
321	DANIELE DOS SANTOS SILVA	Deferida
1350	DARLENE PEREIRA DE SOUSA	Deferida
531	DÉBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	Deferida
1459	DÉBORA RODRIGUES CUNHA	Deferida
1440	DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	Deferida
1889	DIANA BERNARDO	Deferida
233	DIANARY SOUSA FRANÇA	Deferida
2192	DILAMAR FILIPPI TOSCAN	Deferida
2117	DINEIA BARBOSA OLIVEIRA COELHO	Deferida
2047	EDIANE SILVA MAZARO	Deferida
911	EDNEIA ALVES PACHECO	Deferida
477	EIDY DE FREITAS LIMA	Deferida
524	ELIANAHI SILVA BORGES	Deferida
778	ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	Deferida
1158	ELIETE DA GRAÇA COSTA ERICEIRA	Deferida
380	ELINE VIEIRA SILVA SOUSA	Deferida
1869	ELIOMAR PEREIRA LEITE	Deferida
687	ELIS REGINA BELO DA SILVA	Deferida
390	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA	Deferida
81	ELIVANIA SUELEM KURTZ	Deferida
1465	ELIZABETH BELO DA SILVA	Deferida
677	ELIZELIA PAULINO DE SOUSA	Deferida
2152	ERENI DA ROSA NUNES	Deferida
1400	ÉRIKA EDUARADA EISING SOUZA	Deferida
127	ERINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	Deferida
1432	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	Deferida
1542	EUDES PEREIRA DA SILVA	Deferida
1165	EVA FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	Deferida
327	EVA HIPOLITO DOS SANTOS	Deferida
1055	EVANDERSON LIMA LOBO	Deferida
120	FABIANA COSMO OLIVEIRA BOTTER	Deferida
1310	FERNANDA KEYTYANE TOME DOS SANTOS	Deferida
1719	FRANCILDA DE SOUSA	Deferida
234	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Deferida
1087	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA	Deferida
2223	FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR	Deferida
1661	FRANCISNEI MUNHOZ GOMES	Deferida
1501	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	Deferida
1070	GECIRA GONÇALVES TORRES DELPHIN	Deferida
1313	GEISIANE GOMES DE ABREU	Deferida
1687	GENI FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
1608	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	Deferida
2001	GERLIANE PORTO DA SILVA	Deferida
249	GILMA DASILVA FERREIRA PEREIRA	Deferida
731	GISLAINE CAETANO DA SILVA	Deferida
1506	HANNA COSTA CUNHA	Deferida
1739	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	Deferida
1241	IRISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA	Deferida
484	IVANEIDE ARAUJO DE SOUSA LEMOS	Deferida
950	IVANETE RIBEIRO ALVES	Deferida
92	JACIANA DE ARAUJO PEREIRA	Deferida
849	JAINE DE JESUS PEREIRA	Deferida
1111	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	Deferida
324	JAN WINTER LIMA RIBEIRO	Deferida
1090	JANINE STEFANO DA SILVA MACIEL CABRAL	Deferida
51	JESSICA ADRIELI DA SILVA FERREIRA	Deferida
1713	JOANA DARC LIMA BORGES	Deferida
1411	JOÃO ROGÉRIO DA SILVA	Deferida
298	JOCIELI SILVA CARDOSO	Deferida
1372	JOELIA DA COSTA DE SOUSA	Deferida
328	JOELMA SANTOS MENDES ARAUJO	Deferida
1552	JÔNATA MARTINS DA SILVA	Deferida
469	JOSEFA ALVES DE ALBUQUERQUE PAIXAO	Deferida
506	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	Deferida
926	JOSIANE DE JESUS KRESTZEL	Deferida
1050	JOSIANE FURQUIM LOPES	Deferida
201	JOYCE LIVIA SOUSA DA SILVA GALLON	Deferida
1805	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	Deferida
2085	JULIANA SOUZA SILVA	Deferida
417	JULIANE BIANCHINI	Deferida
551	JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO	Deferida

1763	KEILA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA	Deferida
63	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	Deferida
1918	KEILA MAIARA GUERREIRO CAMPOS	Deferida
181	KELLY CRUZ SILVA	Deferida
1301	KENNELLY GABRIELI VIEIRA DA SILVA	Deferida
966	KEREN-HAPUQUE BATISTA MARQUES	Deferida
752	KERLEY SILVA RODRIGUES	Deferida
564	KLEYSON WILSON SILVA E SOUSA	Deferida
652	LARISSA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA GALVAN	Deferida
516	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	Deferida
1851	LAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
1935	LÉA DA SILVA ASSIS	Deferida
919	LEDIR CANABARRO SCHUSTER	Deferida
827	LEILA HOSA APOL BARBOSA	Deferida
869	LETICIA LIMA DO NASCIMENTO	Deferida
2025	LEUDECIR DA SILVA	Deferida
1259	LEYDE ANNY FREITAS DE OLIVEIRA	Deferida
39	LIDIANA FERREIRA CARVALHO LACERDA	Deferida
1623	LILIAN SANTOS SILVA	Deferida
2227	LINDA APARECIDA FERREIRA SANTANA	Deferida
1971	LIVIA MONIQUE DE ALMEIDA	Deferida
1994	LUCI MEIRE SANTOS COELHO	Deferida
383	LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA DO AMARAL	Deferida
637	LUCIANA GONÇALVES BORGES	Deferida
187	LUCIENE SILVA DOS SANTOS MANICA	Deferida
1841	LUCILDE FERNANDES CARVALHO	Deferida
1178	LUCILENE PEREIRA PINCER	Deferida
240	LUCILENE SILVA CHAVES DOS SANTOS	Deferida
1396	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
1747	LUCINEIA ALVES DE SOUZA	Deferida
360	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	Deferida
114	LUSIMAR RODRIGUES DE SOUSA	Deferida
595	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	Deferida
359	MABIA GONCALVES FERREIRA	Deferida
664	MARA CRISTINA RIGO COBRA	Deferida
2232	MARCIA DINIZ TORRES	Deferida
865	MARCIO GREY ALEXANDRE	Deferida
2074	MARIA APARECIDA DE MELO BOLONHA	Deferida
1097	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	Deferida
17	MARIA CASTRO DE SIQUEIRA	Deferida
1322	MARIA DE ADEUS SOUSA DE OLIVEIRA	Deferida
1271	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	Deferida
530	MARIA DEJANE RODRIGUES DOS REIS	Deferida
2155	MARIA DO CARMO FERREIRA JORGE	Deferida
1906	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	Deferida
158	MARIA DOS REIS DE SOUSA	Deferida
1100	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	Deferida
1578	MARIA EUNICE DA SILVA	Deferida
281	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONCALVES	Deferida
1403	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	Deferida
1416	MARIA IRENE MOURA	Deferida
1109	MARIA JAILSA DE SOUSA FRANÇA	Deferida
346	MARIA JAQUELINE DE SOUSA SILVA	Deferida
168	MARIA JARDILENE RIBEIRO DOS SANTOS	Deferida
2217	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	Deferida
1745	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	Deferida
355	MARIA SILVANA DA SILVA SOUZA	Deferida
1882	MARIA ZULEIDE CAVALCANTI PAIXÃO	Deferida
1013	MARINALVA LOPES DE AMORIM	Deferida
898	MARINEIS FELLER	Deferida
373	MARINEUZA CARBOLIN XAVIER	Deferida
929	MARIO ANTONIO BRIEZINSKI	Deferida
959	MARISA FERREIRA DE MELO	Deferida
378	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	Deferida
95	MARLENE FERREIRA PAIVA DE OLIVEIRA	Deferida
565	MARLI APARECIDA GONÇALVES	Deferida
2221	MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA	Deferida
1148	MEIRE CHERLE CORREIA VITORINO	Deferida
316	MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA	Deferida
178	MIRIAM SOUZA SIMÃO	Deferida
408	MÍSIA EVENLY MONTEIRO	Deferida
297	MÔNICA MOREIRA DA SILVA	Deferida
1942	MORGANA CARLOS MACENA	Deferida
901	NAYANNE DINIZ DE MELO	Deferida
2028	NAYARA COSTA DOS SANTOS UCHOA	Deferida

1497	NELMA SILVA MEIRELES	Deferida
1380	NILMA DA SILVA CORRÊA DE SOUZA	Deferida
1968	NORMA SUELI PERES ROCHA	Deferida
905	NÚBIA MERENCE LIMA	Deferida
964	NUBIA SOUSA LUZ	Deferida
1193	OCICLEA LIMA SOUZA RIBEIRO	Deferida
1330	OSMANO LUIZ PEREIRA	Deferida
83	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	Deferida
682	PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	Deferida
1185	PAULO SANTANA MACHADO	Deferida
1643	POLIANA PEREIRA DA SILVA	Deferida
2234	QUELI GRACIELA POMMER	Deferida
1674	RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PAIVA	Deferida
949	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	Deferida
1689	RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA DE SOUSA	Deferida
375	RAIMUNDA MONICA LEITÃO DE ASSUNÇÃO	Deferida
1220	RAISSA GOMES DA SILVA	Deferida
690	RAMIRES MARTINS DE SOUZA	Deferida
490	RAPHAELA RODRIGUES FÉLIX	Deferida
441	RAYLANDER MARTINS DE CARVALHO	Deferida
1593	REBECA DE MELO SILVA GOLDACH	Deferida
555	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARÃES	Deferida
1695	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	Deferida
932	REGIELE BENTES NASCIMENTO	Deferida
523	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	Deferida
164	REGINALVA BORGES MASCARENHAS	Deferida
277	REGINETH HECKE DA COSTA	Deferida
1445	RITA DIAS RODRIGUES	Deferida
1922	RÔMULO MOREIRA PAIXÃO	Deferida
916	ROSANA AQUINO DA SILVA	Deferida
2193	ROSANE TREVISAN AGUIAR	Deferida
2038	ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA	Deferida
232	ROSANGELA TORRES AVALO SILVA	Deferida
1493	ROSELAYNE FELIX DA SILVA	Deferida
150	ROSELI DOS SANTOS	Deferida
594	ROSENILDE CANTEIRO	Deferida
1277	ROSIE IREDE VIANA VITOR	Deferida
613	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA ALENCAR	Deferida
986	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	Deferida
264	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	Deferida
2188	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS	Deferida
734	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	Deferida
930	SABRINA DE ARAUJO PIRES	Deferida
1359	SALETE PEREIRA DA LUZ	Deferida
1848	SAMIRA CRISTINA RIBEIRO AGUIAR	Deferida
1085	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	Deferida
859	SANDRA PEREIRA ARAÚJO	Deferida
1482	SANDRA RODRIGUES DE SOUSA	Deferida
836	SARA RUTHELLI SANTIAGO CARVALHO	Deferida
163	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	Deferida
1461	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI	Deferida
1258	SIDINEIA DOS SANTOS VIEIRA	Deferida
497	SILVANA TEIXEIRA	Deferida
1413	SILVANIA MARIA DE SOUZA FAVATO	Deferida
878	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	Deferida
1077	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	Deferida
1126	SIMONE SOARES ABREU	Deferida
2034	SIRLEIDE CAVALLO	Deferida
2129	SUERLANE DA COSTA	Deferida
1284	SURAMA SILVA OLIVEIRA PORTO	Deferida
1458	TATIANE ALVES FERREIRA	Deferida
309	TEREZINHA DE JESUS CORREA MENDES	Deferida
1368	THALIA NASCIMENTO DE MELO	Deferida
648	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	Deferida
1806	THIAGO WINDISON SOUSA PINTO	Deferida
1227	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	Deferida
1947	VAGNA LUCIANA MANICA PICOLOTTO	Deferida
1356	VALDICEIA BERNARDO DE SOUZA DE LIMA	Deferida
1334	VANDERLI FARIAS BARBOSA	Deferida
2103	VANEIA SOUSA ARAUJO	Deferida
1240	VANESSA DINIZ VIEIRA DA SILVA	Deferida
1920	VANESSA DOS SANTOS ALVES	Deferida
40	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	Deferida
1307	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
956	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	Deferida

1509	VANUSA BIBIANO DOS SANTOS	Deferida
345	VILANI REZENDE DE ARAÚJO	Deferida
2154	VILMA CARDOSO	Deferida
886	WALTER TRINDADE NUNES DOS SANTOS	Deferida
866	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	Deferida
199	WILLIAM ZAMBORSKY	Deferida
1328	YALA HELLEM NASCIMENTO MENDES	Deferida
918	ZILMA INES BLANCO GOMES	Deferida

(SMEC) Professor Educação Infantil – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1331	AIANE BORGES MAGALHES LIMA	Deferida
887	ALDERICE ALVES GONÇALVES	Deferida
755	ALEXANDRA DA SILVA CAMPOS	Deferida
1777	ALINE APARECIDA DE SOUZA	Deferida
2063	ALINE DA SILVA MOREIRA	Deferida
1858	ALINE GOMES CORREIA	Deferida
2065	ANA ARLETE DOS SANTOS SOUSA	Deferida
1272	ANA CLEIDE SOUSA MORAIS	Deferida
7	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	Deferida
1001	ANA MARIA SILVA RIBEIRO	Deferida
400	ANA PAULA CLARA SILVA MEIRA	Deferida
1304	ANA PAULA COSTA MARTINS	Deferida
714	ANA PAULA RIBEIRO	Deferida
2214	ANA SELMA DOS SANTOS	Deferida
1656	ANDREA DE PAULA MAGALHÃES LIMA	Deferida
1549	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	Deferida
818	ANDREIA DA SILVA LIMA	Deferida
2017	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	Deferida
617	ANDREZA FERREIRA SILVA RAMALHO	Deferida
71	ANDRIELI CAUMO	Deferida
286	ANE CLEIA DE OLIVEIRA BARBOSA	Deferida
1754	ANGÉLICA ANDRADE DOS SANTOS	Deferida
2233	ANGELICA DE SOUSA COSTA	Deferida
2207	ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	Deferida
1733	ANTONIA KATIA NERES	Deferida
2019	APARECIDA MUNIZ ROSA	Deferida
1673	AYANE SANTOS DA SILVA	Deferida
656	BEATRIZ HEINCKLEIN ARAUJO DOS SANTOS	Deferida
2172	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	Deferida
173	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	Deferida
1392	CARLIJANE SOUZA NASCIMENTO	Deferida
501	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	Deferida
2131	CLAUDIA DE FÁTIMA LIMA	Deferida
293	CLAUDIANA FREITAS DE OLIVEIRA	Deferida
248	CLAUDINEIA MACENA BORGUETI	Deferida
839	CLEIA LIMA CAVALCANTE	Deferida
79	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA	Deferida
451	CRISTIANE FERNANDES DA CUNHA	Deferida
2041	CRISTINIELLY DEGLAN ALVES DE SOUZA	Deferida
753	DAIANE EFREM LOPES DE PAULA	Deferida
323	DANIELLA NARDES CZECHOVSKI	Deferida
200	DANIERICA GOMES DOS SANTOS	Deferida
1346	DÉBORA APARECIDA CAROLINO DE CARVALHO	Deferida
1074	DEBORA CAROLYNE CORDEIRO DE QUEIROZ	Deferida
1451	DIANA MARIA LOPES DE MATOS	Deferida
858	DIVALDINA MENDES FERREIRA	Deferida
1645	DYANA KHELLY DO PRADO SILVA MARCONDES	Deferida
343	EDISSON RODRIGUES DE ARAÚJO	Deferida
2166	ELEM ANTONIA LIMA MARTINS	Deferida
1037	ELENIR OLIVEIRA DA SILVA	Deferida
456	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	Deferida
1940	ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA	Deferida
650	ELIANE DA SILVA PECANHA	Deferida
336	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	Deferida
1635	ELIANE RODRIGUES	Deferida
582	ELISA MONTEIRO GUERZONI	Deferida
1457	ELISANGELA LEMES DOS SANTOS	Deferida
934	ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES	Deferida
1012	ELISMARA SOUZA MARINS	Deferida
2089	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	Deferida
1286	ELIZANE BISPO PAIVA SILVA	Deferida
1488	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	Deferida
2128	ELIZÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS	Deferida

882	ELOISA PEREIRA DA SILVA	Deferida
1167	ELYANE SILVA CORREIA LEITE	Deferida
1954	ELZA ALVES FERREIRA NASCIMENTO	Deferida
1522	ELZI GOMES FRANÇA	Deferida
1850	EMILY GABRIELI DE SOUZA	Deferida
574	ERICA FERNANDES DA SILVA	Deferida
686	ERLANJA MAGALHÃES LIMA	Deferida
1652	ESLAYDA SILVA SOUZA	Deferida
1664	EUNICE PEREIRA DA SILVA	Deferida
1443	EVYLLINN POLIANA GOMES	Deferida
2010	FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	Deferida
494	FÁTIMA FABIULA MORAES RASCH	Deferida
961	FERNANDA DA COSTA DE ALMEIDA	Deferida
1998	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	Deferida
169	FRANCIELE APOLINARIO BARBOSA	Deferida
1526	FRANCIELI CASTRO BUCHARDT BENDER	Deferida
2007	FRANCIELI DA SILVA GOULARTE	Deferida
302	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	Deferida
813	FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA	Deferida
1700	FRANCILENE NUNES DA SILVA	Deferida
861	FRANCILENE TOSCANO DA CONCEIÇÃO	Deferida
1436	FRANCINEIA ZARATE MARINHO	Deferida
246	GABRIELE APARECIDA ZAMBORSKI	Deferida
867	GENI DE ALMEIDA	Deferida
99	GEUSA JERRY DA CRUZ SOUSA	Deferida
812	GILGLENE BEZERRA ARAUJO	Deferida
319	GILSON SANTOS	Deferida
806	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	Deferida
1655	GISLAINE DA CRUZ DIAS	Deferida
468	GISLENE LIMA SOUSA ZAMINHAN	Deferida
19	GLACIELI MORAIS FONSECA	Deferida
881	GLAUCIA CAMILA GOMES	Deferida
1219	GUIMARA MONTEIRO DE ARRUDA OLIVEIRA	Deferida
193	HELEM CAROLINE LIMA ARAUJO DAVID	Deferida
1394	HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	Deferida
371	HELLEN KARINE ZACQUI DEBASTIANI	Deferida
1598	ILDA BENITES DOS SANTOS	Deferida
188	ILDIMAR SILVA PEREIRA	Deferida
608	IRENE GONÇALVES DE SOUZA	Deferida
1243	IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	Deferida
64	ISLA GRACIELI GREGORIO	Deferida
1014	IVANEDE ALVES LIMA	Deferida
1113	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	Deferida
1995	IVONEIDE CARDOSO FEITOSA	Deferida
1961	IVONETE DA CRUZ DOS SANTO	Deferida
1768	JAKELINE COSTA MARTINS	Deferida
1905	JALLS FRANSUÉLIO DOS SANTOS MASCARENHA	Deferida
1879	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA	Deferida
1944	JANDYRA SILVA DOS SANTOS	Deferida
1741	JANE DE LOURDES ZDEPSKI	Deferida
2190	JANETE GELINSKI DOS SANTOS	Deferida
406	JANETE SCHLOSSER SIMIANO	Deferida
303	JANICE SCHLOSSER	Deferida
1571	JAYNE ROSA RODRIGUES	Deferida
1854	JÉSSICA CLARO DA SILVA	Deferida
1201	JHENIFFER CRISTINA DIAS AGUIAR	Deferida
1801	JOANE BATISTA DA SILVA	Deferida
1186	JOGIANNE VIEIRA SANTOS	Deferida
1020	JOICE SANTOS MOREIRA RODRIGUES	Deferida
639	JOSELIA SILVA FRAZÃO CARDOSO	Deferida
1423	JOVANA BERGE TIBES	Deferida
1426	JOZELEI BERGE TIBES	Deferida
900	JULIANA CHRISTOVAM DOS SANTOS	Deferida
308	JULIANA SOUZA ROVEROTO	Deferida
1232	JULIANE TAMARA FERREIRA	Deferida
683	KALUANE SILVA DE JESUS	Deferida
474	KAREN MARQUES DE SOUZA	Deferida
91	KATIA FERNANDA OSSUCI	Deferida
1208	KATIA MENEZES GRUDZIEN	Deferida
659	KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA	Deferida
1024	KETTI KEILA DE MELO WEISS	Deferida
922	LARICE DOS REIS NASCIMENTO	Deferida
508	LECI FÁTIMA GODOI LIMA	Deferida
1289	LETÍCIA BISPO PAIVA LANCI	Deferida
1352	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	Deferida

265	LIANE BATTISTEL	Deferida
1726	LIDIA COIMBRA VIEIRA	Deferida
325	LILIANE MENDES DA SILVA OLIVEIRA	Deferida
69	LORRANE SOUSA SANTOS	Deferida
1353	LUANA MISSASSE	Deferida
1737	LUCELIA LEE LAMMEL CAPRIO	Deferida
970	LUCIA MARIA DA SILVA	Deferida
1792	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	Deferida
202	LUCIANA CRISTINA HOFFMANN	Deferida
2006	LUCIANA SOARES DOS SANTOS	Deferida
537	LUCIENE DA SILVA VERAS	Deferida
838	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	Deferida
1551	LUCINÉIA PINTO DA SILVA	Deferida
1863	LUCINETE FERNANDES CARVALHO MELO	Deferida
268	LUZIA DE CARVALHO DA SILVA	Deferida
1323	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	Deferida
2116	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	Deferida
1196	MAIARA DA COSTA SILVA SOBRAL	Deferida
1318	MÁRCIA APARECIDA MARTINS	Deferida
333	MARCIA DE JESUS MOTTA	Deferida
1908	MÁRCIA DE SOUSA LIMA	Deferida
548	MARCIA KRACK	Deferida
1665	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA	Deferida
171	MARIA ANDRÉA SILVA PEREIRA NEU	Deferida
1212	MARIA ANGELA HELMANN	Deferida
1827	MARIA AURILENE GOMES DA SILVA	Deferida
1199	MARIA CICIERA RODRIGUES MELO	Deferida
872	MARIA DE NAZARE LUCENA VIANA	Deferida
520	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIXÃO	Deferida
744	MARIA FRANCILENE SILVA GONÇALVES DA SILVA	Deferida
1705	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	Deferida
993	MARIA IRACI SOUSA BARBOSA	Deferida
1515	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
643	MARIA JOSIANE PEREIRA ROLIM	Deferida
1252	MARIA JULCILÉIA LIMA DE OLIVEIRA	Deferida
1648	MARIA PETRONILIA BENTO DE SOUZA	Deferida
2213	MARIA SANDRA BRINGEL COSTA	Deferida
227	MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS	Deferida
522	MARINEIDE RODRIGUES SANTANA	Deferida
952	MARINES GARBINATO CASSOL	Deferida
1817	MARLENE DE BARROS SILVA	Deferida
1560	MICHELE MEDEIROS DE SOUZA	Deferida
1647	MICHELI PERIN MARTINS DE ASSIS	Deferida
1119	MICIELI FERSTER BATISTA BARBOSA	Deferida
1366	MIRIAM C.SOUZA OLIVEIRA	Deferida
1463	MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	Deferida
1876	MÔNICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	Deferida
228	NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON	Deferida
147	NAKÉLES SOUSA DA SILVA	Deferida
1735	NATASHA LOPES DA SILVA	Deferida
2071	NATIELE SOUZA DO NASCIMENTO	Deferida
1057	NEIDE MARTINS	Deferida
1891	OSINEIDE GONÇALVES PRIMO	Deferida
846	PATRICIA ATAIDE OLIVEIRA SILVA VIANA	Deferida
1242	QUESIA VIEIRA DA SILVA	Deferida
674	RAIANY STEFF DOS ANJOS GUIMARAES	Deferida
1605	RAINARA GARCIA DE SA	Deferida
1101	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	Deferida
1532	RAQUEL CHAVES DA ROCHA	Deferida
1607	RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA	Deferida
2016	REGIANE DINIZ MATOS OLIVEIRA	Deferida
694	REGINA DE JESUS VIEIRA	Deferida
1058	REGINA SOUSA CONCEIÇÃO	Deferida
1344	RENN BASÍLIO DE ABREU	Deferida
1604	RITA DA SILVA OLIVEIRA	Deferida
1517	ROSANA LIMA RAMOS	Deferida
840	ROSANE ROSA DE MOURA	Deferida
1563	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	Deferida
2056	ROSICLEIA GUIMARAES DE SOUZA	Deferida
1417	ROSICRÉR MOREIRA DA SILVA	Deferida
663	ROSIMERE MARIA QUIRINO	Deferida
651	ROSINEIDE DE MELO COSTA	Deferida
2058	ROSIVALDO DE SOUZA MARCONDES	Deferida
1402	ROSIVANIA LIMA FRANCO	Deferida
1540	RUTE DOS REIS TEODORO	Deferida

1767	SANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	Deferida
910	SELMA PAIVA LEITE CALÇA	Deferida
87	SILVANA TAVARES	Deferida
1558	SILVVANA ROCHA ALBERTO	Deferida
413	SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA	Deferida
272	SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVALHO	Deferida
1122	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES NUNES	Deferida
624	SUNAMITA ANDRADE BRITO DE SOUSA	Deferida
1992	SUSANA PEREIRA DA SILVA	Deferida
2143	SUSIMARY DOS SANTOS	Deferida
587	TANIA CRISTINA DA SILVA	Deferida
1290	TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	Deferida
1545	THAIS MONTANARI VIAIS	Deferida
2100	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	Deferida
1108	THAÍS VIEIRA FERREIRA ROCHA	Deferida
1718	VALDILENE SOARES	Deferida
1856	VALDIRENE DOS SANTOS	Deferida
1029	VALÉRIA ADRIANA RODRIGUES	Deferida
436	VANESA MARCIA CZECHOVSKI	Deferida
1030	VANESSA APARECIDA SANTOS DA LUZ	Deferida
1114	VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA	Deferida
1663	VERA LUCIA LIMA BORGES	Deferida
1183	VIVIANE FRANCISCA DANTAS FERNANDES	Deferida
1362	WADILA CARVALHO SOUSA	Deferida

(SMEC) TAE Téc. Administrativo Escolar – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
566	ALANNA IZABELA PINTO SILVA	Deferida
584	ALESSANDRA NASCIMENTO DA CRUZ	Deferida
833	ANA ALICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Deferida
2037	ANA PAULA MARTINS DE CARVALHO	Deferida
479	ANA PAULA SANTOS BASTOS	Deferida
1729	ANDREIA DA SILVA PINHO	Deferida
2164	ANTONIA REGINA DA SILVA FONSECA	Deferida
675	AURICLEIVD SARAFIM CARDOSO	Deferida
282	EDSON FERNANDO GOMES DA SILVA	Deferida
2060	ELIZANGELA KELLY OLIVEIRA SILVA	Deferida
2194	EMILY GEOVANA DE JESUS BARBOSA	Deferida
1978	FRANCISCA JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	Deferida
640	GABRIELLY FRAZÃO CARDOSO	Deferida
1375	GILVANE PEREIRA DE SOUSA	Deferida
1617	GIOVANNA MATIELI DEBASTIANI	Deferida
1194	GRAZIELE MATOS DOS SANTOS	Deferida
2002	HELOISA KAUANE SILVA MONTEIRO	Deferida
1928	IBSON PEREIRA LEITE	Deferida
149	JANIELI GALDINO DE ARAUJO	Deferida
1989	JOSE AUGUSTO SANTOS KERBER	Deferida
130	KEMILLY PAES BRIONIS LIMA	Deferida
1521	LEIDIANE GONÇALVES SOUZA	Deferida
1129	LETICIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	Deferida
738	LORRANA MACIEL DOS SANTOS	Deferida
426	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	Deferida
352	MARIA LUIZA FERREIRA DE ARAUJO	Deferida
1302	MAYSA ALMEIDA NEVES	Deferida
1759	MÔNICA PINTO DE SOUSA DA SILVA	Deferida
9	NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA	Deferida
875	RAYANE HIPÓLITO ARARUNA	Deferida
1420	ROSELMA FERREIRA NASCMENTO	Deferida
72	VALÉRIA ROD DA SILVA	Deferida

(SMEC) TAE Téc. Desenvolvimento Infantil – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1762	ADÃO ADRUAN ALVES DE ABREU	Deferida
1393	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	Deferida
403	ALANNE VIEIRA DA SILVA AZEVEDO	Deferida
1566	ALEXSSANDRA SILVA FERREIRA GOMES DA SILVA	Deferida
1807	ALINE DE JESUS ROSA	Deferida
42	ANA CAROLINA ALVES DE ALENCAR	Deferida
5	ANA CRISTINA COSTA DIAS	Deferida
1963	ANA LUCIA DOS SANTOS COSTA	Deferida
211	ANA PAULA BUENO	Deferida
2161	ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Deferida
1431	ANDREIA PORTIL DE ARAÚJO	Deferida
931	ANDREIA SOUZA DOS SANTOS	Deferida

184	ANTONIA ADRIANA SILVA PEREIRA	Deferida
1564	ANTONIA AUDIANE DA CONCEICAO SOUSA	Deferida
912	ANTONIA CLEANE FREIRE	Deferida
111	ARIANE MA ALVES DE SOUSA	Deferida
590	ARLETE FERREIRA DA SILVA FURIAMA	Deferida
1528	BERENICE FREITAS VELOSO	Deferida
1770	BRUNA EDUARDA BARBOSA SIPAUBA	Deferida
946	CARLIANE DOS SANTOS RODRIGUES	Deferida
1915	CASSIA MACHADO DA SILVA	Deferida
1027	CELIA REGINA NOGUEIRA KAMINSKI	Deferida
1734	CHARLETE DA SILVA MENDES SANTOS	Deferida
974	CLEANI NUNE SOUZA	Deferida
1825	CLEIA SOUSA SILVA	Deferida
1568	CLEIDIANE DA SILVA SOUSA	Deferida
1612	DAIANE BRITO FARIAS	Deferida
382	DANIELY BARBOSA DE SOUSA	Deferida
947	DEBORA DOS SANTOS SILVA	Deferida
1124	DORIAN DOS SANTOS SILVA	Deferida
2224	DULCINEIA PAULINO LEAL	Deferida
357	EDIVANIA MARTINS DE ABREU	Deferida
77	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	Deferida
762	ELAINE SAMPAIO SIQUEIRA DE LIMA	Deferida
1337	ELIANE DA CONCEIÇÃO NUNES	Deferida
1871	ELISANGELA FERNANDES DA SILVA	Deferida
1168	ELIZABETH RODRIGUES DE ANDRADE	Deferida
2087	ELIZANGELA OLIVEIRA COSTA	Deferida
890	ELIZETE SILVA VERAS	Deferida
415	EMILLY KAROLINE LIMA SOARES	Deferida
377	EURISLENE DE SOUZA ALBUQUERQUE	Deferida
1163	EVANDA SOUSA DE AQUINO	Deferida
1146	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	Deferida
1106	FLAUZIZA SANTOS DE OLIVEIRA	Deferida
258	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	Deferida
1677	FRANCIELE RODRIGUES GOMES	Deferida
1342	FRANCILENE ABREU CARVALHO	Deferida
1791	FRANCILENE DE JESUS SILVA	Deferida
1793	FRANCINEIDE GERALDO DA SILVA	Deferida
1638	FRANCISCA MAGDA LEITE SILVA	Deferida
1153	FRANCISCA RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	Deferida
1669	FRANCISCO WILLY DAMACENO SOUSA	Deferida
1736	FRANSCISCA PEIREIRA DA CRUZ	Deferida
982	GABRIELA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Deferida
823	GEANE KAMILA FAUSTINO	Deferida
2136	GEANNE OLIVEIRA BARBOSA	Deferida
1543	GEOVANA DO NASCIMENTO SILVA	Deferida
1575	GERLANE MIKILIS DOS SANTOS SOARES	Deferida
772	GILVANIA NUNES SOUZA	Deferida
807	GLEICIANE PULICENO DA SILVEIRA	Deferida
851	GRACIETE RAMOS NASCIMENTO	Deferida
2196	GREICIANE DE OLIVEIRA REIS	Deferida
2231	IARA BEZERRA DOS SANTOS	Deferida
503	IRACI DOS SANTOS DE FREITAS	Deferida
330	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS	Deferida
1949	ISLAYNE VITHORIA DA SILVA ARRAIS	Deferida
1317	IZIDIA RAIANE RODRIGUES NASCIMENTO DE SOUSA	Deferida
2144	JAINE FRANKLIN DA SILVA	Deferida
1615	JAINE MONTEIRO AMORIM DA SILVA	Deferida
2081	JANARA MORAIS FONTINELE	Deferida
1985	JANAYNA MOURA MARINHO	Deferida
2157	JEANE DAMASCENO DIAS	Deferida
2020	JEISLAINE MOREIRA DE SOUSA	Deferida
1053	JÉSSICA BORGES MOREIRA	Deferida
242	JESSICA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	Deferida
183	JÉSSICA SOUSA DE OLIVEIRA	Deferida
1531	JHENIFFER KARINI ALVES DOS SANTOS	Deferida
1823	JOICE LEANDRA FREIRE DA SILVA	Deferida
1088	JOSIANE REIS CARNEIRO	Deferida
1358	JOSSIELE FERREIRA DA SILVA	Deferida
644	KERLEN VANESSA SOUSA VIANA	Deferida
1062	LADY DAYANE VICENTE	Deferida
1772	LAIANE ALVES RODRIGUES	Deferida
236	LAÍS PEREIRA	Deferida
831	LAURA VITÓRIA AGUIAR COSTA	Deferida
1255	LAYRA LOYANA BATISTA MARTINS	Deferida
1449	LEILA BORGES DA SILVA	Deferida

458	LETÍCIA BARBOSA RAMOS	Deferida
1343	LEUDIANA ROCHA DE SOUSA SILVA	Deferida
1072	LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA	Deferida
978	LINDIA LOPES DA SILVA	Deferida
1721	LUANA FRANCISCA CORREIA	Deferida
493	MAITE PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
1683	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS DE SOUSA	Deferida
464	MÁRCIA DE SOUSA MARTINS	Deferida
428	MARGARIDA VIDAL STROJAKE	Deferida
1105	MARIA ANNA KELLY DOS SANTOS	Deferida
1789	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA CONCEIÇÃO	Deferida
1078	MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA	Deferida
177	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS	Deferida
1419	MARIA EUNILDE DE SOUSA SILVA	Deferida
1682	MARIA LIMA DOS SANTOS	Deferida
1868	MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA	Deferida
108	MARIANA XAVIER BORGES	Deferida
1681	MARILEIDE OLIVEIRA DA SILVA	Deferida
1002	MARLI LIMA SANTOS	Deferida
93	MICHELI SOUZA NASCIMENTO	Deferida
1486	NAIANE MARIA SANTOS MARQUES	Deferida
821	NAIARA DA SILVA ASBECK PULQUERIO	Deferida
1895	NEUCIMAR ALVES MOREIRA	Deferida
1799	NEUZA ALVES TEODORO	Deferida
2014	NUBIA LAFAETE SOUSA PEREIRA	Deferida
280	OCIMARA COSTA SOARES	Deferida
450	OSIANE CARDOSO DA CONCEIÇÃO	Deferida
984	OSNI RODRIGUES DIAS	Deferida
526	PATRÍCIA NUNIS DA CUNHA	Deferida
1894	PAULIANE PEREIRA PIRES	Deferida
1494	POLIANA PEREIRA DA SILVA	Deferida
1296	QUEILA DA COSTA	Deferida
1939	RAELSON PEREIRA DIAS	Deferida
1976	RAENNE SOARES GOMES	Deferida
748	RAICE SILVA REIS	Deferida
745	RAIMUNDA MACIEL DA SILVA	Deferida
1444	RAIMUNDA NONATA DA SILVA ARAÚJO	Deferida
1948	RAMONY MACIELE DE JESUS CLEMENTE ALVES	Deferida
1249	REGIANE MUNIZ DA SILVA	Deferida
1803	REGINILDA MONTES TENÓRIO	Deferida
1495	ROSIMAR MARIA DE ALMEIDA	Deferida
2218	ROSIMEIRE APARECIDA NOGUEIRA	Deferida
1025	ROSIMERE DANTAS DA SILVA	Deferida
1349	ROZANA DE SOUZA CELESTINO	Deferida
801	RUBENITA ARAUJO LIMA	Deferida
1884	SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES	Deferida
2023	SANDRA COSTA DE ARAUJO	Deferida
835	SANDRA PINTO SOUSA	Deferida
1843	SANDRA REGINA DE SOUZA PRATES	Deferida
697	SANDRA RODRIGUES COSTA MASSOCATTO	Deferida
562	SANDRA RODRIGUES DE ANDRADE	Deferida
884	SHEILA SILVA VERAS	Deferida
1316	STEFANNI SILVA TAVARES	Deferida
1314	SUELIN REGINA HUBNER	Deferida
1786	SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE	Deferida
994	TAIS SILVA DOS REIS	Deferida
662	TATIANA FRANCISCO DA COSTA	Deferida
718	THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS	Deferida
1816	THALLINI DE SOUSA ROCHA	Deferida
253	VALDINEIA DA SILVA BATISTA SOARES	Deferida
552	VANDISMEIRE GOMES SILVA	Deferida
165	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	Deferida
134	VANESSA RODRIGUES DE ANDRADE	Deferida
1613	ZARED MACHADO DA SILVA	Deferida

(SMSS) AS Auxiliar de Consultório Odont. – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1832	EDUARDA VITORIA ORNELES SOUZA	Deferida
75	GEOVANA MIRANDA DA SILVA	Deferida
1281	SIMONE ARRUDA NUNES	Deferida

(SMSS) AS Auxiliar de Consultório Odont. – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
314	ALBERTO COSTA SOUSA	Deferida

62	ÁTILA CHELIDA ALVES DA SILVA	Deferida
742	CELY REGINA LEVANDOSKI PAREDES	Deferida
722	IASMIM DA SILVA OLIVEIRA	Deferida
119	LARISSA FERREIRA SANDES	Deferida
1338	LAURIAN OLIVEIRA	Deferida
800	LORACI JUREMA NICOLAI	Deferida
1926	LUSIANE BARBOSA SANTOS	Deferida
1237	THALIA PABALA	Deferida
515	YANKA DA CONCEIÇÃO PINTO	Deferida

(SMSS) ASS Fiscal de Vigilância Sanitária – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
571	CLEUDENETE BUENO DE ALMEIDA	Deferida
2180	MAILON DA SILVA GOMES PACHECO	Deferida

(SMSS) ASS Fiscal de Vigilância Sanitária – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
790	ALENIS DOS SANTOS LEAO	Deferida
808	ALINE APARECIDA ALDERALDO CUSTODIO	Deferida
528	ANA CAROLINA OLIVEIRA FEITOSA	Deferida
1634	ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	Deferida
1667	EDICLÉIA RODRIGUES DE ANDRADE	Deferida
1363	EDIVÂNIA JOSEFA DA SILVE	Deferida
2159	ELECILDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Deferida
1637	ELLEN SILVANA DA CONCEIÇÃO GOUDINHO	Deferida
1297	FRANCIELLI SOARES DA SILVA	Deferida
191	GABRIELLE DA COSTA DA SILVA	Deferida
1159	HELENINHA DOS SANTOS CAITANO	Deferida
1967	LEONARDO SILVA DE SOUZA	Deferida
2029	LUCIENE BASTOS LIMA	Deferida
1784	MARCILENE LOPES LIMA	Deferida
1134	MARIA DANIELA SOUSA DOS SANTOS	Deferida
1083	PABLO JOSÉ FERREIRA MORAES	Deferida
1435	RAYSSA SOUZA ARAUJO	Deferida
1264	ROSIANE DOS SANTOS CORREIA	Deferida
605	VANESSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Deferida
1943	WILLIAN PEREIRA DE SOUSA	Deferida

(SMSS) ES Assistente Social 40 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1761	DINARA MACHADO	Deferida
1484	EDINA MARCIA MORAIS BROMBILLA	Deferida
123	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	Deferida
781	FRANCISCA GEYRLA BARROZO	Deferida
1490	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	Deferida
1800	GERLAN PEREIRA DE MELO	Deferida
405	JEANE MARIA TAVEIRA DOS SANTOS	Deferida
1628	JULIANA GONÇALVES	Deferida
167	KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA	Deferida
634	LUCIANA DA CONCEIÇÃO	Deferida
2153	MARLI ALVES DE SOUZA GOMES	Deferida
1261	RAIANE NEMIR BORNHOLDT DOS SANTOS	Deferida
857	RAMÔNIA PIERRA PIRES RIBEIRO DE OLIVEIRA	Deferida
1073	ROSILDA DOS SANTOS COSTA	Deferida
481	SIMONE NATALINA DA SILVA LIMA	Deferida
1378	WALDIRENE DO NASCIMENTO CRUZ	Deferida
1624	WESLANE BARROS SOBRINHO	Deferida

(SMSS) ES Enfermeiro 30 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
313	AURICELIA NASCIMENTO	Deferida
1764	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	Deferida
2147	BRUNA DE OLIVEIRA CASTRO	Deferida
1672	CLESSIA SILVA RODRIGUES	Deferida
1397	GISELE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Deferida
1974	JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS	Deferida
614	LÉA CRISTINA DOS SANTOS	Deferida
1214	LUCIA PINTO SOUSA	Deferida
1469	RAFAELA MARINHO GARCIA DE LIMA BARAZETTI	Deferida
2215	VANESSA LUANA RODRIGUES	Deferida

(SMSS) ES Enfermeiro 40 horas – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
398	ANDREIA MARTINELLI	Deferida
2173	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	Deferida
850	CAREN CRISTINA BASEI	Deferida
580	CASSIANE CARNIEL	Deferida
1975	EDUARDO ROHENKOHL FERREIRA	Deferida
1370	ELIZÂNGELA SILVA DA CRUZ GOMES	Deferida
221	GEICE VERÔNICA SILVA LIMA	Deferida
1505	LILIAN TERESINHA CUSTÓDIO GUERINO	Deferida
376	MARCOS CESAR RAMOS	Deferida
550	QUEILA DE MACEDO REZENDE DA SILVA	Deferida
1812	RENATO MENDES FERNANDES	Deferida

(SMSS) ES Enfermeiro 40 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
914	AMANDA GONCALVES MARTINS TEIXEIRA	Deferida
1717	ANA PAULA NEKEL	Deferida
1287	ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA	Deferida
1016	CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	Deferida
969	DANIELE GRASIELE MATOS DA SILVA	Deferida
260	DANIELI DA SILVA DA ROCHA	Deferida
511	DANTE DE SOUSA BRITO	Deferida
196	DEBORA KAROLAINE BATISTA SOARES	Deferida
636	ELENIR TALIN	Deferida
1746	ELIENE ALVES PEREIRA DA SILVA	Deferida
691	ERICA DOS SANTOS BARBOSA	Deferida
997	EYSHILA ERICEIRA POLIZELLI	Deferida
2138	FÁBIO DAMIÃO DE OLIVEIRA BOTTER	Deferida
223	FERNANDO PEREIRA KERBER	Deferida
1785	GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	Deferida
856	JANAINA APARECIDA LEITE MEDEIROS	Deferida
1192	JEFFERSON JOSÉ DA SILVA PRATA	Deferida
1127	JULIANA APARECIDA SANTOS DA COSTA	Deferida
1179	KAMILLA ARAUJO MARTINS	Deferida
1107	LAURENE NUNES DE SOUSA	Deferida
627	LEILIANE MARIA FIRMINO	Deferida
247	MAIRA GEYCE SILVA DE SOUSA	Deferida
1267	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	Deferida
1981	MARIA DE LOURDES DA MATA	Deferida
1046	MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	Deferida
1454	MARIANE COSTA SILVA ZAMBENEDETTI	Deferida
1787	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	Deferida
769	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	Deferida
845	POLIANA LOPES	Deferida
213	RAYANE SILVA DO NASCIMENTO	Deferida
773	ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO DA SILVA	Deferida
727	SAMUEL ALVES DE MEDEIROS	Deferida
980	SANDRA QUEILA PANIÇÃO DE FRANÇA	Deferida
2139	SOLANGELA GOMES DA SILVA FERMINIO	Deferida
657	TAMIRES COSTA SANTOS	Deferida
1033	TAYNARA ALMEIDA CAMPOS	Deferida
665	VALDILEIA FRANCISCA DA COSTA	Deferida
601	WISLANE ALVES SANTANA PEREIRA	Deferida

(SMSS) ES Fonoaudiólogo 20 horas – Zona Urbana

Não há candidatos nesta vaga

(SMSS) ES Odontólogo 40 horas – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1692	THAÍSA VITÓRIA COUTO	Deferida
1529	VIVIANE BRITO DE SOUZA	Deferida

(SMSS) ES Odontólogo 40 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
2105	ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA	Deferida
2238	ANDRIELLY LUIZA ALVES PEREIRA	Deferida
254	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	Deferida
2141	DIONATAN DE ALMEIDA DOS SANTOS	Deferida
1671	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	Deferida
599	ELISANGELA MIRANDA SOUZA	Deferida
353	FLÁVIA CAROLINA BARREIRA PEDROZA	Deferida
401	GABRIEL EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA	Deferida
1980	GLÁUCIA DE ALMEIDA CALDEIRA	Deferida

1121	ITALA DA SILVA PEIXOTO CÂNDIDO	Deferida
459	ITAZUZI MACHADO DOS SANTOS	Deferida
572	JANICLÉIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	Deferida
1407	JÉSSICA ALCANTARA PIRES	Deferida
145	JULIEZE PASCUALOTO	Deferida
1706	KAMILA ALMEIDA DOS SANTOS	Deferida
1412	KAROLINY P F DOS SANTOS	Deferida
1903	KETELLYN LIMA BELUSSO LASCH	Deferida
792	LARISSA ALESSANDRA VIEIRA	Deferida
1646	MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA	Deferida
2236	MAYARA CAROLYNE DO NASCIMENTO PADILHA	Deferida
1527	PAOLA ARBUES ZOCAL	Deferida
1236	RAFAELA MUNIZ SOARES	Deferida
1181	RAQUEL LIRA BARBOSA	Deferida
59	SAMANTA FERNANDES DA SILVA SOUSA	Deferida
432	VICTOR GIOVANNI FACCHIANO VIANA	Deferida
2181	VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE	Deferida

(SMSS) ES Psicólogo 20 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1524	LEANDRO RICARDO MARILHANO	Deferida
1703	LUCILÉIA RODRIGUES DE SOUZA	Deferida
105	NATHALIA MATOS DE ARAÚJO	Deferida
2132	QUEITIANE KARINE MACHADO	Deferida

(SMSS) ES Psicólogo 40 horas – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1079	TATIANA GOMES DE SOUSA	Deferida

(SMSS) ES Psicólogo 40 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1479	ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	Deferida
2042	ANDRESSA QUEVEDO DE SÁ	Deferida
46	BEATRIZ LISBOA CAVALCANTE	Deferida
2200	EMANOEL FELIPE DE AZEVEDO OLIVEIRA	Deferida
588	EMANUELA STIEVEN TARIGA	Deferida
1125	KARIM VIEIRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE	Deferida
586	KEULLIY SOARES DA SILVA	Deferida
1300	KHAYUANE ARAUJO DOS SANTOS	Deferida
393	NELCI MARGARETE MAGNABOSCO VARELA MARTINES	Deferida

(SMSS) Médico Clínico Geral 20 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1080	VIVIANE DE SOUZA KETES	Deferida

(SMSS) Médico Clínico Geral 40 horas – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
547	DANIEL ABNER ARAUJO SILVA	Deferida
1081	MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR	Deferida

(SMSS) Médico Clínico Geral 40 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1591	CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	Deferida
275	DIONE RIBEIRO XAVIER	Deferida
1790	JOANNA MARIA ALVES MORAIS	Deferida
1670	UESLEN RODRIGUES MENDES	Deferida

(SMSS) TS Assistente Técnico Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
28	ANDRESSA LIMA LOBO	Deferida
1753	ARLEANE DE CARVALHO DA SILVA	Deferida
1938	BIANCA CONCEIÇÃO SILVA	Deferida
1480	CATIA MICHELI BERNS	Deferida
1600	CRIS EVELIN SOUSA FERREIRA	Deferida
578	DAIANE PEREIRA E SILVA	Deferida
1150	DEBORA LAIS CANDIDO RODRIGUES	Deferida
975	FABR DA SILVA SANTOS	Deferida
642	GISLAINE DE MELO SILVA	Deferida
391	HERCULANO SILVA FILHO	Deferida
1644	ISABELA MOHIEDDINE CAVALCANTE DA SILVA	Deferida
1239	JENIFER LEAL RIBEIRO	Deferida

1149	JOSIVANE DA SILVA AMORIM	Deferida
1311	KIMBERLY ANDRESSA SILVA SANTOS	Deferida
1427	LEIDIANE SOUSA SILVA	Deferida
796	MARIA EDUARDA COSTA DE ASJSS	Deferida
992	MARIA JOSÉ CARDOSO MENDES	Deferida
941	MARIA VITÓRIA AMORIM LIMA	Deferida
1569	REGINA BORGES MASCARENHAS	Deferida
620	RENAN ALLEF DOS SANTOS POLITANO	Deferida
1348	SIRLENE DOS SANTOS SILVA MORAIS	Deferida
1433	WANDRESON ANTÔNIO CARDOSO JOAQUIM	Deferida

(SMSS) TS Técnico de Enfermagem – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
2075	ADAYS SILVA PORTELA	Deferida
1103	ANA CARLA SOUZA LOPES	Deferida
1248	ANDRÉIA GODOI	Deferida
2073	ANDREZA SOUZA LIMA TERRA	Deferida
2092	ARLEIDA BRAGA DAMASCENO	Deferida
621	CLEUDETE BUENO DE ALMEIDA	Deferida
715	CRISTIANE DIAS DE JESUS	Deferida
1580	EULA VIANA SILVA LEONEL	Deferida
935	FRANCIELI MARCHIORI DE CARLI	Deferida
388	FRANCIELLI DA SILVA SANTOS	Deferida
1003	GISELE SOARES DA SILVA	Deferida
1519	GISELI TAVARES DOS SANTOS	Deferida
1335	GLAUCIENE LIMA MORAIS	Deferida
765	GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS	Deferida
419	JANAISA DA CONCEIÇÃO DIAS	Deferida
2203	JESSICA TAMARA CUNHA NASCIMENTO TRINDADE	Deferida
655	JOSIANE RIOS ALVES	Deferida
549	JUSILEIA GUEDES DOS SANTOS	Deferida
1576	KEILA GRANDO	Deferida
2098	LINDOMAR ADVENTINO COELHO	Deferida
701	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	Deferida
33	MARIA ELISIA DE MEDEIROS	Deferida
2036	MARILENE VIANA COSTA	Deferida
2146	NELSON ROBERTO DA SILVA	Deferida
1364	NERI VIDAL DOS SANTOS CAMBRUZZI	Deferida
100	NORMIA SOARES DA SILVA	Deferida
567	REGIANE ALVES MARTINS	Deferida
216	RENATA DA SILVA LOPES	Deferida
318	ROSELI SOUZA MARIO	Deferida
2003	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	Deferida
913	SILMARA COSTA FEITOSA	Deferida
830	SILVANIA SAATH	Deferida
2091	VANESSA BATISTA DA SILVA	Deferida
2009	WAGNER INÁCIO DE SOUSA	Deferida

BIOQUIMICO 40 horas – Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1601	DIOU DEIVIT DA SILVA LOPES	Deferida
1173	FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS	Deferida
54	GABRIELE APARECIDA DA LUZ DE OLIVEIRA	Deferida
1215	WILLIAN GARRIDO PEREIRA	Deferida

BIOQUIMICO 40 horas – Zona Urbana

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
172	ALESSANDRA CALDEIRA	Deferida
1982	ALINE SANTOS DE ALMEIDA	Deferida
699	ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO	Deferida
1452	AMARU IZANGELO ZAMBENEDETTI	Deferida
1731	ANA CLARA ARRUDA PELEGRINE GOMES	Deferida
433	ANA MARIA SILVA ABREU PARANHOS	Deferida
176	BIANCA THAYANE FERREIRA TSCHOPE	Deferida
1904	DIOVANA KARINA OLIVEIRA COELHO	Deferida
1728	FABIANA KEITY CAMPERA	Deferida
1892	FABRINE RAFAELA ALVES COSTA	Deferida
1492	JOAO BATISTA DA SILVA CURTI	Deferida
783	JOYCE FRANÇA LOBO	Deferida
979	JUSCELINA PARANHOS SOUTO	Deferida
1386	MATHEUS GOMES BOCHIO	Deferida
1254	RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA	Deferida
2030	RITA DE KASSIA OENING BARROS	Deferida

410	SOLANGE RIBEIRO LIMA	Deferida
1941	TAINARA DE OLIVEIRA CRUZ	Deferida

Professor de Educação Física – Escola Mun.Cecília Meireles (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1781	ALEXANDRE RIBEIRO AZEVEDO	Deferida
2033	ANDRESSA CRISTINA LABORÃO SILVA	Deferida
1755	DEBORA DOS SANTOS KIESSLER	Deferida
453	LUCIMARA ALVES FORTUNATO DE FREITAS	Deferida
825	MARLI OLIVEIRA COSTA	Deferida
421	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	Deferida
1649	OTAVIO AUGUSTO RECH VALIATI	Deferida
1888	VALDINEI CARDOSO	Deferida

Professor de Educação Física – Zona Rural – Esc. Mun. Vida e Esperança / Sala Anexa - Vida Nova I (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
2187	THAIS SANTOS CORDEIRO	Deferida
797	THIAGO GIL DA COSTA	Deferida

Professor de I a IV – Esc. Mun. Elza Koller Heller / Sala Anexa - Vida Nova II (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1996	ANDREIA DE SOUZA PEDROSO	Deferida
496	ANDRIELE CAMILA LIMA FERREIRA	Deferida
2189	ANGELA CRISTINA AGUERO	Deferida
1382	ARIANE MARCHIOSI	Deferida
2126	CELIJANE LIMA SILVA	Deferida
1503	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	Deferida
896	GRACIETE ALVES DE SOUSA	Deferida
581	KELLY TYNAIARA REVERSI	Deferida
708	LUCIANA ANTUNES ADOLFO RIBEIRO	Deferida
2225	MARIA DE FÁTIMA VIANA	Deferida
768	ROSEMILDA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA	Deferida
1512	VANESSA STEFANI DA SILVA KOERBER	Deferida

Professor de I a IV – Esc. Mun. São Luiz (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
707	ANDRÉIA ARDT DE SOUZA CARDOSO	Deferida
957	ELIANE MARISA SCHUMANN BISPO	Deferida
777	MARIA DO ROSARIO MORAIS SOUSA	Deferida
1680	MARIA MARKIM MICZALICZEN	Deferida

Professor de I a IV – Esc. Mun. São Luiz / Sala Anexa - Paciência (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
2086	ADAILSON SILVA	Deferida
192	JAINE SANTA ANA LOPES	Deferida
702	JOSIVÂNIA ALVES PEREIRA	Deferida
1820	LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA	Deferida

Professor de I a IV – Esc. Mun. Vida e Esperança (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
208	ADILENE MARINHO DOS SANTOS	Deferida
1953	ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA	Deferida
757	ALESSANDRA DE FREITAS DOMINGOS	Deferida
948	ANA CLÉIA FERREIRA DO NASCIMENTO	Deferida
1550	ANGELA CARBONI	Deferida
476	CLEIDIANE SOUSA SILVA	Deferida
1704	CLEUSA DE MELO CAVALHEIRO	Deferida
728	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA SILVA	Deferida
1418	DAIANE DA COSTA SILVA	Deferida
2162	DALMIR JORGE DA CRUZ	Deferida
871	ELZA LARISSA FARIA DE OLIVEIRA	Deferida
1144	GIANCARLO SOUZA NASCIMENTO	Deferida
1061	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	Deferida
368	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	Deferida
1504	JOÃO SILVA COSTA	Deferida
1610	JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	Deferida
1269	LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA	Deferida
1171	MARIA HELENA DA CRUZ	Deferida
1481	MARTA FERREIRA ESCALIAR	Deferida
446	MEIRI RUBIA LOPES	Deferida
362	MONALISA JULIANE MENDES GUIMARÃES	Deferida
2167	NILCE ALCANTARA GABRIEL	Deferida

1291	RAIMUNDA CONCEIÇAO DOS SANTOS MAFRA	Deferida
1470	REGIÁRIA SOUSA ALMEIDA LUZ	Deferida
2079	ROSINEIDE VIEIRA PEREIRA DE LIMA	Deferida
1197	SIDINEIA DE ARAÚJO	Deferida
499	TATIANI BORGES RIBEIRO	Deferida

Professor de I a IV – Esc. Mun. Vida e Esperança / Sala Anexa - Vida Nova I (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1780	EDILENE LEITE BARBOSA BECKER	Deferida
1019	ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA	Deferida
606	FLAVIA SILVA RIBEIRO GUIMARAES	Deferida
1266	IDÊ DO CARMO VIEIRA	Deferida
244	TATIANA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES CASTRO	Deferida

Professor Educação Infantil – Creche Mun. Lucy Agner Gallo (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
315	ABINOAN FERREIRA CUNHA	Deferida
645	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	Deferida
888	ADRIANE LOURDES BATISTA	Deferida
747	ALICIA VIANA RODRIGUES	Deferida
2206	ALINE DE ANDRADE FLORENCIO	Deferida
480	AMANDA TEIXEIRA DA SILVA	Deferida
198	ANA MARIA SOARES CHAGAS	Deferida
502	ANGELA DE SOUZA COSTA	Deferida
533	BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ	Deferida
1204	CLEONICE DE SOUSA PAIVA	Deferida
299	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	Deferida
698	DILIANE MENEZ	Deferida
89	ELLIS VITHORIA DE SOUZA	Deferida
696	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	Deferida
339	FRANCISCA PEREIRA ARAUJO	Deferida
457	ILVANIR OLIVEIRA DA SILVA	Deferida
879	INDIAMAR FERRÃO	Deferida
1320	JOELMA FERNANDES TEIXEIRA	Deferida
347	JULIANA DA SILVA STEFANELLO	Deferida
2219	LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO	Deferida
1415	LILIANE DE JESUS DOS SANTOS KIESSLER	Deferida
1298	LUANNA DE MORAES SOUZA SANTOS	Deferida
116	LUCIMAR APARECIDA DACRUZ	Deferida
175	LUCINÉIA VICENTE DOS SANTOS	Deferida
1147	MADALENA NUNES ELIAS	Deferida
1164	MARCIANA MOURA DA CUNHA	Deferida
1837	MARIANE FERREIRA DO SANTOS	Deferida
279	MILENI RIBEIRO SOUSA	Deferida
312	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Deferida
267	PAULA MENEZES GOMES PERETTO	Deferida
874	RAFAELA SANTOS PASSOS	Deferida
860	ROSILAINE PEREIRA SALES	Deferida
1732	SABRINA OSORIO DA SILVA CARDOSO	Deferida
1136	THALIA DE SOUZA DA COSTA	Deferida
1326	THAYLA DOS SANTOS REIS	Deferida
215	VANDERLÉIA FERREIRA DA ROCHA	Deferida

Professor Educação Infantil – Esc. Mun. Vida e Esperança (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1537	EDIONE AMORIM DA SILVA	Deferida
717	KELLY MOREIRA	Deferida

TAE Téc. Desenvolvimento Infantil – Creche Mun. Lucy Agner Gallo (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
414	ADINÉIA MARINHO DOS SANTOS SILVA	Deferida
618	ADRIANA OLIVEIRA KEMPER	Deferida
1270	ANA PAULA DUARTE AQUINO	Deferida
1066	ANA PAULA FERREIRA LEITE	Deferida
1045	ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES	Deferida
1485	ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS	Deferida
724	CACIENE OLIVEIRA DA COSTA	Deferida
963	CELMA ALVES DE LIMA	Deferida
785	CESARINA DE SOUSA SANTOS SILVA	Deferida
607	CLAUDINÈA DA SILVA SANTOS	Deferida
616	DANIELA DA COSTA PEREIRA BARBOSA	Deferida
2130	DANIELE DA SILVA	Deferida
1283	DANUSA LOURENÇO VIEIRA	Deferida

729	ELIENE OLIVEIRA DA COSTA	Deferida
1679	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO	Deferida
610	ENDY ADRIELE OLIVEIRA KEMPER	Deferida
782	ESTEFFANY LORANA MORAIS SOUSA	Deferida
396	FABIANA GOMES DE ALBUQUERQUE	Deferida
1091	FRANCILENE DE OLIVEIRA GALVAN	Deferida
2178	GABRIELA ARDT	Deferida
418	HEIDE SILVA LIMA	Deferida
1325	JANY KÉSSIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida
519	JAQUELINE MARIA BORGES NOGUEIRA SANTOS	Deferida
47	JHENNIFER FERNANDA DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Deferida
1039	JOCELENE TIBES FREITAS	Deferida
409	JOELMA SILVA SOUSA	Deferida
326	JOSILAINE MOSCARDO FERNANDES	Deferida
1666	KARINE LETÍCIA FERNANDES	Deferida
85	KEILIANE SOUSA ALVES	Deferida
1620	KESSIA RAYHANY PASSARIN RAMOS	Deferida
1324	KETICILAINE DE OLIVEIRA DE JESUS	Deferida
1048	LARA VITÓRIA ALMEIDA SILVA	Deferida
70	LEANDRA CEZARIO DA SILVA	Deferida
1205	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA	Deferida
1089	LIDIANE ALTMAYER	Deferida
612	LUANA RICARDO SILVA	Deferida
1556	LUCIANA MOREIRA DA SILVA ANTUNES	Deferida
1117	MARIA CLÁUDIA DE SOUZA DA COSTA	Deferida
1972	MAYANNE DA SILVA GOMES	Deferida
1760	MAYSADOS SANTOS FERREIRA	Deferida
1478	MICHELLY FERREIRA ESCALIAR	Deferida
2114	MILENA PEREIRA SIMÃO	Deferida
349	PAULA FERNANDA DA SILVA MORAIS	Deferida
495	RAQUEL SILVA ROSARIO	Deferida
1616	RAYANE DAVID PEREIRA	Deferida
1477	RAYANE DOS SANTOS REIS	Deferida
1371	RHAYANE VIEIRA NUNES	Deferida
1507	ROANY ALMEIDA LUZ	Deferida
1202	ROGEANE BARROS SOUSA	Deferida
730	ROSANA DE SOUZA PASSARIN	Deferida
305	SILVANA VAZ DE LIMA MENDES	Deferida
1584	SIRLENE DAMACENO DOS SANTOS BOLDRINI	Deferida
1811	SOLANGE COELHO	Deferida
411	TAIS DO NASCIMENTO PACHECO	Deferida
1586	TAMARA SANTOS MONTEIRO NUNES	Deferida
1804	THAIS PASSOS CARVALHO MARIO	Deferida
2039	VANESSA ALMEIDA PEREIRA	Deferida
283	VANESSA DE OLIEIRA LOPES	Deferida
2137	VANUSIA LUIZA DA SILVA	Deferida
1385	VITÓRIA MARIA DOS SANTOS BOLDRINI	Deferida

TAE Técnico Administrativo Escolar – Creche Mun. Lucy Agner Gallo (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1132	BRUNA TELES CONCEIÇÃO MENESES	Deferida
667	CLAUDIA SOUSA SILVA	Deferida
1752	DANIEL BENEDITO LOPES DE AQUINO	Deferida
278	ELIDA RAISSA BORGUETT ALVES	Deferida
1110	ELISANGELA MOTA PEREIRA	Deferida
1093	ERIK NUNES DOS SANTOS	Deferida
1096	GRAZIELY BARROS MOURA	Deferida
1727	JESSICA FERNANDA RODRIGUES DE MATTOS	Deferida
1964	JOYCE KELLY SOARES FLOR	Deferida
750	JULIANA SCHALM ASSMANN	Deferida
894	KAILAINE BATISTA PEREIRA DA SILVA	Deferida
1068	KARINE OLIVEIRA SILVA	Deferida
543	MAYSA LIMA DA SILVA	Deferida
703	NILCÉIA DA SILVA CORRÊA DE SOUZA	Deferida
1172	RAFAELA BARROS MOURA	Deferida
160	ROSILAINE FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
2018	SIWANNY GABRIELLE MACEDO CRESPIM	Deferida
1725	VANDERLÉIA ROSSETTO	Deferida

TAE Técnico Administrativo Escolar – Esc. Mun. Cecília Meireles - Zona Rural

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
1917	ADIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	Deferida
1684	ANA CRISTINA FERNANDES NUNIS	Deferida
2168	ESTER DOS SANTOS KIESSLER	Deferida

21	FLAVIA RAQUEL BRITOS LOPES	Deferida
786	IRENILDE ALVES DA SILVA	Deferida
1502	LEUDIENE DA SILVA FIGUEIREDO	Deferida
1913	LUCIMARA BATISTA DE OLIVEIRA	Deferida
960	LUCINEIDE JOSE PEREIRA BONAZZA	Deferida
2052	OZANA LOPES DE OLIVEIRA DOS SANTOS NUNES	Deferida
725	RANA PEREIRA DA SILVA	Deferida
2054	WEMERSON SOBRINHO CONCEICAO	Deferida

TAE Técnico Administrativo Escolar – Esc. Mun. São Luiz (Zona Rural)

Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
780	ALEXANDRA JONCZYK	Deferida
654	HELLEN JULIANA DOS ANJOS	Deferida
681	JOCILENE PEREIRA SILVA	Deferida
529	MARIA EDNALVA DA SILVA	Deferida
1742	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA	Deferida
1675	WALISON LUIS DA SILVA	Deferida

Peixoto de Azevedo- MT, 19 de março de 2024.

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE – Procuradora Municipal

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

FERNANDO ALVES DA SILVA – Professor

SECRETÁRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

REINALDO RODRIGUES JUNIOR – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **54.243.799 DELCIO CORREA JURAPI,** devidamente inscrita no CNPJ nº 54.243.799/0001-76, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTAREES.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 118/2024

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

034 - VIGIA PATRIMONIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
19	FABRÍCIO LINEY FRANÇA DOS SANTOS	17º
662	CRISTIANO GOMES DA SILVA NELSON	18º

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 19 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 059/GP/2024

PORTARIA Nº 059/GP/2024 Em 19 de Março de 2024.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 01, 02 e 03/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

• Resolução nº 01/2024 de 13/03/2024: Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Conta Anual do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023 da Secretaria de Saúde.

• Resolução nº 02/2024 de 13/03/2024: Dispõe sobre a aprovação da abertura e execução da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde Pontal do Araguaia-MT e nomeação da Comissão Organizadora para efetivação do evento.

• Resolução nº 03/2024 de 13/03/2024: Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento dos Profissionais de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 023/2024, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ENGENHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	F. S BORGES & CIA LTDA	41.459.608/0001-66
02	GRANTES ENGENHARIA LTDA	44.689.015/0001-84
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	NOGUEIRA GUIMARÃES APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
05	VIVAX CONSTRUTORA LTDA	36.430.078/0001-93
06	D'LUX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	42.009.333/0001-21

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de março de 2024.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº. 010/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

O Município de Pontal do Araguaia, sediado na Rua Finlândia s/n°, Maria Joaquina I, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67, adiante designado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Adelcino Francisco Lopo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir do dia **21 de março de 2024**, no horário das 09:00, horário de Brasília, estará credenciando, sem qualquer exclusividade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, para prestar serviços, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. **005/2024** e seus anexos, em conformidade do Art. 6, XLIII , c/c art. 78, I, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado documentação na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sala da Comissão Permanente de Licitações a partir no dia e horário estipulado acima. O Edital de Credenciamento na íntegra encontra-se a disposição para os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e no endereço eletrônico: **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**, no endereço supra, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de março de 2024.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 001/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT , **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19 de março de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03 de abril de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 19 de março de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 864/2024

LEI MUNICIPAL Nº864, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para alterar artigos da Lei Municipal N°423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu Clenei Parreira da Silva sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal N° 423/2010 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Criação de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Altera-se o Anexo VI – Lotacionograma Geral, termos da Lei Municipal nº 423, de 27 de dezembro de 2010, e suas alterações, Lei Complementar Nº 482/2013 de 25 de março de 2013, Lei Complementar Nº 489/2013 de 26 de junho de 2013, Lei Complementar Nº 589 de 04 de maio de 2017, Lei Complementar Nº 686 de 31 de março de 2020, Lei Complementar Nº 774 de 17 de fevereiro de 2022, e Lei Complementar N°783 de 04 de abril de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA GERAL

DENOMINACÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASICO	TOTAL EXISTENTE	TOTAL DE VAGAS	TOTAL NECESSARIO	REQUISITOS BASICOS	CARGA HORARIA
SECRETARIO GERAL	SUPERIOR	2.000,00	-	01	01	NOMEACÃ0	40 HORAS
OUVIDOR GERAL	SUPERIOR	2.000,00	-	01	01	NOMEAÇÃO	40 HORAS
CHEFE DE GABINETE	ENSINO FUNDAMENTAL	1.600,00	-	01	01	NOMEACÃO	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	1.700,00	-	03	03	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	1.450,00	-	03	03	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	1.450,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ENSINO ELEMENTAR	1.450,00		02	02	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
AGENTE VIGILANCIA	ENSINO ELEMENTAR	1.450,00	-	02	02	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	3.000,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	40 HORAS
CONTROLADOR INTERNO	ENSINO SUPERIOR	3.000,00	-	01	01	EDITAL DE CONCURSO	20 HORAS
TOTAL				**16**	**16**		

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento da Câmara municipal para cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 861/2024

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os subsídios dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério de Carreira da Educação Básica do Município de Ponte Branca, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), fixados de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3° - Ficam incorporados os presentes anexos desta Lei à Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 861/2024

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS	

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de
		1	1,5	1,7	2,022	Serviço
		Ensino	Graduado	Habilitado com	Habilitado com	
		Médio (Magistério)	Habilitado	Especialização	Mestrado	
1	1	3.333,07	4.999,61	5.666,22	6.739,47	
2	1,04	3.466,39	5.199,59	5.892,87	7.009,05	3 anos
3	1,085	3.616,38	5.424,57	6.147,85	7.312,32	6 anos
4	1,135	3.783,03	5.674,55	6.431,16	7.649,30	9 anos
5	1,19	3.966,35	5.949,53	6.742,80	8.019,97	12 anos
6	1,25	4.166,34	6.249,51	7.082,77	8.424,33	15 anos
7	1,32	4.399,65	6.599,48	7.479,41	8.896,10	18 anos
8	1,41	4.699,63	7.049,44	7.989,37	9.502,65	21 anos
9	1,5	4.999,61	7.499,41	8.499,33	10.109,20	24 anos
10	1,53	5.099,60	7.649,40	8.669,32	10.311,39	27 anos

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%
A	R$ 3.333,07	R$ 666,61
B	R$ 4.999,61	R$ 999,92
C	R$ 5.666,22	R$ 1.133,24
D	R$ 6.739,47	R$ 1.347,89

SUBSÍDIO INICIAL DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%
A	R$ 3.333,07	R$ 499,96
B	R$ 4.999,61	R$ 749,94
C	R$ 5.666,22	R$ 849,93
D	R$ 6.739,47	R$ 1.010,92

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%
A	R$ 3.333,07	R$ 1.166,57
B	R$ 4.999,61	R$ 1.749,86
C	R$ 5.666,22	R$ 1.983,18
D	R$ 6.739,47	R$ 2.358,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 865/2024

LEI MUNICIPAL Nº865, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Fixa o subsídio dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER a toda população do município, que **APROVOU** e eu Clenei Parreira da Silva sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Ponte Branca, reajuste em seus vencimentos o percentual de **10,00 %** (dez inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro – O percentual acima citado de **10,00 %** (dez inteiros por cento), é correspondente a reajuste salarial.

Parágrafo Segundo – Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ficam a partir do mês de março de 2024, fixados de acordo com as Tabelas I, II, III, e IV, desta lei complementar.

Art. 2° - Serão considerados os Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas e Itens da Lei Municipal Nº 423/2010, de 27 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a Criação e Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT", em especial os Art. 5º, § 4º e § 5º, e Art. 38, § 1º e § 2º, e suas edições complementares: Lei Nº. 482, de 25 de março de 2013, Lei Nº 489, de 26 de junho de 2013, Lei Nº 509, de 16 de maio de 2014, Lei Nº 530 de 06 de maio de 2015, Lei Nº 566 de 18 de maio de 2016, Lei Nº 590 de 04 de maio de 2017, Lei Nº 606 de 23 de novembro 2017, Lei Nº 622 de 17 de maio de 2018, Lei Nº 656 de 05 de junho de 2019, Lei Nº 699 de 13 de abril de 2020, Lei Nº 793 de 02 de maio de 2022, e Lei Nº 839 de 18 de abril de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei complementar correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº865/2024

TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,10	1,15	1,20	1,25
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.398,92	1.538,81	1.608,76	1.678,70	1.748,65
2	1,04	2 anos	1.454,88	1.600,36	1.673,11	1.745,85	1.818,60
3	1,08	4 anos	1.513,07	1.664,38	1.740,03	1.815,69	1.891,34
4	1,12	6 anos	1.573,59	1.730,95	1.809,63	1.888,31	1.966,99
5	1,16	8 anos	1.636,54	1.800,19	1.882,02	1.963,85	2.045,67
6	1,20	10 anos	1.702,00	1.872,20	1.957,30	2.042,40	2.127,50
7	1,24	12 anos	1.770,08	1.947,09	2.035,59	2.124,10	2.212,60
8	1,28	14 anos	1.840,88	2.024,97	2.117,02	2.209,06	2.301,10
9	1,32	16 anos	1.914,52	2.105,97	2.201,70	2.297,42	2.393,15
10	1,36	18 anos	1.991,10	2.190,21	2.289,76	2.389,32	2.488,87
11	1,40	20 anos	2.070,74	2.277,82	2.381,35	2.484,89	2.588,43
12	1,44	22 anos	2.153,57	2.368,93	2.476,61	2.584,29	2.691,97
13	1,48	24 anos	2.239,72	2.463,69	2.575,67	2.687,66	2.799,64
14	1,52	26 anos	2.329,30	2.562,24	2.678,70	2.795,17	2.911,63
15	1,56	28 anos	2.422,48	2.664,72	2.785,85	2.906,97	3.028,10
16	1,60	30 anos	2.519,38	2.771,31	2.897,28	3.023,25	3.149,22
17	1,64	32 anos	2.620,15	2.882,17	3.013,17	3.144,18	3.275,19
18	1,68	34 anos	2.724,96	2.997,45	3.133,70	3.269,95	3.406,20

TABELA II

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,10	1,15	1,20	1,25
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		1.429,55	1.572,51	1.643,98	1.715,46	1.786,94
2	1,04	2 anos	1.486,73	1.635,41	1.709,74	1.784,08	1.858,42
3	1,08	4 anos	1.546,20	1.700,82	1.778,13	1.855,44	1.932,75
4	1,12	6 anos	1.608,05	1.768,85	1.849,26	1.929,66	2.010,06
5	1,16	8 anos	1.672,37	1.839,61	1.923,23	2.006,85	2.090,46
6	1,20	10 anos	1.739,27	1.913,19	2.000,16	2.087,12	2.174,08
7	1,24	12 anos	1.808,84	1.989,72	2.080,16	2.170,60	2.261,05
8	1,28	14 anos	1.881,19	2.069,31	2.163,37	2.257,43	2.351,49
9	1,32	16 anos	1.956,44	2.152,08	2.249,90	2.347,73	2.445,55
10	1,36	18 anos	2.034,70	2.238,16	2.339,90	2.441,63	2.543,37
11	1,40	20 anos	2.116,08	2.327,69	2.433,50	2.539,30	2.645,10
12	1,44	22 anos	2.200,73	2.420,80	2.530,84	2.640,87	2.750,91
13	1,48	24 anos	2.288,76	2.517,63	2.632,07	2.746,51	2.860,94
14	1,52	26 anos	2.380,31	2.618,34	2.737,35	2.856,37	2.975,38
15	1,56	28 anos	2.475,52	2.723,07	2.846,85	2.970,62	3.094,40
16	1,60	30 anos	2.574,54	2.831,99	2.960,72	3.089,45	3.218,17
17	1,64	32 anos	2.677,52	2.945,27	3.079,15	3.213,02	3.346,90
18	1,68	34 anos	2.784,62	3.063,08	3.202,31	3.341,55	3.480,78

TABELA III

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,10	1,15	1,20	1,25
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		3.227,13	3.549,84	3.711,20	3.872,56	4.033,91
2	1,04	2 anos	3.356,22	3.691,84	3.859,65	4.027,46	4.195,27
3	1,08	4 anos	3.490,46	3.839,51	4.014,03	4.188,56	4.363,08
4	1,12	6 anos	3.630,08	3.993,09	4.174,59	4.356,10	4.537,60
5	1,16	8 anos	3.775,29	4.152,81	4.341,58	4.530,34	4.719,11
6	1,20	10 anos	3.926,30	4.318,93	4.515,24	4.711,56	4.907,87
7	1,24	12 anos	4.083,35	4.491,68	4.695,85	4.900,02	5.104,19
8	1,28	14 anos	4.246,68	4.671,35	4.883,69	5.096,02	5.308,35
9	1,32	16 anos	4.416,55	4.858,21	5.079,03	5.299,86	5.520,69
10	1,36	18 anos	4.593,21	5.052,53	5.282,19	5.511,85	5.741,52
11	1,40	20 anos	4.776,94	5.254,63	5.493,48	5.732,33	5.971,18
12	1,44	22 anos	4.968,02	5.464,82	5.713,22	5.961,62	6.210,02
13	1,48	24 anos	5.166,74	5.683,41	5.941,75	6.200,09	6.458,42
14	1,52	26 anos	5.373,41	5.910,75	6.179,42	6.448,09	6.716,76
15	1,56	28 anos	5.588,35	6.147,18	6.426,60	6.706,01	6.985,43
16	1,60	30 anos	5.811,88	6.393,07	6.683,66	6.974,25	7.264,85
17	1,64	32 anos	6.044,35	6.648,79	6.951,01	7.253,22	7.555,44
18	1,68	34 anos	6.286,13	6.914,74	7.229,05	7.543,35	7.857,66

TABELA IV

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D
			1	1,10	1,15	1,20
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		3.373,85	3.711,24	3.879,93	4.048,62
2	1,04	2 anos	3.508,80	3.859,68	4.035,12	4.210,56
3	1,08	4 anos	3.649,16	4.014,07	4.196,53	4.378,99
4	1,12	6 anos	3.795,12	4.174,63	4.364,39	4.554,15
5	1,16	8 anos	3.946,93	4.341,62	4.538,97	4.736,31
6	1,20	10 anos	4.104,80	4.515,28	4.720,53	4.925,77
7	1,24	12 anos	4.269,00	4.695,90	4.909,35	5.122,80
8	1,28	14 anos	4.439,76	4.883,73	5.105,72	5.327,71
9	1,32	16 anos	4.617,35	5.079,08	5.309,95	5.540,82
10	1,36	18 anos	4.802,04	5.282,24	5.522,35	5.762,45
11	1,40	20 anos	4.994,12	5.493,53	5.743,24	5.992,95
12	1,44	22 anos	5.193,89	5.713,28	5.972,97	6.232,66
13	1,48	24 anos	5.401,64	5.941,81	6.211,89	6.481,97
14	1,52	26 anos	5.617,71	6.179,48	6.460,36	6.741,25
15	1,56	28 anos	5.842,42	6.426,66	6.718,78	7.010,90
16	1,60	30 anos	6.076,11	6.683,72	6.987,53	7.291,34
17	1,64	32 anos	6.319,16	6.951,07	7.267,03	7.582,99
18	1,68	34 anos	6.571,92	7.229,12	7.557,71	7.886,31

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 06/2024

PORTARIA Nº 06/2024

*"*NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E OUTRAS PROVIDENCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT.*"*

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Engenheira Civil Thaynã Diniz Uhlick Costa CREA MT 041231para atuar como Fiscal de Contrato do Município de Ponte Branca – MT para futuras contratações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME CONVÊNIO 2302-2022/SINFRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT CONFORME CONVÊNIO Nº 898568/2020 DO MINISTERIO DA DEFESA – PROGRAMA CALHA NORTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 16 de fevereiro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 863/2024

LEI MUNICIPAL Nº863, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 3.648.524,49** (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	26 – TRANSPORTE
Subfunção:	782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Ação:	1202 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM URBANA E CALÇADAS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSATALAÇÕES.....R$ 3.403.889,00
Fonte R/Detalhamento	**1.1.700**
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSATALAÇÕES.....R$ 244.635,49
Fonte R/Detalhamento	**1.1.500**
Total:	**R$ 3.648.524,49**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 3.403.889,00,00 virão por ocasião dos recursos de **Convênio nº 898568/2020, do Ministério da Defesa,** na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único O valor da contrapartida será aberto por Anulação Parcial ou total de dotações e para atender o crédito aberto, será precedida de

regulamentação por Decreto municipal no valor de R$ 244.635,49, na forma do §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão reduzidas parcialmente das seguintes fichas orçamentárias:

241 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

260 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente

262 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 19 de Março de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 862/2024

LEI MUNICIPAL Nº862, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada: Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º. Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal do incentivo financeiro adicional, cessará de imediato o incentivo instituído por intermédio desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE MARÇO DE 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2024 - SRP

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E APARELHOS DE UTILIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERENCIA E NO TERMO DE CONVÊNIO Nº Nº 2809-2022 SETASC - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA, ANEXO III, DO REFERIDO PLANO DE TRABALHO PARA AUXILIAR NAS AÇÕES E TRABALHOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS, GARANTIDO ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.; EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI CNPJ:14.805.780/0001-51, VENCEDORA DOS ITENS; 2 - 4 - 6 - 8 - 10 - 11 - 12 - 15 - 17 - 18 - 21 - 22 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 – 31, VALOR: R$ R$30.837,65, EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38, VENCEDORA DOS ITENS; 3 – 14 VALOR R$785,00, EMPRESA: ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82 VENCEDORA DOS ITENS: 5 - 9 - 13 - 19 – 24 VALOR: R$6.846,00, EMPRESA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 42.953.946/0001-12, VENCEDORA DOS ITENS: 7 – 20 VALOR: R$2.318,00, EMPRESA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA CNPJ: 36.521.392/0001-81 VENCEDORA DOS ITENS: 23 , VALOR: R$2.525,39, OS ITENS 01 E 16 FICOU FRACASSADO POR ESTAR COM VALOR ACIMA DO ESTIMADO, VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO, PORTO ALEGRE DO NORTE 19 DE MARÇO 2024.

VALDISSON SANTOS BARBOSA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação dos Jornal Oficial do Município – MT nº 4.440, de 12 de Março de 2024, página 511, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.10/2024 REGISTRO DE PREÇOS

Onde se lê

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados a alteração da descrição do objeto do pregão eletrônico nº 10/2024 e prorrogação do prazo de abertura da licitação; Julgamento: do tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO APARELHO DE RAIO X - DIGITAL, COM INSTALAÇÃO E COM IMPRESSORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE – HOSPITAL MUNICIPAL**. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO**

DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/03/2024 ÁS 14:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/03/2024 ÁS 14:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/03/2024 ÁS 14:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital Retificado completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Leia - Se

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024 do tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO APARELHO DE RAIO X - DIGITAL, COM INSTALAÇÃO E COM IMPRESSORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE – HOSPITAL MUNICIPAL**. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/03/2024 ÁS 14:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/03/2024 ÁS 14:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/03/2024 ÁS 14:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA N°.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA N°.01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

O MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte, através da comissão de contratação designado pela portaria n°.01/2024, torna público para conhecimento dos interessados A REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2024 na forma PRESENCIAL, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO** 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO “A” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 2282/2022/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ; REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ; **MODO DE DISPUTA: Aberto. LICITAÇÃO REVOGADA POR ERRO NO PROJETO BASICO E PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL – SERÁ PUBLICADA UMA NOVA LICITAÇÃO, maiores informações** encontram-se no termo de revogação, disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06 2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2022, Tomada de Preços nº. 10/2021, Processo Administrativo nº 145/2021. O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de Execução da Obra e do Contrato Original contados a partir de 18 de março de 2024 até 17 de março de 2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL GILVAN DE SOUZA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 0889-2020 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

Local da obra: AV. Cuiabá s/nº, setor dos Buritis – Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.691/2024 NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO

DECRETO N° 1.691, DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADOS NOS TERMOS DO EDITAL 001/2024.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2024, homologado através do Decreto 1.681/2024 de 26/02/2024, publicado em 27/02/2024, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob o nº 4.430, páginas 305, as convocações em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta do Decreto Municipal 1.688/2024.

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam nomeados em caráter temporário, em virtude da tomada de posse nos respectivos cargos públicos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), os candidatos a seguir identificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 18 de março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO

Alessandra dos Santos Vieira Costa	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 3854028 DGPC/GO CPF 983.417.661.91
Elaine Aparecida de Sousa Oliveira Silva Xerente	Escola Municipal Tapirapé	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 22929690 SSP /MT CPF 039.984.411.23
Lusivania Barros de Melo	Escola Municipal Tapirapé	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 19791399 SSP/MT CPF 900.238.031.34
Mariana Gonsalves	Escola Municipal São Geraldo	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 1997458-2 SSP /MT CPF 030.917.991-23
Marilene Pereira Chaves Abreu	Escola Municipal Boa Esperança	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 3469104 2.Via PCII/GO CPF 477.154.481-68
Polianny Liberal da Costa	Escola Municipal Boa Esperança	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 13500180 SSP /MT CPF 050.646.391.55
Samara Rodrigues Fernandes	Escola Municipal São Geraldo	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 6389919 PCII /PA CPF 009.096.752-60
Taiula Tavares Carvalho	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 2548198-3 SEJUSP /MT CPF 041.185.741-01

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA RURAL

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Eulália Ferreira dos Santos	Escola Municipal Nova Floresta	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 20264780 SSP /MT CPF 036.375.171.83

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Grasiele David da Silva	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 23076143 SSP/MT CPF 044.049.171.12

TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Girlene Resplande da Silva	Escola Municipal São Geraldo	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 14999102 SSP/MT CPF 007.141.041.40
Suyane Amorim Correa	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 16939158 SSP/MT CPF 018.755.541.90

TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE) ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Adriana Ferreira Cardozo da Silva	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 185172002ª VIA SESP/MT CPF 992.880.011.15
Cleicivanya Brito da Silva	Creche Municipal Maria Viana	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 31970664 SEJUSP /MT CPF 082.947.541.96
Francilene Barbosa Santos Cunha	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 0244104220031 SESPII /MT CPF 040.653.163.32
Laureni Arquelino dos Santos	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 2675029-5 SEJUSP /MT CPF 047.411.671.94
Maria de Nazaré Bezerra Evangelista	Creche Municipal Maria Viana	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 15603008 SSP/MT CPF 971.827.371.91
Telma Ribeiro da Silva	Creche Municipal Maria Viana	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 26401550 SSP /MT CPF 778.063.011.00
Thalita da Silva Costa	Creche Municipal Maria Viana	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 34981420 SSP /MT CPF 110.088.511.08

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - DIURNO - ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Rainara Silva da Cruz	Escola Municipal São Geraldo	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 3153636-0 SSPII/MT CPF 632.665.363.04

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA URBANA

PESSOAS COM DEFICIENCIA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Hugo César Maciel Souza	Escola Municipal São Geraldo	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 24365076 SEJUSP /MT CPF 049.234.661.54

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA RURAL

NOVA FLORESTA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Wellington da Silva Pereira	Escola Municipal Nova Floresta	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 669976 SEJUSP/TO CPF 972.140.781.04

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (MERENDEIRA) ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Euripedes Ferreira Santana	Escola Municipal Boa Esperança	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 4668573 DGPC/GO CPF 016.385.951.51
Valmirene Ferreira de Almeida	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 17878365 SSP/MT CPF 020.090.111.71

MOTORISTA CNH D – ZONA RURAL – NOVA FLORESTA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Eldino Alves de Souza	Escola Municipal	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 36835960 SSP/MT

	Nova Floresta		CPF 481.236.171.00

ASSISTENTE SOCIAL

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Luciene Coelho Silva	SME	18/03/2024 19/03/2024	CIRG 701343 SSP/MT CPF 495.942.651.91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14. 133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **– da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a** "Aquisição de Materiais Esportivo, Atendendo As Necessidades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer.", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/03/2024 às 17:30 HRS A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 19 de Março de 2024.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;– da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXISTENTE DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA EM LED, DO AEROPORTO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ATENDIMENTO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANNOSpodendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/03/2024 às 17:30 HRS, A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 19 de março de 2024

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.13/2024 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.13/2024 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS/DIARIAS DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE – ENTR.º MT-412, SUB TRECHO: COM EXTENSÃO DE 15 KM . Conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia - para atender o termo de convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/04/2024 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/04/2024 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2024 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2024.

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de aprovados no Concurso Público Nº 001/2020 de Porto Esperidião/MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a aprovação obtida no Concurso Público Nº 001/2020, com resultado republicado e homologado pelo .Decreto nº 36/2023, de 20 de outubro de 2023.

RESOLVE: 1 – **Convocar** os candidatos classificados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecerem no Setor de Recursos Humanos da prefeitura, munidos dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2020, para providências com referência à posse nos respectivos cargos de provimento efetivo.

2 – Caso haja alguma dúvida ou necessidade de informações adicionais, pedimos que entrem em contato com o setor de Recursos Humanos e atraves e-mail; rh@portoesperidiao.mt.gov.br / celular (65) 9.9680 – 0253. Este Edital encontra – se a disposição dos interessados no Departamento do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT e no endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br.

3 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e ou documentação incompleta, inviabilizam a nomeação e posse.

4 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de MARÇO de 2024.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

ANEXO AO EDITAL Nº 001/2024.

CARGO / FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO					
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	**LOTAÇÃO**
20º	1488	WOLF FERREIRA DE CAMPOS	152	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
21º	974	WANDERSON MURILO GARCIA	150	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
22º	982	JAYNE NEVES RIBEIRO	149	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
23º	501	NARA REGINA DE ASSUNÇÃO	149	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
24º	31	NATIELY HONORATO ARAUJO	148	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
25º	1969	RONALDO APARECIDO DA SILVA	148	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
26º	1613	GILCELAINE GONÇALVES SANTOS	140	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
27º	1174	GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA	138	CLASSIFICADOS	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

CARGO / FUNÇÃO: MERENDEIRA					
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	**LOTAÇÃO**
10º	1496	TANIA JACINTO D JESUS DOS SANTOS RODRIGUES	56	CLASSIFICADO	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
11º	1823	JOSÉ MARTINS ARAUJO	56	CLASSIFICADO	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

CARGO / FUNÇÃO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA					
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**TOTAL DE PONTOS**	**RESULTADO**	**LOTAÇÃO**
36º	1278	LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA	60,5	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
37º	1387	MARIANA DE SOUZA QUARESMA ANDRADE	60,5	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
28º	1587	GISELI FATIMA DOS SANTOS	60	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
39º	322	QUEILA FRANCELINA PUGER	60	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
40º	1401	HELIO RODRIGUES DA SILVA	60	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
41º	209	NILZA TEREZA DA SILVA	60	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
42º	1601	MARCIA PENAROL DE CAMARGO	59,5	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
43º	549	LUANA THAYELLE CRISTO SILVA	59,5	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
44º	1874	SIMONE SANTANA COSTA SOARES	59	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
45º	79	CLAUDINÉIA VICENTE RIBEIRO VIEIRA	59	CLASSIFICADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 83/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 83/2022

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II,as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/**

0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº. 555, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa**MAURICIO JOSE GARCIA MENDES CNPJ: CNPJ: 18.252.944/0001-11,** endereço Avenida Sergipe 1631 – Centro – CEP: 78585.000 São Jose Dos Quatro Marcos –MT, neste ato representado pelo senhor **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES,** portador do RG Nº 272821858 e CPF: 284.294.768.14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 83/2022,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o que prevê a clausula sexta do contrato 83/2022, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 57 suas posteriores alterações.

A vigência do presente termo aditivo será de 03 (três) meses, a partir de **16 de março de 2024 com validade até 14 de junho de 2024,** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão conforme recursos orçamentários referente ao exercício de 2023, sendo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Secretaria de Obras Proj.Atividade: 1027 - Pavimentação/Restauração/conservação e Calçamento de Vias	**44.90.00 – Aplicação Direta Fonte = 1.1.500**

CLAUSULA QUINTA- DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 15 de março de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAURICIO JOSE GARCIA MENDES

CNPJ: 18.252.944/0001-11

CONTRATADA

JOSÉ DE BARROS NETO

Procurador Jurídica

OAB/MT Nº 8841-B

Portaria nº 58/12

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº 555, centro, Porto Esperidião - MT, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara Franco, s/n, bairro Parque das Américas, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.474/0001-90, situada na Av. Avenida J K, nº 2054 E, Bairro: Setor De Serviço CEP: 78.320-000 na cidade de Juína-MT, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Walter Rodrigues Zakarkim, inscrito no CPF sob o nº 692.708.801-68. Nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PENUS TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA DE 80 CV. VISANDO O ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo será a partir do dia 30 de março de 2024 com validade até 30 de junho de 2024, prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes e no permitido em lei em seu Art. 57 Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA **Projeto/atividade:** 1038- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.	**351 -** 44.90.00 - Aplicações diretas Fonte: 1.1.500 **352 –** 44.90.00 - Aplicações diretas Fonte: 5.1.700

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁSUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião – Estado De Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 11 de março de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ Nº 07.434.474/0001-90

CONTRATADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024- SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL

CONTRATO Nº 001/2024- SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO MATO GROSSO-PREVIPORTO: CNPJ: 03.381.077/0001-47.

CONTRATADA: I.F- CONSULTORIA ATUARIAL LTDA- CNPJ: 10.541.510/0001-20.

OBJETO: SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

VALOR: 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS)

PRAZO: (12)DOZE MESES

GABINETE
PORTARIA N.º 149/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO REALIZAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO;

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o teor do Parecer n.º 161/2019 da Unidade de Controle do Município de Porto Esperidião/MT.

Considerando o teor do Ofício n.º 05/2024/GP/OSK oriundo da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT.

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores poderá se valer da comissão e agente de contratações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Considerando que o quadro próprio de servidores da Câmara de Vereadores é insuficiente para compor a Comissão de Contratação prevista no art. 8º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 ou formar equipe de apoio ao Agente de Contratação (art. 6º, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que a Prefeitura possui Comissão de Contratação designada através Portaria nº 109/2024 de 22 de fevereiro de 2024 e Agente de Contratação na condição de Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 90/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e o AGENTE DE CONTRATAÇÃO designados a conduzirem os procedimentos licitatórios de interesse da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 19 de março de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 138/2024 ELEVA CLASSE DA SERVIDORA ISABEL DOS REIS MARIA

PORTARIA N° 138/2024

De: 19 de março de 2024

*"Eleva Classe da servidora **Isabel dos Reis Maria** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Isabel dos Reis Maria**de (C/B – N/8) para **(C/C – N/8)** nomeada no cargo 231-Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES**, brasileira, portadora do RG nº 12004308 SEJUS/MT e CPF nº 311.930.991-53, residente e domiciliada na Rua R. Riva, nº 206, Jd. Panorama, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Valsir Andre Ferrarini, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 18 de março de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando R$ 58.971,27 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (442)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Graci A.I.Soares

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Carlos Alberto de Oliveira Luiz Sanches Carpes

CPF: 573.124.519.34 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1992436-4 SSP/MT e CPF nº 030.237.501-57, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCINEIA NEVES FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 036.676.681-39 SSP/MT e CPF nº 036.676.681-39, residente e domiciliada na Rod. MT 338, Estrada Rural, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Principe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 18 de Março de 2024 e término em 28 de Fevereiro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco mil e trinta centavos),

totalizando R$ 26.964,41 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 224/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Lucineia Neves Ferreira Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Carlos Alberto de Oliveira Luiz Sanches Carpes

CPF: 573.124.519.34 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1992436-4 SSP/MT e CPF nº 030.237.501-57, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AMELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº. 2564442-4 SSP/MT e CPF nº 050.755.751-45, residente e domiciliada na Rua Paulo Rezer, Nº87, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Principe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 14 de Março de 2024 e término em 28 de Fevereiro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco mil e trinta centavos), totalizando R$ 27.279,78 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos

).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 224/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Amelia G. do nascimento Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Carlos Alberto de Oliveira Luiz Sanches Carpes

CPF: 573.124.519.34 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 055/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 055/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 23894970 SSP/MT e CPF nº 056.036.101-74, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JULIANA GUTIERRES ACOSTA**, brasileira, portadora do RG nº 020.679.111-98 SSP/MT e CPF nº 020.679.111-98, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **280 – Apoio Administrativo Educacional "A"** lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 18 de março de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco mil e trinta centavos), totalizando R$ 28.068,22 (vinte e oito mil e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos). 4. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 224/2022.

. Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Juliana Gutierres Acosta Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Carlos Alberto de Oliveira Luiz Sanches Carpes

CPF: 573.124.519.34 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 039/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 043/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 039/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 043/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 2098011-6 SSP/MT e CPF nº 031.073.421-57, residente e domiciliado na Rua Paraná, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 043/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (448)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jakeline C. dos Santos

Contratante Contratada

testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

DECRETO Nº 022/2024

DE 19 de Março de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1175/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, com inclusão de fontes de recursos, até o valor total de R$ 204.836,27 (Duzentos e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Transporte Escolar 2242

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídicas: 3390.39.00.00.00 red 393. ..... R$ 203.635,30

Fonte de Recurso: 2.571.000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e instrumentos Congêneres vinculados à Educação..... ..... R$ 123.269,02

Fonte de Recurso: 2.759.000701 Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB –

Aplicação em Transporte Escolar..... ..... R$ 80.366,28

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Transporte Escolar 2242

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red. 391..... ..... R$ 1.200,97

Fonte de Recurso: 2.553.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE).. ..... R$ 1200,97

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 204.836,27

Art. 2º E para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021/2024

DE 19 de março de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1173/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial até o valor total de R$ 753.055,68 (Setecentos e cinquenta e três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3743

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 501.031,44

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 501.031,44

TOTAL ADICIONADO..... R$ 501.031,44

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – São João..... 3744

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 252.024,24

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 252.024,24

TOTAL ADICIONADO..... R$ 252.024,24

TOTAL ADICIONADO..... R$ 753.055,68

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1175/2024

DE 19 de Março de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 204.836,27 (Duzentos e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Transporte Escolar 2242

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídicas: 3390.39.00.00.00 red 393..... R$ 203.635,30

Fonte de Recurso: 2.571.000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e instrumentos Congêneres vinculados à Educação..... R$ 123.269,02

Fonte de Recurso: 2.759.000701 Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB –

Aplicação em Transporte Escolar..... R$ 80.366,28

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Transporte Escolar 2242

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red. 391..... R$ 1.200,97

Fonte de Recurso: 2.553.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE).. ..... R$ 1200,97

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 204.836,27

Art. 2º E para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1174/2024

DE 19 de Março de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 611.200,00 (Seiscentos e onze mil e duzentos reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secr. De Assistência Social..... 0024

PROJ/ATIV: Reforma e Ampliação do Centro de Refer. em Assistência Social - CRAS 3746

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... ..... R$ 611.200,00

Fonte de Recurso: 1.700.000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Cong. Da União R$ 611.200,00

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 611.200,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, conforme contrato de repasse nº 943947e 946335/2023 **MDASCF/CAIXA**

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1173/2024

DE 19 de março de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 753.055,68 (Setecentos e cinquenta e três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3743

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... ..... R$ 501.031,44

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 501.031,44

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 501.031,44

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – São João..... 3744

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 252.024,24

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 252.024,24

TOTAL ADICIONADO..... R$ 252.024,24

TOTAL ADICIONADO..... R$ 753.055,68

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 140/2024 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA LEANDA BOONE DA CONCEIÇÃO

PORTARIA N° 140/2024

De: 19 de março de 2024

*"Eleva o Nível da servidora **Leanda Boone da Conceição** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Leanda Boone da Conceição** matrícula n° 404 de (C/D – N/6) **para (C/D – N/7)** nomeada no cargo de 213 – Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 139/2024 ELEVA CLASSE DA SERVIDORA EDINA MACEDO RAMIRES

PORTARIA N° 139/2024

De: 19 de março de 2024

*"Eleva Classe da servidora **Edina Macedo Ramires** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Edina Macedo Ramires**de (C/A – N/4) para **(C/B – N/4)** nomeada no cargo 231-Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2024

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 23/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	08.002.04.122.0033.1880.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00
		Sub-Total:	**48.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**48.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 483			48.000,00
	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		
		Sub-Total:	**48.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**48.000,00**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 19 de março de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Data: 19/03/2024 17:18:21 Página: 1 de 1

PRIMEIRO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO Nº. 085/2023

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

PRIMEIRO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO Nº. 085/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 – SINFRA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE, resolve modificar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023 CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo de aditivo tem como finalidade prorrogar o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato 085/2023, por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 06/04/2024 a 06/04/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de março de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE Bkp Construtora Ltda Epp.

CNPJ n°. 16.939.495/0001-59.

Fernando A. Carvalho Junior

REPRESENTANTE

CONTRATADO

Angélica Bittencourt

CPF 757.118.421-53

TESTEMUNHA

Karolyne Dafny de Lima Monteiro

CPF 069.543.411.00

TESTEMUNHA

TERMO DE DISTRATO Nº. 035/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 094/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 035/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 094/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALINE FERNANDA SCHIMIDT MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº. 2135000-0 SSP/MT e CPF nº 033.064.861-67, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 722, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 094/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (201)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aline F. S. Martins

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 036/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 203/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 036/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 203/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEX APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº. 22714308 SSP/MT e CPF nº 038.813.631-65, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 1391, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 203/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (480)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Alex Aparecido Gonçalves

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Roberto M. Wilke Dirceu Fulber

CPF: 175.614.691.87 CPF: 823.754.611-34

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 005/2024 AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA REF. CONTRATO Nº. 189/2022

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 005/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 05.770.382/0001-56, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, n°. 1140, Bairro Central – município de Macapá - AP, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. José Policarpo Miranda Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 008093AP, e inscrito no CPF sob n° 305.775.192-04.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO** e na melhor forma de direito, fica a empresa AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Concorrência Pública n° 001/2022, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, que originou o Contrato nº. 189/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Prezados Senhores,

Em visitas técnicas realizadas em obra nos dias 12/03/2024 e 14/03/2024 foram verificadas incompatibilidades na execução do projeto de cobertura dos blocos 01 e 02 conforme relatórios em anexo a esta notificação. Foram constatados que estavam sendo utilizados materiais com especificações subdimensionadas em relação ao projeto apresentado e a planilha orçamentária. **Exige-se que a empresa corrija imediatamente as falhas apontadas, removendo as estruturas já instaladas fora das especificações e corrigindo as demais em produção**, visto que o projeto foi produzido seguindo a legislação e normas pertinentes para estruturas metálicas e a execução destas estruturas sem seguir as determinações do projeto irá comprometer a segurança da edificação.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de março de 2024.

ALEXEY MEYER SYDOW

Engenheiro Fiscal

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE DISTRATO Nº. 037/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 066/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 037/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 066/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EMERSON CARVALHO REZER**, brasileiro, portador do RG nº. 2255192-1 SSP/MT e CPF nº 061.208.601-18, residente e domiciliado na Rua Angelim, nº 09, Jardim Amazônia, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 066/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (480)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Emerson Carvalho Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Roberto M. Wilke Dirceu Fulber

CPF: 175.614.691.87 CPF: 823.754.611-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 038/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 019/2024

TERMO DE DISTRATO Nº. 038/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 019/2024.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 23685778 SESP/MT e CPF nº 045.193.801-11, residente e domiciliada na Rua das Margaridas, Conj. Habitacional Bela Vista, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 019/2024.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (442)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cleidineia F. L. de Souza

Contratante Contratada

testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, de 27 de fevereiro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **Udson Danilo do Nascimento Ferreira 03880160198**, inscrita no CNPJ: 46.569.436/0001-05 no valor global de R$ 81.588,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT,15 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO N.º 021/2024 - AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO N.º 021/2024 Poxoréu/MT, 19 de março de 2024.

Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1. 776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/03/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 021, DE 19 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Cristiane Dias dos Reis	Professora	Educação	15/03/2021	15/03/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS PSF.**

Data da abertura da sessão pública: 04 de abrilde 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 19 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 5/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2024.**

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- A. PAZINATO MARINGA, inscrita no CNPJ: 04.352.905/0001-81, no valor global de R$ 162.167,30; **2- LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 29.579.214/0001-46, no valor global de R$ R$ 65.295,00;

3- PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.880.159/0001-89, no valor global de R$ R$ 28.797,66;

4- SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ 42.953.946/0001-12, no valor global de R$ R$ 101.267,59

5- REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.769.285/0001-68, no valor global de R$ 13.989,59;

6- SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ: 13.482.516/0001-61, no valor global de R$ R$ 70.580,75;

7- CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.673.898/0001-58, no valor global de R$ R$ 28.097,98;

8- R. R. LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 22.548.304/0001-20, no valor global de R$ R$ 4.410,00;

9- REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51, no valor global de R$ 33.280,00;

10- ERICA DE FATIMA GENTIL, inscrita no CNPJ: 36.656.877/0001-82, no valor global de R$ 304.933,67;

11- MARIA JOSE DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ: 10.226.940/0001-57, no valor global de R$ R$ 17.698,16;

12- AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.133.259/0001-67, no valor global de R$ R$ 21.070,30;

13- M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES, inscrita no CNPJ: 43.195.850/0001-03, no valor global de R$ R$ 6.609,10

14- JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.128.710/0001-88, no valor global de R$ 425,00;

15- BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ: 45.329.312/0001-81, no valor global de R$ R$ 971,47;

16- MV ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.895.281/0001-44, no valor global de R$ R$ 3.449,95;

17- CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.753.718/0001-07, no valor global de R$ 5.391,36.

Declaro FRACASSADOS os itens: 11, 31, 39,44.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
DITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM PONTOS Nº 02/2024.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM PONTOS Nº 02/2024.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, torna público, a abertura e as normas estabelecidas para a realização de **PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal para professores atuarem nas escolas da rede municipal de ensino, no ano letivo de **2024**.

1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
Professor Pedagogo Sede	**CR**	-	R$ 3.371,64	30 horas	Ensino Superior Completo em Pedagogia

Professor Leigo (Magistério)	**CR**	-	R$ 2.408,31	30 horas	Ensino Médio, com **certificação de magistério.**
Professor Pedagogo Nova Poxoréu	**CR**	-	R$ 3.371,64	30 horas	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Leigo (Magistério) Nova Poxoréu	**CR**	-	R$ 2.408,31	30 horas	Ensino Médio, com **certificação de magistério.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado o Regime Jurídico Administrativo Especial aplicável aos contratos por tempo determinado, com base nos princípios inerentes ao Direito Público, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme disposto nos incisos de I a XIII do art. 103 da Lei Complementar nº 001/2005 e conforme demais casos previstos em legislação Municipal e vagas regulamentadas pela Lei Complementar nº 055/2013 e suas alterações. **2.2** As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam-se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de educação básica por parte do Município. **2.3** O Processo Seletivo Simplificado/contagem de pontos será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo da **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO /CONTAGEM DE PONTOS,** legalmente designada através de portaria, obedecida às normas constantes no presente Edital.

O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no endereço eletrônico https://www.poxoreu.mt.gov.br.

3. DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS de caráter classificatório, os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **3.2** A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento. **3.3** Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade. **3.4** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone para contato. **3.5** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo/Contagem de Pontos realizará a contagem e validação da pontuação de todos os candidatos inscritos. **4. DA DATA E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS**

4.1 A ficha de inscrição para contagem de pontos/títulos está disponível no ANEXO II deste edital, que deverá ser preenchida e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, localizada na Rua Mato Grosso, SN, Centro e na Escola Municipal Profª Leila Aparecida de Oliveira da Silva, localizada na Estrada Rural, Km 05, S/N, Distrito de da Nova Poxoréu, no período de **22 à 27** de **março** de 2024; **4.2** O candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da ficha de inscrição e entregar em envelope identificado contendo todos os documentos listados no item 6.5, deste edital; **4.3** Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer uma opção única e intransferível em relação ao cargo para o qual pretende ser contratado, a função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação). **4.4** Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

5.1 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

5.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

5.3 No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73).

5.4 Estar em gozo dos direitos políticos e civis.

5.5 Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre.

5.7 Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.

5.8 Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado.

5.9 Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

5.10 Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo.

5.11 Não será permitida mais de uma inscrição por candidato.

5.12 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

a) Prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição; b) Omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição; c) Que não preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento.

5.14 O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais.

6. PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

6.1. Para comprovação de graduação em nível superior, o candidato deverá apresentar o diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada, de conclusão de curso autorizado ou, na falta deste, atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

6.2. Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós- graduação, diploma ou Ata e Histórico Escolar.

6.3 Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional somente deverão ser aceitos mediante apresentação de documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL, devidamente credenciada no Território Nacional.

6.4 As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas e conferidas pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao candidato).

6.5 Dos documentos necessários para contagem de pontos:

a) Formação/Titulação (considerar a maior titulação): - Ensino Médio (Magistério) - (0,75) - Graduação (1,0 ponto); - Especialização (2,5 pontos); - Mestrado (5,0 pontos); - Doutorado (10,0 pontos). **b) Qualificação profissional complementar: (considerar os anos 2022 e 2023)** - Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos a cada 40 horas vale 0,25. **7. DA VALIDAÇÃO**

7.1 É de responsabilidade da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que:

a) o candidato que não comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, para validar os documentos comprovando os critérios selecionados no formulário de inscrição, terá sua inscrição indeferida;

8. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para todos os candidatos serão computados, de maneira somatória, a pontuação dos certificados apresentados no ato da inscrição e demais documentos previstos no Anexo II.

8.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na classificação final, entre candidatos aos cargos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

• Maior Escolaridade. • Maior Idade. **10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

10.1 O prazo de contratação é de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2024. **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A classificação do candidato no Processo Seletivo/Contagem de Pontos não gera direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

Poxoréu/MT, 18 de março de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 01/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação da íntegra do Edital	**20/03/2024**
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	**22 à 27/03/2024**
Publicação do Edital de Relação de Inscritos	**01/04/2024**
Publicação do Resultado da Contagem de Pontos	**02/04/2024**
Recurso Na Secretaria Municipal de Educação	**03/04/2024**
Publicação dos Resultados dos Recursos	**04/04/2024**
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo - Contagem de Pontos e Títulos	**05/04/2024**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS ANO DE 2024.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Data Nasc. / / RG: Exp. UF:

CPF: Telef. Res. Cel.

ESTADO CIVIL:_____

ENDEREÇO:

CARGO: _____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a) ( ) não b) ( ) sim

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO e	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	10,0 pontos	
	Mestrado	5,0 pontos	
	Especialização	2,5 pontos	
	Graduação	1,0 pontos	
	Ensino Médio	0,75 pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar os anos 2022 e 2023)			
a.	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,25 centésimos para cada 40 (quarenta) horas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: / /2024

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da comissão

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos Nº 002/2024 Nome:_____Data:_____/_____/2024.

Assinatura do recebedor: _____

ANEXO III

MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de 2024.

À Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo/Contagem de Pontos

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Edital nº 002/2024.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

( ) Realização da Prova Prática, se houver

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame.

Especificar _____ O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato:_____

Número de Inscrição: _____

concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso: _____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos N° 002/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2024 composta dos seguintes membros:

I. LUCIANA XAVIER ALVES - PRESIDENTE II. HELEN REGINA DA SILVA - SECRETÁRIA III. RAQUEL FRANCELINA QUENHEN PORTELA IV. ALINE ROCHA DE ARAUJO

Art. 2º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 18 de março de 2024.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Av. Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, CEP 78800-000 – Fone: (66) 3436-1493 CNPJ: 03.408.911/0001-40

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS VISANDO ATENDER Á DEMANDA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

Data da abertura da sessão pública: 03 de abrilde 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 19 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo/Contagem de Pontos Nº 01/2024, vem por meio deste em atendimento as normas do TCE-MT, quando da realização de processos seletivos, informar que não houve recursos contra o edital de homologação das inscrições e contra a relação dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo/Contagem de Pontos Nº 01/2024.

Poxoréu-MT-, 04 de março de 2024.

Denise Battisti Xavier

Presidente da comissão organizadora do processo seletivo/contagem de pontos nº 01/2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Município de Poxoréu/MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
23º	JOSIANE DA SILVA FERREIRA	E.M. ODETE OLIVEIRA DA SILVA (Cultura e Artes) Oficina
23º	JACQUELINE ALVES RIBEIRO	E.M. Prof. ª Odete Oliveira Souza (Oficina Produção Textual)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de março de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: UDSON DANILO DO NASCIMENO FERREIRA 03880160198, inscrita no CNPJ: 46.569.436/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 81.588,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHAO 3/4 GAIOLA PARA A COLETA SELETIVA COM CAPACIDADE DE ATÉ 4 TONELADAS, SEGUINDO ÀS NORMATIVAS DO COTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO)

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADESAO ARP 05

AVISO DE ADESÃO Nº 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2023

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 035/2023**,** que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2023 Do Pregão Presencial nº 035/ 2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos, medalhas e troféus, atendendo a secretaria municipal de esporte e lazer, conforme termo de referência e anexos

Fornecedor: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 48.468.317/0001-83**. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R$: 160.380,94 (Cento e sessenta mil trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

Querência MT, 19 de fevereiro de 2023.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

TERMO CREDENCIAMENTO LG

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465. 002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e L.G COMERCIODE COMBUSTIVEIS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.515.483/0001-28, com sede à Avenida Mato Grosso esquina rua Erno Osvino Schuh, nº 1609, Bairro Setor Nova Querência, Querência - MT, CEP 78.643.000, neste ato representada por Gilmar Pereira de Oliveira, Brasileiro, portador da CI/RG nº 07896344 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº864.563.181-49, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado,de Combustíveis tipo: Gasolina, Etanol, Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2024, Processo Administrativo nº 06/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 04/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	34559	GASOLINA COMUM -ABSTECIMENO BOMBA	LITRO	250.000	6,30	1.575.000,00
02	34570	OLEO DIESEL B S10 ABASTECIMENTO BOMBA	LITRO	550.000	6,64	3.652.000,00
03	78784	ALO DIESEL S500(COMUM)	LITRO	350.000	6,60	2.310.000,00

VALOR TOTAL R$ 7.537.000,00 (Sete Milhões quinhentos trinta e sete mil reais)

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,

b) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Querência - MT.

c) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do abastecimento.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

e) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

f) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

g) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;

h) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

i) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

j) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

• Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

• Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

• Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

• Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº

14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 09 de fevereiro de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/MF: 30.515.483/0001-28

Por Gilmar Pereira de Oliveira

CREDENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO MAB

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e MAB AUTO POSTO LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.963.270/0001-45, com sede à Avenida Sul, nº 1600, Bairro Setor E, Querência - MT, CEP 78.643.000, neste ato representada por Marcos Junior Pereira Bolsanelli, Brasileiro, portador da CI/RG nº 18653448 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.249.671-51, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo Credenciado,de Combustíveis tipo: Gasolina, Etanol, Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2024, Processo Administrativo nº 06/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 04/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	34559	GASOLINA COMUM -ABSTECIMENO BOMBA	LITRO	250.000	6,30	1.575.000,00
02	34570	OLEO DIESEL B S10 ABASTECIMENTO BOMBA	LITRO	550.000	6,64	3.652.000,00
03	78784	ALO DIESEL S500(COMUM)	LITRO	350.000	6,60	2.310.000,00

VALOR TOTAL R$ 7.537.000,00 (Sete Milhões quinhentos trinta e sete mil reais)

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,

b) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Querência - MT.

c) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do abastecimento.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

e) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

f) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

g) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;

h) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

i) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

j) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

• Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

• Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

• Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

• Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: **a)** advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº

14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 16 de fevereiro de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

MAB AUTO POSTO LTDA

CNPJ/MF: 36.963.270/0001-45

Por Marcos Junior Pereira Bolsanelli

CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 34/2023

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **A. J. O. GIBELLO EIRELI**, inscrito CNPJ **71.610.620/0001-90**, com sede a Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior, nº. 85, Bairro UNA, CEP 12.072-260, na cidade de Taubaté/SP, nesse ato representado pelo senhor **Alfredo José de Oliva Gibello, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 8.978.049-8 SSP/SP e CPF n° 114.021.118-86, residente e domiciliado na à Travessa das Esmeraldas, nº 65, Eldorado, Tremembé-SP, doravante denominada** "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. **34/2023**, previsto em sua cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de **29 De Março de 2024**.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – **O objeto do contrato permanece inalterado**.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo o valor total deste instrumento contratual, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados é de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

04 - Sec. Munc. De Finanças	**Red.071 - 04.123.0002.2016.3.3.90.39. 1.1.500.0**

001 - Gabinete do Secretario	

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal MT, em 15 de Março de 2024.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**A. J. O. GIBELLO EIRELI** CNPJ: **71.610.620/0001-90** Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescido ao Art. 56 da Lei Complementar nº 61 de 26 de outubro de 2010, o segunte parágrafo:

.....

"Parágrafo único -O agente de contratação que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021**, nomeado dentre servidores os efetivos, perceberá a gratificação de função "símbolo FG-02" trazida no anexo VI desta lei."**

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de março de 2024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 774 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e das outras providências. "

Jonas Campos Vieira, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.138.854,90 (dois milhões e cento e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04.122.0002.2023 - Manutenção e Encargo com a Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 54.987,80

Fonte 1.2.755. 100 027– Recurso do Leilão (conta 246)

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

04.122.0002.2.152 – Devolução de Saldo de Convênios

4.4.90.93.00 Indenizações e restituições .....R$ 678.004,35

Fonte 1.2.700. 100 000 – Devolução de saldo de convenio

4.4.90.93.00 Indenizações e restituições .....R$ 9.765,92

Fonte 1.2.701. 100 000 – Devolução de saldo de convenio

15.451.0005.1011 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 60.735,90

Fonte 1.2.701. 100 018 – Pavimentação Bloquetes (conta 247)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 1.080.044,91

Fonte 1.2.701. 100 009 – Pavimentação Asfáltica Estado (conta 27830-0)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 1.541,19

Fonte 1.2.706. 100 033 – Transferências Especiais (conta 258)

04.122.0002.2022 – Manutenção e encargos com a secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 2.084,13

Fonte 1.2.711. 110 000– Recursos Livres

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 677,62

Fonte 1.2.750. 100 004– Cide

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 6.499,77

Fonte 1.2.751. 100 003– Iluminação Publica

26.782.005.2123 – Manutenção com o FETHAB Zona Rural

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 19.421,96

Fonte 1.2.759. 100 005– Fethab Obras

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – Departamento de Educação

12.365.0008.2032 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 611,70

Fonte 1.2.550. 200 003 – Salário Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 4.489,51

Fonte 1.2.569. 200 003 – Salário Educação

12.365.0008.2043 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 993,66

Fonte 1.2.569. 200 000 – Educação

12.361.0006.2033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 9.528,39

Fonte 1.2.759. 200 004 – Transporte Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 2.933,96

Fonte 1.2.553. 220 002 – PNATE - FEDERAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 2.176,89

Fonte 1.2.599. 220 002 – PNATE - FEDERAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 434,69

Fonte 1.2.599. 200 005 – Transporte Escolar Estadual

12.122.0002.2,153 – Devolução de Saldo de Convênios e Programas da Educação

3.3.90.93.00 - Indenização e Restituição .....R$ 0,10

Fonte 1.2.571. 100.000 – Educação (conta 237)

3.3.90.93.00 - Indenização e Restituição .....R$ 0,72

Fonte 1.2.701. 100.000 – Educação (conta 237)

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Fundeb

.

12.361.0006.2047– Manutenção do Fundeb 30%

3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$ 347,84

Fonte 1.2.540. 252 001 – Fundeb 30%

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2059 – Manutenção com a Atenção Básica do Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 4.804,40

Fonte 1.2.600 300 004 – Atenção Básica.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 24.103,25

Fonte 1.2.621 300 016 – Atenção Básica – Estado

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição .....R$ 9,85

Fonte 1.2.631 300 016 – Atenção Básica do estado

10.302.0019.2054 – Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.41.00 – Contribuições..... .....R$ 6.831,09

Fonte 1.2.621 300 013 – PAICI.

10.301.0015.2056 – Manutenção com o Programa de Agente de Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 31.979,09

Fonte 1.2.604 300 005 – PACS.

10.301.0015.2057 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 14.199,75

Fonte 1.2.605 300 040 – Complemento do Piso de Enfermagem

10.302.0019.2060 – Manutenção do Programa de Micro regionalização

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.927,70

Fonte 1.2.621 300 012 – Micro regionalização

12.122.0002.2.154 – Devolução de Saldo de Convênios e Programas da Saúde

3.3.90.93.00 - Indenização e Restituição .....R$ 0,81

Fonte 1.2.659. 300.035 – Aquisição de Veículo (conta 240)

3.3.90.93.00 - Indenização e Restituição .....R$ 4.314,5

Fonte 1.2.659. 300.000 – devolução de saldo (conta 241 e 5)

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2094– Manutenção e Encargos com Programa IGD SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 162,90

Fonte 1.2.660 500 004 – IGD. SUAS (Conta 210)

08.244.0022.2070 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vinculo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 42,52

Fonte 1.2.660 500 014 – Covid EPI (conta 235)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 10,26

Fonte 1.2.660 500 015 – Covid Acolhimento (conta 236)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 57.050,38

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 2.000,00

Fonte 1.2.660 500 003 –SCFV (conta 211)

08.244.0011.2101 – Manutenção e Encargos com Programa IGD PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 2.622,15

Fonte 1.2.660 500 005 – IGD. (Conta 209)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 47,10

Fonte 1.2.660 500 005 – IGD. (Conta 150)

08.244.0011.2120 – Manutenção com o Cofinanciamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 2.223,85

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 2.000,00

Fonte 1.2.661 500 008 – Cofinaciamento – Estado (contas 207)

08.244.0011.2140 – Manutenção com Benefícios Eventuais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 6.716,41

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 6.500,00

Fonte 1.2.661 500 016 – Benefícios Eventuais (contas 250)

08.244.0011.2140 – Manutenção com conselho municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 100,00

Fonte 1.2.660 500 005 – IGD. (Conta 209)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 200,00

Fonte 1.2.661 500 008 – Cofinaciamento – Estado (contas 207)

08.244.0011.2151 – Manutenção do Programa Procad

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 5.015,41

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00

Fonte 1.2.660 500 013 – Recurso Procad (conta 251)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 712,47

Fonte 1.2.660 500 013 – Recurso Procad (conta 207)

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro R$ 2.138.854,9

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei **nº 769/2023** – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2024 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, 19 de março de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 20/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 20/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO ESTADO COM PROTOCOLOS, COLETA E ENVIO DE ENCOMENDAS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS E EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS COM ESCRITÓRIO EM CUIABÁ/MT, PARA ENCAMINHAMENTO PARA BRASÍLIA-DF ATEDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETÁRIAS

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772.113/0001-73 com sede administrativa a Avenida **Padre João Bosco, nº. 2.067,** Centro, representado pela sua prefeita municipal, Sra**. LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **M. AGUIAR SOARES-EPP**, inscrita no CNPJ nº, 29.597.399/0001-11 estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 2305, Apartamento 502, Centro Sul, Cuiabá-MT, Cep: 78.020-800, doravante denominada **CONTRATO,** neste ato representada por **MAGNOLIA AGUIAR SOARES**, portadora do RG Nº 00030082 SSP/MT, portadora do CPF nº 549.857.651-04, residente e domiciliado no referido endereço resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo para alterar a cláusula quarta e a cláusula terceira do contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado pelo prazo de 12 (Doze) meses, inicia em 09/03/2024 e encerra em 09/03/2025.

***CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO* PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 09 de Março de 2024.

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

_____

M. AGUIAR SOARES-EPP

CNPJ nº, 29.597.399/0001-11

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº CPF Nº

_____

_____

Assessora Jurídica

GABINETE
PORTARIA N° 71/2024 NOMEIA COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 71/2024

DATA: 11 DE MARÇO DE 2024

“NOMEIA COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **CAMILA RODRIGUES NOEDEL,** brasileira, portadora do RG nº 1598585-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 733.157. 701-82 residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a FG Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE MARÇO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 72/2024 NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 72/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ADALTON MARTINS DOS REIS,** brasileiro, portador do RG nº 2028881-6 SSP/GO e inscrito no CPF nº 029.761.911-07, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste municipio.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE MARÇO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 10/2023

Assunto: Adesão na Ata de Registro de Preços n. º 010/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

Objeto: Adesão a ata de “Registro de Preços para “AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILINDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Considerando o aceite de adesão do **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, órgão** gerenciador da ata a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Presencial n. º 32/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para “AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILINDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vencedora a Empresa **HIDROAÇO METALURGICA LTDA, CNPJ: 42.129.799/0001-60.**

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo, para aquisição de um RESERVATÓRIO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILINDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS.

Ribeirãozinho/MT, 19 de março de 2024.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE 2023.

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo
Balanços Gerais

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

DEZEMBRO/2023

EXERCÍCIO: 2023 **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO **DATA EMISSÃO:** 14/03/2024 10:06:03 **PÁGINA:** 1 of 5

BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO PRINCIPAL

ATIVO	ISF: "F/P"	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.136.331,78	3.776.005,36
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Naci	F	8.136.331,78	3.776.005,36
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Estra		0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		4.084.676,05	4.084.676,05
Créditos Tributarios a Receber		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	P	3.972.892,21	3.972.892,21
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	P	111.783,84	111.783,84
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ		116.394,34	143.375,11
Adiantamentos Concedidos	P	107.864,27	108.194,62
Tributos a Recuperar/compensar		0,00	0,00
Créditos a Receber Por Descentralização da Pr		0,00	0,00
Créditos Por Danos ao Patrimônio	P	7.029,15	7.029,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F	173,88	173,88
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto P	F	1.327,04	27.977,46
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val		0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIA		0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliarios		0,00	0,00
Aplicação Temporária Em Metais Preciosos		0,00	0,00
Aplicações Em Segmento de Imóveis		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplica		0,00	0,00
ESTOQUES		695.893,21	659.001,35
Mercadorias Para Revenda	P	0,00	2.612,10
Produtos e Serviços Acabados		0,00	0,00
Produtos e Serviços Em Elaboração		0,00	0,00
Matérias-primas		0,00	0,00
Materiais Em Transito		0,00	0,00
Almoxarifado	P	602.703,56	563.199,60
Outros Estoques	P	93.189,65	93.189,65
(-) Ajuste de Perdas de Estoques		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAG		0,00	0,00
Prêmios de Seguros a Apropriar		0,00	0,00
Vpd Financeiras a Apropriar		0,00	0,00
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		0,00	0,00
Alugueis Pagos a Apropriar		0,00	0,00
Tributos Pagos a Apropriar		0,00	0,00
Contribuições Confederativas a Apropriar		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal a Apropriar		0,00	0,00
Demais Vpd a Apropriar		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		**13.033.295,38**	**8.663.057,87**
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.913.116,62	1.310.081,76
Créditos a Longo Prazo	P	1.913.116,62	1.310.081,76
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Lon		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Ante		0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Propriedades Para Investimento		0,00	0,00
Investimentos do Rpps de Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investim		0,00	0,00
IMOBILIZADO		44.073.750,90	36.173.916,54
Bens Móveis	P	12.600.490,35	11.695.687,33
Bens Imóveis	P	32.549.554,97	25.554.523,63
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acu	P	-1.076.294,42	-1.076.294,42
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobiliza		0,00	0,00
INTANGÍVEL		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangív		0,00	0,00
DIFERIDO		0,00	0,00
Gastos de Implantação e Pré-operacionais		0,00	0,00
Gastos de Reorganização		0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

EXERCÍCIO: 2023 **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO **DATA EMISSÃO:** 14/03/2024 10:06:04 **PÁGINA:** 2 of 5

ATIVO NÃO CIRCULANTE			
DIFERIDO		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		**45.986.867,52**	**37.483.998,30**
TOTAL DO ATIVO		**59.020.162,90**	**46.147.056,17**

PASSIVO	**ISF: "F/P"**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	F	68.386,13	252.064,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	F	243.455,46	187.792,69
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	F	16.437,42	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	F	245.762,05	135.740,78
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		**574.041,06**	**575.598,17**
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	P	1.860.719,86	1.917.891,11
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	P	4.748.237,27	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	P	350.969,83	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**6.959.926,96**	**1.917.891,11**
TOTAL DOPASSIVO		**7.533.968,02**	**2.493.489,28**

PATRIMÔNIO LIQUIDO	**ISF: "F/P"**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		51.486.194,88	43.653.566,89
(-) Ações/cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO		**51.486.194,88**	**43.653.566,89**
TOTAL DOPATRIMÔNIO LIQUIDO		**51.486.194,88**	**43.653.566,89**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		**59.020.162,90**	**46.147.056,17**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

EXERCÍCIO: 2023 **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO **DATA EMISSÃO:** 14/03/2024 10:06:04 **PÁGINA:** 3 of 5

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	**R$ 8.137.832,70**	**R$ 3.804.156,70**
Ativo Circulante - Financeiro	R$ 8.137.832,70	R$ 3.804.156,70
Ativo Não Circulante - Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO PERMANENTE	**R$ 50.882.330,20**	**R$ 42.342.899,47**
Ativo Circulante - Permanente	R$ 4.895.462,68	R$ 4.858.901,17
Ativo Não Circulante - Permanente	R$ 45.986.867,52	R$ 37.483.998,30
TOTAL DO ATIVO	**59.020.162,90**	**46.147.056,17**
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	**R$ 4.696.979,37**	**R$ 3.762.167,47**
Passivo Circulante - Financeiro	R$ 574.041,06	R$ 575.598,17
Passivo Não Circulante - Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00
RP Não Processados a Liquidar	R$ 1.911.468,42	R$ 1.451.654,46
RP Não Processados a Liquidar- Insc. no Exercício	R$ 2.211.469,89	R$ 1.734.914,84
PASSIVO PERMANENTE	**R$ 6.959.926,96**	**R$ 1.917.891,11**
Passivo Circulante - Permanente	R$ 0,00	R$ 0,00
Passivo Não Circulante - Permanente	R$ 6.959.926,96	R$ 1.917.891,11
TOTAL DO PASSIVO	**11.656.906,33**	**5.680.058,58**
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	**47.363.256,57**	**40.466.997,59**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

EXERCÍCIO: 2023 **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO **DATA EMISSÃO:** 14/03/2024 10:06:04 **PÁGINA:** 4 of 5

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	60.001,00	60.001,00
DIREITOS CONTRATUAIS	2.000,00	2.000,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Total dos Atos Potenciais Ativos	62.001,00	62.001,00
Atos Potenciais Passivos		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS		
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8.263.150,12	13.455.523,25
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Total dos Atos Potenciais Passivos	8.263.150,12	13.455.523,25

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

EXERCÍCIO: 2023 **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO **DATA EMISSÃO:** 14/03/2024 10:06:04 **PÁGINA:** 5 of 5

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ORDINÁRIA	**(1.030.118,00)**	**(1.130.244,20)**
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	(1.860.770,79)	(1.130.244,20)
501 - Outros Recursos não Vinculados	830.652,79	0,00
VINCULADA	**4.470.971,33**	**1.172.233,43**
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	(24.134,10)	88.730,92
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	39.787,51	(82,50)
550 - Transferência do Salário - Educação	(3.925,89)	(7.262,83)
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	(15.547,42)	(17.817,37)
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.744,14	50.703,87
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	308.570,13	364.647,57
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	170.262,13	0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	1.954.350,91	24.733,83
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	(1.003.655,17)	(1.003.655,17)
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação	4.768,73	45.684,59
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	(1.647.334,49)	6.735,25
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	1.673.738,96	444.987,37
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	(280,00)	(280,00)
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	43.476,89	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	281.482,95	(159.995,19)
631 - TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	167.575,73	167.575,73
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	70.977,82	2.631,61
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	46.465,35	0,00
669 - Outros Recursos Vinculados á Assistência Social	(45.008,59)	(45.008,59)
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	45.605,37	45.605,37
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	633.977,87	1.299.883,19
706 - Transferência Especial da União	1.730.172,86	0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.	39.143,19	0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.	15.856,38	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.249,63	5.135,04
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	52.578,50	43.736,62
754 - Recursos de Operações de Crédito	(134.501,04)	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	53.572,98	(184.455,88)
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
TOTAL	**3.440.853,33**	**41.989,23**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária / Categoria Econômica / Grupo de Natureza da Despesa / Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
0101 - GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	**1.450.000,00**	**367.877,89**	**0,00**	**0,00**	**(367.877,89)**	**1.450.000,00**	**1.449.793,38**	**1.449.793,38**	**1.449.793,38**	**206,62**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.405.940,00	367.877,89	0,00	0,00	(328.998,89)	1.444.819,00	1.444.612,38	1.444.612,38	1.444.612,38	206,62
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	825.405,00	43,15	0,00	0,00	(116.064,29)	709.383,86	709.383,84	709.383,84	709.383,84	0,02
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	825.405,00	43,15	0,00	0,00	(116.064,29)	709.383,86	709.383,84	709.383,84	709.383,84	0,02
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	662.395,00	0,00	0,00	0,00	(74.891,11)	587.503,89	587.503,89	587.503,89	587.503,89	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	155.800,00	43,15	0,00	0,00	(33.963,18)	121.879,97	121.879,95	121.879,95	121.879,95	0,02
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.210,00	0,00	0,00	0,00	(7.210,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	580.535,00	367.834,74	0,00	0,00	(212.934,60)	735.435,14	735.228,54	735.228,54	735.228,54	206,60
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	580.535,00	367.834,74	0,00	0,00	(212.934,60)	735.435,14	735.228,54	735.228,54	735.228,54	206,60
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	101.820,00	236.239,86	0,00	0,00	(14.468,09)	323.591,77	323.443,83	323.443,83	323.443,83	147,94
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	151.135,00	2.528,75	0,00	0,00	(84.486,88)	69.176,87	69.151,87	69.151,87	69.151,87	25,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.310,00	0,00	0,00	0,00	(23.310,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231.530,00	26.542,00	0,00	0,00	(87.649,63)	170.422,37	170.388,71	170.388,71	170.388,71	33,66
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	72.740,00	102.524,13	0,00	0,00	(3.020,00)	172.244,13	172.244,13	172.244,13	172.244,13	0,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	44.060,00	0,00	0,00	0,00	(38.879,00)	5.181,00	5.181,00	5.181,00	5.181,00	0,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	44.060,00	0,00	0,00	0,00	(38.879,00)	5.181,00	5.181,00	5.181,00	5.181,00	0,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	44.060,00	0,00	0,00	0,00	(38.879,00)	5.181,00	5.181,00	5.181,00	5.181,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.060,00	0,00	0,00	0,00	(38.879,00)	5.181,00	5.181,00	5.181,00	5.181,00	0,00
0201 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	**2.328.515,00**	**923.087,35**	**0,00**	**0,00**	**(196.000,00)**	**3.055.602,35**	**3.050.209,79**	**2.971.408,33**	**2.965.978,21**	**5.392,56**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	2.328.205,00	923.087,35	0,00	0,00	(196.000,00)	3.055.292,35	3.050.209,79	2.971.408,33	2.965.978,21	5.082,56
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.000,00	730.464,49	0,00	0,00	0,00	2.090.464,49	2.089.420,56	2.089.420,56	2.088.139,74	1.043,93
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.360.000,00	730.464,49	0,00	0,00	0,00	2.090.464,49	2.089.420,56	2.089.420,56	2.088.139,74	1.043,93
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.150.000,00	553.595,52	0,00	0,00	0,00	1.703.595,52	1.703.592,86	1.703.592,86	1.702.312,04	2,66
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.000,00	176.868,97	0,00	0,00	0,00	386.868,97	385.827,70	385.827,70	385.827,70	1.041,27
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	968.205,00	192.622,86	0,00	0,00	(196.000,00)	964.827,86	960.789,23	881.987,77	877.838,47	4.038,63
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	968.205,00	192.622,86	0,00	0,00	(196.000,00)	964.827,86	960.789,23	881.987,77	877.838,47	4.038,63
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	240.000,00	120.722,86	0,00	0,00	0,00	360.722,86	384.301,19	384.301,19	384.151,89	(23.578,33)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	302.295,00	2.000,00	0,00	0,00	(166.000,00)	138.295,00	74.240,16	67.350,16	65.350,16	64.054,84
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930,00	0,00	0,00	0,00	2.930,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	422.980,00	69.900,00	0,00	0,00	(30.000,00)	462.880,00	502.247,88	430.336,42	428.336,42	(39.367,88)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00
0301 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	**2.804.870,00**	**1.172.537,92**	**1.270.140,78**	**0,00**	**(497.260,00)**	**4.750.288,70**	**4.748.707,93**	**4.733.442,54**	**4.717.005,12**	**1.580,77**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	2.234.840,00	1.150.406,60	1.270.140,78	0,00	(1.000,00)	4.654.387,38	4.653.576,61	4.638.311,22	4.621.873,80	810,77
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.461.000,00	313.878,27	0,00	0,00	(1.000,00)	1.773.878,27	1.773.742,14	1.773.742,14	1.773.742,14	136,13
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.461.000,00	313.878,27	0,00	0,00	(1.000,00)	1.773.878,27	1.773.742,14	1.773.742,14	1.773.742,14	136,13
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00	244.487,00	0,00	0,00	0,00	1.444.487,00	1.444.350,87	1.444.350,87	1.444.350,87	136,13
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	260.000,00	69.391,27	0,00	0,00	0,00	329.391,27	329.391,27	329.391,27	329.391,27	0,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	0,00	0,00	0,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00	0,00	0,00	0,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	251.763,00	0,00	0,00	0,00	251.763,00	251.762,73	251.762,73	251.762,73	0,27
3.2.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	251.763,00	0,00	0,00	0,00	251.763,00	251.762,73	251.762,73	251.762,73	0,27
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	21.763,00	0,00	0,00	0,00	21.763,00	21.762,73	21.762,73	21.762,73	0,27
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	773.840,00	584.765,33	1.270.140,78	0,00	0,00	2.628.746,11	2.628.071,74	2.612.806,35	2.596.368,93	674,37
3.3.50.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	135.300,00	15.204,33	0,00	0,00	0,00	150.504,33	150.504,33	150.504,33	150.504,33	0,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	135.300,00	15.204,33	0,00	0,00	0,00	150.504,33	150.504,33	150.504,33	150.504,33	0,00
3.3.71.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	638.040,00	569.561,00	1.270.140,78	0,00	0,00	2.477.741,78	2.477.567,41	2.462.302,02	2.445.864,60	174,37

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
0301 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	**2.804.870,00**	**1.172.537,92**	**1.270.140,78**	**0,00**	**(497.260,00)**	**4.750.288,70**	**4.748.707,93**	**4.733.442,54**	**4.717.005,12**	**1.580,77**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	2.234.840,00	1.150.406,60	1.270.140,78	0,00	(1.000,00)	4.654.387,38	4.653.576,61	4.638.311,22	4.621.873,80	810,77
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	773.840,00	584.765,33	1.270.140,78	0,00	0,00	2.628.746,11	2.628.071,74	2.612.806,35	2.596.368,93	674,37
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	638.040,00	569.561,00	1.270.140,78	0,00	0,00	2.477.741,78	2.477.567,41	2.462.302,02	2.445.864,60	174,37
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	146.220,00	127.656,94	0,00	0,00	0,00	273.876,94	167.323,31	167.323,31	167.323,31	106.553,63
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	7.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.310,00	0,00	0,00	0,00	7.310,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.620,00	138.724,56	0,00	0,00	0,00	153.344,56	257.643,56	256.378,17	256.378,17	(104.299,00)
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	164.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.930,00	168.000,00	154.000,00	154.000,00	(3.070,00)
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300.000,00	46.532,45	0,00	0,00	0,00	346.532,45	346.532,45	346.532,45	330.095,03	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.750,00	62,00	0,00	0,00	0,00	1.812,00	1.622,26	1.622,26	1.622,26	189,74
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.750,00	256.585,05	1.270.140,78	0,00	0,00	1.528.475,83	1.536.445,83	1.536.445,83	1.536.445,83	(7.970,00)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	305.890,00	22.131,32	0,00	0,00	(232.120,00)	95.901,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	770,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.890,00	0,00	0,00	0,00	(5.120,00)	770,00	0,00	0,00	0,00	770,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.890,00	0,00	0,00	0,00	(5.120,00)	770,00	0,00	0,00	0,00	770,00
4.4.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.120,00	0,00	0,00	0,00	(4.620,00)	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	0,00	0,00	0,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	22.131,32	0,00	0,00	(227.000,00)	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
4.6.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	22.131,32	0,00	0,00	(227.000,00)	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000,00	22.131,32	0,00	0,00	(227.000,00)	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0401 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO	**5.533.150,00**	**1.434.888,44**	**0,00**	**0,00**	**(3.029.440,27)**	**3.938.598,17**	**3.866.387,36**	**3.599.786,50**	**3.587.524,08**	**72.210,81**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.869.380,00	1.434.888,44	0,00	0,00	(2.524.970,27)	3.779.298,17	3.707.987,36	3.441.386,50	3.429.124,08	71.310,81
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.528.400,00	0,00	0,00	0,00	(824.811,00)	703.589,00	702.636,80	702.636,80	702.636,80	952,20
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.528.400,00	0,00	0,00	0,00	(824.811,00)	703.589,00	702.636,80	702.636,80	702.636,80	952,20
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.161.050,00	0,00	0,00	0,00	(567.750,00)	593.300,00	592.388,32	592.388,32	592.388,32	911,68
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	367.350,00	0,00	0,00	0,00	(257.061,00)	110.289,00	110.248,48	110.248,48	110.248,48	40,52
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.340.980,00	1.434.888,44	0,00	0,00	(1.700.159,27)	3.075.709,17	3.005.350,56	2.738.749,70	2.726.487,28	70.358,61
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.340.980,00	1.434.888,44	0,00	0,00	(1.700.159,27)	3.075.709,17	3.005.350,56	2.738.749,70	2.726.487,28	70.358,61
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	115.220,00	47.460,00	0,00	0,00	(1.760,00)	160.920,00	181.867,28	181.867,28	180.523,01	(20.947,28)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.730.050,00	698.983,51	0,00	0,00	(1.057.229,27)	1.371.804,24	1.234.168,56	1.087.522,90	1.086.827,75	137.635,68
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	43.000,00	0,00	0,00	0,00	(43.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	176.340,00	0,00	0,00	0,00	(146.440,00)	29.900,00	27.000,00	24.750,00	24.750,00	2.900,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.265.840,00	641.174,93	0,00	0,00	(441.730,00)	1.465.284,93	1.514.542,58	1.396.837,38	1.386.614,38	(49.257,65)
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.530,00	47.270,00	0,00	0,00	(10.000,00)	47.800,00	47.772,14	47.772,14	47.772,14	27,86
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	663.770,00	0,00	0,00	0,00	(504.470,00)	159.300,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00	900,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	663.770,00	0,00	0,00	0,00	(504.470,00)	159.300,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00	900,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	663.770,00	0,00	0,00	0,00	(504.470,00)	159.300,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00	900,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	186.850,00	0,00	0,00	0,00	(186.050,00)	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	476.920,00	0,00	0,00	0,00	(318.420,00)	158.500,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00	100,00
0402 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	**89.870,00**	**453.211,20**	**53.142,48**	**0,00**	**(17.360,00)**	**578.863,68**	**522.142,45**	**500.911,15**	**500.911,14**	**56.721,23**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	86.060,00	436.661,20	53.142,48	0,00	(14.550,00)	561.313,68	504.592,45	483.361,15	483.361,14	56.721,23
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.060,00	436.661,20	53.142,48	0,00	(14.550,00)	561.313,68	504.592,45	483.361,15	483.361,14	56.721,23
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	86.060,00	436.661,20	53.142,48	0,00	(14.550,00)	561.313,68	504.592,45	483.361,15	483.361,14	56.721,23
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	510,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.510,00	2.239,95	2.239,95	2.239,95	3.270,05
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.360,00	136.741,20	0,00	0,00	(14.550,00)	137.551,20	137.242,50	116.011,20	116.011,20	308,70
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.190,00	294.920,00	53.142,48	0,00	0,00	418.252,48	365.110,00	365.110,00	365.109,99	53.142,48
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.810,00	16.550,00	0,00	0,00	(2.810,00)	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	3.810,00	16.550,00	0,00	0,00	(2.810,00)	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
0402 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	**89.870,00**	**453.211,20**	**53.142,48**	**0,00**	**(17.360,00)**	**578.863,68**	**522.142,45**	**500.911,15**	**500.911,14**	**56.721,23**
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.810,00	16.550,00	0,00	0,00	(2.810,00)	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	3.810,00	16.550,00	0,00	0,00	(2.810,00)	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.810,00	16.550,00	0,00	0,00	(2.810,00)	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.810,00	16.550,00	0,00	0,00	(2.810,00)	17.550,00	17.550,00	17.550,00	17.550,00	0,00
0403 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	**134.240,00**	**356.824,66**	**819.682,00**	**0,00**	**(48.080,00)**	**1.262.666,66**	**441.120,31**	**412.740,31**	**412.740,31**	**821.546,35**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	122.710,00	339.376,95	0,00	0,00	(37.580,00)	424.506,95	422.673,37	394.293,37	394.293,37	1.833,58
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.710,00	339.376,95	0,00	0,00	(37.580,00)	424.506,95	422.673,37	394.293,37	394.293,37	1.833,58
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	122.710,00	339.376,95	0,00	0,00	(37.580,00)	424.506,95	422.673,37	394.293,37	394.293,37	1.833,58
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	28.790,00	105.376,95	0,00	0,00	(10.200,00)	123.966,95	136.717,75	136.717,75	136.717,75	(12.750,80)
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.140,00	0,00	0,00	0,00	6.140,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.530,00	0,00	0,00	0,00	(4.380,00)	6.150,00	0,00	0,00	0,00	6.150,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.210,00	234.000,00	0,00	0,00	(23.000,00)	288.210,00	285.955,62	257.575,62	257.575,62	2.254,38
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	11.530,00	17.447,71	819.682,00	0,00	(10.500,00)	838.159,71	18.446,94	18.446,94	18.446,94	819.712,77
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	11.530,00	17.447,71	819.682,00	0,00	(10.500,00)	838.159,71	18.446,94	18.446,94	18.446,94	819.712,77
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	11.530,00	17.447,71	819.682,00	0,00	(10.500,00)	838.159,71	18.446,94	18.446,94	18.446,94	819.712,77
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.530,00	0,00	819.682,00	0,00	(10.500,00)	819.712,00	0,00	0,00	0,00	819.712,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	17.447,71	0,00	0,00	0,00	18.447,71	18.446,94	18.446,94	18.446,94	0,77
0404 - FUNDEB	**4.230.220,00**	**2.573.442,89**	**0,00**	**0,00**	**(1.817.470,62)**	**4.986.192,27**	**4.985.369,44**	**4.985.369,44**	**4.985.369,44**	**822,83**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.230.220,00	2.573.442,89	0,00	0,00	(1.817.470,62)	4.986.192,27	4.985.369,44	4.985.369,44	4.985.369,44	822,83
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.230.220,00	2.573.442,89	0,00	0,00	(1.817.470,62)	4.986.192,27	4.985.369,44	4.985.369,44	4.985.369,44	822,83
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.230.220,00	2.573.442,89	0,00	0,00	(1.817.470,62)	4.986.192,27	4.985.369,44	4.985.369,44	4.985.369,44	822,83
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.582.070,00	1.963.922,96	0,00	0,00	(1.516.765,62)	4.029.227,34	4.028.404,51	4.028.404,51	4.028.404,51	822,83
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	648.150,00	609.519,93	0,00	0,00	(300.705,00)	956.964,93	956.964,93	956.964,93	956.964,93	0,00
0405 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	**4.540,00**	**57.100,00**	**0,00**	**0,00**	**(5.100,00)**	**56.540,00**	**56.077,44**	**27.139,44**	**27.139,44**	**462,56**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	3.940,00	56.400,00	0,00	0,00	(3.800,00)	56.540,00	56.077,44	27.139,44	27.139,44	462,56
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.500,00	0,00	0,00	0,00	(3.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.500,00	0,00	0,00	0,00	(3.500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.750,00	0,00	0,00	0,00	(1.750,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.750,00	0,00	0,00	0,00	(1.750,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440,00	56.400,00	0,00	0,00	(300,00)	56.540,00	56.077,44	27.139,44	27.139,44	462,56
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	440,00	56.400,00	0,00	0,00	(300,00)	56.540,00	56.077,44	27.139,44	27.139,44	462,56
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	140,00	56.400,00	0,00	0,00	0,00	56.540,00	56.077,44	27.139,44	27.139,44	462,56
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00	0,00	0,00	0,00	(300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	600,00	700,00	0,00	0,00	(1.300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	600,00	700,00	0,00	0,00	(1.300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	600,00	700,00	0,00	0,00	(1.300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00	700,00	0,00	0,00	(1.300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0501 - GESTÃO DE SAÚDE	**4.315.320,00**	**1.226.454,93**	**0,00**	**0,00**	**(212.614,00)**	**5.329.160,93**	**5.308.890,66**	**5.182.247,52**	**5.163.849,93**	**20.270,27**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.272.590,00	1.131.054,93	0,00	0,00	(194.624,00)	5.209.020,93	5.189.658,08	5.063.014,94	5.044.617,35	19.362,85
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.490.280,00	710.299,93	0,00	0,00	0,00	3.200.579,93	3.199.344,56	3.199.344,56	3.199.344,56	1.235,37
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.490.280,00	710.299,93	0,00	0,00	0,00	3.200.579,93	3.199.344,56	3.199.344,56	3.199.344,56	1.235,37
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.047.360,00	572.600,00	0,00	0,00	0,00	2.619.960,00	2.619.644,63	2.619.644,63	2.619.644,63	315,37
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	442.920,00	137.699,93	0,00	0,00	0,00	580.619,93	579.699,93	579.699,93	579.699,93	920,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.782.310,00	420.755,00	0,00	0,00	(194.624,00)	2.008.441,00	1.990.313,52	1.863.670,38	1.845.272,79	18.127,48
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.782.310,00	420.755,00	0,00	0,00	(194.624,00)	2.008.441,00	1.990.313,52	1.863.670,38	1.845.272,79	18.127,48
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	163.690,00	17.050,00	0,00	0,00	(25.424,00)	155.316,00	132.852,75	132.852,75	131.955,87	22.463,25
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	715.170,00	123.840,00	0,00	0,00	(31.350,00)	807.660,00	792.520,45	736.367,85	736.355,94	15.139,55
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	960,00	56.000,00	0,00	0,00	(960,00)	56.000,00	56.000,00	28.813,87	28.813,87	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.030,00	15.400,00	6.600,00	5.500,00	(5.370,00)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	719.460,00	223.865,00	0,00	0,00	(890,00)	942.435,00	957.301,32	925.296,91	911.430,11	(14.866,32)
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	46.000,00	0,00	0,00	0,00	(39.000,00)	7.000,00	6.239,00	6.239,00	6.239,00	761,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
0501 - GESTÃO DE SAÚDE	**4.315.320,00**	**1.226.454,93**	**0,00**	**0,00**	**(212.614,00)**	**5.329.160,93**	**5.308.890,66**	**5.182.247,52**	**5.163.849,93**	**20.270,27**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.272.590,00	1.131.054,93	0,00	0,00	(194.624,00)	5.209.020,93	5.189.658,08	5.063.014,94	5.044.617,35	19.362,85
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.782.310,00	420.755,00	0,00	0,00	(194.624,00)	2.008.441,00	1.990.313,52	1.863.670,38	1.845.272,79	18.127,48
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.782.310,00	420.755,00	0,00	0,00	(194.624,00)	2.008.441,00	1.990.313,52	1.863.670,38	1.845.272,79	18.127,48
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	127.000,00	0,00	0,00	0,00	(97.000,00)	30.000,00	30.000,00	27.500,00	24.978,00	0,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	42.730,00	95.400,00	0,00	0,00	(17.990,00)	120.140,00	119.232,58	119.232,58	119.232,58	907,42
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	42.730,00	95.400,00	0,00	0,00	(17.990,00)	120.140,00	119.232,58	119.232,58	119.232,58	907,42
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	42.730,00	95.400,00	0,00	0,00	(17.990,00)	120.140,00	119.232,58	119.232,58	119.232,58	907,42
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.400,00	95.400,00	0,00	0,00	(1.520,00)	96.280,00	96.242,58	96.242,58	96.242,58	37,42
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.330,00	0,00	0,00	0,00	(16.470,00)	23.860,00	22.990,00	22.990,00	22.990,00	870,00
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**3.424.068,00**	**2.332.480,04**	**85.527,00**	**0,00**	**(2.438.043,00)**	**3.404.032,04**	**3.380.340,55**	**3.216.358,03**	**2.966.311,40**	**23.691,49**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	3.354.828,00	1.982.262,04	85.527,00	0,00	(2.371.203,00)	3.051.414,04	3.029.242,55	2.865.260,03	2.615.248,40	22.171,49
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	634.338,00	109.110,87	85.527,00	0,00	(707.058,00)	121.917,87	121.193,83	121.193,83	100.592,74	724,04
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	634.338,00	109.110,87	85.527,00	0,00	(707.058,00)	121.917,87	121.193,83	121.193,83	100.592,74	724,04
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	597.218,00	86.493,86	85.527,00	0,00	(670.108,00)	99.130,86	98.486,82	98.486,82	97.742,65	644,04
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.080,00	22.617,01	0,00	0,00	(36.950,00)	22.747,01	22.707,01	22.707,01	2.850,09	40,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.490,00	1.873.151,17	0,00	0,00	(1.664.145,00)	2.929.496,17	2.908.048,72	2.744.066,20	2.514.655,66	21.447,45
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.720.490,00	1.873.151,17	0,00	0,00	(1.664.145,00)	2.929.496,17	2.908.048,72	2.744.066,20	2.514.655,66	21.447,45
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	67.550,00	12.000,00	0,00	0,00	(36.000,00)	43.550,00	31.807,23	31.807,23	31.729,23	11.742,77
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.091.580,00	697.056,00	0,00	0,00	(769.343,00)	1.019.293,00	1.025.416,72	875.065,73	798.281,09	(6.123,72)
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	158.070,00	2.000,00	0,00	0,00	(55.000,00)	105.070,00	112.402,40	111.875,76	85.346,86	(7.332,40)
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	44.390,00	42.000,00	0,00	0,00	(15.434,00)	70.956,00	93.185,41	91.959,28	91.948,28	(22.229,41)
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	61.410,00	0,00	0,00	0,00	(61.000,00)	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.020,00	0,00	0,00	0,00	(37.100,00)	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.233.900,00	1.120.095,17	0,00	0,00	(669.698,00)	1.684.297,17	1.645.236,96	1.633.358,20	1.507.350,20	39.060,21
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.570,00	0,00	0,00	0,00	(20.570,00)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	69.240,00	350.218,00	0,00	0,00	(66.840,00)	352.618,00	351.098,00	351.098,00	351.063,00	1.520,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	69.240,00	350.218,00	0,00	0,00	(66.840,00)	352.618,00	351.098,00	351.098,00	351.063,00	1.520,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	69.240,00	350.218,00	0,00	0,00	(66.840,00)	352.618,00	351.098,00	351.098,00	351.063,00	1.520,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.240,00	350.218,00	0,00	0,00	(66.840,00)	352.618,00	351.098,00	351.098,00	351.063,00	1.520,00
0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**5.359.610,00**	**5.497.806,22**	**5.000.000,00**	**0,00**	**(2.904.437,36)**	**12.952.978,86**	**12.647.304,45**	**11.511.403,95**	**11.497.930,07**	**305.674,41**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	3.587.860,00	3.031.927,61	0,00	0,00	(1.348.618,36)	5.271.169,25	5.156.050,24	5.017.468,25	5.007.468,20	115.119,01
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	789.610,00	102.457,01	0,00	0,00	(16.000,00)	876.067,01	875.868,71	875.868,71	875.868,71	198,30
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	789.610,00	102.457,01	0,00	0,00	(16.000,00)	876.067,01	875.868,71	875.868,71	875.868,71	198,30
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	614.140,00	101.400,00	0,00	0,00	0,00	715.540,00	715.341,70	715.341,70	715.341,70	198,30
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.470,00	1.057,01	0,00	0,00	(16.000,00)	160.527,01	160.527,01	160.527,01	160.527,01	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.798.250,00	2.929.470,60	0,00	0,00	(1.332.618,36)	4.395.102,24	4.280.181,53	4.141.599,54	4.131.599,49	114.920,71
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.798.250,00	2.929.470,60	0,00	0,00	(1.332.618,36)	4.395.102,24	4.280.181,53	4.141.599,54	4.131.599,49	114.920,71
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	22.810,00	74.550,00	0,00	0,00	(5.260,00)	92.100,00	79.881,10	79.881,10	79.881,10	12.218,90
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.295.890,00	958.250,00	0,00	0,00	(641.340,00)	1.612.800,00	1.523.766,11	1.502.212,13	1.492.212,08	89.033,89
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	99.320,00	0,00	0,00	0,00	(59.000,00)	40.320,00	0,00	0,00	0,00	40.320,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.378.770,00	1.896.670,60	0,00	0,00	(627.018,36)	2.648.422,24	2.676.534,32	2.559.506,31	2.559.506,31	(28.112,08)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.771.750,00	2.465.878,61	5.000.000,00	0,00	(1.555.819,00)	7.681.809,61	7.491.254,21	6.493.935,70	6.490.461,87	190.555,40
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	1.771.750,00	2.465.878,61	5.000.000,00	0,00	(1.555.819,00)	7.681.809,61	7.491.254,21	6.493.935,70	6.490.461,87	190.555,40
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.771.750,00	2.465.878,61	5.000.000,00	0,00	(1.555.819,00)	7.681.809,61	7.491.254,21	6.493.935,70	6.490.461,87	190.555,40
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.283.380,00	2.459.878,61	5.000.000,00	0,00	(1.068.519,00)	7.674.739,61	7.485.454,21	6.488.135,70	6.484.661,87	189.285,40
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	488.370,00	6.000,00	0,00	0,00	(487.300,00)	7.070,00	5.800,00	5.800,00	5.800,00	1.270,00
0701 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**874.640,00**	**63.628,81**	**311.982,91**	**0,00**	**(131.633,86)**	**1.118.617,86**	**780.782,78**	**774.104,28**	**773.805,68**	**337.835,08**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	860.680,00	63.628,81	0,00	0,00	(117.743,86)	806.564,95	780.782,78	774.104,28	773.805,68	25.782,17
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	649.770,00	63.628,81	0,00	0,00	0,00	713.398,81	713.398,81	713.398,81	713.398,81	0,00
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	649.770,00	63.628,81	0,00	0,00	0,00	713.398,81	713.398,81	713.398,81	713.398,81	0,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
0701 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**874.640,00**	**63.628,81**	**311.982,91**	**0,00**	**(131.633,86)**	**1.118.617,86**	**780.782,78**	**774.104,28**	**773.805,68**	**337.835,08**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	860.680,00	63.628,81	0,00	0,00	(117.743,86)	806.564,95	780.782,78	774.104,28	773.805,68	25.782,17
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	649.770,00	63.628,81	0,00	0,00	0,00	713.398,81	713.398,81	713.398,81	713.398,81	0,00
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	649.770,00	63.628,81	0,00	0,00	0,00	713.398,81	713.398,81	713.398,81	713.398,81	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	526.400,00	56.058,25	0,00	0,00	0,00	582.458,25	582.458,25	582.458,25	582.458,25	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	123.370,00	7.570,56	0,00	0,00	0,00	130.940,56	130.940,56	130.940,56	130.940,56	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.910,00	0,00	0,00	0,00	(117.743,86)	93.166,14	67.383,97	60.705,47	60.406,87	25.782,17
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	210.910,00	0,00	0,00	0,00	(117.743,86)	93.166,14	67.383,97	60.705,47	60.406,87	25.782,17
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	17.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.730,00	17.272,14	17.272,14	16.973,54	457,86
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	133.230,00	0,00	0,00	0,00	(107.743,86)	25.486,14	13.053,39	13.053,39	13.053,39	12.432,75
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.770,00	12.540,00	11.495,00	11.495,00	(3.770,00)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.180,00	0,00	0,00	0,00	(10.000,00)	41.180,00	24.518,44	18.884,94	18.884,94	16.661,56
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	13.960,00	0,00	311.982,91	0,00	(13.890,00)	312.052,91	0,00	0,00	0,00	312.052,91
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	13.960,00	0,00	311.982,91	0,00	(13.890,00)	312.052,91	0,00	0,00	0,00	312.052,91
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	13.960,00	0,00	311.982,91	0,00	(13.890,00)	312.052,91	0,00	0,00	0,00	312.052,91
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.190,00	0,00	0,00	0,00	(5.190,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.770,00	0,00	311.982,91	0,00	(8.700,00)	312.052,91	0,00	0,00	0,00	312.052,91
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**625.630,00**	**359.022,88**	**0,00**	**0,00**	**(330.544,00)**	**654.108,88**	**634.528,89**	**502.750,71**	**492.006,61**	**19.579,99**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	501.120,00	359.022,88	0,00	0,00	(228.224,00)	631.918,88	614.955,89	483.177,71	472.433,61	16.962,99
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501.120,00	359.022,88	0,00	0,00	(228.224,00)	631.918,88	614.955,89	483.177,71	472.433,61	16.962,99
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	501.120,00	359.022,88	0,00	0,00	(228.224,00)	631.918,88	614.955,89	483.177,71	472.433,61	16.962,99
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	32.460,00	14.500,00	0,00	0,00	(25.900,00)	21.060,00	26.356,41	26.356,41	26.297,81	(5.296,41)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	190.460,00	71.304,00	0,00	0,00	(70.170,00)	191.594,00	144.627,69	121.441,51	121.418,01	46.966,31
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.920,00	49.000,00	0,00	0,00	(6.910,00)	49.010,00	52.010,00	22.805,00	22.805,00	(3.000,00)
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.400,00	0,00	0,00	0,00	(26.410,00)	11.990,00	0,00	0,00	0,00	11.990,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	232.880,00	224.218,88	0,00	0,00	(98.834,00)	358.264,88	391.961,79	312.574,79	301.912,79	(33.696,91)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	124.510,00	0,00	0,00	0,00	(102.320,00)	22.190,00	19.573,00	19.573,00	19.573,00	2.617,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	124.510,00	0,00	0,00	0,00	(102.320,00)	22.190,00	19.573,00	19.573,00	19.573,00	2.617,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	124.510,00	0,00	0,00	0,00	(102.320,00)	22.190,00	19.573,00	19.573,00	19.573,00	2.617,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124.510,00	0,00	0,00	0,00	(102.320,00)	22.190,00	19.573,00	19.573,00	19.573,00	2.617,00
0703 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	**254.420,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(228.200,00)**	**26.220,00**	**18.401,76**	**17.471,76**	**17.471,76**	**7.818,24**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	245.650,00	0,00	0,00	0,00	(219.500,00)	26.150,00	18.401,76	17.471,76	17.471,76	7.748,24
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.030,00	0,00	0,00	0,00	(199.900,00)	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	200.030,00	0,00	0,00	0,00	(199.900,00)	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157.920,00	0,00	0,00	0,00	(157.900,00)	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.110,00	0,00	0,00	0,00	(42.000,00)	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.620,00	0,00	0,00	0,00	(19.600,00)	26.020,00	18.401,76	17.471,76	17.471,76	7.618,24
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	45.620,00	0,00	0,00	0,00	(19.600,00)	26.020,00	18.401,76	17.471,76	17.471,76	7.618,24
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	9.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.650,00	2.389,26	2.389,26	2.389,26	7.260,74
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	16.670,00	0,00	0,00	0,00	(15.900,00)	770,00	712,50	712,50	712,50	57,50
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	11.160,00	10.230,00	10.230,00	(9.410,00)
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	(3.700,00)	13.850,00	4.140,00	4.140,00	4.140,00	9.710,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	8.770,00	0,00	0,00	0,00	(8.700,00)	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	8.770,00	0,00	0,00	0,00	(8.700,00)	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.770,00	0,00	0,00	0,00	(8.700,00)	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.770,00	0,00	0,00	0,00	(8.700,00)	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.179.190,00**	**902.110,00**	**0,00**	**0,00**	**(221.503,00)**	**1.859.797,00**	**1.853.832,41**	**1.741.205,70**	**1.726.480,27**	**5.964,59**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.058.380,00	848.810,00	0,00	0,00	(161.410,00)	1.745.780,00	1.739.892,41	1.629.065,70	1.614.340,27	5.887,59
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	526.400,00	0,00	0,00	0,00	(52.000,00)	474.400,00	473.757,05	473.757,05	473.757,05	642,95
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	526.400,00	0,00	0,00	0,00	(52.000,00)	474.400,00	473.757,05	473.757,05	473.757,05	642,95
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	438.670,00	0,00	0,00	0,00	(52.000,00)	386.670,00	386.285,71	386.285,71	386.285,71	384,29
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.730,00	87.471,34	87.471,34	87.471,34	258,66
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	531.980,00	848.810,00	0,00	0,00	(109.410,00)	1.271.380,00	1.266.135,36	1.155.308,65	1.140.583,22	5.244,64

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.179.190,00**	**902.110,00**	**0,00**	**0,00**	**(221.503,00)**	**1.859.797,00**	**1.853.832,41**	**1.741.205,70**	**1.726.480,27**	**5.964,59**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.058.380,00	848.810,00	0,00	0,00	(161.410,00)	1.745.780,00	1.739.892,41	1.629.065,70	1.614.340,27	5.887,59
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	531.980,00	848.810,00	0,00	0,00	(109.410,00)	1.271.380,00	1.266.135,36	1.155.308,65	1.140.583,22	5.244,64
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	531.980,00	848.810,00	0,00	0,00	(109.410,00)	1.271.380,00	1.266.135,36	1.155.308,65	1.140.583,22	5.244,64
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	35.090,00	105.100,00	0,00	0,00	0,00	140.190,00	134.371,72	134.371,72	134.370,82	5.818,28
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	128.190,00	129.500,00	0,00	0,00	(10.800,00)	246.890,00	227.456,23	225.552,78	225.552,78	19.433,77
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	172.540,00	81.790,00	0,00	0,00	(94.000,00)	160.330,00	133.750,00	78.745,00	78.244,60	26.580,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	196.160,00	532.420,00	0,00	0,00	(4.610,00)	723.970,00	770.557,41	716.639,15	702.415,02	(46.587,41)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	120.810,00	53.300,00	0,00	0,00	(60.093,00)	114.017,00	113.940,00	112.140,00	112.140,00	77,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	120.810,00	53.300,00	0,00	0,00	(60.093,00)	114.017,00	113.940,00	112.140,00	112.140,00	77,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	120.810,00	53.300,00	0,00	0,00	(60.093,00)	114.017,00	113.940,00	112.140,00	112.140,00	77,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.250,00	0,00	0,00	0,00	(5.250,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.260,00	53.300,00	0,00	0,00	(54.543,00)	114.017,00	113.940,00	112.140,00	112.140,00	77,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300,00	0,00	0,00	0,00	(300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**1.364.005,00**	**280.894,79**	**0,00**	**0,00**	**(729.007,20)**	**915.892,59**	**890.617,62**	**864.686,62**	**864.681,12**	**25.274,97**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.204.815,00	239.144,79	0,00	0,00	(572.167,20)	871.792,59	848.827,62	822.896,62	822.891,12	22.964,97
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	285.690,00	26.522,47	0,00	0,00	0,00	312.212,47	307.636,20	307.636,20	307.636,20	4.576,27
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	285.690,00	26.522,47	0,00	0,00	0,00	312.212,47	307.636,20	307.636,20	307.636,20	4.576,27
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.180,00	26.522,47	0,00	0,00	0,00	251.702,47	251.702,47	251.702,47	251.702,47	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.510,00	55.933,73	55.933,73	55.933,73	4.576,27
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	919.125,00	212.622,32	0,00	0,00	(572.167,20)	559.580,12	541.191,42	515.260,42	515.254,92	18.388,70
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	919.125,00	212.622,32	0,00	0,00	(572.167,20)	559.580,12	541.191,42	515.260,42	515.254,92	18.388,70
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	70.190,00	8.910,00	0,00	0,00	(67.000,00)	12.100,00	12.095,68	12.095,68	12.090,18	4,32
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	335.625,00	23.612,32	0,00	0,00	(210.767,20)	148.470,12	178.685,00	174.750,00	174.750,00	(30.214,88)
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.220,00	50.500,00	0,00	0,00	(28.730,00)	49.990,00	49.960,00	49.960,00	49.960,00	30,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.390,00	0,00	0,00	0,00	(18.000,00)	390,00	0,00	0,00	0,00	390,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	466.700,00	129.600,00	0,00	0,00	(247.670,00)	348.630,00	300.450,74	278.454,74	278.454,74	48.179,26
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	159.190,00	41.750,00	0,00	0,00	(156.840,00)	44.100,00	41.790,00	41.790,00	41.790,00	2.310,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	159.190,00	41.750,00	0,00	0,00	(156.840,00)	44.100,00	41.790,00	41.790,00	41.790,00	2.310,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	159.190,00	41.750,00	0,00	0,00	(156.840,00)	44.100,00	41.790,00	41.790,00	41.790,00	2.310,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.370,00	0,00	0,00	0,00	(2.370,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.820,00	41.750,00	0,00	0,00	(154.470,00)	44.100,00	41.790,00	41.790,00	41.790,00	2.310,00
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	**1.104.630,00**	**434.761,39**	**0,00**	**0,00**	**(462.310,00)**	**1.077.081,39**	**1.056.636,01**	**1.003.197,68**	**1.000.527,81**	**20.445,38**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	984.180,00	285.728,39	0,00	0,00	(343.310,00)	926.598,39	906.673,01	853.234,68	850.564,81	19.925,38
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	464.990,00	101.656,39	0,00	0,00	0,00	566.646,39	566.646,39	566.646,39	565.976,52	0,00
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	464.990,00	101.656,39	0,00	0,00	0,00	566.646,39	566.646,39	566.646,39	565.976,52	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	365.560,00	94.784,04	0,00	0,00	0,00	460.344,04	460.344,04	460.344,04	459.674,17	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99.430,00	6.872,35	0,00	0,00	0,00	106.302,35	106.302,35	106.302,35	106.302,35	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	519.190,00	184.072,00	0,00	0,00	(343.310,00)	359.952,00	340.026,62	286.588,29	284.588,29	19.925,38
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	519.190,00	184.072,00	0,00	0,00	(343.310,00)	359.952,00	340.026,62	286.588,29	284.588,29	19.925,38
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	35.090,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	45.490,00	49.352,08	49.352,08	49.352,08	(3.862,08)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	132.190,00	94.100,00	0,00	0,00	(93.800,00)	132.490,00	187.812,59	154.802,89	152.802,89	(55.322,59)
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.380,00	0,00	0,00	0,00	(14.000,00)	21.380,00	11.400,00	9.500,00	9.500,00	9.980,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	316.440,00	79.572,00	0,00	0,00	(235.510,00)	160.502,00	91.461,95	72.933,32	72.933,32	69.040,05
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	120.450,00	149.033,00	0,00	0,00	(119.000,00)	150.483,00	149.963,00	149.963,00	149.963,00	520,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	120.450,00	149.033,00	0,00	0,00	(119.000,00)	150.483,00	149.963,00	149.963,00	149.963,00	520,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	120.450,00	149.033,00	0,00	0,00	(119.000,00)	150.483,00	149.963,00	149.963,00	149.963,00	520,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119.930,00	149.033,00	0,00	0,00	(119.000,00)	149.963,00	149.963,00	149.963,00	149.963,00	0,00
1002 - UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**41.070,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**(41.070,00)**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	16.850,00	0,00	0,00	0,00	(16.850,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.850,00	0,00	0,00	0,00	(16.850,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
1002 - UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**41.070,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**(41.070,00)**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	16.850,00	0,00	0,00	0,00	(16.850,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.850,00	0,00	0,00	0,00	(16.850,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	16.850,00	0,00	0,00	0,00	(16.850,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	16.850,00	0,00	0,00	0,00	(16.850,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	24.220,00	10.000,00	0,00	0,00	(24.220,00)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	24.220,00	10.000,00	0,00	0,00	(24.220,00)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	24.220,00	10.000,00	0,00	0,00	(24.220,00)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.220,00	10.000,00	0,00	0,00	(24.220,00)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1003 - SANEAMENTO	**95.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(94.482,00)**	**1.018,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.018,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	89.310,00	0,00	0,00	0,00	(88.402,00)	908,00	0,00	0,00	0,00	908,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.310,00	0,00	0,00	0,00	(88.402,00)	908,00	0,00	0,00	0,00	908,00
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	89.310,00	0,00	0,00	0,00	(88.402,00)	908,00	0,00	0,00	0,00	908,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	53.670,00	0,00	0,00	0,00	(53.530,00)	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.770,00	0,00	0,00	0,00	(8.102,00)	668,00	0,00	0,00	0,00	668,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.870,00	0,00	0,00	0,00	(26.770,00)	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	6.190,00	0,00	0,00	0,00	(6.080,00)	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	6.190,00	0,00	0,00	0,00	(6.080,00)	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.190,00	0,00	0,00	0,00	(6.080,00)	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.100,00	0,00	0,00	0,00	(5.990,00)	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90,00	0,00	0,00	0,00	(90,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	**53.400,00**	**26.552,29**	**0,00**	**0,00**	**(5.800,00)**	**74.152,29**	**73.403,77**	**59.059,77**	**59.059,27**	**748,52**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	48.400,00	26.552,29	0,00	0,00	(900,00)	74.052,29	73.403,77	59.059,77	59.059,27	648,52
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	900,00	0,00	0,00	0,00	(900,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	900,00	0,00	0,00	0,00	(900,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400,00	0,00	0,00	0,00	(400,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	0,00	0,00	0,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.500,00	26.552,29	0,00	0,00	0,00	74.052,29	73.403,77	59.059,77	59.059,27	648,52
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	47.500,00	26.552,29	0,00	0,00	0,00	74.052,29	73.403,77	59.059,77	59.059,27	648,52
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	29.000,00	21.552,29	0,00	0,00	0,00	50.552,29	42.770,53	42.770,53	42.770,03	7.781,76
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	13.093,24	8.899,24	8.899,24	1.906,76
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	17.540,00	7.390,00	7.390,00	(9.540,00)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	(4.900,00)	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	(4.900,00)	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	(4.900,00)	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	(4.900,00)	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total	**35.266.888,00**	**18.472.681,70**	**7.540.475,17**	**0,00**	**(13.778.233,20)**	**47.501.811,67**	**45.764.547,00**	**43.553.077,11**	**43.208.585,04**	**1.737.264,67**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Por Orgão - Consolidado

Unidade Orçamentária Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 01 - Demonst. da Desp. e Rec. seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

ENCERRAMENTO/2023

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas Correntes		**38.593.452,30**	**Despesas Correntes**		**37.182.986,95**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.804.336,99		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.518.398,33	
Contribuições	8.841,88		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.762,73	
Receita Patrimonial	449.587,52		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.412.825,89	
Receita Agropecuária	0,00			0,00	
Receita Industrial	0,00			0,00	
Receita de Serviços	0,00			0,00	
Transferências Correntes	36.240.596,55			0,00	
Outras Receitas Correntes	90.089,36			0,00	
Total das Receitas Correntes		38.593.452,30	**Total das Despesas Correntes**		37.182.986,95
			Superávit do Orçamento Corrente:		1.410.465,35
Total:		38.593.452,30	**Total:**		38.593.452,30

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas de Capital		**10.569.958,80**	**Despesas de Capital**		**8.581.560,05**
Operações de Crédito	4.750.000,00		INVESTIMENTOS	8.486.428,73	
Alienação de Bens	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	95.131,32	
Transferências de Capital	5.819.958,80			0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00			0,00	
Total das Receitas de Capital		10.569.958,80	**Total das Despesas de Capital**		8.581.560,05
			Superávit do Orçamento de Capital:		1.988.398,75
Total:		12.558.357,55	**Total:**		8.581.560,05

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 01 - Demonst. da Desp. e Rec. seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

ENCERRAMENTO/2023

RESUMO GERAL

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes:	38.593.452,30	Despesas Correntes:	37.182.986,95
Receitas de Capital:	10.569.958,80	Despesas de Capital:	8.581.560,05
	0,00	Superáfit no Orçamento:	3.398.864,10
Total Geral:	**49.163.411,10**	**Total Geral:**	**49.163.411,10**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonst. da Receita seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Tipo	Desdobramento	Origem e Espécie	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes				**38.593.452,30**
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.804.336,99	
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos			1.704.552,51	
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos Sobre o Patrimônio		255.736,72		
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00		
1.1.1.2.01.1.0 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados		0,00		
1.1.1.2.01.1.1 00 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	0,00			
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		84.976,54		
1.1.1.2.50.0.1 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	56.009,55			
1.1.1.2.50.0.2 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00			
1.1.1.2.50.0.3 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	28.966,99			
1.1.1.2.50.0.4 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00			
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis		170.760,18		
1.1.1.2.53.0.1 00 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	170.760,18			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		564.248,46		
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte		564.248,46		
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho		535.405,01		
1.1.1.3.03.1.1 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	535.405,01			
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos		28.843,45		
1.1.1.3.03.4.1 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	28.843,45			
1.1.1.3.03.4.3 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	0,00			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		884.567,33		
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos Sobre Serviços		884.567,33		
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn		884.567,33		
1.1.1.4.51.1.1 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	884.567,33			
1.1.1.4.51.1.2 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	0,00			
1.1.1.4.51.1.3 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	0,00			
1.1.1.4.51.1.4 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00			
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos		0,00		
1.1.1.9.99.0.0 - Outros Impostos		0,00		
1.1.1.9.99.0.1 00 - Outros Impostos - Principal	0,00			
1.1.1.9.99.0.3 00 - Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00			
1.1.1.9.99.0.4 00 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00			
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas			99.784,48	
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia		99.784,48		
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		99.784,48		
1.1.2.1.01.0.1 01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.913,61			
1.1.2.1.01.0.1 02 - Taxas e Abastecimento de Água	9.790,33			
1.1.2.1.01.0.1 03 - Taxas Porteira para Dentro	14.732,10			
1.1.2.1.01.0.1 04 - Taxas de Alvará	43.519,00			
1.1.2.1.01.0.1 05 - Declaração Dominio ou Posse	4.829,44			
1.1.2.1.01.0.1 06 - Certidão Uso Solo	0,00			
1.1.2.1.01.0.1 07 - Taxas de Expidiente - PROTOCOLIZAÇÃO	0,00			
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições			8.841,88	
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			8.841,88	
1.2.4.1.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		8.841,88		
1.2.4.1.50.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		8.841,88		
1.2.4.1.50.0.1 00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	8.841,88			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial			449.587,52	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários			449.587,52	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias		449.587,52		
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários		449.587,52		
1.3.2.1.01.0.1 02 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	10.390,48			
1.3.2.1.01.0.1 04 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência	16.415,75			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonst. da Receita seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Tipo	Desdobramento	Origem e Espécie	Categoria Econômica
Social - FNAS				
1.3.2.1.01.0.1 05 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	0,00			
1.3.2.1.01.0.1 06 - Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	0,00			
1.3.2.1.01.0.1 07 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	47.229,95			
1.3.2.1.01.0.1 08 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	256.719,37			
1.3.2.1.01.0.1 09 - Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito - FINASA	97.195,61			
1.3.2.1.01.0.1 10 - Remuneração de Depósitos Bancários - Programa Infraestrutura em Transportes	6.653,12			
1.3.2.1.01.0.1 11 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAT	1.770,55			
1.3.2.1.01.0.1 12 - Remuneração de Depósitos Bancários - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Audiovisual - SEFIC	1.321,69			
1.3.2.1.01.0.1 13 - Remuneração de Depósitos Bancários - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Demais Setores da Cultura - SEFIC	535,40			
1.3.2.1.01.0.1 14 - Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - PISO SALARIAL	864,74			
1.3.2.1.01.0.1 15 - Remuneração de Depósitos Bancários - EMENDAS PARLAMENTAR UNIÃO	10.490,86			
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços			0,00	
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			0,00	
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00		
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00		
1.6.1.1.01.0.1 00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00			
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes			36.240.596,55	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades			13.800.518,61	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União		11.228.230,69		
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM		10.381.247,98		
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal		9.400.588,50		
1.7.1.1.51.1.1 00 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.400.588,50			
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro		980.659,48		
1.7.1.1.51.2.1 00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	980.659,48			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		846.982,71		
1.7.1.1.52.0.1 00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	846.982,71			
1.7.1.2.00.0.0 - Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		239.822,93		
1.7.1.2.51.0.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		0,00		
1.7.1.2.51.0.1 00 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		239.822,93		
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep		239.822,93		
1.7.1.2.52.4.1 00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	239.822,93			
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		694.081,49		
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Se		694.081,49		
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		528.982,52		
1.7.1.3.50.1.1 01 - Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	360.240,00			
1.7.1.3.50.1.1 02 - Programa Compensação de Especificidades Regionais	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 03 - Programa - Incentivo Adicional ao ACS	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 04 - Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 05 - Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 06 - Programa Saúde na Escola	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 07 - Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 08 - Programa - Saúde Bucal - SB	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 09 - Programa Saúde da Família - PSF	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 10 - Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	66.704,16			
1.7.1.3.50.1.1 11 - Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	0,00			
1.7.1.3.50.1.1 12 - Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude	102.038,36			
1.7.1.3.50.1.1 13 - Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	0,00			
1.7.1.3.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e		24.000,00		

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonst. da Receita seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Tipo	Desdobramento	Origem e Espécie	Categoria Econômica
Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.4.1 01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	24.000,00			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		141.098,97		
1.7.1.3.50.5.1 01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	0,00			
1.7.1.3.50.5.1 02 - Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - PISO SALARIAL	141.098,97			
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas		0,00		
1.7.1.3.50.9.1 01 - Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	0,00			
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		324.621,86		
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação		138.985,72		
1.7.1.4.50.0.1 00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	138.985,72			
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		56.928,80		
1.7.1.4.52.0.1 01 - Transferencia - PNAE CRECHE	5.092,00			
1.7.1.4.52.0.1 02 - Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	12.618,00			
1.7.1.4.52.0.1 03 - Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	14.580,00			
1.7.1.4.52.0.1 04 - PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	23.999,20			
1.7.1.4.52.0.1 05 - PNAE - Alimentação Escolar - AEE	399,00			
1.7.1.4.52.0.1 06 - Transferências PNAE - EJA	240,60			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		128.707,34		
1.7.1.4.53.0.1 01 - Transferencia - PNATE - INFANTIL	9.953,98			
1.7.1.4.53.0.1 02 - Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	40.278,91			
1.7.1.4.53.0.1 03 - Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	78.474,45			
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		0,00		
1.7.1.4.99.0.1 00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00			
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de V		39.870,01		
1.7.1.5.51.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		39.870,01		
1.7.1.5.51.0.1 00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	39.870,01			
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		494.705,71		
1.7.1.6.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		494.705,71		
1.7.1.6.50.0.1 01 - Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	0,00			
1.7.1.6.50.0.1 02 - Transferência - COMPONENTE - SCFV	145.073,07			
1.7.1.6.50.0.1 03 - Transferência - COMPONENTE - PBFI	13.232,64			
1.7.1.6.50.0.1 04 - Transferência IGD SUAS	0,00			
1.7.1.6.50.0.1 05 - Transferência - IGDBF - FNAS	30.800,00			
1.7.1.6.50.0.1 06 - Transferência - PBV II - FNAS	0,00			
1.7.1.6.50.0.1 07 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Auxilio Brasil	5.600,00			
1.7.1.6.50.0.1 08 - Transferências do FNAS - PORTARIA MDS 886_2023	300.000,00			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		0,00		
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social		0,00		
1.7.1.7.52.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00			
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União		779.185,92		
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União		245.904,00		
1.7.1.9.57.0.1 00 - Transferência Especial da União - Principal	245.904,00			
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020		533.281,92		
1.7.1.9.58.0.1 00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	533.281,92			
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades		0,00		
1.7.1.9.99.0.1 00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	0,00			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades				

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonst. da Receita seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Tipo	Desdobramento	Origem e Espécie	Categoria Econômica
			19.074.795,84	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal		14.508.589,16		
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS		14.327.134,35		
1.7.2.1.50.0.1 00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	14.327.134,35			
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA		178.340,22		
1.7.2.1.51.0.1 00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	178.340,22			
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios		0,00		
1.7.2.1.52.0.1 00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00			
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico		3.114,59		
1.7.2.1.53.0.1 00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	3.114,59			
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		814.424,64		
1.7.2.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		814.424,64		
1.7.2.3.50.0.1 01 - Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.232,64			
1.7.2.3.50.0.1 02 - Transferência - SAÚDE BUCAL	0,00			
1.7.2.3.50.0.1 03 - Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	0,00			
1.7.2.3.50.0.1 04 - Transferência - PSF	204.192,00			
1.7.2.3.50.0.1 05 - Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	0,00			
1.7.2.3.50.0.1 06 - Transferência do COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL SUS	600.000,00			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades		639.372,34		
1.7.2.4.51.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação		0,00		
1.7.2.4.51.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades		639.372,34		
1.7.2.4.99.0.1 00 - Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	639.372,34			
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal		3.112.409,70		
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social		46.465,35		
1.7.2.9.51.0.1 00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	46.465,35			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		388.264,80		
1.7.2.9.52.0.1 00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	388.264,80			
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Df		2.677.679,55		
1.7.2.9.99.0.1 01 - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	2.677.679,55			
1.7.2.9.99.0.1 02 - Demais Transferências dos Estados	0,00			
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas			3.312.139,62	
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai		3.312.139,62		
1.7.5.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai		3.312.139,62		
1.7.5.1.50.0.1 00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.312.139,62			
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes			53.142,48	
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes		53.142,48		
1.7.9.9.99.0.0 - Outras Transferências Correntes		53.142,48		
1.7.9.9.99.0.1 01 - Outras Transferências Correntes - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Audiovisual - SEFIC	37.821,50			
1.7.9.9.99.0.1 02 - Outras Transferências Correntes - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Demais Setores da Cultura - SEFIC	15.320,98			
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes			90.089,36	
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			0,00	
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		0,00		
1.9.1.1.06.0.0 - Multas Por Danos Ambientais		0,00		
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais		0,00		
1.9.1.1.06.1.1 01 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00			
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			90.089,36	
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações		58.591,43		
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações		58.591,43		
1.9.2.1.99.0.1 01 - Outras Indenizações - Principal	58.591,43			
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições		31.497,93		
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições		31.497,93		
1.9.2.2.99.0.1 01 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	0,00			
1.9.2.2.99.0.1 02 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	0,00			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonst. da Receita seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Tipo	Desdobramento	Origem e Espécie	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1 03 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	0,00			
1.9.2.2.99.0.1 04 - Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	0,00			
1.9.2.2.99.0.1 05 - Outras Restituições - Horas Faltas	2.711,10			
1.9.2.2.99.0.1 06 - Outras Restituições de ADIANTAMENTO	233,07			
1.9.2.2.99.0.1 07 - Outras receitas de restituição	28.553,76			
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				**10.569.958,80**
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito			4.750.000,00	
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno			4.750.000,00	
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		4.750.000,00		
2.1.1.9.99.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		4.750.000,00		
2.1.1.9.99.0.1 02 - Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	4.750.000,00			
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital			5.819.958,80	
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades			2.872.791,72	
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		1.228.751,59		
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P		1.228.751,59		
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		1.228.751,59		
2.4.1.1.51.1.1 00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.228.751,59			
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		170.262,13		
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		170.262,13		
2.4.1.4.51.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	170.262,13			
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte		0,00		
2.4.1.4.54.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	0,00			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades		1.473.778,00		
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União		1.473.778,00		
2.4.1.9.51.0.1 00 - Transferência Especial da União - Principal	1.473.778,00			
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			2.947.167,08	
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades		2.947.167,08		
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação		1.947.167,08		
2.4.2.2.51.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.947.167,08			
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico		0,00		
2.4.2.2.52.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00			
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte		1.000.000,00		
2.4.2.2.54.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	1.000.000,00			
		TOTAL GERAL:		**49.163.411,10**

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES				37.182.986,95
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.518.398,33	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		16.518.398,33		
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.470.504,07			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.047.894,26			
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			251.762,73	
3.2.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		251.762,73		
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.762,73			
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	230.000,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.412.825,89	
3.3.50.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.504,33		
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	150.504,33			
3.3.71.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		0,00		
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00			
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		20.262.321,56		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.588.324,46			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.814.742,20			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	214.372,40			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	149.185,41			
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211.250,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.975.591,28			
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	168.000,00			
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.239,00			
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	346.532,45			
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.622,26			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.786.462,10			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL				8.581.560,05
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			8.486.428,73	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		8.486.428,73		
4.4.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.581.696,79			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	904.731,94			
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00			
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			95.131,32	
4.6.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		95.131,32		
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	95.131,32			
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00		
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00			
Total				**45.764.547,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0101 - GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL				**1.449.793,38**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			1.444.612,38	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			709.383,84	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		709.383,84		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	587.503,89			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.879,95			
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			735.228,54	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		735.228,54		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	323.443,83			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	69.151,87			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.388,71			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	172.244,13			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			5.181,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			5.181,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		5.181,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.181,00			
0201 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				**3.050.209,79**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.050.209,79	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.089.420,56	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.089.420,56		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.703.592,86			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	385.827,70			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			960.789,23	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		960.789,23		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	384.301,19			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	74.240,16			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502.247,88			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0301 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS				**4.748.707,93**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			4.653.576,61	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.773.742,14	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.773.742,14		

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0301 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS				**4.748.707,93**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			4.653.576,61	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.773.742,14	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.773.742,14		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.444.350,87			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	329.391,27			
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			251.762,73	
3.2.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		251.762,73		
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.762,73			
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	230.000,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.628.071,74	
3.3.50.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.504,33		
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	150.504,33			
3.3.71.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		0,00		
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00			
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.477.567,41		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	167.323,31			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.643,56			
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	168.000,00			
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	346.532,45			
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.622,26			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.536.445,83			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			95.131,32	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			95.131,32	
4.6.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		95.131,32		
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	95.131,32			
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00		
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00			
0401 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO				**3.866.387,36**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.707.987,36	

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA / CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA / MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0401 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO				**3.866.387,36**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.707.987,36	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			702.636,80	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		702.636,80		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.388,32			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.248,48			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.005.350,56	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.005.350,56		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	181.867,28			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.234.168,56			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.514.542,58			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.772,14			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			158.400,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			158.400,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		158.400,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158.400,00			
0402 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				**522.142,45**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			504.592,45	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			504.592,45	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		504.592,45		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.239,95			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	137.242,50			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	365.110,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			17.550,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			17.550,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		17.550,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.550,00			
0403 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE				**441.120,31**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			422.673,37	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			422.673,37	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		422.673,37		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	136.717,75			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	285.955,62			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA / CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA / MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0403 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE				**441.120,31**
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			18.446,94	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			18.446,94	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.446,94		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.446,94			
0404 - FUNDEB				**4.985.369,44**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			4.985.369,44	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.985.369,44	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.985.369,44		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.028.404,51			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	956.964,93			
0405 - SALÁRIO EDUCAÇÃO				**56.077,44**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			56.077,44	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			56.077,44	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		56.077,44		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	56.077,44			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0501 - GESTÃO DE SAÚDE				**5.308.890,66**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.189.658,08	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.199.344,56	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.199.344,56		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.619.644,63			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	579.699,93			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.990.313,52	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.990.313,52		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	132.852,75			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	792.520,45			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	56.000,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	957.301,32			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0501 - GESTÃO DE SAÚDE				**5.308.890,66**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.189.658,08	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.990.313,52	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.990.313,52		
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.239,00			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			119.232,58	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			119.232,58	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		119.232,58		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.242,58			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.990,00			
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**3.380.340,55**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.029.242,55	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			121.193,83	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		121.193,83		
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.486,82			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.707,01			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.908.048,72	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.908.048,72		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	31.807,23			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.025.416,72			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	112.402,40			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	93.185,41			
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.645.236,96			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			351.098,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			351.098,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		351.098,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	351.098,00			
0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**12.647.304,45**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.156.050,24	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			875.868,71	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		875.868,71		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	715.341,70			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.527,01			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.280.181,53	

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**12.647.304,45**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.156.050,24	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.280.181,53	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.280.181,53		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	79.881,10			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.523.766,11			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.676.534,32			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			7.491.254,21	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			7.491.254,21	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		7.491.254,21		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.485.454,21			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00			
0701 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**780.782,78**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			780.782,78	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			713.398,81	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		713.398,81		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	582.458,25			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.940,56			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			67.383,97	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		67.383,97		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	17.272,14			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.053,39			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.540,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.518,44			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**634.528,89**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			614.955,89	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			614.955,89	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		614.955,89		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	26.356,41			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	144.627,69			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.010,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	391.961,79			

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**634.528,89**
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			19.573,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			19.573,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		19.573,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.573,00			
0703 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				**18.401,76**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			18.401,76	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.401,76	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.401,76		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.389,26			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	712,50			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.160,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.140,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**1.853.832,41**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			1.739.892,41	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			473.757,05	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		473.757,05		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	386.285,71			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.471,34			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.266.135,36	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.266.135,36		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	134.371,72			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	227.456,23			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	133.750,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	770.557,41			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			113.940,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			113.940,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		113.940,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.940,00			
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00			

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA / CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA / MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				**890.617,62**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			848.827,62	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			307.636,20	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		307.636,20		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.702,47			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.933,73			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			541.191,42	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		541.191,42		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	12.095,68			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	178.685,00			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.960,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.450,74			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			41.790,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			41.790,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		41.790,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.790,00			
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE				**1.056.636,01**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			906.673,01	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			566.646,39	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		566.646,39		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.344,04			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	106.302,35			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			340.026,62	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		340.026,62		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	49.352,08			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	187.812,59			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.400,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.461,95			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			149.963,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			149.963,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		149.963,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.963,00			
1002 - UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				**0,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA / CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA / MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
1002 - UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				**0,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
1003 - SANEAMENTO				**0,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
1101 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS				**73.403,77**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			73.403,77	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			73.403,77	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		73.403,77		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	42.770,53			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.093,24			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.540,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
Total				**45.764.547,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0101 - GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL				**1.449.793,38**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			1.444.612,38	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			709.383,84	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		709.383,84		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	587.503,89			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.879,95			
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			735.228,54	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		735.228,54		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	323.443,83			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	69.151,87			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.388,71			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	172.244,13			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			5.181,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			5.181,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		5.181,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.181,00			
0201 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				**3.050.209,79**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.050.209,79	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.089.420,56	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.089.420,56		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.703.592,86			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	385.827,70			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			960.789,23	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		960.789,23		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	384.301,19			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	74.240,16			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502.247,88			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0301 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS				**4.748.707,93**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			4.653.576,61	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.773.742,14	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.773.742,14		

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0301 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS				**4.748.707,93**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			4.653.576,61	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.773.742,14	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.773.742,14		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.444.350,87			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	329.391,27			
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			251.762,73	
3.2.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		251.762,73		
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.762,73			
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	230.000,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.628.071,74	
3.3.50.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.504,33		
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	150.504,33			
3.3.71.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		0,00		
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00			
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.477.567,41		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	167.323,31			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.643,56			
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	168.000,00			
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	346.532,45			
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.622,26			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.536.445,83			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			95.131,32	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			95.131,32	
4.6.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		95.131,32		
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	95.131,32			
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00		
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00			
0401 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO				**3.866.387,36**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.707.987,36	

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0401 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO				**3.866.387,36**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.707.987,36	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			702.636,80	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		702.636,80		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.388,32			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.248,48			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.005.350,56	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.005.350,56		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	181.867,28			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.234.168,56			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.514.542,58			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.772,14			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			158.400,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			158.400,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		158.400,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158.400,00			
0402 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				**522.142,45**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			504.592,45	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			504.592,45	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		504.592,45		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.239,95			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	137.242,50			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	365.110,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			17.550,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			17.550,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		17.550,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.550,00			
0403 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE				**441.120,31**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			422.673,37	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			422.673,37	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		422.673,37		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	136.717,75			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	285.955,62			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA / CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA / MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0403 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE				**441.120,31**
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			18.446,94	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			18.446,94	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.446,94		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.446,94			
0404 - FUNDEB				**4.985.369,44**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			4.985.369,44	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.985.369,44	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.985.369,44		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.028.404,51			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	956.964,93			
0405 - SALÁRIO EDUCAÇÃO				**56.077,44**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			56.077,44	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			56.077,44	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		56.077,44		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	56.077,44			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0501 - GESTÃO DE SAÚDE				**5.308.890,66**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.189.658,08	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.199.344,56	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		3.199.344,56		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.619.644,63			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	579.699,93			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.990.313,52	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.990.313,52		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	132.852,75			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	792.520,45			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	56.000,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	957.301,32			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0501 - GESTÃO DE SAÚDE				**5.308.890,66**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.189.658,08	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.990.313,52	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.990.313,52		
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.239,00			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			119.232,58	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			119.232,58	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		119.232,58		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.242,58			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.990,00			
0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**3.380.340,55**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			3.029.242,55	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			121.193,83	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		121.193,83		
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.486,82			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.707,01			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.908.048,72	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		2.908.048,72		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	31.807,23			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.025.416,72			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	112.402,40			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	93.185,41			
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.645.236,96			
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			351.098,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			351.098,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		351.098,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	351.098,00			
0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**12.647.304,45**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.156.050,24	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			875.868,71	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		875.868,71		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	715.341,70			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.527,01			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.280.181,53	

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**12.647.304,45**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			5.156.050,24	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.280.181,53	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.280.181,53		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	79.881,10			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.523.766,11			
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.676.534,32			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			7.491.254,21	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			7.491.254,21	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		7.491.254,21		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.485.454,21			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00			
0701 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**780.782,78**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			780.782,78	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			713.398,81	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		713.398,81		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	582.458,25			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.940,56			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			67.383,97	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		67.383,97		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	17.272,14			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.053,39			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.540,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.518,44			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**634.528,89**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			614.955,89	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			614.955,89	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		614.955,89		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	26.356,41			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	144.627,69			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.010,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	391.961,79			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**634.528,89**
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			19.573,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			19.573,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		19.573,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.573,00			
0703 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				**18.401,76**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			18.401,76	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.401,76	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		18.401,76		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.389,26			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	712,50			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.160,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.140,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**1.853.832,41**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			1.739.892,41	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			473.757,05	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		473.757,05		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	386.285,71			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.471,34			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.266.135,36	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.266.135,36		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	134.371,72			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	227.456,23			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	133.750,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	770.557,41			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			113.940,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			113.940,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		113.940,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.940,00			
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00			

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				**890.617,62**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			848.827,62	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			307.636,20	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		307.636,20		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.702,47			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.933,73			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			541.191,42	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		541.191,42		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	12.095,68			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	178.685,00			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.960,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.450,74			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			41.790,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			41.790,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		41.790,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.790,00			
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE				**1.056.636,01**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			906.673,01	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			566.646,39	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		566.646,39		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.344,04			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	106.302,35			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			340.026,62	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		340.026,62		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	49.352,08			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	187.812,59			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.400,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.461,95			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			149.963,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			149.963,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		149.963,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.963,00			
1002 - UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				**0,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA / CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA / MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
1002 - UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				**0,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
1003 - SANEAMENTO				**0,00**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
1101 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS				**73.403,77**
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			73.403,77	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			73.403,77	
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		73.403,77		
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	42.770,53			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.093,24			
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.540,00			
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			0,00	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 02 - Demonstrativo da Despesa seg. as Categorias Econômicas - Por Órgão - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

UNIDADE GESTORA CATEGORIA ECONÔMICA GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Elemento de Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza de Despesa	Categoria Econômica
Total				**45.764.547,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 04 - Demonstrativo da Despesa Realizada Segundo Natureza - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Descrição (Elemento da Despesa)	Elemento de Despesa
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	587.503,89
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.879,95
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	323.443,83
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	69.151,87
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.388,71
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	172.244,13
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.181,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.703.592,86
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	385.827,70
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	384.301,19
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	74.240,16
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502.247,88
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.444.350,87
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	329.391,27
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.762,73
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	230.000,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	150.504,33
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	167.323,31
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.643,56
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	168.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	346.532,45
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.622,26
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.536.445,83
4.4.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	95.131,32
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.388,32
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.248,48
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	181.867,28
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.234.168,56
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.514.542,58
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.772,14
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158.400,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.239,95
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	137.242,50
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	365.110,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.550,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	136.717,75
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	285.955,62
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.446,94
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.028.404,51
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	956.964,93
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	56.077,44
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.619.644,63
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	579.699,93
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	132.852,75
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	792.520,45
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	56.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	957.301,32
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.239,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.242,58
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.990,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.486,82

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 04 - Demonstrativo da Despesa Realizada Segundo Natureza - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Descrição (Elemento da Despesa)	Elemento de Despesa
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.707,01
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	31.807,23
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.025.416,72
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	112.402,40
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	93.185,41
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.645.236,96
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	351.098,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	715.341,70
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.527,01
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	79.881,10
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.523.766,11
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.676.534,32
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.485.454,21
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	582.458,25
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.940,56
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	17.272,14
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.053,39
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.540,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.518,44
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	26.356,41
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	144.627,69
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.010,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	391.961,79
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.573,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.389,26
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	712,50
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.160,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.140,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	386.285,71
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.471,34
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	134.371,72
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	227.456,23
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	133.750,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	770.557,41
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.940,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.702,47
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.933,73
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	12.095,68
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	178.685,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.960,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.450,74
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.790,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.344,04
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	106.302,35
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	49.352,08
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	187.812,59
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.400,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.461,95
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.963,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	42.770,53
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.093,24
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 04 - Demonstrativo da Despesa Realizada Segundo Natureza - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Descrição (Elemento da Despesa)	Elemento de Despesa
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.540,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
Total	**45.764.547,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	1.449.793,38	1.449.793,38
031	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.449.793,38	1.449.793,38
01	Legislativa	0,00	0,00	1.449.793,38	1.449.793,38
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**1.449.793,38**	**1.449.793,38**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	73.403,77	73.403,77
123	Administração Financeira	0,00	0,00	73.403,77	73.403,77
04	Administração	0,00	0,00	73.403,77	73.403,77
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**73.403,77**	**73.403,77**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA	0,00	0,00	1.056.636,01	1.056.636,01
122	Administração Geral	0,00	0,00	1.056.636,01	1.056.636,01
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	1.056.636,01	1.056.636,01
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**1.056.636,01**	**1.056.636,01**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**				
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR	0,00	49.960,00	840.657,62	890.617,62
631	Reforma Agrária	0,00	0,00	41.790,00	41.790,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	49.960,00	0,00	49.960,00
122	Administração Geral	0,00	0,00	798.867,62	798.867,62
20	Agricultura	0,00	49.960,00	41.790,00	91.750,00
04	Administração	0,00	0,00	798.867,62	798.867,62
	Total da Unidade:	**0,00**	**49.960,00**	**840.657,62**	**890.617,62**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	1.853.832,41	1.853.832,41
122	Administração Geral	0,00	0,00	1.853.832,41	1.853.832,41
04	Administração	0,00	0,00	1.853.832,41	1.853.832,41
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**1.853.832,41**	**1.853.832,41**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**				
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	18.401,76	18.401,76
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	18.401,76	18.401,76
08	Assistêncial Social	0,00	0,00	18.401,76	18.401,76
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**18.401,76**	**18.401,76**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	634.528,89	634.528,89
244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	586.147,89	586.147,89
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	48.381,00	48.381,00
08	Assistêncial Social	0,00	0,00	634.528,89	634.528,89
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**634.528,89**	**634.528,89**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**				
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	780.782,78	780.782,78
122	Administração Geral	0,00	0,00	780.782,78	780.782,78
08	Assistêncial Social	0,00	0,00	780.782,78	780.782,78
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**780.782,78**	**780.782,78**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	0,00	0,00	2.321.055,59	2.321.055,59
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	7.287.900,42	7.287.900,42
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	3.038.348,44	3.038.348,44
782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	576.238,49	576.238,49
451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	9.031.066,01	9.031.066,01
122	Administração Geral	0,00	0,00	3.039.999,95	3.039.999,95
26	Transporte	0,00	0,00	576.238,49	576.238,49
15	Urbanismo	0,00	0,00	9.031.066,01	9.031.066,01
04	Administração	0,00	0,00	3.039.999,95	3.039.999,95
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**12.647.304,45**	**12.647.304,45**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	0,00	0,00	3.380.340,55	3.380.340,55
304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	17.245,14	17.245,14
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	301.322,90	301.322,90
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	188.597,70	188.597,70
301	Atenção Básica	0,00	0,00	2.873.174,81	2.873.174,81
10	Saúde	0,00	0,00	3.380.340,55	3.380.340,55
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**3.380.340,55**	**3.380.340,55**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	0,00	96.242,58	5.212.648,08	5.308.890,66
301	Atenção Básica	0,00	96.242,58	0,00	96.242,58
122	Administração Geral	0,00	0,00	5.212.648,08	5.212.648,08
10	Saúde	0,00	96.242,58	5.212.648,08	5.308.890,66
	Total da Unidade:	**0,00**	**96.242,58**	**5.212.648,08**	**5.308.890,66**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.05	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	56.077,44	56.077,44
361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	56.077,44	56.077,44
12	Educação	0,00	0,00	56.077,44	56.077,44
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**56.077,44**	**56.077,44**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.04	**FUNDEB**				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	4.985.369,44	4.985.369,44
365	Educação Infantil	0,00	0,00	1.648.386,42	1.648.386,42
361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.336.983,02	3.336.983,02
12	Educação	0,00	0,00	4.985.369,44	4.985.369,44
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**4.985.369,44**	**4.985.369,44**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.03	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	0,00	0,00	441.120,31	441.120,31
812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	193.843,19	193.843,19
122	Administração Geral	0,00	0,00	247.277,12	247.277,12
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	441.120,31	441.120,31
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**441.120,31**	**441.120,31**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	0,00	0,00	522.142,45	522.142,45
392	Difusão Cultural	0,00	0,00	522.142,45	522.142,45
13	Cultura	0,00	0,00	522.142,45	522.142,45
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**522.142,45**	**522.142,45**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**				
0113	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	299.967,28	299.967,28
0111	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	1.497.814,83	1.497.814,83
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	50.004,90	2.018.600,35	2.068.605,25
365	Educação Infantil	0,00	0,00	17.223,12	17.223,12
361	Ensino Fundamental	0,00	50.004,90	2.008.375,96	2.058.380,86
306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	299.967,28	299.967,28
122	Administração Geral	0,00	0,00	1.490.816,10	1.490.816,10
12	Educação	0,00	50.004,90	3.816.382,46	3.866.387,36
	Total da Unidade:	**0,00**	**50.004,90**	**3.816.382,46**	**3.866.387,36**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	346.894,05	346.894,05
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	346.532,45	0,00	346.532,45
0101	GESTÃO DE GOVERNO	0,00	0,00	4.055.281,43	4.055.281,43
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	346.894,05	346.894,05
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	346.532,45	0,00	346.532,45
123	Administração Financeira	0,00	0,00	2.281.539,29	2.281.539,29
122	Administração Geral	0,00	0,00	1.773.742,14	1.773.742,14
28	Encargos Especias	0,00	0,00	346.894,05	346.894,05
11	Trabalho	0,00	346.532,45	0,00	346.532,45
04	Administração	0,00	0,00	4.055.281,43	4.055.281,43
	Total da Unidade:	**0,00**	**346.532,45**	**4.402.175,48**	**4.748.707,93**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 06 - Demonstrativo de Programas de Trabalho - Consolidado

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**				
0101	GESTÃO DE GOVERNO	0,00	0,00	3.050.209,79	3.050.209,79
131	Comunicação Social	0,00	0,00	127.043,60	127.043,60
122	Administração Geral	0,00	0,00	2.923.166,19	2.923.166,19
24	Comunicações	0,00	0,00	127.043,60	127.043,60
04	Administração	0,00	0,00	2.923.166,19	2.923.166,19
	Total da Unidade:	**0,00**	**0,00**	**3.050.209,79**	**3.050.209,79**
	Total Geral:	**0,00**	**542.739,93**	**45.221.807,07**	**45.764.547,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 07 - Demonst. de Funções, Prog., SubProg., Ações Especiais, Proj. e Atividade - Consolidado

Código	Descrição	Oper. Especiais	Projetos	Atividades	Total
Tipo: 0					
01	Legislativa	0,00	0,00	1.449.793,38	**1.449.793,38**
04	Administração	0,00	0,00	12.744.551,37	**12.744.551,37**
08	Assistêncial Social	0,00	0,00	1.433.713,43	**1.433.713,43**
10	Saúde	0,00	96.242,58	8.592.988,63	**8.689.231,21**
11	Trabalho	0,00	346.532,45	0,00	**346.532,45**
12	Educação	0,00	50.004,90	8.857.829,34	**8.907.834,24**
13	Cultura	0,00	0,00	522.142,45	**522.142,45**
15	Urbanismo	0,00	0,00	9.031.066,01	**9.031.066,01**
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	1.056.636,01	**1.056.636,01**
20	Agricultura	0,00	49.960,00	41.790,00	**91.750,00**
24	Comunicações	0,00	0,00	127.043,60	**127.043,60**
26	Transporte	0,00	0,00	576.238,49	**576.238,49**
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	441.120,31	**441.120,31**
28	Encargos Especias	0,00	0,00	346.894,05	**346.894,05**
031	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.449.793,38	**1.449.793,38**
122	Administração Geral	0,00	0,00	19.177.768,40	**19.177.768,40**
123	Administração Financeira	0,00	0,00	2.354.943,06	**2.354.943,06**
131	Comunicação Social	0,00	0,00	127.043,60	**127.043,60**
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	66.782,76	**66.782,76**
244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	586.147,89	**586.147,89**
301	Atenção Básica	0,00	96.242,58	2.873.174,81	**2.969.417,39**
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	188.597,70	**188.597,70**
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	301.322,90	**301.322,90**
304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	17.245,14	**17.245,14**
306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	299.967,28	**299.967,28**
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	346.532,45	0,00	**346.532,45**
361	Ensino Fundamental	0,00	50.004,90	5.401.436,42	**5.451.441,32**
365	Educação Infantil	0,00	0,00	1.665.609,54	**1.665.609,54**
392	Difusão Cultural	0,00	0,00	522.142,45	**522.142,45**
451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	9.031.066,01	**9.031.066,01**
608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	49.960,00	0,00	**49.960,00**
631	Reforma Agrária	0,00	0,00	41.790,00	**41.790,00**
782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	576.238,49	**576.238,49**
812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	193.843,19	**193.843,19**
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	346.894,05	**346.894,05**
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	1.449.793,38	**1.449.793,38**
0101	GESTÃO DE GOVERNO	0,00	0,00	7.105.491,22	**7.105.491,22**
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	346.532,45	0,00	**346.532,45**
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	346.894,05	**346.894,05**
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	4.965.584,62	**4.965.584,62**
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	7.287.900,42	**7.287.900,42**
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	50.004,90	7.060.047,23	**7.110.052,13**
0111	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	1.497.814,83	**1.497.814,83**
0113	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	299.967,28	**299.967,28**
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	0,00	0,00	522.142,45	**522.142,45**
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	0,00	0,00	441.120,31	**441.120,31**
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	0,00	96.242,58	8.592.988,63	**8.689.231,21**
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	1.433.713,43	**1.433.713,43**
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR	0,00	49.960,00	840.657,62	**890.617,62**
0120	CIDADE VERDE E LIMPA	0,00	0,00	1.056.636,01	**1.056.636,01**
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	0,00	0,00	2.321.055,59	**2.321.055,59**
	Total da Unidade:	**0,00**	**1.628.219,79**	**135.665.421,21**	**2.321.055,59**
	Total Geral:	**0,00**	**1.628.219,79**	**135.665.421,21**	**137.293.641,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 07 - Demonst. de Funções, Prog., SubProg., Ações Especiais, Proj. e Atividade - Consolidado

Código	Descrição	Oper. Especiais	Projetos	Atividades	Total

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 08 - Demonst. de Funções, Prog., SubProg., conforme Vínculo com Recursos - Consolidado

Código	Descrição	Ordinários	Vinculados	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	**0,00**
04	Administração	0,00	0,00	**0,00**
08	Assistêncial Social	0,00	0,00	**0,00**
10	Saúde	0,00	96.242,58	**96.242,58**
11	Trabalho	0,00	346.532,45	**346.532,45**
12	Educação	0,00	50.004,90	**50.004,90**
13	Cultura	0,00	0,00	**0,00**
15	Urbanismo	0,00	0,00	**0,00**
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	**0,00**
20	Agricultura	0,00	49.960,00	**49.960,00**
24	Comunicações	0,00	0,00	**0,00**
26	Transporte	0,00	0,00	**0,00**
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	**0,00**
28	Encargos Especias	0,00	0,00	**0,00**
031	Ação Legislativa	0,00	0,00	**0,00**
122	Administração Geral	0,00	0,00	**0,00**
123	Administração Financeira	0,00	0,00	**0,00**
131	Comunicação Social	0,00	0,00	**0,00**
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	**0,00**
244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	**0,00**
301	Atenção Básica	0,00	96.242,58	**96.242,58**
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	**0,00**
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	**0,00**
304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	**0,00**
306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	**0,00**
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	346.532,45	**346.532,45**
361	Ensino Fundamental	0,00	50.004,90	**50.004,90**
365	Educação Infantil	0,00	0,00	**0,00**
392	Difusão Cultural	0,00	0,00	**0,00**
451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	**0,00**
608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	49.960,00	**49.960,00**
631	Reforma Agrária	0,00	0,00	**0,00**
782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	**0,00**
812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	**0,00**
841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	**0,00**
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	**0,00**
0101	GESTÃO DE GOVERNO	0,00	0,00	**0,00**
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	346.532,45	**346.532,45**
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	**0,00**
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	**0,00**
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	**0,00**
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	50.004,90	**50.004,90**
0111	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	**0,00**
0113	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	**0,00**
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	0,00	0,00	**0,00**
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	0,00	0,00	**0,00**
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	0,00	96.242,58	**96.242,58**
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	**0,00**
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR	0,00	49.960,00	**49.960,00**
0120	CIDADE VERDE E LIMPA	0,00	0,00	**0,00**
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	0,00	0,00	**0,00**
	Total da Unidade:	**0,00**	**1.628.219,79**	**0,00**
	Total Geral:	**0,00**	**1.628.219,79**	**1.628.219,79**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 08 - Demonst. de Funções, Prog., SubProg., conforme Vínculo com Recursos - Consolidado

Código	Descrição	Ordinários	Vinculados	Total

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 09 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções - Consolidado

Unidades Orçamentárias	Função	Valor
GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
	Legislativa	1.449.793,38
	Total da Unidade:	**1.449.793,38**
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS		
	Administração	73.403,77
	Total da Unidade:	**73.403,77**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		
	Gestão Ambiental	1.056.636,01
	Total da Unidade:	**1.056.636,01**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	Agricultura	91.750,00
	Administração	798.867,62
	Total da Unidade:	**890.617,62**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	Administração	1.853.832,41
	Total da Unidade:	**1.853.832,41**
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	Assistêncial Social	18.401,76
	Total da Unidade:	**18.401,76**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Assistêncial Social	634.528,89
	Total da Unidade:	**634.528,89**
GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	Assistêncial Social	780.782,78
	Total da Unidade:	**780.782,78**
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	Transporte	576.238,49
	Urbanismo	9.031.066,01
	Administração	3.039.999,95
	Total da Unidade:	**12.647.304,45**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	Saúde	3.380.340,55
	Total da Unidade:	**3.380.340,55**
GESTÃO DE SAÚDE		
	Saúde	5.308.890,66
	Total da Unidade:	**5.308.890,66**
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	Educação	56.077,44
	Total da Unidade:	**56.077,44**
FUNDEB		
	Educação	4.985.369,44
	Total da Unidade:	**4.985.369,44**
DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
	Desporto e Lazer	441.120,31
	Total da Unidade:	**441.120,31**
DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	Cultura	522.142,45
	Total da Unidade:	**522.142,45**
GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
	Educação	3.866.387,36
	Total da Unidade:	**3.866.387,36**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2023

Demonstrativo de Balanço

Anexo 09 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções - Consolidado

Unidades Orçamentárias	Função	Valor
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS		
	Encargos Especias	346.894,05
	Trabalho	346.532,45
	Administração	4.055.281,43
	Total da Unidade:	**4.748.707,93**
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
	Comunicações	127.043,60
	Administração	2.923.166,19
	Total da Unidade:	**3.050.209,79**
	Total Geral:	**45.764.547,00**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	**34.264.258,00**	**0,00**	**38.593.452,30**	**4.329.194,30**	
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.950.374,00	0,00	1.804.336,99		146.037,01
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	1.787.494,00	0,00	1.704.552,51		82.941,49
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos Sobre o Patrimônio	964.316,00	0,00	255.736,72		708.579,28
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	141.330,00	0,00	0,00		141.330,00
1.1.1.2.01.1.0 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	141.330,00	0,00	0,00		141.330,00
1.1.1.2.01.1.1 00 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	141.330,00	0,00	0,00		141.330,00
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	390.420,00	0,00	84.976,54		305.443,46
1.1.1.2.50.0.1 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	359.520,00	0,00	56.009,55		303.510,45
1.1.1.2.50.0.2 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.2.50.0.3 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	23.690,00	0,00	28.966,99	5.276,99	
1.1.1.2.50.0.4 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.120,00	0,00	0,00		4.120,00
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	432.566,00	0,00	170.760,18		261.805,82
1.1.1.2.53.0.1 00 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	432.566,00	0,00	170.760,18		261.805,82
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	515.110,00	0,00	564.248,46	49.138,46	
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte	515.110,00	0,00	564.248,46	49.138,46	
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho	397.970,00	0,00	535.405,01	137.435,01	
1.1.1.3.03.1.1 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	397.970,00	0,00	535.405,01	137.435,01	
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos	117.140,00	0,00	28.843,45		88.296,55
1.1.1.3.03.4.1 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	115.310,00	0,00	28.843,45		86.466,55
1.1.1.3.03.4.3 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	298.828,00	0,00	884.567,33	585.739,33	
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos Sobre Serviços	298.828,00	0,00	884.567,33	585.739,33	
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	298.828,00	0,00	884.567,33	585.739,33	
1.1.1.4.51.1.1 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	289.558,00	0,00	884.567,33	595.009,33	
1.1.1.4.51.1.2 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.4.51.1.3 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.4.51.1.4 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	9.240,00	0,00	0,00		9.240,00
1.1.1.9.99.0.0 - Outros Impostos	9.240,00	0,00	0,00		9.240,00
1.1.1.9.99.0.1 00 - Outros Impostos - Principal	4.390,00	0,00	0,00		4.390,00
1.1.1.9.99.0.3 00 - Outros Impostos - Dívida Ativa	3.230,00	0,00	0,00		3.230,00
1.1.1.9.99.0.4 00 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.620,00	0,00	0,00		1.620,00
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	162.880,00	0,00	99.784,48		63.095,52
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	162.880,00	0,00	99.784,48		63.095,52
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	162.880,00	0,00	99.784,48		63.095,52
1.1.2.1.01.0.1 01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	153.730,00	0,00	26.913,61		126.816,39
1.1.2.1.01.0.1 02 - Taxas e Abastecimento de Água	1.830,00	0,00	9.790,33	7.960,33	
1.1.2.1.01.0.1 03 - Taxas Porteira para Dentro	1.830,00	0,00	14.732,10	12.902,10	
1.1.2.1.01.0.1 04 - Taxas de Alvará	1.830,00	0,00	43.519,00	41.689,00	
1.1.2.1.01.0.1 05 - Declaração Dominio ou Posse	1.830,00	0,00	4.829,44	2.999,44	
1.1.2.1.01.0.1 06 - Certidão Uso Solo	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.1.2.1.01.0.1 07 - Taxas de Expidiente - PROTOCOLIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00		
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.1.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.1.50.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.1.50.0.1 00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	289.180,00	0,00	449.587,52	160.407,52	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	289.180,00	0,00	449.587,52	160.407,52	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	289.180,00	0,00	449.587,52	160.407,52	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	289.180,00	0,00	449.587,52	160.407,52	
1.3.2.1.01.0.1 02 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	56.650,00	0,00	10.390,48		46.259,52
1.3.2.1.01.0.1 04 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.480,00	0,00	16.415,75		10.064,25
1.3.2.1.01.0.1 05 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	52.060,00	0,00	0,00		52.060,00
1.3.2.1.01.0.1 06 - Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	49.150,00	0,00	0,00		49.150,00
1.3.2.1.01.0.1 07 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.830,00	0,00	47.229,95	45.399,95	
1.3.2.1.01.0.1 08 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	103.010,00	0,00	256.719,37	153.709,37	
1.3.2.1.01.0.1 09 - Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito - FINASA	0,00	0,00	97.195,61	97.195,61	
1.3.2.1.01.0.1 10 - Remuneração de Depósitos Bancários - Programa Infraestrutura em Transportes	0,00	0,00	6.653,12	6.653,12	
1.3.2.1.01.0.1 11 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAT	0,00	0,00	1.770,55	1.770,55	
1.3.2.1.01.0.1 12 - Remuneração de Depósitos Bancários - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Audiovisual - SEFIC	0,00	0,00	1.321,69	1.321,69	
1.3.2.1.01.0.1 13 - Remuneração de Depósitos Bancários - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Demais Setores da Cultura - SEFIC	0,00	0,00	535,40	535,40	
1.3.2.1.01.0.1 14 - Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - PISO SALARIAL	0,00	0,00	864,74	864,74	
1.3.2.1.01.0.1 15 - Remuneração de Depósitos Bancários - EMENDAS PARLAMENTAR UNIÃO	0,00	0,00	10.490,86	10.490,86	
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.6.1.1.01.0.1 00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	31.781.044,00	0,00	36.240.596,55	4.459.552,55	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	15.426.840,00	0,00	13.800.518,61		1.626.321,39
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União	10.507.960,00	0,00	11.228.230,69	720.270,69	
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM	10.128.016,00	0,00	10.381.247,98	253.231,98	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal	9.979.522,00	0,00	9.400.588,50		578.933,50
1.7.1.1.51.1.1 00 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.949.402,00	0,00	11.652.994,50		1.296.407,50
1.7.1.1.51.1.9 00 - Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.969.880,00)	0,00	(2.252.406,00)	717.474,00	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro	148.494,00	0,00	980.659,48	832.165,48	
1.7.1.1.51.2.1 00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	148.494,00	0,00	980.659,48	832.165,48	
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	379.944,00	0,00	846.982,71	467.038,71	
1.7.1.1.52.0.1 00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	474.930,00	0,00	1.058.728,23	583.798,23	
1.7.1.1.52.0.9 00 - Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(94.986,00)	0,00	(211.745,52)		116.759,52
1.7.1.2.00.0.0 - Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	288.450,00	0,00	239.822,93		48.627,07
1.7.1.2.51.0.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	113.320,00	0,00	0,00		113.320,00
1.7.1.2.51.0.1 00 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	113.320,00	0,00	0,00		113.320,00
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	175.130,00	0,00	239.822,93	64.692,93	
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep	175.130,00	0,00	239.822,93	64.692,93	
1.7.1.2.52.4.1 00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	175.130,00	0,00	239.822,93	64.692,93	
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.269.640,00	0,00	694.081,49		1.575.558,51
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Se	2.269.640,00	0,00	694.081,49		1.575.558,51
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.017.260,00	0,00	528.982,52		1.488.277,48
1.7.1.3.50.1.1 01 - Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	468.720,00	0,00	360.240,00		108.480,00
1.7.1.3.50.1.1 02 - Programa Compensação de Especificidades Regionais	62.640,00	0,00	0,00		62.640,00
1.7.1.3.50.1.1 03 - Programa - Incentivo Adicional ao ACS	78.960,00	0,00	0,00		78.960,00
1.7.1.3.50.1.1 04 - Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	347.350,00	0,00	0,00		347.350,00
1.7.1.3.50.1.1 05 - Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	267.550,00	0,00	0,00		267.550,00
1.7.1.3.50.1.1 06 - Programa Saúde na Escola	22.080,00	0,00	0,00		22.080,00
1.7.1.3.50.1.1 07 - Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	22.080,00	0,00	0,00		22.080,00
1.7.1.3.50.1.1 08 - Programa - Saúde Bucal - SB	146.720,00	0,00	0,00		146.720,00
1.7.1.3.50.1.1 09 - Programa Saúde da Família - PSF	227.240,00	0,00	0,00		227.240,00
1.7.1.3.50.1.1 10 - Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	156.390,00	0,00	66.704,16		89.685,84
1.7.1.3.50.1.1 11 - Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	69.140,00	0,00	0,00		69.140,00
1.7.1.3.50.1.1 12 - Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude	98.390,00	0,00	102.038,36	3.648,36	
1.7.1.3.50.1.1 13 - Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00
1.7.1.3.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	
1.7.1.3.50.4.1 01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.3.50.5.1 01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.3.50.5.1 02 - Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - PISO SALARIAL	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.3.50.9.1 01 - Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	824.350,00	0,00	324.621,86		499.728,14
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28
1.7.1.4.50.0.1 00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	84.930,00	0,00	56.928,80		28.001,20
1.7.1.4.52.0.1 01 - Transferencia - PNAE CRECHE	7.630,00	0,00	5.092,00		2.538,00
1.7.1.4.52.0.1 02 - Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	20.600,00	0,00	12.618,00		7.982,00
1.7.1.4.52.0.1 03 - Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	53.040,00	0,00	14.580,00		38.460,00
1.7.1.4.52.0.1 04 - PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.830,00	0,00	23.999,20	22.169,20	
1.7.1.4.52.0.1 05 - PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.830,00	0,00	399,00		1.431,00
1.7.1.4.52.0.1 06 - Transferências PNAE - EJA	0,00	0,00	240,60	240,60	
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	136.150,00	0,00	128.707,34		7.442,66
1.7.1.4.53.0.1 01 - Transferencia - PNATE - INFANTIL	12.360,00	0,00	9.953,98		2.406,02
1.7.1.4.53.0.1 02 - Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	9.850,00	0,00	40.278,91	30.428,91	
1.7.1.4.53.0.1 03 - Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	113.940,00	0,00	78.474,45		35.465,55
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.7.1.4.99.0.1 00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de V	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.5.51.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.5.51.0.1 00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.180,00	0,00	494.705,71	179.525,71	
1.7.1.6.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.180,00	0,00	494.705,71	179.525,71	
1.7.1.6.50.0.1 01 - Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	182.220,00	0,00	0,00		182.220,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.7.1.6.50.0.1 02 - Transferência - COMPONENTE - SCFV	18.540,00	0,00	145.073,07	126.533,07	
1.7.1.6.50.0.1 03 - Transferência - COMPONENTE - PBFI	12.360,00	0,00	13.232,64	872,64	
1.7.1.6.50.0.1 04 - Transferência IGD SUAS	8.200,00	0,00	0,00		8.200,00
1.7.1.6.50.0.1 05 - Transferência - IGDBF - FNAS	80.030,00	0,00	30.800,00		49.230,00
1.7.1.6.50.0.1 06 - Transferência - PBV II - FNAS	13.830,00	0,00	0,00		13.830,00
1.7.1.6.50.0.1 07 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Auxilio Brasil	0,00	0,00	5.600,00	5.600,00	
1.7.1.6.50.0.1 08 - Transferências do FNAS - PORTARIA MDS 886_2023	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	800,00	0,00	0,00		800,00
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	800,00	0,00	0,00		800,00
1.7.1.7.52.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	800,00	0,00	0,00		800,00
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União	1.010.450,00	0,00	779.185,92		231.264,08
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
1.7.1.9.57.0.1 00 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	147.860,00	0,00	533.281,92	385.421,92	
1.7.1.9.58.0.1 00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	147.860,00	0,00	533.281,92	385.421,92	
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	862.590,00	0,00	0,00		862.590,00
1.7.1.9.99.0.1 00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	862.590,00	0,00	0,00		862.590,00
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	13.007.454,00	0,00	19.074.795,84	6.067.341,84	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal	9.308.234,00	0,00	14.508.589,16	5.200.355,16	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	9.130.888,00	0,00	14.327.134,35	5.196.246,35	
1.7.2.1.50.0.1 00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	12.513.610,00	0,00	17.908.800,90	5.395.190,90	
1.7.2.1.50.0.9 00 - Dedução do ICMS - Principal	(3.382.722,00)	0,00	(3.581.666,55)		198.944,55
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	74.168,00	0,00	178.340,22	104.172,22	
1.7.2.1.51.0.1 00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	92.710,00	0,00	222.924,56	130.214,56	
1.7.2.1.51.0.9 00 - Dedução do IPVA - Principal	(18.542,00)	0,00	(44.584,34)		26.042,34
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	11.928,00	0,00	0,00		11.928,00
1.7.2.1.52.0.1 00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	14.910,00	0,00	0,00		14.910,00
1.7.2.1.52.0.9 00 - Dedução do IPI - Municípios - Principal	(2.982,00)	0,00	0,00	2.982,00	
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.7.2.1.53.0.1 00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	964.110,00	0,00	814.424,64		149.685,36
1.7.2.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	964.110,00	0,00	814.424,64		149.685,36
1.7.2.3.50.0.1 01 - Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	458.530,00	0,00	10.232,64		448.297,36
1.7.2.3.50.0.1 02 - Transferência - SAÚDE BUCAL	126.910,00	0,00	0,00		126.910,00
1.7.2.3.50.0.1 03 - Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	119.420,00	0,00	0,00		119.420,00
1.7.2.3.50.0.1 04 - Transferência - PSF	139.830,00	0,00	204.192,00	64.362,00	
1.7.2.3.50.0.1 05 - Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	119.420,00	0,00	0,00		119.420,00
1.7.2.3.50.0.1 06 - Transferência do COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL SUS	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	96.550,00	0,00	639.372,34	542.822,34	
1.7.2.4.51.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
1.7.2.4.51.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	26.550,00	0,00	639.372,34	612.822,34	
1.7.2.4.99.0.1 00 - Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	26.550,00	0,00	639.372,34	612.822,34	
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	2.638.560,00	0,00	3.112.409,70	473.849,70	
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.7.2.9.51.0.1 00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.7.2.9.52.0.1 00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Df	2.617.160,00	0,00	2.677.679,55	60.519,55	
1.7.2.9.99.0.1 01 - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	2.078.780,00	0,00	2.677.679,55	598.899,55	
1.7.2.9.99.0.1 02 - Demais Transferências dos Estados	538.380,00	0,00	0,00		538.380,00
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.1.50.0.1 00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	53.142,48	53.142,48	
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	53.142,48	53.142,48	
1.7.9.9.99.0.0 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	53.142,48	53.142,48	
1.7.9.9.99.0.1 01 - Outras Transferências Correntes - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Audiovisual - SEFIC	0,00	0,00	37.821,50	37.821,50	
1.7.9.9.99.0.1 02 - Outras Transferências Correntes - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Demais Setores da Cultura - SEFIC	0,00	0,00	15.320,98	15.320,98	
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	16.100,00	0,00	90.089,36	73.989,36	
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.06.0.0 - Multas Por Danos Ambientais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.06.1.1 01 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.270,00	0,00	90.089,36	75.819,36	
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	1.830,00	0,00	58.591,43	56.761,43	
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	1.830,00	0,00	58.591,43	56.761,43	
1.9.2.1.99.0.1 01 - Outras Indenizações - Principal	1.830,00	0,00	58.591,43	56.761,43	
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	12.440,00	0,00	31.497,93	19.057,93	

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	12.440,00	0,00	31.497,93	19.057,93	
1.9.2.2.99.0.1 01 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 02 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 03 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 04 - Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 05 - Outras Restituições - Horas Faltas	1.830,00	0,00	2.711,10	881,10	
1.9.2.2.99.0.1 06 - Outras Restituições de ADIANTAMENTO	3.290,00	0,00	233,07		3.056,93
1.9.2.2.99.0.1 07 - Outras receitas de restituição	0,00	0,00	28.553,76	28.553,76	
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	**1.002.630,00**	**0,00**	**10.569.958,80**	**9.567.328,80**	
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.9.99.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.9.99.0.1 02 - Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	1.002.630,00	0,00	5.819.958,80	4.817.328,80	
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	568.100,00	0,00	2.872.791,72	2.304.691,72	
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.51.1.1 00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	547.500,00	0,00	170.262,13		377.237,87
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
2.4.1.4.51.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
2.4.1.4.54.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.1.9.51.0.1 00 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	434.530,00	0,00	2.947.167,08	2.512.637,08	
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	434.530,00	0,00	2.947.167,08	2.512.637,08	
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
2.4.2.2.51.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00
2.4.2.2.52.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
2.4.2.2.54.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
TOTAL	**35.266.888,00**	**0,00**	**49.163.411,10**	**13.896.523,10**	

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	**28.075.320,00**	**0,00**	**33.813.933,31**	**5.738.613,31**	
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.778.254,00	0,00	1.704.552,51		73.701,49
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	1.778.254,00	0,00	1.704.552,51		73.701,49
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos Sobre o Patrimônio	964.316,00	0,00	255.736,72		708.579,28
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	141.330,00	0,00	0,00		141.330,00
1.1.1.2.01.1.0 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	141.330,00	0,00	0,00		141.330,00
1.1.1.2.01.1.1 00 - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	141.330,00	0,00	0,00		141.330,00
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	390.420,00	0,00	84.976,54		305.443,46
1.1.1.2.50.0.1 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	359.520,00	0,00	56.009,55		303.510,45
1.1.1.2.50.0.2 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.2.50.0.3 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	23.690,00	0,00	28.966,99	5.276,99	
1.1.1.2.50.0.4 00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.120,00	0,00	0,00		4.120,00
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	432.566,00	0,00	170.760,18		261.805,82
1.1.1.2.53.0.1 00 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	432.566,00	0,00	170.760,18		261.805,82
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	515.110,00	0,00	564.248,46	49.138,46	
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte	515.110,00	0,00	564.248,46	49.138,46	
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho	397.970,00	0,00	535.405,01	137.435,01	
1.1.1.3.03.1.1 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	397.970,00	0,00	535.405,01	137.435,01	
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos	117.140,00	0,00	28.843,45		88.296,55
1.1.1.3.03.4.1 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	115.310,00	0,00	28.843,45		86.466,55
1.1.1.3.03.4.3 00 - Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	298.828,00	0,00	884.567,33	585.739,33	
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos Sobre Serviços	298.828,00	0,00	884.567,33	585.739,33	
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	298.828,00	0,00	884.567,33	585.739,33	
1.1.1.4.51.1.1 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	289.558,00	0,00	884.567,33	595.009,33	
1.1.1.4.51.1.2 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.4.51.1.3 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.1.1.4.51.1.4 00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.090,00	0,00	0,00		3.090,00
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	103.010,00	0,00	256.719,37	153.709,37	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	103.010,00	0,00	256.719,37	153.709,37	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	103.010,00	0,00	256.719,37	153.709,37	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	103.010,00	0,00	256.719,37	153.709,37	
1.3.2.1.01.0.1 08 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	103.010,00	0,00	256.719,37	153.709,37	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	26.194.056,00	0,00	31.824.107,67	5.630.051,67	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	13.572.826,00	0,00	13.692.382,21	119.556,21	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União	13.572.826,00	0,00	13.692.382,21	119.556,21	
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM	13.097.896,00	0,00	12.633.653,98		464.242,02
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal	12.949.402,00	0,00	11.652.994,50		1.296.407,50
1.7.1.1.51.1.1 00 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.949.402,00	0,00	11.652.994,50		1.296.407,50
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro	148.494,00	0,00	980.659,48	832.165,48	
1.7.1.1.51.2.1 00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	148.494,00	0,00	980.659,48	832.165,48	
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	474.930,00	0,00	1.058.728,23	583.798,23	
1.7.1.1.52.0.1 00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	474.930,00	0,00	1.058.728,23	583.798,23	
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	12.621.230,00	0,00	18.131.725,46	5.510.495,46	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal	12.621.230,00	0,00	18.131.725,46	5.510.495,46	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	12.513.610,00	0,00	17.908.800,90	5.395.190,90	
1.7.2.1.50.0.1 00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	12.513.610,00	0,00	17.908.800,90	5.395.190,90	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	92.710,00	0,00	222.924,56	130.214,56	
1.7.2.1.51.0.1 00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	92.710,00	0,00	222.924,56	130.214,56	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	14.910,00	0,00	0,00		14.910,00
1.7.2.1.52.0.1 00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	14.910,00	0,00	0,00		14.910,00
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	28.553,76	28.553,76	
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	28.553,76	28.553,76	
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	0,00	0,00	28.553,76	28.553,76	
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	0,00	0,00	28.553,76	28.553,76	
1.9.2.2.99.0.1 07 - Outras receitas de restituição	0,00	0,00	28.553,76	28.553,76	
1.500.1001 - Recursos Vinculados de Impostos - MDE	**(6.469.112,00)**	**0,00**	**(6.090.402,41)**	**378.709,59**	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	(6.469.112,00)	0,00	(6.090.402,41)	378.709,59	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	(3.064.866,00)	0,00	(2.464.151,52)	600.714,48	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União	(3.064.866,00)	0,00	(2.464.151,52)	600.714,48	
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM	(2.969.880,00)	0,00	(2.252.406,00)	717.474,00	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal	(2.969.880,00)	0,00	(2.252.406,00)	717.474,00	
1.7.1.1.51.1.9 00 - Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.969.880,00)	0,00	(2.252.406,00)	717.474,00	
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(94.986,00)	0,00	(211.745,52)		116.759,52
1.7.1.1.52.0.9 00 - Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(94.986,00)	0,00	(211.745,52)		116.759,52
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	(3.404.246,00)	0,00	(3.626.250,89)		222.004,89
1.7.2.1.00.0.0 - Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal	(3.404.246,00)	0,00	(3.626.250,89)		222.004,89
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	(3.382.722,00)	0,00	(3.581.666,55)		198.944,55
1.7.2.1.50.0.9 00 - Dedução do ICMS - Principal	(3.382.722,00)	0,00	(3.581.666,55)		198.944,55
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	(18.542,00)	0,00	(44.584,34)		26.042,34
1.7.2.1.51.0.9 00 - Dedução do IPVA - Principal	(18.542,00)	0,00	(44.584,34)		26.042,34
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	(2.982,00)	0,00	0,00	2.982,00	
1.7.2.1.52.0.9 00 - Dedução do IPI - Municípios - Principal	(2.982,00)	0,00	0,00	2.982,00	

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	**748.710,00**	**0,00**	**934.424,93**	**185.714,93**	
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	172.120,00	0,00	99.784,48		72.335,52
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	9.240,00	0,00	0,00		9.240,00
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	9.240,00	0,00	0,00		9.240,00
1.1.1.9.99.0.0 - Outros Impostos	9.240,00	0,00	0,00		9.240,00
1.1.1.9.99.0.1 00 - Outros Impostos - Principal	4.390,00	0,00	0,00		4.390,00
1.1.1.9.99.0.3 00 - Outros Impostos - Dívida Ativa	3.230,00	0,00	0,00		3.230,00
1.1.1.9.99.0.4 00 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.620,00	0,00	0,00		1.620,00
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	162.880,00	0,00	99.784,48		63.095,52
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	162.880,00	0,00	99.784,48		63.095,52
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	162.880,00	0,00	99.784,48		63.095,52
1.1.2.1.01.0.1 01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	153.730,00	0,00	26.913,61		126.816,39
1.1.2.1.01.0.1 02 - Taxas e Abastecimento de Água	1.830,00	0,00	9.790,33	7.960,33	
1.1.2.1.01.0.1 03 - Taxas Porteira para Dentro	1.830,00	0,00	14.732,10	12.902,10	
1.1.2.1.01.0.1 04 - Taxas de Alvará	1.830,00	0,00	43.519,00	41.689,00	
1.1.2.1.01.0.1 05 - Declaração Dominio ou Posse	1.830,00	0,00	4.829,44	2.999,44	
1.1.2.1.01.0.1 06 - Certidão Uso Solo	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.1.2.1.01.0.1 07 - Taxas de Expidiente - PROTOCOLIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00		
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.6.1.1.01.0.1 00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.520,00	0,00	0,00		21.520,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	538.970,00	0,00	773.104,85	234.134,85	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	538.970,00	0,00	773.104,85	234.134,85	
1.7.1.2.00.0.0 - Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	288.450,00	0,00	239.822,93		48.627,07
1.7.1.2.51.0.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	113.320,00	0,00	0,00		113.320,00
1.7.1.2.51.0.1 00 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	113.320,00	0,00	0,00		113.320,00
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	175.130,00	0,00	239.822,93	64.692,93	
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep	175.130,00	0,00	239.822,93	64.692,93	
1.7.1.2.52.4.1 00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	175.130,00	0,00	239.822,93	64.692,93	
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União	250.520,00	0,00	533.281,92	282.761,92	
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	147.860,00	0,00	533.281,92	385.421,92	
1.7.1.9.58.0.1 00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	147.860,00	0,00	533.281,92	385.421,92	
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	102.660,00	0,00	0,00		102.660,00
1.7.1.9.99.0.1 00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	102.660,00	0,00	0,00		102.660,00
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	16.100,00	0,00	61.535,60	45.435,60	
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.06.0.0 - Multas Por Danos Ambientais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.1.1.06.1.1 01 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.270,00	0,00	61.535,60	47.265,60	
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	1.830,00	0,00	58.591,43	56.761,43	
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	1.830,00	0,00	58.591,43	56.761,43	
1.9.2.1.99.0.1 01 - Outras Indenizações - Principal	1.830,00	0,00	58.591,43	56.761,43	
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	12.440,00	0,00	2.944,17		9.495,83
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	12.440,00	0,00	2.944,17		9.495,83
1.9.2.2.99.0.1 01 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 02 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 03 - Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 04 - Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.830,00	0,00	0,00		1.830,00
1.9.2.2.99.0.1 05 - Outras Restituições - Horas Faltas	1.830,00	0,00	2.711,10	881,10	
1.9.2.2.99.0.1 06 - Outras Restituições de ADIANTAMENTO	3.290,00	0,00	233,07		3.056,93
1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**3.403.400,00**	**0,00**	**3.322.530,10**		**80.869,90**
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	56.650,00	0,00	10.390,48		46.259,52
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	56.650,00	0,00	10.390,48		46.259,52
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	56.650,00	0,00	10.390,48		46.259,52
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	56.650,00	0,00	10.390,48		46.259,52
1.3.2.1.01.0.1 02 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	56.650,00	0,00	10.390,48		46.259,52
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.7.5.1.50.0.1 00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionai	3.346.750,00	0,00	3.312.139,62		34.610,38
1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**210.010,00**	**0,00**	**39.870,01**		**170.139,99**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de V	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.5.51.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.7.1.5.51.0.1 00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	210.010,00	0,00	39.870,01		170.139,99
1.550.0000 - Transferência do Salário - Educação	**195.730,00**	**0,00**	**138.985,72**		**56.744,28**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28
1.7.1.4.50.0.1 00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	195.730,00	0,00	138.985,72		56.744,28
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	**84.930.00**	**0.00**	**56.928.80**		**28.001.20**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	84.930,00	0,00	56.928,80		28.001,20
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	84.930,00	0,00	56.928,80		28.001,20
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	84.930,00	0,00	56.928,80		28.001,20
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	84.930,00	0,00	56.928,80		28.001,20
1.7.1.4.52.0.1 01 - Transferencia - PNAE CRECHE	7.630,00	0,00	5.092,00		2.538,00
1.7.1.4.52.0.1 02 - Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	20.600,00	0,00	12.618,00		7.982,00
1.7.1.4.52.0.1 03 - Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	53.040,00	0,00	14.580,00		38.460,00
1.7.1.4.52.0.1 04 - PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.830,00	0,00	23.999,20	22.169,20	
1.7.1.4.52.0.1 05 - PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.830,00	0,00	399,00		1.431,00
1.7.1.4.52.0.1 06 - Transferências PNAE - EJA	0,00	0,00	240,60	240,60	
1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	**136.150.00**	**0.00**	**130.477.89**		**5.672.11**
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.770,55	1.770,55	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.770,55	1.770,55	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	1.770,55	1.770,55	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	1.770,55	1.770,55	
1.3.2.1.01.0.1 11 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAT	0,00	0,00	1.770,55	1.770,55	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	136.150,00	0,00	128.707,34		7.442,66
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	136.150,00	0,00	128.707,34		7.442,66
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	136.150,00	0,00	128.707,34		7.442,66
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	136.150,00	0,00	128.707,34		7.442,66
1.7.1.4.53.0.1 01 - Transferencia - PNATE - INFANTIL	12.360,00	0,00	9.953,98		2.406,02
1.7.1.4.53.0.1 02 - Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	9.850,00	0,00	40.278,91	30.428,91	
1.7.1.4.53.0.1 03 - Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	113.940,00	0,00	78.474,45		35.465,55
1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	**407.540,00**	**0.00**	**0,00**		**407.540,00**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.7.1.4.99.0.1 00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	407.540,00	0,00	0,00		407.540,00
1.570.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	**42.010.00**	**0.00**	**170.262.13**	**128.252.13**	
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
2.4.1.4.51.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	42.010,00	0,00	170.262,13	128.252,13	
1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação	**70.000.00**	**0.00**	**1.947.167.08**	**1.877.167.08**	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
1.7.2.4.51.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
1.7.2.4.51.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	70.000,00	0,00	0,00		70.000,00
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
2.4.2.2.51.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	1.947.167,08	1.947.167,08	
1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação	**0.00**	**0.00**	**388.264.80**	**388.264.80**	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.7.2.9.52.0.1 00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	388.264,80	388.264,80	
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	**2.019.090.00**	**0.00**	**600.212.47**		**1.418.877.53**
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	1.830,00	0,00	47.229,95	45.399,95	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	1.830,00	0,00	47.229,95	45.399,95	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	1.830,00	0,00	47.229,95	45.399,95	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.830,00	0,00	47.229,95	45.399,95	
1.3.2.1.01.0.1 07 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.830,00	0,00	47.229,95	45.399,95	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	2.017.260,00	0,00	552.982,52		1.464.277,48
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	2.017.260,00	0,00	552.982,52		1.464.277,48
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.017.260,00	0,00	552.982,52		1.464.277,48
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo	2.017.260,00	0,00	552.982,52		1.464.277,48

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Se					
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.017.260,00	0,00	528.982,52		1.488.277,48
1.7.1.3.50.1.1 01 - Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	468.720,00	0,00	360.240,00		108.480,00
1.7.1.3.50.1.1 02 - Programa Compensação de Especificidades Regionais	62.640,00	0,00	0,00		62.640,00
1.7.1.3.50.1.1 03 - Programa - Incentivo Adicional ao ACS	78.960,00	0,00	0,00		78.960,00
1.7.1.3.50.1.1 04 - Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	347.350,00	0,00	0,00		347.350,00
1.7.1.3.50.1.1 05 - Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	267.550,00	0,00	0,00		267.550,00
1.7.1.3.50.1.1 06 - Programa Saúde na Escola	22.080,00	0,00	0,00		22.080,00
1.7.1.3.50.1.1 07 - Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	22.080,00	0,00	0,00		22.080,00
1.7.1.3.50.1.1 08 - Programa - Saúde Bucal - SB	146.720,00	0,00	0,00		146.720,00
1.7.1.3.50.1.1 09 - Programa Saúde da Família - PSF	227.240,00	0,00	0,00		227.240,00
1.7.1.3.50.1.1 10 - Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	156.390,00	0,00	66.704,16		89.685,84
1.7.1.3.50.1.1 11 - Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	69.140,00	0,00	0,00		69.140,00
1.7.1.3.50.1.1 12 - Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude	98.390,00	0,00	102.038,36	3.648,36	
1.7.1.3.50.1.1 13 - Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00
1.7.1.3.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	
1.7.1.3.50.4.1 01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.3.50.5.1 01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00		
1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	**20.600.00**	**0.00**	**1.228.751.59**	**1.208.151.59**	
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços P	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
2.4.1.1.51.1.1 00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	20.600,00	0,00	1.228.751,59	1.208.151,59	
1.602.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	**252.380,00**	**0,00**	**0,00**		**252.380,00**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Se	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.7.1.3.50.9.1 01 - Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	252.380,00	0,00	0,00		252.380,00
1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enferm	**0,00**	**0,00**	**141.963,71**	**141.963,71**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	864,74	864,74	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	864,74	864,74	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	864,74	864,74	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	864,74	864,74	
1.3.2.1.01.0.1 14 - Remuneração de Depósitos Bancários - SUS - PISO SALARIAL	0,00	0,00	864,74	864,74	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Se	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.7.1.3.50.5.1 02 - Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - PISO SALARIAL	0,00	0,00	141.098,97	141.098,97	
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	**964.110.00**	**0.00**	**814.424.64**		**149.685,36**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	964.110,00	0,00	814.424,64		149.685,36
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	964.110,00	0,00	814.424,64		149.685,36
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	964.110,00	0,00	814.424,64		149.685,36
1.7.2.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	964.110,00	0,00	814.424,64		149.685,36
1.7.2.3.50.0.1 01 - Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	458.530,00	0,00	10.232,64		448.297,36
1.7.2.3.50.0.1 02 - Transferência - SAÚDE BUCAL	126.910,00	0,00	0,00		126.910,00
1.7.2.3.50.0.1 03 - Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	119.420,00	0,00	0,00		119.420,00
1.7.2.3.50.0.1 04 - Transferência - PSF	139.830,00	0,00	204.192,00	64.362,00	
1.7.2.3.50.0.1 05 - Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	119.420,00	0,00	0,00		119.420,00
1.7.2.3.50.0.1 06 - Transferência do COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL SUS	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	
1.631.0000 - TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	**252.660.00**	**0.00**	**0,00**		**252.660,00**
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00
2.4.2.2.52.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	252.660,00	0,00	0,00		252.660,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	**394.520,00**	**0,00**	**511.121,46**	**116.601,46**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	78.540,00	0,00	16.415,75		62.124,25
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	78.540,00	0,00	16.415,75		62.124,25
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	78.540,00	0,00	16.415,75		62.124,25
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	78.540,00	0,00	16.415,75		62.124,25
1.3.2.1.01.0.1 04 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	26.480,00	0,00	16.415,75		10.064,25
1.3.2.1.01.0.1 05 - Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	52.060,00	0,00	0,00		52.060,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	315.980,00	0,00	494.705,71	178.725,71	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	315.980,00	0,00	494.705,71	178.725,71	
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.180,00	0,00	494.705,71	179.525,71	
1.7.1.6.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	315.180,00	0,00	494.705,71	179.525,71	
1.7.1.6.50.0.1 01 - Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	182.220,00	0,00	0,00		182.220,00
1.7.1.6.50.0.1 02 - Transferência - COMPONENTE - SCFV	18.540,00	0,00	145.073,07	126.533,07	
1.7.1.6.50.0.1 03 - Transferência - COMPONENTE - PBFI	12.360,00	0,00	13.232,64	872,64	
1.7.1.6.50.0.1 04 - Transferência IGD SUAS	8.200,00	0,00	0,00		8.200,00
1.7.1.6.50.0.1 05 - Transferência - IGDBF - FNAS	80.030,00	0,00	30.800,00		49.230,00
1.7.1.6.50.0.1 06 - Transferência - PBV II - FNAS	13.830,00	0,00	0,00		13.830,00
1.7.1.6.50.0.1 07 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Auxilio Brasil	0,00	0,00	5.600,00	5.600,00	
1.7.1.6.50.0.1 08 - Transferências do FNAS - PORTARIA MDS 886_2023	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	800,00	0,00	0,00		800,00
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	800,00	0,00	0,00		800,00
1.7.1.7.52.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	800,00	0,00	0,00		800,00
1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	**21.400,00**	**0,00**	**46.465,35**	**25.065,35**	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.7.2.9.51.0.1 00 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	21.400,00	0,00	46.465,35	25.065,35	
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**1.314.570,00**	**0,00**	**0,00**		**1.314.570,00**
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	49.150,00	0,00	0,00		49.150,00
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	49.150,00	0,00	0,00		49.150,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	49.150,00	0,00	0,00		49.150,00
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	49.150,00	0,00	0,00		49.150,00
1.3.2.1.01.0.1 06 - Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	49.150,00	0,00	0,00		49.150,00
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	759.930,00	0,00	0,00		759.930,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	759.930,00	0,00	0,00		759.930,00
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União	759.930,00	0,00	0,00		759.930,00
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	759.930,00	0,00	0,00		759.930,00
1.7.1.9.99.0.1 00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	759.930,00	0,00	0,00		759.930,00
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
2.4.1.4.54.0.1 00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	505.490,00	0,00	0,00		505.490,00
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**746.800,00**	**0,00**	**1.646.025,46**	**899.225,46**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	6.653,12	6.653,12	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	6.653,12	6.653,12	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	6.653,12	6.653,12	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	6.653,12	6.653,12	
1.3.2.1.01.0.1 10 - Remuneração de Depósitos Bancários - Programa Infraestrutura em Transportes	0,00	0,00	6.653,12	6.653,12	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	564.930,00	0,00	639.372,34	74.442,34	
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	564.930,00	0,00	639.372,34	74.442,34	
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	26.550,00	0,00	639.372,34	612.822,34	
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	26.550,00	0,00	639.372,34	612.822,34	
1.7.2.4.99.0.1 00 - Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	26.550,00	0,00	639.372,34	612.822,34	
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	538.380,00	0,00	0,00		538.380,00
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Df	538.380,00	0,00	0,00		538.380,00
1.7.2.9.99.0.1 02 - Demais Transferências dos Estados	538.380,00	0,00	0,00		538.380,00
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
2.4.2.2.54.0.1 00 - Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	181.870,00	0,00	1.000.000,00	818.130,00	
1.706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas	**0,00**	**0,00**	**1.730.172,86**	**1.730.172,86**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	10.490,86	10.490,86	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.490,86	10.490,86	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	10.490,86	10.490,86	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	10.490,86	10.490,86	

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos
1.3.2.1.01.0.1 15 - Remuneração de Depósitos Bancários - EMENDAS PARLAMENTAR UNIÃO	0,00	0,00	10.490,86	10.490,86	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
1.7.1.9.57.0.1 00 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	245.904,00	245.904,00	
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
2.4.1.9.51.0.1 00 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	1.473.778,00	1.473.778,00	
1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.	**0.00**	**0.00**	**39.143,19**	**39.143,19**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.321,69	1.321,69	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.321,69	1.321,69	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	1.321,69	1.321,69	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	1.321,69	1.321,69	
1.3.2.1.01.0.1 12 - Remuneração de Depósitos Bancários - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Audiovisual - SEFIC	0,00	0,00	1.321,69	1.321,69	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	37.821,50	37.821,50	
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	37.821,50	37.821,50	
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	37.821,50	37.821,50	
1.7.9.9.99.0.0 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	37.821,50	37.821,50	
1.7.9.9.99.0.1 01 - Outras Transferências Correntes - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Audiovisual - SEFIC	0,00	0,00	37.821,50	37.821,50	
1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.	**0.00**	**0.00**	**15.856,38**	**15.856,38**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	535,40	535,40	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	535,40	535,40	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	535,40	535,40	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	535,40	535,40	
1.3.2.1.01.0.1 13 - Remuneração de Depósitos Bancários - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Demais Setores da Cultura - SEFIC	0,00	0,00	535,40	535,40	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	15.320,98	15.320,98	
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	15.320,98	15.320,98	
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	15.320,98	15.320,98	
1.7.9.9.99.0.0 - Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	15.320,98	15.320,98	
1.7.9.9.99.0.1 02 - Outras Transferências Correntes - Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 Demais Setores da Cultura - SEFIC	0,00	0,00	15.320,98	15.320,98	
1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**91.250.00**	**0.00**	**3.114.59**		**88.135.41**
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.7.2.1.00.0.0 - Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.7.2.1.53.0.1 00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	91.250,00	0,00	3.114,59		88.135,41
1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	**206.040.00**	**0.00**	**8.841.88**		**197.198.12**
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.1.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.1.50.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.2.4.1.50.0.1 00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	206.040,00	0,00	8.841,88		197.198,12
1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito	**0.00**	**0.00**	**4.847.195,61**	**4.847.195.61**	
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	97.195,61	97.195,61	
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	97.195,61	97.195,61	
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	97.195,61	97.195,61	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	97.195,61	97.195,61	
1.3.2.1.01.0.1 09 - Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito - FINASA	0,00	0,00	97.195,61	97.195,61	
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.9.99.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
2.1.1.9.99.0.1 02 - Operações de Crédito - Financiamento de Plano de Investimento - FINISA	0,00	0,00	4.750.000,00	4.750.000,00	
1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	**2.078.780.00**	**0.00**	**2.677.679,55**	**598.899,55**	
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	2.078.780,00	0,00	2.677.679,55	598.899,55	
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.078.780,00	0,00	2.677.679,55	598.899,55	
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	2.078.780,00	0,00	2.677.679,55	598.899,55	
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências Dos Estados e Df	2.078.780,00	0,00	2.677.679,55	598.899,55	
1.7.2.9.99.0.1 01 - Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	2.078.780,00	0,00	2.677.679,55	598.899,55	
TOTAL	**35.266.888,00**	**0,00**	**49.163.411,10**	**13.896.523,10**	

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Fonte de Recurso - Consolidado

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Código - Descrição	Prevista	No Mês	Até Mês	Para Mais	Para Menos

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Consolidado

Categoria Econômica / Grupo de Natureza da Despesa / Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	31.505.958,00	15.250.273,06	1.408.810,26	0,00	(10.587.322,20)	37.577.719,12	37.182.986,95	35.970.635,57	35.629.652,33	394.732,17
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.450.533,00	4.731.504,28	85.527,00	0,00	(3.738.703,91)	16.528.860,37	16.518.398,33	16.518.398,33	16.495.846,55	10.462,04
3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.450.533,00	4.731.504,28	85.527,00	0,00	(3.738.703,91)	16.528.860,37	16.518.398,33	16.518.398,33	16.495.846,55	10.462,04
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.730.113,00	3.699.864,10	85.527,00	0,00	(3.041.564,73)	13.473.939,37	13.470.504,07	13.470.504,07	13.467.809,21	3.435,30
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.712.170,00	1.031.640,18	0,00	0,00	(688.929,18)	3.054.881,00	3.047.894,26	3.047.894,26	3.028.037,34	6.986,74
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.710,00	0,00	0,00	0,00	(7.710,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00	0,00	0,00	0,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	251.763,00	0,00	0,00	0,00	251.763,00	251.762,73	251.762,73	251.762,73	0,27
3.2.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	251.763,00	0,00	0,00	0,00	251.763,00	251.762,73	251.762,73	251.762,73	0,27
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	21.763,00	0,00	0,00	0,00	21.763,00	21.762,73	21.762,73	21.762,73	0,27
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	0,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.055.425,00	10.267.005,78	1.323.283,26	0,00	(6.848.618,29)	20.797.095,75	20.412.825,89	19.200.474,51	18.882.043,05	384.269,86
3.3.50.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	135.300,00	15.204,33	0,00	0,00	0,00	150.504,33	150.504,33	150.504,33	150.504,33	0,00
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	135.300,00	15.204,33	0,00	0,00	0,00	150.504,33	150.504,33	150.504,33	150.504,33	0,00
3.3.71.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.919.625,00	10.251.801,45	1.323.283,26	0,00	(6.848.618,29)	20.646.091,42	20.262.321,56	19.049.970,18	18.731.538,72	383.769,86
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	1.087.070,00	801.141,95	0,00	0,00	(175.812,09)	1.712.399,86	1.588.324,46	1.588.324,46	1.585.491,91	124.075,40
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	6.354.605,00	3.104.692,73	0,00	0,00	(3.354.060,21)	6.105.237,52	5.814.742,20	5.316.751,34	5.225.236,09	290.495,32
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	199.940,00	101.500,00	0,00	0,00	(90.640,00)	210.800,00	214.372,40	184.640,76	158.111,86	(3.572,40)
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	94.200,00	98.000,00	0,00	0,00	(59.394,00)	132.806,00	149.185,41	120.773,15	120.762,15	(16.379,41)
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	61.410,00	0,00	0,00	0,00	(61.000,00)	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	642.550,00	81.790,00	0,00	0,00	(430.742,00)	293.598,00	211.250,00	141.320,00	139.719,60	82.348,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.730.580,00	5.611.703,14	53.142,48	0,00	(2.507.379,99)	9.888.045,63	9.975.591,28	9.405.804,66	9.228.820,72	(87.545,65)
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	164.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.930,00	168.000,00	154.000,00	154.000,00	(3.070,00)
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	46.000,00	0,00	0,00	0,00	(39.000,00)	7.000,00	6.239,00	6.239,00	6.239,00	761,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300.000,00	46.532,45	0,00	0,00	0,00	346.532,45	346.532,45	346.532,45	330.095,03	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.750,00	62,00	0,00	0,00	0,00	1.812,00	1.622,26	1.622,26	1.622,26	189,74
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	236.590,00	406.379,18	1.270.140,78	0,00	(130.590,00)	1.782.519,96	1.786.462,10	1.783.962,10	1.781.440,10	(3.942,14)
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.496.790,00	3.222.408,64	6.131.664,91	0,00	(2.926.771,00)	9.924.092,55	8.581.560,05	7.582.441,54	7.578.932,71	1.342.532,50
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	3.196.790,00	3.200.277,32	6.131.664,91	0,00	(2.699.771,00)	9.828.961,23	8.486.428,73	7.487.310,22	7.483.801,39	1.342.532,50
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.196.790,00	3.200.277,32	6.131.664,91	0,00	(2.699.771,00)	9.828.961,23	8.486.428,73	7.487.310,22	7.483.801,39	1.342.532,50
4.4.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.502.590,00	2.555.278,61	5.819.682,00	0,00	(1.285.389,00)	8.592.161,61	7.581.696,79	6.584.378,28	6.580.904,45	1.010.464,82
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.693.130,00	644.998,71	311.982,91	0,00	(1.413.582,00)	1.236.529,62	904.731,94	902.931,94	902.896,94	331.797,68
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300,00	0,00	0,00	0,00	(300,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	0,00	0,00	0,00	(500,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	22.131,32	0,00	0,00	(227.000,00)	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
4.6.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	22.131,32	0,00	0,00	(227.000,00)	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000,00	22.131,32	0,00	0,00	(227.000,00)	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.140,00	0,00	0,00	0,00	(264.140,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**35.266.888,00**	**18.472.681,70**	**7.540.475,17**	**0,00**	**(13.778.233,20)**	**47.501.811,67**	**45.764.547,00**	**43.553.077,11**	**43.208.585,04**	**1.737.264,67**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrativo de Balanço

JANEIRO a ENCERRAMENTO de 2023

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Consolidado

Categoria Econômica Grupo de Natureza da Despesa Modalidade de Aplicação	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidado	Despesa Pago	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo
Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

QUADRO PRINCIPAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO RECEITA (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d= (c-b)
Receitas Correntes (I)	34.264.258,00	38.337.440,76	38.593.452,30	256.011,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.950.374,00	2.267.194,67	1.804.336,99	-462.857,68
Receita de Contribuições	206.040,00	206.040,00	8.841,88	-197.198,12
Receita Patrimonial	289.180,00	889.135,09	449.587,52	-439.547,57
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	21.520,00	21.520,00		-21.520,00
Transferências Correntes	31.781.044,00	34.937.451,00	36.240.596,55	1.303.145,55
Outras Receitas Correntes	16.100,00	16.100,00	90.089,36	73.989,36
Receitas de Capital (II)	1.002.630,00	9.082.420,91	10.569.958,80	1.487.537,89
Operações de Crédito		5.000.000,00	4.750.000,00	-250.000,00
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.002.630,00	4.082.420,91	5.819.958,80	1.737.537,89
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.266.888,00	47.419.861,67	49.163.411,10	1.743.549,43
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externa				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.266.888,00	47.419.861,67	49.163.411,10	1.743.549,43
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.266.888,00	47.419.861,67	49.163.411,10	1.743.549,43
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes	31.505.958,00	37.577.719,12	37.182.986,95	35.970.635,57	35.629.652,33	394.732,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	251.763,00	251.762,73	251.762,73	251.762,73	0,27
Pessoal e Encargos Sociais	15.450.533,00	16.528.860,37	16.518.398,33	16.518.398,33	16.495.846,55	10.462,04
Outras Despesas Correntes	16.055.425,00	20.797.095,75	20.412.825,89	19.200.474,51	18.882.043,05	384.269,86
Despesas de Capital	3.496.790,00	9.924.092,55	8.581.560,05	7.582.441,54	7.578.932,71	1.342.532,50
Investimentos	3.196.790,00	9.828.961,23	8.486.428,73	7.487.310,22	7.483.801,39	1.342.532,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00	95.131,32	95.131,32	95.131,32	95.131,32	0,00
Reserva de Contingência	264.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	264.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	35.266.888,00	47.501.811,67	45.764.547,00	43.553.077,11	43.208.585,04	1.737.264,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária Outras Dívidas Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)						
SUPERÁVIT			3.398.864,10			
TOTAL (X) = (VII + IX)	35.266.888,00	47.501.811,67	49.163.411,10	43.553.077,11	43.208.585,04	-1.661.599,43

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
Despesas Correntes	98.965,63	1.289.800,25	852.147,82	852.147,82	0,00	536.618,06
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	98.965,63	1.289.800,25	852.147,82	852.147,82	0,00	536.618,06
Despesas de Capital	1.352.688,83	445.114,59	422.953,06	422.953,06	0,00	1.374.850,36
Investimentos	1.352.688,83	445.114,59	422.953,06	422.953,06	0,00	1.374.850,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.451.654,46	1.734.914,84	1.275.100,88	1.275.100,88	0,00	1.911.468,42

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	15.381,30	374.597,89	338.834,90	0,00	51.144,29
Pessoal e Encargos Sociais	945,19	220.926,41	206.230,35	0,00	15.641,25
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.436,11	153.671,48	132.604,55	0,00	35.503,04
Despesas de Capital	22.167,65	12.412,00	12.390,00	0,00	22.189,65
Investimentos	22.167,65	12.412,00	12.390,00	0,00	22.189,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37.548,95	387.009,89	351.224,90	0,00	73.333,94

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP
ANEXO 13 - Balanço Financeiro - DCASP

INGRESSOS

	Exercício	Exercício
Receita Orçamentária (I)	**49.163.411,10**	**41.923.254,72**
Ordinária	33.813.933,31	32.099.416,48
Vinculada	21.439.880,20	15.673.517,44
FUNDEB	3.362.400,11	3.224.094,79
SUS	2.785.352,41	4.786.377,68
FNDE	326.392,41	197.980,55
FNAS	557.586,81	109.143,41
Demais Recursos de Transferência	2.173.437,23	379.786,19
Previdenciários	0,00	0,00
Convênios	3.763.454,67	3.085.880,65
Serviços	0,00	0,00
Outros Recursos	8.471.256,56	3.890.254,17
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(6.090.402,41)	(5.849.679,20)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	**1.450.206,62**	**1.168.496,25**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.450.206,62	1.168.496,25
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	**5.207.235,71**	**4.272.387,08**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.211.469,89	1.718.690,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados	344.492,07	426.496,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.145.957,00	1.030.616,49
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.505.316,75	1.096.583,64
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	**3.776.005,36**	**8.186.344,14**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.776.005,36	8.186.344,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**59.596.858,79**	**55.550.482,19**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP
ANEXO 13 - Balanço Financeiro - DCASP

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**45.764.547,00**	**45.517.756,18**
Ordinária	28.454.057,49	29.248.481,94
Vinculada	17.310.489,51	16.269.274,24
FUNDEB	3.435.395,12	3.422.818,74
SUS	2.725.715,53	4.890.403,83
FNDE	422.822,69	350.620,58
FNAS	442.775,25	361.815,75
Demais Recursos de Transferência	429.180,66	2.184.299,60
Previdenciários	0,00	0,00
Convênios	2.329.480,78	2.067.379,05
Serviços	0,00	0,00
Outros Recursos	7.525.119,48	2.991.936,69
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	**1.450.206,62**	**1.244.567,91**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.450.206,62	1.244.567,91
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	**4.245.773,39**	**5.207.851,62**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.275.100,88	2.809.361,06
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	351.224,90	272.860,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.145.909,70	1.030.656,13
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	1.473.537,91	1.094.974,15
SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	**8.136.331,78**	**3.759.229,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.136.331,78	3.759.229,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**59.596.858,79**	**55.729.405,57**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo
Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP
ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - ANALÍTICO - DCASP

	Nota	Exercício Atual 31/12/2023	Exercício Anterior 31/12/2022
Variações Patrimoniais Aumentativas		**58.465.902,17**	**49.203.932,20**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.775.370,00	1.397.873,86
Impostos		1.675.585,52	1.307.758,99
Taxas		99.784,48	90.114,87
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		8.841,88	33.390,63
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		8.841,88	33.390,63
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		449.587,52	589.407,49
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		449.587,52	589.407,49
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		39.521.508,30	39.403.151,68
Transferências Intragovernamentais		1.450.206,62	1.344.639,57
Transferências Intergovernamentais		38.071.301,68	38.058.512,11
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos		1.790.849,03	123.227,79
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.790.065,27	71.224,64
Desincorporação de Passivos		783,76	52.003,15
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		14.919.745,44	7.656.880,75
Variações Patrimoniais Aumentativas a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		14.919.745,44	7.656.880,75
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**58.465.902,17**	**49.203.932,20**
Variações Patrimoniais Diminutivas		**50.628.943,83**	**45.722.743,32**
Pessoal e Encargos		16.518.398,33	15.379.996,44
Remuneração a Pessoal		13.470.504,07	12.375.434,32
Encargos Patronais		3.047.894,26	3.004.562,12
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP
ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - ANALÍTICO - DCASP

	Nota	Exercício Atual 31/12/2023	Exercício Anterior 31/12/2022
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		17.601.219,44	21.963.847,51
Uso de Material de Consumo		5.698.356,22	9.685.411,58
Serviços		11.902.863,22	12.278.435,93
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		2.063.978,58	919.212,38
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		2.063.978,58	919.212,38
Transferências e Delegações Concedidas		7.540.609,03	7.094.247,11
Transferências Intragovernamentais		1.450.206,62	1.244.567,91
Transferências Intergovernamentais		6.090.402,41	5.849.679,20
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incor. de Passivos		6.558.206,00	13.624,71
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	11.224,71
Incorporação de Passivos		5.389.713,66	0,00
Desincorporação de Ativos		1.168.492,34	2.400,00
Tributárias		346.532,45	351.815,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		346.532,45	351.815,17
Custo das Mercad. e Prod. Vend., e dos Serviços Prest		0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**50.628.943,83**	**45.722.743,32**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**7.836.958,34**	**3.481.188,88**

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

ANEXO 13 - Demonstração das Variações Patrimoniais - ANALÍTICO - DCASP

	Nota	Exercício Atual 31/12/2023	Exercício Anterior 31/12/2022

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo
Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2023

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP
ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - SINTÉTICO - DCASP

Demonstração das Variações Patrimoniais - Modelo Sintético

	Nota	Exercício Atual 31/12/2023	Exercício Anterior 31/12/2022
Variações Patrimoniais Aumentativas			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.775.370,00	1.397.873,86
Contribuições		8.841,88	33.390,63
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		449.587,52	589.407,49
Transferências e Delegações Recebidas		39.521.508,30	39.403.151,68
Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos		1.790.849,03	123.227,79
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		14.919.745,44	7.656.880,75
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**58.465.902,17**	**49.203.932,20**
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		16.518.398,33	15.379.996,44
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		17.601.219,44	21.963.847,51
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		2.063.978,58	919.212,38
Transferências e Delegações Concedidas		7.540.609,03	7.094.247,11
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incor. de Passivos		6.558.206,00	13.624,71
Tributárias		346.532,45	351.815,17
Custo das Mercad. e Prod. Vend., e dos Serviços Prest		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**50.628.943,83**	**45.722.743,32**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**7.836.958,34**	**3.481.188,88**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

ANEXO 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - DCASP

DEZEMBRO/2023

C.N.P.J. / C.P.F.	CREDOR DA DÍVIDA								SALDO ATUAL
Contrato	ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA / DETALHE	Lei		Saldo Inicial	Inscrição no Exercício	Correções Diversas	Resgate/ Amortização	Juros/ Acrescimos	Exclusão por Renegociação	Saldo em Circulação
Número Data		Número	Data							
Dívida Contratual - Parcelamento de Dívida de Contribuições Sociais Previdenciárias				**1.917.891,11**	**0,00**	**0,00**	**(57.171,25)**	**0,00**	**0,00**	**1.860.719,86**
29.979.036/0442-70	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS			1.917.891,11	0,00	0,00	(57.171,25)	0,00	0,00	1.860.719,86
Dívida Contratual - Instituicao Não Financeira				**0,00**	**388.929,90**	**0,00**	**(37.960,07)**	**0,00**	**0,00**	**350.969,83**
03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			0,00	388.929,90	0,00	(37.960,07)	0,00	0,00	350.969,83
Dívida Contratual - Operações de Crédito Superior a 12 Meses - Interno				**0,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**(251.762,73)**	**0,00**	**0,00**	**4.748.237,27**
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CUIABA			0,00	5.000.000,00	0,00	(251.762,73)	0,00	0,00	4.748.237,27
			Total:	**1.917.891,11**	**5.388.929,90**	**0,00**	**(346.894,05)**	**0,00**	**0,00**	
									SALDO ATÉ O PERIODO:	**6.959.926,96**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

SisContabil - e-TICons (83) 3241-9973 - www.e-ticons.com.br - Versão 2024.03.1.1-14.10.06 Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL ELÉTRICO** para atender a demanda das secretarias do Município de Salto do Céu – MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 08/04/2024**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**E também no site da Licitanet:**www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 19 de Março de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE EXCLUSIVO** para a Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/ Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: CIRÚRGICA IZAMED LTDA CNPJ: 12.967.916/0001-02, situada na Av. Deputado Emílio Carlos, nº 1473, Bairro Limão, CEP: 02.721-100, em São Paulo/SP; vencedora do item 7 com proposta final e total no valor de R$ 10.340,00 (dez mil e trezentos e quarenta reais); ERICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS LTDA CNPJ: 36.656.877/0001-82, situada na Av. Mato Grosso, nº 92N, sala 01, lote RT1C, Bairro Módulo 02, CEP: 78.320-000 Juína/MT, vencedora do item 2 com proposta final e total no valor de R$ 10. 150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais); a empresa ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 48.941.593/0001-17 situada na Av. T9, nº 240, quadra G19, lote 18/19 edifício galeria, T-9 sala 10, Bairro Set Marista, CEP: 74.150-300 em Goiânia/GO, vencedora do item 3 com pro-

posta final e total no valor de R$ 5.399,96 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); a empresa COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA CNPJ: 46.786.948/0001-15 situada na Rua Sebastião Ferreira Adorno, nº 299, quadra 03, lote 11ª, Centro, CEP: 76.150-000 na cidade de Mossamedes/GO, vencedora do item 1 com proposta final e total no valor de R$ 7.476,00 (sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais); a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50 situada na Av. Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Alpes, CEP: 86.075-000 em Londrina/PR, vencedora dos itens 4, 5 e 6 com proposta final e total no valor de R$ 20. 044,40 (vinte mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 19 de Março de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

JURÍDICO
CERTIDÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO o requerimento de certidão, para fins de descaracterização de imóvel rural, formulado por ATLAS PARTNERSHIP E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 44.624.813/0001-28;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 736, de 21 de dezembro de 2022, a qual atualiza as dimensões do perímetro urbano do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o memorial descrito anexo a Lei Municipal n. 736, de 21 de dezembro de 2022,

CERTIFICO, para os devidos fins, que o imóvel denominado “Sítio Vista Alegre”, com área de 3,1868ha (três hectares, dezoito ares e sessenta e oito centiares), situado no Município de Salto do Céu/MT, registrado na matrícula nº 5.410, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco/MT, encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Salto do Céu/MT, conforme Lei Municipal n. 736, de 21 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 19 de março de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0302024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 700 (SETECENTAS) CAMISETAS PERSONALIZADAS,em malha pv, composto de no mínimo 67% poliéster e 33% viscose, gola tipo redonda, manga curta, com estampa e cor a ser definida. As camisetas serão utilizadas no evento em comemoração à 22º Festa das Mulheres de Salto do Céu/MT, conforme a **Dispensa de Licitação (rito sumário) nº 021/2024.**

CONTRATADA: VM UNIFORMES CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 08.984. 739/0001-97

PERÍODO: 15/03/2024 à 15/09/2024

VALOR: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

JURÍDICO
CERTIDÃO Nº 002/2024

CONSIDERANDO o requerimento de certidão, para fins de descaracterização de imóvel rural, formulado por ATLAS PARTNERSHIP E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 44.624.813/0001-28;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 736, de 21 de dezembro de 2022, a qual atualiza as dimensões do perímetro urbano do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o memorial descrito anexo a Lei Municipal n. 736, de 21 de dezembro de 2022,

CERTIFICO, para os devidos fins, que o imóvel denominado “Sítio Vista Alegre”, com área de 3,2667ha (três hectares, vinte e seis ares e sessenta e sete centiares), situado no Município de Salto do Céu/MT, registrado na matrícula nº 5.412, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco/MT, encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Salto do Céu/MT, conforme Lei Municipal n. 736, de 21 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 19 de março de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

processo administrativo licitatório nº 120/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de EPI- sapatos em EVA antiderrapante e sapato 100% poliuretano para uso das profissionais da limpeza da Escola Municipal e Pré-escola, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25 de março de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2020

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

Processo Administrativo Licitatório Nº 29/2020

OBJETO: PARA FIM DE SUPRESSÃO DE VALOR REFERENTE A REDUÇÃO DO OBJETO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM QUANTIDADE DE HORAS REALIZADAS FOI MENOR.

Contratado: LEANDRO ORIALI BERTOLINI 93494599149

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR DO ADITIVO: R$63,59 (sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 186.549,80 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

DATA ASSINATURA: 18/03/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA Nº 106/2024

PORTARIA Nº 106/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: **Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Aprovada e Classificada no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º – **Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Aprovada e Classificada no Concurso Público 001/2022** do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:

CARGO/FUNÇÃO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE**

CLAS.	Nº INSC.	NOME
6º	1367	**MARILENE DE SOUSA SILVEIRA**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 19 DE MARÇO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2024

PORTARIA Nº 105/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Exonera o Sr. ETEVALDO PEREIRA DO SANTOS do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS .

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º- Exonera o Sr. ETEVALDO PEREIRA DO SANTOS do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo Conforme solicitação datada em 19 de março de 2024.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 19 DE MARÇO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 122/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação empresa especializada com serviço de telefonia móvel.
FORNECEDOR:	**CLARO S/A**
CNPJ:	**40.432.544/0001-47**
VALOR TOTAL:	R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 41/2024 de 20/03/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **CLARO S/A** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de março de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

processo administrativo licitatório nº 121/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de toalha de banho felpuda e plástico transparente para atender a demanda do CEMEI Benjamim Maurina- Creche, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25 de março de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 50/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação de serviço como Instrutor/monitor transporte Escolar conforme item 14 do edital.

Item 14- Prestação de Serviço com Instrutor do Transporte Escolar

Credenciada: Ana Caroline de Luca Konig

CPF: 064.279.661-06

Valor Mensal de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais),

Valor total Estimador: R$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administra-

tivas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 50/2024 de 19/03/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da a Srª Ana Caroline de Luca Konig, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04. 2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 51/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 119/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para P Prestação de serviço e espetáculo teatral com tema PAIXÃO DE CRISTO, conforme item 01 do edital de credenciamento 06/2024.

Item 01

Credenciado Associação Apoena Cia do Teatro CNPJ 28.082.013/ 00001-76

Endereço: Rua das Avencas n.º 1919 sinop/Mt

Fone: (66) 9.9964.1957

Email: joimarlimeira@gmail.com

Valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 51/2024 de 19/03/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da empresa Associação Apoena Cia do Teatro, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**
PREGÃO PRESENCIAL 55/2022	
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PRECOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE IMPRESSOS E FORMULARIOS GRAFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Comercio E Representacoes Vardasca Ltda.	
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº e CPF sob o nº 04.205.596/0001-17, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Comercio E Representacoes Vardasca Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.120.619/0001-05, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua São Benedito, n.º 747, Lixeira, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Alceu Vieira Vardrasca Neto, portador do RG n.º e CPF n.º 028.181.051-61 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 55/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:	
1) Transferência entre estruturas administrativas	
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 141/2023. 1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..	
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES	
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL	
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):	
Transferência entre estruturas administrativas.	
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO	
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 141/2023, firmada em 20/12/2023.	
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA	
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.	
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 19 de março de 2024	
Data: 19/03/2024 09:14:05	Página: 1 de 3

Data da emissão: 19/03/2024 09:14:05	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		Emitido por: Thaynã Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA
ALCEU VIEIRA VARDRASCA NETO
CNPJ: 44.120.619/0001-05

Nome: Pierre Francis Haubricht CPF:014.981.911-00	Nome:Thaynã Santos Martins CPF: 072-351.211-65

Data da emissão: 19/03/2024 09:14:05 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: Thaynã Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	CONFECCOES DE BANNER IMPRESSO 90 X 120 CM EM LONA 440 GR			
Marca:				
Valor unitário (R$):	67,9000	**Quantidade:**	4,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
Local:	16 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			
Tipo da alteração: ALTERADO				
Item:	CONFECCOES DE BANNER IMPRESSO 90 X 120 CM EM LONA 440 GR			
Marca:				
Valor unitário (R$):	67,9000	**Quantidade:**	11,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE	
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 15,00	R$ 11,00
Valor limite	R$ 1.018,50	R$ 746,90

Data da emissão: 19/03/2024 09:14:05 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: Thaynã Santos Martins

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2024.

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de 01/03/2024, e ele sanciona a Lei Complementar nº 141/2024 de 19/03/2024;

Art. 1º. O quadro do art. 8º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 102, de 18 dezembro de 2019, denominado “SETOR FISCAL 02 – MANGUEIRAS” passa a ter a seguinte redação:

SETOR FISCAL 02 - MANGUEIRAS		
QUADRA	LOTE	VALOR DO M² EM UFM
03, 06, 09, 15 e 18	Lotes 01, 05, 07 e 09	5,00
12	Lotes 01 e 05	5,00
21	Lotes 01, 05, 07, 09 e 11	5,00
03	Lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11 E 12	3,80
06	Lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11 E 12	3,80
09	Lotes 02, 03, 04A, 04B, 06, 08, 10, 11 E 12	3,80
12	Lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 04A E 004	3,80
15	Lotes 02, 03, 04, 06, 10, 11 E 12-A E 12-B	3,80
18	Lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11 E 12	3,80
21	Lotes 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11-I, 11-II, 12, 13 E 14	3,80

Art. 2º. São acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 102, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 8º...

(...)

§ 3º. Em caso de omissão da lei é aplicado o valor de 3,80 UFM (três inteiros e oitenta

centésimos de Unidades Fiscais Municipais) por metro quadrado.

§ 4º. Em caso de desmembramento de imóveis conservar-se-á o valor do imóvel originário.

§ 5º. Em caso de remembramento de imóveis aplicar-se-á o valor correspondente ao imóvel de maior valor venal remembrado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177 /2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 177 /2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAREM PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão de Pareceristas para avaliação dos projetos oriundos da Classe Artística apresentados ao Departamento Municipal de Cultura, referentes ao edital 01/2024, que versa sobre a aplicação da Lei Paulo Gustavo no Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas terá vigência até 31 de maio de 2024.

Artigo 2º - A Comissão de Pareceristas será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Secretário Municipal de CULTURA, ESPORTES E LAZER, Senhor VOLMIR BASSANI, que não terá direito a voto, mas poderá orientar a comissão sobre dúvidas e normas dos editais.

v VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES – CPF nº 038.***.***-60 v GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO – CPF nº 050.***.***-22 v THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI – CPF nº 004.***.***-67 v EDNEIA SILVA DA LUZ – CPF nº 000.***.***-47

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024- PRÊMIO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024- PRÊMIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024- FESTIVAL PAULO GUSTAVO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ONDE SE LÊ

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas ATÉ 3 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

Inscrição	11/03/2024 à 15/03/2024
Divulgação de resultado provisório	18/03/2024
Prazo de recurso	18/03/2024 à 20/03/2024
Divulgação do resultado (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	21/03/2024
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado, dentro do número de vagas: entrega de documentação prevista no item 10	22/03/2024 à 23/03/2024
Assinatura do recibo	25/03/2024

LEIA SE

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas ATÉ 3 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

Inscrição	15/03/2024 à 22/03/2024
Divulgação de resultado provisório	25/03/2024
Prazo de recurso	25/03/2024 à 27/03/2024
Divulgação do resultado (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	28/03/2024
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado, dentro do número de vagas: entrega de documentação prevista no item 10	01/04/2024 à 02/04/2024
Assinatura do recibo	04/04/2024

SANTA RITA DO TRIVELTO/MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

VOLMIR BASSANI

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, REFERENTE DE LICENÇA DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 01.227.689/0001-54, localizada no endereço: AVENIDA 3, n° 245 – sala 132, Zona central, Rio Claro/SP, CEP 13500-390, representado por **ELIFAS VALIM NETO** – CPF nº 850.861.778-04 e RG nº 5.836.065-7, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do contrato original nº 021/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 021/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de março de 2025**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais),** pagos imediatamente após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

RED-552-09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 30/03/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome:Pierre Francis Haubricht Nome:Thaynã Santos Martins

CPF:014.981.911-00 **CPF: 072.351.211-65**

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação do PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 016/2024

publicado em 18 de março de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.444**,** página 756, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024, torna público que dia **18 de março de 2024** às **09h00min** estará recebendo propostas para a Dispenda de Licitação e que a partir do dia 21 de março de 2024 ás 09h00-min (horário de Brasília), nos precisos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **OBJETO : OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORMAÇÃO ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO HABILITADO, PARA CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DO VALOR DA TERRA NUA DO MUNICÍPIO – NAS NORMAS TÉCNICAS ATUALIZADAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS – ABNT, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES NOEMATIVAS 1939 E 1877 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Lê-se:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024, torna público que no dia **18 de março de 2024** às **09h00min** estará recebendo propostas para a Dispenda de Licitação e que a partir do dia **21 de março de 2024** ás **09h00min (horário de Brasília**) se realizara a abertura do processo e fase de lances, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ESTUDO DE SOLO (LABORATÓRIO DE SONDAGEM) PARA ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CAPA SELANTE TSD E SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 19 MARÇO 2024

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°007/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma proposta cadastrada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo esta Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data da referida Dispensa Eletronica de Licitação , ao qual se realizará às **15h00min, do dia 26 de março de 2024**, objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORMAÇÃO ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO HABILITADO, PARA CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNI-**

CO CONCLUSIVO DO VALOR DA TERRA NUA DO MUNICÍPIO – NAS NORMAS TÉCNICAS ATUALIZADAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS – ABNT, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES NOEMATIVAS 1939 E 1877 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **–** MT; **CONTRATADA GHF – CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.23.702.575/0001-51; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024;VALOR**: **R$ 25.000,00** VIGÊNCIA:19/03/2024 à 17/06/2024.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, REFERENTE AO LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.557/0001-54, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 018/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento do contrato, bem como aditar o valor da contratação, conforme mencionado nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente Termo Aditivo fica prorrogado, passando a vigorar por mais **12 (doze) meses**, da data de sua assinatura até **15 de março de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA** – **DO VALOR:

3.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 31.137,00 (trinta e um mil cento e trinta e sete reais)** reais, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 2.594,75 (dois mil quinhentos e noventa e quatro).**

Item	Descrição	Uni	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
3	GESTÃO COMERCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	Mês	12	R$ 2.594,75	R$ 31.137,00
TOTAL					**R$ 31.137,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício do exercício de 2024.

SECRETARIA DE OBRAS

RED-129-05.002.17.512.0011.2014.3.3.90.40.1.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

5.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 16/03/2022.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de março de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 04.205.596/0001-17

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

Contratada

CNPJ 17.468.557/0001-54

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: **Pierre Francis Haubricht** Nome: **Thaynã Santos Martins**

CPF nº: 014.981.911-00 CPF nº: 072.351.211-65

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 010/2023

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023 .**

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	FABIANA CAROLINA DA CONCEICAO CANEDO	**ASSISTENTE SOCIAL**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE ELETRÔNICA N°. 012/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024, torna público que no dia **27 de março de 2024** às **09h00min (horário de Brasília),** estará fazendo abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica N°012/2024 e estará recebendo propostas a partir do dia **19 de março de 2024** ás **9h00-min (horário de Brasília),** nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°012/2024** cujo **OBJETO:AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de março 2024.

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/20224

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA RESOLUÇÃO Nº. 008/2024

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 008/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 319 de 13de maio de 2009, assim como a Lei nº 501 de 09 de março de 2015, preceitos contidos na Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Resolução 001/2024 de 15 de janeiro de 2024, a qual institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como deliberação da plenária em **Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2024**;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar inscrição da Associação de Taekwondo, Artes e Cidadania - ATAC no CMDCA para fins de execução do Programa de formação cidadã com crianças e adolescentes;

Art.2° - Fica certificado para o período de quatro anos de **18/03/2024 à 18/03/2028.**

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de março de 2024.

Diana Martins Cezário

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0178/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 0178/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ENEIDE LEMES E SILVA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ENEIDE LEMES E SILVA**, inscrita no CPF nº 973.***.***- 68 para Fiscalização dos seguintes contratos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2023 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, para **DENTENTORA IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 08.952.092/0001-11– VALOR TOTAL R$ 221.926,21. VIGÊNCIA: 26/09/2023 ATÉ 26/09/2024**; **OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023,** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL- EPI PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

CONTRATO Nº 146/2022 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2022 – Empresa Vencedora: **PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.266.078/0001-74. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, ENGLOBANDO TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A AUDITORIA E IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS, FICHA DE EPI, DECLARAÇÕES DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, AUXILIO NO CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO, COM SUPORTE TÉCNICO E JURÍDICO RELACIONADO Á ÁREA TRABALHISTA, NO QUE DIZ RESPEITO ÁS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Pregão Presencial nº 057/2022. VIGENCIA: 01/01/2023 até 31/12/2024

. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 0174/2024, de 15/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0176/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO RICARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ANTONIO RICARDO DA SILVA, inscrito na matrícula sob o nº 2894, no período de 25/03/2024 a 29/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS** para atuar como fiscal do contrato nº 003/2024, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/21, no valor de de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando R$ 14. 400,00(quatorze mil e quatrocentos reais) anuais., tendo como objeto a **Locação de imóvel aproximado de 175 M² de área construída para ser utilizado como almoxarifado central, situada na Avenida Brasil, QD 49, LT 11, bairro: centro -na cidade de Santo Antônio do Leste /MT.** Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **PAULO ALEXANDRE KRUG – CPF: 025.885.451-06,** com residência na Avenida Curitiba s/n, Centro, Município de Santo Antônio do Leste - MT,

CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de março de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/21, no valor de de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) anuais., tendo como objeto a **Locação de imóvel aproximado de 10.000 M² de área total, com duas casas e vasta área verde, e amplo estacionamento para ser utilizado como sede da Secretária de Agricultura Turismo e Meio Ambiente situada na rua das mangueiras s/n bairro- centro em Santo Antônio do Leste/MT.**Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **ROSENI KRUG – CPF: 901.283.701-49, com residência** na Avenida Curitiba s/n, Centro, Município de Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de março de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais**)**,** tendo como objeto a **Contratação de empresa para realização de Show Nacional, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em busca de atração artística para o evento da Festa do Milho - FEMISAL que ocorrerá no dia 27/04/2024.** resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **ARREDIO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA-ME - CNPJ: 22.997.799/0001-75, com sede** na Av. Noroeste, nº. 5344, bairro Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79.002-010. E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de março de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **aquisição de cinco bombas de água submersas do tipo palito para atender o abastecimento de água do município de santo Antônio do leste/MT,** conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 10.922/2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 22/03/2024**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito á Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com ou compraspmsal@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista e Certidão da junta comercial.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar...

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de março de 2024.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.

PORTARIA Nº 178/2024

PORTARIA Nº 178/2024

DE: 19 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 14 de Março de 2024 conforme consta no Atestado Médico.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/03/2024, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE MARÇO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 9, DE 18/03/2024 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - LEONICE MUCHEL

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria Por Idade à servidora Senhora Leonice Muchel.

A Prefeita do Município de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I. o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, com alterações dada pela Lei Municipal nº 557/2007, de 15 de janeiro de 2007;

II. a Lei Complementar nº. 087, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da administração geral;

III. c/c Lei Complementar nº 150/2024, que versa acerca da revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências, do Município de São Félix do Araguaia/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à **Senhora LEONICE MUCHEL**, portadora do RG nº 1506003 SSP/MT e do CPF sob o nº 426.402.964-34, servidora efetiva, no cargo de Agente de Administração Pública, Classe "E" - 1,60 Nível "13-12", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 420-1, com 40 horas semanais, contando com **19 (dezenove) Anos, 10 (dez) Meses e 25 (vinte e cinco) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **IPASFA nº 2023.02.00010P**, a partir de**01/03/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de março de 2024.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Felix do Araguaia/MT, 18 de março de 2024.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM RETIFICAÇÃO Nº 01 E INCLUSÃO DE ITEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2024.

RETIFICAÇÃO Nº 01 E INCLUSÃO DE ITEM:

Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio torna público a Retificação e Inclusão de Item no **Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2024:**

27.1.1. A empresa deverá atender as seguintes exigências:

a) (...) Matem conforme já descrito no edital.

b) Cadastro Técnico federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA.

c) Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental estadual sede da licitante.

d) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo - ANP, como fornecedora direta ao consumidor ou distribuidora (atacadista, retalhista ou varejista).

Fica mantido a abertura do Certame para o dia 26 de março de 2024, às 08h30min. Demais itens do edital continua ratificados para o certame.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ASFALTICO TIPO: BRITO 1, BRITA 0, EMULSÃO ASFALTICA CM 30, RR 2C, RL 1C, VISANDO ATENDER DE FORMA EFICIENTE E SATISFATÓRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66) 3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean Flávio ou Thayane.**

São Felix do Araguaia – MT, em 19 de março de 2024.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 015/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N. º 015/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA , ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, São Félix do Araguaia - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela PrefeitaMunicipal . **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora do CPF n. º 049.351.084-28 e da Carteira de Identidade n.º 53.204.353-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCELO SOARES DA COSTA – ME, CNPJ:** 40.811.389/0001-70, Rua Dioneide, nº 17, Bairro Jardim Planalto, **CEP:** 78.652-000 – Confresa – Mato Grosso, **TEL.:** (66) 98451-1191 / 98402-0214, **E-MAIL. :** rcaagrimensura@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666

de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 008/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA ACOMPANHAMENTO DA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA URBANA DA SEDE DO MUNICIPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 015/2022

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 015/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 15/02/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 06 de FEVEREIRO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2025

RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45 da LRF

		IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES	DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO				REC. PRIORIZADO P/ 2025	
					ATÉ 2023	ATÉ MARÇO 2024	PREVIS. P/ 2024	PREVIS. P/ 2025	REC. PROPRIO	RECURSO DE CONVENIO
1	F	898892/2020 RESERVATORIO DE AGUA - REFORMA/AMPLIAÇAO/CONSTR	11/03/2020	603.000,00	-	-	100.000,00	503.000,00	3.000,00	600.000,00
2	F	882654-2019 ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUCAO DE PONTES/GALERIAS E	13/12/2019	2.351.879,41	1.375.109,63	461.047,45	515.722,33	-	632.879,41	1.719.000,00
3	F	PRO-INFACIA JD POPULAR	01/10/2019	1.027.298,04	-	-	-	1.027.298,04	-	1.027.298,04
4	F	884027/2019 BIBLIOTECA MUNICIPAL	26/11/2019	356.720,00	187.764,79	-	168.955,21	-	13.720,00	343.000,00
5	E	577-2020 IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO - PROCESSO Nº. 279200	29/09/2020	57.710,00	-	-	57.710,00	-	7.710,00	50.000,00
6	E	CONV. 0574/2020 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO CAMINHÃO DE CARGA - A	11/11/2020	190.000,00	-	-	190.000,00	-	40.000,00	150.000,00
8	F	910569/2021-SUDECO - PAVIMENTAÇAO JARDIM SANTA ROSA	21/06/2021	952.000,00	-	-	350.000,00	602.000,00	2.000,00	950.000,00
9	F	CONV. 917315/2021-SUDECO - PAVIMENTAÇAO ZEFERINO I	23/12/2021	965.019,00	-	-	500.000,00	465.019,00	5.000,00	960.019,00
10	F	FUNASA - POÇO ARTESIANO PROFUNDO	2021	150.000,00	-	-	50.000,00	100.000,00	120.000,00	
11	E	CONV. 0458/2021 IMPLATAÇAO DE ADUELAS - SUBSTITUIR PONTES DE M	16/11/2021	498.878,72	100.000,00	200.000,00	198.878,72	-		
12	F	913203/2021 - SUDECO - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	24/06/2021	253.500,00	98.400,00	33.100,00	122.000,00	-	3.500,00	250.000,00
13	F	924116/2021-INCRA - AQUISIÇAO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	30/12/2021	505.500,00	-	-	505.500,00	-	5.500,00	500.000,00
14	F	925965/2022 - SUDECO - PAVIMENTAÇAO JARDIM SANTA ROSA-PARTE 0	15/03/2022	781.668,59	-	-	400.000,00	381.668,59	5.000,00	776.668,59
16	F	CONV. 925942/2022 - SUDECO - PAV. BAIRROS RESIDENCIAL ESCOBAR/BE	15/03/2022	2.010.000,00	-	-	400.000,00	1.610.000,00	10.000,00	2.000.000,00
17	F	004554-2022-MC - ILUM. DO ESTÁDIO E REF. E QUADRA POLIESPORTIVA	17/03/2022	301.000,00	-	-	50.000,00	251.000,00	1.000,00	300.000,00
18	E	CONV. 0645-2022 - SINFRA - PAVIMENTAÇAO JARDIM ARATAKA	09/12/2022	1.984.484,46	583.123,24	-	1.401.361,22	-	59.534,55	1.816.000,00
19	E	CONV. 0070-2022 - SINFRA - PAV. ASF. DA ESTR. PERIMETRAL LIONS INTE	21/06/2022	5.466.423,64	1.841.541,75	722.634,14	2.902.247,75	-	109.328,47	5.357.095,17
20	E	CONV. 2433-2023 - PAV. ASF. JARDIM RONDON PARTE 01	03/12/2021	1.862.294,35	-	-	1.000.000,00	862.294,35	55.868,83	1.806.425,52
21	E	CONV. 2070-2022 - SIMFRA - PAV. ASF. JARDIM RONDON PARTE 02	22/07/2022	2.600.584,52	1.086.479,37	-	1.514.105,15	-	78.017,54	2.522.566,98
22	E	CONV. 2688-2022 - AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10, NO	12/12/2022	154.496,00	103.642,62	16.969,71	33.883,67	-	4.496,00	150.000,00
24	E	CONV. 1802-2022 - AQUIS. DE EQUIP E MATERIAS DE APOIO E LIMPEZA -	18/10/2022	32.603,41	-	-	32.603,41		2.603,41	30.000,00
25	E	CONV. 1317-2022 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	28/11/2022	36.463,11	-	11.020,00	25.443,11		1.463,11	35.000,00
26	F	CONV. 930720/2022 - PISTA DE ATLETISMO - MODERNIZAÇÃO E REFORM	24/08/2022	335.250,00			335.250,00	-	1.000,00	334.250,00
27	E	PROP. 2535-2022 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA	01/11/2022	564.632,34			-	564.632,34	11.292,65	553.339,69
28	E	PROP. 1374-2022 - REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO ZE	29/04/2022	350.000,00		-	-	350.000,00	7.000,00	343.000,00
29	E	PROP. 1353-2022 MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA AS VIAS URB	29/04/2022	2.000.000,00			-	2.000.000,00	40.000,00	1.960.000,00
30	E	PROP. 0799-2022 - REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL.	29/03/2022	358.606,83			-	358.606,83	8.606,83	350.000,00
31	E	PROP. 0765-2022 - SINFRA-PRO-2022/04693 PAV. ASF. JARDIM BELA VIS	2022	2.328.521,97	-	-	500.000,00	1.828.521,97		
33	F	PROP. 063187/2023 - EQUIPAMENTOS PROCON - SÃO JOSE DOS QUATRO	2023	317.125,04	-	-	-	317.125,04	318,00	316.807,04
34	F	CONV. 944983/2023 - OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	30/11/2023	961.383,00	-	-	200.000,00	761.383,00	2.000,00	959.383,00
35	F	CONV. 950692/2023 - REFORMA DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTEI	22/12/2023	239.750,00	-	-	-	239.750,00	1.000,00	238.750,00
36	F	PROP. 26298006304/2023 - Novo PAC - Transporte Escolar	2023	398.500,00	-	-	-	398.500,00	-	398.500,00
37	F	PROP. 36000012143/2023 - Novo PAC - Centros de Atenção Psicossocial (	2023	2.141.000,00	-	-	-	2.141.000,00	-	2.141.000,00
38	F	PROP. 36000012202/2023 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde - ESF	2023	1.881.388,07	-	-	-	1.881.388,07	-	1.881.388,07
39	F	PROP. 36000012269/2023 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde - ZEF.	2023	1.881.388,07	-	-	-	1.881.388,07	-	1.881.388,07
41	E	TERMO DE COOPERAÇÃO N° 55925/2023 - Programa Vigia Mais MT	2023	184.778,90	-	-	184.778,90	-	100.000,00	84.778,90
		TOTAL		**37.083.847,47**	**5.376.061,40**	**1.444.771,30**	**11.738.439,47**	**18.524.575,30**	**1.228.520,80**	**24.883.662,99**

SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152 DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 152 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora EDILENE APARECIDA DA SILVA ANDRADE, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153 DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 153 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor EDMAR CARVALHO DE MIRANDA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151 DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 151 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor JOSÉ CARLOS NEVES, por um período de três anos a partir de 21 de março de 2024, de acordo com o Artigo 122 de Lei Complementar 005/2003 alterado pela Lei Complementar nº 070/2022

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155 DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 155 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ELIANE RAMOS DA COSTA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
LEI 2004-2024 -ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$530.850,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 530.850,63

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

754 04.122.0002.2782.0000 100.850,63

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 072 PONTE DE MADEIRA

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

752 26.782.0009.1215.0000 230.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

753 26.782.0009.1215.0000 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 013 PONTES E GALERIAS E BUEIROS EM CONCRETO

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 100.850,63

Fontes de Recurso

2 701 100.850,63

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

124 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu -80.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

135 04.122.0002.2210.0000 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS -80.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

137 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica -200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 011 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

174 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

51 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -30.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-430.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.930/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 15 de Março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154 DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 154 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor RONALDO MOURA GARCIA da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **76/2022**, SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** E, PELA CONTRATADA, A EMPRESA: **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP**, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 20/03/2024 A 20/06/2024, DATA: 19/03/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e De-

creto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024**", Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO PARA FINALIDADE DE GESTÃO DE SERVIDOR DE DADOS**" em favor da empresa: **JOSÉ GUILHERME DE JESUS SANTOS**; CNPJ: **27.838.999/0001-07**, no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 06 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

EMANOELE CRISTINA ALVES GOMES

GISLAINE DIONISIO DA SILVA

THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES

ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA

SAMARA ATANAZIO SANTOS

ONIVALDO LUIZ CUSTODIO

PATRICIA NATTES DOS SANTOS

São José dos Quatro Marcos/MT, 29 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO" em** favor da empresa: **KAMILA CAKES CONFEITARIA ARTESANAL.; CNPJ: 44.099.271/0001-11, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

São José dos Quatro Marcos, 19 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 045/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder licença prêmio ao senhor **MARCO ANTONIO BARREIRA DE OLIVEIRA,** inscritono CPF sob o nº 832.869.421-20, servidor efetivo no cargo de Secretário Escolar, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **01 (um) mês,** a partir do dia **01 de abril de 2024**, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 19 de março de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 036/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.

CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E MANILHAS MACHO E FÊMEA, PONTA E BOLSA PARA USO NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E TAMBÉM PARA USO NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT".

EMPRESA: FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-PREMOLAR BOM JESUS

CNPJ: 07.456.037/0001-78

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 19 de março de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 189/2023 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA. DATA: 18/03/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 26.06.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (DIAS) ATÉ 05.09.2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DO DISSIPADOR DE ENERGIA NO BAIRRO SÃO DOMINGOS.** SORRISO - MT, 19 DE MARÇO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 192/2022 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. DATA: 18/03/2024. VALOR: ACRESCENTA-SE O VALOR DE R$ 1.260.013,96 – SUPRIME-SE O VALOR DE R$ 691.424,96 REFLEXO FINANCEIRO R$ 568.588,23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FLOR DO CERRADO. SORRISO - MT,19 DE MARÇO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE** ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TARDIA MÊS DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°270/2023** – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DE ITEM – **PREGÃO ELETRONICO N° 047/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA

DATA: 31/01/2024

READEQUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS ARROZ AGULHINHA: ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR-SE QUEBRADIÇO A OLHO NU; BATATA INGLESA: BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR O PESO NA EMBALAGEM; REPOLHO BRANCO: REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. TAMANHO MÉDIO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR O PESO NA EMBALAGEM;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DAS EXTENSÕES E DA APAE PARA O 2º SEMESTRE DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 19 DE MARÇO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 177/2022– PREGÃO PRESENCIAL nº 098/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 29/12/2023 - VIGENCIA: 01/01/2024 A 30/06/2024.

VALOR TOTAL: R$ 3.972.692,70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 20 DE MARÇO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

A finalidade da presente **Inexigibilidade** de Chamamento Público é a celebração de parceria com o *ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E ESPORTE EQUESTRE SONHO MEU* por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, tendo como objeto

DA JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades de Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a Inexigibilidade de Chamamento Público, ato respaldado na mesma Lei, em seu Art. 31, Inciso II.

Considerando que a Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu é uma organização instalada neste Município que oferta serviços complementares, para crianças e adolescentes com deficiências físicas, mentais, emocionais ou cognitivas.

Considerando que é de suma importância que a Organização da Sociedade Civil preste serviços de apoio a tratamento e recuperação de sua saúde, no enfrentamento das dificuldades decorrentes do diagnóstico até a desfecho do tratamento, assim como em ações de recuperação do bem-estar, autoestima, proteção, defesa, auxílio, qualidade de vida, e uma vida mais feliz dos pacientes.

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo de Emendas Parlamentares Impositivas – EI 35- do Vereador Leandro Damiani, EI 18 – dos vereadores Maurício Gomes e Acacio Ambrosini, observadas no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/2023, onde deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes;

Considerando que o *Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu*, tem em seu estatuto, que é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, político partidária e religião, que tem uma das finalidades a promoção de eventos em caráter social e saúde.

Considerando que a entidade tem o intuito de propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos de saúde e sociais, com vistas à promoção humana e tem como uma das finalidades cuidar de pessoas, oferecendo um serviço resolutivo e de qualidade nos vários níveis de complexidade, priorizando o atendimento, além de promover ações gratuitamente mantendo o alto padrão de qualidade.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado pelo Rotary;

Considerando que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como, no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 19 de março de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 049 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 049 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados, para no período de **20 a 22 de março de 2024 entregar seus documentos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h:**

CARGO: DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
CLAUDIA REGINA JAGNOW	Desenv. Tec. Educ. 40h	08	22/03/24 – 14h

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e** da Ficha admissional **devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site** https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub....

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar**, no dia 22 de março de 2024 de acordo com a classificação e horário acima citado**.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 19 de março de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 005/2024

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 005/2024 TENDO COMO OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE EM SORRSO – MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. "** CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras:**J. BARBOSA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF Nº 51.146.808/0001-12 VALOR TOTAL R$ 126.000,00. VAALOR TOTAL GERAL R$ 126.000,00.** ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o *ROTARY CLUB DE SORRISO OURO VERDE* por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, dispondo como objeto atuar na promoção do conhecimento do universo do Canto, Balé e Violão como bens culturais, gerando oportunidade de descoberta e aprimoramento de habilidades artísticas e culturais, por meio da realização de aulas educativa e oficinas.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades de Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a Inexigibilidade de Chamamento Público, ato respaldado na mesma Lei, em seu Art. 31, Inciso II.

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva – EI 32 - do Vereador Acacio Ambrosini, observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/2023, onde deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes;

Considerando que o *Rotary Club de Sorriso Ouro Verde*, tem em seu estatuto, que é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, político partidária e religião, que tem uma das finalidades a promoção de eventos em caráter social, cultural, recreativo e educacional;

Considerando que a entidade tem o intuito de propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais, com vistas à promoção humana e tem como uma das finalidades cuidar de pessoas, oferecendo um serviço resolutivo e de qualidade nos vários níveis de complexidade, priorizando o atendimento, além de promover ações gratuitamente mantendo o alto padrão de qualidade

Considerando que a *Rotary Club de Sorriso Ouro Verde* é uma organização instalada neste Município que oferta serviços complementares, que visam a melhoria da qualidade de via da comunidade.

Considerando que o Projeto é uma iniciativa para levar música e arte para as comunidades carentes, promovendo inclusão social, cultural educação e estímulo ao desenvolvimento artístico de crianças e adolescentes e que a arte promove o autoconhecimento e a confiança, permitindo que elas sintam mais seguras para expressar-se nas atividades diárias da vida.

Considerando que o "Projeto Melodia" é uma ação cujo foco é a promoção de atividades culturais e educacionais para crianças e adolescentes. Sua base é o processo de aprendizado e desenvolvimento integral do ser humano - não apenas a formação artística do indivíduo, como também pontos como a sustentabilidade.

Considerando que o Projeto Melodia, poderá impactar positivamente a vida de muitas crianças e adolescentes, incentivando o aprendizado da música, o trabalho e o respeito mútuo, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusa para todos.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado pelo Rotary;

Considerando que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como, no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mes-

mo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 19 de março de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 050 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 050 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados, para no período de **20 a 22 de março de 2024 entregarem seus documentos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h:**

CARGO: DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	Desenv. Tec. Educ. 40h	09	22/03/24 – 14h

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e** da Ficha admissional **devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site** https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub....

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar**, no dia 22 de março de 2024 de acordo com a classificação e horário acima citado**.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 19 de março de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA CME Nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Adriana Cristina dos Santos e sua suplente Adalvanice Neves de Souza, e pela Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* ao Colégio São Gregório Magno, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1.082, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Alterar a Portaria nº 813 de 07 de junho de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 813 de 07 de junho de 2022, e incluir/designar Fabiana de Morais (substituta), fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para as Atas de Registro de Preços nº 326/2019, nº 327/2019 e nº 328/2019, Contrato nº 049/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 105/2019, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor, tipo passeio, transporte e utilitários, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela (s) secretaria (s) solicitante (s)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 100/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **Nº 100/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO daempresa lado**PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ata de registro de preços **nº 423/2022** cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E JOGOS PEDAGÓGICOS EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES CEMEIS, ESCOLAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2024

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **013/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO **PROSPERAR PRODUTOS EIRELI,** que se encontram aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **162/2023**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

EDUCAÇAO
ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 002/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, estrada Fávero, Rodovia 163, KM 770, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5100/2023/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 029/2023, aprovado em 19 de março de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 19 de março de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

PORTARIA Nº 1.080 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria nº 445 de 14 de março de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 445 de 14 de março de 2022, e substituir o servidor Adevanir Pereira da Silva (substituto), pela servidora Fabiana de Morais (substituta), fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para o Contrato nº 060/2022, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 014/2022, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, para futura e eventual locação de veículos, tipo camionetes e veículos tipo econômico para atender as demandas de diversas secretarias".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 537 de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.079 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria nº 2.052 de 19 de dezembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.052 de 19 de dezembro de 2022, e incluir/designar Fabiana de Morais (substituta), fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para o Contrato nº 314/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 026/2021, com a finalidade de "credenciamento de empresa (s) especializada (s) para aquisição de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para atender as demandas de abastecimento da Frota Municipal que circulam nos municípios de Sorriso-MT, Nobres-MT e Cuiabá-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 99/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **Nº 99/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO daempresa lado **EDENILSON DIAS & CIA LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO nº 344/2022** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CRAS VITÓRIA RÉGIA LOCALIZADO NO BAIRRO VITÓRIA RÉGIA NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

EDUCAÇAO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, estrada Fávero, Rodovia 163, KM 770, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #4953/2023/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 026/2023, aprovado em 19 de março de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2024.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 19 de março de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

PORTARIA Nº 1.078 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 2.029 de 15 de dezembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 2.029 de 15 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 1º** [...]

Parágrafo único. Fica designada Fabiana de Morais, fiscal substituta pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e Wellinton Paulo dos Santos Souza, fiscal substituto pelas demais secretarias descritas no artigo anterior. [..]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.081, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Concede Abono de Permanência a Servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Nildail Ferreira de Magalhães Martins, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 13 de março de 2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 18/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Nildail Ferreira de Magalhães Martins, matrícula nº 3101, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.077, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Diogo Tsutomu Uchimura (titular) e Ubirajara Rodrigues dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para a Ata de Registro de Preços nº 127/2017, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 053/2017, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de disponibilização de intranet, ambiente privado de serviços e link de dados para internet."

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1.160 de 15 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO N.º 087/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: J.BARBOSA DE OLIVEIRA LTDA. DATA: 19/03/2024 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 210 DIAS 19/03/2024 à 21/10/2024. PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE (90) DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS. VALOR TOTAL: R$ 126.000,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE. SORRISO - MT, 19 DE MARÇO 2. 024.**PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001 DE 15 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO N° 001 de 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO AMBITO DO CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária no dia 19/02/2024, conforme Ata da Reunião n° 002/2024 - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes de Sorriso-CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA definirá uma comissão interna composta por 04 Conselheiros, sendo dois da sociedade civil e dois governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;

V - Segurança Pública;

VI - Ministério Público

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Organização da Sociedade Civil (será realizada votação caso o número de interessadas ultrapasse as cadeiras). O total de até 07 vagas de titulares e 07 suplentes.

§1°. Os respectivos órgãos terão um prazo máximo de 10 dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico com a temática.

§2°. Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§3°. O Comitê poderá convidar outras entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice-Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria de Assistência Social (SEMAS), a qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, ocorrendo sempre na última quinta feira de cada mês, ou de acordo com a necessidade apresentada, ou em outra data, conforme colegiado.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II - Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Parágrafo único. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).

Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

III - Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13. 431/2017); e

IV - Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê.

§1°. A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2°. O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - O servidor público e o empregado celetista, nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada, livre de qualquer sanção.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Sorriso, de 15 de março 2024.

Joeli Gomes S.S Machado

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO - PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 046/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência – (Anexo I).”. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item Discrição Quant Marca Und Valor Unit. Valor Total

01 Ambulância tipo furgão, 0km, Tipo B, cor branco, motor 2.0, potência de 170cv, com 5.531mm de comprimento, 2.474 mm de largura com espelhos e 2.771 mm de altura, com distância entre – eixos de

3.300 mm, com volume de 10,10m³, diesel, tração traseira, transmissão manual de no mínimo 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) ré, direção elétrica, câmera de ré, painel multimídia original de

fábrica, bancos dianteiros, banco traseiro para dois acompanhantes, instalações de janela divisória entre a cabine do motorista e o salão de atendimentos, suporte para caixa de medicamentos, caixa plástica para medicamentos, colchonete revestido com plástico lavável, janela entre a cabine e o compartimento traseiro com janela de comunicação , grafismo: tipografia de ambulância, janelas laterais, luminária led, marca retrátil hospitalar com 03 (três) cintos de segurança, película opaca nos vidros laterais sinalizador com sirene com quatro tons, sinalizadores em led, suporte de soro e sangue lateral direita próximo ao teto e à cabeceira da marca, suporte para cilindros de oxigênio de sete litros em aço, ar condicionado na cabine e para o paciente, com itens de série do veículo e equipamentos de segurança exigidos pelo Contran, revisão e garantia de 12 (dose) meses, sem limite de km, o veículo deve ser entregue emplacado, adesivado e plotado de

acordo com o solicitado.

01

FORD

Transit Furgão, 10,7m³ - L2H3

Und

R$ 321.000,00

R$ 321.000,00

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO, da Ata de Registro de Preços n. 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT. onde a Contratada é a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, empresa de publico privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua 03, n° 1.022, Qd. C8, Lt. 93, sala 802, Condomínio West Office, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.115-050. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 19 de Março de 2024.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/03/2024às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
12	1578	LUÍS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	1436805	14/02/1983	20	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/03/2024 e 25/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 020/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 020/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 029/SAMAE/2021 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 008/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**empresa BONINI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.955.076/0001-95, com endereço na Av. Ulisses Pompeu Campos, , n. 3310, sala 06, Centro Norte, Várzea Grande/MT, representada por **PLINIO MARCIO BONINI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$545,970,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2024, com prazo até 21 de dezembro de 2024.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando 8.749/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala **26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/03/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1011 – Instrutor de Oficina de Artesanato									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
1	507	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	22/11/1980	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **22/03/2024 e 25/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	

22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 035/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme memorando 3.319/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/03/2024** às **08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
16	1813	SEBASTIANA INÊS DE OLIVEIRA FILHA	15377792	16/05/1983	8	24	12	60	84
1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
38	63	VALDINEIA SIMOES	1104682-1 SJ/MT	03/02/1976	6	18	14	70	88
39	48	HELENI CLAUDIO DA SILVA	16618521 SSP	17/09/1976	6	18	14	70	88
40	56	GIRLENE LOURENÇO DA SILVA	19665717	13/02/1986	6	18	14	70	88
1289 – MOTORISTA – ZONA RURAL – LINHA 12									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
2	3472	CLAUDINEI IZEPILOWSKI	14874261	27/09/1981	4	12	10	50	62

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/03/2024 e 25/03/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;	

13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM

1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
"DEFINE OS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MÊS DE MARÇO DE 2024".

PORTARIA SEFAZ Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Define os requisitos para funcionamento do comércio local no mês de março de 2024".

CONSIDERANDO que Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (ACITS) e Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará da Serra (CDL) solicitam o funcionamento do comércio local em horário especial durante o mês de março de 2024 em decorrência das comemorações de páscoa;

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelo comércio local, nos últimos 03 (três) anos em decorrência da pandemia de importância internacional COVID-19, e no ano de 2022 com a Guerra da Ucrânia, afetando a economia mundial e consequentemente local com alta inflação e alta taxas de juros;

CONSIDERANDO que a ação visa potencializar e fomentar o comércio local, gerando emprego e renda;

CONSIDERANDO que o Município tem o compromisso em contribuir para que a atividade empresarial aconteça, fomentando a geração de emprego e renda;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o artigo 167 da Lei Complementar nº 16 de 24 de junho de 1996, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 2928 de 03 de julho de 2008, e o artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 258 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços nas datas de:

I – 25/03/2024 a 28/03/2024, no período compreendido entre as 07h00 até as 22h00;

23/03/2024 e 30/03/2024, no período compreendido entre as 07h00 até as 20h00.

§1º Para o funcionamento na data e período descrito no caput não serão cobrados encargos adicionais.

§2º Deverão ser observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à pertubação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Fazenda.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM APROXIMADAMENTE 4. 426,90M² COM IMPERMIABILIZAÇÃO EM GEOMEMBRANA, CONTENDO DRENAGENS PLUVIAIS, PERCOLADOS E GASES PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 25 de Abril de 2024**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 21 de Março de 2024 às 16h00min do dia 24 de Abril de 2024**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo, as Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo e demais documentos, poderão ser retirados gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes e www.licitanet.com.br . Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Março de 2023.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO DE APOIO - LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01/2024

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, localizada à AV. Cloves Felicio Vetoratto, 101, bairro centro, Terra Nova do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, Gestão do Prefeito Municipal Sr. Pascoal Alberton, torna público em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 31 paragrafo 3º da Constituição Federal; Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, comunica que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, relativo ao exercício de 2023, encontra-se a disposição dos contribuintes, nos termos das citadas leis.

Gabinete do Prefeito aos quinze (15) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024- CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

DISPOSIÇÃO: Convocação do Processo de Escolha Dos Representantes Não Governamentais do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para o Biênio 2024 a 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso das atribuições legais, Convoca o Processo de Escolho Dos Representantes Não Governamentais para Compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT, Biênio 2024/2026.

1. DO OBJETIVO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo convocar a abertura de Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT, conforme Artigo 15 da Lei Municipal 1.345/2017, Biênio 2024/2026.

1.2 - O processo de escolha será regido por este edital e visa preencher 04 vagas da representação não governamental no CMDCA, conforme inciso II, do Artigo 12 Lei Municipal nº 1.345/2017.

1.3 - Para cada vaga, haverá um membro titular e um membro suplente.

1.4 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscrita no CMDCA - Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Criança e Adolescente.

2. DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA PARTICIPAREM DO FÓRUM DE ESCOLHA

2.1 - A partir da data de publicação do presente Edital, Organização da Sociedade Civil que desejar ocupar cadeira junto ao Conselho, deve realizar inscrição do **dia 19 de janeiro de 2024** a **22 de fevereiro de 2024.**

2.2 - As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Travessa Carlos Drummond de Andrade, s/n, Centro, das 07 horas às 13 horas.

2.3 - As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima, serão automaticamente invalidadas.

2.4 - Para requerer a inscrição devem apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição, para participar do Fórum de Escolha do CMDCA, fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil, devidamente preenchido e assinado por representante da entidade (Anexo I);

b) Cópia do Cartão de CNPJ ativo;

c) Declaração assinada pelo representante da entidade responsável pela inscrição que comprove que a organização da sociedade civil realiza atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente. (Anexo II).

2.5 - Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - A comissão especial, será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros do CMDCA,

3.2 - A Comissão Especial Do Processo De Escolha De Representantes Da Sociedade Civil poderá ser composta também por representantes do Governo Municipal que não integram o CMDCA.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

4.2 - O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Especial e publicado no Diário Oficial.

4.3 - Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Especial no prazo de 24 (vinte quatro) horas corridos a contar da publicação oficial.

4.4 - O resultado final da habilitação, após a análise dos pedidos de reconsideração, será no dia 28/04/2022 e divulgado pela Comissão Especial e publicado antecipadamente ao dia do Fórum de Escolha dos representantes da sociedade civil que comporá o CMDCA.

5. DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ESCOLHA

5.1 - A organização do Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é de responsabilidade do colegiado, mediante coordenação da Comissão Especial.

5.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) disponibilizará infraestrutura necessária para a realização do Fórum de Escolha.

5.3 - As organizações da sociedade civil, habilitadas como candidatas concorrerão no Fórum de Escolha, que será digital disponibilizado ao voto publico 05 dias antes da assembleia geral.

5.4 - O resultado do pleito será registrado em ATA, divulgado por meio de Resolução do CMDCA com publicação em Mural da Secretaria Executiva e no Diário Oficial.

5.5 - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Escolha ao Ministério Público e às Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participarem do presente pleito.

5.6 - A Secretaria executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

5.7 - Após as apresentações das Entidades, o processo de escolha será coordenado pela Secretaria Executiva do colegiado.

6. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 - Devido às medidas de prevenção a contaminação pela COVID-19, seguiremos as deliberações de aos anteriores realizando processo de escolha dos representantes da sociedade civil do CMAS para o biênio 2024-2026 será por meio digital.

§ 1º. A Votação ocorrera entre os dias que serão determinados pelo CMDCA, amplamente divulgados para a população, pela plataforma digital Google Forms.

§ 2º. Os eleitores poderão votar em uma única entidade, uma única vez.

§ 3º. As entidades serão classificadas por ordem de maior numero de votos.

§ 4º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente ao término da votação ao final da reunião ordinária.

§ 5º. Caso tenham sido apresentado inscrição de somente quatro entidades, serão eleitas por simples aclamação.

6.2 - Ao final do processo o presidente do CMDCA aclamará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2024-2026, sendo o resultado registrado em ATA.

7. DA POSSE

7.1 - Encerrada a votação e apurados os resultados, as entidades eleitas encaminharam os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha.

7..2 - Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegerão a Diretoria do Conselho.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

81. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais e, se necessário, os casos serão submetidos à decisão da plenária do CMDCA.

Terra Nova do Norte, 12 de janeiro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao, COMCA - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT. A entidade abaixo, vem por meio deste requerer sua inscrição para participação junto ao Fórum de Escolha dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil para Compor o CMDCA de Terra Nova do Norte/MT – Biênio 2024/2026, convocado pelo Edital CMDCA Nº. 001/2024.

DADOS DA ENTIDADE:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do Responsável:

Descrição das atividades desenvolvidas:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
.

Assinatura do representante da Entidade responsável pela Inscrição:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação do Fórum de Escolha das Organizações da Sociedade Civil que Comporão o CMDCA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que a Entidade:

Esta legalmente constituída e em pleno funcionamento, desenvolvendo atendimento (direto/indireto) a crianças e adolescente, no Município De Terra Nova do Norte,

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Terra Nova do Norte/MT, _____/_____/2024.

Assinatura do representante da entidade responsável pela inscrição.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 005/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 1.200 HORAS DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E21, 22/23 DE COR BRANCO BANCHISTA, COM PLCA RRX2D44 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVCRETARIA MUNICIPAL D EINFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0003-55

VALOR GLOBAL: R$: 3.760,43 (Três mil setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 19 de Março de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 187A/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 187A/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo (COMTUR) - Reformulação de novos membros e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de formular o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes munícipes abaixo para comporem o **Conselho Municipal de Turismo.**

TITULARES	SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
Presidente Kaira Geovanna Alencar Feitosa de Matos CPF:014.446.811-50	Victor Oliveira Mendes CPF:013.041.491-64	Representante Turismologa e secretaria M. Industria e Comercio
Fátima Maria do Nascimento Lima CPF:035.763.168-41	Amélia Moreira Barbosa CPF: 771.367.211-72	Representantes da Secretaria M Educação
Luiz Felipe Oliveira Silva CPF:049.873.371-07	Roger Souza Gomes CPF:023.884.231-20	Representantes secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e secretaria de Obras Públicas
João de Deus Campos Neto CPF:109.861.277-95	Eder Macedo da Silva CPF:023.884.231-20	Representantes da secretaria M.de Cultura Esporte e Lazer
Guilhermando Rodrigues da Silva CPF:106.873.561-04	Alinéia de Souza Santos CPF:970.847.601-30	Representantes Hotel e Restaurante
Lauro Luiz Pereira Ayres CPF:503.828.021-87	Sandra da Silva Nolasco Alves CPF:958.438.411-20	Representantes zona Rural e Loteamento Córrego da Lora
Jucicleide Abreu Peres de Moraes CPF:615.574.551-04	Grazziela Costa CPF:013.883.261-75	Representantes do comércio local
Divina Martins de Andrade CPF:604.251.641-87	Flávio Luis de Moraes Lima CPF:037.669.531-50	Representantes do Grupo de Artesões
Jonathan Ferreira Sena CPF:053.953.141-30	Wanderlan Gaspar Guedes CPF: 001.752.651-51	Representantes dos Condutores Municipais
Arleny Souza Mangabeira Aquino CPF:442.280.821-49	Laysa Dias de Oliveira	Representantes Secretarias M de Turismo
	CPF:060.260.881-30	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrario.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Em 21 de Dezembro de 2.023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a concessão de Reajuste Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo do Município de Torixoréu-MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, em especial no art. 31, da Lei Orgânica e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sobretudo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Torixoréu-MT, de suas fundações e autarquias públicas, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º Para o exercício de 2024, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, será de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), tendo por base o índice do INPC, a ser aplicado a partir do mês de março do ano corrente.

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério será aplicação índice próprio e em consonância com o piso nacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna pública a Adesão aos itens da Ata Registro de Preços nº 060/2023 advinda do Pregão Presencial 024/2023, realizado pelo órgão Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, para contratação de empresa LTB Comercio de Equipamentos Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.483/0001-68, especializada em fornecimento de conjunto de motricidade, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT, no valor de R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

Torixoréu-MT, 19 de março de 2024.

_____

Lucas Ribeiro Agente de Contratação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 19 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)	120.504.316-00	9163 /00123/2023
ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)	120.504.316-00	9163 /00124/2023
CARLOS PAULINO DA COSTA	056.778.661-72	9163 /00002/2024
CARLOS PAULINO DA COSTA	056.778.661-72	9163 /00003/2024
MARIA TERESINHA DE LIMA GUIMARAES	533.187.491-68	9163 /00007/2024
SEBASTIAO MARCOS IDALECIO	378.351.571-87	9163 /00008/2024
SEBASTIAO MARCOS IDALECIO	378.351.571-87	9163 /00009/2024
AVELINO FERREIRA	438.837.108-49	9163 /00024/2024
IRACEMA JOIA	287.186.748-87	9163 /00025/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação: 19/03/2024

Data de desafixação: 03/04/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ANUAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TORIXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a título de reajuste anual dos vencimentos dos profissionais do magistério da Rede Municipal do Município de Torixoréu/MT, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério 2023/2024, o percentual de 6,12% (*seis vírgula doze por cento*), passando a vigorar com os valores expressos na tabela em Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei, aplica-se aos ocupantes do cargo efetivo de Professor do município, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujo pagamento observará a data base nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 19 dias do mês de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N 079/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30 HORAS

CLASSE/ NÍVEL	COEFICIENTE	A 1	B 1,5	C 1,7	D 1,85	E 2,02
1	1	3.060,50	4.590,75	5.202,85	5.661,93	6.182,21
2	1,03	3.152,32	4.728,47	5.358,93	5.831,78	6.367,67
3	1,06	3.244,13	4.866,20	5.515,02	6.001,64	6.553,14
4	1,09	3.335,95	5.003,92	5.671,11	6.171,50	6.738,60
5	1,12	3.427,76	5.141,64	5.827,20	6.341,36	6.924,07
6	1,15	3.519,58	5.279,36	5.983,28	6.511,22	7.109,54
7	1,18	3.611,39	5.417,09	6.139,36	6.681,07	7.295,00
8	1,21	3.703,21	5.554,81	6.295,45	6.850,93	7.480,47
9	1,24	3.795,02	5.692,53	6.451,53	7.020,79	7665,93
10	1,27	3.886,84	5.830,25	6.607,63	7.190,65	7.851,40
11	1,3	3.978,65	5.967,98	6.763,71	7.360,50	8.036,87

PORTARIA N.º 122/2024

PORTARIA N.º 122/2024

*"Dispõe sobre a **retificação da portaria nº 210/2023 - FAPET,** que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do **Sr. Jose Tavares da Guarda.**"*

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 210/2023 – FAPET, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 14 de novembro de 2023, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor do **Sr**. **Jose Tavares da Guarda**, portador do RG nº 277801 SSP/MT e CPF nº 240.558.591-04, a partir de 01/11/2023, conforme processo administrativo do **FAPET n.º 2023.04.00016P.**

I - Onde se Lê: (...) portador da cédula de identidade nº 277801 SSP/MT e inscrito no CPF nº 240.558.591-04, servidor efetivo no cargo de Motorista, (...)

Leia-se: (...) portador da cédula de identidade nº 277801 SSP/MT e inscrito no CPF nº 240.558.591-04, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Motorista (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 19 de março de 2024.

_____

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

_____

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 870, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a supressão do inciso III, do § 5º, do art. 18, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal).

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica supresso o **inciso III**, do § 5º, do art. 18, da **Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019** (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. ....."

"§ 5º. ....."

"I - ....."

"II - ....."

"III – Supresso."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 19 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 871, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre alterações ao texto da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica do Município), e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força da presente Lei, a **Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019** (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Suprime o inciso III, do § 5º, do artigo 25, da Lei nº 723 de 2019:

"Art. 25. ....."

"§ 5º. ....."

"I - ....."

"II - ....."

"III – Supresso."

II – Suprime a expressão: *"e escolhido de forma eletiva pelos pares da Unidade Escolar"*, constante na parte final do *caput* do artigo 65 da Lei nº 723 de 2019, passando o *caput* do artigo 65 a ter a seguinte redação:

"Art. 65. O cargo de Coordenador Pedagógico é considerado de confiança e terá função gratificada, devendo recair, preferencialmente, sobre um Profissional do Magistério efetivo e estável."

III – Acrescenta os §§ 1º e 2º ao *caput* do artigo 65 da Lei nº 723 de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 65. ....."

"§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Diretor designado para a função apresentar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo em que inicia seu mandato, os nomes de professores para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) na Unidade Escolar."

"§ 2º. É vedado compor a lista de nomes indicados à Coordenação Pedagógica professores que apresentem parentesco até o 3º grau com o diretor designado."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 19 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 748/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2024 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 350.330,14 (Trezentos e Cinquenta Mil Trezentos e Trinta Reais e Quatorze Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal 736/2023 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *08 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Unidade: *03 – Departamento de Agropecuária*

Função: 20 – *Agricultura*

Sub-Função: *606 – Extensão Rural*

Programa: *0018 – Promoção e Extensão Rural*

Ação: *2.198 – Eventos e Festividades*

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 11.943,82*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento: *3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R$ 338.386,32*

Fonte de Recursos: *0.1.700* – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 338.386,32 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2024, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (1.700).

II - até o valor de R$ 11.943,82 (Onze Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2024, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recursos não vinculado a Impostos (1.500).

III – até o valor de R$ 338.386,32 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2024, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (1.700).

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 19 de Março de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2024, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04. 215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa KAROLINE DE ARAUJO LEMOS-ME, inscrito no CNPJ: 41.939.918/0001-88, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco, para uso das Secretarias do poder Executivo Municipal, junto ao município de Vale de São Domingos- MT. **VALOR CONTRATO:** R$ *124.425,00* **DATA EMISSÃO:** 19/03/2024, **DATA VENCIMENTO: 19**/03/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 07/2023. Data 19/03/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04. 215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa JULIANO BALBINO DE OLIVEIRA-ME, inscrito no CNPJ 19.457.748/0001-46, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco, para uso das Secretarias do poder Executivo Municipal, junto ao município de Vale de São Domingos- MT. **VALOR CONTRATO:** R$ *118.297,00* **DATA EMISSÃO:** 19/03/2024, **DATA VENCIMENTO: 19**/03/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 07/2023. Data 19/03/2024, Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 03-2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial nº 01/2024, da Ata de Registro de Preço 03/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04. 176.501/0001-84, vencedor do lote 1 e 2 no valor global de R$ 276.00,00, Objeto : Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria para em "Apoio à Administração", executar os serviços e levantamentos conforme lotes: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em administração executar serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do município de Vale de São Domingos que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do valor adicionado do Município, e demais parâmetros do computo do IPM/ICMS, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I (LOTE I), e Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, cessão de

uso de software de gestão no acompanhamento do na cota parte do município referente ao Índice de Participação do Município-IPM, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, disponibilizada em ambiente 100% web (internet) e acessando-o nos principais navegadores do mercado possibilitando em tempo real, o controle e o gerenciamento de informações disponibilizadas pela Secretaria de Fazenda de Estado - SEFAZ/MT, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I (LOTE II). Vale de São Domingos – MT, 19 de Março de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 02-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 02/2024, da Ata de Registro de Preço 02/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 04. 809.649/0001-09, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 3.027. 200,00, Objeto : Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL para atender diversas secretarias no Município de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 19 de Março de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

LEI Nº 747/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 730/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: *08 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentavel*

Unidade: *03 – Departamento de Agropecuária*

Função: 20 – *Agricultura*

Sub-Função: *606 – Extensão Rural*

Programa: *0018 – Promoção e Extensão Rural*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2024)	Valor em R$ do ano em Curso (2024)
2.198	*2*	*Eventos e Festividades*	*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*	*Unidade*	01	*R$ 350.330,14*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 730/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, a seguinte ação:

Programa: *0018 – Promoção e Extensão Rural*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *08 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável* **Unidade:** *03 – Departamento de Agropecuária*	**Função:** 20 – *Agricultura* **Sub-Função:** *606 – Extensão Rural*	***2198 –*** *Eventos e Festividades*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 350.330,14*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - SRP 05/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 05/2024. OBJETO: prestação de SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS, compreendendo a disponibilização dos serviços de sonorização, estrutura de palco, iluminação, banheiro químico, sistema de projeção em led, cerimonial completo, estrutura de portal e cobertura treliçado, fotógrafo, tendas, projetos de layout do evento – prevenção de pânico e incêndio, decoração, segurança, climatização e brigadista, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender ao evento 1º Encontro dos Produtores Rurais no Município de Vale de São Domingos a ser realizado pelo, CONVÊNIO Nº 946295/2023, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA-MAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, ATRAVÉS DO PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO NO SETOR AGROPECUÁRIO. DATA DE ABERTURA: 05/04/2024 AS 08:59 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 19 de Março de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 374/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de março de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] do(s) TERMO DE INTIMAÇÃO** a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos do artigo 323, III c/c artigo 322, III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	**CPF/ CNPJ**	**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (SSQN)**
A MACHADO GOMES	**22.420.753/ 0001-99**	**AIIM Nº 2202/2024** - Serviços Prestados referente aos Alvarás Eletrônicos sob os n° 425018-4/2018 na data de 22/04/2019 E 40025-2/2019 e 540030-9/2019 na data de 22/09/2019. **AIIM Nº 2203/2024** – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN		

Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização
Nome: Alessandra Catarina Leite D´Oliveira Matrícula: 135.522 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:

EXTRATO CONTRATO N. 41/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.226.940/ 0001-57. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 31/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2023 da Secretaria de Administração e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 946734/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. *VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 5.384,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 016600. VIGÊNCIA*: *O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00.*

DATA DE ASSINATURA: 26.02.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

Contratante

MARIA JOSE DOS REIS NETO

Contratada

RETIFICAÇÃO DO ANEXO 05 E ANEXO 06 DO RGF DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	29.071.428,72	612.777,46	20.086.388,59	1.066.539,28	4.098.604,81	0,00	3.207.118,58	4.722.835,48	0,00	-1.515.716,90
Recursos Não Vinculados de Impostos	29.071.428,72	612.777,46	20.086.388,59	1.066.539,28	4.098.604,81		3.207.118,58	4.722.835,48		-1.515.716,90
Outros Recursos não Vinculados							0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	74.994.527,44	4.325,33	1.254.229,92	271.110,66	5.131.834,06	0,00	68.333.027,47	38.028.741,57	0,00	30.304.285,90
Recursos Vinculados à Educação	12.750.110,21	93,33	330.452,87	0,00	2.730.750,42	0,00	9.688.813,59	1.182.952,72	0,00	8.505.860,87
Transferências do FUNDEB	5.510.509,88	93,33	303.625,29		2.729.174,88		2.477.616,38	827.788,00		1.649.828,38
Outros Recursos Vinculados à Educação	7.239.600,33		26.827,58		1.575,54		7.211.197,21	355.164,72		6.856.032,49
Recursos Vinculados à Saúde	12.914.694,84	4.232,00	32.982,10	262.217,86	1.636.327,37	0,00	10.978.935,51	13.092.666,19	0,00	-2.113.730,68
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	12.905.498,24	4.232,00	32.982,10	262.217,86	1.636.327,37		10.969.738,91	13.092.666,19		-2.122.927,28
Outros Recursos Vinculados à Saúde	9.196,60						9.196,60			9.196,60
Recursos Vinculados à Assistência Social	5.529.508,94				30.664,10		5.498.844,84	986.733,90		4.512.110,94
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	41.661.485,36	0,00	135.654,74	8.892,80	411.753,13	0,00	41.105.184,69	17.169.060,34	0,00	23.936.124,35
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	32.389.619,64		134.337,76	8.892,80	378.119,32		31.868.269,76	7.750.211,31		24.118.058,45
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	9.271.865,72		1.316,98		33.633,81		9.236.914,93	9.418.849,03		-181.934,10
Demais Vinculações Legais	2.011.956,70	0,00	755.140,21	0,00	322.339,04	0,00	934.477,45	5.597.328,42	0,00	-4.662.850,97
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.345.055,57		655.763,63		218.192,05		471.099,89	5.183.886,44		-4.712.786,55
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	131,39						131,39			131,39
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	540.623,44		64.856,51		12.878,17		462.888,76	413.441,98		49.446,78
Outras Vinculações Legais	126.146,30		34.520,07		91.268,82		357,41			357,41
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações	126.771,39						126.771,39			126.771,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	280.070.645,96	96,64	0,00	0,00	272.650,40	0,00	279.797.898,92	0,00	0,00	279.797.898,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	264.468.243,51	96,64			275.852,72		264.192.294,15			264.192.294,15
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	15.602.402,45				-3.202,32		15.605.604,77			15.605.604,77
TOTAL (IV) = (I + II + III)	384.136.602,12	617.199,43	21.340.618,51	1.337.649,94	9.503.089,27	0,00	351.338.044,97	42.751.577,05	0,00	308.586.467,92

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	1.091.260.358,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.071.110.315,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.071.110.315,90

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	523.164.236,96	48,84
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	578.399.570,59	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	549.479.592,06	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	520.559.613,53	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	323.137.197,76	35,11
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.285.332.379,08	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	235.644.269,50	21,59

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	66.079.522,17	6,17
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	171.377.650,54	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	74.977.722,11	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	42.751.577,05	308.586.467,92

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA:71813390100 Date: 2024.03.19 16:50:12 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATO Nº 136/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Paulo Afonso Parente Sena, no cargo em Comissão Assessor Especial – DNS 03, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2023

Processo n° 779972/2022. Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a prefeitura municipal de várzea grande sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégicas, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública e indireta, para informar o público em geral.

O Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo ordenador de despesa

da secretaria Senhor Pedro Marcos Campos Lemos, torna público para conhecimento dos interessados, que por força do Mandando de Segurança referente ao processo n. 1008853-55.2024.8.11.0002 em tramite perante a 2ª vara especializada da Fazenda Pública da comarca de Várzea Grande, a CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 01/2023, encontra-se SUSPENSO, até nova determinação para que não haja maiores prejuízos à administração. Várzea Grande/MT, 23 de março de 2023. Marcos Campos Lemos - Secretaria Municipal de Comunicação Social

EDITAL Nº 03/2024/CMDCA/VG-FIA/VG

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SUBSÍDIO PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/VG.

O Município de Várzea Grande- MT por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/VG e da Secretaria Municipal de Assistência Social**,** no uso das atribuições que lhe são dispostas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015; torna público o presente edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas a serem apresentadas por organizações da sociedade civil com registro no CMDCA, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos relacionados a atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com recursos do **Fundo da Infância e Adolescência** - **FIA/VG**, para o ano de 2024.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento público é selecionar projetos de cunho social, inovadores e/ou complementares às políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por organizações da sociedade civil devidamente registradas no CMDCA para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Várzea Grande, a serem cofinanciados com recursos do FIA com execução para o ano de 2024.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 70/2016 e pelas condições previstas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil para utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 4.095/2015, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Proteção da Criança e do Adolescente.

Considerando que o Fundo público tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados para financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que constituem fontes de recursos do FIA a dotação consignada no orçamento do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente; doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente; os valores provenientes de multas previstas no art. 214, do Estatuto da Criança e Adolescente, oriundas de infrações descritas nos arts. 228 a 258 do referido diploma legislativo; transferência de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados; rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar desta seleção somente as organizaçõesda sociedade civil, que se enquadram com o disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014 e com registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Várzea Grande/MT.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DAS OSC’S

4.1 Não poderão participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem em alguma das situações abaixo:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014;

III- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV- Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

VI- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação ao respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

VII- Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Natureza das Propostas

5.1.1 - As propostas e objetivos dos projetos aprovados e apresentados ao presente edital devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Nas ações de acolhimento, é fundamental que os recursos sejam destinados para ações complementares e não para o custeio de ações de continuidade do serviço.

III – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

V - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5.1.2 - É vedado aos projetos apresentados a utilização dos recursos para:

I - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II – Manutenção de entidades não governamentais com registro no CMDCA, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinadas apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos.

III - Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

I– Financiamento de projetos e/ou atividades que sejam objeto de termo de parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que estejam em vigência ou que serão renovados e/ou prorrogados, conforme deliberação do CMDCA/VG.

5.2 - Abrangência

5.2.1 - O desenvolvimento dos objetivos e atividades apresentados deverá prever o município de Várzea Grande/MT como local de realização;

5.2.2 - As atividades apresentadas deverão, para integralização das metas propostas, serem destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Várzea Grande/MT.

5.3 - Prazo de Execução

5.3.1 - As atividades apresentadas para os fins deste edital devem ter início somente após a assinatura do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a instituição proponente;

5.3.2 - São considerados passíveis de concorrer, os planos de ação que tiverem cronograma de execução de atividades com previsão de início a partir de Abril/2024 podendo se estender até Dezembro/2024, a depender das características do objeto do projeto, e prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do termo de fomento; podendo ser solicitada a entrega de prestação de contas parciais para fins de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da parceria.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No momento da inscrição, os planos das atividades e demais documentos devem ser apresentados para o CMDCA/VG, que serão submetidos a avaliação pela Comissão de Seleção de acordo com os documentos relacionados abaixo:

I- Ofício de encaminhamento dos documentos para fins de celebração de termo de fomento - assinado pelo Presidente da Instituição.

II- Plano de Ação da proposta/atividade, que deverá conter: (Anexo V do Edital)

a) Finalidades estatutárias

b) Objetivos

c) Origem dos recursos

d) Infraestrutura

e) Público Alvo

f) Capacidade de Atendimento

g) Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades

h) Discriminação do tipo de despesa, quantidade e valor

i) Recursos humanos envolvidos e o tipo de vínculo

j) Abrangência de atuação do projeto no município

Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDCA, para finalizar os encaminhamentos ao aporte do FIA/VG, os documentos citados abaixo deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 04/04/2024em horário das 08h00 às 17h00**.**

Documentos Institucionais

III-Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (comprovado por meio da emissão do cartão CNPJ).

IV-Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório)

V- Ata de eleição da diretoria e ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório; (cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório)

VI-Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado - comprovante de endereço;(cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório);

VII-Declaração de dados bancários - Conta Corrente específica para movimentação do recurso durante a vigência do termo de fomento (Anexo I);

VIII-Declaração de quitação de prestação de contas acordo art. 23, inciso XV – Decreto nº 70/2016 (Anexo II);

IX- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

X**-**Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual e/ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública. (Certificado do Conselho Municipal de Direito/Política Pública;(cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório)

XI- Certidão ou Declaração de regularidade atualizada junto ao Conselho no qual a organização tenha registro; (cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório)

XII-Declaração Utilidade Pública na forma de lei da organização social nas instâncias municipal, estadual e/ou federal;

XIII-Alvará de Localização e Funcionamento do ano corrente.

Documentos de Regularidade Fiscal

XIV-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (neles abrangidas as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União;

XV-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/ TST.

XVI-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

XVII-Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação;

XVIII-Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação;

XIX-Certidão Negativa Conjunta de Débitos Gerais e Dívida Ativa do município de Várzea Grande, bem como da cidade onde esteja localizada a sede da entidade;

XX-Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação.

Documentos do Dirigentes (considera-se dirigentes todos que constem no rol de Diretoria ou semelhante no estatuto)

XXI-Cópia autenticada ou original do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade ou comprovante de registro no CPF emitido no site da Receita Federal;

XXII-Documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade; (cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório)

XXIII-Comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade; (cópia simples e original para confere ou cópia autenticada em cartório)

XXIV-Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos, do Estado MT, bem como do Estado onde esteja a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação;

XXV-Certidão Negativa de Distribuição, de **1ª instância**, emitida pela **justiça estadual** referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos; (TJ MT – 1º grau)

XXVI-Certidão Negativa de Distribuição, de **2ª instância**, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos; (TJ MT – 2º grau)

XXVII-Certidão Negativa de Distribuição, de **1ª instância e 2ª instância**, emitida pela **justiça federal** referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos; (TRF 1ª região – certidão regionalizada 1º e 2º grau)

XXVIII-Declaração original emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando o não impedimento dos dirigentes da instituição (Anexo III):

6.2 A instituição habilitada fica ciente de que todas as certidões e documentos, devem estar atualizados para a assinatura do Termo de Fomento e liberação do recurso.

7- PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 70/2016, na Lei Municipal nº. 4.095/2015 e Resoluções nº. 137/2010 do CONANDA e Resoluções do CMDCA de Várzea Grande e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital. 7.2 A análise dos documentos será realizada a partir do dia 26/03/2023 pela Comissão responsável conforme Resolução CMDCA nº 06/2024 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 15/02/2024, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT. 7.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

7.4 A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Diário Oficial dos Municípios disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.5. Os planos das atividades e demais documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA/VG, com vistas à aprovação para inscrição na seleção de recursos do FIA/VG, para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

7.6 Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas às instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução das propostas apresentadas.

7.7 Os informes sobre este Edital serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

7.8 A documentação exigida para aporte do recurso oriundo do FIA/VG será avaliada pela comissão designada pela plenária do CMDCA/VG, que deverá publicar o resultado das instituições que apresentarem os requisitos dispostos neste Edital.

8- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica para execução no período que vigorar o termo de parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

8.2 Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

8.3 A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do mesmo.

8.4 É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal no repasse de recursos financeiros.

9- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1A comissão de monitoramento e avaliação será publicada posteriormente por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da programação orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA – Projeto atividade: 1546 – Fonte: 0150 – Elemento despesa: 3.3.50.43- subvenções sociais.

10.2 O valor total de recursos disponibilizados para o presente Edital será de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para custeio de projetos que contemplem a eixos de atuação, conforme as disposições do item 5. Deste Edital e será dividido em partes iguais aos projetos aprovados.

10.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, e serão liberados em parcela única, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a instituição ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11 – CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Publicação do Edital de Chamamento Público	**20/03/2024**
2.	Protocolo dos projetos	**De 20/03/2024 a 25/03/2024**
3.	● Etapa de Avaliação dos Projetos	**26 e 27/03/2024**
4.	Divulgação do resultado preliminar	**28/03/2024**
5.	Interposição de recursos contra o resultado	**01/04/2024**
6.	Análise de recursos contra o resultado preliminar	**02/04/2024**
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	**03/04/2024**
7.	Ajustes no plano de trabalho, se necessário e início do trâmite de celebração e assinatura do Termo de Fomento	**A partir do dia 04/04/2024**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CMDCA orienta que serão aceitas, inscrições de propostas e/ou atividades de instituições com registro válido no Conselho que possibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos.

13. ANEXOS AO EDITAL

13.1 Constituem anexos do presente edital:

Anexo I- Declaração de conta específica aberta exclusivamente para recebimento e execução do recurso do Fundo Municipal;

Anexo II- Declaração de Quitação de Prestação de Contas;

Anexo III- Declaração de Não Impedimentos dos Dirigentes da Instituição;

Anexo IV- Declaração de não emprego de menor;

Anexo V - Modelo de Plano de Ação.

Várzea Grande (MT), 19 de março de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, (nome por extenso), (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG (...) e CPF/MF: (...), presidente da ....., venho através desta, informar a conta especifica aberta exclusivamente para recebimento e execução do recurso do Fundo Municipal ..... no valor de R$ ....., cujo objeto é a execução do .....

Banco: (...)

Agência: (...)

Conta: (...)

Declaro assumir a total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Local e data.

_____

(Nome do Proponente / Assinatura conforme documento de identidade)

RG: (...)

(papel timbrado da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU, ...INSCRITO NO CPF Nº ..... E RG Nº....., RESIDENTE NO ENDEREÇO ....., PRESIDENTE DA ..... CONFORME ATA Nº.... DECLARO QUE A .... (OSC) NÃO DEVE NENHUMA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO RECEBIDO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME DISPOSIÇÃO NO ART. Nº 23, INCISO XV, DECRETO MUNICIPAL Nº 70 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

VÁRZEA GRANDE- MT, ... DE ... DE 20...

_____

NOME

CARGO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com fulcro na lei 13.019/2014, **DECLARAM** que:

1 - Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, co-lateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). **(Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)**

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. **(Alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)**

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. **(Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)**.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de_____.

Dirigente 1: [Cargo na OSC] (assinatura) [Nome do Dirigente] [estado civil] [n. do RG:] [Órgão expedidor/UF:] [n. do CPF:] [Endereço do dirigente]	**Dirigente 2: [Cargo na OSC]** (assinatura) [Nome do Dirigente] [estado civil] [n. do RG:] [Órgão expedidor/UF:] [n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

Dirigente 3: [Cargo na OSC] Dirigente 4: [Cargo na OSC]

(assinatura) (assinatura)

[Nome do Dirigente] [Nome do Dirigente]

[estado civil] [estado civil]

[n. do RG:] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:] [Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [n. do CPF:]

[Endereço do dirigente] [Endereço do dirigente]

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____(nome da instituição), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM ( ) NÃO ( )

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

_____

(representante legal com – nome e cargo)

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ANEXO V

PLANO DE AÇAO EXERCICIO 2024 – ANEXOS I a V

CADASTRO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES E DIRIGENTES

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 – NOME DO PROPONENTE	2 – CNPJ

5 – ENDEREÇO COMPLETO	6 – MUNICÍPIO

8 – CEP	9 – DDD	10 – TELEFONE	11 – FAX	12 – E-MAIL

	(65)			

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE

13 – NOME DO DIRIGENTE	14 – CPF Nº	15 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR

16 – CARGO	17 – FUNÇÃO

18 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	19 – MUNICÍPIO	20 – CEP

21 – DDD	22 – TELEFONE	23 – E-MAIL

III - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DA INSTITUIÇÃO

1 – BANCO:	2 – CONTA CORRENTE Nº	3 – AGÊNCIA	4 – PRAÇA DE PAGAMENTO (cidade)

DADOS DO PROJETO

ANEXO II

I – SÍNTESE DA PROPOSTA

1-Título da Proposta:
2-Descrição sintética do objeto: (Descrever de forma clara e objetiva a situação problema que pretendem melhorar/minimizar, quais serão as ações para financiamento com os recursos solicitados e os resultados esperados)
2.1- Justificativa: (Descrever os argumentos e as considerações sobre a necessidade que justiça a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada)
2.2-Público beneficiário: (indicar o público, faixa etária, renda, escolaridade e etc)
2.3- Meta de atendimento: (indicar a quantidade mensal). Exemplo: 50 (cinquenta) crianças e adolescentes

II – CAPACIDADE INSTALADA

3.1 Equipe de profissionais permanentes da OSC (informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da execução da proposta)			
Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal
3.2 Estrutura Física: ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outros			
3.2.1 Instalações Físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):			
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço	

III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PARCEIRO PÚBLICO (PREFEITURA)

4 – PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			
5 - PROJETO/ATIVIDADE: 1546			
6 – FONTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**	CÓDIGO FONTE	150
		VALOR	R$

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7 – MESES: (Quantidade. Exemplo: 05 meses)	8 – INÍCIO DO PROJETO: (mês/ano)	9 –TÉRMINO DO PROJETO: (mês/ano)

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇAO FÍSICA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 – META	2 – ETAPAS (MESES)	3 – ESPECIFICAÇÃO DA META	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO (MÊS)	TÉRMINO (MÊS)
(Descrever qualitativamente a meta)	**.../... (descrever em quantas etapas mensais serão feitas. Exemplo: 12/12 ou 06/06)**	1- **(Detalhar o que será feito e como será feito)**	Descrever quem será beneficiado. (exemplo: crianças, adolescentes, adultos dentre outros) ou qual será o produto desta etapa.	Especificar a quantidade de pessoas que serão beneficiadas nessa etapa.	Descrever o mês de início da execução da meta. (exemplo: Abril/20..	Especificar o mês de término da execução da meta. (exemplo: Dezembro/20..

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 - NATUREZA DE DESPESA	**7 - DISCRIMINAÇÃO**	**8 - RECURSOS DO CONCEDENTE**	**9 - RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**	**10 – TOTAL**
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 2.500,00 (exemplo)		R$ 2.500,00 (exemplo)
3.3.90.36	**Serviços de terceiros- Pessoa Física**	R$		R$
3.3.90.39	**Serviços de terceiros Pessoa jurídica**	R$ 5.000,00 (exemplo)		R$ 5.000,00 (exemplo)

11- TOTAL GERAL	**R$ 7.500,00 (exemplo)**		**R$ 7.500,00 (exemplo)**

III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Itens de despesa	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**	**Total**
1. MATERIAL DE CONSUMO													
Exemplo: Aquisição de alimentos para oficinas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Exemplos: Aquisição de material pedagógico para as oficinas (nesse caso é emitido nota fiscal de consumo, aquisição)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Subtotal	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA													
Exemplo: Prestação de serviço de 01 (um) ..... (nesse caso é emitido nota fiscal de prestação de serviços como pessoa física CPF.	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Subtotal	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA													
Exemplos: Prestação de serviço de 1 (um) facilitador de ....., com comprovada experiência e conhecimentos em temas como Arte, Cultura e Educação - XX horas semanais. (nesse caso é emitida a nota fiscal de prestação de serviços no cnpj do MEI ou PJ.	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Subtotal	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
TOTAL GERAL	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**

Local e Data	Assinatura do Dirigente do Órgão	Assinatura do Responsável pela Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

ANEXO IV

I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

1.1 - Cronograma de Execução das atividades Propostas

Orientação: Descrever o Cronograma Diário/Semanal e Cronograma Mensal das atividades a serem desenvolvidas.

CRONOGRAMA SEMANAL					
Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO												
AÇÃO	2024											
	Jan.	Fev.	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Divulgação....				X	X							
Realização.....						X	X	X	X	X	X	X

1.2- Forma de Avaliação do Programa

Orientação: descrever de que forma será feita a avaliação do projeto, quais instrumentos metodológicos serão utilizados e etc.

Local e Data	Assinatura do Dirigente do Órgão	Assinatura do Responsável pela Execução

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO V

I – LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PARCEIRO PÚBLICO

ANO
2024

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		R$ ..... (descrever o valor a receber do ente público)			

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Social, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Prefeitura Municipal de Várzea Grande e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Público ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data	Nome do Proponente	Assinatura do Proponente

III - APROVAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Várzea Grande** aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data	Prefeitura Municipal de Várzea Grande	Assinatura do Dirigente do Órgão

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Exoneração conforme Ato nº 068/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.431 do dia 28/02/2024 página 818.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção no Ato nº 068/2024 do servidor Benedito de Moraes Junior, da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: A partir de 23 de fevereiro de 2024

Leia-se: A partir de 01 de março de 2024

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 2814, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 04.03.2024 a 30.08.2024;**

ARLENE ALVES TERRA COXEV, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135392, exercendo o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 21.02.2024 a 25.02.2024;**

AZIL DOS ANJOS RAMOS MUNIZ, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132740, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 07.03.2024 a 04.06.2024;**

CONCEICAO GONCALINA DA SILVA LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 8967, exercendo o cargo de TEC. DESENV. EDUC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 05.03.2024 a 03.05.2024;**

DEVANIL LOPES DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 10547, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 14.02.2024 a 13.04.2024;**

DIVAN FLORES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 10939, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL **no período de 05.03.2024 a 09.03.2024;**

FATIMA APARECIDA MENDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 16195, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 04.03.2024 a 01.06.2024;**

GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 101059, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 22.02.2024 a 26.02.2024;**

GRASIELI REZENDE FERNANDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84090, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 05.03.2024 a 31.08.2024;**

IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82019, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 15.02.2024 a 15.03.2024;**

IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 20677, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 05.03.2024 a 03.04.2024;**

JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°141184, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 07.03.2024 a 05.05.2024;**

MAGNA TEIXEIRA ALVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 30117, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 15.02.2024 a 15.03.2024;**

MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 30278, exercendo o cargo de MEDICO ORTOPEDISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 07.03.2024 a 21.03.2024;**

MARIA DE LOURDES MORGADO ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84176, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 07.03.2024 a 04.07.2024;**

MIGUELINA PEDROSA DE LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 30278, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 07.03.2024 a 13.03.2024;**

MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130225, exercendo o cargo de TEC. DE SUPORTE ADM. EDUC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 20.02.2024 a 06.08.2024;**

NATALIA CARDOSO NUNES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135489, exercendo o cargo de FARMACEUTICA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 11.03.2024 a 07.05.2024;**

PRISCYLLA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132786, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 19.02.2024 a 19.03.2024;**

RENATO GONCALO DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 151901, exercendo o cargo de AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 04.03.2024 a 24.03.2024;**

ROSILDA JURRUPI DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°130348, exercendo o cargo de TEC. DE SUPORTE ADM. EDUC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 25.01.2024 a 23.04.2024;**

SANDRA CRISTINA PAVINI NUNES TORRES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°130027, exercendo o cargo de GESTOR PÚBLICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 29.01.2024 a 02.02.2024;**

SONIA VIDOY, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84032, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 21.02.2024 a 20.05.2024;**

URCELINA CRISTINA CONCEICAO PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 45374, exercendo o cargo de TEC. DESENV. EDUC (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 25.01.2024 a 23.03.2024;**

VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82009, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 15.02.2024 a 14.04.2024;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18 de Março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 05/CMRF/2024

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a ausência justificada do representante titular do Conselho Regional de Contabilidade, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 75/2023, resolve:

Art. 1° Convocar o Conselheiro Suplente **JOÃO SANTANA DE PROENÇA**, CRC n. MT004524OO0, representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC (SUPLENTE), para participar da 57ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 20/03/2024, às 09h00, na sala de reuniões do Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente para realizar o julgamento dos seguintes processos:

1 – Processo **CMRF n. 128** – **BANCO DO BRASIL S/A** – (gespros: 902917/23, 833197/22, 836944/22) x Fisco Municipal ISSQN – Relator: RODRIGO YAMATA CHAGAS – Pedido de **Vistas: FERNANDO LUIZ KRUPINISKI.**

2 – Processo **CMRF n. 131 – VIDA OTORRINO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** – (gespros: 865119/23, 866598/23, 873609/23 e 907692/23) x Fisco Municipal ISSQN – Relator: VICENTE GOMES DE LACERDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 19 de março de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.125/2024

“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VITOR MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 061.7xx.121-60**lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula 4743, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 008/2024** conforme relacionado abaixo:

Empresa	Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
KITO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA – CNPJ: **45.448.025/0001-90**	1	APRESENTACAO ARTISTICA - CONTRATACAO DE SHOW COM O ARTISTA SILVANNO SALLES	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 300.000,00**
TOTAL					**R$ 300.000,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 08/2024. PROCESSO: 19/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **KITO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lauro de Freitas - BA, na Rua Cardeal Brandão Vilela, nº 274, quadra Q, Lote 21, CEP: 42.739-240, com CNPJ: 45.448.025/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **JOSEMAR PINTO DA CRUZ**, portador do CPF: 791.937.5xx-49, RG: 07484xx080 SSP/BA, doravante designada CONTRATADA **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2024**, ratificada em 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - contratação de show nacional com o artista SILVANO SALLES para realização de apresentação no aniversário de 272 anos de Vila Bela da Santíssima Trindade, neste município, conforme especificado no Termo de Referência 002/2024 da Secretaria Municipal de Cultura e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2024**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	APRESENTACAO ARTISTICA - CONTRATACAO DE SHOW COM O ARTISTA SILVANNO SALLES	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 300.000,00**
TOTAL				**R$ 300.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato é de 12 meses tendo início na assinatura do mesmo e término em **18 de março de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** cujo pagamento dará da seguinte forma: 1ª PARTE - 50% na assinatura do contrato e 50% em até 24 (vinte e quatro) horas que precedem a realização do Show. Ambos os pagamentos ficam condicionados a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06 - Secretaria Municipal de Cultura

1.268 – Apoio as Festividades do Aniversário de Vila Bela da Ss. Trindade

174 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.701 – Outras Transferência ou Instrumentos

Valor: R$ 200.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R$ 100.000,00

R$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar a entrega dos objetos conforme especificações:

A contratação do show artístico inclui a contratação do artista/ vocalista e banda completa.

O valor da contratação engloba a apresentação artística, deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe técnica que acompanha o artista.

Realização de um total de 1:30h de show.

Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada pela requisitante.

Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Fornecimento transporte de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

Executar o show nas primeiras horas do dia 23 de março de 2024, com previsão de início às 23:00 hrs.

DA CONTRATANTE

Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista

Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA - **LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Na rua Travessa do Palácio, Praça de Eventos – Bairro Centro

CLÁUSULA SEXTA – **DA FISCALIZAÇÃO** - Competirá ao Gabinete do Prefeito e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **125/2024** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL** Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**KITO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA** **CNPJ: 45.448.025/0001-90** **Sr. Josemar Pinto da Cruz** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 01199xx51-95	CPF: 352.6xx.771-72
R.G. : 160xx42-2	R.G : 060xx48-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão total amigável, amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração opta pelo cancelamento total da Ata de Registro de Preço.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de março de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

DISPENSA 003/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de show pirotécnico com todos os serviços de responsabilidade técnica, blaster e fornecimento de materiais de fogos de artifícios, montagem/desmontagem e execução, para a realização do evento de comemoração aos 38 anos de Emancipação Política Administrativa do município de Vila Rica/MT.

Data do evento: Show Pirotécnico dia 13 de maio de 2024.

Duração: de 08 a 10 minutos

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 34.425,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) que serão pagos no primeiro dia útil após o evento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 18 de março de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

PREMIER FOGOS LTDA (23.595.186/0001-74)**– Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇO N° 070/2023 COM A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

AVISO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 070/2023 COM A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, resolve, rescindir a Ata de Registro de Preço n° 070/2023 que tem como Registro de Preço para futura e eventual aquisição material/produto de limpeza, higiene e descartáveis necessários para reposição do estoque do almoxarifado com a finalidade de suprir as necessidades constantes de asseio a salubridade das dependências do Paço Municipal e Secretarias, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação de serviços públicos. Informamos que a empresa solicitou a rescisão amigável em razões de caso fortuito e força maior. Segue lotes a serem rescindidos:

LOTES DIVERSOS

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QTD UND UNIT. TOTAL R$

15

LIMPA VIDRO COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: PRINCÍPIO ATIVO BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COM VALIDADE ATÉ 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML, COM GATILHO.

MARCAS DE REFERÊNCIA: VEJA, LIMPOL CIF, START AZULIM

411

Und 3,63

1.491,93

27

LIXEIRA COLETA SELETIVA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: TAMPA BASCULANTE, COM 4 CESTOS, EM POLIPROPILENO COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO, NO FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE DE 50 LITROS CADA, NAS CORES: AMARELA,

AZUL, VERDE E VERMELHA. LAR PLASTIC

62

Und 550,00

34.100,00

32

CERA LÍQUIDA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: PARA PISO, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CARNAÚBA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, COADJUVANTE, EMULSIFICANTE, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, AGENTE NIVELADOR, CONSERVANTE, CORANTE (EXCETO VERSÃO INCOLOR), FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COR A ESCOLHER PELA CONTRATANTE, EMBALAGEM COM 750ML. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHOWAX/INGLEZA, DESTAC,

POLIFLOR. POLYLAR

4.390

Und 3,86

16.945,40

36

HASTE FLEXÍVEL COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: COMPOSIÇÃO ALGODÃO 100% PURO E HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: JOHNSONS, TOPZ, COTTON.

TOPZ

30

Und 6,00

180,00

68

CONDICIONADOR KIDS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: LINHA INFANTIL

HIPOALERGÊNICO, PARA TODO TIPO DE CABELO, DEVERÁ CONTER AO MENOS

UM DOS COMPONENTES: MANTEIGA DE KARITÉ, EXTRATO DE ALGODÃO E/OU

ALOE E VERA. EMBALAGEM CONTENDO ENTRE 300 A 480 ML. MARCA DE

REFERÊNCIA: TRA LÁ LÁ, SALON LINE, PALMOLIVE. TRALALA

150

Und 16,00

2.400,00

69

XAMPU KIDS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: LINHA INFANTIL

HIPOALERGÊNICO, PARA TODO TIPO DE CABELO, DEVERÁ CONTER AO MENOS

UM DOS COMPONENTES: MANTEIGA DE KARITÉ, EXTRATO DE ALGODÃO E/OU

ALOE E VERA. EMBALAGEM CONTENDO ENTRE 300 A 480 ML. MARCA DE

REFERÊNCIA: TRA LÁ LÁ, SALON LINE, PALMOLIVE. TRALALA

150

Und 16,00

2.400,00

TOTAL 57.517,33

O VALOR TOTAL R$ 57.517,33 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 20 de março de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

GABINETE
PORTARIA Nº 074/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FABRICIO LINDON SILVA**, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34,para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 011/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa PREMIER FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 23.595.186/0001-74, cujo objeto é a contratação da empresa para prestar serviços de show pirotécnico com todos os serviços de responsabilidade téc-

nica, blaster e fornecimento de materiais de fogos de artifícios, montagem/desmontagem e execução, para a realização do evento de comemoração aos 38 anos de Emancipação Política Administrativa do município de Vila Rica/MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 04/2024

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 01/2023da concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição****à servidor* ***Srª. Ednair Ferreira"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 01/2023, publicada em 27/01/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº 4,161, que concedeu o o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **Srª. EDNAIR FERREIRA,** fazendo constar:

Onde se lê: "(...) Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Srª. EDNAIR FERRIERA**, brasileira, portadora do RG n.º 0736282-0 SESP/MT e do CPF n.º 487.475.991-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "30", matriculada sob nº. 133, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 29 (vinte e nove) Anos, 4 (quatro) Meses e 13 (treze) Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2023.04.78228P**, até posterior deliberação."

Leia-se: "(...)Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Srª. EDNAIR FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 0736282-0 SESP/MT e do CPF n.º 487.475.991-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "30", matriculada sob nº. 133, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 29 (vinte e nove) Anos, 4 (quatro) Meses e 13 (treze) Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2023.04.78228P**, até posterior deliberação."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à de **16 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 18 de março de 2024.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 048/2024

19 DE MARÇO DE 2024

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DOS BAIRROS BELA VISTA E BELA VISTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRROS BELA VISTA E BELA VISTA II

1- Cota Única até 17/05/2024.

11- Primeira parcela em 17/05/2024.

III- Segunda parcela em 17/06/2024.

IV- terceira parcela em 17/07/2024.

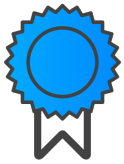
Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 19 22:35:35 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)